Prospecto de Distribuição Pública de Contratos de Investimento Coletivo elaborado de acordo com o Anexo 6-I da Instrução CVM nº 602, de 27 de agosto de 2018, vinculados à Alienação de Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do Empreendimento.

"GEORGINA BUSINESS PARK SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO"

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA. CNPJ/MF nº 13.791.912/0001-70

Registro da oferta Pública de Distribuição de Contratos de Investimento Coletivo — CIC nº CVM/SRE/TIC/2020/002, em 07 de fevereiro de 2020

Distribuição pública de Contratos de Investimento Coletivo ("<u>CIC</u>") vinculados à alienação de até 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas imobiliárias hoteleiras do "Georgina Business Park Setor E - Hilton Garden Inn São José do Rio Preto" um dos setores do Condomínio "GEORGINA BUSINESS PARK" ("<u>Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras</u>" e "<u>Empreendimento</u>"), perfazendo o montante total, considerando os valores de tabela praticada no mês de setembro de 2019, de até:

R\$58.692.000,00

As Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras vinculadas ao Contrato de Investimento Coletivo ("CIC") descrito neste Prospecto serão distribuídas pela **GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.**, com sede no município de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, ("Incorporadora") por meio de oferta pública registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("<u>Instrução CVM 400</u>" e "<u>Oferta</u>") e da Instrução CVM nº 602, de 27 de agosto de 2018 ("<u>Instrução CVM nº 602</u>") e posteriormente entregues à **Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.**, empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar, Edifício Padauri, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.223.966/0001-13 ("<u>Operadora Hoteleira</u>") enquanto Sócia Ostensiva da Sociedade em Conta de Participação responsável pela operação hoteleira do Empreendimento.

A Oferta é composta por 134 (cento e trinta e quatro) Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras, sendo 126 (cento e vinte e seis) unidades hoteleiras com a área privativa de 27,30m², 2 (duas) unidades hoteleiras com a área privativa de 35,17m², 2 (duas) unidades hoteleiras com a área privativa de 36,45m², e 2 (duas) unidades hoteleiras com a área privativa de 42,02m², sendo que cada uma das 126 (cento e vinte e seis) unidades hoteleiras com 27,30m² possui o preço unitário médio de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), que cada uma das 2 (duas) unidades hoteleiras com 29,60m² possui o preço unitário médio de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), que cada uma das 2 (duas) unidades hoteleiras com 35,17m² possui o preço unitário médio de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), que cada uma das 2 (duas) unidades hoteleiras com 36,45m² possui

o preço unitário médio de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), e que cada uma das 2 (duas) unidades hoteleiras com 42,02m² possui o preço unitário médio de R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais), considerando os valores de tabela praticados no mês de setembro de 2019 ("Preço da Unidade"), totalizando a Oferta o montante de até R\$58.692.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais),sendo corrigido, mensalmente, pela variação do INCC durante as obras e IGPM após o Auto de Conclusão das Obras, bem como para aquelas parcelas vencidas e eventualmente não pagas antes da emissão do Auto de Conclusão das Obras. O preço da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira varia de acordo com a metragem e características de cada apartamento. O Custo Total de Aquisição é detalhadamente indicado na tabela constante da Seção "Custos dos Adquirentes com a aquisição das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do Empreendimento", localizada às fls. 34 deste Prospecto, que traz tanto o preço atribuído a cada uma das unidades autônomas, assim como custos com montagem, equipagem e decoração, honorários da empresa vistoriadora, honorários pré-operacionais, assim como estimativa de despesas com ITBI.

OFERTA DE VENDA DE CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO NO ÂMBITO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS À PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO. A PRESENTE OFERTA TRATA DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS, E NÃO APENAS DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. ANTES DE ACEITAR A OFERTA LEIA COM ATENÇÃO O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.HDAUFF.COM.BR/GEORGINA/HOTELHILTON.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OFERTANTE NEM JULGA A SUA QUALIDADE OU A DOS CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO HOTELEIRO OFERTADOS.

A data deste Prospecto é 14 de novembro de 2019.

Prospecto Georgina Business Park Setor E - Hilton Garden Inn São José do Rio Preto 3 (Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

Definições	6
Principais Características de Um CIC Hoteleiro	. 13
Características Principais da Oferta	. 14
Identificação da Ofertante	. 19
A Incorporadora	. 19
Identificação da Operadora Hoteleira	. 20
A Operadora Hoteleira	. 20
Características Principais do Empreendimento	. 22
Localização do Imóvel e sua Aquisição:	. 22
Descrição do Empreendimento Hoteleiro:	. 22
Regime Jurídico do Empreendimento:	. 2 9
Construção do Empreendimento:	. 30
Linha do tempo:	. 30
Possibilidade de Financiamento à Construção e Hipoteca ou Alienação Fiduciária do Empreendimento:	. 31
Patrimônio de Afetação:	. 31
Exploração Hoteleira do Empreendimento:	. 32
Estudo de Viabilidade do Empreendimento:	. 32
Informações Financeiras e Operacionais do Empreendimento:	. 32
Demais Custos dos Adquirentes com a aquisição das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras	do
Empreendimento:	. 34
Contratos de Investimento Coletivo do Empreendimento	. 43
Compromisso de Venda e Compra	. 43
Acordo Comercial	. 47
Contrato de Administração	. 49
Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação	. 54
Contrato de Comodato de Áreas e Equipamentos	. 54
Contrato de Constituição da SCP	. 55
Termo de Adesão ao Contrato de Constituição da SCP	. 59
Contrato de Comodato	. 60
Disposições do Serviço de Reservas	. 60
Outros Contratos Relacionados ao Empreendimento – Convenção de Condomínio	. 63
Remuneração com o Investimento	. 68
Remuneração dos Investidores Adquirentes	. 68
Remuneração da Operadora Hoteleira:	. 71
Restituição Dos Valores Recebidos Em Caso De Suspensão, Cancelamento E Desistência Da	
Oferta	. 73
Data de Início e de Encerramento da Oferta	. 74
Práticas adotadas para contratação e supervisão da atuação de corretores de imóveis	. 75

Lista de Sociedades Corretoras e/ou Corretores Individuais Autorizados	75
Descrição Práticas	75
Fatores de Risco	77
Anexo I – Contratos de Investimento Coletivo	85
Compromisso de venda e compra	85
Acordo Comercial	
Contrato de Administração	229
Anexo II – Memorial de Incorporação	
Anexo III – Convenção de Condomínio	341
Anexo IV – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do Empreendimento	455
Anexo V – Modelo de Declaração do Investidor Adquirente	525
Anexo VI –Declaração dos Representantes Legais da Incorporadora	526
Anexo VII – Declaração dos Representantes Legais da Operadora Hoteleira	527
Anexo VIII –Declaração de Início de Distribuição	528
Anexo IX –Declaração de Encerramento de Distribuição	530

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles a seguir atribuídos:

Acordo Comercial Instrumento celebrado entre a Incorporadora e a Operadora Hoteleira,

contendo regramentos sobre a implantação do Hotel.

Balancetes Mensais Documentos contábeis que apresentam os registros relativos às operações do

Hotel, a serem apresentados mensalmente, demonstrando o resultado da SCP.

Balanço Anual Documento contábil integrante das demonstrações financeiras anuais,

referente ao ano fiscal, no qual constarão todos os lançamentos relativos às operações do exercício findo, espelhando o resultado real da situação do Hotel.

operações do exercicio findo, espeinando o resaltado real da situação do frotei.

Brasil ou País República Federativa do Brasil

CIC Contratos de Investimento Coletivo que vinculam os adquirentes de Unidades

Autônomas Imobiliárias Hoteleiras, cujos principais termos e condições encontram-se descritos na seção "Contratos de Investimento Coletivo no Empreendimento" deste Prospecto. Compõem os Contratos de Investimento Coletivo: (i) o Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras; (ii) o Contrato de Constituição da SCP e o Termo de Adesão a SCP, Contrato de Administração celebrado com a Operadora Hoteleira, com seus anexos, incluindo o Contrato de Constituição da SCP e o Contrato de Comodato das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleira, e o Acordo Comercial e seus anexos; todos objeto do Anexo I deste Prospecto as

fls. 85.

Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Compromisso de Venda e

Compra

Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças a ser celebrado entre a Incorporadora e cada Investidor Adquirente, nos termos da minuta constante do Anexo I deste Prospecto as fls.

85.

Condômino Titular de cada uma das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras.

Contrato de Administração

Instrumento celebrado entre o Subcondomínio do Setor Hotel e a Administradora (Operadora Hoteleira), contendo regramentos sobre a administração do Hotel.

Contrato de SCP

Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, celebrado entre a Incorporadora e a Operadora Hoteleira no dia 30/09/2019, tendo por objeto a exploração da operação hoteleiro do Empreendimento pela a Operadora Hoteleira, integrante do Anexo I deste Prospecto as fls. 85.

Convenção de Condomínio

Instrumento que regulamentará a destinação das áreas do Georgina Business Park, os direitos, obrigações e as relações de propriedade entre os Condôminos, fixando normas de convivência e a forma de administrar o condomínio, integrante do Anexo III deste Prospecto as fls. 341.

Custos e Despesas Operacionais

(1) Taxa de condomínio ordinária e extraordinária (relativo a déficit de período anterior); (2) Reembolso de salários e encargos ao condomínio; (3) Custos de vendas sobre receitas, (4) Despesas gerais e administrativas; (5) Custos e despesas operacionais; (6) Custo de café da manhã; (7) Materiais de apartamentos; (8) Tarifas públicas dos apartamentos; (9) Despesas financeiras e bancárias; (10) Comissão de cartão de crédito; (11) Taxa Mensal de Marketing Institucional; (12) Despesas com comissão de agências de viagens e reservas; (13) Gastos gerais de vendas e marketing; (14) Perdas estimadas para liquidação duvidosa; (15) Lavanderia industrial; (16) Serviços contratados; (17) Despesas com manutenção dos apartamentos; (18) Outras despesas com A&B

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Abertura

Data em que se iniciará a regular operação do Condo-Hotel ao público, comprovada mediante a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela Operadora Hoteleira (Administradora).

Declaração do Investidor Adquirente

Declaração a ser assinada por cada Investidor Adquirente quando da aquisição de uma ou mais Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras vinculadas aos CIC no âmbito da Oferta, elaborada de acordo com o Anexo 6-III da Instrução CVM nº 602.

Despesas Condominiais Extraordinárias

Despesas não previstas no Orçamento Anual, incluindo-se aquelas relacionadas às aquisições, alterações, adições, melhorias, manutenções ou reparações relevantes no Hotel e em suas edificações, instalações, bens, equipamentos operacionais e FF&E das áreas comuns, excluídas, entretanto, as despesas ordinárias, especialmente as de reparo e manutenção cotidianas.

Despesas Condominiais Ordinárias

Despesas incorridas em função da administração e operação do Condomínio e, especialmente do Hotel, e que são a seguir especificadas de forma exemplificativa e não exaustiva: (1) salários, encargos e benefícios; (2) material de limpeza; (3) tv a cabo; (4) material de escritório; (5) despesas com treinamentos; (6) correios e impressos; (7) taxas municipais e emolumentos; (8) locação e manutenção de sistema operacional de administração condominial e hoteleiro; (9) despesas administrativas e gerais; (10) seguro responsabilidade civil e patrimonial; (11) despesas financeiras; (12) assessoria jurídica; (13) serviço de segurança; (14) mão de obra temporária; (15) serviço de auditoria; (16) tarifas públicas – energia elétrica, água e esgoto, gás; (17) gastos com manutenção – elevadores, telefonia, jardinagem, caldeira, ar condicionado, elétrica, hidráulica, gerador, instalações, materiais de manutenção; (18) fundo de reserva; (19) taxa de administração condominial e taxa de administração sobre receitas operacionais do condomínio.

Despesas da Propriedade

(1) Taxa de administração sobre a receita liquida; (2) Taxa Mensal de Administração; (3) Taxa de Administração sobre alimentos e bebidas; (4) Taxa Mensal de Incentivo; (5) Aluguel de área de A&B; (6) Despesa após lucro operacional de alimentação e bebida ("A&B"), consistente em rubrica de alocação do fundo de reposição de ativos gerados com operação própria de alimentos e bebidas; (7) Taxas municipais dos apartamentos (IPTU); (8) Seguro dos bens dos apartamentos; (9) Aluguel de imóvel; (10) Aquisição/ serviços da Sociedade (gastos gerados pelos Investidores, sempre de acordo com o objeto do negócio, fundo de reformas, fundo de reposição de ativos contratual); (11) Depreciação e amortização; (12) Fundo de Reposição de Ativos; (13) IRPJ – imposto de renda de pessoa jurídica; (14) CSLL – contribuição social sobre o lucro líquido.

Fundo de Reserva Condominial Fundo contendo recurso proveniente da contribuição dos condôminos do Setor **(Hotel)**Hotel através da taxa condominial, destinados a investimentos necessários a

Hotel através da taxa condominial, destinados a investimentos necessários a gastos extraordinários nas áreas comuns e unidades autônomas imobiliárias hoteleiras, ou em caso de necessidade urgente, em conformidade com a convenção condominial. Tais recursos serão devidamente depositados em conta segregada da operação condominial, permitindo que haja controle dos recursos. A Operadora Hoteleira terá pleno acesso ao referido Fundo de Reserva Condominial, podendo dele fazer uso para a destinação específica ora mencionada, mediante prévia autorização do Setor E, conforme previsto no Contrato de Administração, constante do Anexo I "Minutas dos Contratos do Empreendimento", as fls. 85 deste Prospecto.

FF&E (Furniture, Fixtures and Equipment)

São todos os móveis, aparelhos e equipamentos, incluindo, de forma exemplificativa, mas não exaustiva: (i) todo o equipamento e mobiliário de escritório; (ii) equipamentos de informática, tais como, computadores, periféricos e softwares; (iii) equipamentos de convenções, tais como, retroprojetores, data-show e outros; (iv) equipamentos de segurança; (v) veículos; (vi) todo equipamento especializado necessário à operação do Hotel, inclusive instalações, bares, restaurantes, lavanderia, luzes especiais, locais para atendimento, espaços comerciais e de estacionamento; e, enfim, (vii) todos os móveis, aparelhos, equipamentos e artigos de decoração necessários a uma eficiente operação hoteleira.

Georgina Business Park ou Condomínio

Condomínio "Georgina Business Park", empreendimento multifuncional, subdividido em 05 (cinco) setores, quais sejam, Setores "A", "B", "C", "D" e "E", a ser construído no Imóvel sob incorporação imobiliária, conforme minuta do Memorial de Incorporação levado a registro junto a matrícula nº 87.978 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e projeto aprovado pela Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, estando sua execução autorizada nos termos do Alvará de Construção expedido em 19/08/2013 sob nº 2.035/2013.

Empreendimento ou Hotel

Conjunto das unidades de destinação hoteleira e respectivas áreas comuns localizadas na torre multifuncional localizada no Setor E do Condomínio Georgina Business Park.

Estudo de Viabilidade do Empreendimento

Relatório acerca da viabilidade hoteleira do Empreendimento, elaborado pela HotelInvest, datado de 27 de agosto de 2019, integrante do Anexo IV deste Prospecto, as fls. 455.

Fundo de Reposição de Ativos Fundo constituído e mantido no âmbito da SCP, utilizado quando necessário

da SCP

para pagamento dos valores destinados principalmente a assegurar que a SCP sempre possa contar com recursos para serem utilizados na conservação, manutenção e reposição, esta última quando necessária, de móveis, utensílios,

aparelhos, equipamentos e instalações das unidades autônomas hoteleiras.

Gastos Operacionais da SCP

Somatório dos custos e despesas que forem normalmente cobrados ou incorridos como um custo operacional da SCP, segundo os princípios

contábeis.

Imóvel situado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na

Avenida Anísio Haddad, nº 8001, objeto da matrícula n° 87.978 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São

Paulo, sobre o qual será construído o Empreendimento.

Incorporadora Georgina Business Park – SPE Ltda

Instrução CVM 400 Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

Instrução CVM 409 Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Instrução CVM 602 Instrução CVM nº 602, de 27 de agosto de 2018.

Investidor Adquirente Cada uma das pessoas físicas ou jurídicas, ou outras entidades, que invista no

Empreendimento por meio da aquisição de uma ou mais Unidades Autônomas

Imobiliárias Hoteleiras vinculadas aos CIC.

IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Lei de Arbitragem Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Lei de Incorporações Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Lei do Mercado de Valores Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Mobiliários

Lei dos Corretores de Imóveis Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.

Lucro Operacional Bruto Resultado obtido com a exploração hoteleira como sendo: (+) a receita líquida;

(-)custos e despesas operacionais

Lucro/ (Prejuízo) da Sociedade É obtido sequencialmente à partir do LUCRO OPERACIONAL BRUTO, deduzido

as despesas da propriedade e outras despesas que se façam necessárias as

operação que constituem o objeto da SCP.

Memorial de Incorporação Memorial de Incorporação do Empreendimento, cuja minuta integra o Anexo II

deste Prospecto as fls. 301.

Oferta A presente oferta pública de distribuição de contratos de investimento coletivo

Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.

vinculados à alienação de Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do

Empreendimento, conforme definido neste Prospecto.

Operadora Hoteleira e/ou

Sócia Ostensiva

Plano Operacional Anual Orçamento da operação hoteleira, a ser apresentado anualmente pela Sócia

Ostensiva aos Sócios Participantes, para análise e aprovação.

Pool Sistema associativo de exploração conjunta da totalidade das unidades

autônomas, gerenciado e administrado pela Operadora Hoteleira com fim único e exclusivo de exercer a atividade hoteleira no Hotel, através da constituição de

uma Sociedade em Conta de Participação (SCP).

Poolista ou Poolistas É o Investidor Adquirente.

Preço da Unidade Preço unitário de cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira no

Empreendimento.

Prospecto Este Prospecto de Distribuição Pública de Contratos de Investimento Coletivo

por meio da Alienação de Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do Empreendimento "Georgina Business Park Setor E-Hilton Garden Inn São José

Do Rio Preto", datado de 14 de novembro de 2019.

Real A moeda corrente no Brasil.

Receita Bruta

Compreende o montante das receitas provenientes das vendas com a prestação de serviços, mercadorias, receitas financeiras e outras, devidamente registradas por regime de competência, relativas a exploração da entidade, tais como, diárias, telefonia, locação de salas de eventos, restaurantes, bares, variação cambial, receita financeira com aplicações e eventual alienação de itens que componham o ativo fixo.

Receita Líquida

É o resultado da receita bruta deduzido os impostos sobre as receitas, tais como, ISS, ICMS, PIS, COFINS (cumulativo e não cumulativo), descontos e cancelamentos sobre as vendas.

Regras e Procedimentos contábeis

Constituem-se num conjunto de regras e procedimentos emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais órgãos reguladores. Aplicando-se ainda as regras estabelecidas para fins de apuração de resultados por centro de custo contidos no Sistema Uniforme de Contabilidade Hoteleira ("U.S.O.A."- "Uniform System of Accounts for the Lodging Industry" – elaborado e atualizado pela "International Association of Hospitality Accountants – I.A.H.A.", com base nos princípios contábeis gerais aceitos no Brasil ("Generally Accepted Accounting Principles – GAAP").

Termo de Adesão à SCP

Termo de Adesão à Sociedade em Conta de Participação internamente denominada "Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.- Hilton Garden Inn São José do Rio Preto - SCP", a ser celebrado pelo Investidor Adquirente concomitantemente ao Compromisso de Venda e Compra, regulando sua relação com a Operadora Hoteleira

Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira

Cada uma das 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas hoteleiras do Empreendimento.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE UM CIC HOTELEIRO

Condo-Hotel é o nome dado ao conceito de empreendimento imobiliário com (i) características de arquitetura e engenharia de um hotel, (ii) projeto arquitetônico aprovado pelos órgãos públicos competentes como um hotel, (iii) licenças de funcionamento emitidas pelos órgãos públicos para um hotel, (iv) estrutura jurídica de um condomínio edilício, com sua divisão em áreas comuns e privativas, estas constituídas por cada um dos quartos do empreendimento, que serão assim suas unidades autônomas completamente individualizadas e com matrícula atualizada específica junto ao Registro Geral de Imóveis competente.

Dentro das características básicas acima, a totalidade das áreas do empreendimento hoteleiro - comuns e privativas - são destinadas à exploração da operação hoteleira em um sistema de pool, pelo qual os adquirentes destinam suas unidades autônomas hoteleiras para exploração conjunta, uniforme e homogênea por uma Operadora Hoteleira que operará o Hotel sob sua bandeira, mediante estrutura jurídica própria. Aqui, ao contrário dos flats e apart-hotéis, as unidades autônomas - quartos do empreendimento hoteleiro - não podem ser utilizadas pelos seus proprietários, mas devem ser necessariamente disponibilizadas conjuntamente para a exploração da atividade hoteleira.

A operação hoteleira é executada por empresa com expertise no assunto. Existem estruturas jurídicas distintas para a exploração da atividade hoteleira em Condo-hotéis pela Operadora Hoteleira. A título exemplificativo, mas não exaustivo, temos as estruturas de Locação e Sociedade em Conta de Participação, sendo esta última a tratada neste Prospecto.

A oferta dos quartos do empreendimento hoteleiro ao público em geral pode se dar antes ou após o empreendimento ter sua construção concluída; na hipótese de oferta antes da conclusão da construção do empreendimento hoteleiro, o empreendimento será objeto de uma incorporação imobiliária conforme previsto na Lei de Incorporações.

Assim, o Contrato de Investimento Coletivo Hoteleiro ("CIC Hoteleiro") é constituído pelo:

- a) contrato de aquisição do quarto do empreendimento hoteleiro, pelo qual o terceiro adquire a propriedade da unidade autônoma do Condo-Hotel; e
- b) contrato firmado entre o empreendedor e a operadora hoteleira, no qual o adquirente do quarto se sub-rogará em relação a unidade adquirida, participando nos resultados da operação hoteleira proporcionalmente a unidade adquirida e de acordo com os termos da estrutura jurídica adotada para a exploração da operação hoteleira.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA OFERTA

Nome do Empreendimento Georgina Business Park - Setor E

Nome do Hotel (Setor Hoteleiro) Hilton Garden Inn São José do Rio Preto

Incorporadora/Ofertante Georgina Business Park – SPE Ltda.

Operadora Hoteleira Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.

Número de Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras a serem vendidas

Preco da Unidade

Até 134 (cento e trinta e quatro) Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras, com matrículas específicas e individualizadas.

O preco unitário médio de cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 27,30m² de área privativa é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), de cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 29,60m² de área privativa é de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), de cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 35,17m² de área privativa é de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), de cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 36,45m² de área privativa é de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), e de cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 42,02m² de área privativa é de R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais), atualizado no mês de setembro de 2019. O valor da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira individualizada varia de acordo com a metragem e características de cada apartamento. Recomenda-se a atenta leitura do Anexo I deste Prospecto, assim como a seção intitulada "Custos dos Adquirentes com a aquisição das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do Empreendimento", localizada às fls. 34 deste Prospecto para conferir o valor de cada unidade autônoma individualizada.

O valor indicado na tabela de lançamento será corrigido, mensalmente, pela variação do INCC durante as obras e IGPM após o Auto de Conclusão das Obras, bem como para aquelas parcelas vencidas e eventualmente não pagas antes da emissão do Auto de Conclusão das Obras, conforme disposto na cláusula 2.4. do contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Forma de Pagamento

Parceladamente conforme negociação com o investidor.

Valor Total da Oferta

Até R\$ 58.692.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), apurado através do somatório dos valores de tabela do Preço da Unidade praticados no mês de setembro de 2019.

Destinação dos Recursos

A totalidade dos valores pagos pelos Investidores Adquirentes que aderirem à Oferta será recebida pela Incorporadora, a título de pagamento do preço de compra da (s) respectiva(s) Unidade(s) Autônoma(s) Imobiliária(s) Hoteleira(s).

Vinculação aos CIC

As Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras encontram-se vinculadas aos Contratos de Investimento Coletivo que constituem o Anexo I deste Prospecto as fls. 85, notadamente ao Contrato de Sociedade em Conta de Participação celebrado entre a Incorporadora e a Operadora Hoteleira no dia 30/09/2019.

Aderindo a Oferta, o Investidor adquire Quartos de Hotel situado no Empreendimento (as "Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras"), que terão matrículas individualizadas quando da especificação do condomínio.

O Empreendimento é de utilização exclusiva como hotel e será explorado pela Operadora Hoteleira, na qualidade de sócia ostensiva da Sociedade em Conta de Participação. É vedado o uso da unidade autônoma pelo comprador, inclusive para fins residenciais. Competirá a Operadora Hoteleira a gestão do Empreendimento.

A compra de uma ou mais unidades, importa expressa adesão aos termos e condições de tais CICs, assumindo as obrigações nele estabelecidas e fazendo também jus a eventuais rendimentos decorrentes dos CIC.

Exploração do Empreendimento

O Empreendimento será gerido pela Operadora Hoteleira por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do início da Data de Abertura. Ao fim do prazo inicial de duração, o contrato será renovado por iguais períodos, conforme disposições e condições da cláusula XVII.1.2. do Contrato de SCP. Durante a vigência do Contrato de Sociedade em Conta de Participação, o Empreendimento será explorado comercialmente pela Operadora Hoteleira, não podendo o Investidor

Adquirente durante esse prazo exercer qualquer direito de uso sobre a Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira por ele adquirida.

Público Alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral que desejem investir nos mercados imobiliário e hoteleiro, por meio da aquisição de uma ou mais Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras, e que possam avaliar os riscos envolvidos na Oferta pela análise deste Prospecto e dos documentos que o compõem. Esta condição deverá ser atestada por escrito, por meio da assinatura de Declaração do Investidor Adquirente, na forma do Anexo IV a este Prospecto as fls. 525.

Inadequação da Oferta

A Oferta não é adequada a investidores que: (i) não tenham conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em imóveis; (ii) necessitem de liquidez com relação às Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras a serem adquiridas, tendo em vista a natureza das negociações no setor imobiliário em geral, que podem demandar um longo prazo para a concretização das transações; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr os riscos inerentes às atividades do setor hoteleiro ou de imóveis. A aquisição das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras vinculadas aos CIC apresenta certos riscos e possibilidades de desvalorizações patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Para maiores informações sobre os riscos envolvidos, o Investidor Adquirente deve consultar a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto as fls. 77.

Data de Início da Oferta

O início da Oferta será realizado tão logo se obtenha o registro da presente oferta pela CVM, na medida em que os demais requisitos já se encontram preenchidos (em suma, projeto aprovado e incorporação imobiliária registrada).

Prazo de Duração da Oferta

As Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras serão comercializadas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período. Ao final do prazo da Oferta ou verificando-se a finalização da distribuição com a venda da totalidade das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras que compõem o Empreendimento, a Ofertante encerrará a Oferta.

Intermediação

A Oferta será conduzida por meio de corretores de imóveis e sociedades de corretores de imóveis, devidamente inscritos no CRECI — Conselho Regional de Corretores de Imóveis, como ocorre em aquisições de propriedades de imóveis em geral, tendo em vista (i) as características eminentemente imobiliárias da Oferta e (ii) a dispensa de contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a Oferta, concedida pela CVM com base no artigo 14 da Instrução CVM nº 602. As práticas adotadas pela Incorporadora na fiscalização dos Corretores de Imóveis autorizados para ofertarem as Unidades Autônomas, consta da seção "Práticas Adotadas para Fiscalização dos Corretores de Imóveis" às fls. 75 deste Prospecto.

Remuneração

Cada Investidor Adquirente das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras vinculadas aos CIC fará jus ao recebimento de sua remuneração decorrente do Empreendimento, calculado conforme o descrito na seção "Remuneração dos Investidores Adquirentes" às fls. 68 deste Prospecto, proporcional à sua participação no fundo social da SCP ressalvada a hipótese de a SCP ter prejuízo, quando não serão, então, distribuídos dividendos aos Sócios Participantes (Condôminos das unidades autônomas hoteleiras), mas ao revés, poderá ser solicitado novos aportes.

Regime Jurídico

A incorporação imobiliária do Empreendimento está sendo realizada nos termos da Lei Incorporações e do Código Civil, conforme Memorial de Incorporação, disponível para consulta no Anexo II deste Prospecto as fls. 301 e minuta da Convenção de Condomínio disponível para consulta no Anexo III deste Prospecto as fls. 341. Adicionalmente, o investimento no Empreendimento é regido pelos seguintes contratos/documentos: (a) minuta do Compromisso de Venda e Compra; e (b) Contrato de Sociedade em Conta de Participação, disponíveis para consulta no Anexo I deste Prospecto as fls. 85, A Oferta de CIC por meio da alienação das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras foi registrada perante a CVM em cumprimento a Instrução CVM 602 e a determinados requisitos previstos na Instrução CVM 400.

Informações sobre Empreendimento

o As principais características do Empreendimento encontram-se descritas na seção "Características Principais do Empreendimento" às fls. 22 deste Prospecto.

Informações Complementares

Quaisquer informações complementares ou esclarecimentos sobre o Empreendimento e a Oferta poderão ser obtidos com a Incorporadora, no endereço constante da seção "Identificação da Ofertante" às fls. 19 deste Prospecto, ou por meio do website: www.hdauff.com.br/georgina/hotelhilton.

As informações constantes do *website* da Incorporadora não são parte integrante e nem se encontram incorporadas por referência a este Prospecto.

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 16 da Instrução CVM nº 602, todos os documentos referentes à Oferta, indicados nos incisos I, II e V do artigo 6º da referida Instrução serão disponibilizadas no site www.hdauff.com.br/georgina/hotelhilton.

Declarações

O modelo da Declaração do Investidor Adquirente e a Declaração para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400, assinada pelos representantes legais da Incorporadora e da Operadora Hoteleira, encontram-se anexas a este Prospecto (Anexos V, VI e VII, respectivamente).

IDENTIFICAÇÃO DA OFERTANTE

Incorporadora

Georgina Business Park - SPE Ltda CNPJ/MF: 13.791.912/0001-70

Avenida Anísio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim

Vivendas

São José do Rio Preto/SP

CEP 15093-000

At.: Marco Antonio Dosualdo

Tel.: (17) 3227-5888

E-mail: marco@hdauff.com.br *Website* do Empreendimento:

www.hdauff.com.br/georgina/hotelhilton

A Incorporadora

A Incorporadora é uma sociedade de propósito específico controlada pela empresa Hdauff Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Fundada em 2008 a Hdauff empreendimentos imobiliários tem em seu DNA a busca incessante pela qualidade e inovação. É dessa forma que a empresa se posiciona e oferece ao mercado investimentos seguros, rentáveis e de alto valor agregado, contribuindo sempre para a qualidade de vida do cliente final.

Seu empreendimento, Quinta do Golfe Residencial, conquistou o reconhecimento máximo do mercado imobiliário ao ser premiado com o top imobiliário do Estado de São Paulo e o Master Imobiliário Nacional, duas das mais importantes honrarias do setor.

Em todos os seus projetos, a Hdauff busca sempre estar junto aos melhores parceiros do mercado, alinhados com os mesmos princípios e valores da ética, qualidade e credibilidade, contribuindo assim para transformar produtos imobiliários em sonhos de consumo.

Acesse www.hdauff.com.br e descubra mais.

IDENTIFICAÇÃO DA OPERADORA HOTELEIRA

Operadora Hoteleira

Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. CNPJ/MF: 02.223.966/0001-13

Alameda Rio Negro, nº 585, 13º andar, Edifício Padauri,

Alphaville Barueri/SP

CEP: 06454-000 At.: Ricardo Bluvol Tel.: (11) 3531-4800

E-mail: rbluvol@atlanticahotels.com.br Website: www.atlanticahotels.com.br

A Operadora Hoteleira

A Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. é uma administradora hoteleira multimarcas, e é detentora dos direitos da marca Hilton Garden Inn no país. Conta com mais de 89 hotéis no país, somando mais de 15.000 quartos em mais de 43 cidades do Brasil. Existem, hoje, 22 hotéis em construção, cerca de 90 em negociação e mais 15 acordos assinados com a Operadora Hoteleira.

Atualmente, a empresa faz a gestão de mais de 5.500 colaboradores, treinados e pautados profissionalmente, pela atuação da empresa no segmento de hospitalidade. Seu departamento de vendas opera em todo o Brasil, com mais de 180 executivos, altamente qualificados, que atuam em parceria com escritórios comerciais nos 5 continentes e também com as maiores operadoras de turismo e negócios do Brasil e do mundo.

Hoje, a Operadora Hoteleira administra as seguintes bandeiras:

- a) Double Tree by Hilton;
- b) Hilton;
- c) Go Inn;
- d) Sleep Inn;
- e) Comfort;
- f) Park Inn by Radisson;
- g) Comfort Suítes;
- h) Quality;
- i) Hilton Garden Inn;
- i) Radisson RED;
- k) Clarion;

- I) Four Points by Sheraton;
- m) Radisson;
- n) Radisson BLU.

Para hotéis que não possuem bandeira internacional, a Operadora Hoteleira utiliza a bandeira by Atlantica Hotels.

A Operadora Hoteleira detém alianças estratégicas com Choice Hotels (marcas Sleep Inn, Comfort, Comfort Suites, Quality e Clarion), com Radisson Hotel Group (bandeira Radisson, Radisson RED, Radisson BLU e Park Inn by Radisson), com Hilton Worldwide (marcas Double Tree by Hilton e Hilton Garden Inn), e mantém parceria estratégica com Starwood para administração da marca Four Points by Sheraton, além das marcas próprias Go Inn e by Atlantica Hotels, para hotéis independentes.

A bandeira Hilton Garden Inn é uma marca midscale da rede norte-americana Hilton. A bandeira possui mais de 800 hotéis, estando presente em 40 países. O número de hotéis deverá crescer nos próximos anos, por conta da parceria entre a Hilton Hotels & Resorts e a Operadora Hoteleira.

Acesse www.atlanticahotels.com.br e descubra mais.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO EMPREENDIMENTO

Localização do Imóvel e sua Aquisição:

O Imóvel onde se localizará o Empreendimento possui 119.187,52m² de área superficial, e está situado no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, a Avenida Anísio Haddad, nº 8001, objeto da matricula nº 87.978 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paul e inscrito perante a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto sob o Código de Contribuinte nº 0551020000.

Trata-se de terreno distante 5,7km (16min o trecho) do Aeroporto Estadual de São José do Rio Preto - Prof. Eribelto Manoel Reino, via Avenida Pres. Juscelino K Oliveira, conforme informação obtida junto ao Google Maps.

A Incorporadora adquiriu o Imóvel sobre o qual será erigido o Empreendimento através de Escritura de Incorporação para Subscrição de Capital Social" lavrada às fls. 303/306 do Livro 268 do Tabelião de Notas de Bady Bassitt/SP em 19/08/2013, celebrada entre a Incorporadora e a então proprietária, Hdauff Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A Escritura Pública de Venda e Compra foi registrada sob o nº R. 3 da matrícula do Imóvel.

Descrição do Empreendimento Hoteleiro:

O Condomínio Georgina Business Park é empreendimento imobiliário com um conjunto arquitetônico de natureza multiuso, objeto da incorporação realizada nos termos da Lei de Incorporações, a ser construído sobre o Imóvel, segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, conforme Alvará de Construção nº 2.035/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto em 19/08/2013, e terá múltiplas destinações de uso, contendo atividade hoteleira, comercial e corporativa/escritórios.

O Condomínio Georgina Business Park, será composto de 5 (cinco) setores, designados: (i) Setor A; (ii) Setor B; (iii) Setor C; e (iv) Setor D, cada um com a seguinte extremação e composição, nos termos do memorial de incorporação do Condomínio Georgina Business Park:

a) SETOR A, de utilização comercial/serviços, constituído de 04 (quatro) torres para escritórios, uma área de 28.675,38m² localizada, de quem da Avenida Anísio Haddad olha para o empreendimento. na parte esquerda do terreno, dividindo-se pela frente com a referida avenida, pelo lado direito com a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum que divide com os Setores E e B, pelo lado esquerdo com a Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, e nos fundos com vagas de garagem e área de estacionamento de motos do Setor Comum;

- b) SETOR B, de utilização comercial/serviços, constituído de 04 (quatro) torres para escritórios, uma área de 18.207.63m² localizada. de quem da Avenida Anísio Haddad olha para o empreendimento, na parte central do terreno, dividindo-se pela frente com a via de circulação de veículos e de estacionamento do Setor Comum que divide com o Setor E, pelo lado direito com a via de circulação de veículos e área de estacionamento de motos do Setor Comum que divide com o Setor C, pelo lado esquerdo com a via de circulação de veículos e pedestres e vagas de garagem do Setor Comum a todos os setores que divide com o Setor A, e pelos fundos com a via de circulação de veículos e pedestres e vagas de garagem do Setor Comum;
- c) **SETOR C**, de utilização comercial/serviços, constituído de 03 (três) torres para escritórios, uma área de 21.871,07m², localizada, de quem da Avenida Anisio Haddad olha para o empreendimento, na parte direita do terreno, dividindo-se pela frente com a via de circulação de veículos e pedestres e área de estacionamento de motos do Setor Comum que divide com a referida avenida, pelo lado direito com área institucional de propriedade do Município de São José do Rio Preto e o Condomínio Green Palm, pelo lado esquerdo com a via de circulação de veículos e pedestres e vagas de garagem do Setor Comum, que divide com os Setores B e E, e pelos fundos a com área institucional de propriedade do Município de São José do Rio Preto;
- d) **SETOR D,** de utilização comercial/serviços, constituído de 01 (uma) torre para escritórios e lojas, uma área de 7.363,25m², localizada, de quem da Avenida Anísio Haddad olha para o empreendimento, na parte central do terreno, dividindo-se pela frente com a referida avenida, pelo lado direito com a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum que divide com o Setor C e o Condomínio Green Palm, pelo lado esquerdo com o Setor E, e pelos fundos com o Setor E;
- e) **SETOR E,** de utilização mista, constituído de uma torre multifuncional com hotel, lojas, escritórios e apartamentos residenciais, uma área de 20.531,80m², localizada, de quem da Avenida Anísio Haddad olha para o empreendimento, na parte central do terreno, dividindo-se pela frente com a referida avenida e o Setor D, pelo lado direito com o Setor D e a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum a todos os setores que divide com o Setor C, pelo lado esquerdo com a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum que divide com o Setor A, e pelos fundos com a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum que divide com o Setor B;

Haverá ainda uma área de uso comum a todos os setores, assim descrita: SETOR COMUM, de utilização e vinculação comum a todos os setores, constituída de vias de acesso e circulação de pedestres e veículos, estacionamento de veículos (automóveis e motos), portarias, área de apoio técnico, lixeira e áreas verdes, uma área de 22.538,44m², localizada entre as divisas dos Setores A, B, C, D e E (vias de

circulação de veículos e pedestres), e na parte dos fundos do terreno compreendida entre os Setores A, B e C e a área institucional de propriedade do Município de São José do Rio Preto.

O Setor E será composto de uma Torre multifuncional, constituída de hotel, lojas, salas, apartamentos residenciais e bolsões de estacionamento, totalizando 293 (duzentas e noventa e três) unidades autônomas, das quais 134 (cento e trinta e quatro) unidades tem destinação hoteleira, além de áreas comuns às unidades deste setor, assim descrito:

- Setor "E" 2º Subsolo: conterá áreas privativas de 14 (quatorze) bolsões autônomos de estacionamento, 84 (oitenta e quatro) vagas de garagem privativas, determinadas e vinculadas às unidades residenciais (apartamentos), além de áreas comuns de 34 (trinta e quatro) vagas para motos, 04 (quatro) halls, sendo 02 (dois) para acesso ao hotel e 02 (dois) para acesso ao residencial, 04 (quatro) poços para 08 (oito) elevadores, 03 (três) caixas de escadas, 02 (dois) depósitos de materiais de limpeza, 02 (duas) salas de área técnica destinadas ao Residencial, 04 (quatro) reservatórios de água, reservatório de água de reuso, casa de bombas, circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao 1° subsolo;
- Setor "E" 1º Subsolo: conterá áreas privativas de 11 (onze) bolsões autônomos de estacionamento, além das seguintes áreas comuns: (i) área administrativa comum a todo o empreendimento composta de sala de atendimento com sanitário, sala de administração, almoxarifado, sala da diretoria, sala de reunião, 02 (duas) salas de sistemas, central de segurança e automação com 02 (duas) salas para servidores e 02 (dois) sanitários, copa, vestiários masculino e feminino e circulações, além de 09 (nove) vagas de garagem para uso administrativo; (ii) áreas comuns a todo o Setor E composta de 02 (dois) espaços para carga e descarga e 01 (uma) vaga para ambulância, 10 (dez) vagas para motos, 02 (dois) halls, 03 (três) poços para 07 (sete) elevadores, 03 (três) caixas de escadas, depósito de materiais de limpeza, ambulatório, 02 (duas) salas de medidores, 02 (duas) salas de sistemas, sala de geradores com escada de acesso ao piso superior, subestação, circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao 2º subsolo; (iii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras composta de 05 (cinco) depósitos, sala de sistemas, vestiários masculino e feminino, circulação, 03 (três) elevadores e escada de acesso ao pavimento superior; e (iv) área comum de uso exclusivo das lojas 1A a 5A composta de sala de apoio às referidas lojas;
- Setor "E" Térreo: conterá área privativa de 25 (vinte e cinco) lojas e de 15 (quinze) salas, além das seguintes áreas comuns: (i) áreas comuns a todo o Setor E compostas de 04 (quatro) sanitários masculinos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, 04 (quatro) sanitários femininos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, ampla praça central descoberta com espelhos d'água, jardim e ampla circulação de pedestres, por onde se tem os acessos independentes às lojas, aos apartamentos, ao hotel e às salas e depósito de GLP; (ii) área comum de uso exclusivo de todas as lojas composta exclusivamente do terraço

coberto localizado na parte frontal de cada uma das lojas; (iii) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, hall de acesso às escadas e 06 (seis) elevadores; (iv) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de recepção/check in, copa, sala de governança, 04 (quatro) elevadores, hall de acesso às escadas, lobby, hall, amplo pavilhão, bar, área social, restaurante com amplo terraço (varanda), cozinha, adm. cozinha, biblioteca, 03 (três) salas de reunião, lounge/eventos, 03 (três) salas de eventos, sala de apoio à área de eventos, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, circulações e escada de acesso ao subsolo; e (v) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de hall, circulações, sala de medidores de elétrica, sala de sistemas, 02 (dois) sanitários masculinos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, elevador e hall de acesso às escadas;

- Setor "E" 1º Pavimento: conterá áreas privativas de 32 (trinta e dois) apartamentos residenciais, 36 (trinta e seis) apartamentos destinados ao hotel e 10 (dez) salas, além das seguintes áreas comuns: (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (dois) halls de acesso às escadas e 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, academia com terraço descoberto, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 03 (três) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) sanitários para portadores de necessidades especiais, elevador e hall de acesso às escadas;
- Setor "E" 2º Pavimento: conterá áreas privativas de 32 (trinta e dois) apartamentos residenciais, a parte inferior dos apartamentos duplex A e B, 40 (quarenta) apartamentos destinados ao hotel e 09 (nove) salas, além das seguintes áreas comuns: (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (dois) halls de acesso às escadas e 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 03 (três) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas; e (ili) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, elevador e hall de acesso às escadas;
- Setor "E" 3º Pavimento: conterá áreas privativas de 08 (oito) apartamentos residenciais, a parte superior dos apartamentos duplex A e B, 44 (quarenta e quatro) apartamentos destinados ao hotel e 01 (uma) sala, além das seguintes áreas comuns: (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (dois) halls de acesso às escadas e 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica,

sala de apoio, 03 (três) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulação, elevadores e hall de acesso às escadas;

- Setor "E" 4º Pavimento: conterá áreas privativas 14 (quatorze) apartamentos destinados ao hotel, além das seguintes áreas comuns: (i) área comum de uso exclusivo dos apartamentos residenciais composta de laje técnica; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 03 (três) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas; e (ili) área comum de uso exclusivo das salas composta de laje técnica;
- - Setor "E" Ático: conterá área comum de uso exclusivo das unidades hoteleira composta de lajes técnicas.

Das áreas acima descritas, a área administrativa localizada no 1º Subsolo do Setor E, composta de sala de atendimento com sanitário, sala de administração, almoxarifado, sala da diretoria, sala de reunião, 02 (duas) salas de sistemas, central de segurança e automação com 02 (duas) salas para servidores e 02 (dois) sanitários, copa, vestiários masculino e feminino e circulações, além de 09 (nove) vagas de garagem para uso administrativo, é classificada como área comum de todo o Condomínio Georgina Business Park, juntamente com as áreas descritas no SETOR COMUM.

As partes e coisas de propriedade comum e uso exclusivo de condôminos do setor E serão, as estruturas das edificações (fundações, colunas, vigas, piso de concreto armado); os telhados e paredes externas das edificações, a fachada e seus ornamentos, as redes gerais internas de distribuição de agua, esgoto, gás, telefone e eletricidade; os condutores de águas pluviais e ramais de eletricidade das dependências comuns; as caixas de escadas, os elevadores, seus poços, bases, motores, acessórios e casas de máquinas; as caixas e reservatórios d'água; os compartimentos de medidores de água, gás e energia elétrica; os halls e circulações comuns em todos os pavimentos; os Áticos, as coberturas e os terraços técnicos, e ainda:

- no 2º Subsolo, áreas comuns de 34 (trinta e quatro) vagas para motos, 04 (quatro) halls, sendo 02 (dois) para acesso ao hotel e 02 (dois) para acesso ao residencial, 02 (dois) depósitos de materiais de limpeza, 02 (duas) salas de áreas técnicas, destinadas ao residencial, reservatório de água de reuso, circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao 1º subsolo
- no 1º Subsolo, (i) áreas comuns a todo o Setor E composta de 02 (dois) espaços para carga e descarga com 01 (uma) vaga de garagem, sendo 01 (uma) destinada também para ambulância, 10 (dez) vagas para motos, 02 (dois) halls, 03 (três) poços para 07 (sete) elevadores, 03 (três) caixas de escadas, depósito de materiais de limpeza, ambulatório, 02 (duas) salas de medidores, 02 (duas) salas de sistemas, sala de geradores com escada de acesso ao piso superior, subestação, circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao 2° subsolo, (ii) áreas comuns de uso

exclusivo das unidades hoteleiras composta de 05 (cinco) depósitos, sala de sistemas, vestiários masculino e feminino, circulação, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e escadas de acesso ao pavimento superior e (iii) área comum de uso exclusivo das lojas 1A e 5A composta de sala de apoio às referidas lojas, localizados no 1° Subsolo;

- no Pavimento Térreo, (i) áreas comuns a todo o Setor E compostas de 04 (quatro) sanitários masculinos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, 04 (quatro) sanitários femininos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, ampla praça central descoberta com espelhos d'água, jardim e ampla circulação de pedestres, por onde se tem os acessos independentes às lojas, aos apartamentos, ao hotel e às salas e depósito de GLP; (ii) área comum de uso exclusivo de todas as lojas composta exclusivamente do terraço coberto localizado na parte frontal de cada uma das lojas; (iii) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 06 (seis) elevadores; (iv) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de recepção/check in, copa, sala de governança, 03 (três) poços de 04 (quatro) elevadores, caixa de escadas, lobby, hall, amplo pavilhão, bar, área social, restaurante com amplo terraço (varanda), cozinha, biblioteca, 03 (três) salas de reunião, lounge/eventos, 03 (três) salas de eventos, sala de apoio à área de eventos, circulações e escada de acesso ao subsolo; e (v) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de hall, circulações, sala de medidores de elétrica, sala de sistemas, 02 (dois) sanitários masculinos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, 02 (dois) sanitários femininos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;
- no 1º Pavimento, (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de academia com terraço descoberto, circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;
- no 2º Pavimento, (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculinos e feminino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;

- no 3º Pavimento, (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulação, poço de elevador e caixa de escadas;
- no 4º Pavimento, (i) área comum de uso exclusivo dos apartamentos composta de laje técnica; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) área comum de uso exclusivo das salas composta de laje técnica;
- no Ático, área comum de uso exclusivo das unidades hoteleiras composta de lajes técnicas.

As unidades hoteleiras da torre multiuso do Setor E serão assim localizadas e denominadas na aludida torre:

- 1º Pavimento (Hotel): aptos. 102, 104, 106 e 10 a 140;
- 2º Pavimento (Hotel): aptos. 201 a 240;
- 3º Pavimento (Hotel): aptos. 301 a 344;
- 4º Pavimento (Hotel): aptos. 415, 417 a 420, 422, 424 a 430 e 432.

O Empreendimento é o conjunto das unidades de destinação hoteleira localizadas na torre multifuncional localizada no Setor E do Condomínio Georgina Business Park.

A totalidade das 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas imobiliárias hoteleiras que constituem o Empreendimento serão distribuídas através desta Oferta, devidamente identificadas na seção "Custos dos Adquirentes com a aquisição das Unidades Autônomas Hoteleiras do Empreendimento" deste Prospecto, as fls. 34.

A área construída total do Empreendimento corresponderá a 13.184,51m², dos quais 3.726,28m² corresponderão à área privativa dos Condôminos das 134 unidades hoteleiras. Nas áreas comuns haverá recepção, restaurante, bar, hall de elevadores, banheiros, além de áreas operacionais.

As Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras serão individualizadas e discriminadas (com a emissão das respectivas matrículas, separadas e diversas da matrícula do terreno) após a averbação da construção do Empreendimento (a ocorrer posteriormente à emissão do Habite-se, conforme artigo 44 da Lei de Incorporações) e do registro da instituição e especificação de condomínio, com individualização das unidades e o registro da convenção de condomínio, nos termos do art. 7º da Lei de Incorporações e do art. 1.332 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Para informações mais específicas sobre cada uma das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras, o Adquirente deve consultar o Memorial de Incorporação constante do Anexo II a este Prospecto as fls. 301.

Regime Jurídico do Empreendimento:

A incorporação imobiliária do Empreendimento será realizada nos termos da Lei de Incorporações e do Código Civil. A alienação das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras será realizada de acordo com as disposições da Lei dos Corretores de Imóveis.

Adicionalmente, o investimento no Empreendimento é regido pelos seguintes contratos/documentos: (a) Compromisso de Venda e Compra; e (b) Contrato de Administração, Contrato de Constituição da SCP e Termo de Adesão ao mesmo e Contrato de Comodato; disponíveis para consulta no Anexo I deste Prospecto, além do Memorial de Incorporação, disponível para consulta no Anexo II, e da minuta da Convenção de Condomínio do Empreendimento, disponível para consulta no Anexo III. Para informações resumidas sobre cada um desses contratos, o Investidor Adquirente deve consultar a seção "Contratos de Investimento Coletivo no Empreendimento" às fls. 43 deste Prospecto.

O Investidor Adquirente de Unidade Autônoma Hoteleira ou de Parte Ideal de Unidade Autônoma Hoteleira, na qualidade de proprietário da Unidade Autônoma Hoteleira, aderirá como sócio participante, à SCP constituída para fins de operação e exploração do Hilton Garden Inn São José do Rio Preto, cujas atividades hoteleiras serão exercidas única e exclusivamente pela Operadora Hoteleira, na qualidade de sócia ostensiva da SCP, conforme previsto na alínea "(b)" do Termo de Adesão à SCP, conforme consta na Seção "Contratos De Investimento Coletivo" as fls. 43 deste Prospecto.

É vedado o uso residencial das Suítes pelo Investidor Adquirente que, caso queira utilizar-se do Hotel terá o direito, em havendo disponibilidade, observadas as normas do programa da Operadora Hoteleira, denominado "Atlantica Club" ou outro programa que vier a substituí-lo, de ocupar um dos Apartamentos do Hotel, consoante estipulado no item V.2. do Contrato de Constituição da SCP.

O Investidor Adquirente, assim, fará jus à distribuição de lucros da SCP, decorrentes da exploração da atividade hoteleira, ficando, também, responsável por prejuízos, em caso de resultado negativo da SCP, conforme detalhado na subseção "Remuneração dos Investidores Adquirentes", as fls. 68 deste Prospecto. A Operadora Hoteleira, sem prejuízo, responderá por casos de comprovada ilegalidade, má-fé ou má administração e gestão, conforme detalhado na subseção "Contrato de Constituição da SCP", as fls. 55 deste Prospecto, e conforme o item VIII do Contrato de Constituição da SCP.

Para informações sobre cada um desses contratos, o Investidor Adquirente deve consultar a seção "Contratos de Investimento Coletivo do Empreendimento", as fls. 43 deste Prospecto.

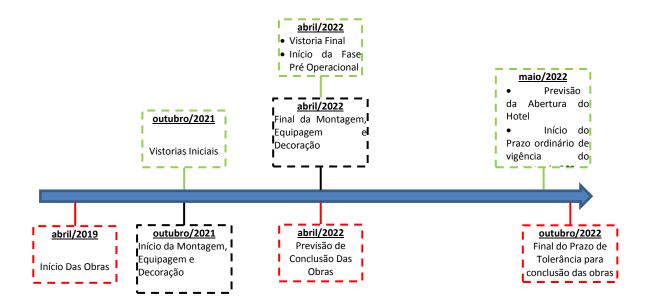
Construção do Empreendimento:

A construção do Empreendimento é de responsabilidade exclusiva da Incorporadora, nos moldes do artigo 29 da Lei de Incorporações, que poderá realizá-la por si ou por terceiro. A Incorporadora iniciou a construção do Empreendimento no ano de 2014, paralisando a sua execução posteriormente, e retomando-a no mês de abril/2019, e estima-se que a conclusão da mesma demandará um prazo de 36 (trinta e seis) meses contados do registro do memorial de incorporação do Empreendimento, ou seja, em abril/2022, sem considerar eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Concluídas as obras civis serão iniciadas pela Incorporadora os serviços de decoração, montagem e equipagem das unidades autônomas e das áreas comuns do Empreendimento, com prazo de duração estimado em 6 (seis) meses.

O período de construção e entrega do Empreendimento é representado pela seguinte linha do tempo:

Linha do tempo:



O Empreendimento está sujeito ao prazo de carência de que trata o artigo 34 da Lei de Incorporações.

Possibilidade de Financiamento à Construção e Hipoteca ou Alienação Fiduciária do Empreendimento:

A construção do Empreendimento será levada a efeito sob a responsabilidade da Incorporadora, mediante financiamento diretamente a elas concedido por instituição financeira com a qual poderá ela, Incorporadora, livremente contratar, ficando expressamente autorizadas pelo Investidor Adquirente, conforme previsto no Compromisso de Venda e Compra: (i) a contratação de financiamento destinado à construção do Empreendimento, bem como (ii) a constituição de alienação fiduciária, hipoteca, cessão fiduciária de recebíveis ou qualquer outra forma de garantia sobre o Imóvel, suas frações ideais, as futuras unidades autônomas, as acessões e benfeitorias que aderirão ao Imóvel ou, ainda, a cessão dos créditos imobiliários da Incorporadora, ficando os Investidores Adquirentes cientes de que tais garantias abrangerão, também, os créditos decorrentes das parcelas do preço de venda resultantes dos Compromissos de Venda e Compra firmados com os Investidores Adquirentes, independentemente de notificação ao Investidor Adquirente.

Patrimônio de Afetação:

O Empreendimento foi destinado ao regime da afetação, na forma disposta nos artigos 31-A e seguintes da Lei de Incorporações, conforme averbação nº 7 feita em 14 de agosto de 2014 junto a matrícula 87.978 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

De acordo com o artigo 31-A da Lei de Incorporações, a incorporadora pode optar por vincular um determinado empreendimento ao regime de patrimônio de afetação. De acordo com esse regime, o terreno e as edificações construídas sobre ele, investimentos financeiros no terreno e qualquer outro bem e direito relativo ao terreno são segregados para beneficiar a construção de tal incorporação, sendo separados dos demais ativos do incorporador. Dessa forma, os ativos ficam segregados das outras propriedades, direitos e obrigações do incorporador, e somente podem ser utilizados para garantir as dívidas e obrigações relacionadas à respectiva incorporação (no caso, o Empreendimento) – em suma, os recursos pagos pelos Investidores Adquirentes são isolados em conta corrente própria, separados do patrimônio global da incorporadora ou da construtora, e são destinados para a finalidade específica de concluir aquele empreendimento.

Impõe salientar que a incorporação objeto da afetação não é atingida em caso de falência ou insolvência do incorporador, não sendo passível de arrecadação pelo juízo universal os bens e direitos do empreendimento. Deste modo, além de se preservarem os recursos pagos pelos Investidores Adquirentes para aquela incorporação submetida ao regime de afetação, as dívidas de outros empreendimentos de

responsabilidade daquela incorporadora e/ou construtora também não contaminarão a incorporação submetida ao regime de afetação.

Exploração Hoteleira do Empreendimento:

O Empreendimento foi cedido para a Operadora Hoteleira por um prazo de 10 (dez) anos (sendo possível a renovação automática por períodos adicionais de 10 (dez) anos cada), contados da Data de Abertura do Empreendimento, para que opere, em nome próprio, um hotel sob a marca "Hilton Garden Inn" (cláusulas XVII.1.2. e XVII.1.3. do Contato de Constituição da SCP), que é uma referência no mercado hoteleiro.

Todas as Unidades Hoteleiras do Empreendimento farão parte do pool de exploração da operação hoteleira.

Para maiores informações sobre a Operadora Hoteleira, o Investidor Adquirente deve consultar as seções "Identificação da Ofertante" e "Identificação da Operadora Hoteleira" deste Prospecto, as fls. 19 e 20.

Para maiores informações sobre os contratos que regulam as relações entre os Investidores Adquirentes, a Incorporadora e a Operadora Hoteleira, o Investidor Adquirente deve consultar a seção "Contratos de Investimento Coletivo no Empreendimento" às fls. 43 deste Prospecto.

Estudo de Viabilidade do Empreendimento:

Foi elaborado Estudo de Viabilidade do Empreendimento, que compreende a análise de potencial técnico e financeiro do Empreendimento, do mercado e das possibilidades de rendimento. O Estudo de Viabilidade não deve ser interpretado, em nenhuma circunstância, como uma recomendação de investimento no Empreendimento. O investimento no Empreendimento apresenta riscos para o Investidor Adquirente. Ao decidir por adquirir as Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras, os Investidores Adquirentes deverão realizar sua própria análise e avaliação dos riscos decorrentes do investimento. Para informações sobre os principais riscos envolvidos na aquisição de Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do Empreendimento vinculadas aos CIC, o Investidor Adquirente deve consultar a seção "Fatores de Risco" às fls. 77 deste Prospecto.

Informações Financeiras e Operacionais do Empreendimento:

Com vistas à adequada informação dos Investidores Adquirentes, serão apresentadas pela Operadora Hoteleira, mensalmente, até o 20º dia útil do mês seguinte ao vencido, demonstrativos financeiros contábeis da SCP, denominados Balancetes Mensais, conforme previsto na alínea "k" do item VI.1 do Contrato de Constituição da SCP. Ainda, anualmente, a Operadora Hoteleira elaborará o Plano

Operacional Anual para as atividades da SCP, referente ao ano seguinte, com as principais metas previstas para o ano, o orçamento anual, e as linhas gerais das políticas comerciais a serem desenvolvidas, apresentando-o ao Conselho Representante do Pool em até 45 dias antes da Assembleia Geral Ordinária que irá aprova-lo, que por sua vez ocorrerá em até 30 (trinta) dias anteriores ao término de cada Ano Fiscal.

Conforme cláusula XIII.2. do Contrato de Constituição da SCP, o Plano Operacional Anual conterá as seguintes previsões: taxa de ocupação, diária média, receita bruta, impostos incidentes sobre as receitas, receita liquida, custos e despesas operacionais, lucro operacional bruto, despesa da propriedade, imposto de renda pessoa jurídica, contribuição sobre o lucro líquido, lucro/ (prejuízo) da sociedade, bem como os investimentos com uso Fundo de Reposição de Ativos da SCP, reformas e melhorias estruturais (inclusive as eventuais ampliações do Hotel) apresentados em complemento ao plano de resultados através do CAPEX (Capital Expenditures), seguros cujo pagamento do prêmio incumba à SCP, e volume de capital de giro necessário para a operação que, de acordo com a experiência da Operadora Hoteleira, não deverá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade autônoma do Hotel, corrigidos de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

Enquanto não tiver sido aprovado o novo Plano Orçamentário Anual e/ou enquanto houver dúvida dos Investidores Adquirentes a respeito de qualquer ponto dele constante, a Operadora Hoteleira continuará administrando o Hotel com base na previsão do ano anterior, corrigida monetariamente pelo índice estipulado no item XIII.3 do Contrato de Constituição da SCP, ou, no caso de dúvidas, estritamente em relação aos pontos não aprovados também de acordo com a previsão do ano anterior.

As disposições constantes do Plano Operacional Anual servirão como diretrizes para orientar as decisões a respeito da administração da SCP, não obrigando a Operadora Hoteleira a alcançar as previsões, metas e políticas ali constantes.

Também no Contrato de Constituição da SCP, na alínea "i", do item VI.1, está previsto que a Operadora Hoteleira deverá contratar, quando solicitado pelo Conselho de Representantes do Pool, às custas da SCP, auditoria externa e independente para verificar a escrituração em contratos e outros documentos, relacionados exclusivamente à SCP, tendo, ainda, a obrigação de providenciar a elaboração e divulgação de informações financeiras periódicas, trimestrais e anuais, do Empreendimento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

As demonstrações financeiras, trimestrais ou anuais, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e disponibilizadas aos investidores na página da rede mundial de computadores www.atlanticahotels.com.br/investidores/portal-do-investidor.

Não obstante o acima previsto, a Operadora Hoteleira deverá buscar aprovação prévia dos investidores despesas e desembolsos condominiais extraordinários, conforme previsto no item 7.2. do Contrato de Administração.

Por fim, esclarece a Ofertante que, enquanto a oferta estiver em curso, ou enquanto ela assumir essa posição contratual perante os investidores, atualizarão anualmente o estudo de viabilidade econômica e o prospecto, disponibilizando as informações atualizadas no site www.hdauff.com.br/georgina/hotelhilton.

Informam também que será fornecido aos corretores de imóveis que participam da intermediação da oferta cópias deste Prospecto.

<u>Demais Custos dos Adquirentes com a aquisição das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do</u> Empreendimento:

Conforme informações constantes do Compromisso de Venda e Compra, além do pagamento do Preço por Unidade, correrão por conta dos Adquirentes, o pagamento correspondente as seguintes despesas, a saber:

- a) Valores para a pré-operação do Empreendimento, conforme previsto no Acordo Comercial, nos valores estimados de R\$2.000,00 (dois mil reais) por apartamento para o capital de giro, e de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para as despesas pré-operacionais que compreendem por exemplo o pagamento dos custos com contratação de funcionários, treinamentos, salários, encargos e alimentação, bem como compra de material de limpeza, higiene, escritório, e gastos diversos, como água, luz, telefone, entre outros, que antecedem a abertura do **HOTEL**, valores estes sujeitos à correção monetária com base no IGP-M/FGV e à variação da moeda norte-americana, esta exclusivamente para os itens eventualmente sujeitos à importação;
- b) Montagem, equipamentos e decoração do Empreendimento, conforme os padrões da Marca, e sua vistoria por empresa contratada para atestar que o Empreendimento atende aos padrões da Marca, estimados em R\$64.100,00 por apartamento (R\$ 42.500,00 por apartamento para as áreas privativas e R\$ 21.600,00 por apartamento para as áreas comuns).

Ademais, também correm por conta do Investidor Adquirente o pagamento das despesas originárias do Compromisso de Venda e Compra, tais como tributos (em especial o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), emolumentos de cartórios, registros, averbações, autenticações de certidões forenses e documentos em nome da Incorporadora, relativos ao Imóvel e certidões fiscais, pagamento ao agente financeiro de taxa de abertura de crédito (deságio) sobre o valor que eventualmente lhe for financiado, seguros exigidos pelo agente financeiro, taxa de interveniente quitante e outros, bem

como, quando da instituição e especificação do condomínio, das respectivas contribuições para despesas comuns e extraordinárias, tal como consta na minuta da Convenção de Condomínio.

Os custos acima listados são representados da tabela abaixo:

(o espaço até o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Cada uma das Unidades	Área Privativa (m²)	Área Comum (m²)	Área Total (m²)	Fração ideal em relação ao terreno do Setor E (m²)	Fração ideal em relação ao terreno do Condomínio Georgina Business Park (m²)	Preço de aquisição	Capital de Giro	Montagem, equipamentos e decoração do Empreendimento	Custo Total da aquisição	Custas com Escritura, ITBI e Registro (4,5% do valor de aquisição)
102 e 202	29,60	75,131	104,731	0,2036	0,0433	Valores reajustáveis de acordo com cláusula 2.1. do Compromisso de Venda e Compra	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial		Valores sem reajuste, previsto em contrato, tendo em vista que os tributos e emolumentos de cartório e registro são atualizados de acordo com determinação estatal

104 e 204	35,17	89,269	124,439	0,2419	0,0514	Valores reajustáveis de acordo com cláusula 2.1. do Compromisso de Venda e Compra	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial		Valores sem reajuste, previsto em contrato, tendo em vista que os tributos e emolumentos de cartório e registro são atualizados de acordo com determinação estatal
-----------	-------	--------	---------	--------	--------	--	--	---	--	--

134 e 234	42,02	106,674	148,694	0,2892	0,0614	Valores reajustáveis de acordo com cláusula 2.1. do Compromisso de Venda e Compra	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial		Valores sem reajuste, previsto em contrato, tendo em vista que os tributos e emolumentos de cartório e registro são atualizados de acordo com determinação estatal
-----------	-------	---------	---------	--------	--------	--	--	---	--	--

136 e 238	36,45	92,518	128,968	0,2508	0,0533	Valores reajustáveis de acordo com cláusula 2.1. do Compromisso de Venda e Compra	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial		Valores sem reajuste, previsto em contrato, tendo em vista que os tributos e emolumentos de cartório e registro são atualizados de acordo com determinação estatal
-----------	-------	--------	---------	--------	--------	--	--	---	--	--

106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 201, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226,	27,30	69, 294	96,594	0,1878	0,0399	Valores reajustáveis de acordo com cláusula 2.1. do Compromisso de Venda e Compra	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial	Valores estimados de acordo com a cláusula 4.3. do Acordo Comercial		Valores sem reajuste, previsto em contrato, tendo em vista que os tributos e emolumentos de cartório e registro são atualizados de acordo com determinação estatal
---	-------	---------	--------	--------	--------	--	--	---	--	--

227, 228,					
229, 230,					
231, 232,					
233, 235,					
237, 238,					
239, 240,					
301, 302,					
303, 304,					
305, 306,					
307, 308,					
309, 310,					
311, 312,					
313, 314,					
315, 316,					
317, 318,					
319, 320,					
321, 322,					
323, 324,					
325, 326,					
327, 328,					
329, 330,					
331, 332,					
333, 334,					
335, 336,					
337, 338,					
339, 340,					
341, 342,					
343, 344,					

415, 417,					
418, 419,					
420, 422,					
424, 425,					
426, 427,					
428, 429,					
430 e 432					

(o espaço até o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)

CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO DO EMPREENDIMENTO

São apresentadas a seguir informações resumidas sobre as disposições contratuais que regulam as relações entre os Investidores Adquirentes, na qualidade de futuros proprietários das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do Empreendimento vinculadas aos CIC, a Incorporadora e a Operadora Hoteleira.

É recomendada aos Investidores Adquirentes a análise integral desses contratos, que se encontram disponíveis para consulta no Anexo I deste Prospecto. Adicionalmente, é recomendada aos Investidores Adquirentes a leitura cuidadosa deste Prospecto, antes de aceitar a Oferta, em especial, a seção "Fatores de Risco", localizada às fls. 77.

Compromisso de Venda e Compra

O Compromisso de Venda e Compra é o contrato por meio do qual a Incorporadora se compromete a vender a Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira, no prazo estimado em referido instrumento, e de acordo com as plantas, memoriais descritivos de acabamento e demais condições técnicas e de qualidade, mediante o pagamento, pelo Investidor Adquirente, da totalidade do preço estipulado no mesmo instrumento.

Através do Compromisso de Venda e Compra, as Partes acordam os seguintes itens: (i) prazo de início e de término da edificação do Empreendimento, construído sob incorporação imobiliária, nos termos do Memorial de Incorporação registrado na matrícula do Imóvel, integrante deste Prospecto como Anexo II; (ii) especificação da(s) Unidade(s) Autônoma(s) Imobiliária(s) Hoteleira(s) do Empreendimento a ser(em) adquirida(s) pelo Investidor Adquirente; (iii) preço da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira; (iv) forma de pagamento da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira, bem como a quem pagar e o local de pagamento; (v) decoração e equipamentos das áreas comuns; e (vi) as bases da operação hoteleira.

Ao tratar da operação hoteleira, o Contrato de Compromisso de Venda e Compra destaca que: (a) a Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira se destinará exclusivamente ao uso hoteleiro, razão pela qual todas as unidades farão parte de um único *pool* de exploração pela empresa hoteleira (no caso, a Operadora Hoteleira), que será responsável por pagar ao Investidor Adquirente a sua participação no resultado da exploração hoteleira, e, (b) o Investidor Adquirente está proibido de usar diretamente sua Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira sem observância do disposto no Contrato de Constituição da SCP neste sentido (cláusulas 5.1 e seguintes do Compromisso de Venda e Compra).

Também consta do Compromisso de Venda e Compra que é condição essencial ao Contrato de Investimento Coletivo a disponibilização de todas as Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras à Operadora Hoteleira, razão pela qual os investidores, ao firmar o Contrato de Compromisso de Venda e

Compra, declaram sua ciência, anuência e sub-rogação ao Contrato de Constituição da SCP firmado com a Operadora Hoteleira (cláusula 5.1. e seguintes do Compromisso de Venda e Compra).

Em razão da bandeira hoteleira que será explorada pelo Empreendimento, a montagem, equipamentos e decoração deverá seguir o padrão aceito pela Operadora Hoteleira e da marca "Hilton Garden Inn", ficando a Incorporadora autorizada em caráter irretratável e irrevogável a fazer as alterações e/ou adaptações no projeto do Empreendimento, inclusive com alteração de áreas, desde que não privativas, e de destino destas, bem assim na Convenção de Condomínio, a fim de viabilizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos Contratos firmado com a Operadora Hoteleira.

Sem prejuízo do pagamento do preço da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira, compete ao Investidor Adquirente arcar com as seguintes despesas: (a) os valores para a pré-operação do Empreendimento, conforme previsto no Acordo Comercial, nos valores estimados de R\$2.000,00 (dois mil reais) por apartamento para o capital de giro, e de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para as despesas pré-operacionais que compreendem por exemplo o pagamento dos custos com contratação de funcionários, treinamentos, salários, encargos e alimentação, bem como compra de material de limpeza, higiene, escritório, e gastos diversos, como água, luz, telefone, entre outros, que antecedem a abertura do HOTEL, valores estes sujeitos à correção monetária com base no IGP-M/FGV e à variação da moeda norte-americana, esta exclusivamente para os itens eventualmente sujeitos à importação; e, (b) os valores para a aquisição de equipamentos, montagem e decoração do Empreendimento, estimados em R\$64.100,00 por apartamento, sendo R\$ 42.500,00 relativa as áreas privativas de cada apartamento, e R\$ 21.600,00 a quota parte cabente a cada apartamento nas áreas comuns.

As informações estão destacadas na seção Custos dos Adquirentes com a aquisição das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras do Empreendimento às fls. 34 deste Prospecto.

De acordo com o Compromisso de Venda e Compra, o compromisso estabelecido entre a Incorporadora e o Investidor Adquirente está subordinado à manutenção, no país, durante o prazo de vigência do Compromisso de Venda e Compra, da estabilidade econômica e da inexistência de fatores que provoquem deterioração do poder aquisitivo da moeda nacional, sem possibilidade de recuperação do valor contratado pela cobrança da atualização monetária. Em caso da superveniência de medidas governamentais que importem em mudança do padrão monetário do País ou que impliquem no cerceamento, total ou parcial, das condições ajustadas neste contrato, o Investidor Adquirente será notificado, para comparecer ao escritório da Incorporadora, visando ao ajuste de nova forma de liquidação do preço, mediante eleição de índice e critérios capazes de assegurar a restauração do equilíbrio contratual (cláusulas 2.2. e 2.2.1 do Compromisso de Venda e Compra).

Estabelece ainda que o saldo devedor e as respectivas parcelas do preço de aquisição da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira serão atualizados monetariamente, pela variação percentual positiva acumulada dos índices a seguir indicados, apurada entre o índice divulgado no segundo mês

anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra e o divulgado no segundo mês anterior à data do efetivo pagamento de cada parcela, pelo (i) INCC/FGV (Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) para as parcelas que se vencerem até a obtenção do auto de conclusão da obra; e (ii) pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) para as parcelas que se vencerem após a obtenção do auto de conclusão da obra, bem como para aquelas parcelas vencidas e eventualmente não pagas, que forem corrigidas monetariamente até então pelo item "(i)" acima (cláusula 2.4 do Compromisso de Venda e Compra).

Com relação ao pagamento, fica assegurado ao Investidor Adquirente o pagamento antecipado total ou parcial do saldo devedor em aberto, desde que com a devida atualização monetária do preço pelos índices constantes do compromisso de Compra e Venda, ainda que aplicados proporcionalmente até a data em que for realizada a antecipação dos valores. A antecipação do pagamento de parte ou da integralidade do saldo do preço contratado deverá ser efetuada sobre as parcelas cujos vencimentos estejam em ordem cronológica inversa à data do pagamento da antecipação, ou seja, sempre da última parcela para a primeira, de forma a não haver interrupção na sequência dos vencimentos das parcelas remanescentes do saldo do preço (cláusulas 2.7. e 2.8 do Compromisso de Venda e Compra).

O saldo do preço vincendo após a averbação da construção ou da emissão do Auto de Conclusão das Obras poderá ser pago pelo Investidor Adquirente em uma única parcela quando da averbação da construção ou na data da emissão do Auto de Conclusão das Obras (i) com recursos próprios ou de terceiros; ou (ii) mediante financiamento a ser obtido por conta e risco do Investidor Adquirente, perante Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e/ou do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI); (cláusula 2.5 do Compromisso de Venda e Compra).

O atraso no pagamento de qualquer quantia devida caracterizará o Investidor Adquirente como inadimplente, sujeitando-o ao pagamento à Incorporadora dos valores vencidos e não pagos, atualizados monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die", conforme índice aplicável, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e da multa moratória (de aplicação imediata) de 2% (dois por cento) — (cláusula 6.1 do Compromisso de Venda e Compra).

Na hipótese de atraso nos pagamentos, o Investidor Adquirente será constituído em mora pela Incorporadora, e caso o Investidor Adquirente não purgue a mora no prazo de 15 dias, a Incorporadora poderá, considerar o Compromisso de Venda e Compra rescindido de pleno direito, sendo que, nesta hipótese, a Incorporador deverá devolver os valores até então pagos pelo Investidor Adquirente, deduzindo as verbas estipuladas abaixo neste Prospecto com relação à rescisão do Compromisso de Venda e Compra (cláusula 6.2.1 do Compromisso de Venda e Compra).

A data prevista para conclusão da obra do Empreendimento, ainda que parcial, é abril de 2022, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, quando então o prazo será prorrogado pelo tempo

equivalente à paralisação, mais o necessário para a retomada do ritmo normal dos serviços. Considerarse-á concluído o Empreendimento por ocasião da expedição do Certificado de Conclusão ("Habite-se") ou auto de conclusão parcial do Empreendimento, cuja obtenção ficará a cargo da Incorporador, ou ainda, pela aceitação pela Operadora Hoteleira da posse do Empreendimento, nos termos do Contrato de SCP (cláusulas 4.1.1 a 4.2. e 4.5. do Compromisso de Venda e Compra).

Observar-se-á quanto ao prazo previsto para conclusão do Empreendimento, o prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer exigência, independentemente da ocorrência das hipóteses de caso fortuito e força maior (cláusula 4.1.3. Compromisso de Venda e Compra). No prazo previsto para a conclusão do Empreendimento não estão computados: o prazo de tolerância acima, o prazo para execução de jardim, instalação do condomínio de utilização, a legalização do Empreendimento perante os órgãos públicos, as ligações definitivas dos serviços públicos e a averbação da construção, assim como as eventuais ocorrências de casos fortuitos ou de força maior (cláusula 4.1.2 Compromisso de Venda e Compra).

O Compromisso de Venda e Compra, estabelece que o mesmo poderá ser rescindido pela Incorporadora se o Investidor Adquirente (i) ficar em mora quanto ao pagamento de qualquer valor correspondente ao preço desta promessa de venda e compra, observada a possibilidade de sua purgação nos termos do Compromisso de Venda e Compra, (ii) tendo saldo devedor em favor da INCORPORADORA, promova a cessão ou a transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, (iii) deixe de cumprir com qualquer outra obrigação prevista neste Contrato, assim como aquelas a ele acessórias tais como: pagamento das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias relativas à Unidade, seguros, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais impostos, taxas e contribuições que venham incidir sobre a Unidade, enquanto não houver quitado seu preço, ou, mesmo que quitado, não houver transmitido seu domínio junto ao Registro de Imóveis competente e o cadastro do imóvel junto à Municipalidade, (iv) sem consentimento prévio e expresso da INCORPORADORA, constitua qualquer ônus real sobre a Unidade, que não os estabelecidos no Contrato ora firmado; (v) tiver ajuizada contra si ação ou execução, ou decretada medida judicial, que de algum modo afete o imóvel objeto deste compromisso, no todo ou em parte, ou que lhe afete o patrimônio, reduzindo ou tornando duvidosa a possibilidade de cumprir as obrigações ora estabelecidas (cláusula 6.2. do Compromisso de Venda e Compra).

Na hipótese de ajuizamento de ação judicial pela Incorporadora para rescisão do Compromisso de Venda e Compra e efetivação de seus direitos, o Investidor Adquirente será responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em aberto (cláusula 6.2.3. do Compromisso de Venda e Compra).

Operando-se a rescisão, a Incorporadora devolverá 50% (cinquenta por cento) dos valores até então pagos pelo Investidor Adquirente, que deverá ainda (i) ressarcir a comissão de corretagem paga pela INCORPORADORA; (ii) pagar indenização mensal pela fruição e/ou disponibilidade do Imóvel desde a posse/disponibilização até a desocupação/devolução das chaves, fixada em 0,5% ao mês, (iii) perder as

benfeitorias que eventualmente tiver realizado, (iv) indenizar eventuais danos causados ao imóvel que não sejam decorrentes do uso normal do mesmo, (v) indenização pelas despesas de condomínio, taxas de luz e gás, IPTU, foro e demais impostos e taxas decorrentes do uso e propriedade imobiliária até a data da efetiva devolução da unidade, que estejam vencidos e não pagos, e (vi) ressarcir as despesas e custas judiciais, além de honorários de advogado incorridos (cláusula 6.3 do Compromisso de Venda e Compra).

Em razão das peculiaridades da destinação do Empreendimento, e dos padrões aceitos pela Operadora Hoteleira, detentora da marca "Hilton Garden Inn", será contratada uma empresa terceira ou arquiteto, para realizar os serviços de vistoria do Empreendimento e atestar a regularidade deste frente aos padrões da marca "Hilton Garden Inn", previamente à entrega do Empreendimento à Operadora Hoteleira (cláusula 4.5. do Compromisso de Venda e Compra).

Uma vez concluídas as obras civis, com a expedição do Habite-se ou Certificado de Conclusão da Obra, bem como estando equipadas e montadas tanto as Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras quanto as áreas comuns do Empreendimento, tratará a Operadora Hoteleira de providenciar junto à empresa de vistoria contratada a inspeção do Empreendimento para certificação de que o mesmo se encontra de acordo com os padrões da marca "Hilton Garden Inn", no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Não havendo qualquer ressalva na vistoria, a posse direta da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira objeto do Compromisso de Venda e Compra será transmitida à Operadora Hoteleira, nos termos do Contrato de SCP, e no qual o Investidor Adquirente subrogar-se-á, e o Investidor Adquirente se manterá na posse indireta da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira (cláusulas 4.5. e 7.1. do Compromisso de Venda e Compra).

A outorga da escritura definitiva de venda e compra pela Incorporadora ao Investidor Adquirente ocorrerá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro parcial da Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio e da quitação integral do preço ou do financiamento, o que ocorrer por último, prazo este em que o Investidor Adquirente obriga-se a tomar as medidas cabíveis para a efetiva lavratura da escritura e seu posterior registro (cláusula 7.1.2. do Compromisso de Venda e Compra).

Quanto ao financiamento para construção do Empreendimento, a Incorporadora poderá contratar financiamento destinado ao fomento da construção junto a um Agente Financeiro. Por força legal, e visando possibilitar a liberação dos recursos, a Incorporadora outorgará em garantia da dívida, hipoteca de 1º grau ou a instituição de alienação fiduciária sobre o Imóvel e benfeitorias do Empreendimento, incluindo a futura Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira que o Investidor Adquirente adquirir. Todos os recursos obtidos serão utilizados única e exclusivamente na execução das obras do Empreendimento (cláusula 3.1 e seguintes do Compromisso de Venda e Compra).

Acordo Comercial

Firmado em 30/09/2019, entre a Operadora Hoteleira e a Incorporadora, o Acordo Comercial e seus Anexos, estabelecem normas e condições para que a Incorporadora construa o Empreendimento de acordo com os padrões internacionais da Operadora Hoteleira, em consonância com as especificações técnicas da marca "Hilton Garden Inn"; e ainda, atribui à Operadora Hoteleira a incumbência de administrar e prestar serviços de assessoria pré-operacional hoteleira, operação e integração à rede a qual pertence a sua marca.

De acordo com o Acordo Comercial, caberá à Operadora Hoteleira fixar os conceitos gerais e específicos da operação do Empreendimento no que seja necessário para a consecução das atividades que nele serão desenvolvidas, bem como definir, rever e alterar, quando for o caso, seus padrões, procedimentos e rotinas, a fim de garantir o mais alto grau de qualidade na prestação dos serviços aos seus usuários.

A Ofertante pagará à Operadora Hoteleira conforme disposto no Quadro Resumo do Acordo Comercial e na Cláusula 7ª do mesmo instrumento, a Taxa Inicial Taxa Inicial/Adesão à Marca no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais) por apartamento, totalizando R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), sendo que em razão da oportunidade de negócio, a Operadora Hoteleira investirá o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por apartamento, de modo que a remuneração devida à Operadora Hoteleira será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por apartamento, totalizando R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais) a ser pago em 3 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 31.267 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais) cada uma, vencendo-se a primeira em cinco dias da assinatura do Acordo Comercial, e as demais subsequentes, a cada 30 dias.

Nos termos da referida cláusula 7º do Acordo Comercial, as taxas relativas ao Serviço de Assessoria e Serviço de Suporte na Implantação serão absorvidas pela Operadora Hoteleira em razão da oportunidade, nada sendo devido pela Ofertante a este título.

A Ofertante, ainda, deverá providenciar que o Apartamento seja completamente montado, equipado e decorado, conforme os padrões da Marca (com valor estimado em R\$ 48.068,90 por Apartamento para as áreas privativas, e R\$ 27.936,52 por unidade autônoma para as áreas comuns, ambos valores corrigidos pelo INCC-DI desde a assinatura do Acordo Comercial, podendo sofrer variação de até 5% para mais, bem como pagar à Administradora os valores relacionados as despesas pré-operacionais (estimado em R\$ 6.655,17 por Apartamento, podendo sofrer variação de até 5% para mais) e capital de giro (este último estimado no valor de R\$ 2.000,00 por Apartamento, podendo sofrer variação de até 5% para mais), conforme previsto no item 4.3. do Acordo Comercial.

O Acordo Comercial entra em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até a Data de Abertura do Empreendimento ao público em geral que, nos termos do Acordo Comercial, somente será efetivada após cumpridas todas as exigências previstas no Acordo Comercial e seus Anexos, já estando estabelecido que o período operacional, ou seja, período em que o Empreendimento seguirá sob

administração da Operadora Hoteleira, será pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da Data de Abertura do empreendimento, a qual será comprovada mediante a emissão da 1ª nota fiscal de prestação de serviços sob a administração da Operadora Hoteleira, conforme termos e condições do Contrato de Administração anexo ao Acordo Comercial e destacado na seção "Contratos de Investimento Coletivo do Empreendimento" abaixo, as fls. 43.

Na data da assinatura do Acordo Comercial, a Incorporadora e a Administradora Hoteleira anexaram ao Acordo Comercial algumas minutas iniciais dos demais contratos que norteariam as relações jurídicas do Empreendimento, sendo eles:

ANEXO I - DEFINIÇÕES DO ACORDO COMERCIAL

ANEXO III - MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ITENS DE DECORAÇÃO E UTENSÍLIOS ("MASTER LIST")

ANEXO IV - MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

ANEXO V - MODELO DE ORÇAMENTOS PRÉ-OPERACIONAIS

ANEXO VI - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO VIII - REQUISITOS DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO IX - CONTRATO DE COMODATO DE ÁREAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO X - REQUISITOS PARA A CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E CONTRATO DE COMPRA E VENDA

ANEXO XI – DECLARAÇÃO PERMUTA TERRENO

ANEXO XII – EXCLUSIVIDADE

A seguir serão apresentadas as informações resumidas sobre os contratos anexos ao Acordo Comercial, e que também constituem o CIC Hoteleiro.

Contrato de Administração

Foi celebrado pela Incorporadora, em nome do Empreendimento, passando a viger desde sua assinatura, que se deu em 30/09/2019, mas com regramentos sobre a administração do Hotel a partir da sua operação (data de abertura).

O Contrato de Administração prevê a contratação da Operadora Hoteleira pelo Empreendimento, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, para administrar e gerenciar o Pool que será formado no Hotel, nos termos do Contrato de Constituição da SCP, constante do Anexo I "Contratos do Empreendimento" as fls. 85 deste Prospecto, de acordo com o que estabelece o instrumento ora tratado e, no que couber, a respectiva Convenção de Condomínio, explorando tanto as áreas comuns, quanto as unidades autônomas integrantes do Pool, a ser desenvolvido no âmbito da SCP.

O objeto do contrato é a administração condominial do Empreendimento, bem como a gerência da SCP, na qualidade de sócia ostensiva, atividades que serão desenvolvidas pela Operadora Hoteleira, que ainda organizará ou prestará os serviços de recepção/portaria, garagem, telefonia,

amenidades, paisagismo, governança, TV a cabo, segurança, concierge, business center, mensageiros, lavanderia, restaurante, bar, serviço de quarto e similares, dentre outros que usualmente sejam disponibilizados em hotéis similares ao Hotel administrados pela Operadora Hoteleira ou que utilizem suas marcas.

Alguns dos serviços acima elencados poderão ser prestados ao Hotel, e clientes pela Operadora Hoteleira, na qualidade de sócia ostensiva ou não, ou por terceiros, cujo pagamento será realizado pelo usuário ao respectivo prestador de serviços.

Os serviços deverão ser prestados e mantidos de forma permanente pelo Empreendimento, sendo que a inclusão de outros serviços dependerá da prévia autorização da Operadora Hoteleira.

Para fins do Contrato de Administração, o Empreendimento entrega a sua administração à Operadora Hoteleira, seguindo todas as regras e padrões fornecidos com antecedência pela própria Operadora Hoteleira, sendo garantindo a esta o controle administrativo-operacional com menor grau de interferência.

A Incorporadora aportará a verba pré-operacional e de capital de giro inicial, cujos valores estão expressos no Acordo Comercial.

A Operadora Hoteleira utilizará no desenvolvimento das atividades a marca "Hilton Garden Inn", concordando o Empreendimento em não obstar este uso. Toda e qualquer modificação da marca, por qualquer motivo, que for determinada pela Operadora Hoteleira, terá seus custos suportados pelo Empreendimento, sendo dever da Operadora Hoteleira prever estes custos no orçamento do Empreendimento e da SCP.

São deveres da Operadora Hoteleira, entre outros:

- a) Coordenar, fiscalizar e administrar os serviços relativos ao Empreendimento;
- b) Proceder à administração geral do Hotel, fazendo cumprir a Convenção e o Regimento Interno do Hotel, este último se houver, bem como as regulares deliberações tomadas em Assembleia;
- c) Desenvolver e orientar a implantação das políticas de recursos humanos no Empreendimento;
- d) Selecionar, admitir e demitir os Empregados, inclusive os necessários à prestação dos serviços, dentro dos critérios e normas legais, bem como treiná-los, de acordo com seus programas de treinamento e políticas de recursos humanos;
- e) Fixar os salários dos Empregados, a serem pagos pelo Hotel, definindo-lhes as funções para efeitos de legislação trabalhista e da previdência social, observadas as bases correntes e o mercado local e em atenção aos orçamentos aprovados;
- f) Pagar, pontualmente, pelos serviços públicos (telefone, água, luz, esgoto, dentre outros) utilizados pelo Hotel;

- g) Manter em seu poder e disponibilizar quando requeridos os livros de presença e atas de assembleia do Hotel;
- h) Elaborar a previsão orçamentária condominial anual para cada exercício, justificando-a; e,
- i) Prestar contas mensalmente ao Subsíndico do Setor E e, subsidiariamente ao Conselho do Hotel, e anualmente à Assembleia ordinária do Hotel;

São obrigações do Hotel para com a Operadora Hoteleira, entre outras:

- a) Garantir-lhe livre acesso ao Hotel, dando-lhe toda a assistência necessária para o cumprimento de suas tarefas de forma regular e eficiente;
- b) Respeitar as decisões baseadas na Previsão Orçamentária Condominial Anual;
- c) Tomar conhecimento das vedações e observar-lhes o cumprimento, mormente a vedação de o síndico do Condomínio e o Subsíndico do Hotel assumirem função de empregado do Subcondomínio, além daquelas que impedem os condôminos de exercerem atividade comercial dentro do Empreendimento;
- d) Contratar e manter vigente, em razão das características especiais hoteleiras do Hotel, além dos seguros previstos na Convenção de Condomínio, aqueles indicados pela Operadora Hoteleira,
- e) definidos de acordo com sua experiência profissional, e os exigidos pela Licenciadora da Marca;
- f) Adquirir os suprimentos do Hotel apenas de fornecedores homologados pela Administradora;
- g) Indenizar a Operadora Hoteleira e/ou suas Associadas, observando o disposto na Cláusula 14 do Contrato, pelos prejuízos que esta(s) vier(em) a sofrer e arcar em decorrência de danos causados ou demandas judiciais e litígios propostos pelos Empregados do Hotel, ou ainda, no caso de inadimplemento do Hotel ou dos condôminos das obrigações por qualquer deles contraídas com terceiros em decorrência da administração do Hotel e funcionamento do Pool, exceto quando o prejuízo for decorrente de comprovada má administração (negligência, imprudência ou imperícia) por parte da Operadora Hoteleira ou de suas Associadas. Esta obrigação continuará válida mesmo após o término ou eventual rescisão do respectivo;
- h) Ainda em adição às obrigações acima, competirá ao Hotel e a cada um de seus condôminos, na proporção de sua quota-parte, para a perfeita execução do presente contrato celebrado, quitar: (a) todas as Verbas Pré-Operacionais do Hotel; (b) as despesas relativas ao IPTU de(s) sua(s) respectiva(s) unidade(s) habitacional(is); (c) as taxas de condomínio; e, (d) os valores solicitados pela Operadora Hoteleira que se mostrem necessários à formação e manutenção do Fundo de Reserva Condominial, em atenção ao previsto na Convenção de Condomínio e na eventualidade de não serem suficientes os valores depositados, desde que justificadamente. Os condôminos obrigam-se, também, a quitar as taxas de condomínio ordinárias de suas respectivas unidades condo-hoteleiras, sempre que houver solicitação da Operadora Hoteleira.
- i) O Síndico, e caso este não o faça, a Operadora Hoteleira, convocará anualmente as Assembleias gerais do Hotel, (a) até 30 (trinta) dias antes do final de cada Ano Fiscal, para aprovar a Previsão Orçamentária Condominial Anual; e, (b) até o final do mês de março de cada ano, para aprovação das contas referentes ao Ano Fiscal anterior. Além da competência ora fixada, poderão tais

Assembleias deliberarem sobre qualquer outro assunto que a Administradora submeter à sua apreciação.

As áreas de uso comuns do Empreendimento, tais como restaurante, lavanderia, garagem, business center, sala(s) de eventos e telefonia destinar-se-ão à cessão (onerosa ou não) pelo Empreendimento a terceiros e/ou à própria Operadora Hoteleira, na qualidade de sócia ostensiva da SCP, de sorte que sejam mantidas atividades compatíveis com a operação condo-hoteleira que nele será desenvolvida.

Na hipótese em que a Operadora Hoteleira seja a cessionária de tais áreas, sempre na qualidade de sócia ostensiva da SCP, o Empreendimento compromete-se a lhe ceder, não só as áreas e equipamentos comuns, como também todos os meios necessários à realização da referida exploração, cujo custo será por ele integralmente suportado, incluindo, entre outros, custos com mão de obra, insumos, utensílios, água, energia, IPTU e etc.

Pela locação do restaurante à Administradora, sempre na qualidade de sócia ostensiva da SCP, esta pagará ao Condomínio o valor definido na Previsão Orçamentária Anual Condominial aprovada para o período. Neste caso, toda a mão de obra necessária a tal prestação de serviços será selecionada pela Administradora Hoteleira, contratada e registrada pelo Condomínio, sendo os respectivos custos (salários, encargos e benefícios) integralmente pagos pela SCP.

Conforme o Contrato de Serviços de Administração Condominial, a área de eventos, com todos seus equipamentos, bem como os de telefonia, e as demais áreas comuns do Hotel passíveis de exploração (com exceção do restaurante) serão obrigatoriamente locados à SCP, que deverá pagar ao Condomínio a título de aluguel o equivalente a 98,5% (noventa e oito e meio por cento) do resultado auferido com a exploração destas atividades, após deduzidos os tributos, contribuições e taxas de qualquer natureza incidentes sobre as respectivas operações e todos os eventuais custos, diretos ou indiretos, relativos à prestação e cobrança dos referidos serviços, incorridos pela SCP para a consecução desta locação. Estende-se o aqui disposto à locação que eventualmente for feita pela SCP referente às demais áreas comuns do Hotel, passíveis de exploração, com exceção do restaurante.

No entanto, sempre que a locação de áreas comuns do Condomínio for feita por terceiros, caberá à Administradora definir previamente as regras e procedimentos operacionais hoteleiros a serem adotados por estes, a fim de que sejam atendidos os padrões da Marca, observados os valores e práticas específicos de mercado, para tanto.

Será de responsabilidade da Operadora Hoteleira elaborar anualmente a Previsão Orçamentária Condominial Anual que deverá ser encaminhada ao Síndico e ao Corpo Diretivo do Condomínio, em até 60 (sessenta dias) dias antes do início de cada Ano Fiscal, para análise e aprovação antes da Assembleia.

Os seguros abaixo elencados deverão ser contratados pelo Hotel:

- a) seguro patrimonial abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio, raio e explosão, tumulto, dano elétrico, vendaval, equipamentos estacionários, desmoronamento, alagamento, danos a tanques ou tubulações ou outros sinistros que causem destruição no todo ou em parte do Hotel;
- b) seguro de responsabilidade civil condomínio com cobertura de responsabilidade civil empregador;
- c) seguro que, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de paralisação temporária ou definitiva da operação do Condo-Hotel, assegure o pagamento: (i) do valor equivalente ao lucro líquido previsto para o Condo-Hotel; (ii) de todas as despesas incorridas para o Hotel; (iii) das remunerações fixadas neste instrumento (lucros cessantes da Administradora, do Hotel e SCP); (iv) das eventuais despesas com transferência dos escritórios e pagamento do aluguel do novo local e de suas despesas fixas.

As despesas com a contratação dos seguros acima mencionados serão consideradas como despesas condominiais ordinárias do Hotel.

As demonstrações contábeis e financeiras do exercício fiscal anterior, realizados por Empregados do Hotel, sob supervisão da Administradora, deverão ser apresentados aos membros do Corpo Diretivo do Hotel (subsíndico e membros do conselho consultivo específico), com antecedência de 30 (trinta) dias da data que se pretende realizar referida Assembleia.

Uma vez aprovado pelos condôminos, em Assembleia, o relatório apresentado não poderá ser alvo de questionamentos futuros. O demonstrativo operacional será atestado como verdadeiro, correto e completo pela Administradora e identificará quaisquer discrepâncias entre tal relatório e os demonstrativos mensais.

Em razão das características próprias do Hotel não será devido pelo Hotel nenhum valor a título de Taxa de Administração Condominial.

O Contrato de Serviços de Administração Condominial entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá por 10 (dez) anos contados da data de emissão da primeira nota fiscal de prestação de serviços do Hotel operando com a Marca, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, sendo a primeira prorrogação do prazo obrigatória, se determinadas condições contratuais forem atendidas pela Administradora, conforme Contrato de Administração Condominial.

O Contrato de Administração poderá ser resilido caso qualquer das partes envie notificação à outra lhe comunicando seu desejo de não prorrogá-lo, com antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação ao término de cada período.

A renovação deixará de ser obrigatória na hipótese de o "RSI" do Pool, referente ao período de 12 (doze) meses contados a partir do 18º mês (décimo oitavo) mês antes do término da vigência do instrumento ("Período de Avaliação"), ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), relativamente aos seus 5 (cinco) competidores considerados como mais diretos. Para maiores detalhes sobre o cálculo do "RSI", vide o Contrato de Administração Condominial.

Se, por qualquer razão, o Contrato de Administração for resolvido antecipadamente por culpa do Hotel ou se a Administradora for colocada na impossibilidade de exercer, plena e satisfatoriamente, suas atividades, também em decorrência de fato imputável ao Hotel, ficará a parte motivadora da rescisão obrigada a pagar à outra, a título de multa e sem prejuízo das reivindicações legais a que tiver direito, o valor da remuneração total que seria devida à Administradora durante o prazo contratual remanescente, pela administração do Hotel e gerenciamento da SCP.

Adicionalmente, em caso de resolução, por qualquer razão, do contrato da SCP que prevê a administração e exploração do Pool, o Contrato de Administração será também considerado automaticamente rescindido, cabendo ao Hotel o pagamento da multa prevista no contrato de SCP, exceto na hipótese de o referido término decorrer de imperícia, imprudência ou negligência, por parte da Administradora, no desenvolvimento das atividades mencionadas em tal instrumento contratual.

Todos os valores constantes do Contrato de Administração serão anualmente corrigidos, a partir da data de sua assinatura, com base na variação do IGP-M/FGV. Adicionalmente, na hipótese de qualquer dos pagamentos devidos à Administradora não serem realizados nas datas convencionadas, sobre o valor do débito incidirão correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M/FGV ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa equivalente a 10% do valor total devido e juros moratórios computados à razão de 1% ao mês ou fração de mês.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

O Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, anexo VII do Acordo Comercial, será celebrado pelo Subcondomínio com a Linktel Comunicações do Brasil Ltda. ("Linktel"), com anuência da Operadora Hoteleira, com o objetivo de regular a Prestação de Serviços de Telecomunicações na modalidade SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), a ser realizada pela Linktel, compreendendo uma rede privada de telecomunicações interligando a rede hoteleira da qual faz parte a Contratante, bem como fornecendo os serviços individualizados de (i) dados — DATA INN e (ii) Voz.

Contrato de Comodato de Áreas e Equipamentos

Anexo IX do Acordo Comercial, o Contrato de Comodato de Áreas e Equipamentos, a ser celebrado entre o Hotel e a Operadora Hoteleira, na qualidade de sócia ostensiva da SCP, tem por objeto a cessão das áreas comuns do Hotel, a título de comodato, que o Hotel faz em favor da Operadora Hoteleira, bem

assim dos móveis, equipamentos, instalações e artigos de decoração que as guarnecem, conforme inventário a ser elaborado na data de sua entrega à Operadora Hoteleira, o qual fará parte integrante do mencionado instrumento.

O Contrato de Comodato vigorará pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Constituição da SCP, sendo assim renovado e rescindido nas mesmas formas e condições que estabelecidos no referido instrumento.

As áreas objeto do comodato serão destinadas única e exclusivamente à exploração de alimentos, bebidas, eventos, lazer e serviços conexos de hotelaria, podendo a Operadora Hoteleira locar ou conceder temporariamente o uso de certas áreas, equipamentos e serviços a terceiros, para fins de servir de suporte às suas operações, integrando as eventuais rendas decorrentes dessa locação ou concessão as receitas da SCP.

Considerando a natureza do Contrato de Comodato a Operadora Hoteleira terá autonomia para promover a operação das áreas comuns objeto do comodato, a partir da data de início das atividades hoteleiras, conforme definido no Contrato de Administração de Natureza Hoteleira, do qual este instrumento é anexo, definindo suas políticas de recursos humanos, marketing, comerciais, implantando os procedimentos operacionais e administrativos, visando a excelência operacional e financeira das referidas áreas comuns.

Ao final do Contrato de Comodato a Operadora Hoteleira deverá devolver as áreas por ele objetivadas ao Hotel que as receberá com os desgastes naturais e perdas decorrentes de seu uso normal, livre de multas, embargos, ônus, dívidas de qualquer espécie que onerem ou recaiam sobre as mesmas e que comprovadamente sejam decorrentes de motivo imputável à Operadora Hoteleira.

A partir da data de início das operações hoteleiras, a Operadora Hoteleira deverá pagar pontualmente as contas de consumo de gás, luz, energia, água, telefone, e demais gastos incidentes sobre as áreas comodatadas ou relacionados à operação que nelas será desenvolvida.

Contrato de Constituição da SCP

Os serviços hoteleiros ofertados no Hotel serão geridos por meio de uma sociedade em conta de participação (a SCP), na qual constam como sócia ostensiva a Operadora Hoteleira e, como sócios participantes, os Investidores Adquirentes. O objetivo da SCP é a operação hoteleira que a Operadora Hoteleira empreenderá em seu nome, na qualidade de sócia ostensiva da SCP, através do comodato de todas as unidades autônomas do Hotel especificamente para fins de hospedagem.

Nos termos do disposto no artigo 991 do Código Civil1, fica certo que o exercício da atividade constitutiva do objeto social da SCP e o estabelecimento de relações e obrigações de qualquer natureza com terceiros competirão, com exclusividade, à Sócia Ostensiva, em seu nome individual e sob sua própria

e exclusiva responsabilidade, participando os sócios participantes exclusivamente dos resultados correspondentes, na medida e forma previstos neste Contrato.

São obrigações dos Proprietários (sócios participantes), entre outras:

- a) Prover a SCP com bens e recursos necessários, especialmente mediante a cessão de direitos de uso das unidades autônomas, benfeitorias e equipamentos que lhes correspondam a título de ativos imobilizados para que a Operadora Hoteleira possa desenvolver o objeto da SCP.
- b) Participar do fundo de custeio operacional, conforme Plano Operacional Anual elaborado pela Operadora Hoteleira;
- c) Aportar a contribuição em caso de percepção de prejuízos pela SCP;
- d) Em caso de alienação da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira, ou de parte ideal desta, transferir, obrigatoriamente, a condição de sócio participante da SCP.

Constituem direitos dos Proprietários:

- a) Receber os dividendos de sua participação na SCP;
- b) O Proprietário terá o direito, em havendo disponibilidade, observadas as normas do programa da Administradora denominado "Atlântica Club" ou outro programa que vier a substituí-lo, de ocupar um dos Apartamentos do Hotel, conforme as seguintes condições: (i) o Proprietário pagará pelo período de ocupação o preço vigente praticado pela Sociedade na época em que se der a hospedagem, com desconto no valor da melhor tarifa do site da Administradora, calculado de acordo com a política do mencionado programa "Atlântica Club" ou outro que vier a substituí-lo; (ii) O Proprietário deverá solicitar a ocupação diretamente à Operadora Hoteleira com antecedência máxima de 15 (quinze) dias da data de início desejada pelo Proprietário para ocupação, sem prejuízo da permanência de todos os seus direitos ao recebimento dos resultados das operações do Empreendimento; (iii) O direito de ocupação das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras pelo Proprietário será extensiva apenas a seus ascendentes, descendentes e cônjuges, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, de forma continuada ou não, ao longo de cada ano. Na eventualidade de o Proprietário ser pessoa jurídica, o benefício poderá ser usufruído por até 5 (cinco) pessoas físicas indicadas pelo representante legal do Proprietário.

São obrigações da Operadora Hoteleira, entre outras:

- a) Promover, manter e administrar todos os serviços necessários à operação da SCP, de acordo com o padrão de qualidade por ela exigido e pela Rede à qual pertence a Marca;
- b) Gerenciar e implementar a política de recursos humanos, relativamente aos funcionários do Empreendimento;
- c) Elaborar o Plano Operacional Anual;

- d) Manter escrituração contábil da SCP de acordo com as normas brasileiras de contabilidade (NBC),
 e elaborar a cada ano Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados;
- e) Elaborar e fornecer ao Proprietário, até o dia 20 de cada mês, demonstrativo financeiro da operação da SCP no mês anterior.

Constituem direitos da Operadora Hoteleira:

- a) Receber remuneração, pela administração da SCP, até o dia 10 (dez) de cada mês os seguintes valores: (i) Taxa Mensal de Administração: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da receita Liquida das operações auferida com a exploração do objeto da SCP, observada a fórmula de cálculo prevista no Contrato de Constituição da SCP, mais (ii) Taxa Mensal de Comercialização: 2% (dois por cento) da receita liquida das operações auferida com a exploração do objeto da SCP, observada a fórmula de cálculo prevista no Contrato de Constituição da SCP, mais (iii) Taxa Mensal de Incentivo escalonada da seguinte maneira: 8% (oito por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento); 9% (nove por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for maior que 25% (vinte e cinco por cento) e menor ou igual a 30% (trinta por cento); 10% (dez por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for maior que 30% (trinta por cento); sempre calculados nos termos previstos na Cláusula VIII do Contrato de Constituição da SCP, adotando-se sempre o regime de competência;
- b) Receber a participação nos lucros da SCP referente à sua Quota-Parte.

Os Proprietários se farão representar perante a Operadora Hoteleira por meio do Conselho de Representantes, formado por 3 (três) membros, sendo um deles exercendo o cargo de presidente.

São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) Examinar a escrituração da SCP;
- b) Discutir com a Operadora Hoteleira qualquer assunto de interesse da SCP, inclusive as contas e
- c) demais demonstrações financeiras da Sociedade apresentadas pela Operadora Hoteleira, e em especial o Plano Operacional Anual elaborado por esta, incumbindo-lhes, analisar e dar sua opinião aos demais Proprietários em Assembleia;
- d) Agir como procurador dos Proprietários para vistoriar e receber as unidades autônomas de todos os Proprietários que não tiverem disponibilidade para fazer, no caso de extinção da SCP;

Considerando que os Membros do Conselho de Representantes do Pool cumularão a função de conselheiros do Setor Hotel, sua eleição poderá ser feita em Assembleia Geral de Condomínio.

A Operadora Hoteleira se reunirá com o Conselho de Representantes ao menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, mediante convocação enviada por carta ou e-mail.

Os lucros da SCP serão apurados anualmente, tendo sua destinação definida conforme determinação da Operadora Hoteleira, em conjunto com o Conselho de Representantes, garantida aos Proprietários a participação no lucro proporcional à sua participação na SCP. A participação dos Proprietários será paga anualmente, podendo, entretanto, haver adiantamento mensal, conforme o caso.

A SCP terá um Fundo de Reposição de Ativos, cuja arrecadação mensal e manutenção são obrigatórias, constituído contábil e financeiramente pela SCP, em separado das operações desta, recolhido e pago pela SCP de acordo com os percentuais abaixo, sendo seus recursos utilizados de acordo com as instruções da Operadora Hoteleira e destinados principalmente e assegurar que a SCP sempre possa contar com recursos para serem utilizados na conservação e manutenção e, quando necessário, reposição de móveis, utensílios, aparelhos, equipamentos e instalações das Unidades Autônomas Hoteleiras, de forma a manter tais itens dentro dos padrões internacionais da Rede à qual pertence a Marca e das exigências legais de segurança, higiene e conservação.

ANO FISCAL	% da Receita Líquida				
1º	3%				
2º em diante	4%				

A Operadora Hoteleira poderá ceder os direitos e obrigações originários do Contrato de Constituição da SCP, independentemente de anuência do Proprietário, na hipótese desta cessão se operar para empresa do mesmo grupo econômico, podendo inclusive realizar referida cessão de forma parcial ou total, em caráter temporário ou permanente. A cessão mencionada neste item poderá também ocorrer no tocante às remunerações a que a Operadora Hoteleira fizer jus.

A SCP será extinta, sem qualquer ônus ou penalidade ou pagamento de danos e prejuízo, por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, se:

- a) O Hotel, por qualquer razão for parcial ou totalmente destruído, impedindo a sua normal operação, e não for possível repará-lo ou reconstruí-lo em sua forma original em menos de 12 (doze) meses, permanecendo a Operadora Hoteleira com o direito de receber as cabíveis indenizações de seguro de lucros cessantes que fizer jus;
- b) O Hotel for total ou parcialmente declarado de interesse ou utilidade pública, ou estar sob a iminência de ser total ou parcialmente desapropriado, tornando inviável a sua operação, podendo as partes pleitearem junto aos órgãos públicos envolvidos as indenizações que julgarem devidas;

São consideradas hipóteses de extinção por iniciativa da Operadora Hoteleira, sem imputação de qualquer ônus, penalidade ou pagamento de dano e prejuízo aos Proprietários, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, se:

- a) 10% (dez por cento) dos Proprietários tornarem-se inadimplentes com relação a qualquer obrigação assumida, ou quando o prejuízo da SCP não for integralmente coberto e/ou quando a SCP não tenha capital de giro suficiente para arcar com seus compromissos;
- b) Durante 03 (três) meses consecutivos o resultado das operações da **Sociedade** demonstrar prejuízo;
- c) Após 15 (quinze) dias corridos da data de notificação pela Operadora Hoteleira, demonstrando discordância com alguma alteração na Convenção de Condomínio, no Plano Operacional Anual aprovado ou com alguma decisão da assembleia geral da SCP ou do Conselho de Representantes, que dificulte ou impossibilite a adequada exploração do empreendimento, sem reforma do ato praticado;
- d) A Operadora Hoteleira for destituída das funções de administradora condominial do Setor Hotel;
- e) O percentual de 100% (cem por cento) de Unidades Autônomas Hoteleiras integrantes do Pool não for mantido; e/ou
- f) Ocorrência de qualquer evento extraordinário cuja causa não possa ser controlada ou evitada pela Operadora Hoteleira, e que impeçam a normal operação do Empreendimento por período superior a 6 (seis) meses.

Fazem parte integrante do Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação os seguintes anexos: (i) Termo de Adesão e Contrato de Comodato dos Apartamentos; (ii) Termo de Recebimento de Chaves; (ii) Serviço de Reservas; e (iv) Contrato HD - Acordo Comercial Para Vendas De Hospedagens E Eventos.

Termo de Adesão ao Contrato de Constituição da SCP

Termo de Adesão ao Instrumento de Constituição da SCP, a ser firmado pelo Investidor no âmbito da Oferta, concomitante ao Compromisso de Venda e Compra, por meio do qual o Proprietário declara que:

- a) recebeu com antecedência uma cópia do instrumento de *Contrato de Constituição de Sociedade* em Conta de Participação (a "SCP") e do Contrato de Comodato, referentes à operação hoteleira a ser desenvolvida nas instalações do Hotel;
- b) tem conhecimento que a Sócia Ostensiva é a Operadora Hoteleira;
- c) a Comodatária é a Operadora Hoteleira, na qualidade de Sócia Ostensiva da SCP;
- d) tem pleno conhecimento e aceita os termos e condições constantes do *Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação* e do *Contrato de Comodato*, acima mencionados;
- e) adere à referida SCP como **Sócio Participante**;
- f) adere ao Contrato de Comodato, como Comodante;
- g) concorda e se obriga a cumprir e respeitar o referido contrato, transferindo a posse de seu(s) apartamento(s) para ser(em) explorado(s) pela Operadora Hoteleira, em conjunto com outros apartamentos, nos termos nele previstos;

- h) autoriza que seu(s) apartamento(s) seja(m) vistoriado(s) e recebido(s) pela Operadora Hoteleira ou empresa por ela indicada, bem assim que tem conhecimento de que a responsabilidade de referidas empresas: (h1) é limitada à constatação de eventuais defeitos aparentes e de fácil constatação, os quais deverão ser apontados e reclamados junto à empresa construtora/incorporadora que, nessa condição, é a responsável por saná-los; (h2) não se estende à verificar se a construtora/incorporadora do prédio cumpriu com suas obrigações legais à época de entrega do empreendimento, atributo esse que lhe é exclusivo;
- i) Que, não obstante sua adesão tenha ocorrido automática e obrigatoriamente com a celebração do contrato de aquisição da unidade autônoma, o presente termo tem a função de certificar a cessão da posição contratual em relação à Incorporadora, bem assim de organização administrativa da Operadora Hoteleira;
- j) Que tem conhecimento e concorda que em caso de distrato, rescisão, cessão ou qualquer forma de sucessão envolvendo o(s) seu(s) apartamento(s) que estará automaticamente desvinculado de qualquer relação jurídica relativa à **SCP** e o mencionado *Contrato De Comodato*.

Contrato de Comodato

A ser celebrado entre a Operadora Hoteleira (a "Comodatária") e o Proprietário, na qualidade de comodante, concomitante ao Compromisso de Venda e Compra.

O Contrato de Comodato tem como objeto a cessão gratuita da posse das unidades autônomas do **Empreendimento**, para fins de neles promover a exploração hoteleira como um meio de hospedagem, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 11.771/28 - Geral do Turismo.

O Contrato de Comodato vigorará pelo mesmo prazo de vigência do contrato de Constituição da SCP, sendo assim renovado e rescindido nas mesmas formas e condições que estabelecidos no referido instrumento.

A Comodatária poderá exercer os direitos e deveres decorrentes deste Contrato de Comodato por meio de uma filial com sede no endereço do Hotel.

Disposições do Serviço de Reservas

Anexo 3 ao Contrato de Constituição da SCP, as Disposições do Serviço de Reservas, estabelecem que:

1. O Hotel participará obrigatoriamente dos sistemas de reservas da Hilton Worldwide (Hilton) e da Administradora, aceitando e confirmando reservas de acordo com as políticas e procedimentos definidos pela Administradora e praticados por todos os empreendimentos pertencentes à respectiva Rede, nos termos estabelecidos no anexo ora resumido.

- 2. Pelos serviços de reservas fornecidos pela Hilton, por meio do sistema vinculado ao Web Reservation, serão cobrados do Hotel os seguintes valores por Transação da Reserva a partir da data de início das suas atividades:
 - US\$7,50 (sete dólares e cinquenta centavos de dólar), e pagos em moeda corrente nacional pelo valor equivalente, por Transação de Reserva realizada por meio de todos os "Call Centers" da Hilton e GDSs.
 - US\$6,00 (seis dólares), e pagos em moeda corrente nacional pelo valor equivalente, por Transação de Reserva realizada por meio do site Hilton e quaisquer outros sites com interface com o sistema Hilton.
- 3. Pelos serviços de reservas fornecidos pela Operadora Hoteleira, serão cobrados os seguintes valores a partir da data de início das atividades do Hotel:
 - 3.1. Valor por Transação de Reservas

Serão cobrados R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por Transação de Reserva realizada por meio do GDS local/CMNet mais uma taxa mensal de manutenção no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais).

Serão cobrados por Transação de Reserva realizada por meio do site: www.atlanticahotels.com.br através do parceiro Omnibees o valor de R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos) cada.

Serão cobrados por Transação de Reserva realizada por meio dos websites integrados através de parceiros e/ou terceiros (Self Bookings) o valor de R\$9,10 (nove reais e dez centavos) cada.

Serão cobrados por Transação de Reserva realizada por meio do B2B (*self booking* integrado através de parceiro) o valor de R\$11,40 (onze reais e quarenta centavos) cada.

3.2. "General Sales Agents" Nomeados pela Administradora

Pelas reservas realizadas pelos *General Sales Agents* ("GSA") afiliados à Administradora (Hotel Direto Ltda.) não será cobrado nenhum valor a mais, já que os custos destes serviços estão incluídos na Taxa Mensal de Comercialização.

4. Os valores supra mencionados serão mensalmente devidos pelo Hotel, cujos pagamentos deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de aplicação das penalidades prevista no contrato ao qual este é anexo.

- 5. Todos os custos de aquisição dos softwares (licenças de uso) e hardwares, bem como dos respectivos treinamentos, necessários à instalação e funcionamento dos serviços de reservas previstos neste anexo, correrão por conta do Hotel.
- 6. Será considerada como uma "Transação de Reserva" qualquer comunicação oral ou escrita feita por, ou em nome de, um indivíduo, ou grupo de indivíduos, confirmando a reserva de qualquer apartamento do Hotel (independentemente do número de pernoites reservados). Não será considerada uma transação de reserva qualquer comunicação relativa a uma reserva já confirmada ou qualquer reserva que seja posteriormente cancelada, de acordo com as instruções da Administradora, antes da data de chegada do hóspede ao Hotel.
- 7. Os valores estabelecidos no Disposições do Serviço de Reservas poderão variar em razão de aumento ou redução no custo do fornecimento desses serviços, visando a cobrança de valores equivalentes para todos os apart-hotéis e hotéis da Rede à qual pertence a Marca, no Brasil e no exterior, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8. Adicionalmente, poderá a Operadora Hoteleira incluir o Hotel em qualquer outro sistema de reservas independente, de acordo com os programas de marketing e vendas por ela definidos, correndo os respectivos custos de afiliação e manutenção por conta do Hotel.

OUTROS CONTRATOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMENTO — CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Além dos contratos de investimento coletivo propriamente ditos, ressalta-se também a Convenção de Condomínio do Empreendimento.

Mediante a aquisição de uma ou mais Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira, o Investidor Adquirente deverá comprometer-se a cumprir e fazer respeitar as normas e exigências constantes da Convenção de Condomínio do Empreendimento, assim como de seu Regimento Interno, cujas minutas encontram-se no Anexo I deste Prospecto.

A Convenção de Condomínio é o instrumento legal que disciplina a utilização, manutenção e exploração do Empreendimento por parte de todos os Condôminos e vigorará mesmo depois de terminado o Contrato de Constituição da SCP, sendo que suas disposições deverão ser observadas inclusive na hipótese de afastamento da Operadora Hoteleira e necessidade de contratação de uma nova operadora hoteleira.

O Empreendimento destina-se exclusivamente a atividades de natureza hoteleira, caracterizada pela prestação de serviços de hospedagem e aqueles que lhes sejam acessórios, de modo que a totalidade das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras e as áreas comuns do Empreendimento serão destinadas para tal exercício.

Em vista da destinação hoteleira do Empreendimento, os Condôminos deverão contar com uma única empresa com especialização reconhecida em serviços de hotelaria, conhecida como operadora hoteleira, para gerir os serviços hoteleiros ofertados no Empreendimento (Clausula Quinta, Parágrafo único, E.1 da Convenção de Condomínio).

A minuta da Convenção de Condomínio do Empreendimento discrimina: a) todos os diferentes Setores do Empreendimento, antes referidos - item I.2 e sub-itens do Preambulo; b) as áreas de uso comum de todo Condomínio e aquelas de uso comum dos respectivos setores - Cláusulas 2ª a 4ª; c) os direitos, deveres e obrigações dos Condôminos — Cláusulas 9ª a 11ª; d) a administração do Condomínio, a ser feita pelo Síndico, Subsindico Geral e por um Subsíndico para cada Setor- Cláusulas 23ª a 26ª; e) as atribuições e deliberações da Assembleia Geral — Cláusulas 12ª a 22ª; f) orçamento e forma de rateio — Cláusulas 29ª a 35ª; g) Operação das Unidades Hoteleiras do Setor E — Cláusulas 44ª e 49ª a 51²;, entre outros.

Prevê autonomia e independência de cada um dos Setores em relação ao outro na contratação, supervisão e administração de seus respectivos funcionários e/ou prestadores de serviços exclusivos, gerando a mais absoluta ausência de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, principal ou acessória, de natureza civil, penal, fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou qualquer outra,

entre um e outros, em relação a eventuais atos, fatos, créditos ou débitos que digam respeito exclusivamente a cada um dos Setores.

São direitos dos Condôminos, de acordo com a Convenção de Condomínio: a) livremente usar, fruir, dispor, locar ou onerar sua respectiva unidade autônoma, independente do consentimento dos demais Condôminos, respeitados os termos da Convenção, ficando ressalvadas as disposições especiais relativas às unidades do Hotel na forma do Capitulo XIV da Convenção; b) participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais de Condôminos, respeitando o que dispõe a Convenção, desde que quites com suas obrigações condominiais; c) proceder às modificações ou reformas internas em sua respectiva unidade autônoma, independente de consentimento dos demais Condôminos, mas atendidas as disposições da Convenção e do Regimento Interno, ficando ressalvadas as disposições do Capítulo XIV da Convenção. Qualquer obra que modifique a fachada externa da unidade depende da aquiescência prévia escrita da unanimidade dos Condôminos do Condomínio Geral, ressalvadas as disposições do Capítulo XIV da Convenção; d) realizar a junção física de duas ou mais unidades autônomas contíguas, desde que as unidades autônomas objeto da unificação se localizem no mesmo pavimento e pertençam a mesma pessoa, e desde que tais não sejam destinadas à exploração hoteleira na forma do Capítulo XIV da Convenção; e) usar e fruir das partes comuns em comunhão com os demais Condôminos, condicionados às regras estabelecidas pela Convenção em relação às partes de propriedade comum de uso exclusivo, às conveniências e interesses individuais e às normas da boa vizinhança; f) examinar a qualquer tempo, os livros e arquivos da Administração e pedir esclarecimento ao Síndico ou Administradora ou ao Conselho Fiscal; g) denunciar ao Síndico ou Administradora, qualquer irregularidade que observe; h) exigir o cumprimento das normas da Convenção e de seu Regimento Interno (Cláusula Nona da Convenção de Condomínio).

São deveres dos Condôminos, de acordo com a Convenção de Condomínio: a) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando, nem permitindo que sejam usadas, bem como os respectivos apartamentos, para fins diversos daqueles a que se destinam; b) fazer observar por si, ou por quem fizer suas vezes, na ocupação da unidade autônoma, os preceitos da Convenção e do Regimento Interno, sendo o responsável por atos praticados por seus familiares, prepostos ou serviçais; c) conservar e reparar à sua custa exclusiva, tudo quanto pertencer à sua respectiva unidade autônoma; d) não abusar de seus direitos, nem prejudicar por qualquer forma os demais Condôminos; e) não causar dano ou incômodo aos demais Condôminos ou moradores ou obstáculos e embaraços ao bom uso das coisas e as partes comuns; f) zelar individualmente pela conservação e boa ordem das partes de uso comum, como patrimônio em geral que são; g) pagar ao Síndico ou Administradora, na proporção de suas participações condominiais, rateias das despesas comuns do Condomínio como um todo e das despesas comuns do respectivo Setor, e as contribuições determinadas nesta Convenção e fixadas pelas Assembleias Gerais, observadas as disposições específicas para as unidades do Hotel previstas no Capítulo XIV da Convenção de Condomínio; h) comunicar ao Síndico ou Administradora as alterações que pretendem introduzir em suas unidades autônomas, facilitando-lhes o ingresso nelas quando necessário, observadas as disposições específicas para as unidades do Hotel previstas no Capítulo XIV adiante; i) permitir a entrada do Síndico ou do Subsíndico, ou de pessoa por eles devidamente credenciada, em sua unidade autônoma, sempre que for necessária a inspeção de instalações ou a execução de trabalhos relacionados com o edifício e suas instalações, observadas as disposições específicas para as unidades do Hotel previstas no Capítulo XIV da Convenção de Condomínio (Cláusula Décima da Convenção de Condomínio).

É, ainda, proibido a qualquer Condômino: a) mudar a forma, a cor ou aspecto externo dos edifícios e, particularmente a fachada de sua unidade autônoma, inclusive colocação de aparelhos de ar condicionado em lugares não previstos nos projetos; b) decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores de tonalidades diversas das empregadas no Condomínio, devendo qualquer pintura ser feita com autorização do Síndico, após deliberação dos Condôminos, exceto nos casos previstos nos Capítulos XIII e XIV da Convenção; c) embaraçar ou embargar o uso das partes comuns; d) realizar obras ou empregar qualquer processo de aquecimento, substâncias, instalações ou aparelhos, suscetíveis de ameaçar a segurança e a solidez do Condomínio ou prejudicar-lhe a higiene e limpeza ou causar incômodo aos demais Condôminos; e) instalar ou usar toldos ou outras coberturas nas partes externas do Condomínio ou permitir que se coloquem cartazes ou anúncios, inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, vidros, escadas, hall's, vestíbulos, com exceção de: (i) instalação de letreiros ou placas de publicidade na fachada do Hotel e das unidades autônomas lojas voltadas para a área de circulação do pavimento; (ii) colocação de inscrições nas portas das unidades autônomas escritórios ou salas voltadas para o corredor de circulação do pavimento; tudo de acordo com os critérios e modelos definidos em Regimento Interno específico; f) cuspir, atirar papéis, pontas de cigarros, detritos ou lançar quaisquer objetos ou líquido sobre as partes ou coisas comuns, pátios internos, jardins ou via pública; g) usar alto-falantes, instrumento ou aparelho sonoro em altura de som que cause incômodo aos Condôminos ou ocupantes das demais unidades autônomas, e em especial antes das 8:00 horas e após as 22:00 horas, salvo em circunstâncias excepcionais, mediante autorização prévia do Síndico ou do Subsíndico do Setor; h) lançar lixo em local não apropriado ou não indicado pelo Regimento Interno; i) estender tapetes, roupas ou peças lavadas nas janelas ou lugares visíveis do exterior, remover pó de tapetes, de cortinas ou de parte da unidade autônoma senão por meios que impeçam a sua dispersão; j) ter e usar objeto, instalação, material, aparelho ou substância tóxica inflamável, odorífera, que possa afetar a saúde dos demais Condôminos e ocupantes das unidades autônomas ou que possa resultar no aumento do prêmio de seguro do Condomínio; k) realizar jogos infantis ou atividades esportivas em outras partes que não as destinadas aos mesmos, o que não se aplica ao Hotel; I) utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares; m) manter e ingressar no Condomínio com cães de médio e grande portes, e principalmente aqueles de raça reconhecidamente perigosa e agressiva ao convívio público, excetuando-se os cães-guia que terão acesso ao Condomínio em geral, incluindo o Hotel. Será, facultado, no entanto, aos Condôminos de unidades autônomas residenciais, bem como aos hóspedes do hotel em geral, manter e adentrar no Condomínio, incluindo o Hotel, com cães, gatos e aves considerados de estimação e domésticos, dóceis e de pequeno porte, observadas as regras disciplinares que serão objeto do Regimento Interno, voltadas ao uso de coleira, focinheira, circulação nas partes comuns e quanto á higiene das partes comuns; n) usar, alugar ou ceder as respectivas unidades autônomas para fins escusos, ilícitos ou proibidos penalmente; o) usar, alugar, ceder ou permitir que subloquem as respectivas unidades autônomas escritórios, salas e lojas para reunião política, religiosa, leilões, estabelecimentos industriais de qualquer porte ou atividade, funerárias, pensões, clubes ou suas sedes ou setores; p) usar, alugar, ceder ou permitir que subloquem as respectivas unidades autônomas residenciais para reunião política, religiosa, leilões, estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer porte ou atividade, clubes ou suas sedes ou Setores, escritórios de profissionais liberais ou clínicas em geral; pensões, repúblicas de moradia de qualquer gênero ou moradia de grupo de pessoas sem vinculação familiar entre si, cursos de qualquer natureza, aulas musicais individuais ou coletivas; q) instalar aparelhos individuais de ar condicionado na fachada externa dos edifícios, salvo nos locais projetados com esta finalidade; r) guardar ou colocar objetos ou móveis, de qualquer espécie, nas vagas de garagem; s) alienar, locar ou ceder a terceiros estranhos ao Condomínio as vagas de garagem acessórias de suas unidades autônomas (Cláusula Décima Primeira da Convenção de Condomínio).

Ainda, entre outras obrigações dos Condôminos previstas na minuta da Convenção de Condomínio, destacam-se: (i) destinar sua unidade autônoma hoteleira ao pool para exploração hoteleira, sendo-lhe vedado usar diretamente sua Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira, ou parte ideal, conforme o caso, sem a observância da posse da Operadora Hoteleira sobre ela — Cláusula 50; (ii) conservar a plena e inteira posse do Representante do Pool, e, portanto, da Operadora Hoteleira sobre as unidades autônomas e partes comuns de uso exclusivo do Hotel, bem como sobre as instalações técnicas, equipamentos operacionais, não constituindo sobre elas qualquer gravame que venha a afetar sua exploração pela Operadora Hoteleira; (iii) b) não turbar nem esbulhar a posse do Representante do Pool, e, portanto, da Operadora Hoteleira, envidando também seus melhores esforços para não permitir que terceiros o façam; (iv) não interferir na operação e administração desenvolvidas pelo Representante do Pool e, consequentemente, pela Operadora Hoteleira, a não ser pelos meios, representantes e condições previstos no Contrato de Operação; (v) contribuir para que a Representante do Pool e consequentemente a Operadora Hoteleira mantenham o Hotel em conformidade com os padrões contratados (Cláusula 56, alíneas "a", "b", "c" e "g", respectivamente, da Convenção de Condomínio).

Cada Condômino concorrerá obrigatoriamente no pagamento das denominadas despesas ordinárias de custeio dos serviços comuns, ou seja, despesas de conservação, manutenção, limpeza e administração de todas as coisas e serviços comuns, inclusive a remuneração do síndico e da administradora, se houver, bem como das despesas extraordinárias, reconhecidos os respectivos valores, no décimo dia de cada mês a que correspondam (Cláusulas 29 a 31 da Convenção de Condomínio).

As áreas comuns do Empreendimento e as Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras serão disponibilizadas para a Operadora Hoteleira divulgar e promover o pool hoteleiro, sempre de acordo com a legislação aplicável e aos termos do contrato a ser firmado para disciplinar essa utilização (Clausulas 45 e 49 da Convenção de Condomínio).

A minuta da Convenção de Condomínio prevê que, anualmente, será realizada assembleia geral ordinária dos Condôminos na qual será eleito o Síndico e os Subsíndicos, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos.

A Operadora Hoteleira representará os condôminos titulares das unidades hoteleiras nas Assembleias do Condomínio ou do Setor E do Condomínio (Cláusula 52 da Convenção de Condomínio).

A violação de qualquer dos deveres estipulados na Convenção sujeitará o condômino ou o possuidor infrator à multa que for estabelecida pelo Síndico, multa esta será devida multa variável de ½ (meia) a 05 (cinco) taxas condominiais vigentes a época do evento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, no caso, couber além da multa aludida anteriormente; além disso, o condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais (Cláusula 42 e parágrafos da Convenção de Condomínio).

REMUNERAÇÃO COM O INVESTIMENTO

Remuneração dos Investidores Adquirentes

A remuneração de cada Investidor Adquirente corresponderá à sua cota parte nos dividendos distribuídos anualmente, de acordo com o previsto nas Cláusulas VIII e IX do Contrato de Constituição da SCP, conforme resultados financeiros da SCP, ou seja, em havendo Lucro Operacional Líquido, estes corresponderão aos dividendos a serem distribuídos; nos termos da cláusula II.4.2. do Contrato de Constituição da SCP, a cota parte de cada Investidor Adquirente de unidade autônoma integral corresponderá à fração ideal de terreno de cada Suíte titulada pelo Investidor Adquirente multiplicada por 1.000 (mil); se o Investidor Adquirente for titular de Parte Ideal de Unidade Autônoma, sua cota-parte na SCP será calculada de forma proporcional, tendo como parâmetro as quotas partes tituladas pelos adquirentes de Unidades Autônomas integrais.

O pagamento dos dividendos será efetuado, se e quando for o caso, mediante prévia dedução de eventuais tributos aplicáveis sobre os mesmos, custos e despesas operacionais, gastos da propriedade, IRPJ e CSLL, conforme item VIII.1 do Contrato de Constituição da SCP.

Os dividendos da SCP serão apurados e pagos anualmente, após a aprovação das contas do Exercício Financeiro findo pela Assembleia Geral de Sócios. Sem prejuízo disto, na forma prevista no item VIII.1. do Contrato de Constituição da SCP, poderá a Operadora Hoteleira antecipar aos Investidores Adquirentes o pagamento de dividendos do exercício em curso, apurados mensalmente, caso o fluxo de caixa assim o permita. O lucro líquido ou dividendo da SCP, anualmente apurado será destinado à distribuição aos Investidores Adquirentes. Não obstante, a Operadora Hoteleira, em conjunto com o Conselho de Representantes do Pool, poderá dar destinação diversa a estes valores, desde que deliberado e aprovado em Assembleia Geral, de acordo com o definido no item IX.1 do Contrato de Constituição da SCP.

A Operadora Hoteleira, consoante com o item IX.2. do Contrato de Constituição da SCP, na qualidade de Sócia Ostensiva da SCP, poderá, a menos que não disponha de disponibilidade contábil ou de caixa para tanto, promover adiantamentos mensais dos dividendos aos Investidores Adquirentes, na qualidade de Sócios Participantes da SCP, em montante a ser apurado com base em sua experiência profissional, nos compromissos futuros do Hotel e na situação econômica e de caixa da SCP.

A receita líquida da SCP será o resultado da receita bruta, deduzido os impostos sobre as receitas, tais como, ISS, ICMS, PIS, COFINS (cumulativo e não cumulativo), descontos e cancelamentos sobre as vendas.

As despesas pagas ou incorridas pela SCP, relativas às suas operações compreendem, dentre outras necessárias para sua implantação e funcionamento, as seguintes:

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - (a.1) Taxa de condomínio ordinária e extraordinária (relativo a déficit de período anterior); (a.2) Reembolso de salários e encargos ao condomínio; (a.3) Custos de vendas sobre

receitas, (a.4) Despesas gerais e administrativas; (a.5) Custos e despesas operacionais; (a.6) Custo de café da manhã; (a.7) Materiais de apartamentos; (a.8) Tarifas públicas dos apartamentos; (a.9) Despesas financeiras e bancárias; (a.10) Comissão de cartão de crédito; (a.11) Taxa Mensal de Marketing Institucional; (a.12) Despesas com comissão de agências de viagens e reservas; (a.13) Gastos gerais de vendas e marketing; (a.14) Perdas estimadas para liquidação duvidosa; (a.15) Lavanderia industrial; (a.16) Serviços contratados; (a.17) Despesas com manutenção dos apartamentos; (a.18) Outras despesas com A&B;

DESPESAS DA PROPRIEDADE – (b.1) Taxa de administração sobre a receita liquida; (b.2) Taxa Mensal de Administração; (b.3) Taxa de Administração sobre alimentos e bebidas; (b.4) Taxa Mensal de Incentivo; (b.5) Aluguel de área de A&B; (b.6) Despesa após lucro operacional de A&B, consistente em rubrica de alocação do fundo de reposição de ativos gerados com operação própria de alimentos e bebidas; (b.7) Taxas municipais dos apartamentos (IPTU); (b.8) Seguro dos bens dos apartamentos; (b.9) Aluguel de imóvel; (b.10) Aquisição/serviços da Sociedade (gastos gerados pelos Investidores, sempre de acordo com o objeto do negócio, fundo de reformas, fundo de reposição de ativos contratual); (b.11) Depreciação e amortização; (b.12) Fundo de Reposição de Ativos; (b.13) IRPJ – imposto de renda pessoa jurídica; (b.14) CSLL – contribuição social sobre o lucro líquido.

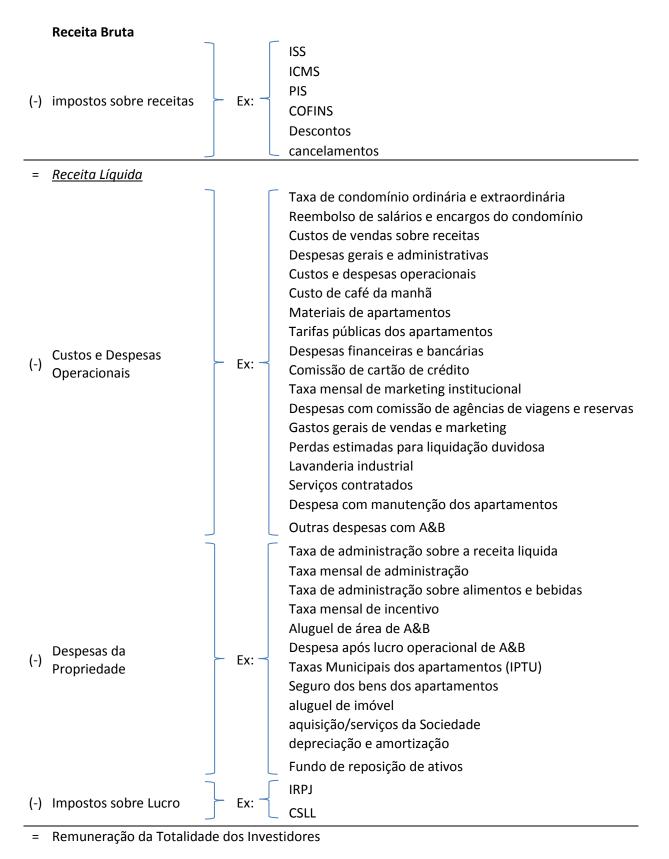
Para fins de cálculo da remuneração devida à Operadora Hoteleira pela administração da SCP, fica desde já estabelecido que o lucro operacional bruto da SCP será obtido por meio da dedução da receita líquida das despesas referidas no item *CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS*.

Na hipótese de o restaurante e/ou outras áreas, equipamentos e serviços comuns virem a ser explorados pela SCP, toda contabilidade relativa a essa exploração será feita separadamente pela Operadora Hoteleira, à expensas da SCP, integrando o respectivo resultado o lucro líquido das operações da SCP para fins de distribuição de resultados aos sócios desta.

É importante ressaltar que os Investidores Adquirentes não receberão qualquer remuneração advinda da exploração do Hotel em caso de resultado negativo em determinado período, ou, ainda, em caso de resultado positivo, porém, insuficiente para compensar eventual resultado negativo acumulado nos meses anteriores ou pagar compromissos futuros da SCP. O mesmo não ocorre com a Operadora Hoteleira, que recebe determinadas taxas e remuneração atreladas à Receita Bruta do Hotel, de forma que receberá tais valores ainda que o resultado líquido do Hotel seja negativo, conforme detalhado na seção "Fatores de Risco" as fls. 77 deste Prospecto.

Para melhor visualização da forma de apuração do resultado da SCP para divisão entre a totalidade dos investidores, e sua posterior distribuição para cada um dos investidores, apresenta-se abaixo a cronologia e fórmula ilustrativas e exemplificativa do quanto disposto no Contrato de Constituição da SCP:

a) Obtenção do resultado a ser partilhado entre os investidores



b) Obtenção da remuneração de cada investidor

$$Rem. \ do \ Investidor = \frac{Rem. Total \ dos \ Investidores}{N\'umero \ total \ de \ Cotas \ da \ SCP} \ x \ Cota \ Parte \ do \ Investidor$$

Onde:

Número total de cotas da SCP = Soma das frações ideais de todas as unidades Hoteleiras x 1000 Cota Parte do investidor = fração ideal da unidade hoteleira x 1000

Cada Investidor Adquirente, de acordo com a legislação tributária vigente, deverá arcar, se for o caso, com o Imposto de Renda e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre seus respectivos lucros e sobre o capital.

Para mais informações sobre as taxas cobradas pela Operadora Hoteleira, o Investidor Adquirente deve consultar os contratos constantes do Anexo I "Minutas dos Contratos do Empreendimento" as fls. 85 deste Prospecto.

Remuneração da Operadora Hoteleira:

A Remuneração da Operadora Hoteleira refere-se ao valor indicado no item VII do Contrato de Constituição da SCP, assim constituído:

- a) Até o dia 10 (dez) de cada mês: (a) Taxa Mensal de Administração: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da receita Liquida das operações auferida com a exploração do objeto da SCP, observada a fórmula de cálculo prevista no Contrato de Constituição da SCP; mais, (b) Taxa Mensal de Comercialização: 2% (dois por cento) da receita liquida das operações auferida com a exploração do objeto da SCP, observada a fórmula de cálculo prevista no Contrato de Constituição da SCP; mais, (c) Taxa Mensal de Incentivo escalonada da seguinte maneira: 8% (oito por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento); 9% (nove por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for maior que 25% (vinte e cinco por cento) e menor ou igual a 30% (trinta por cento); 10% (dez por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for maior que 30% (trinta por cento); sempre calculados nos termos previstos na Cláusula VIII do Contrato de Constituição da SCP, adotando-se sempre o regime de competência; e
- b) receber a participação nos lucros da SCP, referente à sua Quota-Parte.

Os pagamentos previstos nos itens (i) e (ii), acima, devidos à Operadora Hoteleira, serão realizados através de débito automático em conta corrente e serão contabilizados como despesas da SCP. Qualquer diferença eventualmente apurada entre valores devidos pela SCP à Operadora Hoteleira e os efetivamente pagos será objeto de acerto no mês subsequente ao da sua constatação.

Além da Remuneração acima descrita, a Operadora Hoteleira também reterá a custos e despesas operacionais, gastos da propriedade, IRPJ e CSLL, que compõe parte da Despesa Operacional do Empreendimento e, assim, é abatida da Receita Líquida Operacional, para fins do cálculo do Resultado Líquido.

É importante ressaltar que parte da remuneração da Operadora Hoteleira está atrelada à Receita Bruta do Hotel (ou a parcelas desta) conforme Contrato de Constituição da SCP, de forma que a Operadora Hoteleira receberá remuneração ainda que o resultado líquido do Hotel seja negativo. O mesmo não ocorre no caso nos Investidores Adquirentes, cujos rendimentos estão vinculados ao resultado financeiro da SCP, participando da distribuição dos dividendos, em sendo o resultado positivo — havendo Lucro Operacional Líquido, e arcando com os prejuízos, caso o resultado seja negativo, conforme detalhado na seção "Fatores de Risco" as fls. 77 deste Prospecto, em especial no Fator de Risco "Poderá ser caracterizado conflito de interesses em razão de parcela substancial da remuneração da administradora do empreendimento hoteleiro estar vinculada ao Lucro Operacional Bruto do empreendimento". Para mais informações sobre a remuneração dos Investidores Adquirentes, o Investidor Adquirente deve consultar a seção "Remuneração dos Investidores Adquirentes" as fls. 68 deste Prospecto.

Há ainda que se destacar que a Operadora Hoteleira também receberá dividendos na qualidade de Sócia Ostensiva, conforme referido no item "ii", acima, e de acordo com o disposto na alínea "b" do item VII.1 do Contrato de Constituição da SCP.

Ademais, além da remuneração devida à Operadora Hoteleira, a SCP reembolsará a Operadora Hoteleira de despesas pagas ou incorridas pela SCP, conforme previsto nas alíneas "A" e "B" do item VIII.3. do contrato de Constituição da SCP.

RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS EM CASO DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DA OFERTA

Em caso de cancelamento, suspensão ou desistência (revogação) da Oferta, a Incorporadora, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que houver o evento de desistência ou cancelamento da Oferta, restituirá aos Investidores Adquirentes, em parcela única, a integralidade dos valores pagos por estes e por ela recebidos, em moeda corrente nacional, na conta bancária que os mesmos indicarem, oportunamente.

Nas hipóteses de suspensão da Oferta os valores não serão objeto de devolução, salvo se a CVM assim determinar, dado o caráter provisório que detém uma suspensão. Em sendo necessário facultar aos Investidores Adquirentes o direito de retratação na participação da Oferta, e em sendo tal direito exercido, os valores lhes serão devolvidos na forma referida acima.

DATA DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA OFERTA

O lançamento do Empreendimento está previsto para ocorrer tão logo se obtenha o registro da presente oferta pela CVM, na medida em que os demais requisitos já se encontram preenchidos (em suma, projeto aprovado e incorporação imobiliária registrada), e será devidamente comunicado a CVM nos termos da declaração cujo modelo constitui o Anexo VIII deste Prospecto.

O prazo de duração esperado é de 36 (trinta e seis) meses contados do início da oferta, podendo ser prorrogada por igual período mediante prévia comunicação a CVM.

Ao final da oferta, o seu encerramento será comunicado nos termos da declaração cujo modelo constitui o Anexo IX deste Prospecto.

PRÁTICAS ADOTADAS PARA CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DA ATUAÇÃO DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Lista de Sociedades Corretoras e/ou Corretores Individuais Autorizados

A venda das unidades autônomas imobiliárias hoteleiras, ou partes ideais destas, será intermediada exclusivamente por corretores de imóveis e sociedades de corretores de imóveis, devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, como ocorre em negócios imobiliários propriamente ditos. O que torna plenamente dispensável a contratação de qualquer instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

A distribuição dos CIC da Oferta será feita diretamente pela Ofertante por meio de Corretores Individuais, contratados por ela. Não obstante, durante a Oferta, poderão ser contratadas Sociedades Corretores, bem como Corretores Individuais Autônomos, que venham a ser selecionadas e devidamente qualificadas pela Ofertante, os quais de igual forma serão supervisionadas pela Ofertante e serão divulgadas no website do Hotel.

Descrição Práticas

Considerando que a venda das unidades autônomas imobiliárias hoteleiras é complexa e possui peculiaridades, fazendo com que seja necessário que as sociedades corretoras e corretores individuais que venham a intermediar estas vendas sejam treinados e orientados para tanto, é importante que a atuação destes sejam acompanhadas e supervisionadas pela Incorporadora. Para tanto, a Ofertante adotará as seguintes práticas para contratação e supervisão da atuação destes corretores de imóveis envolvidos na intermediação das vendas das unidades autônomas imobiliárias hoteleiras:

- a) Exclusividade de comercialização para as empresas autorizadas;
- b) Informar a imobiliária da data do anúncio de início de distribuição de CIC;
- c) Disponibilizar material publicitário para a imobiliária, na forma de 800 (oitocentas) unidades de folder e hotsite informativo;
- d) Manter no ar o hotsite do "Georgina Business Park Setor E Hilton Garden Inn São José do Rio Preto" até o encerramento da OFERTA PÚBLICA;
- e) Manter no ar o hotsite da Incorporadora;
- f) Informar e atualizar a corretora sobre alterações no CIC;
- g) Disponibilizar treinamento das equipes de vendas;
- h) Constar como obrigações da imobiliária:
 - Treinar sua equipe de associados;
 - Ofertar e garantir que seus associados ofertem as unidades autônomas hoteleiras;

- Observar estritamente as informações constantes no CIC da OFERTA PÚBLICA;
- Fornecer cópia atualizada do prospecto e do estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento e demais documentos que compõem o CIC aos seus corretores associados;
- Deixar claro aos seus corretores associados que os mesmos não podem publicar material ou ofertar publicamente as unidades autônomas hoteleiras em nome próprio ou de entidade jurídica diferente da imobiliária;
- Quando da venda da unidade autônoma hoteleira enviar a Incorporadora formulário de pedido contendo a qualificação do investidor adquirente, a discriminação das unidades adquiridas e a forma de pagamento, além das cópias do documento de identificação e comprovante de endereço do adquirente;
- Na hipótese dela imobiliária tomar conhecimento que tenha sido descumprida ou caso haja indícios de descumprimento, por parte de qualquer corretor associado, de alguma norma de conduta no âmbito da OFERTA PÚBLICA, em especial a utilização incorreta do material publicitário elaborado para os fins da Oferta, afastar o referido corretor do grupo de responsáveis pela comercialização dos CIC;
- não publicar material publicitário sem o consentimento por escrito da Incorporadora.

FATORES DE RISCO

Os fatores de risco a seguir mencionados ("<u>Fatores de Risco</u>") devem ser considerados pelos potenciais Investidores Adquirentes antes de ser tomada qualquer decisão de investir no Empreendimento mediante a aquisição de uma ou mais Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras vinculadas aos CIC.

O valor de mercado das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras e o retorno financeiro do Empreendimento podem, a qualquer momento, ser afetados por tais Fatores de Risco, os quais, portanto, devem ser analisados e avaliados por potenciais Investidores Adquirentes.

Os Fatores de Risco a seguir expostos são os que a Incorporadora conhece e que, em seu entendimento, podem vir a afetar o Empreendimento. Eventuais riscos ou incertezas adicionais, atualmente desconhecidos pela Incorporadora ou que estas considerem atualmente irrelevantes, também podem vir a impactar o Empreendimento, e deverão ser considerados pelos potenciais Investidores Adquirentes.

1) Não há garantia de que o retorno financeiro atenderá às projeções inicialmente realizadas, havendo possibilidade inclusive de prejuízo

O retorno financeiro do Empreendimento depende de inúmeros fatores, como a demanda por hospedagem na região e, mais especificamente, no hotel, a capacidade de praticar as tarifas de hospedagem pretendidas pela Operadora Hoteleira, o controle dos custos de manutenção e despesas do hotel de forma geral, e outros fatores, inclusive alguns alheios à vontade da Incorporadora ou da Operadora Hoteleira, como a conjuntura econômica do País. Alterações de quaisquer desses fatores podem impactar no Empreendimento e prejudicar os seus resultados operacionais. Desta forma, não há garantia de que o retorno financeiro do investimento atenderá às projeções inicialmente feitas, inclusive as constantes do Estudo de Viabilidade do Empreendimento disponibilizado aos Investidores Adquirentes.

Embora o mercado hoteleiro brasileiro venha se expandindo ao longo dos últimos anos, não é possível garantir que essa tendência de crescimento continuará a existir.

Portanto, a rentabilidade da operação hoteleira poderá sofrer oscilação relevante em caso de vacância de seus apartamentos, sendo que a baixa utilização das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras que integram o Empreendimento, com a consequente ausência de receitas de hospedagem, poderá acarretar, inclusive, resultados negativos, com o impacto direto sobre a remuneração dos Investidores Adquirentes.

Em caso de resultados negativos decorrentes da operação, e não havendo saldo de caixa, os compradores das unidades imobiliárias, deverão ratear os prejuízos apurados e aportar o valor necessário na proporção de sua participação na Sociedade por Conta de Participação, o que poderá impactar negativamente na remuneração dos compradores das unidades imobiliárias até a regularização desta situação.

Para mais informações sobre a remuneração dos Investidores, o Investidor Adquirente deve consultar a seção "Remuneração dos Investidores Adquirentes" deste Prospecto as fls. 68.

2) Possibilidade de cobrança de multa sobre o valor investido.

O Investidor Adquirente está sujeito ao pagamento de multas nos seguintes casos, todos já mencionados neste Prospecto: (a) deixar de realizar o pagamento de qualquer das parcelas acordadas com a Incorporadora constantes dos Quadros Introdutórios do Compromisso de Venda e Compra nos respectivos vencimentos: o Investidor Adquirente será notificado judicial ou extrajudicialmente pela Incorporadora a, no prazo de 15 (quinze) dias, liquidar o débito, acrescido de: (i) atualização monetária de débito pro rata die pelos índices eleitos no Compromisso de Venda e Compra; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto; e (iv) despesas judiciais e extrajudiciais provocadas pelo atraso - conforme referido na seção III - "Resumo das Disposições Contratuais do CIC", mais especificamente quando trata do "Compromisso de Venda e Compra", as fls. 43 deste Prospecto, sendo que a previsão contratual consta na Cláusula Nona do Compromisso de Venda e Compra;(b) na hipótese de o Investidor Adquirente solicitar a rescisão do Compromisso de Venda e Compra por motivos devidamente justificados até a transferência da posse da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira, a Incorporadora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a solicitação, apurando as quantias pagas pelo Investidor Adquirente atualizadas de acordo com o critério utilizado para o pagamento das prestações, descontando as seguintes despesas: (i) custos administrativos e de promoção de venda à taxa de 10% (dez por cento) sobre os valores até então recebidos pela Incorporadora; (ii) contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), às taxas vigentes na ocasião, sobre os valores até então recebidos pela Incorporadora; (iii) outros impostos, tributos ou contribuições incidentes sobre o negócio imobiliário em questão, ainda que venham a ser criados no curso do Compromisso de Venda e Compra; (iv) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Compromisso de Venda e Compra; e (v) outras despesas comprovadas pela Incorporadora; a importância a ser restituída ao Investidor Adquirente será sempre de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores por ele pagos, conforme referido na seção III - "Resumo das Disposições Contratuais do CIC", mais especificamente quando trata do "Compromisso de Venda e Compra", as fls. 43 deste Prospecto, sendo que a previsão contratual consta no item 9.2 do Compromisso de Venda e Compra; (c) Na hipótese de qualquer dos pagamentos devidos à Operadora Hoteleira não serem realizados nas datas convencionadas, sobre o valor do débito incidirão correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M/FGV ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total devido (na hipótese do atraso perdurar por dez dias ou mais) e juros moratórios computados à razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração de mês, resultando, em função disto (após notificação sem purga da mora), a rescisão do Contrato de Constituição da SCP. (d) se não cumprir ou observar quaisquer das estipulações da Convenção de Condomínio: estará sujeito, o Condômino ou possuidor (posição assumida também pelo Investidor Adquirente juntamente com os demais proprietários de unidades autônomas do Empreendimento) infrator, à multa que for estabelecida na Assembleia Geral respectiva, que aprovar o orçamento de cada ano, multa esta diária, enquanto a infração perdurar sem prejuízo da responsabilidade civil

ou criminal que, no caso, couber (Artigo 45 da Convenção de Condomínio), conforme referido na seção "Outros Contratos Relacionados ao Empreendimento – Convenção de Condomínio" as fls. 63 deste Prospecto.

3) O Empreendimento será administrado por terceiros e eventuais deficiências nessa administração poderão afetar os resultados do Empreendimento.

O Empreendimento será administrado pela Operadora Hoteleira, empresa especializada na administração de hotéis. Embora os Investidores Adquirentes possam se valer de ferramentas contratuais e legais que lhes permitam fiscalizá-la ou exigir o cumprimento de suas obrigações, não é possível assegurar que ela prestará seus serviços de modo plenamente satisfatório. Eventuais deficiências na oferta desses serviços, assim como a depreciação do Empreendimento, em função da não realização das melhorias, reformas e atualizações necessárias, ou riscos de imagem, relacionados à desvalorização da marca do hotel poderão impactar na operação e prejudicar os resultados do Empreendimento e, consequentemente, impactar negativamente a remuneração dos Investidores Adquirentes.

4) A possibilidade de, no caso de compra financiada de Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira ou Parte Ideal desta, a Taxa Interna de Retorno do Investimento (TIR) ser inferior à projetada no estudo de viabilidade econômica, tendo em vista a possibilidade de a taxa de correção do saldo devedor ou diferença nos parâmetros de atualização do retorno.

No Estudo de Viabilidade do Hotel, a Taxa Interna de Retorno do investimento foi calculada com base no fluxo de caixa previsto (investimentos e resultado operacional futuro por unidade hoteleira).

Para esse cálculo foram utilizados os valores nominais de aquisição das unidades; no entanto, para a compra da unidade a prazo, as parcelas serão corrigidas pelo INCC-DI/FGV(*) durante a construção da unidade, e pelo IGP-M/FGV(*) após a expedição do "Habite-se", conforme indicado na cláusula 2ª item 2.4. do Compromisso de Venda e Compra, de modo que a TIR poderá sofrer variações conforme o prazo de pagamento e a evolução percentual dos aludidos índices.

Também, para atualizar o investimento, utilizou-se a projeção de IPCA divulgada pelo Itaú BBA em julho de 2019 para o período de 2019 a 2022 (3,6% a.a., 3,6% a.a., 3,8% a.a., 3,5% a.a. respectivamente). Caso o referido índice apresente redução no período de reembolso do investidor, a TIR poderá apresentar uma melhora em relação ao dado informado no estudo de viabilidade. Da mesma forma, caso o índice sofra aumentos superiores, a TIR poderá sofrer impacto negativo.

5) Há risco de condenações em dinheiro em valor significativo em processos judiciais ou administrativos decorrentes da construção do Empreendimento e da exploração de sua atividade hoteleira.

Eventuais processos judiciais e administrativos envolvendo reivindicações monetárias significativas, inclusive processos cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, ações civis públicas, ações populares, e outros, movidos contra a Operadora Hoteleira, ou da exploração da atividade hoteleira pela

Operadora Hoteleira, poderão ter um considerável efeito negativo sobre o resultado financeiro do Empreendimento, inclusive decorrentes da construção do Empreendimento pela Incorporadora, ainda que de responsabilidade desta, com o consequentemente, impacto, nesse caso, sobre a remuneração dos Investidores Adquirentes.

6) O surgimento de novos concorrentes e/ou o fortalecimento dos concorrentes já existentes pode alterar a dinâmica do mercado.

Não obstante a atratividade do contexto mercadológico, importante destacar que o crescimento no número de concorrentes poderá levar a uma maior oferta de quartos, por vezes acompanhada de diminuição das margens de lucro (especialmente em razão da segmentação do mercado hoteleiro da região). A profissionalização e a consolidação do setor podem resultar em competidores cada vez mais estruturados e com um poder de negociação crescente junto a clientes e fornecedores, o que pode levar o Empreendimento a ter que diminuir preços de diárias, aumentar os seus gastos com divulgações das marcas que opera e aumentar programas de promoção. Se a Operadora Hoteleira não for capaz de responder eficazmente a essa competição crescente, a ocupação do Empreendimento e o preço cobrado pelas diárias podem diminuir, afetando adversamente seus resultados financeiro e operacional. Além disso, o setor imobiliário hoteleiro brasileiro é altamente fragmentado, não existindo barreiras de entrada que restrinjam o ingresso de novos concorrentes neste mercado.

7) Poderá haver atrasos ou imprevistos na execução das obras do Empreendimento.

Poderá haver atrasos ou imprevistos durante a construção do Empreendimento, em razão de diversos fatores, inclusive de força maior, como fenômenos naturais ou atrasos na renovação de licenças administrativas. Caso isso ocorra, sem prejuízo de disposições contratuais compensatórias, haverá atraso no início das atividades hoteleiras no Empreendimento, postergando, da mesma forma, o recebimento da remuneração por parte dos Investidores Adquirentes.

8) Poderá haver inadimplemento da Incorporadora na entrega do Empreendimento.

Poderá haver inadimplemento da Incorporadora quanto à conclusão das obras e entrega do Empreendimento, de modo que os Investidores Adquirentes poderão ter que se organizar para aportar recursos para conclusão das obras.

9) Poderá haver inadimplemento da Incorporadora no contrato de financiamento da construção do Empreendimento.

A construção do Empreendimento será realizada em parte por meio de recursos próprios e em parte com recursos a serem tomados de um dos agentes do Sistema de Financiamento Imobiliário, de modo que o terreno onde será construído o Empreendimento, bem como acessões e benfeitorias que nele serão erigidas,

na oportunidade própria, serão entregues em hipoteca de primeiro grau, alienação fiduciária ou qualquer outra garantia real para assegurar o financiamento a ser tomado em montante não superior ao orçamento da obra. Dentre os bens a serem ofertados em garantia hipotecária, portanto, inclui-se a fração ideal do terreno vinculada à Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira. O inadimplemento por parte da Incorporadora em quitar as parcelas do financiamento contratado poderá ensejar a excussão da garantia real pela instituição financeira credora, o que poderá prejudicar a aquisição da Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira pelo Investidor Adquirente.

10) A operação hoteleira demanda a obtenção de licenças e eventuais mudanças na regulação aplicável podem influenciar os resultados do Empreendimento.

As atividades dos setores imobiliário e hoteleiro demandam a obtenção de diversas licenças. A Operadora Hoteleira se empenhará em manter a observância das leis, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, mas, caso isso não seja possível, estará sujeita à aplicação de sanções previstas em tais atos normativos, o que pode afetar negativamente o Empreendimento. Adicionalmente, não é possível garantir: (i) que novas normas não serão aprovadas ou, se aprovadas, não serão aplicáveis ao Empreendimento; ou (ii) que não ocorrerão alterações ou interpretações mais rígidas das leis e regulamentos existentes. A ocorrência de qualquer dos referidos eventos poderá exigir que o Empreendimento utilize fundos adicionais para cumprir as exigências decorrentes de interpretações ou de novas normas, tornando a sua operação mais custosa. Todos esses fatores podem afetar os custos do Empreendimento e limitar o seu retorno financeiro, impactando negativamente na remuneração dos Investidores Adquirentes.

11) O valor de mercado dos imóveis no Brasil ou na região do Empreendimento pode sofrer redução, o que levará a uma consequente desvalorização do Empreendimento e das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras.

O valor de mercado dos imóveis no Brasil, de forma geral, ou especificamente na região do Empreendimento pode, em razão de circunstâncias variadas, oscilar. Caso ocorra uma desvalorização imobiliária, o valor de mercado do Imóvel em que será realizado o Empreendimento também poderá ser impactado, afetando-se o valor de mercado das Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras e do Empreendimento como um todo.

Além disso, os imóveis que são objeto da Oferta constituem Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras, com finalidade dedicada exclusivamente à exploração hoteleira. Caso não haja demanda por hotéis na região onde será implantado o Hotel, não há previsão para a alteração de sua finalidade; assim, pode haver uma desvalorização dos imóveis por conta dessa destinação específica.

12) O Empreendimento poderá não dispor de seguro para se proteger contra perdas substanciais, o que pode afetar adversamente os seus resultados.

A Operadora Hoteleira deverá, ao início da Fase Operacional, contratar seguro de responsabilidade civil contra danos aos bens de terceiros e danos causados a pessoas na fase operacional do Empreendimento. A Operadora Hoteleira também será responsável por contratar seguro contra incêndio e explosão no montante global igual a 100% do valor necessário para a reconstrução do Empreendimento e a reposição de todos os seus equipamentos e materiais operacionais, além de furto e roubo de bens próprios e dos pertencentes a terceiros. Os custos dos seguros contratados pela Operadora Hoteleira serão considerados Despesas da Propriedade do Empreendimento, nos termos do Contrato de Locação.

A Operadora Hoteleira não pode garantir que suas coberturas estarão sempre disponíveis ou serão sempre suficientes para cobrir eventuais danos decorrentes de tais sinistros e nem podem garantir que, quando do vencimento de suas atuais apólices de seguro, conseguirão renová-las em termos suficientes e favoráveis. Adicionalmente, existem determinados riscos que não são cobertos por suas apólices, tais como, guerra, caso fortuito, força maior ou a interrupção de certas atividades. Ressalta-se que sinistros não cobertos pelas apólices da Incorporadora ou da Operadora Hoteleira, ou a impossibilidade de renovação de apólices de seguro, podem afetar adversamente os negócios ou a condição financeira do Empreendimento.

13) Poderá ser caracterizado conflito de interesses em razão de parcela substancial da remuneração da administradora do empreendimento hoteleiro estar vinculada ao Lucro Operacional Bruto do empreendimento.

A Operadora Hoteleira terá sua remuneração preponderantemente atrelada ao lucro operacional bruto da SCP (de 8% a 10% do lucro operacional bruto conforme o GOP), porém também receberá determinadas taxas e remunerações da SCP atreladas à sua receita bruta (3,5% da receita líquida relativo *Taxa Mensal de Administração* e 2% da receita líquida relativo a *Taxa Mensal de Comercialização*, calculadas conforme previsto na seção "Remuneração dos Investidores Adquirentes e da Operadora Hoteleira", mais especificamente no item "Remuneração da Operadora Hoteleira" as fls. 71 deste Prospecto bem como na alínea "a" do item VII.1 do Contrato de Constituição da SCP), as quais serão recebidas ainda que o lucro operacional bruto da SCP seja negativo. Dessa forma, pode haver um conflito entre os interesses dos Investidores e da Operadora Hoteleira no que diz respeito às taxas e remunerações devidas à Operadora Hoteleira, em decorrência da exploração do Empreendimento. Para mais informações sobre a remuneração da Operadora Hoteleira, o Investidor deve consultar a seção "Remuneração dos Investidores Adquirentes e da Operadora Hoteleira" as fls. 68 deste Prospecto, o item "Remuneração da Operadora Hoteleira" as fls. 71 deste Prospecto.

14) Os Investidores Adquirentes poderão ter dificuldades em substituir a Operadora Hoteleira nas atividades de hotelaria a serem desenvolvidas no Empreendimento.

São motivos para a rescisão antecipada do Contrato de SCP: (i) destruição total do Empreendimento; ou (ii) a violação ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de SCP por qualquer parte.

Caso o Contrato de SCP seja rescindido antecipadamente por quaisquer dos motivos acima previstos, os Investidores Adquirentes poderão ter dificuldades em substituir imediatamente a Operadora Hoteleira por outra locatária ou prestadora de serviços de hotelaria para operar o Empreendimento, sendo que durante o período em que o Empreendimento permanecer vazio os Investidores Adquirentes não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, podendo, inclusive, ser chamados, na qualidade de Condôminos, a aportar recursos adicionais no Empreendimento para cobrir determinados custos de manutenção, impostos e encargos do Empreendimento.

15) A rescisão do Contrato com a Operadora Hoteleira impedirá que o Empreendimento seja explorado sob a marca "Hilton Garden Inn".

Em caso de rescisão do Contrato celebrado entre a Operadora Hoteleira e os Investidores Adquirentes não há garantia de que os Investidores Adquirentes (ou, eventualmente, uma nova operadora hoteleira) terão o direito de utilizar a marca "Hilton Garden Inn".

16) A não contratação de mandatária pode vir a tornar dispersa a representação dos interesses dos Investidores Adquirentes junto à Operadora Hoteleira.

A mandatária, contratada em algumas operações de condo-hotel, tem por escopo a representação dos investidores perante a operadora hoteleira, o acompanhamento do desempenho e da participação do Empreendimento no mercado, podendo fazer parte do seu escopo de atuação, conforme o contratado, outras funções como a avaliação da estrutura de custos do Empreendimento, a sugestão de revisão dos orçamentos, a elaboração de ações promocionais e comercias, a vistoria do hotel e de seus sistemas operacionais, revisão da distribuição dos resultados e a comunicação das informações na forma e periodicidade adequadas. Não obstante tenha a Operadora Hoteleira a obrigação de apresentar mensalmente as demonstrações financeiras e operacionais aos investidores, e embora a contratação da mandatária não seja obrigatória e nem crucial para o sucesso da operação, a mandatária assiste os investidores na medida em que concentra as informações e as demandas destes, sendo que a inexistência da figura da mandatária pode fazer com que os interesses dos Investidores Adquirentes não sejam adequadamente direcionados à Operadora Hoteleira.

17) Existe a possibilidade de existir passivos ambientais não conhecidos pela ofertante ou advindos do processo de construção do Empreendimento.

É possível que, conforme a construção do Empreendimento avance, ou ainda por motivos de força maior, surjam passivos ambientais não previstos neste momento, que possam afetar negativamente o Empreendimento. Dessa forma, passivos ambientais ocultos podem vir a alterar substancialmente o fluxo de retorno previsto no Estudo de Viabilidade e diminuir a taxa de retorno esperada pelos Investidores Adquirentes.

18) Existe a possibilidade da ofertante do empreendimento exercer influência nas assembleias de condôminos ou da SCP, caso mantenha em sua propriedade unidades autônomas do Empreendimento.

As Unidades Autônomas Imobiliárias Hoteleiras serão ofertadas a terceiros, de modo que a Ofertante, ou qualquer parte a elas relacionadas, não pretendem adquirir as unidades disponibilizadas. Todavia, dependendo da demanda do mercado, é possível que, até o início da operação hoteleira, algumas Unidades Autônomas Imobiliárias não tenham sido alienadas e, portanto, permanecerão em propriedade da Incorporadora. Caso isto ocorra, e a depender do número de unidades em estoque, a Incorporadora poderá exercer influência, ou preponderar, em eventual assembleia de condôminos ou da SCP realizada no período.

Unidade Hoteleira: _____

ANEXO I – CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Compromisso de venda e compra

CONTRATO PARTICULAR DE INCORPORAÇÃO, COM PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE HOTELEIRA FUTURA E OUTRAS AVENÇAS

"GEORG	SINA BU	<i>USINESS</i>	S PARK"
--------	---------	----------------	---------

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente

Setor E

negócio jurídico, mediante cláusulas, termos e condições adiante estipulados.

I – <u>QUADRO RESUMO</u> :		
A – DA PROMITENTE VENDEDORA E INCORPORADORA:		
GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA. , com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº (NIRE) 35225385791, em sessão de 24/05/2011, e 1º alteração e consolidação contratual registrada sob nº 286.551/13-5, em sessão de 10/09/2013, por seus representantes no final assinados, adiante denominada simplesmente INCORPORADORA .		
B – PROMISSÁRIO(A,S) COMPRADOR(A,ES):		
adiante designado(a,s) simplesmente COMPRADOR , no masculino e no singular, mesmo na hipótese de ser uma compradora ou mais de um comprador.		
C – DA UNIDADE AUTÔNOMA HOTELEIRA A SER CONSTRUÍDA:		

C.1 – A unidade autônoma hoteleira nº, a se localizar noº andar do Hotel do Setor E assim			
descrita e caracterizada:			
C.2 – Origem do terreno : R.3 em 28/08/2013, na Matrícula nº 87.978 do 2º Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto,.			
C.3 – Registro da Incorporação : R.5 em 18/12/2013, na Matrícula nº 87.978, do 2º Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto-SP.			
inioveis da comarca de são sose do mon reto si .			
C.4 – Patrimônio de Afetação: A incorporação está submetida ao regime de PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO , nos termos e para os efeitos dos art. 31-A e 31-B da Lei 4.591/64, com a redação data pelo art. 53 da Lei 10.931/2004, conforme Av.7 e Av.8 da aludida Matrícula nº 87.978.			
C.5 – Parte do empreendimento constituída pelas Torres 2, 3 e 4 do Setor "A" (<i>Europe</i>) foi concluída e averbada, encontrando-se o condomínio instituído e especificado parcialmente , conforme R.12 da referida Matrícula nº 87.978, com sua Convenção Condominial registrada sob nº 15.715, no Livro 3 – Registro Auxiliar do 2º Registro de Imóveis desta comarca.			
D – DO PREÇO DE VENDA DA UNIDADE HOTELEIRA E SUA FORMA DE PAGAMENTO:			
Preço de Venda: R\$), sendo R\$			
D.1 – <u>Entrada</u> :			
R\$			
D.2 – <u>Parcelamento</u> :			
D.2.1 - R\$			

efetiva liquidação desta multa;

D.2.2 – R\$), em () parcelas			
semestrais, no valor de R\$ (
<u>reajustáveis</u> , com vencimento em/,/,/ e/;			
D.2.3 - R\$), em uma única parcela,			
<u>reajustável</u> , com vencimento em/;			
D.2.4 - R\$			
D.3 – As parcelas retro indicadas, inclusive a do financiamento, serão corrigidas mensalmente,			
a contar do mês de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do INCC-DI/FGV ^(*)			
durante a construção da unidade, e pelo IGP-M/FGV ^(*) após a expedição do "Habite-se",			
conforme indicado na cláusula 2ª item 2.4.			
D.4 – As parcelas vincendas após a expedição do "Habite-se", <u>inclusive a do financiamento</u> , terão acréscimo de juros à base da taxa de 12% ao ano , calculados pela <i>Tabela Price</i> .			
* INCC-DI/FGV – Índice Nacional de Custos da Construção – Disponibilidade Interna, da Fundação			
Getúlio Vargas.			
* IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.			
E – DA CORRETAGEM			
R\$), a serem pagos pela INCORPORADORA aos intermediadores deste negócio, após a assinatura deste contrato e proporcionalmente ao recebimento das parcelas da entrada.			
_			
F – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESFAZIMENTO DO CONTRATO (nos termos dos arts. 35-A, 43-A e 67-A da Lei 4.591/64, introduzidos pela Lei 13.786/2018)			
F.1 – Em caso de <u>resolução contratual por inadimplemento ou iniciativa do PROMISSÁRIO</u>			
COMPRADOR, ou qualquer outro motivo a ele imputado, nos termos da cláusula 6, itens 6.2 e			
6.3, aplicar-se-ão a ele as seguintes penalidades e sanções, cumulativamente, em favor da			
INCORPORADORA:			
I. multa de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas pagas, corrigidas até a data da			

- II. ressarcimento da comissão de corretagem paga pela INCORPORADORA à Imobiliária intermediadora do presente negócio (v. *Alínea E* deste *Quadro Resumo*), corrigida tal comissão desde o desembolso até a data da efetiva liquidação deste ressarcimento;
- III. pagamento de indenização mensal pela fruição e/ou disponibilidade do imóvel, desde a posse/disponibilização até a desocupação/devolução das chaves, desde já fixada em 0,5% (meio por cento) ao mês do valor deste contrato devidamente corrigido até o evento da desocupação/devolução das chaves;
- IV. perda das benfeitorias que eventualmente tiver realizado na unidade;
- V. **indenização por eventuais danos causados ao imóvel**, não decorrentes do uso normal do mesmo, a serem apuradas na época da devolução do imóvel;
- VI. indenização dos valores referentes a despesas de condomínio, a tributos e tarifas de água e de energia elétrica incidentes sobre a unidade ora compromissada, vencidos e não pagos pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, bem como dos valores referentes a despesas e emolumentos decorrentes da constituição em mora, tais como notificações extrajudiciais ou judiciais, editais e honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido.
- **F.1.1** A devolução pela INCORPORADORA ao PROMISSÁRIO COMPRADOR dos valores por ele pagos, deduzidas as penalidades e sanções referidas na *Alínea F.1* retro, tudo devidamente corrigido, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do "Habite-se" do empreendimento, <u>ou</u>, no caso de revenda da unidade pela INCORPORADORA antes de transcorrido esse prazo, em até 30 (trinta) dias da data da revenda, <u>ou</u>, ainda, no caso de desfazimento do contrato após a expedição do "Habite-se", em até 30 (trinta) dias do desfazimento.
- **F.1.2** Todas as correções referidas nos itens F.1 e F.1.1, serão calculadas pelo índice aplicável nos termos deste contrato.

Ciente e de acordo com os termos destes itens F.1, F.1.1 e F.1.2:				
Promissário Comprador (assinatura)	Promissário Comprador (assinatura)			

- F.2 Em caso de <u>atraso da INCORPORADORA na entrega da obra</u>, por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista na *Alínea H.3* deste *Quadro Resumo*, o PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá optar pela manutenção do contrato com o recebimento de indenização mensal ou pela resolução contratual, nos seguintes termos:
- a) <u>optando pela manutenção do contrato</u>, será devida pela INCORPORADORA uma indenização ao PROMISSÁRIO COMPRADOR de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por ele, corrigido, para cada mês de atraso, pro rata die;

- b) <u>optando pela resolução contratual</u>, **a INCORPORADORA devolverá ao PROMISSÁRIO COMPRADOR a integralidade dos valores por ele pagos**, corrigidos, tudo em até 60 (sessenta) dias corridos contados da resolução.
- **F.2.1** Todas as correções referidas nas letras "a" e "b" da *Alínea F.2* serão calculadas pelo índice aplicável nos termos deste contrato.

Ciente e de acordo com os termos destes itens F.2 e F.2.1:				
Promissário Comprador (assinatura)	Promissário Comprador (assinatura)			

G – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na hipótese deste contrato ser firmado em estande de venda ou fora da sede ou do estabelecimento comercial da INCORPORADORA, **fica assegurado ao PROMISSÁRIO COMPRADOR o exercício**, <u>no prazo improrrogável de 07 (sete) dias a contar da sua assinatura,</u> **do direito de arrependimento** previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), caso em que a INCORPORADORA deverá devolver, de imediato, valores eventualmente pagos a qualquer título.

H – DOS PRAZOS:

- H.1 Carência para a efetivação da Incorporação: já superada.
- **H.2** <u>Habite-se</u>: previsto para abril de 2022, com a tolerância de mais 180 dias (v. cláusula 4ª, item 4.1.3).
- **H.3** Entrega da unidade: prevista para abril de 2022, com a tolerância de mais 180 dias (v. cláusula 4ª, item 4.1.3).

Obs.: A INCORPORADORA poderá, a seu exclusivo critério, abreviar o cronograma de obras do empreendimento e **proceder à averbação da obra e entrega da unidade antes do prazo retro previsto**.

I – EQUIPAGEM, MONTAGEM E DECORAÇÃO:

I.1 – Custeio de equipagem, montagem e decoração das Unidades e Área Comum do Hotel conforme exigências do Contrato de Administração para caracterização do padrão da marca, estimado em:

R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais).

II - CONSIDERAÇÕES:

- **A.** a INCORPORADORA é proprietária e legítima possuidora, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, litígios, impostos e taxas em atraso e contribuições de qualquer natureza, por força da pública "Escritura de Incorporação para Subscrição de Capital Social" lavrada às págs. 303/306, do Livro 268, em 19/08/2013, devidamente registrada sob nº R.3, na **Matrícula nº 87.978**, do 2º Registro de Imóveis desta comarca, de **uma área urbana** com 119.187,52 metros quadrados, situada no distrito, 2º circunscrição imobiliária, município e comarca de São José do Rio Preto, com frente para a Avenida Anísio Haddad; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0551020000;
- **B.** sobre o terreno retro descrito e caracterizado, a INCORPORADORA, sob sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, está promovendo e realizando, nos termos da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e sob o **regime condominial** estabelecido pelo Código Civil, a construção de um **empreendimento imobiliário** constituído de um conjunto misto de edificações para fins comerciais/serviços, de hotelaria e residenciais, com a denominação de "**GEORGINA BUSINESS PARK**", para alienação de unidades autônomas a serem construídas e respectivas frações ideais de terreno, tudo de conformidade com os termos deste contrato e do respectivo **memorial de incorporação**, plantas e documentação correspondentes, especialmente a minuta de convenção de condomínio, arquivados no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com o registro sob nº R.5/87.978, em .18/12/2013 ("<u>Empreendimento</u>");
- C. o "GEORGINA BUSINESS PARK" situa-se na Avenida Anísio Haddad, nº 8.001, esquina da Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, Jardim Vivendas, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP e está dividido em 05 (cinco) SETORES individualizados, denominados Setores "A", "B", "C", "D" e "E", contando cada um com área individualizada e o Setor Comum a todos eles ("Condomínio"), regulado pela Convenção Condominial ("Convenção"), que está sendo construído e comercializado por etapas, com amparo subsidiário no art. 6º da Lei 4.864/65, na ordem que aprouver à INCORPORADORA, tudo conforme especificado no Memorial de Incorporação Imobiliária registrado no 2º Registro de Imóveis desta comarca;
- **D.** o **Setor E** do Condomínio terá utilização mista e será composto de uma Torre multifuncional, constituída de hotel, lojas, escritórios e apartamentos residenciais, totalizando 269 (duzentas e sessenta e nove) unidades autônomas, além de áreas comuns às unidades deste Setor, e ocupa no terreno uma área individualizada de 20.832,88 m²;
- **E.** o **Hotel** será composto por 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas ("<u>Unidades</u>"), as quais serão comercializadas pela INCORPORADORA aos compradores, bem como pelas partes de propriedade comum do Condomínio de uso exclusivo do hotel, cujo direito de uso exclusivo é atribuído aos titulares das Unidades na forma da Convenção ("<u>Área Comum do Hotel</u>") ("<u>Hotel</u>");
- F. nos termos da cláusula 5ª deste contrato, foi constituída uma Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), denominada "Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.- Hilton Garden Inn São José do Rio Preto Georgina SCP", cuja sócia ostensiva é a empresa "Atlântica Hotels International (Brasil) Ltda.", com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, 13º andar, Edifício Padauri, Alphaville inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.223.966/0001-13, tendo como sócia participante a Incorporadora, "SCP" essa que tem como único e principal objetivo a exploração comercial das Unidades de titularidade da Incorporadora e dos compradores como meio de hospedagem ao público em geral para promoção da atividade hoteleira, sendo a totalidade das Unidades organizadas sob um sistema unificado para fins de exploração conjunta, constante e de modo uniforme e homogêneo ("Pool Hoteleiro");

- **G.** constituem premissa e condição para o presente negócio que os compradores se tornem Sócios Participantes da SCP, sub-rogando-se nos direitos e obrigações assumidos pela Incorporadora nos termos do Contrato de SCP, disponibilizando suas respectivas Unidades no âmbito do Pool Hoteleiro para que sejam exploradas comercialmente como meios de hospedagem pela Sócia Ostensiva.
- **H.** a exploração das Unidades deverá ser realizada, de forma eficiente e competitiva, por meio de uma operadora hoteleira já contratada pela INCORPORADORA, qual seja, a empresa "<u>Atlântica Hotels International (Brasil) Ltda."</u>, sócia ostensiva da "SCP" indicada na letra "F" retro, detentora da marca "*HILTON GARDEN INN*", com reconhecida capacidade e conhecimentos técnicos para prestação de serviços de administração hoteleira de alta qualidade ("<u>Operadora Hoteleira</u>").
- I. a exploração das Unidades e da Área Comum do Hotel será realizada sob a administração da Operadora Hoteleira, considerando os termos da Convenção e segundo as regras do contrato de administração hoteleira e seus anexos firmado pela INCORPORADORA com a Operadora Hoteleira ("Contrato de Administração"), cujo resumo é parte integrante do presente como [Anexo].

III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a INCORPORADORA <u>se compromete a vender</u> ao COMPRADOR, <u>e este a comprar</u>, inclusive e especialmente a correspondente fração ideal de terreno, **a futura UNIDADE AUTÔNOMA descrita na** *Alínea C.1* do *Quadro Resumo*, entregando-a no prazo estimado na *Alínea H.3* do *Quadro Resumo*, e de acordo com as plantas e demais condições técnicas e de qualidade previstos nos documentos que instruíram a incorporação, mediante o pagamento, pelo COMPRADOR, da totalidade do preço estipulado na *Alínea D* do *Quadro Resumo*, tudo de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas, **em caráter irrevogável e irretratável**, com exceção das condições resolutivas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1.** As Partes declaram expressamente concordar com o preço definido na *Alínea D* do *Quadro Resumo*, com sua forma de pagamento e os encargos sobre ele incidentes, que são originados da livre manifestação de vontade de ambas as Partes, e foi calculado visando o equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual.
- 2.2. As Partes reconhecem expressamente que o preço total constante da *Alínea D*, do *Quadro Resumo* deste Contrato tem como condição essencial, que as parcelas a serem pagas de forma parcelada, sejam atualizadas monetariamente e que as parcelas cujo vencimento ocorra a partir da data da conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão "habite-se") tenham a incidência de juros compensatórios, tendo em vista que o preço expresso neste Contrato foi fixado para a hipótese de pagamento à vista. Sendo certo que a incidência de atualização monetária e de juros nas parcelas a eles sujeitas, são indispensáveis ao equilíbrio contratual e à própria contratação ora efetivada entre as Partes. Destarte, a data da conclusão das obras civis (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão "habite-se") é contratualmente considerada o termo inicial para a incidência dos juros à base da taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pelo Sistema de Tabela *Price*.
- 2.2.1. O COMPRADOR, em virtude do pagamento a prazo, declara sua plena ciência e concordância com os

seguintes requisitos básicos para a sua efetivação:

- a) o valor de cada uma das parcelas do preço será corrigido monetária e mensalmente, conforme disposto no art. 46, da Lei no 10.931, de 02/08/2004, exceto na hipótese de prazo contratual: (i) inferior a 36 (trinta e seis) meses, quando, então, o reajuste passará a ser anual, obedecendo-se os mesmos critérios de índice-base e índice reajuste aqui ajustados; ou (ii) inferior a 12 (doze) meses, quando, então, as parcelas não serão atualizadas monetariamente; e,
- **b)** o preço, o saldo do preço e as respectivas parcelas não estão nem estarão sujeitas a medidas ou processos de congelamento total ou parcial, face ao princípio constitucional do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
- **2.2.2.** As Partes concordam expressamente que a promessa de venda e compra aqui referida está subordinada à manutenção da mesma relação de equivalência, nesta data, entre as obrigações contratuais assumidas por ambas, e que, portanto, a manutenção no País, no prazo da vigência deste Contrato, da estabilidade econômica e da inexistência de fatores que provoquem deterioração do poder aquisitivo da moeda nacional, sem possibilidade de recuperação do valor contratado pela cobrança da atualização monetária são condições essenciais para a obrigação de venda da Unidade.
- **2.2.2.1.** Em caso da superveniência de medidas governamentais que importem em mudança do padrão monetário do País ou que impliquem no cerceamento, total ou parcial, das condições ajustadas neste contrato, o COMPRADOR será notificado, para comparecer ao escritório da INCORPORADORA, visando ajustar nova forma de liquidação do preço, mediante eleição de índice e critérios capazes de assegurar a restauração do equilíbrio contratual.
- **2.2.3.** Reconhecem as Partes que este Contrato:
 - **a)** não se constitui em ajuste de trato sucessivo, por ser o preço convencionado, obrigação una e indivisível, fixado para pagamento à vista, consentindo a INCORPORADORA com sua liquidação parcelada, cuja quitação liberatória somente ocorrerá quando do seu pagamento integral; e,
 - **b)** constitui ajuste de caráter comutativo, consensual, oneroso, de execução diferida, assumindo a INCORPORADORA, em contrapartida do pagamento do preço, uma obrigação de resultado pela entrega futura de imóvel a construir.
- **2.3.** O preço pactuado para a presente promessa de venda e compra e a respectiva forma de pagamento estão especificados na *Alínea D* do *Quadro Resumo*.
- **2.3.1.** Caso a presente contratação tenha prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, a atualização monetária plena do preço, do saldo devedor do preço e das prestações, é pós-fixada, constituindo condição contratual com o objetivo de compensar a corrosão inflacionária do poder aquisitivo da moeda.
- **2.3.2.** Tendo em vista que o valor do preço de aquisição estabelecido na *Alínea D* do *Quadro Resumo* foi calculado para o primeiro dia do mês da aquisição, o COMPRADOR declara expressamente estar ciente de que as parcelas futuras do preço estabelecidas na *Alínea D.2* do *Quadro Resumo* estarão sujeitas à atualização monetária pela variação mensal integral dos índices eleitos, observado o disposto no item 2.2.1, alínea "a", acima, ainda que não tenham decorridos 30 (trinta) dias entre o pagamento da parcela anterior e o pagamento da seguinte.

- **2.4.** O saldo devedor e as respectivas parcelas serão atualizados monetariamente, pela variação percentual acumulada dos índices abaixo indicados, apurada entre o índice divulgado no segundo mês anterior à assinatura deste Contrato e o divulgado no segundo mês anterior à data do efetivo pagamento de cada parcela:
 - a) pelo INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), para o saldo devedor, bem como as respectivas parcelas que venham a vencer antes da data de conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão "habite-se"); e,
 - b) pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), para o saldo devedor, bem como as respectivas parcelas que venham a vencer no mês imediatamente posterior à conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão "habitese"), bem como para aquelas parcelas vencidas e eventualmente não pagas, que forem corrigidas monetariamente até então pela alínea "a" supra.
- **2.4.1.** Fica declarado que sobre as prestações vincendas a partir da data da conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão "habite-se"), incidirão juros à base da taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pelo sistema da Tabela *Price*.
- **2.4.2.** Caso haja atraso na publicação do índice de reajuste mencionado no item acima, o cálculo da correção monetária deverá ser efetuado tomando-se o índice publicado no segundo mês anterior ao da celebração deste Contrato, e aquele publicado no segundo mês anterior ao do evento que deu ensejo à correção monetária.
- **2.4.2.1.** Caso sejam constatadas diferenças que importaram em cobrança menor do que aquela devida, decorrentes da forma de cálculo estabelecida no item 2.4.2, acima, estas serão pagas pelo COMPRADOR, em uma única parcela que terá vencimento no mês imediatamente subsequente, na mesma periodicidade de pagamento das prestações regulares, atualizadas monetariamente, conforme item 2.4 retro. As diferenças que importarem em cobrança maior do que aquela devida, decorrentes da forma de cálculo estabelecida no item 2.4.2, acima, serão deduzidas da parcela vincenda no mês imediatamente subsequente.
- **2.4.3.** Na hipótese de extinção dos índices eleitos, ou caso eles deixem de ser divulgados, ou ainda em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins de atualização monetária, ajustam as Partes que a correção de todos os valores devidos em razão deste contrato, inclusive aqueles porventura em atraso, passará, em substituição ao INCC-DI/FGV, à utilização do ICC-SP/FGV (Índice de Custos da Construção Civil de São Paulo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), e, em substituição ao IGP-M/FGV, será utilizado, pela ordem, o IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), ou o IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo Institutito Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro índice que vier a ser criado em substituição.
- **2.5.** A parcela prevista na **Alínea D.2.4.** do **Quadro Resumo** poderá ser paga pelo COMPRADOR, por uma das seguintes alternativas: (i) com recursos próprios ou de terceiros; (ii) mediante financiamento a ser obtido pelo COMPRADOR, por conta e risco deste, perante instituição financeira.
- **2.5.1.** As diligências para a obtenção do financiamento deverão ser implementadas, exclusivamente pelo COMPRADOR, caso este opte por obter, por sua conta e risco, financiamento perante instituição financeira. O COMPRADOR reconhece e declara que a não obtenção do financiamento, não retira ou prejudica a certeza, liquidez e exigibilidade da correspondente parcela do preço, nem a continuidade de sua atualização monetária,

se for o caso de acordo com o item 2.2.1, alínea "a", supra, e incidência dos juros pactuados.

- **2.5.2.** O COMPRADOR deverá custear, por sua conta e risco, todas as despesas derivadas da obtenção do financiamento, tais como: taxa de abertura de crédito, taxa de serviços (avaliação, anuência etc.), deságios de cédulas hipotecárias, especiais de repasse, seguros, tributos de qualquer natureza, recolhimento de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), emolumentos de registro de imóveis e quaisquer outros encargos, mesmo que cobrados ou lançados em nome da INCORPORADORA, a quem caberá a apresentação dos documentos relativos ao Empreendimento e a elas próprias.
- **2.5.3.** A anuência da INCORPORADORA à obtenção de financiamento pelo COMPRADOR para pagamento da parcela prevista *Alínea D.2.4* do *Quadro Resumo* estará condicionada a assinatura pela instituição financeira de carta pela qual se compromete, em qualquer situação, a não interferir na operação hoteleira exercida pela Operadora Hoteleira nos termos do Contrato de Administração ("Compromisso de Não Perturbação").
- **2.5.3.1.** Os termos do Compromisso de Não Perturbação deverão ser previamente aprovados pela Operadora Hoteleira.
- **2.6.** Todos os valores devidos em razão deste Contrato deverão ser pagos pelo COMPRADOR em moeda corrente nacional, à INCORPORADORA, nos prazos pactuados no *Quadro Resumo*, incluindo os valores relacionados à montagem, equipagem e decoração das Unidades e Área Comum do Hotel, os quais serão pagos a título de adiantamento de despesa a serem incorridas por conta e ordem do COMPRADOR.
- **2.6.1.** Eventuais mudanças no local dos pagamentos serão comunicadas ao COMPRADOR por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de vencimento. O COMPRADOR, por sua vez, obriga-se a informar a INCORPORADORA qualquer alteração no seu endereço no mesmo prazo acima citado.
- **2.6.2.** Em caso de pagamento por meio de cheque, a quantia correspondente somente será considerada paga após sua regular compensação. Os ônus decorrentes de eventuais dificuldades na compensação de cheques entregues em pagamento serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR, que ficará sujeito, ainda, às penalidades previstas neste Contrato.
- **2.6.3.** Os pagamentos deverão ser realizados ordinariamente através de boletos bancários. A falta de recebimento de boleto bancário não exime o COMPRADOR de efetuar quaisquer dos pagamentos previstos neste Contrato até as datas de vencimento indicadas no *Quadro Resumo*, nem constitui justificativa para atraso em suas liquidações, visto que todas as informações necessárias poderão ser obtidas com antecedência nos escritórios da INCORPORADORA.
- **2.6.4.** Salvo expressa autorização da INCORPORADORA, não serão permitidos pagamentos por meio de depósito bancário, ordem de pagamento, ordem de crédito, "DOC", "TED" e afins, diretamente em conta corrente da INCORPORADORA.
- **2.7.** Na hipótese de antecipação do pagamento de parte ou da integralidade do saldo do preço contratado serão aplicados todos os dispositivos previstos acima para atualização ou complementação do valor das parcelas e/ou parcela eventualmente antecipada, calculada *pro rata die* até a data da antecipação. A antecipação do pagamento de parte do saldo do preço contratado deverá ser sempre efetuada sobre as parcelas cujos vencimentos sejam cronologicamente mais distantes à data do pagamento da antecipação, ou seja, sempre da última parcela para a primeira, de forma a não haver interrupção na sequência dos vencimentos das parcelas remanescentes do saldo do preço. Nenhuma parcela poderá ser antecipada senão em sua totalidade, não se

admitindo, portanto, o fracionamento de qualquer parcela.

- **2.8.** O COMPRADOR não poderá pagar qualquer parcela do saldo do preço enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas parcelas que estiverem vencidas anteriormente.
- **2.9.** Na hipótese da INCORPORADORA aceitar, temporariamente e por sua mera liberalidade, sem que tal fato caracterize novação, que o COMPRADOR efetue quaisquer pagamentos sem a devida atualização monetária, quando for o caso, ou acréscimos devidos, ainda que por congelamento, fica desde logo ajustado que: (i) o saldo devedor continuará sendo reajustado monetariamente; (ii) a amortização ocorrerá mensalmente em razão menor que a estabelecida neste Contrato; e, (iii) a diferença entre o valor real de cada parcela e o de sua parcial amortização será cobrado pela INCORPORADORA tão logo se encerre, de modo direto ou indireto, o congelamento ou quando da entrega das chaves, de transmissão do domínio ou ainda da quitação do preço.
- **2.10.** A data do vencimento das parcelas do preço, bem como sua exigibilidade, não tem qualquer vínculo ou relação de proporcionalidade com o andamento ou conclusão das obras e da montagem, equipagem e decoração da Unidade ora prometida à venda.
- **2.11.** As Partes concordam que, uma vez concluída a construção, a posse direta das Unidades será transmitida à SCP, independente de quitação das obrigações do COMPRADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA AGENTE FINANCEIRO

- **3.1.** O COMPRADOR concorda, desde já, com a instituição de garantia real sobre o imóvel e a aplicação do presente Contrato ao regime jurídico da alienação fiduciária, nos termos da Lei 9.514/97, obrigando-se a subscrever os documentos e alterações que se fizerem necessárias para formalizá-lo. O COMPRADOR concorda que a INCORPORADORA transmita os direitos de que sejam titulares sobre o imóvel objeto do presente Contrato, alienando-o fiduciariamente ou dando em garantia (hipoteca), assumindo o COMPRADOR as respectivas obrigações, desde que sejam mantidas inalteradas as condições de valor, prazo, taxa de juros, encargos e atualização monetária, de acordo com os critérios aqui definidos.
- **3.1.1.** Para fins de obter os recursos financeiros necessários para conclusão da obra do Empreendimento, a INCORPORADORA poderá contratar financiamento destinado ao fomento da construção do Empreendimento junto a agente financeiro. Por força legal, e visando possibilitar a liberação dos recursos, a INCORPORADORA outorgará em garantia da dívida, hipoteca de 1º grau; a instituição de alienação fiduciária sobre o terreno e acessões do Empreendimento ou qualquer outra garantia que venha a ser exigida pelo agente financeiro, incluindo a Unidade objeto deste Contrato.
- **3.1.2.** A INCORPORADORA comunica que, por força de referido financiamento, se contratado, cederá fiduciariamente ao agente financeiro os direitos creditórios decorrentes desta promessa de compra e venda, o que é aceito pelo COMPRADOR. Nesta hipótese, a qualquer tempo e a critério exclusivo da INCORPORADORA, se houver saldo devedor a vencer, as Partes assinarão contrato de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária, hipótese em que esta garantia (alienação fiduciária) será constituída em favor da INCORPORADORA ou da instituição financeira que eventualmente venha a aportar recursos para quitação do saldo devedor, sendo as despesas de contrato, de imposto de transmissão e de registro de imóveis, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. Observadas tais condições, o COMPRADOR compromete-se a comparecer em data e horário que vierem a ser designados pela INCORPORADORA para a assinatura dos instrumentos contratuais competentes.

- **3.1.3.** Todos os recursos obtidos junto ao agente financeiro serão utilizados única e exclusivamente na execução das obras do Empreendimento.
- **3.1.4.** A liberação do gravame que recair sobre a Unidade deverá ser precedida da amortização extraordinária realizada pelo COMPRADOR, correspondente ao Valor Mínimo para Desligamento (VMD) da Unidade, devida enquanto não quitado o preço estabelecido neste Contrato, observadas as condições definidas pelo agente financeiro, ficando certo que caso o COMPRADOR já tenha quitado integralmente o valor de sua Unidade, esse valor será suportado pela INCORPORADORA, que terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do registro de instrumento de instituição, especificação e Convenção para adotar as providências cabíveis perante o agente financeiro.
- **3.1.5.** Desta forma, a partir da assinatura do contrato de financiamento entre a INCORPORADORA e o agente financeiro, todos os valores devidos pelo COMPRADOR, provenientes deste Contrato, deverão ser pagos exclusivamente através de boletos bancários emitidos e enviados pelo próprio agente financeiro, ou por outra forma de pagamento por ele indicada.
- **3.2.** A INCORPORADORA poderá ceder e transferir os direitos creditórios decorrentes deste Contrato ao agente financeiro, mediante operação de securitização de recebíveis, desconto de títulos, cessão de créditos, ou outra modalidade, responsabilizando-se perante o COMPRADOR por informar ao cessionário sobre qualquer alteração quanto ao crédito cedido, quer por antecipação de pagamentos, quer por rescisão ou qualquer outro ato modificativo de direitos que venham a ser estipulados pelas Partes.
- **3.2.1.** Fica o COMPRADOR ciente, ainda, que a INCORPORADORA poderá emitir Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), assim como o agente financeiro poderá emitir Letra de Crédito Imobiliário (LCI), nos termos da Lei nº 10.931/04, obrigando-se o COMPRADOR a assinar todos os documentos que se fizerem necessários à emissão desses títulos, inclusive a escritura com reserva de domínio a favor do(a) credor(a), caso essa venha a ser necessária ou exigida por ele(a).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTRUÇÃO

- **4.1.** O COMPRADOR declara ter sido informado sobre a possibilidade de modificações no projeto em virtude de imposição de normas técnicas usualmente adotadas, ou por determinação ou exigência dos poderes públicos, especialmente, mas não se limitando ao Corpo de Bombeiros, Secretarias ou órgãos ambientais, órgãos de defesa do consumidor, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, supervenientes à data da aprovação do projeto, as quais não darão às partes contratantes o direito de pleitear qualquer compensação ou indenização, desde que tais modificações impositivas não desfigurem a essência das Unidades e do Empreendimento aqui objetivados.
- **4.1.1.** Considerar-se-ão concluídas as obras civis do Empreendimento por ocasião da expedição do Certificado de Conclusão ("habite-se") ou Auto de Conclusão parcial do Empreendimento ("habite-se parcial"), cuja obtenção ficará a cargo da INCORPORADORA, ou ainda, pela comunicação por escrito da INCORPORADORA ao COMPRADOR que a Unidade se encontra em condições de habitabilidade, o que ocorrer primeiro, desde que atendidas às exigências técnicas e legais, ainda que pendentes pequenos serviços nas áreas comuns do Empreendimento.
- **4.1.2.** No prazo previsto para a conclusão do Empreendimento não estão computados: (i) o prazo de tolerância estabelecido no item 4.1.3 abaixo; (ii) o prazo para execução de jardim, instalação do Condomínio de utilização,

legalização do Empreendimento perante os órgãos públicos, ligações definitivas dos serviços públicos e averbação da construção, assim como as eventuais ocorrências de casos fortuitos ou de força maior indicados no item 4.2; (iii) as obras de montagem, equipagem e decoração do Hotel (áreas comuns e Unidades).

- **4.1.3.** Observar-se-á quanto aos prazos previstos para a obtenção do Habite-se e para a entrega da unidade (*Alíneas H.2 e H.3* do *Quadro Resumo*), o **prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias**, sem qualquer exigência e independente da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.2, a seguir.
- **4.1.4**. A execução da obra relativa ao Empreendimento, no qual se insere a Unidade pretendida poderá ser realizada pela INCORPORADORA, por empresa por ela contratada ou por empresa coligada, observadas as plantas e as especificações integrantes do Memorial Descritivo e do Memorial de Incorporação do Empreendimento.
- **4.1.5.** A montagem, equipagem e decoração das Unidades e áreas comuns do Hotel serão feitas pela INCORPORADORA, por empresa por ela contratada ou por empresa coligada, por conta e ordem de cada COMPRADOR, observadas as orientações da Operadora Hoteleira e padrões da marca, devendo os valores para custeio de referidos itens serem adiantados e/ou disponibilizados pelo COMPRADOR.
- **4.2.** Ocorrendo atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito, força maior, embargos judiciais ou administrativos na obra do Empreendimento não imputáveis à INCORPORADORA, considerando-se como tais, todas e quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, possam impedir ou prejudicar o cumprimento integral da obrigação aqui estipulada, tais como, exemplificativamente, chuvas prolongadas, ocorrência de greve dos empregados da construção civil, falta generalizada de materiais ou advento de plano econômico que desestabilize as atividades da INCORPORADORA, prorrogar-se-á o prazo de entrega das Unidades por tantos dias quantos forem os de retardamento causado por tais eventos, adicionalmente aos prazos constantes do item **4.1.3** supra.
- **4.2.1.** O COMPRADOR declara, expressamente, ter pleno conhecimento de que as Unidades e as partes comuns serão entregues nos termos constantes do Memorial de Incorporação do Empreendimento e demais documentos que o instruíram. O COMPRADOR reconhece que as ilustrações, sugestões de acabamento e representações gráficas constantes das peças promocionais são "ilustrações artísticas" ou "sugestões de decoração", com função meramente ilustrativa, que não fazem parte do memorial descritivo, nem das especificações do Empreendimento.
- **4.2.2.** As plantas da Unidade ora compromissada, bem como as especificações gerais de decoração das Unidades e áreas e coisas de uso comum do Empreendimento são de conhecimento do COMPRADOR.
- **4.2.3**. Independentemente de consulta ao COMPRADOR, e sem que lhe caiba o direito de pleitear qualquer compensação ou indenização, a INCORPORADORA poderá modificar, alterar ou substituir as especificações de acabamento, de montagem, equipagem e decoração das Unidades e das áreas comuns, desde que por outras de equivalente qualidade e função, sempre que conclua ser necessário, ou por falta de materiais, produtos ou equipamentos na praça do Empreendimento, ou, ainda, visando a solução de ordem técnica ou estética, bem assim para atender as especificações previstas nos contratos firmados com a Operadora Hoteleira.

4.3. É vedado ao COMPRADOR:

a) a interferência na execução da construção, quer seja em entendimentos com o engenheiro, mestre de obras ou encarregados, quer com os operários em serviço na construção, bem assim nos trabalhos de montagem,

equipagem e decoração das Unidades e respectivas áreas comuns;

- **b)** a entrada e a permanência na obra sem autorização prévia do profissional dela encarregado, devendo toda e qualquer reclamação ou sugestão ser apresentada diretamente a INCORPORADORA;
- c) promover em sua Unidade qualquer alteração, modificação ou execução de benfeitorias adicionais, especialmente antes da concessão do auto de conclusão, de modo que impeçam a sua concessão.
- **4.4.** Toda e qualquer visita à obra dependerá sempre da prévia e expressa autorização da INCORPORADORA, que poderá negá-la, a seu exclusivo critério, deverá ocorrer em horário comercial, com acompanhamento de pessoa designada pela INCORPORADORA, ficando desde logo esclarecido que não serão permitidas visitas nos 03 (três) meses anteriores à data prevista para a entrega do Empreendimento.
- **4.5.** A vistoria e entrega das chaves da Unidade objeto do presente Contrato para a SCP será realizada diretamente pela Sócia Ostensiva que terá poderes na forma do Contrato de SCP para realização de tais atos, podendo o COMPRADOR acompanhar referida vistoria ou realizar vistoria posterior, desde que dentro do prazo previsto no item (i) abaixo, mediante prévio agendamento com a Sócia Ostensiva e/ou OPERADORA HOTELEIRA. Para os fins do ora disposto, o COMPRADOR, neste ato, confere especiais poderes à Sócia Ostensiva para que esta ou empresa por ela contratada, vistorie e receba as chaves da Unidade ora compromissada, podendo participar de tal ato, observando-se, no mais, os seguintes procedimentos, sem embargo dos termos constantes das Disposições Especiais Cláusula 12ª, deste Contrato:
- (i) deverá ser marcada data para vistoria da Unidade objeto do presente Contrato, recebimento das respectivas chaves e assinatura do respectivo termo de recebimento da Unidade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do "habite-se" do Empreendimento ou da data da comunicação de que a Unidade se encontra à disposição, o que primeiro ocorrer;
- (ii) depois de sanados os defeitos aparentes pela INCORPORADORA, esta só se responsabilizará pelos vícios ocultos e/ou que afetem a solidez e segurança da construção; e,
- (iii) inexistindo reparos, ou uma vez estes providenciados, e estando o COMPRADOR em dia com todas as obrigações assumidas neste Contrato, será formalizada a entrega das chaves, com a assinatura do respectivo termo de entrega da Unidade, a ser firmado pela Sócia Ostensiva ou empresa por ela contratada.
- **4.5.1.** O não agendamento no prazo acima estipulado ou não comparecimento do representante da SCP ou do COMPRADOR, conforme acima mencionado, na data agendada para realizar a vistoria, configurará renúncia ao direito de realizá-la e conferirá à INCORPORADORA o direito de considerar a Unidade entregue para todos os fins e efeitos de direito.
- **4.6.** Fica certo e ajustado que não poderão servir de fundamento à recusa ao recebimento das chaves a existência de pequenos reparos, quer na Unidade compromissada, quer nas áreas comuns do Empreendimento, caso a Operadora Hoteleira esteja de acordo com as condições do Imóvel para início das Operações Hoteleiras.
- **4.6.1.** Realizada a vistoria e, não existindo vícios a sanar ou, caso existam, mas sejam de pequena proporção que não impeçam a habitabilidade da Unidade ou nas demais partes comuns do Hotel, as chaves serão entregues ou consideradas entregues, ainda que não seja firmado o respectivo termo, valendo a mesma regra para o caso de existência de eventuais vícios nas áreas comuns condominiais.

- **4.7.** Após a entrega das chaves, a INCORPORADORA poderá ingressar na Unidade para efetuar eventuais serviços de manutenção existentes, bem como aqueles necessários às áreas comuns ou Unidades confinantes, ou aqueles cuja ocorrência tenha sido ocasionada pela Unidade objeto deste Contrato.
- **4.7.1.** O COMPRADOR não poderá implementar alterações na Unidade, sem que isso tenha sido aprovado pela SCP, considerando que esta será e deverá permanecer montada, equipada e decorada de acordo com o padrão definido pela Operadora Hoteleira contratada e que envolverá todas as Unidades existentes no Empreendimento.
- **4.8.** As unidades hoteleiras não possuem vagas de garagem acessórias ou autônomas, razão pela qual a INCORPORADORA, proprietária de bolsões de estacionamentos nos 1º e 2º subsolos da "Torre Multifuncional" do Setor E (onde se encontra o Hotel), com capacidade para 422 veículos, cederá, total ou parcialmente, o uso dos mesmos, a título oneroso, à "SCP"/Operadora Hoteleira, que destinará os bolsões cedidos ao atendimento dos hóspedes/usuários do Hotel.
- **4.8.1.** Embora a Convenção estabeleça no Setor Comum geral do Condomínio, um determinado número de vagas comuns para uso geral dos usuários do Condomínio, proporcionais a cada setor condominial, inclusive o Setor E, o COMPRADOR somente poderá utilizar tais vagas nos termos do que dispõe a Convenção Condominial.
- **4.9.** A INCORPORADORA ficará eximida de qualquer responsabilidade por atos ou omissões do COMPRADOR: (i) caso o COMPRADOR, diretamente ou por meio da SCP, não realize a manutenção preventiva e corretiva da Unidade; (ii) caso o COMPRADOR, ou terceiros por ele autorizados, implemente alterações na Unidade, por sua conta e risco, devendo responder inclusive perante o Condomínio e seus vizinhos pelos danos que causar; (iii) nos casos de mau uso da Unidade pelo COMPRADOR ou por terceiros por ele autorizado.
- **4.10.** O presente Contrato é firmado em caráter "ad corpus", ou seja, não será considerada infração ao projeto de construção e ao memorial arquivado nos Registros de Imóveis competentes, qualquer diferença encontrada, para mais ou para menos, não excedente de 5% (cinco por cento) nas medidas do terreno e nas medidas e/ou nas áreas da Unidade ou das partes de uso comum, calculadas conforme NBr 12.721 da ABNT Associação Brasileira de Normas e Técnicas. Nesta hipótese, a INCORPORADORA ficará eximida do pagamento de qualquer compensação ou indenização ao COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO HOTELEIRA DO IMÓVEL

- **5.1.** O COMPRADOR, por meio do Termo de Adesão ao Contrato de SCP anexo a este Contrato (Anexo), cede e transfere o direito de uso de sua Unidade, descrita no **Quadro Resumo**, à **SCP** de forma irrevogável e irretratável, a qual juntamente com as demais Unidades formará o sistema de Pool Hoteleiro que será explorado comercialmente pela **SCP** com sua consequente disponibilização como meio de hospedagem ao público em geral.
- **5.2.** O COMPRADOR se sub-rogará nos direitos e obrigações assumidas pela INCORPORADORA no Contrato de SCP, integrando a SCP na qualidade de **Sócio Participante**, ratificando e garantindo a:
 - (i) concessão dos direitos de uso e gozo de suas Unidades pelo tempo de vigência do Contrato de SCP;
 - (ii) cessão do direito de uso das Áreas Comuns do Hotel que a Convenção lhes atribui; e

- (iii) concessão dos direitos de uso e gozo das benfeitorias, equipamentos, e pertenças que guarnecem as Unidades e as Áreas Comuns do Hotel, os quais seguirão os padrões e especificações da marca da Operadora Hoteleira e serão adquiridos pela INCORPORADORA por conta e ordem do COMPRADOR.
- **5.3.** O COMPRADOR, na qualidade de **Sócio Participante** e se sub-rogando nos direitos e obrigações assumidos pela INCORPORADORA no Contrato de SCP, deverá contribuir para a formação do patrimônio especial da SCP, na proporção de sua respectiva quota, por meio do pagamento da:
 - (i) Taxa de afiliação ao Pool Hoteleiro;
 - (ii) Contribuição para o Capital de Giro Inicial; e
 - (iii) Fundo Social.
- **5.4.** O COMPRADOR declara, neste ato, que teve acesso ao Contrato de SCP e concorda com todos os termos e condições estabelecidos, reconhecendo que a adesão à SCP e submissão de sua Unidade a todas as regras e restrições de uso estabelecidas neste Contrato, no Contrato de SCP e na Convenção são condições essenciais para o presente negócio.
- **5.5.** O COMPRADOR declara, neste ato, que teve acesso ao Termo de Ciência do Contrato de Administração, e concorda com todos os termos e condições estabelecidos, reconhecendo as regras estabelecidas pela Operadora Hoteleira para exploração de sua Unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão desta avença caracterizará o COMPRADOR como inadimplente, sujeitando-o ao pagamento à INCORPORADORA dos valores vencidos e não pagos, atualizados monetariamente, de acordo com a variação *pro rata die*, pelo índice aplicável nos termos deste contrato, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e da multa moratória (de aplicação imediata) de 2% (dois por cento).
- **6.2.** Ficam expressamente estabelecidas, as seguintes hipóteses de rescisão do presente Contrato:
 - a) na hipótese de mora do COMPRADOR quanto ao pagamento de qualquer valor correspondente ao preço desta promessa de venda e compra, observado o disposto no item 6.2.1 abaixo;
 - **b)** caso haja saldo devedor em favor da INCORPORADORA e o COMPRADOR promova a cessão ou a transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem observância dos requisitos da cláusula 8ª adiante;
 - c) caso o COMPRADOR deixe de cumprir com qualquer outra obrigação prevista neste Contrato, assim como aquelas a ele acessórias tais como: pagamento das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias relativas à Unidade, seguros, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais impostos, taxas e contribuições que venham incidir sobre a Unidade, enquanto não houver quitado seu preço, ou, mesmo que quitado, não houver transmitido seu domínio junto ao Registro de Imóveis competente e o cadastro do imóvel junto à Municipalidade.

- **d)** caso o COMPRADOR, sem consentimento prévio e expresso da INCORPORADORA, constitua qualquer ônus real sobre a Unidade, que não os estabelecidos no Contrato ora firmado;
- e) se contra o COMPRADOR for movida ação ou execução, ou decretada medida judicial, que de algum modo afete o imóvel objeto deste compromisso, no todo ou em parte, ou que lhe afete o patrimônio, reduzindo ou tornando duvidosa a possibilidade de cumprir as obrigações ora estabelecidas;
- **6.2.1.** Na hipótese de atraso no pagamento de prestação ou de encargo contratual descritos nas alíneas "a" e "c" do item 6.2 acima, o COMPRADOR será constituído em mora após prévia notificação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o COMPRADOR, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, atualizado monetariamente e com as penalidades previstas no item 6.1 deste Contrato, acrescido das despesas incorridas pela INCORPORADORA para o cumprimento da notificação.
- **6.2.2.** Caso o COMPRADOR não purgue a mora no prazo estipulado no item 6.2.1, acima, **a presente promessa de venda e compra ficará rescindida de pleno direito e automaticamente**, aplicando-se o disposto no item 6.3 adiante.
- **6.2.3.** Na hipótese de ajuizamento de ação judicial pela INCORPORADORA para rescisão do Contrato e efetivação de seus direitos, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em aberto.
- **6.2.4.** Caso o COMPRADOR já tenha sido imitido na posse indireta do imóvel, e a SCP na posse direta, nos termos ora contratados, fica reconhecido e assegurado a INCORPORADORA, nas hipóteses previstas no item 6.2, o direito de se reintegrar liminarmente na posse da Unidade objetivada neste Contrato, ficando a SCP autorizada a reter, em benefício da INCORPORADORA, todos os rendimentos correspondentes à Unidade em questão enquanto permanecer em discussão a rescisão do presente Contrato, os quais serão liberados à INCORPORADORA para saldar as despesas previstas no item 6.3, caso os valores pagos pelo COMPRADOR sejam insuficientes.
- **6.3.** Operando-se a rescisão pelas hipóteses do item 6.2, acima, o COMPRADOR incidirá nas seguintes **penalidades e sanções**, cumulativamente, em favor da INCORPORADORA:
- a) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas pagas, corrigidas até a data da efetiva liquidação desta multa;
- b) ressarcimento da comissão de corretagem paga pela INCORPORADORA à Imobiliária intermediadora do presente negócio (v. *Alínea E* do *Quadro Resumo*), corrigida tal comissão desde o desembolso até a data da efetiva liquidação deste ressarcimento;
- c) pagamento de indenização mensal pela fruição e/ou disponibilidade do imóvel, desde a posse/disponibilização até a desocupação/devolução das chaves, desde já fixada em 0,5% (meio por cento) ao mês do valor deste contrato devidamente corrigido até o evento da desocupação/devolução das chaves;
- d) perda das benfeitorias que eventualmente tiver realizado na unidade;
- e) indenização por eventuais danos causados ao imóvel, não decorrentes do uso normal do mesmo, a serem apuradas na época da devolução do imóvel;

- f) indenização dos valores referentes a despesas de condomínio, a tributos e tarifas de água e de energia elétrica incidentes sobre a unidade ora compromissada, vencidos e não pagos pelo COMPRADOR, bem como dos valores referentes a despesas e emolumentos decorrentes da constituição em mora, tais como notificações extrajudiciais ou judiciais, editais e honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido.
- **6.3.1** A devolução pela INCORPORADORA ao COMPRADOR dos valores por ele pagos, <u>deduzidas as penalidades e sanções referidas nas letras "a" a "f" do item 6.3 retro</u>, tudo devidamente corrigido, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do "Habite-se" do empreendimento, <u>ou</u>, no caso de revenda da unidade pela INCORPORADORA antes de transcorrido esse prazo, **em até 30 (trinta) dias da data da revenda**, <u>ou</u>, ainda, no caso de desfazimento do contrato após a expedição do "Habite-se", **em até 30 (trinta) dias do desfazimento**.
- **6.3.2** Todas as correções referidas nos itens 6.3 e 6.3.1 retro, serão calculadas pelo índice aplicável nos termos deste contrato.
- **6.4**. O COMPRADOR receberá a referida devolução de valores desde que o imóvel tenha sido restituído a INCORPORADORA, a qual se submeterá, automaticamente, a todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de SCP, garantindo, em especial, a manutenção da posse direta pela SCP e a continuidade da exploração da Unidade como meio de hospedagem.
- **6.5.** Na hipótese de resolução, judicial ou extrajudicial, deste contrato, a INCORPORADORA terá livre disponibilidade sobre o imóvel, podendo, inclusive, aliená-lo a terceiros, ainda que não tenha restituído as quantias devidas ao COMPRADOR na forma deste contrato, inclusive no caso em que o COMPRADOR deixar de recebê-las, por sua ação ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMISSÃO NA POSSE E DA ESCRITURA DEFINITIVA

- **7.1.** Observado o disposto no item 7.2 e seus subitens abaixo, a imissão do COMPRADOR na posse da Unidade será feita por meio da SCP (representada pela Sócia Ostensiva), nos termos e condições estabelecidos neste Contrato. Assim, caberá à SCP, promover os procedimentos de imissão do COMPRADOR na posse, mediante vistoria e assinatura do termo de recebimento de chaves da Unidade, ficando facultado ao COMPRADOR o acompanhamento dos procedimentos nos termos do item 4.5. Para tanto, o COMPRADOR deverá estar em dia com suas obrigações dispostas neste Contrato, inclusive com o pagamento das despesas com as ligações definitivas previstas no item 9.1 adiante, e cumprir o procedimento descrito no item 4.5 retro, sob pena de a INCORPORADORA exercer o direito de retenção da Unidade ora compromissada, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 4591/64.
- **7.1.1.** A retenção prevista no item 7.1 retro não impede a disponibilização da posse direta da Unidade à SCP, a qual deverá reter os rendimentos em favor da INCORPORADORA.
- **7.1.2.** Desde que adimplentes com suas obrigações, o COMPRADOR fará jus à outorga da escritura definitiva de venda e compra dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: (a) do registro da Instituição, Especificação e Convenção, ainda que feita com base em "habite-se" parcial; e (b) da quitação integral do preço; o que ocorrer por último.
- **7.2.** Independentemente do recebimento das chaves da Unidade, passarão a correr por conta exclusiva do COMPRADOR, a partir da data da comunicação de que a Unidade se encontra à disposição, na proporção que

competir à sua Unidade, o IPTU e demais impostos, taxas e tarifas públicas e de concessionárias incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, ainda que cobrados ou lançados em nome da INCORPORADORA, bem como as despesas ordinárias e extraordinárias de Condomínio. Se o COMPRADOR deixar de efetuar qualquer dos pagamentos acima previstos, ficará constituído em mora para todos os fins de direito. O COMPRADOR é o único e exclusivo responsável por praticar todos os atos necessários à alteração do cadastro do imóvel junto à Prefeitura, de modo que o COMPRADOR figure como o sujeito passivo do IPTU, assim como junto ao Condomínio.

- **7.2.1.** Fica ainda certo e ajustado que o COMPRADOR responderá perante a INCORPORADORA por seu inadimplemento no pagamento de referidas obrigações que venham a ser cobradas da INCORPORADORA, especialmente junto ao Condomínio de que fizer parte a Unidade e à Municipalidade, ficando responsável pela assunção de todos os encargos e penalidades contratuais e legais cabíveis, bem como todos os custos a que a INCORPORADORA venham a incorrer por força de tal inadimplemento, tais como aqueles relativos a medidas extrajudiciais ou judiciais que venham a promover para fins de cobrança do valor inadimplido pelo COMPRADOR, ou que sejam contra elas indevidamente promovidas para tal fim, incluindo-se, caso o inadimplemento origine procedimento judicial, os custos mensais para obtenção ou renovação das correspondentes certidões de objeto e pé dos respectivos processos, as custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência.
- **7.3.** Na hipótese de obtenção pelo COMPRADOR de financiamento ou repasse de financiamento de instituição financeira para quitação do preço, a transmissão definitiva do imóvel poderá ser realizada por instrumento particular com força de escritura definitiva, com instituição de garantia real sobre o imóvel (hipoteca ou alienação fiduciária) a favor da instituição financeira, após a quitação integral do preço e assinatura pela instituição financeira do "Compromisso de Não Interferência", além das obrigações acessórias de recolhimento de impostos, taxas, tributos, contribuições condominiais, e outras que porventura sejam exigíveis.
- **7.4.** Para fins de outorga de escritura, o COMPRADOR ficará obrigado, na forma da legislação vigente, a apresentar à INCORPORADORA ou ao Cartório de Notas, a correspondente certidão de quitação de tributos imobiliários referente ao imóvel em questão, bem como a declaração de inexistência de débitos condominiais de qualquer natureza, assinada pelo Síndico, com firmas reconhecidas, acompanhadas da cópia da Ata de Assembleia Geral que o elegeu. Constatado débito em aberto fica o COMPRADOR responsável pela quitação integral do respectivo valor, ficando a transmissão do imóvel, assim como de sua posse suspensa até o cumprimento dessa obrigação.
- **7.4.1.** Correrão por conta do COMPRADOR todas as despesas para transmissão do imóvel, inclusive de lavratura da escritura, se for o caso, o seu registro e todas as demais decorrentes, tais como prêmios relativos a seguros, deságios, imposto sobre operações financeiras (IOF), imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), emolumentos de cartórios de notas e de registro de imóveis, certidões imobiliárias e distribuidores em nome da INCORPORADORA e dele COMPRADOR, despachantes, e tudo o que mais lhe for atinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O COMPRADOR somente poderá ceder os direitos de que se torna titular através do presente Contrato, aliená-los ou gravá-los, a qualquer título, com a prévia e expressa anuência da INCORPORADORA, que não poderá negá-la, desde que: (i) o COMPRADOR esteja em dia, na ocasião, com os pagamentos e demais obrigações por ele assumidas através do presente Contrato e não tenha instituído quaisquer ônus sobre os direitos aquisitivos relativos à Unidade objeto deste; (ii) o novo adquirente se sub-rogue em todas as obrigações assumidas pelo COMPRADOR neste Contrato assinando, inclusive, (a) o termo de adesão ao Contrato de SCP; e

- (b) o termo de ciência do Contrato de Administração; (iii) o novo adquirente venha a comprovar, de modo irrefutável, sua idoneidade jurídica, econômica e financeira, comprovando estar apto a assumir as obrigações que lhe forem imputadas; (iv) o COMPRADOR efetue o pagamento da taxa de transferência a INCORPORADORA, correspondente a 0,5% (meio por cento) do preço total da venda, indicado na *Alínea D* do *Quadro Resumo*, atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do IGPM/FGV; e, (v) o COMPRADOR ou o cessionário apresentem os recolhimentos devidos em função da transferência, em especial do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
- **8.2.** O COMPRADOR exime a INCORPORADORA de qualquer obrigação ou responsabilidade, relativo ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a cessão, sendo certo que o instrumento que vier a consubstanciar este ato deverá obedecer aos termos da minuta padrão, a ser fornecida oportunamente pela INCORPORADORA.
- **8.3.** Ocorrendo transferência sem a anuência da INCORPORADORA, esta será nula de pleno direito, permanecendo o COMPRADOR vinculado às obrigações assumidas perante a INCORPORADORA ficando sujeito, ainda, à rescisão contratual e às suas implicações legais e contratuais, a teor da Cláusula 7ª deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Tendo em vista a necessidade da execução, por parte dos Poderes Públicos ou de empresas concessionárias de serviços públicos, das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como energia elétrica, gás, telefone e outros serviços, ajustam os contratantes que ao COMPRADOR caberá à responsabilidade pelo pagamento das despesas com tais ligações, na proporção da fração ideal de terreno atribuídas à Unidade nos termos do Memorial de Incorporação registrado e já mencionado.
- **9.1.2.** Caso adiantadas pela INCORPORADORA, as despesas mencionadas no item 9.1, serão atualizadas monetariamente até o seu efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR à INCORPORADORA, sempre anteriormente à entrega das chaves da Unidade objeto deste Contrato.
- **9.2.** O presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de rescisão expressamente previstas na Cláusula 6ª, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e, assim, extensivo e obrigatório aos cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, bem como aos seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, renunciando as Partes a qualquer direito de arrependimento.
- **9.3.** O recebimento fora dos prazos estabelecidos de qualquer parcela prevista neste Contrato, a qualquer título, ou de outros encargos contratuais e/ou qualquer adiamento na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, será sempre considerada mero ato de tolerância por parte da INCORPORADORA, não podendo ser invocado pelo COMPRADOR, como novação ou alteração contratual, sob qualquer hipótese.
- **9.4.** Por este mesmo Contrato na melhor forma de direito, o COMPRADOR e seu cônjuge nomeiam e constituem a INCORPORADORA sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, para exercerem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para praticar, em nome dele, todos os atos prescritos pela Lei nº 4.591/64 e pelas demais legislações pertinentes, respeitadas a fração ideal de terreno, a Unidade e as respectivas áreas comuns objeto desta contratação.
- **9.4.1.** Entre os poderes conferidos nos termos do item anterior, incluem-se especialmente os seguintes:
 - a) representá-lo perante o Registro de Imóveis competente para efetivar eventuais retificações da

incorporação; efetivar, no momento próprio, o registro da Instituição e Especificação parcial do Setor E do condomínio; proceder à oportuna averbação das construções; formular pedidos e requerimentos de qualquer natureza, inclusive para cumprir exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições, utilizando, no desempenho deste mandato, dos poderes da cláusula "extra", podendo, inclusive, substabelecer;

- **b)** proceder e elaborar o instrumento de instituição e especificação parcial do Setor E do condomínio, e todos os documentos que se fizerem necessários na consecução destes fins; elaborar, aprovar e expedir o Regimento Interno do Setor E do Condomínio, estabelecendo cláusulas e condições de qualquer natureza, subscrever e assinar esses instrumentos e documentos;
- c) elaborar quaisquer outros documentos, com as disposições necessárias, úteis ou convenientes; modificá-los, retificá-los, ratificá-los, subscrevê-los e assiná-los; registrá-los nos Registros de Imóveis e órgãos competentes, podendo realizar esses atos por instrumento particular ou escritura pública;
- d) constituir garantia para eventual financiamento à produção que venha contratar, sobre a Unidade objeto do presente Contrato, ou respectiva fração ideal, e suas acessões, representando-o em anuência eventualmente exigida pelo Registro de Imóveis competente ou pela instituição financeira, sem prejuízo de obrigar-se a comparecer e assinar anuência neste sentido, se solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da convocação para tal, sob pena de caracterização de infração contratual;
- e) sem prejuízo do disposto no item "d" acima, assinar, aditar, rerratificar, alterar o contrato de abertura de crédito para produção do Empreendimento, podendo a INCORPORADORA ajustar cláusulas e condições, prazos, taxas de financiamento, etc., oferecendo garantias reais, hipotecando as frações ideais de terreno, benfeitorias e acessões que a ele acederão, podendo, ainda, representar o COMPRADOR para registro da hipoteca perante o Oficial de Registro de Imóveis competente;
- f) substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas;
- g) apresentar documentos e prestar informações a qualquer órgão ou entidade competentes; e
- h) modificar, ratificar, rerratificar, em qualquer de suas disposições, o memorial de incorporação e a Convenção de Condomínio já registrados no Cartório Registro de Imóveis competente.
- **9.4.1.1.** Considerando que o projeto aprovado poderá ser revisto e aprimorado em decorrência de imposições legais, de questões técnicas ou mercadológicas, de adaptações exigidas pela Operadora Hoteleira para adequação aos seus padrões ou de alterações ajustadas em comum pelas Partes, na Unidade objeto desse Contrato, fato que necessariamente importará na adaptação do Memorial de Incorporação às alterações impostas ou ajustadas, o COMPRADOR autoriza a INCORPORADORA como sua procuradora a representá-lo junto às repartições competentes, especialmente o Registro de Imóveis e a Prefeitura de São José do Rio Preto, visando acompanhar o processamento das modificações, bem como, a promover as substituições que se fizerem necessárias na Unidade, ficando a INCORPORADORA investida de poderes para assinar todos os documentos necessários para tanto.
- **9.4.2.** O mandato acima se estende para todas e quaisquer providências visando a modificação do projeto de construção do Empreendimento, bem como posterior rerratificação do Memorial de Incorporação, o que poderá acarretar alteração de fração ideal da Unidade aqui objetivada e/ou de suas áreas comuns, mantendose, contudo, inalterada a sua área privativa.

- **9.4.3.** O mandato acima é constituído em caráter irrevogável e irretratável. O exercício do mandato aqui outorgado não acarretará ônus ou despesas para o COMPRADOR.
- **9.4.4.** No caso do presente Contrato ser celebrado com diversos Compradores, todos se constituem mútua e reciprocamente como bastantes procuradores, para todos os efeitos do presente, em caráter irrevogável e irretratável, em especial para o recebimento de citações, ainda que iniciais, intimações, notificações e interpelações de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, de tal forma que a comunicação de qualquer espécie feita a um dos compradores ou ao seu cônjuge, importará automaticamente na do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **10.1.** Tendo em vista que o Condomínio será implantado por etapas e por setores e **considerando a necessidade de continuidade e uniformidade administrativa até ultimar a sua implantação total**, fica estabelecido que:
- a) o(s) Síndico(s) do Condomínio, até o mês de março do ano subsequente à total conclusão das obras do Condomínio, será a própria INCORPORADORA, "Georgina Business Park SPE Ltda.", ou terceiro(s), condômino(s) ou não, nomeado(s) por ela nas Assembleias Gerais Ordinárias, cabendo-lhe, ainda, durante esse período, nomear também o Subsíndico de cada Setor, dentre os respectivos condôminos, equivalendo essas nomeações à eleição em Assembleia Geral Ordinária;
- b) a primeira empresa administradora do Condomínio será indicada pela INCORPORADORA e contratada em nome do Condomínio, pelo período de 05 (cinco) anos, devendo tal contratação ser submetida à apreciação da 1ª (primeira) Assembleia Geral do Condomínio, que poderá substituí-la pelo voto que represente, no mínimo, 3/4 (três quartos) das frações ideais de terreno, tornando-se a contratação, após eventual convalidação por tal Assembleia, definitiva e obrigatória pelo prazo contratado, ressalvada a hipótese de rescisão por justa causa;
- c) a INCORPORADORA promoverá ainda as demais medidas para a implementação e funcionamento do Condomínio, incluindo-se nessas medidas a contratação em nome do Condomínio de operadora de estacionamento, das empresas de manutenção técnica, como a de elevadores, e das demais prestadoras de serviços.
- **10.2.** Até ultimar a comercialização de todas as unidades do empreendimento, poderá a INCORPORADORA manter **placas de venda** na parte externa e na frente do Condomínio, em locais que lhe aprouver, assim como autorizar a permanência de **corretores de plantão**, em partes de propriedade e uso comuns do Condomínio, ou em **unidade autônoma decorada**, mesmo após a instalação do Condomínio de utilização, podendo a visita de interessados (acompanhados de corretor habilitado) se dar em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 8:30 às 17:30 hs, franqueada a eles a visitação a todas as partes comuns do Condomínio.
- **10.3.** Os diversos setores do Condomínio poderão ser construídos em etapas pela INCORPORADORA, razão pela qual fica estabelecido que, **enquanto não for concluída a totalidade do empreendimento**, <u>as despesas condominiais serão rateadas exclusivamente entre os Condôminos das unidades autônomas do setor e/ou etapa concluída.</u>
- **10.4.** Até a conclusão das obras do Empreendimento e/ou de sua respectiva infraestrutura, é permitido à INCORPORADORA o uso do sistema viário do Condomínio para o transporte de empregados, máquinas e materiais necessários a construção dos setores ainda não entregues, independentemente de qualquer

autorização ou permissão dos condôminos.

- **10.5.** O trânsito dos condôminos pelas áreas comuns sofrerá restrições que forem necessárias para a garantia e segurança absoluta dos condôminos, devendo a INCORPORADORA zelar pela sua observância.
- **10.6.** Considerando-se que a construção das unidades que compõem os Setores será concluída pela INCORPORADORA em prazos distintos, deverá ela garantir absoluta segregação entre a obra dos Setores e os Setores já entregues, quando da imissão de terceiros adquirentes das unidades nas posses das mesmas, de forma a permitir todas as condições necessárias para o início de atividades nos Setores concluídos, sem qualquer interferência da obra em andamento.
- **10.7.** Após a entrega de cada Setor, a área correspondente ao Setor eventualmente não entregue será devidamente cercada e isolada das demais pela INCORPORADORA. Por razões de segurança, até a conclusão das respectivas obras da área isolada, os Condôminos nela não poderão ingressar.
- **10.8.** A cada um dos 05 (cinco) setores do Condomínio será destinada e vinculada uma área individualizada no terreno, bem como haverá uma parte do terreno comum a todos eles.
- 10.8.1. Em consequência do disposto no item 10.8 retro, a INCORPORADORA se reserva o direito de, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência de adquirentes de unidades dos demais Setores, alterar o projeto de construção e retificar o memorial de incorporação e o preâmbulo da Convenção Condominial, exclusivamente em relação a um ou mais Setores não comercializados, aumentando ou diminuindo a respectiva área construída, dando-lhe novas características ou nova destinação, mantidas sempre a área de terreno destinada ao Setor que vier a ser alterado e a sua respectiva fração ideal no todo do terreno, conforme fixadas no Memorial de Incorporação Imobiliária e no Preâmbulo da Convenção de Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Em cumprimento ao disposto no artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que o COMPRADOR tomasse conhecimento prévio do conteúdo do que aqui está pactuado, ficando bem informado e consciente de seus direitos e obrigações, o presente Contrato lhe foi submetido, previamente, para análise e estudo, sendo que o COMPRADOR manifestou-se no sentido de que está bem esclarecido quanto às condições contratuais, notadamente quanto as cláusulas e condições que, de alguma forma, lhe restrinjam direitos, incluindo aquelas previstas na Convenção e no Contrato de SCP.
- **11.2.** Fica permitida à INCORPORADORA a colocação no empreendimento e em cada Setor do mesmo, em caráter definitivo e em local de sua escolha, de um marco ou placa alusiva ao empreendimento e à sua construção.
- **11.3.** Eventuais valores pagos pelo COMPRADOR a título de assessoria técnica jurídica ou comercial para a realização da presente transação não estão contemplados na presente e se constituem em relações não abrangidas em seu escopo.
- **11.4.** O COMPRADOR declara ter sido esclarecido e ter tido a oportunidade de analisar adequadamente o Empreendimento, o imóvel objeto deste Contrato, a documentação a ele relativa, bem como da INCORPORADORA, as condições contratuais e de preço e condições de pagamento, tendo sido informado em relação a todas e quaisquer dúvidas ocorridas em referida análise, firmando o presente consciente das obrigações nele constantes, especialmente relativas ao preço, forma de pagamento e conhecimento do imóvel,

sua localização, dimensões, acabamento e demais características. O COMPRADOR declara reconhecer que as sugestões de acabamento e decoração constantes de material publicitário, *stand* de vendas não compõem o Empreendimento, assim como a Unidade ora alienada que deverá ser entregue pela INCORPORADORA de acordo com os respectivos memoriais de acabamento juntados como anexo ao presente instrumento.

- **11.5.** O COMPRADOR autoriza desde já a INCORPORADORA, a fornecer e obter informações de crédito em seu nome nas Associações de Créditos, tais como: SERASA, SPC, ACIRP, etc., autorizando, ainda, a remessa de dados e eventuais complementos, a fim de integralizarem os bancos de dados destas associações.
- **11.6.** A inaplicabilidade ou nulidade, declarada por decisão judicial irrecorrível, relativa a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não prejudica ou altera as demais cláusulas e disposições estipuladas, continuando plenamente válido com relação à parte não alterada ou suprimida por decisão judicial.
- **11.7.** O COMPRADOR se obriga a comunicar à INCORPORADORA, por escrito, **qualquer alteração de seu endereço constante do preâmbulo deste**, ficando estabelecido que, se não o fizer, as comunicações, avisos e notificações, serão feitas por edital publicado uma vez em jornal local.
- **11.8.** Em tendo se qualificado solteiro, separado, divorciado ou viúvo, o COMPRADOR declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não vive sob o regime de união estável, previsto no art. 1723 do Código Civil e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **12.1.** Considerando as especificidades que envolvem as Unidades com relação à sua montagem, equipagem e decoração, bem assim aos procedimentos de vistoria, entrega de chaves e decoração, ficam estabelecidas para tal fim, as regras abaixo, complementares, no que couber, às regras gerais constante deste instrumento.
- **12.1.1.** Em razão do exposto no item precedente, as Partes declaram que em caso de dúvida na interpretação de qualquer cláusula ou condição relativa às Unidades, aplicar-se-ão as regras constantes desta Cláusula.
- **12.2.** Fica estabelecido que a INCORPORADORA, quando da implantação do projeto de montagem, equipagem e decoração das Unidades e das respectivas áreas comuns de uso exclusivo do Hotel, bem como da realização dos testes de funcionalidade e operacionalidade de tais Unidades, a ser realizado em data próxima ao término das obras civis do Empreendimento, poderá, eventualmente, substituir ou suprimir quaisquer materiais ou peças que se apresentem nos memoriais descritivos e de decoração, em *folders*, materiais publicitários e em Unidade decorada existente no *stand* de vendas, aplicando os recursos em materiais ou peças equivalentes e/ou de durabilidade similar ou, ainda, em outras não equivalentes, mas que se mostrem mais adequadas à operacionalidade e funcionalidade das atividades hoteleiras que serão desenvolvidas em parte do Empreendimento, observadas as orientações da Operadora Hoteleira contratada.
- **12.2.1.** Fica facultado à INCORPORADORA, ainda, realizar modificações em qualquer Unidade ou áreas comuns de uso exclusivo do Hotel, inclusive naquela objeto deste Contrato, para atender a necessidades técnicas ou de segurança do projeto, ou a exigências da Administração Pública ou, ainda, da Operadora Hoteleira.
- **12.3.** O COMPRADOR se compromete a não contratar com terceiros, por iniciativa própria, para a execução de qualquer serviço no local (mesmo que seja, por exemplo, apenas a de armários ou repintura), considerando que a Unidade objeto do presente será e deverá ser mantida montada, equipada e decorada de acordo com a decoração padrão a ser definida pela Operadora Hoteleira.

- **12.4.** Não está incluído no preço convencionado para a presente promessa o custeio de tudo aquilo que não se encontra relacionado nas especificações constantes do memorial de descritivo que acompanha o presente contrato.
- **12.4.1.** Tendo em vista a obrigatoriedade das Unidades e Área Comum do Hotel serem equipadas, montadas e decoradas de acordo com os padrões da Operadora Hoteleira, nos termos do Contrato de Administração, a INCORPORADORA promoverá, por conta e ordem de cada COMPRADOR e com recursos previamente disponibilizado por este, a montagem, equipagem e decoração das Unidades e Área Comum do Hotel.
- **12.5.** Caso a INCORPORADORA exerça seu direito de retenção da Unidade ora compromissada, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 4591/64, fica desde logo ajustado que até que o COMPRADOR esteja apto a se imitir na posse, eventuais valores recebidos em razão da exploração hoteleira de referida Unidade, poderão vir a ser retidos e utilizados pela SCP para compensação do saldo devido pelo COMPRADOR à INCORPORADORA, não cabendo ao COMPRADOR qualquer direito de indenização ou compensação a que título e tempo forem.
- **12.6.** A INCORPORADORA informou de modo claro ao COMPRADOR os termos e condições abaixo, os quais foram orientadores da concepção e aprovação do Empreendimento, especialmente do Setor E e do Hotel, conforme consta da Convenção, e que, portanto, são essenciais à sua regular operação e utilização.
- **12.6.1.** O COMPRADOR, por sua vez, declara em caráter irretratável e irrevogável que a INCORPORADORA lhe informou de forma clara e inequívoca as condições relativas à operacionalidade do Hotel, especialmente no que toca à obrigatoriedade de manutenção de sua Unidade integrada ao sistema de exploração hoteleira conjunta, que foram orientadoras da concepção e aprovação do Empreendimento com um Hotel e, portanto, essenciais à regular operação da forma concebida.
- **12.7.** O COMPRADOR, neste ato e na melhor forma de direito, **DECLARA** que está de acordo, assina, adere e se sub-roga integralmente nos contratos firmados pela INCORPORADORA, anexos ao presente (Anexos), a saber:
 - (i) Termo de adesão ao Contrato de SCP; e
 - (ii) Termo de ciência do Contrato de Administração;
- **12.7.1.** Em razão da adesão e sub-rogação de que trata o item anterior, o COMPRADOR **DECLARA** ter conhecimento e aceitar que:
- a) o Hotel será operado sob a administração da Operadora Hoteleira, considerando os termos da Convenção e segundo as regras do Contrato de Administração e seus anexos firmados com a Operadora Hoteleira;
- b) a INCORPORADORA, se preciso for, faça as alterações e/ou adaptações na Convenção que sejam necessárias para viabilizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos contratos firmados com a Operadora Hoteleira;
- c) todas as Unidades que compõem o Hotel obrigatoriamente integrarão o Pool Hoteleiro e serão deferidas à utilização como meio de hospedagem, sob a exploração da Sócia Ostensiva, nos termos estabelecidos na Convenção e nos contratos com ela firmados;
- d) em razão da celebração do contrato de SCP, no ato de aquisição de sua Unidade e em decorrência dela, o COMPRADOR se torna Sócio Participante da SCP, condição essa que será mantida enquanto for proprietário ou

titular de direitos aquisitivos da Unidade objeto do presente Contrato;

- e) o preço das Unidades do Setor Hotel não integra os valores necessários para formação do fundo préoperacional do Hotel, bem como do capital de giro inicial, a taxa de afiliação devida a Operadora Hoteleira, devendo os respectivos montantes ser providos pelos adquirentes de Unidades, incluindo ele, COMPRADOR, à Sócia Ostensiva, na forma do Contrato de SCP;
- f) a SCP ou uma empresa por ela contratada, vistorie a Unidade ora compromissada quando do recebimento da comunicação da INCORPORADORA, de modo que confere poderes àquela para firmar o respectivo Termo de Vistoria e Recebimento de Chaves, bem assim outros que se fizerem necessários, recebendo as chaves de sua Unidade, ficando consignado que:
 - (1) a responsabilidade da Sócia Ostensiva e da empresa eventualmente contratada é limitada à constatação de eventuais defeitos aparentes e de fácil constatação, os quais deverão ser apontados e reclamados perante a INCORPORADORA que, como incorporadora do Empreendimento, é a responsável por saná-los ou determinar que sejam sanados; e
 - (2) só será vistoriada e recebida a Unidade ora compromissada se ele, COMPRADOR, estiver adimplente com as obrigações assumidas em face da INCORPORADORA, conforme informação prestada por esta;
- g) se a INCORPORADORA exercer o direito de retenção da Unidade compromissada, em razão de seu inadimplemento, esta fará jus ao recebimento dos valores que a Sócia Ostensiva pagar em decorrência de exploração da mesma;
- h) o nome do Empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis é **GEORGINA BUSINESS PARK**, sendo que a marca da Operadora Hoteleira, "Hilton Garden Inn", sob a qual o Hotel será explorado, é de propriedade exclusiva da Operadora Hoteleira e será utilizada na forma e prazo estabelecidos no Contrato de Administração e eventuais outros contratos celebrados entre a mesma e a INCORPORADORA;
- i) a obrigação de entrega de bens, equipamentos e itens de acabamento pela INCORPORADORA para atendimento das exigências do Contrato de Administração são de responsabilidade de cada COMPRADOR (adquirentes de Unidades), os quais deverão suportar tal custeio na proporção da fração ideal de suas respectivas Unidades;
- j) o início das atividades hoteleiras propriamente ditas somente ocorrerá após a expedição do auto de conclusão (habite-se), término da montagem, equipagem e decoração do Hotel (áreas comuns e Unidades), recebimento do Hotel pela Sócia Ostensiva e expedição de todas as licenças que permitam a regular operação e funcionamento do Hotel como meio de hospedagem e conclusão das atividades inerentes à fase préoperacional sob condução da Operadora Hoteleira;
- I) em razão das atividades que serão desenvolvidas no Hotel, certas Unidades dele integrantes, incluindo a ora compromissada, poderão ser destinadas ao uso de portadores de necessidades especiais, de modo que tais Unidades poderão sofrer alterações físicas e de montagem, equipagem e decoração que se façam necessárias ao atendimento de disposição legal e operacional, não lhe cabendo qualquer direito de reclamação, indenização, retenção ou compensação a que tempo e título forem;
- m) em razão das atividades que serão desenvolvidas no Hotel, certas Unidades dele integrantes, incluindo a ora compromissada, poderão ser interligadas com outras, de modo que tais Unidades poderão sofrer alterações

físicas e de montagem, equipagem e decoração que se façam necessárias ao atendimento de disposição legal e operacional, não lhe cabendo qualquer direito de reclamação, indenização, retenção ou compensação a que tempo e título forem;

- n) em razão das atividades que serão desenvolvidas no Hotel, as Unidades dele integrantes, incluindo a ora compromissada, poderão ter sua numeração alterada, para fins gerenciais;
- **o)** a eficácia de sua adesão aos contratos indicados no item 12.7, está vinculada à implementação das seguintes condições: (1) pagamento do preço estabelecido neste Contrato; (2) recebimento da posse da Unidade compromissada; (3) pagamento das despesas indicadas na alínea (f), deste item; e, (4) cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e no Contrato de SCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel ora transacionado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado qualquer que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das duas testemunhas abaixo indicadas.

	São José do Rio Preto, [●] de [●] de 20[●]
INCORPORADORA:	
	GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.
COMPRADOR:	
J	Devidamente qualificado na Alínea B do Quadro Resumo
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF
RG:	RG:

Acordo Comercial



ACORDO COMERCIAL

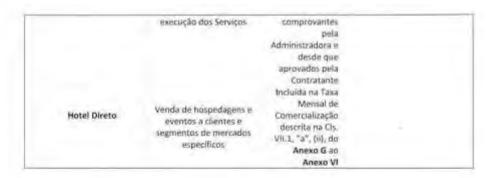
QUADRO RESUMO

- i) CONTRATANTES; Georgina investimentos e Parlicipações Ltda.
- ii) ADMINISTRADORA; Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.
- iii) OBJETO: Prestação dos Serviços de Assessoria e dos Serviços de Suporte na Implantação de Empreendimento Condo-Hoteleiro e sua Respectiva Administração.
- iv) PRAZO: De presente data até a data de abertura do empreendimento, conforme Clausula Oitava
- v) MARCA A SER LICENCIADA: Hilton Garden Inn
- vi) ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Avenida Anisio Haddad, nº 8001 Setor E São José do Bio Printo/Sie
- vii) NÚMERO DE APARTAMENTOS: 134 (cento e trinta e quatro) apartamentos
- viii) NOME FANTASIA DO EMPREENDIMENTO: Hilton Sarden Inn São José do Rio Preto
- ix) DATA PREVISTA PARA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO: janeiro/2024

x) PREÇO:

Serviço Produta	Descrição	Valor	Forma de Pagamento
Taxa Inicial/Adesão à Marca	Aquisição do direito de uso não exclusivo da Marca Hilton Garden Inn	R\$ 2,500,00 por apartamento. A Administradora investira o montante de R\$ 1.800,00 por apartamento restando a ser pago pela: Contratantes o valor de R\$ 700,00 por	3 parcelas mensais, iguals e consecutivas de 85 31.267 (trinta e um mil, duzentos e sessentis e set reais) cada uma, vencendo-se a primeira 3 (cinco) dias apús a assinatura doste instrumento e as demais subsequentes, a cada 30 dias
Serviço de Assessoria	para a implantação dos padrões da Marca	spartamento N/A	N/A
Serviço de Suporte na Implantação	Suporte na implantação dos padrões da Marca	N/A	N/A
Reembolso de Despesas	Despesas reembolsaveis incorridas pela Administradora durante a	Mediante a apresentação dos respectivos	Até o 5º (quinto) dia villi seguinte ao més de ocorrência da despesa

N Jugarorea





ACORDO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de Acordo Comercial (o "Acordo Comercial" ou o "Contrato"), as Partes (ou isoladamente a "Parte") abaixo nomeadas, de um lado.

- (a) Georgina Investimentos e Participações Ltda, devidamente inscritá no CNPI/MI, sob o nº 19 134 362/0001-01, sediada na Cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Av. Anisio Haddad, nº 8001, sala 7, CEP 15.093-000, aqui representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada, "Contratante", responsável pelo cumprimento do presente instrumento; e, de outro lado.
- (b) Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., com sede na Cidade de Barueri. Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar. Edificio Padauri, Alphaville, Inscrita no CNPI/MF sob o nº 02.223.966/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplemente denominada "Administradora", e ainda.

Considerando que:

- A Contratante detem a propriedade plena e a posse do imóvel localizado no endereço constante do Quadro Resumo acima, objeto da matricula nº 87.978 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sobre o qual, a Contratante promoverá a construção, através de construtora terceira por ela individualmente contratada e sob sua exclusiva responsabilidade, de um empreendimento denominado Georgina Business Park, consistente em um complexo imobiliário com diversos setores de finalidades diferentes, sendo que o Setor E de referido complexo será uma edificação com unidades habitacionais do tipo condo-hoteleira e respectivas áreas e coisas comuns, nestas incluidas aquelas destinadas a restaurante, bar, sala de convenção, estacionamento, elevadores, arruamentos, jardins e instalações para serviços e later. que comportarão a instalação e o funcionamento de infraestrutura condo-hoteleira. Para os fim do presente instrumento sera considerado "Empreendimento" o Setor E do Georgina Business Park, que é o conjunto formado pelas unidades hábitacionais, áreas e bens comuns da edificação resto referida, devidamente aprovada para a atividade hoteleira, conforme Alvara de Aprovação e Execução expedido pela Prefeitura do Foro do Empreendimento. Em virtude do retro disposto, sempre que neste Acordo Comercial e em seus Anexos houver menção de Condomínio ou Condòminos, resta claro que se estará referindo ao Setor E do Georgina Business Park e somente aus respectivos condominos deste Setor E;
- (ii) A Administradora é empresa especializada na prestação de serviços de administração hoteleira, utilizando se de licenciamento de marcas, procedimentos, padrões e especificações próprios;
- (iii) A Contratante deseja que o Empreendimento faça parte do grupo de empreendimentos hoteleiros perfencentes e ligados à organização da Administradora, combinado com as marcas registradas da Licenciadora e/ou da Administradora, o qual será denominado "Rede" para os fins deste Contrato;
- (iv) A Contratante deseja que a Administradora: (1) a auxilie, com relação a questões de caráler estritamente operacional hoteleira, na formatação do Empreendimento, para que ele atenda aos padrões da Rede à qual pertence a Administradora, e (2) se proponha a fazer tanto a administração do Empreendimento quanto à exploração hoteleira de suas facilidades e assim explorando tanto suas áreas comuns quanto as unidades habitacionais;



\$554 F

- (v) A Contratante deverá projetar, construir, instalar, montar, equipar e decorar o Empreendimento conforme as orientações de natureza noteleiras fornecidas pela Administradora, em consonância com o Anexo III, e a vista dos padrões da marca retro mencionada, cujos manuais de padrões são (ou foram) entregues à Contratante e integram, para todos os efeitos, o presente instrumento como Anexo II;
- (vi) Para fins de viabilização do Pool e das demais atividades hoteleiras que serão desenvolvidas nas áreas comúns do Empreendimento, deverá ser constituida uma sociedade em conta de participação, doravante denominada simplesmente "SCP", e que deverá ter como sócia ostensiva a Administradora e como sócios participantes os Condóminos integrantes do Pool;
- (vii) Para os fins do presente, entende-se por Pool o sistema unificado de proprietários e adquirentes das unidades habitacionais do Empreendimento com o objetivo de explorá-las conjuntamente, de modo uniforme e homogêneo, por meio da Administradora, ficando desde já acordado entre as partes que existirá um único Pool no Empreendimento e que este deverá ser obrigatoriamente gerido pela Administradora;
- (viii) A Contratante, em razão da incorporação e da estrutura de condominio edificio conferida ad Empreendimento, poderá comercializar perante terceiros (os "Condôminos") as respectivas unidades habitacionais e partes da fração ideal do Empreendimento, sendo que os Condôminos deverão anuir aos contratos anexos ao presente instrumento.
- (ix) A Contratante se compromete a convencionar, isoladamente, a contratação de uma empresa construtora objetivando o cumprimento do objeto do presente instrumento, devendo dar a esta, ciência do inteiro teor do presente instrumento, ficando estabelecido desde já que será a Contratante a única responsável por tal contratação, ciência, e cumprimento dos termos e condições constantes do presente instrumento, nos exatos termos ora avenças, isentando a Administradora de qualquer consequência, ou responsabilidade nesse sentido;

RESOLVEM, de comunu acordo, celebrar este Acordo Comercial, que sera regido pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1. - Para os fins do presente Acordo Comercial, todos os termos grafados com iniciais em letras maiosculas e em negrito, turão o significado a eles atribuidas no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. - O objeto do presente Acordo Comercial é o estabelecimento de normas e condições indispensaveis para que à Contratante construa o Empreendimento, ainda que através de terceiros contratados exclusivamente por esta, de acordo com os padrões internacionais da Administradora, e em consonância com as especificações técnicas da marca a seguir definida, doravante denominada simplesmente "Marca", permitindo que a Administradora aceite a incumbência de sua administração, assim como a prestação dos serviços de assessoria prê-operacional hoteleira, operação e integração à Rede a qual pertente a Marca, a de acordo com o determinado nos Anexos II e IV.

2.2. - Caberá à Administradora fixar os conceitos gerais e específicos da operação do Empreendimento no que seja necessário à consecução das atividades que nele serão desenvolvidas, bem como definir, rever e alterar, quando for o caso, seus padrões, procedimentos e rotinas, a fim de garantir o mais alto grau de qualidade na prestação dos serviços aos seus usuários.

2.3. - Por meio deste Acordo as Partes estabelecem também os termos e condições para a celebração dos Instrumentos anexos ao presente, ficando desde ja a Contratante obrigada a formalizar tais contratos.

CLÂUSULA 32 - DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PRÉ-OPERACIONAL

- 3.1. Os serviços de assessoria pré-operacional hoteleira serão prestados pelo periodo compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e o último dia imediatamente anterior à Data de Abertura do Empreendimento ao público em geral, os quais serão desenvolvidos em 04 (quatro) fases distintas, conforme descritas em ordem cronológica, a saber:
- A. Fase Preliminar a Administradora prienterà a Contratante na conceituação dos desenhos esquemáticos do Empreendimento, sobre: (i) todos os conceitos, padrões, procedimentos e rotinas operacionais e de manutenção adotados pela Administradora; (ii) as áreas de alimentos e bebidas é de convenções; (iii) a decoração interior; (iv) os padrões das políticas de comunicação visual;
- B. Fase de Conceituação a Administradora, il vista dos projetos preliminares ou esquemáticos que a Contratante lhe entregará, e tendo sempre em vista as atividades operacionais do Empreendimento, realizará os seguintes serviços, cujo objetivo será sempre o de analise da conceituação no que se refere exclusivamente à operação de natureza hoteleira, providenciando a revisão e aprovação: (i) das especificações preliminares e dos desenhos esquemáticos dos projetos; (ii) da distribuição, divisão e tamanho das unidades habitacionais, das áreas comuns, de serviço e administrativas (projeto de decoração de interiores e layout); e, (iii) dos orçamentos apresentados pela Contratante para os projetos especificamente relacionados às atividades hoteleiras do Empreendimento;
- C. Fase de Desenvolvimento antes da construção do Empreendimento, incumbe também à Administradora, realizar também os seguintes serviços, sempre de natureza estritumente operacional hoteleira: (I) análise, revisão e aprovação de todos os projetos executivos do Empreendimento, exclusivamente quanto às questões hoteleiras relacionadas: (a) aos projetos de decoração, sugerindo a distribuição (layout) da mobilia e dos equipamentos das áreas comuns e das unidades autônomas, (b) às políticas de comunicação visual; (c) aos projetos de elétrica, hidráulica e mecânica, definindo a localização dos pontos de luz, das tomadas elétricas, de telefone e para os cabos lógicos, (d) aos aspectos operacionais dos projetos de instalação de ar condicionado; (d) aos projetos de paisagismo; (e) aos desenhos arquitetônicos: (f) aos projetos da lavanderia, incluindo os equipamentos que deverão ali ser utilizados; (g) aos projetos das cozinhas e demais dependências da area de alimentos e bebidas, incluindo, tambémi neste caso, os equipamentos que deverão all ser utilizados, (II) sugestão, à vista das exigências operacionais, da localização dos equipamentos de informática, de telecomunicação e dos demais equipamentos que serán utilizados; (iii) elaboração de plano quantitativo preliminar ("móster list") para compra de mobiliário, equipamentos e itens de decoração para a operação do empreendimento, baseada em indices estimativos, com base nos projetos de decoração de interiores de unidades autónomas e de areas comuns previamente aprovados pela Administradora, conforme Anexo III; e.
- D Fase de Construção durante a construção e nas épocas oportunas incumbira à Administradora. sempre no que se referir a questões estritamente de natureza operacional hoteleira. (I) rever e aprovar por escrito eventuais modificações havidas nos projetos arquitétônicos que influam na operação hoteleira, as quais deverão ser, sempre previamente submetidos à Administradora; (II) vistoriar a construção, que implica en: (a) visita a pora, tantas vezes quantas julgar necessário, elaborando, caso a Administradora julgue conveniente, relatórios periódicos sobre essas visitas; (b) verificar se a qualidade dos maleriais que a Contratante pretende utilizar na obra atende aos padrões mínimos exigidos pela Marca; (iii) elaborar, após a conclusão da obra e a limpeza final, um último termo de vistoria e a respectiva lista de pendências (punch list) identificando as modificações e adequações necessárias ao recebimento da obra pelo Síndico. (Iv) após a conclusão da obra, elaborar um "Termo de Aprovação Operacional do Empreendimento", que











documentará formalmente que a obra, quanto a seus aspectos operacionais de natureza hoteleira, está de acordo com os projetos aprovados pela Administradora para que seja operado de acordo com os padrões exigidos pela Marca, sem eximir a Contratante das responsabilidades e obrigações constantes da legislação pertinente e do contrato firmado com terceiros, quando houver; (v) assessorar o Sindico no recebimento das áreas comuns do Empreendimento, somente quanto aos aspectos hoteleiros, após concedido o referido "Termo de Aprovação Operacional do Empreendimento" à Contratante; (vi) fixar, no tocante à informatização e telefonia do Empreendimento a quantidade, localização e os tipos de equipamentos e programas (software) a serem usados, (vii) acompanhar e assessorar a empresa de comunicação visual na implementação das políticas de sinalização interna e externa, bem como na criação de nomes e logotipos para bar, restaurante e estacionamento do Empreendimento.

CLÁUSULA 4º - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE À IMPLANTAÇÃO

- 4.1. A Administradora prestara os serviços de suporte a implantação durante a fase de pre-abentura do Empreendimento, que corresponde ao período de meres que antecedem a referida Data de Abentura, conforme oportunamente estabelecido pela Contratante e pela Administradora, de acordo com as características proprias do Empreendimento e com o ritmo das obras civis e os trabalhos de montagem, equipagem e decoração deste, do seguinte forma:
- A. Elaboração dos orçamentos pre-operacionais contendo as verbas de pre-abertura, que incluem todas as despesas necessárias para a realização das atividades do Empreendimento durante a vigência deste Acordo Comercial, orçamento este que seguira o exemplo ora anexo (Anexo V). O orçamento definitivo com as verbas pre-operacionais acima mencionadas será apresentado pela Administradora a Contratante, por volta de 18 (dezoito) meses antes da data de inicio do periodo operacional, conforme ajustado entre as Partes, para que seja submetido a aprovação, que deverá ser ocorrer até a 15º (decimo quinto) dia imediatamente subsequente áquela apresentação;
 - A.1. Os valores dos orçamientos pre operacionais descritos no item acima serão gerenciados e administrados diretamente pela Administradora, devendo seu pagamento ser feito na forma e prazos estabelecidos acordado entre as Partes.
- B. Preparação de um plano de marketing contendo ações de marketing a serem desenvolvidas durante o periodo de pré-abertura do Empreendimento, e que possam se prolongar após a sua respectiva abertura, avaliando as condições do merçado, e reapreciando o produto de modo a pór em destaque o que o diferencia dos concorrentes, notadamente seus serviços e rotinas de operação; inclusão do Empreendimento em materiais promocionais, programas de relações públicas, assessoria de imprensa e campanhas publicitarias corporativas da Administradora e da Rede à qual pertence a Marca;
- C Seleção do Gerente Geral e demais profissionais que trabalharão no Empreendimento, de acordo com o cronograma de contratações definido nos orçamentos de pré-abertura; desenvolvimento e implantação das políticas e dos procedimentos de recursos humanos do Empreendimento; trainamento dos empregados que trabalharão no Empreendimento e que, com exceção do Gerente Geral, a todo tempo serão contratados pela Contratante. Não obstante a contratação do Gerente Geral ser de responsabilidade da Administradora, todos os custos referentes aos salários e encargos deste profissional estarão incluidos nas verbas pre-operacionais acima mencionadas. A demissão e/ou contratação de profissionais para o Empreendimento nomente poderá ser realizada mediante prévia autorização por escrito da Administradora, da mesma forma que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar a demissão e/ou contratação de profissionais para o Empreendimento desde que os respectivos salários e encargos estejam dentro do correspondente orçamento;

name o

SET CHINES

- D Orientação à implantação do sistema de contabilidade e finanças referente à administração do Empreendimento, o qual deverá observar os padrões e rotinas da Administradora (os respectivos custos de treinamento e/ou quaisquer putros necessários à implantação e manutenção do sistema no Empreendimento deverão estar incluídos nos orçamentos de pre-abertura acima mencionados);
- E Inclusão do Empreendimento no sistema de central de reservas da Rede a qual pertence a Marca e em sistema informatizado que permita a realização de reservas de apartamentos diretamente do exterior, através de terminais de companhias de aviação, agências de turismo e outras entidades (Global Distribution System GDS). O custo deste serviço será então debitado como Despesa Operacional do Empreendimento, nos termos praticados pela Administradora, conforme Anexo 3 ao Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, que é um contrato anexo ao Contrato de Administração (Anexo VI deste Acordo Comercial). Fica, entretanto, desde já estabelecido que o custo deste serviço poderá variar em razão dos canais e do respectivo aumento ou redução no custo do seu fornecimento, visando a cobrança de valores equivalentes para todos os empreendimentos que operam sob a Marca, no Brasil e no exterior, mediante aviso prévio e escrito fejto pela Administradora.
 - E.1. Em adição ao disposto no item E, acima, com o intuito de fomentar as reservas e comercialização dos serviços do Empreendimento, a Administradora irá contratar a empresa Hotel Direto Ltda, que realizará a intermediação de venda de hospedagens e eventos a clientes a segmentos de mercados específicos, através de sua lorça de vendas especializada, com metodologia diferenciada e ferramentas exclusivas, cuja remuneração já está incluida na Taxa Mensal de Comercialização descrita na Cláusula VII.1, "a", (ii), do Anexo G ao Anexo VI do presente instrumento.
- F. -Para a prestação dos serviços de tecnologia ao Empreendimento relacionados ao sistema de gestão hoteleira, visando a centralização da base de dados deste e demais empreendimentos administrados pela Administradora, com uma única estrutura de equipamentos, serviços e sistemas, na busca de minimizar custos incorridos pelo Empreendimento e maximizar suas atividades e resultados operacionais, nos termos do Anexó VII.
- 4.2. Nos meses que antecedem ao período de pré-abertura, a Contratante convocará Assembleia Geral de Condomínio sem uso para, arcando com os respectivos custos: (i) declaração de instalação do "Condomínio sem uso", para fins de obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal e abertura de conta corrente bancária em nome do Condomínio; (ii) aprovação das verbas pré-operacionais acima mencionadas, (iii) deliberação das demais matérias constantes da Convenção de Condomínio ou que a Contratante submeta à deliberação na Assembleia, e (iv) determinação de penalidade a ser imposta aos que não adimplirem suas obrigações de pagamento das verbas constantes dos orçamentos aprovados.
 - 4.2.1. A Contratante desde já reconhece que a instalação do "condomínio sem uso" não exime sua total responsabilidade pelas obras e seu custeio, devendo assim permanecer até a obtenção do respectivo. Auto de Conclusão do Empreendimento ("habite-se"), e consequente instalação do "condomínio com uso".
- 4.3. Fica desde já estabelecido que o Empreendimento somente será considerado apto a operação e utilização (periodo operacional) após cumpridos pela Contratante os seguintes requisitos; (i) expedição do alvará de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB); (ii) obtenção do respectivo auto de conclusão do Empreendimento ("habite-se"); (iii) expedição da licença de funcionamento; (iv) tenha sido realizada por si ou por empresa especializada, a vistoria do Empreendimento, atestando que este se encontra completamente montado, equipado e decorado, conforme os padrões da Marca (Apartamentos: estimado mil R5 42.500,00/UH) e Áreas comuna R5 21.600,00/UH); (v) tenhago sido quitados todos os valores



2

previstos neste instrumento, e, (vi) tenham sido quitados os valores relacionados as despesas pre operacionais e capital de giro (este último estimado no valor de RS 2.000,00 por Apartamento).

CLÁUSULA 51 - DO USO DA MARCA

- 5.1. A Administradora é detentora dos direitos de uso da Marca e autoriza a Contratante a utiliza-la de forma nilo exclusiva no lançamento do Empreendimento e durante todo o prazo de vigência deste Acordo Comercial, única e exclusivamente para a consecução do objeto do presente instrumento e nos termos agui previstos.
- 5.2. A Contratante não concederá sublicença da Marca ou cederá qualques direito concedido neste Acordo sem o previo consentimento por escrito da Administradora.
- 5.3. O sublicenciamento da Marca em lavor da Contratante e realizado em caráter não exclusivo, de tal forma que poderá a Administradora, por si eu por terceiros, livremente utilizar a Marca em outros empreendimentos, em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, salvo em um raio de 5km (cinco quilômetros) do Empreendimento, onde haverá exclusividade do uso da Marca Hilton Gorden Inn pela Contratante, durante o prazo de vigência do presente instrumento.
- 5.4. Todo e qualquer material que contenha a Marza deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo departamento de marketing da Administradora antes de ser distribuído, o qual se compromete a dar seu percer acerca de tal no prazo de 10 (dez) días contados do recepimento. Não obstante, as Partes concordam que somente a Contratante será responsável pelos danos decorrentes de propaganda abusiva ou enganosa, de divulgação de informações incorretas, não autorizadas e/ou falsas ao público.
 - S.4.1. A Contratante compromete-se a ralo incluir a Marca ou o nome fantasia da Administradora no nome de suas empresas, SPEs (Sociedades de Propositos Específicos) ou similares ou ainda no Condomínio. Assegura, ainda, que caso tal fato já tenha ocorrido, tomará todas as medidas necessárias a proceder á respectiva alteração.
- 5.5. Durante a vigência deste Acordo Comercial, a Marca podera ser substituida por outra da Rede à qual a Administradora e/ou suas sucessoras estejam vinculadas se, de acordo com a experiência profissional da Administradora, por questões mercadológicas, a providência for recomendável para incremento das atividades do Empreendimento. Nesta hipótese, todos os custos eventualmente incorridos para efetivar tal substituição serão arcados pela Contratante.
 - 5.5.1. Para tanto, a Administradora, apresentará a Contratante suas justificativas para tal mudança e os gastos que deverão ser incorridos, bem como declaração de que possui autorização da detentora da nova marca, se for o caso.
 - 5.5.2. A Contratante poderá apresentar recusa sobre a nova marca definida pela Administradora, bem como sobre as demais marcas sugeridas (do portiólio desta) desde que tal recusa seja prévia e expressamente justificada, devendo a Contratante, para tanto, demonstrar documentalmente que as marcas sugeridas pela Administradora apresentam queda no indice de penetração de mercado (RSI Room Sales Index) a nivel nacional, comprovação esta que se dará através de relatórios elaborados por empresas especializadas no mercado, com custos suportados pelo Contratante.
 - 5.5.3. Alternativamente, esgotadas as tratativas e opções mencionadas na Cláusula 5.5.2 acima, deverá a Contratante apresentar à Administradora a marca que entende ser a mais adequada au Empreendimento, documentalmente justificado, para que a Administradora possa negociar junto a licenciadora a autorização para uso de tal, em um prazo de 6 meses contados da comunicação feita pela Contratante. Passado o prazo ora mencionado, não oblando a Administradora autorização

1/2

para uso de tal marca, será facultado a ambas as partes requerer a rescisão do presente instrumento, sem ônus.

- 5.6. A Contratante reconhece que lodo o Fundo de Comércio associado a Marca é de propriedade da Administradora
- 5.7. Eventuais atualizações, renovações e/ou alterações feitas na Marca por determinação de sua Licenciadora deverão ser aplicadas a este Acordo, implicando, assim, na malização das referidas modificações, pela Contratante, às suas expensas.
- 5.8. Se a Marca não estiver mais disponível para uso pela Administradora, as partes estabelecem que a Contratante será notificada para tomar conhecimento da nova marca que será utilizada pela Administradora, observado o disposto nas cláusulas 5.5,2 e 5.5.3.
 - 5.8.1. Para fins deste Acordo, a Marca será considerada indisponível quando: (i) do término da respectiva licença de uso; (ii) houver mudança da Marca pela respectiva Licenciadora, seja em seus elementos figurativos ou nominativos; (iii) a Licenciadora deixar de usar a Marca; (iv) houver a recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência, insolvência ou modificação da composição societária da Licenciadora que prejudique a execução deste Acordo; ou, (v) o Empreendimento por sua culpa exclusiva mudar de categoria e não mais atender aos padrões da Marca.
 - 5.8.1.1. Para os fins do disposto no item (i) acima, a Administradora neste ato declara que possul autorização da Licenciadora para utilização da Marca no Condo-Hotel pelo prazo estabelecido neste instrumento, bem como para o prazo estabelecido no Contrato de Administração.
 - 5.8.1.2. Quanto ao disposto no item (y) acima, as Partes concordam que o estabelecido nas Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3 não será aplicado.
- 5.9. Na hipórese de termino do prazo ou rescisão deste Acordo por qualquer razão, a Contratante suspenderá imediatamenta o uso da Marca e tomará todas as medidas razoavelmente solicitadas pela Administradora para desassociar o Empreendimento da Marca.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuizo das demais obrigações previstas neste Acordo, a Contratante obriga-se a:

 a) Projetar, construir, instalar, montar, equipar e decorar o Empreendimento, conforme as orientações de natureza hoteleiras fornecidas pela Administradora, e em estrita consonância com os Anexos II e IV, deste Acordo Comercial.
- b) Observar e cumprir as orientações e solicitações de adequação feitas pela Administradora, em decorrência da prestação dos serviços de assessoria objeto do presente ao Acordo Comercial;
- c) Instalar e manter em bom estado de conservação durante toda a fase de serviços técnicos e préoperacional, placa divulgando a construção do empreendimento objeto do Acordo Comercial, conforme as especificações fornecidas pelo departamento de marketing da Administradora, as quais deverão obedecer a legislação em vigor;

d) Entregar à Administradora até a data de abertura do Empreendimento: (i), todos os projetos arquitetônicos e executivos do Empreendimento, que demonstrem como ele se acha construido (as built), plotados e em arquivo eletrônico (extensão.dwg, auto CAD); (ii) após a conclusão das obras e independente.



R

(51

NO TES

ij

dos documentos que deverão ser apresentados conforme Cláusula 14.10 abaixo; (a) cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito referente à mão de obra empregada na construção do Empreendimento, expedida pelo INSS, do Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) o do Auto de Conclusão das Obras (habite-se), bem assim o alvará de elevadores; (b) cópia autenticada da matricula do Empreendimento contendo a averbação da construção e registro do instrumento de Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio com o Regimento Interno; (c) cópia de todos os projetos e desenhos do Empreendimento; (d) certidão negativa de débitos municipais da Contratante (ISS) e do Empreendimento (IPTU); (e) certidão negativa de débitos emitida pelo Serviço de Patrimônio do União SPU, quando se tratar de imóvei aforado; (termo de garantia de bens e equipamentos adquiridos pela Contratante para o Empreendimento; (f) relação de fornecedores, de materiais, de bens e equipamentos adquiridos para o Empreendimento com o telefone e endereço de contato; (g) relação atualizada dos adquirentes das unidades autônomas do Empreendimento;

- e) Com o ocompanhamento e coordenação da Administradora, construir uma unidade autônoma modelo, em escala natural e completamente mobiliada, até 30 (trinta) dias após o termino da "super-estrutura", em que todos os responsáveis por cada um dos projetos deverão participar para testar as soluções propostas e eventualmente corrigirlas ou aperfeiçoa las, sendo que a aprovação final deverá ser feita em conjunto pelas Partes;
- f) informar a **Administradora**, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o prato previsto para α término da construção do **Empreendimento**, de sorte a permitir que seja possível, após a sua conclusão, a limpeza do **Empreendimento** e o inicio da instalação dos móveis e equipamentos nas áreas comuns e em suas unidades habitacionais. No caso de atraso do referido prato, a Contratante se compromete a arcar com todos os gastos de natureza operacional dele decorrentes:
- g) ficalizar, na presença de um representante da Administradora, os seguintes testes de equipamentos e sistemas do Empreendimento, entre outros que poderão ser solicitados pela Administradora: (i) operação dos elevadores; (ii) sistemas de aquecimento e de descontaminação de água; (iii) balanceamento e controle de ar condicionado; (iv) sistema de distribuição de água quente e fria; (v) sistema de esgoto e águas servidas; (vi) sistema de sprinkler e detecção de fumaça, restritos as areas públicas específicas como de alta circulação; (vii) todos os sistemas de telefonia, alarme e comunicações (para incêndio e segurança), (viii) todos os sistemas de suprimento da energia de emergência (gerador, luzes de emergência), (x) desempenho acustico; (xi) equipamento de cozinha e lavanderia; (xii) energia elétrica sancamento básico o gas; (xiii) informática e telecomunicações; (xiv) cabeamento elétrico e de TV a cabo;
- h) Corrigir prontamente as pendências listadas pela Administradora na lista de pendências (punch list), as quais deverão estar sanadas ató a Data de Abertura;
- Apos a expedição do auto de conclusão do Empreendimento, a Contratante deverá preparar e realizar a Assembleia de Instalação do Condomínio de Uso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Data de Abertura do Empreendimento;
- j) Fazer com que a convenção de condomínio do Empreendimento alenda as necessidades administrativooperacionais da Administradora, tornando eficazes perante o Condomínio as disposições deste Acordo, de seus Anexos, sem que haja quaisquer contradições entre tais instrumentos e normativas e fazer com que referida convenção de condomínio seja aprovada em assembleia.
- 6.2. A Contratante obriga-se a atender aos requisitos do sistema de tecnologia a ser implantado no Empreendimento previstos no Anexo VIII deste Acordo, obrigando-se a utilizar os softwares descritos no referido anexo, além de observar todas as especificações de licenças, estações de trabalho, velocidade de internet, entre outras nele previstos.



55-1

(Joseph)

- 6.2.1. A Administradora, se achar necessário ao melhor desempenho do Empreendimento podera alterar as especificações previstas no Anexo, desde que comunique a Contratante por escrito, o estipule prazo razoavel para a realização das alterações.
- 6.2.2. Todas as despesas para a implantação e manutenção dos requisitos previstos no Anexo serão de responsabilidade da Contratante.

6.3. - A Contratante declara estar ciente de que:

- a) A aprovação dos materiais e projetos pela Administradora não implica na revisão de cálculos estruturais, de cargas físicas ou elétricas, ou de qualquer outro aspecto técnico da construção, porquanto tal aprovação limita-se a verificar a conformidade do loyout das instalações da edificação às exigências da Rede a qual pertence a Marca,
- b) A Administradora não tem qualquer responsabilidade, quer perante a Contratante, quer perante terceiros, pelo projeto e construção do Empreendimento, tampouco pela mão-de-obra e materials nele empregados;
- c) A configuração das unidades habitacionais, bem como as especificações dos moveis, itens de decoração, pertences e utensílios neles instalados, caberão exclusivamente à Administradora, sendo fornecidas somente para reprodução e utilização naquelas unidades;
- d) Sempre devera solicitar à Administradora prévia e expressa autorização para (I) a contratação de terceiros para a execução de quaisquer serviços a serem prestados pelo ou para o Empreendimento, tais como exemplificativamente serviços de lavanderia, alimentos e bebidas, dentre outros; o (II) a compra de Estoques iniciais, FF&E e OS&E do Empreendimento. Não obstante a concessão de autorização pela Administradora, a Contratante será sempre a linica responsável pela perfeita execução destes serviços nos padrões exigidos pela Administradora, aínda que realizados por terceiros contratados;
- e) O prazo pará entrega do Empreendimento da forma estipulada no presente Acordo a aquele previsto no Quadro Resumo acima. Caso o inicio da operação e utilização do Empreendimento atrase por motivos não imputáveis à Administradora, a Contratante será a única responsável pelo ressarcimento das respectivas perdas e danos causados à Administradora e/ou a terceiros;
- f) Toda assistência, recomendação ou prientação oferecida pela Administradora no que diz respeito aos Serviços de Assessoria e Suporte na implantação será destinada exclusivamente a auxiliar a Contratante no desenvolvimento, construção, manutenção, reparação e aperfeiçoamento do Empreendimento, não constituindo declaração, garantia de qualquer espécie ou responsabilização da Administradora de que: (i) não há erros nas plantas e específicações, (ii) não existem defeitos no planto de construção do Empreendimento, na instalação de vistemas prediais ou FF&E; ou (iii) nas plantas, específicações, realização da obra e das instalações todas as leis aplicáveis foram observadas, especialmente com relação à legislação trabalhista;
- g) É a única responsável por qualquer dano decorrente de propaganda abusiva ou enganosa, com a divulgação de informações incorretas, não autorizadas e/ou falsas ao público e, especialmente, quanto a promessa de rentabilidade, ou outros quaisquer que ocasionem demandas de indentrações. A Contratante se compromete ainda a incluir em todo e qualquer material de divulgação, relacionados ao Empreendimento, que a Administradora é mera contratada para realizar a administração do Empreendimento apos sua abertura, estando isenta de qualquer problema relacionado à construção do Empreendimento:







- h) A Administradora estará isenta de qualquer prejuizo ou dano causado à Contratante e terceiros decorrentes do atraso no inicio das operações do Empreendimento, cuja responsabilidade não possa ser atribuída à Administradora, sem embargo de poder adotar outras medidas que julgar cabiveis;
- i) Caso se constate que a Contratante deixou de cumprir com qualquer de suas obrigações previstas neste instrumente, e estas nilio sejam solucionadas abé a Data de Abertura, Administradora podera recusar-se a dar início à operação do Empreendimento até que os vícios e/ou defeitos apontados sejam integralmente sanados pela Contratante, sem prejuízo de poder. (i) suspender imediatamente todo e qualquer divulgação do Empreendimento; e, (ii) a Contratante arcar com as despesas, desde que comprovadas pela Administradora, decorrentes com o atraso na abertura do Empreendimento;
- j) Tem o dever de garantir que, durante todo o prazo contratado, a Administradora será a unica e efetiva empresa contratada para exercer a administração do Empreendimento;
- k) Deve cumprir com a legislação pertinente ao empreendimento, em especial a da CVM Comissão do Valores Mobiliários (oferta pública de distribuição de contratos de investimento coletivo), no lançamento, comercialização e divulgação do Condo-Hotel, enquanto perdurar a oferta pública das unidades do Condo-Hotel, devendo apresentar a Administradora o protocolo do pedido de registro em um prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de ser facultado à Administradora a possibilidade de rescisão deste instrumento sem onus para sú, podendo ainda a Administradora buscar a cobrança da multo rescisória prevista na clausula 9.3. Não obstante a obrigação contida nesta alinea "k" ser da Contratante, a Administradora neste ato e desde já declara que auxiliará a Contratante naquillo em que estiver ao seu alcance, caso seja necessario, para o comprimento de eventual exigência por parte da CVM para o referido pedido de registro.
 - 6.3.1. Caso se constate a qualquer tempo que, na execução do Empreendimento, a Contratante deixou de obedecer a qualquer projetos aprovados pela Administradora ou a qualquer das orientações feitas por esta, salvo exigência técnica, a Administradora solicitará a Contratante, por documento escrito, para que corrija a faita ou o defeito. No omanto, caso não seja possível o adequação da obra, ou caso seja possível e a Contratante não promova as adequações necessárias, a Administradora promoverá os reparos por conto e ordem da Contratante, cobrando-lhe os valores ofetivamente incorridos.
 - 6.3.2. O Empreendimento para fins de sua operação, utilização e inicio do seu periodo operaçional devera estar com suas obras civis completamente concluídas, equipado, mobiliado decorado e guarnecido de utensilios, inclusive com instalações de restaurante, telefonia, comunicação visual, sistemas de software especialmente desenvolvidos para uso exclusivo de empreendimentos administrados pela Administradora, e outros litens de infraestrutura indispensáveis à sua eficiente operação, tudo nos padrões exigidos pela Administradora e pela Rede à qual pertence a Marca.
 - 6.3.3. A responsabilidade pela Instalação dos equipamentos, mobiliários, Itens de decoração é utensilios das áreas sociais e de serviços, bem como das unidades habitacionais caberá « Contratante, nos termos entre eles ajustados e de acordo as disposições constantes deste Acordo Comercial ∈ seus respectivos anexos. O respectivo projeto de decoração de interiores, as especificações técnicas e quantitativas das unidades autônomas e das áreas comuns deverão obrigatoriamente ser aprovadas pela Administradora, antes da Fase de Desenvolvimento mencionada na Cláusula Terceira acima.

1

Te

6.3.3.1. - Os serviços de aquisição dos môveis, equipamentos, itens de decoração e utensillos de que trata o item acima, serão prestados pela Contratante ou por empresa por

Y

ela contratada, obrigatoriamente, homologada pela Administradora, respeitado o projeto de decoração por ela aprovado e os padrões operacionais do Empreendimento.

6.3.3.2. - A Contratante poderá indicar empresa de sua confiança para a realização dos serviços acima indicados, submetendo-a à homologação da Administradora, desde que esta empresa tenha comprovada experiência na implantação de empreendimentos similares ao Empreendimento, atenda as normas e procedimentos estipulados pela Administradora para a prestação de citados serviços, respeite o projeto de decoração por ela aprovado e os padrões operacionais do Empreendimento, bem como observe o orçamento relativo à aquisição dos móveis, equipamentos, itens de decoração e utensilios das unidades habitacionais e áreas comuns.

CLÂUSULA 7º - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 7.1. Os pagamentos devidos a Administradora em virtude do objeto deste Acordo Comercial constam do Quadro Resumo acima e seguem abeixo descritos:
 - 7.1.1. <u>Taxa Inicial/Adesão à Marca.</u> R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por apartamento. Em razão da opertunidade, a **Administradora** investirá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apartamento, sendo devido pela **Contratante** o valor final de R\$ 700,00 (setecentos reais) por apartamento, a ser pago em 3 parcelas mensals, iguais e consecutivas de R\$ 31.267 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais) cada uma, vencendo-se a primeira. 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento e as demais subsequentes, e cada 30 (trinta) dias.
 - 7.1.2. Serviço de Assessoria: 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais de RS 1,500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, sendo que a 1º (primeira) parcela terá seu vencimiento 5 (cinco) días após a assinatura do presente instrumento e as seguintes na mesma data dos meses subsequentes. Em razão da oportunidade, a Administradora absorverá os custos mencionados neste item 7.1.2, nada sendo devido pela Contratante a este título;
 - 7.1.3. Serviço de Suporte na implantação: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reals) por apartamento, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo que a 1º (primeira) parcela tera seu vencimento 30 (trinta) dias apos a assinatura do presente instrumento e as seguintes na mesma data dos meses subsequentes. Em razão da oportunidade, a Administradora absorverá os custos mencionados neste item 7.1.3, nada sendo devido pela Contratante a este título;
- 7.2. Todos os valores constantes do presente Acordo Comercial serão anualmente corrigidos, a partir desta data, com base na variação do IGP-M/FGV. Estipulam as partes que na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IGP-M/FGV como indice de correção monetária, será ele substituído pelo IGP-DI/FGV ou, na falta deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda na sua falta, pelo indice que vier a substituí-lo.
- 7.3. Na hipótese de qualquer dos pagamentos devidos a Administradora não serem realizados nas datas convencionadas, sobre o valor do débito incidirão correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M/FGV ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total devido e juros moratórios computados á razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

1

7.3.1. - Na hipótese de a inadimplência não ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administradora à Contratante, a Administradora poderá rescindir este Acordo imediatamente e aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento.

7.4. – A Administradora poderá, se autorizado pela Contratante compensar, a qualquer momento, todos e quaisquer valores entre si devidos, salvo valores devidos em virtude de indenizações ou multas nos termos deste acordo, pagamentos estes que deverão ser ajustados entre as partes.

CLÁUSULA 8º - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

- 8.1. O presente Acordo Comercial entra em vigor na presente data e assim permanecera até a Data de Abertura do Empreendimento ao público em geral que, nos termos deste Acordo Comercial, somente será efetivada depois de cumpridas todas as exigências provistas neste instrumento e seus Anexos.
- 8.2. Fica desde já estabelecido que o período operacional permanecerá em Vigor pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da Data de Abertura do Empreendimento, data esta comprovada mediante a emissão da 1º (primeira) nota fiscal de prestação de serviços sob a administração e operação pela Administradora.

CLÁUSULA 94 - DAS MODALIDADES DE TÉRMINO DESTE CONTRATO

- 9.1. Podera a Administradora rescindir este Acordo Comercial e também todos os demais Anexos, sem qualquer ônus para si, mediante o envio de notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência à Contratante, no caso de: (i) não serem celebrados os contratos melhor descritos na Clausula 13 abaixo e Anexos a este instrumento, por motivos não impuláveis à Administradora; (ii) violação contratual por parte da Contratante não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido; (iii) deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da Contratante; (iv) o Empreendimento não ser entregue (habite-se) pela Contratante, equipado, decorado e mobiliado, nos termos aqui previstos, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da presente data; (v) não ter sido obtida a adesão de 100% (cem por cento) de apartamentos ao Pool
 - 9.1.1. Em mudiquer das hipóteses previstas acima, a Contratante perdera, a título de multa não compensatória, a totalidade das parcelas já pagas a Administradora a título de remuneração pelos Serviços de Assessoria, Serviços de Suporte à Implantação e pela Adesão a Marca/Taxa Inicial, além da multa prevista na cláusula abaixo. Ainda, devera pagar à Administradora fodos os valores mais a que esta, por conta deste Acordo Comercial, fixer jus e que eventualmente estejam pendentes de pagamento.
 - 9.1.2. Na eventualidade das hipóteses mencionadas na cláusula 9.1 acima terem ocorrido por fatos comprovadamente imputáveis exclusivamente à Administradora, está terá o prazo de 30 (trinta) dias para corrigir o ocorrido, ocasião em que, ao término de referido prazo sem a correção mencionada, a rescisão se dará mediante a devolução à Contratante das parcelas ja recebidas pela Administradora a título de remuneração pelos Serviços de Assessoria, Serviços de Suporte a implantação e pela Adesão à Marca/Taxa Inicial, alem de não havor a incidência da multa prevista na cláusula abolxo.
- 9.2. Na hipótese de violação contratual deste Acordo, a parte lesada deverá enviar à outre notificação por escrito, mediante carta registrada com aviso de recebimento, para que a violação seja sanada, ou justificada e aceita pela outra parte, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, sob pena de rescisão imediata deste Acordo e pagamento da multa compensatória prevista abaixo, incluindo, mas não se limitando, eventual inadimplência de construção, ainda que originada por empresa terceira contratada pela Contratante.







- 9.3. Á Parte que vier a solicitar a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que a outra esteja inadimplente com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações ora pactuadas, ficará obrigada o pagar o outra, em até 30 (tinto) dias antes do data prevista para que a rescisão ocorra, a título de multa compensatoria, a importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).
- 9.4. O presente Acordo Comercial e todos os seus Anexos serão rescindidos, sem anos ou penalidades para as Partes, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) não aprovação do projeto do Empreendimento pelos órgãos públicos competentes; (ii) desapropriação de parte ou da integralidade do imóvel; (iii) exigência da Administração Pública que afete as obras do empreendimento, incluindo eventuais doações de áreas; (iv) revogação da Licença de Instalação ou da Licença Provisória; (v) desistência da incorporação nos termos do art. 34 da Lei Federal n. 4.591/64; (vi) desistência da controlante em até 12(doze) meses após o registro da oferta pública junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) do empreendimento hoteleiro.
 - 9.4.1. Não obstante a inexistência de ôrus, os valores já percebidos pela Administradora até a data da rescisão de que trata esta cláusula, não serão alvo de restituição pela Contratante.
 - 9.4.2. Na hipotese prevista na alinea (vi) da Clausula 9.4 acima, a Contratante ou suas Associadas, afiliadas ou empresas de qualquer forma relacionadas a Contratante se comprometem a não exercer por sua contra e risco ou contratar outra empresa para exercer a administração do Empreendimento onde este seria implantado, que seja ou que possa vir a ser considerada como concorrente da Administradora, pelo período até 18 (dezoito) meses contados da desintência de que trata este item (vi).
 - 9.4.3. Fica desde ja acordado entre as Partes que caso a Contratante decida dar continuidade a construção, e implantação de empreendimento hoteleiro, apart-hoteleiro, condo-hoteleiro, residencial com serviços e de hospedagem em geral, no terreno onde seria construído o Empreendimento, no período de preferência (item 9.4.2 acima), deverão as partes, em até 30 (trinta) dias, celebrar novo instrumento de Contrato de Administração, nunca em condições mais poerosas que o contrato original, sob pena da Contratante arcar com a multa estipulada na Clausula 9.3 acima.

CLAUSULA 109 - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULOS E DO DEVER DE INDENIZAR

- 10.1. Este Acordo Comercial não cria qualquer associação ou vinculos entre as partes, agindo cada qual em seu nome e por sua conta, em especial, mas não limitativamente, no que diz respeito às responsabilidades legais da Contratante perante seus empregados.
- 10.2. Na hipótese de a Administradora e/ou seus eventuais sucessores e respectivos sócios, impregados, administradores e representantes virem a ser demandados, ainda que conjuntámente com a Contratante, a qualquer tempo, inclusivo depois do término do presente Acordo Comercial, por meio de qualquer reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial de natureza civil, administrativa, irribulária, ambiental ou criminal, proposta por qualquer empregado, agente, representante, sócio, subcontratado e/ou terceiro contratado da Contratante, estes obrigam-se a requerer a exclusão da Administradora do eleito, assumindo todos os ônus deste decorrentes, indenizando e reembolsando a Administradora pelos respectivos custos e prepuizos incorridos, conforme previsto na cláosula abaixo, exceto quando o prejuizo for decorrente de comprovada imprudência, impericia ou negligência por parte da Administradora, hipótese em que os custos e ônus incorridos pela Administradora serão arcados por esta.

6

10.2.1. - A Administradora podera escolher os advogados para a sua defesa, determinando, durante todo o curso do litigio, a estratégia de defesa, arcando a Centratante com todos os custos.

9

1

Kiorco)

respeltado o limite máximo trazido pela tabela de honorários da Ordem dos Advogados de São Paulo (QAB/SP)

- 10.2.2. Caso a exclusão da Administradora e/ou de suas Associadas não seja aceita, a Contratante ira reembolsar a Administradora e/ou suas Associadas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas da solicitação da Administradora, todas as despesas incorridas no processo (incluidas aquelas incorridas pela Administradora para se defender no processo).
- 10.3. As Partes comprometem-se a se isentar, se defender e se indenizar, reciprocamente, pelas perdas, danos, obrigações, reclamações, processos (judiciais, administrativos ou arbitrais), autuações, penalidades, multas, juros, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocaticios, honorários de peritos, custas judiciais e desembolsos) direta ou indiretamente incorridos em virtude de (i) qualquer falsidade, insuficiência, omissão erro, inadequação, ou inexatidão das declarações prestadas; (ii) qualquer violação ou inadimplemento (parcial ou total) das obrigações previstas neste acordo.
 - 10.3.1. Todos os valores incorridos por uma Parte para se defender, inclusive o pagamento de eventuais indenizações, deverão ser reembolsados pela Parte causadora do dano, no prazo de até OS (cinco) dias, contra a apresentação de comprovantes idôneos, pagamento este que deverá ser efetuado líquido de quaisquer tributos incidentes. Especificamente no que toca à contratação de serviços advocatícios, os valores reembolsáveis limitar-se ão aos valores de referência então vigentes segundo a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil Secção São Paulo.

CLAUSULA 119 - DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Cada Parte compromete-se, por si o por suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), à manter estritamente confidenciais os termos e condições deste Acordo e toda informação, seja escrita, verbal, eletrônica ou de qualquer outra forma, obtida ou recebida da outra Parte durante as negociações e a execução deste Acordo ("Informação Confidencial"), exceto se: (i) A Parte detentora da Informação Confidencial tenha dado seu prévio e expresso consentimento a respelto; (ii) A Informação Confidencial esteja ou se torne disponível ao público por outra forma que não pela violação da obrigação de confidencialidade pela Parte ou por qualquer das Partes Relacionadas; ou (iii) A Informação Confidencial tenha que ser divulgada em razão de regulamentos ou leis aplicaveis, ou por ordem governamental decreto ou regra que vincule a Parte receptora da Informação Confidencial, desde que tal Parte consulte a Parte detentora da Informação Confidencial antes da divulgação e divulgue a Informação Confidencial somente na extensão do necessário.
 - 11.1.1. Para os fins deste Acordo, Partes Relacionadas correspondem a (I) quaisquer pessoas juridicas direta ou indiretamente controladas pela Administradora, ou pelos sócios da Administradora, incluindo cónjuge ou parentes de ate 2º grau, ou (ii) quaisquer pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela incorporadora, ou pelos sócios da incorporadora incluindo cónjuge ou parentes de até 2º grau.
- 11.2. As Partes também se obrigam, por si e por suas respectivas Partes Relacionadas, a não usar qualquer informação Confidencial da putra Parte, exceto para fins deste Acordo.
- 11.3. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz o partir da presenté data e pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término do prazo ou rescisão deste Acordo.



CLÁUSULA 12# - DA CESSÃO







- 12.1. Mediante a envio de notificação prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, qualquer das partes poderá ceder os direitos e obrigações do presente Acordo Comercial desde que se responsabilize integral e subsidiariamente com o cessionário pelo cumprimento das obrigações ora assumidas, sem embargo da exoneração dessa responsabilidade em caso de anuência da outra parte.
- 12.2. Não obstante o acima estipulado, a Administradora poderá ceder seus direitos e obrigações, independentemente de anuência da Contratante, na hipótese desta cessão se operar para empresa do mesmo grupo econômico, desde que seja mantida a mesma qualidade na prestação dos serviços objeto deste Acordo Comercial, devendo, para tanto, comunicar à Contratante acerca de tal fato com 60 (sessenta) dias de antecedência, não representando esse comunicado, em nenhuma hipótese, necessidade de aprovação da Contratante.

CLÁUSULA 139 - DOS CONTRATOS ANEXOS A ESTE ACORDO

- 13.1. Concomitantemente a assinatura do presente Acordo Comercial, são também selebrados os contratos abaixo identificados, os quais terão o início de sua vigência atrelado a efetiva operação do Empreendimento:
- (i) Contrato de Administração: Contrato por meio do qual a Administradora passará a administrar o Empreendimento, de acordo com os padrões internacionais da rede a qual pertence a Marca, utilizando procedimentos, padrões e especificações próprios, relativas á operação, nos termos do Anexo VI deste Acordo;
- (ii) Contratos de Prestação do Serviços de Tecnologia da Informação; Contratos por meio dos quais empresas de telecomunicações e tecnologia especialmente indicadas pela Administradora prestarão ao Empreendimento serviços de tecnologia relacionados ao sistema de gestão hoteleira visando a centralização da base de dados deste e demais empreendimentos administrados pela Administradora, com uma única estrutura de equipamentos, serviços e sistemas na busca de minimizar custos incorridos pelo Empreendimento e maximizar as atividades e resultados operacionais deste, nos termos do Anexo VII deste Acordo.
- (iii) Contrato de Comodato de Áreas e Equipamentos: Cessão em favor da Administradora de áreas do Empreendimento à título gratuito, bem como dos moveis, equipamentos, instalações e demais artigos de decoração que os guarnetem, nos termos do Anexo IX deste Acordo, desde que as atividades desenvolvidas em tais áreas não conflitem com os padrões e diretrizes da Marca e do Empreendimento.

CLAUSULA 147 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todas as alterações do presente Acordo Comercial serão válidas somente quando foitos por escrito e assinadas pelas Partes.
- 14.2. Todos os contratos futura e eventualmente venham a ser relebrados, com terceiros pela Contratante, relacionados à operação do Empreendimento (tais como, restaurante, bar, lavandeira, segurança, etc.), deverão conter aprovação prévia da Administradora.
- 14.3. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que não tem apresentado, requerido, processado ou concedido pedido ou plano de recuperação judicial, seja ela especial ou não, tampouco tiveram proposta, pedido, requerimento, pleito, ou decretação de sua falência, nem proposto, requerido, negociado ou homologado qualquer plano de recuperação extrajudicial, e que têm condições financeiras de levar a cabo as obrigações que cada uma assumiu neste Contrato, com vista à construção do Empreendimento pela Contratante, e a prestação de serviços pre-operacionais e operacionais pela Administradora.



R

à.

21 0 10000

- 14.4. Declaram ainda as Partes que seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, minos foram condenados ou processados por qualsquer dos crimes que os impeçam de desempenhar as atividades empresarias, não estando, portanto, inabilitados para tanto.
- 14.5. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Acordo seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão devera ser excluída do presente Acordo e a validade, legalidade e eficacia das demais disposições do presente Acordo não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.
- 14.6. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários e agentes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Acordo Comercial, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, em especial a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013). Na execução deste Contrato, nem a Administradora e tampouco a Contratante, assim como quaisquer de seus respectivos socios, diretores, empregados e/ou agentes, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinfieiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou qualaquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou directoriar negócios para, qualquer pessoa, e que violom as regras anticorrupção.
 - 14.6.1. Qualquer descumprimento do acima estipulado, bem como das regras anticorrupção vigentes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará o rescisão motivada imediata do presente instrumento, provocada pela Parte infratora, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Acordo Comercial.
- 14.7. O presente Acordo é celebrado de forma irrevogavel e irretratável, obrigando as partes bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo ato jurídico perfeito que espelha a livre manifestação das partes, cancelando e substituindo quaisquer entendimentos e avenças anterioros, quer escritos, verbais, implicitos ou de outro modo qualquer havidos entre as partes em relação ao objeto deste Acordo Comercial.
- 14.8. A Contratante e a Administradora, por seus representantes legais, declaram que 1êm amplos e plenos poderes para assinar este Acordo Comercial e seus anexos, e assim sub-rogarem-se à todos os direitos e obrigações aqui previstos.
- 14.9. O presente Acordo não constitui qualquer espécio de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (i) as Partes são totalmente independentes entre si; o (ii) nenhuma disposição deste Acordo deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vinculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes ou seus representantes.
- 14.10. As Paries declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Acordo poderão ser objeto de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 14.11. As premissas (ou "considerandos") deste instrumento integram o presente Acordo para todos os fins e efeitos, sobretudo para orientar a interpretação da vontade manifestada pelas partes nas cláusulas e condições ora pactuadas.
- 14.12. O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilegio oriundo deste Acordo e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

- 14.13. A Contratante se compromete a encaminhar a Administradora dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, os seguintes documentos:
- a) Copia da Matricula atualizada do imóvel sobre o qual será implantado o Empreendimento;
- b) Cópia do Projeto de Prefeitura;
- c) Cópia do Alvará de Aprovação/Execução da Obra;
- d) Cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) do Empreendimento, especialmente da CND do INSS referente á obra;
- e) Minuta da Convenção de Condomínio e Regulamento Interno;
- f) Cópia do Memorial de Incorporação, incluindo o atestado de idoneidade financeira e todos os demais documentos exigidos no art.32 da Lei nº 4,591/64, devidamente registrado o Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA 15ª - DOS ANEXOS

- 15.1. São documentos anexos e inseparaveis a este Acordo Comercial, os seguintes:
- a) Anexo I Definições do Acordo Comercial
- b) Anexo II Manual de Padrões da Marca
- c) Anexo III Moveis, Equipamentos, Itens de Decoração e Utensilios ("Master List")
- d) Anexo IV Modelo de Matriz de Responsabilidade das Partes
- e) Anexo V Modelo de Orçamento Pré-Operacional
- f) Anexo VI Contrato de Administração
- g) Anexo VII Contratos de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação
- h) Anexo VIII Requisitos do Sistema de Tecnologia da Informação
- 11 Anexo IX Contrato de Comodato de Áreas e Equipamentos
- II Anexo X Requisitos os Contrato de Compra e Venda

CLÁUSULA 163 - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente documento e seus anexos, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 30 de setembro de 2019

Georgina investimentos e Participações Ltda Contratante

Gullhernte Sidnei Martini RG: 23.046 [45-3 SSP/SP DF: 245.197 [58-20]

Aflantica Hotels International (Brasil) Ltda

Ricardo Bluvol RG: 21.326,579-X SSP/SP CPF: 270,704,898-48

Administradora

Testemunhas:

Nome:

RG: 47.991.040-6 CPF: 396.225.048-41 Nome: Luiz Antenio da Sina

021.917.918.32

at mittee

ANEXO I - DEFINIÇÕES DO ACORDO COMERCIAL

Nos termos do item 1.1, da Clausula Primeira, do Acordo Comercial, as expressões grafadas com iniciais maiúsculas e em negrito ao longo de todo o Acordo Comercial e seus anexos, terão o significado e deverão ser interpretadas conforme segue:

Adquirente: todo aquele que adquirir unidade(s) habitacional(is) do Empreendimento;

Ano Fiscal: periodo de 12 (doze) meses que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Considerar-se-á como 1º (primeiro) ano fiscal o periodo compreendido entre o Termo Inicial, assim considerada a data de emissão da 1º (primeira) nota fiscal pela Administradora com releção es atividades hoteleiras do Empreendimento e o día 31 de dezembro do mesmo ano. Considerar-se-á como último ano fiscal o periodo compreendido entre o día 1º de janeiro e o Termo Final.

Assembleja Geral de Condóminos (ou "Assembleja Geral" ou "Assembleja"): reunião através da qual os condóminos podem manifestar suas opiniões e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A Assembleja Geral tem atribuição deliberativa quando decide assuntos administrativos e, legislativa, quando cha normas. A Assembleja Geral terá caráter especial (quando realizada durante as obras e quando da instituição do Condomínio), ordinário ou extraordinário;

Assemblela Geral da Sociedade, reunião através da qual os sócios podem manifestar suas opiniões e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A Assembleia Geral tem atribuição deliberativa quando decide assuntos administrativos e, legislativa, quando cria normas. A Assembleia Geral terá caráter especial (quando realizada antes do inicio das atividades da Sociedade), ordinário ou extraordinário;

Associadas: quaisquer empresas cujo controle do capital seja detido por uma das Partes, ou quaisquer empresas que tenham o controle do capital de uma das Partes;

Capital de Giro: e a soma total dos recursos monetários que, a critério da Administradora e de acordo com sua experiência profissional, sejam necessários para atender as necessidades de caixa para a operação do Empreendimento:

Condóminos: são Adquirentes, assim considerados os proprietários e titulares de direitos aquisitivos sobre unidade(s) habitacionais(s) do Empreendimento;

Condominio: é o ente jurídico com legitimidade para agir em nome proprio na defesa dos direitos e interesses comuns e/ou individuais homogêneos, bem como em tudo quanto se relacionar com a coletividade, ficando desde já entendido entre as Partes que o Georgina Business Park, consiste em um complexo imobiliário com diversos setores de finalidades diferentes, sendo que o Setor E de referido complexo será uma edificação com unidades habitacionais do tipo condo-hoteleira e respectivas áreas e coisas comuns, nestas incluidas aquelas destinadas a restaurante, bar, sala de convenção, estacionamento, elevadores, arruamentos, jardins e instalações para serviços e lazer, que comportarão a instalação o o funcionamento de infraestrutura condo-hoteleira. Para os fins do presente instrumento será considerado "Empreendimento" o Setor E do Georgina Business Park, que é o conjunto formado pelas unidades habitacionais, areas e bens comuns da edificação retro referida, devidamente aprovada para a ntividade hoteleira, conforme Alvará de Aprovação e Execução expedido pela Prefeitura do Foro do Empreendimento. Em virtude do retro disposto, sempre que neste Acordo Comercial e «m seus Anexos houver menção de Condominio ou Condôminos resta claro que se estará referindo ao Setor E do Georgina Business Park e somente aos respectivos condôminos deste Setor E;

Corpo Diretivo do Empreendimento: é o corpo administrativo formado por Sindico e pelos membros do Conselho;

Conselho Fiscal, e o conselho formado nos termos da Convenção de Condominio:

Convenção de Condominio: documento que disciplina a utilização das areas comuns do Empreendimento e demais disposições a ele relativas:

<u>Data de Abertura do Empreendimento</u>: data em que se iniciará a regular operação do Empreendimento, comprovada mediante a emissão da 1º (primeira) nota liscal de prestação de serviços emitida pela Administradora.

Empreendimento: é o complexo impbiliário onde serão praticadas as atividades hotelairas. Para os fins do presente instrumento será considerado "Empreendimento" o Setor E do Georgina Business Park, conforme definido no Considerando (I) deste instrumento;

Empregados: são todos os colaboradores que estiverem, permanente ou temporarlamente, exercendo às atividades necessarias à operação do empreendimento, sob a supervisão da administradora, registrados como empregados da Contratante (à exceção do gerente Geral);

Estoque: é o conjunto de suprimentos e materiais referidos ou não no U.S.O.A., necessários à adequada administração e operação do Empreendimento, tais como itens de tollette cortesia para os hôspedes, papel higiênico, lençõis e toulhas, envelopes e papel de carta, canetas, alimentos, bebidas, produtos de papelaria, cardapios, material de escritório, suprimentos de cozinha e itens similares, e, alinda, todo e qualquer produto para promover o marketing do Empreendimento;

FF&E - Furniture, Fixture and Equipments (Môveis, Utensilios e Equipamentos): são todos e quasquer bens móveis, taix como, más não somente, môveis, alfaias, utensilios e equipamentos que guarrecem as unidades autónomas e as áreas comuns, cozinha, banheiros, bares, lavanderia e ascritórios do Empreendimento, ou sejam necessários á sua operação, de acordo com sua categoria, e desde que sua instalação não seja permanente na edificação. Todo o FF&E necessário para guarrecer, equipar e mobiliar o Empreendimento estará relacionado no "Moster List" (Anexo III),

Fundo de Comercio: é o conjunto de direitos que se estabelecem em lavor da Administradora/Licenciadora com relação as marcas licenciadas, nos quais se computam e se integram os yalores agregados pela sua utilização, de posse da Administradora/Licenciadora.

Gerente Geral: é a pessoa encarregada pela geréncia e funcionamento do Empreendimento e responsável pela supervisão dos Empregados;

<u>Licenças</u>: são todas as permissões, concessões e autorizações exigidas pelas autoridades para o funcionamento e manutenção do **Empreendimento**;

<u>Licenciadora</u>: é a empresa detentora dos direitos de uso da Marca, que concedeu à **Administradora**, através da celebração de contrato específico, exclusividade no uso da **Marca**, no território nacional, em todas suas variações, combinações e derivações.

OS&E - Operational Supply & Equipments (Suprimentos Operacionais): são todos e quaisquer bens moveis que não guamecem as unidades habitacionais e areas comuns, nestas incluidas a cozinha, banheiros, bares, lavanderia e escritórios do Empreendimento, mas que são necessários à operação do Empreendimento tais como, mas não somente, crachás dos empregados do Empreendimento, material gráfico, utensílios de limpeza, Estoque inicial de alimentos que serão servidos aos hospedes e clientes do Empreendimento, elega-

1

Plano Operacional Anual: documento preparado anualmente pela Administradora e apresentado à Contratante, do qual constarão os principais objetivos financeiros previstos para o ano, com as seguintes previsões: ocupação, diária média, Receita Líquida, Custos e Despesas Operacionais, lucro operacional bruto, despesa da propriedade, Lucro Antes do IRPI e CSLL, IRPI e CSLL, Lucro/ (Prejuizo) da Sociedade, além das estimativas de capital de giro, investimentos através de recursos provenientes do fundo de reposição de ativos, reformas e melhorias estruturais (inclusive as eventuais ampliações do Empreendimento), apresentados em complemento ao plano de resultados através do CAPEX (Capital Expenditures):

Pool - é o sistema associativo de exploração conjunta das unidades habitacionais, que o venham a integrar, gerenciado e administrado pela Administradora com fim único e exclusivo de exercer a atividade aparthoteleira do Empreendimento;

Rede: é o conjunto ou grupo de empreendimentos hoteleiros pertencentes e ligados à organização da Licenciadora e/ou da Administradora e que atuam no mercado sob o Sistema inter-relacionado por elas desenvolvido, combinado com as marcas registradas da Licenciadora, e que fornecem ao público em geral, em padrões internacionais, serviços de hospedagem de alta qualidade, utilizando procedimentos, padrões e especificações próprios, relativos à operação e desenvolvimento de meios de hospedagem nacionais e internacionais;

Sindico representante legal do Condominio, devidamente eleito na forma da lei e nos termos da Convenção de Condominio;

Sociedade em Conto de Participação (ou "SCP" ou "Pool"): é a sociedade constituida nos termos dos arts. 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, a ser formada pelos Condôminos, como Sócios Participantes, e pela Administradora, como Sócios Ostensiva, como o objetivo de explorar o Pool e eventuais áreas e equipamentos comuns do Empreendimento, passiveis de exploração hoteleira:

Subsíndico: é a pessoa física ou jurídica eleita nos termos da Convenção de Condominio,

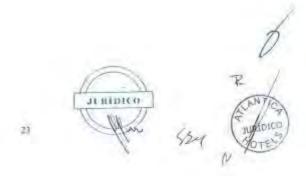
Super-Estrutura: estrutura da edificação após a conclusão das seguintes fases da construção: (a) escavação (retirada e movimentação de solo do terreno para se atingir a profundidade ou cota necessária para a execução da construção); (b) fundação (parte da obra que serve para suportar a construção); (c) estrutura (formada por vários elementos, tais como pilates, vigas e lajes, e tem a função de suportar as cargas de acordo com a formatação do edificio e suas divisões internas); e (d) alvenaria (paredes da construção que podem servir tanto como vedação ou como estrutura).

Unidade Habitacional (ou "unidade autônoma" ou "apartamento" ou "UH"). é assim considerado cada apartamento do Empreendimento:

U.S.O.A. ("Sistema Uniforme de Contabilidade Hoteleira"); consiste no "Uniform System of Accounts for the Lodging Industry" - 9º Edição, elaborado e atualizado pela "International Association of Hospitality Accountants - LA.H.A.", com base nos principios contábeis gerais aceitos ("Generally Accepted Accounting Principles - GAAP"), o qual é publicado e revisado, periodicamente, pelo "Financial Accounting Standards Board - FASB"

a white

ANEXO II - MANUAL DE PADRÕES DA MARCA



Garden Inn FROJETOS E INFRAESTRUTURA

RELAÇÃO DE PROJETOS

Another is without the first process of the process

The second secon

PROJETOS ESPECÍFICOS

ALMENTOS E REBIDAS, COZINHA PROFISSIONAL E RESTAURANTE

Pages again for a months of collection since south for the page for collections per security assessment and the south for the collection of the collection o

APARTAMENTOS

Might paperfine at approximate a prior to a process of the process

BNALIZAÇÃO

high man the tradition on the common to the common to the common the common to the com

ресоласãо ре вутелювен

Paper see that the foreign in surface and the second and the secon

LUMINOTECNICA

Print specified in the printing of a color of printing and an appropriate control of a party pointers a position in party and first Device and a stocky according to the printing and an appropriate and a position of the printing and a position of the position of the position of the position of the position of

The parties of the control and the first control country and higher and fidence is the control country and the control of the

Target and province that he is not been active to the province of Landau.

The course of th

The control of MACH product and the control of the

Sector projects (section) to the section of the section of particles of the section of the section is the section of the sec

The second secon

PAISAGRIMO

Transfer to be paragram that for any countries paragram paragram and a second of the paragram paragram produces a product of the paragram of t

The indicated it is not a property of a property of the party of the p

with the west formula published and placement of the control of th

to restrict the track to be the property of the contract of th

Ti minen

534

WINDOW PER

Printed Street Printed Street

Huton Garden Inn PROJETOS E INFRAESTRUTURA

PROJETOS E INFRAESTRUTURA DE MANUTENÇÃO

The state of the s

SOLAMENTO ACÚSTICO

ISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Description of Abstract resolve to Agust. Parameterism 1.1 (1995) and 1.5 or in proceedings of the Control of Agust. Parameterism is referred to the Control of Agust the Control

DISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÉNDIO

arms to Marting and Otto Service for over 10 comis to Martin 1000.

High III and a second presentation is executed by price occupant leading to prompt the second policy of the price of the second policy of the second policy

M Ribico

Garden Inn PROJETOS E INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR

the property of a recognition of a section space. For our contents payed or the section of the s

the control of the co

The second section of the second section secti

a design sectors price a first Valla Section of the section Line principal and the second secon

Continued to the Service of the Serv

and the statement of th

From the Tablesh (ed.) A few contraction of process for the process of the proces

Transaction of P. Markeman on a Programme Tray, and a common of a large time of the Art of the Common of the Commo

SISTEMA DE COMBATE A INCÉNDIO - SPRINKLERS E HIDRANTES

And the control of th

SISTEMA ELETRICO E GERACOR

The property of the property o

a diagnamental degli diagnamente producti dell'aggio di programma degli disconomiazza dell'income di segli diagnamente della diagnamenta di segli diagnamente di segli diagnament

The first part of the property of the part of the part



Garden Inn SERVIÇOS

AMERITES

and the management of management of the same of the sa

CAPE EXPRESSO

Disc meter proces or CATA controls in course 25 cases which are the process to your behinden to proceed.

with the contractor of the contract flow and a contract the printer The grant contract the speciality.

ESTACIONAMENTO

DENTIDADE CA FATIVA

make or maring to come in other 2 money them pay owner to prove a protect post or critical to take Dominion property Statistics or common to section country or processor process pro-sents to a processor time to recover

or over a label tomore the beauty of beautyper classics to the constitution asserts of label. op de miguel del finale une y light inner yn verze e bennigere dat de gree une dezen eigens af lak geled gallet greek. Yn de genege de Alde Akaden, nor beneg wederde in lidde y drekninger, danner stende per an en juris kontrol de distribus, with die land have vers eigenbeken.

LIMBO ATLANTICA E INTERNET

marana. In a state on easy of calling lithering way and fine Control & Controlled and About No subse

appear on the property of the state of of the state

AVANDERIA) PASSADORIA

Service areas to tentrological assembly goes highered, inflored an excitation of photocomic on an in power of the control of the higher photocomic control of the higher photocomic for insurance or models as the first property of the first property of the control of the contro

over to construction o protection for trapping a provincy position or management. Devil and continued longer o Committee on continued to express the main following trainer.

MESA DE BOAS VINDAS - WELCOME GATE

ement of all the sense original limitation of caused do nation, the terminal but is an activities and the garpet in interpretable place has been regard to suggested ones, part the cause of forumation limit and the again forms, present an admittation technique evidents of terminal-terminal gardenings. Entering the enterior for Ad-tivities and the description original and the place, public times do to have

SERVIÇO DE DESPERTAR (WAKE UP CALL)

ermijn ist mogette med met jeden stjerter itt kommen remoren kristingen itt framste erste syd milijanise). Mennet de Francisch " Diest stedern syste is opple in missterne de hen stedernen gest framste er steden, i

SERVIÇOS DIVERSOS

promismos. Therefore, whether the EN to the property who call furnisms, have been a property to the property of the Common the contract of the Common the contract of the Common the contract of the Common the C

Lake processor is excessor as a transport of a most compared to proceed the analysis of the compared to proceed the analysis of the compared to the compared t

windorco

Moren

Garden Inn QUADRO DE AREAS		
-	-01	
long 6 prenes		
Marine and American Company of the C		
THE RESERVE AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO PERSONS NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO PERSONS NAMED IN COLUMN TR	-	
THE R. LEWIS CO., LANSING MICH. LANSING	200	

Array colymon, (pperfusional)	Area total public	Desirregio
Automorphisms	5460	happened the second section in the second
Frital St. Allest St. Applificment in	N-March	

Name Commercia	-	Courrende
to the designer.	(80)	I differential transfer that
The second secon	19.0	
Proposed City Stay	000	The second secon
Management and Advanced Dispersion in	100	The effects and referred resource a per factors and deal of
Annual Street Control of the Control	70.0	In the law recent believed to make here women to
lancerry	100.5	
Tori Marine	- Neck-	CONTRACTOR AND ADDRESS.
Section producted transaction between parts	-tea-	Name of the St. St. and a street of the
Plema	1800	(VI. Allien Science on the part and realize the street
Steph	mi	Part mark to the control of the cont
(Middlews)	120	District on the control of the contr
the same to see a	100	And the party and the control of the control of the foreign case, the other party and
569	100	Profit page (might execut
Desire Space	7000	CHI (And two partners) of the related management and
Nakelin	14.0	Filtrands and all HU has be trees, after their pass to be greated by a series area.
Agricultura sette	160	The firms party that the same department of the first province of the same of
Delication of Contraction	Amili	Settlement contract common of the property
Introduction of the second sec	200	Children (to compared a compared to the first of the compared to the compared
Complete the season of the sea	mak A	275 To talk by time (Introduction)
Frigit de monte comment temper.	2100.6	

Anna Principal Street	Assetter (MC)	Derrygia
Serve Ond	- No.	Alexander to this from two two incomes take.
Principal Assessed and the first in an experience	20	longue a 18-2 Lim Jengio pere per retwelle per promote
The same and the same at the s	7810	man company of the party in the company of the last
Construction/Anning	100	First and the second second second second
Second contract	160	THE STREET STREET STREET STREET COST 10 10
Secretary Section 1	46"	The Art Street part of The Street Str
Digital districts	-56	THE RESIDENCE OF SHARE SECURITY STATES AND ADDRESS OF THE PARTY.
Harris	40	PLO SPECIAL SECTION AND SECURITY SECTION AND SECURITY SEC
partition (years)	0.00	100 pt 22 (0) Array and process (1) on the (0) of
simmer's	100	communicación formación Alexandros per communicación a subsi 100 lás
Section in Laboratory	160	
Secure Contract	(2)	the lost time in things, where I was in court in
Samuel.	10:	FRITZ-CO-
Stock Americans	182	28 it to be but for inter-
Front Fig. Street, and Contract across	300	

Armen Doorsersman	Section 197	Disamente
The state of	786	Date that may have a stronger good by one a recent,
Name and Address	date	Section of the property deep designed below the property
The second second second	100	The last of the separate that he come and the
United to be improved.	616	to more full in the payment for its in analysis for
Second of the American	-12.0	from an extension of the property of the property
Maco	91	the designed and consequent patients. The pro-tage
tata inpose	193	the property is which that is supply for the se
-	90.0	In the second se
the said recovery	966	In case of the party of the last of the la
maryle de non-timepores	4.0	25 a CO is the section of
Color de distric operationes	319.6	

Barrier of the State of the Sta





Hitton Garden Inn QUADRO DE ĀREAS			
Allerandon & Common	American poly	Checyajte	
250 6 com Coursey (rid)	- 16	Cas properties and a contract on a resident for the properties	
2384	460	(M) to be seen in the second	
According to the second contract	.70	The Armeny Science	
That are transmissed and historical in-	0.0	And the talk cold proof or become in the street	
The Direct I have discounted	103	The distriction of the School and Control	
Water line	4.0	Printed the Company of the Company of Compan	
The state of the s	9,0	Ethin Street, State Street, Street, Street,	
Statement	20.8	THE SECOND CONTRACT OF SHAPE STREET, SHAPE S	
processor or management (MAC)	11.5	- Moreon wild in some or wind as	
Character character	9.0	the local particles are a series at the series	
Surrent leasure	44	Name and Address of the Owner, where the Party of the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is t	
100 pt 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	462	250 to march date to account belief	
Color an amount on Chromosop or Challenge	343		

Primar Storman	Annahis (mil)	Charmonial
Carrie and Au	24	
Seator.	-84	
Second Street Land	0.5	
Prop	.718	
Acceptation to the late of a contract of the late of t	46	the prompt field to have become an in the latter after a factor of the prompt of the latter and
Department of the	714	
District and Grown	300	
Mat de Repa formação	200.4	

Nation Incomments	done wise costs	Statement .
Vegen	2666	PERMIT
Charles a second	765	OT A DIS SERVICE AND ADDRESS OF THE PARTY.
This is made examination	13902	

Total from provinces (Chi e and comments)	5888	in.
Triple Streets (Sections Streets) Attended	3.893.5	ari.

Al Ribico Supposed Total Sansan State Supposed State Sansan State Sans

Garden Inn PROJETOS É INFRAESTRUTURA

SISTEMA HIDRAULICO - REDES DE ÁQUA QUENTE E FRIA

equity appears on historical particular, which is a post of the property of th

The same agency for any order of a 14 hours of the same of the sam

The second secon

CONTRACTOR OF SECURE OF SECURE AND A LOCAL DESIGNATION OF THE SECURE OF

The state of the control of the property of the control of the con

market his layer of year specimen with his market and

SISTEMA DE GÁS

The property of the property o

the first property of the second seco

STEVA DE GERAÇÃO DE ÁGUA QUENTE

DETERM OF MERCHANDER DE COMMANDE LE PARTE DE LE PARTE The state of the s

which is some a cools at part or the second of the second

The second section of the section of t

SISTEMA DE SUPERVILÃO PREDIAL

CMS regarding to produce the executable period. Some of this behalf place can be then execute particles as the state of the execute particles and the state of the execute particles and the execute particles are stated as the execute particles are

and the second of the second o

MATERIEO HURTONGO.

Garden Inn PROJETOS E INFRAESTRUTURA

PROJETOS E INFRAESTRUTURA DE TI

CAREAMENTO REDES DE DADOS, VOZ E BISTEMA WI FI

Places steps that the description is as in the consequence of the cons

And an PARTY or produced party is provided until [1] and [2] and [3] are the same of party [3] and [3] are the same of the sam

New or DARDY VIOLENDE IN DESIGN TO COMMENT IN THE COMMENT OF THE C

CATY THAT THE MATERIAL RESIDENCE OF CATY SHOULD SHOULD SHOW IT SHOWN ASSESSMENT THEY BE SHOULD SHOW IT SHOWN IN THE SHOULD SHOULD SHOW IT SHOWN IN THE SHOULD SHOW IT SHOW IT

the part of the control of the contr

LINKMATLANTICA

Longitude to the decision from the factor of the control of the co

point the 1 manufactor of a loss of the second second by the second seco

PROJETO DE SOI PAMENTO DE INFORMÁTICA

THE CONTROL OF THE PROPERTY OF

SECTION OF BARY

Part and the Part of the Part

Designation of the sale has been as a bigger on a bigger of content of segment at the sales part which the patter who the best of the sales are sales as a sales of the sales are sales as a sales of the sales are sales as a sales and a sales are sales as a sales are sales are sales are sales as a sales are sales as a sales are sa

SISTEMAS DE SEGARANÇA (CFTV, SEGURANÇA PERMETRAL E DE ACESSO)

Process consultive to better the programme institute a process and the constitution of the constitution of

The property of the property o

The second secon

7 жили в постоя в постоя в выполнять постоя в п применя в постоя в постоя

De Maria de la constante de la companya del companya del companya de la companya de la companya del companya

Register Strategy compared to the proposition of proposition which is reliable to the proposition of the pro

The state of the s

THE I WHEN M HOUSE DE CHEMISTRE PART & SHOPE, NO THE PARTY I WHICH WHEN JOIN I WHEN THE PARTY IN THE PARTY IN

District Control Springer



Garden Inn PROJETOS E MERAESTRUTURA

SISTEMA DE SON E AUDIO VISUAL

Proper expective on printing to have a water requirement of control of the contro

and a report of the law payment of the part of the par

Name that a rise party provides to be proved under the combine OEA (Supremo Date to combine to place interpretation resultant to the combine of the combine

Data to the man planet many proof of proof of price of price of the second of the price of the p

The first best of the processors and search applies ported for any instance of the search of the accuping the profits instance over the first transfer programmed to the control of the co

District Street or Street Street Street



AREAS COMUNS E OPERACIONAIS

Todes de letre procedes retain matric revers en edqui dos com as forecedores homologados pela Atlantica Pors. Todes de espaços de árate comunicament proposcomena o háspeas a sunseção en aconchedo a refesio ento, com um rique de proparate descentração. Espeços enlegiados que permoter aproxitázação, ou alma, proxitidade sem e termóção de se estas suzulho

ACADEMIA

Ambiente, cove estar localisado, profunerescuerente, proceso à disse de sazie e de area sunt conforme son "Quanen de Amasi" e o rosado de La comunicación en mário, no mismo, con el 600 de 22n00

Porter deve los fectualists elemente e visto de visto permitindo a vestivabado de dentro para figia. Piso e Rodapiti deve ver com abalhamento em tromació próprio para elem ligo de unicabbo e com proproção cristiva, devenco a rodap harmoninar com o pien

Paredes; dovom ser inas, a com pritula sersica sem-tritte layave. Uma das paredes deve receder penel vivipos com teme sepecim assogurando que o anibente fraue estimatante. Deve sinda prever uma usrede compresi com escabas.

Teto: deve ser lisa e com pintira acrtica somi brimo lavava:

ambiro masculmo e feminiso: deve ler tiarhesios teminisos e masculnos quanto e lormacação da sondenia ficar em alea dissimie da área de later evolu labity

Lonço: deve-se sieptentitza lancas umdestans, arbeitde fodes a Individuos, potramo patras de mano. Toefinia da ocademio: devem ser no modeo "reresa" especifica para atividade fosca.

Mobiliános deve esque pedrão da Albanica para a marca, conforme detabalmento abasio; Móvel pare toelhais: dispe exeta um mével expectito para toelhas com comparemento cerá desce acompodem toelhas limbas e pedencias toe necessos. Vide ricojunisto de cento exvento para Albanica.

Genchos: deve possus no minimo des genchos para uso do réspode um notarial otimisdo ou em polarizableo para regidos Harbriess. Resógio de parade: dave ser tiranço e analógico com aro cimular, de no minimo 25cm é no maximo de Socio com os portestos direbor di

activities a solu-

TV LED, dere possue so minimo um minimo de 40° na for pieda.

Litalizas para coltica salutiva (in tapo deve ser previnta uma investe em ago mas com dues divistorias, orgando e recicións.

Litalizas para coltica salutiva (in tapo deve ser previnta uma investe em ago mas com dues divistorias, orgando en recicións.

Litalizas para coltica salutiva (in tapo deve ser habita) e individual com altura de 1905 em matema IPVC de con prancia prim capitalizado en considerado en contrato de 1905 em matema IPVC de con prancia prim capitalizado en cap para 100 cosos de 110m Suporte de copos descartávels, seve su cirridado o individual, prehimicialmente um acrilico transpo

Fodo tambées sar em imales al PCV na cor branco, com comerciada minima para 100 cripco de 100m. Mán deve cobia e devanco no estas fina

Dispensers deve contempor um deporter especifico para abosi qui e um dispensar para papel lostra. Suporte de equipamentos: dave em principo aporte para es equipamentos paráces da marca tais como bolo, halfrica e párefeiras semp que apicave!

Filtro de ligual; seve las do fon habeacoro de pressão, museo tané (32cm) 152 cm 31cm) em aço mos com duas fonesas e água restribas:

Telefone: dave ser instrado um aparolio travitivos na pende la academia que conecte a escapção para emelpências. His fe

retreme, dave ser internation un garante disperson in pende de academie que conecte e incusopée pais emirgencias. Indicessemo per opações para cultos linhais qui artia Augustações enternos. Equipementos: devem serialmento abiano disvendo air renovimente acusta Equipementos: devem ser profesionam o seguir patrão mínimo do marca, conforme detahumento abiano disvendo air renovimente a comba a costa 7 arces do serio. As quarrisches partien ser dimensionades para men de montre com a emissiona do empresentamento. 1 Aquiento qualiferniciona go diata política.

filipiciesa ergorómica horizontali

Bola de gnāstina

Cereleras de l'a skg.

Espera com mandar mavesua.

1 Escaldin para alungamum 1 Kri da hallangs da 1 a 15kg

2 Tremin dir Yoga

at minicu

Mallist de Produtos Serviços Mildon Galmen (IIII) DiGupy-unit 2000 per Attaches History



ALIMENTOS E BEBIDAS

Recetemento e pré-higentzação, deve en em émis cometo e localizada proximo à area de cerça e descarga e recetemento de lo Desegim el tambita com cuba, benciada pera pre regenzação de mencadorio, basança de chita, puede e carre placatorma Higienisação de horti fitulis, dese ser contemporala asse com três cubas de comissão de horti fitulis, desegim a sina de carga e d

civagem, imensão em procurse e enargue.

Masela Carga: que a ser prevente no caso de comos e área de recisione assemblemente de mancethola ficiliam em pavem los distinto.

Deve ser prevente a supriça de Salas inicidades, uma pora herosporte de entre para retenda de lato.

Anycolandado e Câmaras Frégorificas deve prever sido de are no couprin. Protektina dom prava los e empermente, porte com dispositivo de lato de la companio de la compositivo de la compositi

swelfado The Shop, piever expaça de fini" expansos de almountate, centra para armanamente de possulo e tombos da prey provide no "The Shap", and de rememberos de marce.

Deposito produto de impera (DML): dose sinvei um essaso de 3m/ provinci de amuserando as alemados a tabalas para uso específico di

Camboas: devel ser dimensionate de accigo com a entucon do corpresentamento, conocercinos a metragam minima de Sim

ÁREA DE DESCANSO

enter deve par previos una sita de descarso de poutorezons incararas preferencimente provincia as eferencie com mea los

descrita no "Candro de Arest". Mobiliario: dese las ascoração que primita reposso e residentesto nom sota putes, televisão e asicondicionado.

Mean de articos devo se provide uma mobies sur dimunidar de l'actor per à actor para sórtunicacione poyentes.

Plag e rodage: deve ser carámico: de dis resealació e artidestagants com acatamismos de locagé no triesmo material.

Parades: Greater les 1 ann a 1,000 per lute acretica come til en cience conse, podento les parede colorets segundo a premeita de decocido

Teto: deve sin feo e con pirtura acritica semilistrito em cores claras.

ÁREA DE LAZERI SAUNAI SPAIPISCINA

Ambiente rependento de perti do empreentamento podem ser calaba quadras de sinsu seriasportiva, pata de cuspor squasti poggincar smalle bgos, emire purios.

Porta: a porta de acesso a area de lazer dave ter fectamene emróncia e jarreta de vidro permindo a vente capo de dentre para fina. SPA: é necomendado a cheta de umo cultulura se públicado mas esperantizado, demodo empleo profesionale do sene para de

Saune deve ser sem el na oticia com sela se sextaman a ducha (separata da campa Pravor brinala com limei para abonimenta pol propro hospeda com etalgamento actumático após 40 minitos a como discusario de aspulação. Para a secha seca cave ter termitado a raedinanto em funderaliza indemo de 75° e que e sume omas trasmento em 55° Anas sibil dese por e precisis de monto com o Tuesto de

Auray.

Bala de descarso de saune deve se equipada con foco no sem estar os haspeda com moves especificos para essa fruidada sen non escreguçador os com encostos regulares, musus, estares, caderas com meso de aporo e terebre. Projeto esse contente sem non clantos, materias resultan como Lando e en como canto como Casarto de Area.

Jacquez Ofuno Hidromessagom: é recomencada o vistalação, severse em contentada engresas especialendas curtampando tricas e

regres de segurorqui

Acessi a placina: eve prese reposamento do prio pasa estandido de ponzo de bayamento aucentado com artica minoria do 🗆 🕮 mer

evitando porces de cranças não acompamistica. Plaçina: o bordos de hoscomenento da pesima dave em diário, no monano, ase 2000 im 2000 e sua exploração pode ser interne su exten miyos em anas produce com fuero arielado sos carelatas everado fuer com outros hóspedes. Deve as impromospicação profusion evitada infilitações nas states promins. Dese possibilita inmoção mecânica dos ausandes e sidema de azono para tratamente de aqua. Nitiendo exeptorção no ciono, sintio este mais ecológico e menos agrecano para o haqueste. Dese haves tuminação na pacina, anitalisa da ignia, durante pola qual extensão, permitindo visibilidade demos da água, em qualquer norado do día. Deve se quantidade da valos autounive

prindennes at diminibles de piecha de forma e distribui e fora de sunde di cada um Macina Aquecida: infama pu estriba con esperandostando professoral que imaço minimples, considera impre quando instalada e paramera. Deve se prever yentação quando localizada em alta imema e munta termica para ficina está bose deste bosecula em ana rvativa gar (kw. kretnim sos har hater, eviando fuso com outres hospedes. Biloma de Seguriarça com Liberação de Vácas-SVRS: esta função propúndos uma importante proteção cavira suciões acidentes no

achase elleny de combin muticos ny ogrammento detecto o progreso do rato de pacina e destiga a borda automaticomente. Oreso Aeti Turtehão; deve ser individo se fundo da pocina para proposcono a servinentação se áque ao ser sugnos, evilam Impliminante e previncido a familição de vácus ente o porpo se um banteste e o disens fomento o banco de propio maio seguiro.

Orema Amil Mair, deve ser especial no fundo da pelora poto grateger e tampar o dinno, extando acidentes com nospecies.

Rales: thive se of an nu minimo disas ratas país prástica de natação com convenimento minimo de 10m e lángula minimo de 1,5m cada.

Profundabado: devel ser de no maismo 1,50 m ou de acordo com e exigência da regulación signal empre exigindo a opiticamental de se

initiatação de am e salva vidas

ofuncionade) demonsção da profuncione deve ser tela por more da aplicação do azurezos promis superfinos para essa finiciona-Deck da placina, deve posiver pao tom acabamento emister

as veces a week the pocking.

Escadas: devem se distribuidas paras borais de priona. Considerar uma escada a cido 3 millos limeros. Acesso de portadores de deficiência: deve ser crudo a infoestrutura recessário para permitir o ocess

Azasso de portadores de deficiência: deve ser creda e entresme plateformes e harras de apos no deck proemas à boda de passina. n'Aura momisaria pina permiar o scesso até o interior da procina ramisio

Motillaris, dese sei ein estrulura de alumitas com leis em poli for the similar come appointments, and techtic employmented preferencealment publico de actico, you ou cours navico resisteres a apia e aol. Conjunto de mesas de suntro caderno con quasca aol espesivipolaria com ancostes redináves e colctoneses (vide acims) mesas de apoc anha duas expreguipidarias a inician expeditoas. Regiões com mus

entip dryen se alteral as poso dos moveis. Hans para salva-vidas, comunte deve em previsio códens para salva-vidas, let primeiros soccinos, estre quinos em cica-s pade toda

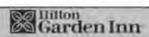
augère a signi. Deun sings depredictor una ensure de "afeptend's hubb" poin extendió min «a de 3,5m. Lava pér: deve ser verificada a foi municipal se leuge famora de acesas à pucha a lava see. Observer a famo ne batamente de hobe a

tous Bar de piacina de la pratina semante hintes de apost pará o bar de proces, har Sido com cubo, e ser equipado de escido com expectativa de disperant. Em resorte done ser um estrutura trassamipa. Ama total deperter a previata de Xapadro de Annas." At affaich

> Many se Proteins Sevices (Mon Golden and (I) Copyright 2000 per America Holes

354

poico



Deposito bar da piacinal deve ser trevi tens its our com area Intal de x "Quarro de Areas"

Vestiano masculinia e feminina: devo estar provinto ou junto a pisona, con vesto santence en cacines unovisure com portas e divisiona on nominio restricto à Apia e tango de resinalacrino. Deve tembém les choveros advoluira com portas e divisiona em materias resistant à Ague e vestidos nin si pres. Deve ainde les pais e mestinos com actionemento autománico experino de carpo minim e barco cara 3 region

especióto pera essa finaldada. Considerar a área tital prevista no "Civaciro de Assas". Shaphard's hook: days comempla: uma unidade com complemento mínimo de 1.5 m.

Movel para toather: deve exert um movel especifica para michas com competimento para descarte de traines suas. Vite documento

appo enviado pila Atamica. Talafone, dese prever inspidição ou interiore que se concis à reseption na ama da proma para cato de envirgência localizado dictin de tre da pischu, ne maxino a 1,20 milerá du pad e proegrati do suesan na sigua

CENTRO DE CONVENÇÕES/ SALAS DE EVENTOS/ REUNIÕES

Projeto: hidro rom vincipio para eventos devem submeter a projeto para listas as instinações de eventos para a aprovação pa Atlantica. Di aid) com a priencial de confermalização das saisa de eventos, considerar gomas hidrásticas e possibilidade du arabido de ven

Suit de reunities (board noom): aque exatí no minimo uma suis de conserence para no minimo de passage, em mese que ou mangular i cade nas espenhinoss. A sala dave contemplar Smart TV LED 42° e projetir e lluminocido dimensulata suém de apacado quan sucode de cale.

Porta de acesso a evenina, quando a área de exercir do el presidente in tre car de ede govern com capitodade a parte de 500 para em auditivio, póderá se uma elemante independente do estoy. Nesse caso dové ser porta dupla de coner com acestera auconatica respektor a légraloghe de aceyaminitare

Portas das sales: devem iller para fota e possuir barre articórnos. Devem sel obres mágicas inventos a lichadura existência. Deve a contemplada rota de fuça ser úcili os Esado alfás de cada uma das portes

Smallpação indicativas; deve existir ao lado de cada porta um montos, indisante o nome sa sate, do averir e a porpueia. Orando não entak gimontor seve mastra, a capispidada das salas usa dilamenta mortagera. Necessiário prever inhanstrutura de dados a ele

Infranstratiura: devem posaviri spriadra anotocas eni soda aux externas (mateuronis e UEB), ramaio lateliónicos, casavamento para interleas se projeção incretições som ambenta, or confecendan, etc. Para som acoma da 190 per, as mice da projeção devem ser elément Diumdo es sava torina amputada por cinatinas acultiças móves, todas as moldingões cesem ser individualizadas por esta. Comempiar amb

rupura para connolis remotis. Tolefone: deve ser instituto um opiani ha hankvicia na paraba por alica de even

Recisio: deve sur instituto um recigio digital na parede oposis da formação da sala Isolamento acostico: deve elektr em tato âmbiente, incluive nos protos e divisione embi as citirs.

Pag, dese so em capaté ato tátego (solution disd) ou capate em place con pagnação. Rodaples dave se institueto para instigên das parades, com atura mínimo de 18cm. Em majoriro, calcido, pedro ou potenciono, combinant сели и феография об дека, призумаю реку Атанаса.

Parede: diversioned pertura publica sette-britio livebell du anda set con resemblente vettico no papel de puedte a se increatio per Atlantica

elebr das paredes na cardos das paredes de corredoras desem la cumbraria. Em PVC du alumino, refluidas na parade a pintabas, par

pioteção da circulação de carenhos e tegagene em peral. Pé direito: deve ser de no minimo é metros livres.

farmi sumpre que potavel, nos segos de reunidos cirm mais de 150m2, com pertindo experior a 1 fim e com perti de tuntivale. Téxem se

previous commissions no like du leto piro a polocopio de designamento que ventrema e se sectiolario no designa con ciernes.

Flano de lugar turba as balas mesen possar rola de luga indicardo seda
flumentação, create de iliminação das solas desas ese divisido, visando artiendar à demanda, modular das saltas ampre com potenciamento), priminado a utilização de lus de acordo com o tipo de esento a temasgo de sela. Não deserve disposaryo tiga e design Limitas: decem sei dispostar tier seus de exectar, presendo a coleta seletivo de los forma rivistaren, meda para orgânica e tranco min

reas de eventos: prever musias recursous (1,80 cu f 3dm) a pravazióne (1,20 h 60 usi f 8h 6.0.45). Diyya ser ar

cara. Para mosa de coffee brada a mesa alterina considerar potentias de 1 50 a 0,60 cu 1 80 y 0 80 com ligitura de lugar. Cadeiras de aventiras acideiras sem traços emplháveis. Devo hayer vava entre os pies, extanço que abzer. Sob os pies dava hayer silicon anti-derraptinte. Devem ser de estrutura de feito ou atuminin. Pode ser considerado o comprehendo de traço, enversidano que el estruto.

Ministro godem virial lib acolto com a calegoria. Oppio de acido enve plever mestra de carea para não celebrar turnim. Entitival de eventios, invest hadras sabre sa mujos redorinte a presistan, em tendo typo em em aprovato pies Alfentica.

Acesso à internel windres; em tota a éres do lobby, restaurante e exentos devo-se las apariso à informel via wireless.

JURIDHO

Manual Proposes Services Hillian Contention Discounges 2000 per Allamica maters 160

JUMEST LO



CORREDORES:

Corredorse de açuses ana epartementos, decem ser no minimo. Lad er de taguna e mous de 0,00m dos lados do conedio na entrad dos quantos (as pórtos desem estas españadas). Quando não ensira o recipi em herta as pórtos, on quando oito novem quas purha amba Cog di largura do corrector deve ser da 1.90 m.

antos das paredes: de camba das paredes de consideres devem tir cantenante am PVC de alemano, ambalicas na par

protectio de criminção de caminhos e haquisma am geral. Corredores sectios: de vem poissur largida mínima de 1,87m e pê direito de do mínimo 2,30m.

Jensfas dos corredores, devam le filho para stopper e entrada do sel linte. Vestillação de circolação de or, se ficurer vestilação natival que permita uma temperatura agradáre do corredor não e necessária a materiado de vestilação fugado. Dove traver protecte cieda a contincia de sos sas janeos, visando a monutenção térmico do ambiente. Caso não haja janelas nu circulação natural deve ser prevista rimulação de ar forçada. Vide Projetos e infraestrutural

Peo: deve se imbando cripes com pogração que se apropria de trans e do decaração, preferencialmente, não minocromática. A paginação na porta dos apartementos deve ser afectorio da padrão dos comedores. Carpete socialm ded em plama to misia do tigo occado e mosco em carpana o discapana do apartemento en capa entre um ambanha o durá o Recondinate está carpana do apartema do carpete entre um ambanha o durá o Recondinate está carpa do carpa entre um ambanha o durá o Recondinate está dada do com parte está carpa de carpana de c material e fivrecestorie ancovertos pela Adamtica

Preciem frente aus atévidores; é reconventéve par mais durinteure ponstánato, grando ou num, com paginação aprovata pela Azartica

Acabamento esterno dos rievadores: dove los batieria o pórtico em malerial que hamionos com o decusida dos conedicios

Radiade: deve let antichte para proteçte des paretes como cuminos, com asura minima de 10cm no mesmo acatumento de para Paredes: devem possur relegamente en lice anuncifo ou pepei se parete de alta reuspinosa.

esmação dos correitores de aportamentos; considores som posta devem las libreadas de LED e as uses devem permanese espasa 2/ horas em tota a estensão dos camedosa e em fivola aos alavadoses. Em comercia com pretas e com doa vicinários do loz, as ques posas per apresidas comesta do palledo redum. Ao hais de elevariosa es tumo devem permanecer ecosas 24 horas. Mão é permitido a unidação de sensor de presencia o timpestas mismotescentes. Loz dave ser oficia e temporatura da cor entre 2 100 e 1 2000 (los amisestas. An impactas nêu dinum ficar aprimirilmi, spomsavndp da spod pu poston. As lâmpiadau devem fer artda a meatriq internaciade

Shafts: deven de acatemento existro hamonosidos com a dacavacão dos consideres de apartimento e serem sampre recrestos com mis do tipo "mentrado" é chaves para someso mesado

COZINHA PROFISSIONAL

Tamanho da pozinha; doro lei a infontitultira neca Тапталня на созилня; dore lar a inflaction и в пред на выправа на регубере на hagedon, изот обло пот зелосе доват времен, мув фисосмоменся "The Shop" в demanda de eventos do empredadmenta, вёт ре была расты. Митары това фице structure of maguitary so

Pleo, dere de lo cintraliza alta rosettinosi artiderroporto. Contriba Central: devi començos alrichtes e pratinentes de vios para arricazionmento de ulterazion e elimentos obvenos, sin, bancipia di Viola refrigiesco e mazzo, fogilo addiamial, biano concersado, cobta e excusiro. Deve contempte antis de atopido com e estigatos de casi

ampresendamento, derrotto dera como cropa, intadera, cha trot, essafa pasa francisce hasi lamo. Garde Mangert Couletta Fria: deve tir pra transcata de inca, curtado de hios e de reguntos, rehiperatos e hecum Acougue: deve contemplos per como esta de nos, montro de camo selectos a vácuo desença de precisão (efigiendo) e hextre-

Confeitaria: dese consemplar pia, bancada de irroy, catélidaria: liquidificator, colonça de prescula compo de grando, rédigacidos a finasse

Padmis: dive contemplar più, sonicate de mor, setwaren impublicades talança de presisto, stimpo de grando massiera, suctiva e

moderation de musicia a unique experimente inspections organizatione financia.

Room service in dema o recombido de occido cam o musicido e su acido, en disembiente de mente de modera de occido cam o musicido e su acido, en disembiente de estado primera e recenta se un certagor de mese especialmente en proposa de como cama de treschiente de modera de mod

Cembatal dese ser opusada com activar sucremeator de trate, bancade com cuba, bancada de nos refrigerador a equiticado- para a propriazio de acto e almuse amento tiano de betodos Almostantado e Câmeres Frigorificas: deve prever potelessas de mitenia sos e insurmanes, pode con depositivo de tectorneses e nal sarras, palete gara recebmento a amparanamento, sumativa quel projeção, não com disposovo de facemento e arrelas com lesa

DEPÓSITOS:

Devem estar kitalizados próximos aos departementes perconsáveis, preser estamento en metro partemento. Considerar sepúvidos será o sobjectos departementes ambientemento (impressos e arquivo portos governança (inateria) de initiada, cames estas o descrip

Deposita administrativo financeiro: Unya pontambiar a ania misma de 10m potendo ser maior pora empleacionistos con neus de 20 paramentes por administrativos contratos como conformino en contratos de 20 paramentos con contratos empressas e arquien monto é cultors de écordo com en emplecam espec-

Depósito governança: осне 16 15m риго атпилетицот по malestas се Апреда, позника д в Асилитетом, атпилет выпо-

Depósito manutorição, carsi centra contraparto, dentra da metrogen da saía de menutorição.
Depósito para mobilitário e material de eventos: deve preser ano de 10% co direi tora das taxes de ecentros seculo ana contra construir se 10m april acomposito giando e mobilitário de materia como cadarias, presento em mem, potocas, equipamentes audiorizados o culto appropria connocio ad setor. Esta data deve ter acorsos independente, secri les que se altra esta do alguma saía do eventos e prosinta à astronar altra construir de secritorio de secritorio

eventos har canso funo de movimensacio do mobilismo. Depósibo de liso seco: dese ter no mínimo 10m² do área para plandar à tribultade do enginecionnato, posendo en muor rependendo de quantidade do apartandolos e a sanctiva su fictir. Ouve maia provinci à área de liso úmido, Quando estiver em povimino detino diferilado: chefa ceve plavor um apparda kon Neptiento Bar da Nobey: deve prever 70% da pres do car do locto para armabenar mesan, cadenar entre nutros tiens do bar. Aceletado

Deposito restritado para (ito argánico) independente dos empéricos legais municipais estáduas do Reseras a impuesda limal bien-refrigiladas dos para france Em² (pode per motor dependentes do Emiseño de natausanto). O nategorida nas davia from la seria municipalida. dupplets a sur missimo a poste de ledo de loto. Deve de posto pe agua, visuado a semplo de come a memor repers. Este exposar pove de agresado em ane intrinsces pleu parecho e less. A consectorios asvel le fucia sufrante faira rechos a ambiente filid a 1000 BTU moj Deve estar lotaviano potema se no septo.

at numer

55-1 Produce Service Hash Care and Dicopy grid 2000 per Allanda at the Matrix se Producos See

N



ENTRADA PRINCIPAL/ GALÇADA/ FACHADA

Entreta de veliculos. Fuer qui estraté y seca de vecadas un arresda de encena do vera lieve mas paeres sano acuam de esta da rua

en a esculura de propriencio entre devendo omissimona a arya constituindo a unividio de feculos por estado en como semblandamente con uma segunda paía para que os vercados por en uma. Entre entre uma segunda paía para que os vercados por entre uma. Entre entre uma desenda de la escrito contrata de como sem e deste entre en

prever cabertua que gomita embirque o ossentorque nos oser de chuva. Porte de acesso au totoy: porte dupia de cuma com apertura automática. De ve temparar segulação de acesso esses

de caminas de faquijum. Pachada: seve rembre fuminação especial tora que a masma se destaque em reciçõe ao seu promo vajoros a súa acquestiva e habite a destilidação dos hóspodas e passantes. Deve ser conrollada por disposição fotométicos e seo LED. Projeto de comunicação essolu-

uspectiva execução decem ser testos com tomicodor da Atlantica Horista. Rebelumiento sera capacho: deve haver rebalumento no piac de acordo som a secessora do capacho junto á entrada na limpura da altertur ca porta, pura a calocupão de capacido, conforme padrão definida pera Atlantica.

Caperilles; todes as marcas devem oblizar nas entratas dos empreendimentos no sicilly e eventos capacidos sem (oppliços has lapelle nón aut da 3M a col combinancio com o acamemento do piejo Deventeres duas (picas poins caba capellas mendado como entres e réposições

Capachos amidos: pina ser colocado na entrada do hotel, na parte interna do toble, para inseculto de aqua. Recomendado em cidad

Calcadas o com atta fleguero a de chuva. os iráeros e extenso para a preservação do projeto passignifico e calcadas para comitir orcalação

organitaria pesentros, tepposta do trefeso de versaros. Rampes: covernigar o nivol da hai se nivel da carçada e esta com o intinor do empenyolmento para permite o acesos de cacamia, de resta

grennto tumpri cum a ligisligão de acesatradade. Prio da virtigida: muteras resistente os trátego de carros de passese, nila aprose a antidompantia. Em caso de pecas, opta senio

grifa por tamentos maiares que deminam a área de aprisação de rejunio facilhendo a manete ção. Mastros: vida mastros, para bentieras do Bravi. Estado e Cidada. Prever ruminação junto aos missios para que as hancieras acada perminingo factivados no hombo notumo.

Bandeiras para trés mastros: país Brast. Etisos a Cidade proporcoral se dimenides do mastro e dupla tido.

Cinzeiro para biluca de olgano: devo sel preventa compla de no miloses uma soletara acidanes vinter de acoida que as dimensións da morada de amenanciamento em recidos humologado país Abantes Hases. Em locas onde a legislação não parenta lumas deve se adorno tariga sa krena cam diorres de "projecto fumer" continhe padrão de Atlantica. Verticar egelação issel antes de combre.

ENTRADA DE SERVIÇOS E PORTARIA

Entrada de Serviços: para entrada de comberadores, intrafericados e Monecestares, extende a contiempos ense de combe e de combe

e marcadonas. Deve ser sepayan da entrada de integrata e o fluto interno não deve se vicinal pro citatió. Porta de acesso da entrada de serviço: deve possue controle de acesso restinto e translacional ca para fochamieno. Deve arida contempo

y des ponero para verificação, com abertura e imagem controladas país suin de seg nama ou na mogrega. Portaria de Sérvições Guarda: dino existe em emprendementos localizados em ámise consideradas de naço país o controla de emissão.

xeida do funt de peticos e artie de cargo e descarga, devendo ser instaleda cartado com controle de acases. Deve-se convidera movino de Smr. Pode tambim ser validado em empreensimentos com grande fueo de pessoas, como no cales de auto-gestão de atmentos e desidas e roneendmenos com mais de 300 apartamentos.

Cinzelro para trituca de cigarro: deve ser preveta conpra de no miseo uma calcada, podente varar de aconte com se demenden si envada do emprese sento em modero homologado pela Albartos Hotels. Em iscera coma a registación não permita fumar deve se adopto tamba da luera com upires de lo prispo firmari conforme paurao da Anantica. Verincial legislação social antes du compru

ESTACIONAMENTO

Encalitação: pote set no tipreo, subsob ou appresado, divendo utendade se jum trans vigentes. Atenção é que tidade de segue motio numero os apartamentes famanho da vega para mando é dos carsos e ellas immina de entreta de execulos. O yes ne constante 50% de ell da altra da estaconamento para circulação que valcum.

Installações do estacionamento comens. Amenous e tomodas éléctico diribiodas por toda sua pina.

Vegas: dese preser uma yaga por acustamente, considerando a lapalação toda vegena para esta film, para esta debe que esta esta considerando a lapalação toda vegena para esta film. Desendo de la considerando de la conside

ela promia poticival da entrada principal da entraminamente a espenar a legislocia legal. Sin dia estacionamento: malenal residensi ao fallego de camba de posselo, mán porcea e amidemopante. Em caso de peces ago

pintimincialmismo, por limiprono malares que diminuam a área de aplicação de rejunte historido a manulanção

WALL

Minna Se Printings & is Makey Garden with InCopyright 2000 min Albertail Holes

04



FOYER DE EVENTOS/ CONVENÇÕES

Arear remisiero la area equivalente a 50% da área total das salas de reunidos é evenes, com un cuapação minima de 0.50 pm, para atende-

capacidade das sella de reunións, permitodo a cocuação das presentes e montagem de conse treia. Decoração: mismo severniños actora e dices de serem desocrados permito do uma muso vestadidade de locile iteração da embente. Piso e redapó: deve ser se lacilidade de lada republica a porcessadad, pedra aprecio ao resemble. PVC mismos electricas de parecionados pedra aprecionado de resemble. Mega (solution shed), departed to radeparted and flow a accompanyor of accidented to page

Parede: deve ser rom rovestmento vinhos pedro, madeira ou culto padrão de acatamento crimtor

Unidras: desem no capocios de expaço de eventro, precento e constituencia la como fuer destina e emporphismo e deconvel.

Cope ou cozinha de apolo: deve ser previsto com ana equivalente o 10% de tota de moltagem de sebas de eventes. Deve se acutenca porto deve las molta e probotos de redapa, jariats com tala internitivo camovivos para impess, intera com padal e talingo, junto com dispressivo de lachamento. Paso deve ser de cerámica estruciada les e artisticagame de afo recolência (maiore de selefencia (Gal a Hunter Douglas) i Indiani de Xioni acompletita do acatamento do piso. Esti hotes com a area de eventos com capacidade superior a 100 pressua deve se eviste uma contrita de apojo, que deve fazes parte do projeto de alimentos o terbidas a ser deservivido por empresa especializada a almesto a aprovação da Atlant

Lizairas para colida seletiva de liza: deve se prevista ume unidade em actimo cum rea divertiras, cape, mais a paraco

HALL DE SERVIÇO NOS ANDARES

Telefitine: these persons level by a pure to a decoporar a principal delevation of service state and delephone.

Perto de acesso à altre de serviço: Dices los commino d'32 m de largue a fectiva automaticamente através de moles. O los eles fois de purto deve possula principal que ace include a commissión de Monte el participal de la commissión de Monte el participal de moles de la commissión de Monte el participal de porte de compresente com provincia secretativo) son na sette mismo, de nota la commissión de Monte el participal de la commissión de la commissión de Monte el participal de la commissión de la com

Play: deve por le sta reassancia e antiderapanti. Pareder deve passus sciliamente en nouvic con vistos minimo de 1 50m se ponte acruca britante mazor com estração de rodopt servinos com 6 50m pa altara so pelo. Rodones em mateiro com 1 10m se vistos de poe para proteção conta davis consados personas

minação: dosum ser têmpadas LED ou PL com programação de firmer

ade a manuténcia nos comeignes. Turadación de higrática e alábica em abate m ser sempre fechados prim cliques, pierroli pagorando. Tubulocite de agua quente com informanto tárento. Escarda de emergência: devem los iluminação de emergência (biaco autonomo) e iguilamento de an quando não horiva cantação de a

permanento, enguigado com o sistema dinamengalicia (alarmo). Escada de emergéncia: disse las duas escapas de emergência em cada cm dos pians de firma a permitir a salga peica dos tistos de

empresdimente, direcutando pira a seda du prádio, em caso de amergánsia. Chidas deve navel doto (musico 80 s sistem de úbino, undas ani o ander da fragers-de musicana, pera e anivo do america ao acual operadamente. Navantes america altera de posso deve tor acesso instado é acabomento hao no país e uma arca não menor que 9n0, podesdo il mater de screto com o número de apartamentos. O interior do chula dovo sei muestad com assego chique gavanuado, aos vios. Nos

sempre permanecer fechado e trancado.

rui coppinii de antimi (nive se vistados um espeiro de copo viseo para uso da equice. Nacidando a mondenção do

agresaminção possibili Banheirpa nos andares (unto a fouvera dos andares deve naver hanneam pura uso dos agentes de serviços. Em nobles varioses deve se

egyeconadu um a cada três andones e em nolesa novambro, em lodos tra aretares. Tampur des andares para camaniones: profit à risignite des problems deve haver tamp le part usit de 💝 preva 🖭 pode de 🗢 describe

ILHA DE ATENDIMENTO/ RECEPÇÃO

Ambiente: 🖦 inter de gentimente desem sel profiberarios no Lobby, proximas à avirada do hoisi para Limplemente de arquesto de recibie o diene em ambiente vibilario e aloganio

quiparrantes, divo de nu minoro vés compuladose, cesendo ser dimesponado cara mais, quindo procesión, com disse no calculo de u Ampulado; para cata de apadementos. Prever computados com monder LCO, impressora recei, quandos referência másuma de cardos (POS

magrenologia del chiere, del apertamentos e calculadora. Unas de eleminantio: dive provortido intagées notvallam, podendo ser dimensionado para mais com base no chicún de uma ida, para una 60 das, para empresionantes com mais de Tidums, bevern do Túm de comprenento para econociar um computado e 1 fúm se áltura, serv à trea mlarre, ne summo com 0.50m de atura. Monteres de computadores não devem ficar asatentes. Deve ande campir a legislação de Azaron Edwon pomenguarno estação de atendimento para espa finalidade.

Area interna das altas: deveni ler guiveta para cuma a documentos, nacionantes para chivim a propion addi do dili si mon i a 1706 pia a documento; So de apartamentos (calpicadada començo dente ao número cole de apartamentos), escándos per a comingen oficos a ambie o com pratereiras e guivetas com grueno para delterno ablaco de carte computador. Projeto apresento pela Atlantica

Ponto de apolo para recepção: prevei seurador com guivida do opa sasciente para o dicumentação de apartamentes (capacidad respondente as número lotal de apartamentos, escalertos para correspondencias e professora. Proves arre se acrevado para America

Historiações nacresárias) deve contemplar na iria de amnomento no minimo 4 turacaje duplas por postado de imperto. Dispido exerci-

porto de sporto de acordo, deve ambien afeixe no mismo 2 conseitas depais par acerdo de acordo quando besente porto de acordo quando de acordo de ormação desta francia sum modes expecíficaso no projeto predicator paio separtamente de Tachetopa na Atlantica Develas eneve

interapção desta computator à TV par revie ne isseu HOM, no calm (1711 com printetores. Mainires com fecherium elemènica, para a guinda de maios de naspodes e chartes. Acusan deve ser prásmo ao haizão de recepção prevendo Instalação de calmem de CETV interna (vide "Projecte a Infraestrutara"). Davio anda presen professiva e quan oburas delemente a vido para

Carrielo de Decembro, estre compante, um comba para cada 20 U.S.

Guarda churan, caba retu em FVC operado na sor creta care maite carrient em fues, un atentrició en que como transfer em escripio en porte perferanciones. EFOXI a por na continue su prote. Cobertura em extentado o efecto en el transfer en el entre de entre en esta como en el transfer en el entre de entre en el entre de entre en el entr provido com o padrão da munca, executivado em masterial Atlantica Husela at atmicu

Manua de Produce Serviças Hitty Carser for (3)Copyright 2001 for Munica Hown

Symonor



Organizador de filas: é moon Anna Wayverton, transport valenti de grac ou layoverseja adquirran grganizactives de linas para utilização na reconção em dias de grandes missimentações

LINK@ATLANTICA E MEDIA LOUNGE

Concetto experiencia de inferição de fospelas com a merca, em em ambiente consideren tunochile e de alla constitucidade com ma

nocressase no polity e Alexa de consumo do hotel. Projeto: Junto as politorno ir adiai di Turos e nar deve naver resaltados explicas, permitindo correctivadad nestances access. Se house SealON, deve for intoleções elitricas e fógicas, asim de toa stambação MasCNV aven los dos metitodos em questidade proportionar ac

puncin de Min.

Especificações: em modes peguendo deveremos galunte tomades eleticas junto a sodas as portones, unho, asperão em gelas oriem de alguns leptables mesa sobre radicio para uso de ministraba, Em lobres márges devem nelastamentes acrescente mesa companificiale de Nativiho (StahON) de é du mais Agries primas um espace específico para acomoder hópitele com messablada de intrestrutura para

differentique, firmatas (inscorna e ISSI) de l'ici scarca (primercalmente nes paretes) parti la povorsa e sobje de l'obje (DOS) donne de chad, poeseriando que o hospede sabalho de hama contrativa nos ambientes accias de lobry. Se houser dissolit deve ar porso, de elegrar e rede de cados embuldos, sièm de cadadas esgonómica spolitas que falmonia con mobilario de lobry, e inmissible decoma de of this todat or political

loci para todas di popularet.
Equipamentos: impresona vali laser jet com capon protegidos e esconados, peso de las e minimo de diap laptica.
Mobillario: meso StatiOM deve acomedar se 4 a 8 pessons, com ma de reschações sidencia riscatocimal e USBI inferiet e numinação de LED
decicanal. Deve sei em maintaises proportina de materio de aparamentos. Pode ser minim sida de trasa, bom barrolastas aflar de
improfericas com diasgo. Junto dos sodas e patrones do lotro ou bar deverá haver includes miesa sobre nobris pora usa de notebooka em
quantidado subserta de interda som o institute da decolação,
Decoração: dave foi pequilo decorativo trainimente integrado a decolação, do bitoconistas no material de decolação de la capacidado de la capacidad de la capacidado de la capacidad de la capacidad de la capacidad de la capacidad de la

ar witten

Mains on Products Services Hybri Gui 2 Grow and 2000 per Allera ca Hobers



LOBBY

Ambiente, deve sei dimensionario considerando fini por apertimento, sensi, una minima de 150m exclunito anna de ecepção mane calculos

Decoração: sever ser decorado de ecosto com se caracterishose da rosca, aempre rouendo ser amplente de oconchegante so hóspada. Decoração dese proporcional amisente escande e elegante, com come que lespinar levera e modernidade, reproda na notaveza e acobaran locado. Operada na notaveza e acobaran locado desen explorar academ no bedam que rendiser a subueza como tarse de relación de pedia Tocidos desens empre, aos imprementes e com estampas imprisidade na natureza e cenque autécticas, poderedo tambiém divar cem estampas potentias, contras a modernas. Ao cuesa cavera mediate terminicalidade, leveras natureza e acequia de ace e estaveza desente, mentanha, per de ace del dichi de como face de la como acesta de la como acesta de la como de como de como de la como de como de como de como de la como de c

econo de Libito uma integrar o The Shop", cotos fibr e Media Lourge.

Mobilitario: participato com de Visa de atradimentos desem ser principo mobilários que acritodina de fibrar de fibrar contotaval, parmitindo aus pormanincia na especi, com achia de a 2 lugares, pópicina, cadeste desgri pulhi em diferentes arburas, mesas de ciento e laseras, compando arreiente aprima descriz.

Plso e paredes: deye ser em pedra (grando su mismore) de percelanas especial e las peseses com revestimente emisso, pedra importe especials de accidamento que proces de parede com acalumiento especials de escalarente que persona compor a decolação, protetimente na pareda oposta das linas de atendimento.

Pé direito: à recomunidado que pelo mende uma parte do todos tenha um pé drado de co missimo 4.0 m de patum proporcionando emplatice a antiqueta

Welcome Gate, porta de identidade da marca liscalcado no lobby e companio por elementos pré-defindos, conforme descricte celebrata de malente de apoc formación pera equipe de Branding da Adantica Harels. Deve acomodar binthem uma misca de boas vindas providendo o bóasede à expensiona masa Centre los, conforme (seis em "Serviços" Prever porto de existos.

LOBBY BAR

Anthemis, deve set megrado ao lobby, em mimoria com decoração do espaço, propriocrando ambienie vibraria, elegana e modero Remisição do espaço divid apdar a simplo um ambiente agradual e convidados.

Mobiliario: Deve Totacterie meschi mente, e caderas de tomas, támentos e alturas atenentes humonomedo com a decoação do cibby. Sempre quando com feodos, entes devent ser impermente visando los filmanas e basea menuvicação. Devem ser devistas terenadas de portos entre basea de como entre entre de como entre de

para o halcão do ser Geve ainou ser provida selectiva de caxa para o POV. Equipamentos: barcada com cida, refrigeradores horboros e vertiral expositores, semano para elemnicos, expositor de garantes, computado para POV, espator de Aucos, másquese de caté e de galo, liguidificador, másquesa de lavar folicalcado.

TV LED: no minimo uma unidade de, no minimo, de 40 polegicas, instatuca em procido estratégica que aer visualizade pelos meses disposta provincia ao bar. Procumente les lodes instatução de minis de uma sindade em defendes altúras e zosição, estra jograficata compor discuração.

LOJA DE CONVENIÊNCIA- THE SHOP

The Shop, dans we allegade so alloy province a recepção e na concesto da marca de acorda, com o destrito contodas forecado pera Altando

resca. Equipamentos: deve la micronidas, maquia de cas maticabatas henos é natigmaiores verticas com para de vido, comengiando las Obrasticado criso, lamentes compilanto, certados, bestada atopósicas e não acodicas.

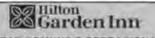
6

Mitter de Pronuce Serviços rictor Garden (m. &Goppingte 2000 per Attorneca Helika

at athern

.

dib(CD



OUTROS

untiminative de accese plan a passión de protome por maios continues. Guia d amen: topes its memoria on scupe severa since

Aposteração Pessas e Unitornes" esponentaras, ceta Afarica Indias. Claviculario: ceça e entrum ples coloro getal com botas as chaves as emswerde ente que som estar localizado na pala publicida que si cajo de segurança e ou sirca na sura de manutenção parentono o cristica sea chaves do emiteamente do Establista do establismente

can de seguindos e ou aries no das de manuteroja particido a cintron sia chayes de emprenamento (o cuincimio de especialmente cive es separade manutes hociado.

Radio de comprescipio que agua portecimio que composto o abrezimento e emprenamento o a quenticade de controradores insanizacións grammança reseptão seguinaça particio de arrivay, eventas. GC e uso camunal Never batera extramalenta e capi. Ota siguin moderno procisam de acença de ANATEL, desse ser ventranto, jurgo actimisarios de extramientações e ANATEL.

Carrieños de Sempre Novio, caminos específico para veo de manuterojas preventes de apartamentos e áreas comuna.

Destinador empresorbirentos com criplação de 1500 ou mas preventes defumentos desperador de preventes de destinador para la parador nocessário controra legislações específica de determinação de Añatilia.

Máquina de cristinas recomendose por modefo direntácio, guandara na governinos ou recuestra para execução de propueros consultados de
Máquina de cristinas recomendose por modefo direntácio, guandara na governinos ou recuestra para versações de propueros consultados de
Máquina de cristinas recomendos en modefo direntácio, guandara na governinos con causario para versações de propueros consultados de
Máquina de cristinas recomendos en modefo direntácio, guandara na governinos con causarios para versações de propueros consultados de
Máquina de cristinas recomendos en modefo direntácio para acentramento para versações de constituidos por consultados de

Máquina de cristinas recomendos en modefo direntácio para acentramento de constituidos para en constituido de constituidos paradores de constituidos de constituidos paradores parado

Carriebos de serviço: carrichies de transporte de lixo de fransporte de logos super limpa, minitar transporte de roupe de hoseados par

estrega que epenemento e outros desprán em definismo de acordo pom e operação. Liseiras de áreas de serviço para a coleta asistiva de lixor com cinco divisorias, vidio, plástazo metas pape e orgánico. Deve ser disposte na área de colationadores (bacis of the house) no local de maso consultado e passequem de colationadores. Ocembate definida em master let da

Atlantos variando de aceido com semento de empresendimento.

Liveiras de áreas comuna para a coleta saletiva de livo: devem ser disposido em sotos de aricas de cinturgão a pastagam de hóspede como pessoa, considera de aportamento, listay, suita se exerto e toyer de exembo. Liveira deve ser em ago mos e ter duas divisións prat

para sigânate e branta para recipiava. Cerminio de camelolina, um caminto por arctar para um 27 apedabiemos. Comino deve ten prateiros com portas fretigio e chave par resizabamento de crucival é fami de logicia, além de e dos sacos pará corpe aux. Overándo conferente secos para colete adeliva de los para fración no currente gravando a aspração de los esplacios y recoblar actorido dos apenamentos. Medelo do carento homosopico pala

Toleinas de Sauna (condicional a presança da gauna): deve disponderal para de nospudos em de diferente des locatios de apathemento

enga seguir a misura cor utasada para a passes

Touther de Placina: neve departeixar para de hisperies, em cur oferente des apalhies de avantacientes e quait a da dauria Hors de segunaria PNE/PCD: deve-se adquer dessi de ausée para PNE/PCD para entreferencia de Magnetal des como

сыветнь репосыт спятотны писавлючие да географія полюдая евредітся филос иси тель

REFEITÓRIO

Area: deve comportar estado pum as vita emações de especido do foto a respectado edas emanentes. Dever accembida montidade do departe profesiona a atra do quamo de culabracidosa. Preser verbidade natural o tençada pelacendor a estadade. Montidade do departe por como a estadade do partecidos por registações de Vigilánico. Sontidade dos partecidos por registações de Vigilánico. Sontidade dos partecidos por registações de Vigilánico. Sontidade de partecidos por registações de Vigilánico de Calderias, armitera com promiser a paveias para a quanta te RIVERSITE

Portas de Acestis, devem possual Imples e serem justico de luternio com croteiar de cocape e, est caso de serem yalados, symbol el

mismétrica para comparte aedição. Ples e rodape, dese ser de calámica cierudada esa e antidenspante de arta represencia, maicas de referência Gaé e Humbr Dosgitas, dese o pritipe sugue a masuro acatemente do pied

Raio, deve ser com disposityo de fechamento e a quantitade de acordo com a cominsão do arao foto-

Janeia. Diver our yorkans com bila milimétrica remouses para l'impess

Lummàrus, que ser hermètica com proteção em casa de quada ou explosad da lambada. Poredo: coyo ser em protez acrima laulana e têp sem pretas titas PVA acem bare. Atendo en a necessidad de investmente, confue

marticolo iscal. Equipamentos: devem ser atquirdos ums geladata, um reconstas um habadano ou fino a TV 32 com suporte à posto de TV a cata Outrino di convenção do sindicato permer remisões de comprendimente, disease el disease de modern el modern enforced para sindice bocremos, buful la mice quetro (banto financia), enforcedado a cambio de transporte para ulminidad por moderno para la mice de conferencia que un desde de 100 des com escular para la mice de la mesta para la mice del mice de la mesta para la mice de la mice de la mice de la mice de la mice del mice del mice del mice de la mice del mi

Atternical

RESTAURANTE

Acessó en rentaurante, preterentalmente peto lacity e com outro acceso direto cetá nue duando a espetação permitir. Tamanho da Salão: devo um preterenciónante, integrado ao libby e lothy tur, amembroudo pera atombe most as referções na proporça de 60% do número total de apendamentos, protendo ser mais, separadendo que caracterentidas do cetal e messado. Recumenta se presenta carp de consistencia (po "curge" que miegre a área do retoy com a do restaurante.

Decoração: deve harmánica: com a do kody a lóbby dar Mobilidada: é acciminadada que o projeto de acciação contemple um mix de cresas e categras em disciences frances, afuzes, e toma rest aturante com provincias da marca. No estando a maioria das presas deve ser do 2 ligado (70 por 70 cm) devendo bendêm considerar resas atas estila bistriu mesas compartificadas e sóra do tipo "booth". Contemplas tambiém duas unidades de caliperdes de alementação infam

outre instruction, messas companisadas e sura de tipo foculir. Comengiar também que umbacas, su papercies que assentação informaticada;

Buffet stave sei modulado com redistas no temanho mismo de 1 20 x 2 10 x 3 l/4 para cada modula, com portes que acomissam afectadas e encovar de ABF. Clave se tristas fixa e quente perido o douerimento por villação por equipamento embundos ministas no tempo do turfet, que diver los en quente, o protetor balavira para antiese relata haminicación com a participada de existante. Coya se posicionados proteches de la contrata de la existante. Coya se posicionados proteches de la recentiva que en a comprehensión de un recentado de existante.

Illia de cocación: seus prever legita de endução em monario especifico, esquedo sechenção do infet do metamanti.
Equipomentos: dese se previsto computador para caixo de PEV
Aparador delas garções dever se prever uma unidade para caixo do 10 sigenes com colição hermonistando com o consocido do mismostre TV LEO; no minimo de 40 poseçados, respilada em coleção estratégico para se vessal cada peias mesas dispessas no ambiente.

Parodes, place, tetos, rodajnia a portas: covert ser de fácil impaza e monujenção. Pintura Ddeve ser em into vivo acroidores,

Liceros pera coleta sateliva de livo della se calvida una se-

iomenta para polista seletive de liani post se premite prim emiliade de ambiena que doi tilefende de lapay estrado um com três destota priced, metal w plassics.

AT REDICIT

554 n Property Service made Glading and and annual 2003 per Mannes Hines Miniz de Produce Se

MIDICE



ROUPARIA/ LAVANDERIA

Rouperial Lavanderia: para un arare de me minore abre est 200 aparamentos, aumentando ber a patis 50 Apartamentos, accidente Posebas deven ser proporte aparamentos de sta resestancia e actualmento de sta resestancia e actualmento de sta resestancia e actualmento de sta resestancia de moderno de sta de como de sta de como de servicio de serv sinda ser previsto cabalqui com inatelegões hidrauricas para a disição dos produtos de Ambieza e seu armaponamento, conforme togra expenhit

pera essu tipo de produto. Triagem de Roupa: deve les 10m² de área sis 200 apartementos, sumentando 2m² a ceda 10 apartementos admiciosa para septinação d rovel è pousa de chuie, com poesso restrito de pessuae.

SALAS ADMINISTRATIVAS

Sales: there an prever sales de trabalno país as seguintes áreas, controladoras, requisos harranos, trensmento, alimentos e bebitan recepção jappo: "Eservice one o chide da area), ventase mientras palancia gesa manuturição, segurança a governança. As sante de perfinci geral, recipção, topico: "Eservice one e chiefe de area) e reservat devem ester plosenas ao balcáculada de elémente no obtejo do hote

impetariosamente tedas no matino paramento. El supolo de recepção chere de excepção vendas eventas reservas geráncia gerán espanhado que a sea de talas com avectores bainas bijo "faisas" pronovendo a integrada on vega as satios com avectore bainas bijo "faisas" pronovendo a integrada entre os departamentos. Excepto para a espajor de comerciadora e autentido de RH, que tim operar asia facilidad com acesso restrict. Case seus detabla asia configuração dines nave datas.

catas de reunido para arcie, sence uma para 4 a uma para 10 par. Instituções cava masa cava ser acesso a formatas Méricas, tomacas de tendoria, nede tigica com tomacas estatistadas a rigadas aci "im Institu". O ambiento gere na a inferentistica necessária cara prococciunar nos oblaboradores bolas candidos de nacerto de accido com es

normas regulamentadoras. Reminação: directar fista altovas da fumentinas fruciosarientes e e quantidade de 11% deve regiar es normas específicas para ambiente de Hamilton

o acalemento coyo ser em corpetir il mm, sito trifego, articolatico e animolia. Piede ser que de precisamile da PVC. Robis штрення різи.

Parede: devent an ent princip lates sensi triffic avalvet è o teto em pribra lates PVA active forto taso. Sata de Segurança: dive mostri ent soprientificandos com musi de 200 apertamentos crefe e como est emprendimentos com mais de 250 apertamentos preferenciam placemo a entirida de anti-cos portaria. O ambiente cone les a infrantoires repressors com proportioner son confidendame trans constictée de transform de access com es

nomias regulamentadolas. Bala da Recapção:Rack: ouvy sur ressisso cohe resolió socia de rato digital chambado es passos. Deve ser instratos cament de seguinto

directoreda para o local de septiura do come. Sala do Gorente Caral: deve lar no minimo limi" com mass de tratalho e masa de reunides recional. Pinderencialmente cresima un local, C ebaira deve ter a minestrativa recessiras para proporcionar aos colabaraciones boas condições de pablido de acomo com as norm equiamentadoras.

Sale do Manuténção: (lesse las you missono 30m² e estar incluença presencialmente proxima as associates. Deve comportar expressos amárica para fenamenta, trancata para minutenção geral, mesa de trabelho que contempte acendimento para honecedores e tanque tam Biogent de equipamentos e utensitos. Dever ser adquindo carrinho para aplicação do Programa Sempre Novo de mainterição presentiva no Insula comuna o approximentos e lista de lecramentos de acorac com padido definido em maider list da Aflantica. O ambiente dese ternhavalneum necessária para proportional aos colaboradoses boas condições de trabalho de accedo com as remais regulamentado

Sala de Governança: deve les se masere tibre a esse localizada procesa à Mondana a Lavanderià de amprescrimento. El ambagie dese les fresidulasi netvesima para proporciona len colaboradores boas condições de trabalho de acordo com as normas legitam Inferição enda tipho disal para quanta de objetos de veior e chares das áreas acords, serviços e dos colaboradores do setor

24 PERMAN

ns Hilliam Glandern Into SColynghi 2000 per Alfannia Huleti 12



SANITÁRIOS SOCIAIS

Sanitarios: directi se videpandentes pará o lotely ressaurante a área de convenções emigro em pasos ande a area de avantes frum prism

so coby (regimo cho). Prove nac com techamonia a lega uso paratus conterna cue tação ANVISA. Sanitários PNE, dissem se continguados um paío cada sexo, em ateas combra, preferencialmente en idibly. Preventova as economical, preferencialmente en idibly. Preventova as economical exiginas pela les

Dimensions does at larges do tabby: un comuno de pagas con curso (was a termona) aon cara 60 quantumbra. Na militar com un currier paga con comun. Acuna de 100 agentamentes hanheiro mascularo enver

otaur medirin siem du visio. Deserá haver appriação entre os mediros. Immedios dos sacidarios do restaurante: um comprio de peços sacidarias cuero el teutório; para cada 50 Jugánia e no minimo um com pó barbero macoulino e feminino. Obrigatório mictorios em macoulinos, com separação sinha eles. Se restaurante for mais do que filo

osante do visto, dive se tombero, PCDIPNE masculno e lamindo. Dimensões das sanstrins de convenções: Um corpora de pecas sentárias (vector lavarinos) pera cada 40 militas quadrisce e no minor dos consumos con benhario masculas e termina. Obrigados miciolos en masculado, con separação eraz etas. Quando convencias do en andor distinto que today (mienço de 50m, deverá for instrutura de sanitário PNE no piao de eventos (pode ser chianas)

Portas de acasso: desem tralar justas ao historia a popaça mola aérea para fachamento automático da puda.

Bloquesdome de visibilidade, devem sar matalados nas primidas de tidos pobiernerios publicos, impedindo a visibilidade dos mismos

Barbaires femininas, deven en cradas la codo con espeño dos maculazems con cumta, o decidada sa apetic. Divisórias sanitárias (box a mectório), deven ser executadas en potra grando en mambro e cuda bor dive lin as dimensos. (00th de largura per 1 20 in de profundidade.

Acessórios: desem ser prevetro soborietesa, porta papis loaita calpel merlohado), porta pape regiênico (pape interbinatio), lueva par pedal e tampa para suntáno e para pia de lavatore, panefo em cada ten que dareo, panefo prisente de lavatóre, assamo estibire em reyes podebios de apolo denho do bos santiáno e ente os mechnos com apolar objetos pessuas (paseas, comas, saciosa colcias, elc.) e aspesan irti gay miafem.

Cativa de lienço um aço inox, deve tel uma unidado para cado barheiro de érea comum.

Acidnamento de lorneira de lavatórios, mictórios, papereira de pia e suboneteira: devem sel mitomático por eprocesorio, extento o como o pora. No caso que tomeras é recomendado que sea instalaço dispositivo regulador permitindo o contrae da funçación de sena de comunica da contrae de comunicación de contrae de comunicación de contrae de comunicación de contrae de

igua con securção lémica agractivel dependencio da região de empressimento. Prazas de sinalização, todos os sántários devem las sinalização fisada nas certas de acasas. No fea, sambien adaptico para INIT terres dove existir unul cumtificação aliqués de um pictograma sprespondente e em tiralle instando conforme normá em vigor

Pieto: Grando, porcelanata du mármbre.

Espelho sobre a bançada: melalação deve ser feita sopre a bançada da pia

Unidiral desplicamental uma undade de liveira em ace cox pere cada divisirse de santánic confirme present funcionado pere Adamio Tamanho de acordo com dimensões un estraçõe la legistação local

Liteira: dele portenção inara para para pape toaria em aço Haz contorne cintado homologado para Atandica Tamanto de adordo con Omenidos do expeço e ligislácido post

VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS DOS COLABORADORES/ TERCEIRIZADOS

Quantidade: devenise previstos vestianes masquino e tenecino para a oquige de funti o vestianos masquinos e ferminos escusivos para a rquipe de ASE que disser estar isculpados perfinencialmente présimen les árem prenacuram. Um comprete de pecan para massalam e un rijurdo de peços pero fermino pera cida 20 comminatores em alvicade Santários plas a duchas devem polity ser utilizado nawdvamente, ani sasto, a abcha e-vaso devam ter postas.

PNE/ PCD: en empleendmentos com mes de 100 coobsadores deye la vestatro con conjuito de peças pos, vaco pandino e pla

eleptrodos. Portas de Acesso; thuses cussus moles y serve justas de testente con profeto de máspe e en todo de serem vacantes postus les

resimilitica pava compreta vestação. Presi: deve ser de cararriça, atla resistência, antita securire

Janeta: dove set Vedejta zoro tela mirmitrica mitoswei pero impera

Lumināria: dieve sar hermitica com рознедав им саве da quadu ос нарожав их ійтраха.

Vata Sanitania Time sei rativature con partes a diveranse em material recisive de agua. Devem cossum amero de resimi deflico (ver Pay)

Mobiliane: arma as em quantidade equivalente ao numero de colutoradores, em metal anti-terrupier, com cadendo e primiriros este ingalação de lacque e seguiça, revendo estar incritacios ametro do vestidos Verricas espacação local para estendoca. Deve atreta hay

bancos de ajos) e cabore. Lawiras, dese have: ema hiera posiciónida junto à cada alestifica e una parto à see Deserc les tanços e pediá Modes especificado pel **Allemica**

Charrieras: Stratta en entratación pela entería da aquecimento carrel do enscendirente. Os clumentos dever se industrias fechados per portas e districtos de inspendirección a aqui e redados allo o por antre de charriera de buesas cantalicas.

Expelho de cospo indefes: deve ser insustanzionia unitarity em carda vestiaria.

Paredet deve ser em analejo com artico minima de 1.50m, escrito na linea do escurenç, orgie deve ser alé o into. Telo em pritura libre PV/
porte l'arci de gento.

Limbra suplifius: Davo favor um filatta septidos na finis rationa das systèticas para um companhamo finis coloniscidores. Actoriamento ná tavatodos e misconas) devem ser submatico po septiemação avisando a cortos temá seça

At BIHHE G

Marris de Promutou Servicos, indian Guiden Inti-@Copplete 2000 per Arways a Holes

M



APARTAMENTOS E BANHEIROS

Cable on farm presents made making design for subsended common foresendances specialization pale Mannaca Parent

lates en quateriorite amore ser surcivies con ancompte filosol a que presentarior a accupida de auctr pave on elegibility is consumption.

DINENSÕES DO APARTAMENTO

rea Toni "do respond" (sem crotto, sem secreto, sem opora e sen passas, memor). 27 Afril depot a praese crate se sociata e Ambura con como do 200 para accepção as calmis, crate metra a consepto, o alabyara paramente, accepto de combino. Cefi

APARTAMENTORUTE SUPERIOR

ente inchicaçõe en declares mas bases con tarrareo existinación de marca

Ambiente in Societario em diretarios erises arbas com viente massi-priturgiación melhor incolaração, terranho qui antia planhaução de procultarios de descreção diretandos de habitante del pagis mos seria diferenciamente queste permis a diferenção debide sero que apartamental areas o a membro respecto, terrendo actual, o descreção de descrição delinenciados no premieros diregulo visual gerando innection. Visios:

Limitative para a estimatal seven entrenegier harmagile spo partici. Limitative para a serimatal seven convenient i intercepte formation and the entrenegier harmagile spo partici. Limitative para a serimatal seven convenient i intercepte para a estimata de convenient accessor de convenient de convenient de convenient accessor de convenient ac

position common or register to profit on the common or register to profit or register to profit or register and other register and other register and register and other register and regis

Other magicies while per 1.50 cm crisis. Direction PME receives an explore magicins above as 1.50 cm crisis. Direction PME receives are under second in the receives 1.50 m por crisis. The receives the value of 250° properties above magicins 1.50 m por crisis. Attender on value de 250° properties above magicins 1.50 m por crisis. Attender on value de 250° properties above magicins 1.50 m por crisis. Attender on value de 250° properties above magicins 1.50 m por crisis.

Authority consists (Interpreta Martinda com a millary schedular for instantiation) criminated. Enterpreta, produced in the company of the com

relation in related to other tolerand electric forms or interestable to the state of the state o

what meeting is all comments on the control of the antideness account

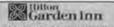
or middle or

Garden Inn APARTAMENTOS E BANHEIROS Equipmention: devé sugar sia expectitosches aburro più r sarre con de aperatrerito Equipments: See a significant description above para same byte in Galacies. Hence only desprises per model cavers captured in the same of participation of the same of the comparable scalescopic groups upon 16 messate. Deve are present designments addressed aprique, cycle 16 million or Motion in accurate. Explore production in the international comparable in the second of the production of the second or irla crimole iumplo, en missio forcologido pela Atártico, en Porta comola remplio en nicipio harrappido pas Vitartico, e Cutta commode margini, em misse formérique para Acadica, em Porta commissió empotiro ao misse hapisograpo país el Cardo, em pourso para estrada primeira se a controcatado tamente de TV e comLimitado pero crisado magini sono crisação tamente o policimente para crisado maste dada composa como de composa como de composa como de composa de c меняцью, этот этрыі на еконологоріна мінню разв ятих тро за иретителію. Define these or complete per emblagile te indica black out for German does an presente per entaing in the current has been per fine of the current has been personal for personal models designed and the personal models designed designed and the current german describes power out to personal the designed and the current german describes and the current complete and the current personal describes and the current complete and the current personal describes and the current personal describes and personal on the current complete and personal describes Playette en puntiemente con paul de PVC dive sonts tapes pois. "Equate en puntiemente par pour de PVC diver sonts tapes pois. Tapeste en puntiemente con paul de PVC diver sonts tapes pois. Tapeste en puntiemente pour la principa de comme partir prenta d'avea, santes real tablea e ria table principa de comme paul prenta de despute de Torre enformation, que par context a tribute principa. Misterio de comme de compe, com aprendir alternation andersale de forma activate de torre en comme de comme destructura en comme de compas de forma applicada com se demonstrate de comme de compas de forma de comme incomplete a managed to forme accessorier for a communication of the accessorier of the a









APARTAMENTOS E BANHEIROS

Mandamenta e Minhillário: deva segue ao endecégações abase para essa fine la eportament.

Peringents: Introduce de presente en laçoi e grecore com berendon Peringenta; introduce en outre preventa com communication de presentación en la presentación de la communicación de presentación de la communicación de la commu

enti, littregge de prejate sel açã e promit por terrorque Perragena; indiandos de promite en açã e priva

Explays Heapthalleder. does place taxes are manifestatis taxes. Explays Heapthalleder, does not remove taxes are manifestatis taxes at taxes and manifestatis taxes are previously to taxe at taxes and provided to the place of the design of the provided to the taxes are previously to taxes at taxes and taxes at the provided to taxes at taxes and taxes at the provided to taxes at the provided to taxes at taxes and taxes at ta

Cellere de trabelhet exprehence, estababs, con employe medio.

Cellere de trabelhet exprehence estababs, con employe medio con control de trabelhet estababs, con employe medion concernant entre en estababs, con estababs, con employe medion, response con income entre ent

Catra box spring: Commiss can dimension obtains the code 2 time (Catra box spring). Cyclinder can imperiode definition of code 2 time for springs. Cyclinder can imperiod springs of James 2 10 th 10 time for commission of code 2 time for c

Allambid deline to me mentambode de bance de tende que de tonde político y do paralle.

Coloque moiso curtinos ou ammercados servas de 27 em gancos de Calcidas, notas particus ou varmenquete. Jours de 27 em paralle a de Calcidas, notas particus ou varmenquete, Jours de 27 em paralle a de Calcidas. Jours de 27 em paralle a de 17 em par

Chipsio results since continues and market pure time in limit of Chipsio results since come on market, desperal higher derivation and continues and continue

Expendition the 80 page formers there in the province of the part of Cartesians of page formers there in the page formers the page of the page formers and the page formers the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page formers are paged for the page formers and the page formers are paged for the page for the page

the per contain reached planting or any arrivance, so means assert ascent per contain more contains the restore and a second per contains an experience of the contains the restore assert ascent asce

Tenders described and the service of the property of the service o

JI BUDICO

Winter W

Executivos stagos as seguientesções actuas para estas tordas a contratores. Conscribil tibros stagos as seguientesções actuas para estas tordas a contratores. Conscribil tibros stagos actual de la contratore de la contratore



SS-1 STEPS

Garden Inn APARTAMENTOS E BANHEIROS

REGRAS GERAIS

Berga com talchée: 2% or hite te sami premier, en modes disentratas), annunas pela Asentos. Não dese comerçõe potente pas Atmás au mám elemento de potenciale que a diverge national.

moral de larço, aver polaje de partile reprincipal depois o base o la cola fibre 100% apollo baverant est a locatio i Montput soletto 100% actual an enegat, polaje de tempo para labras, nominate e par querdo o beco la desima fibre

though developed.

Through the required convey represent differenceds, constance, or conveying several in 100% algorithm and other parts of the conveying and the conveying an

arma sarga. I senare a more to Q 40 x 1,40. Quarterials dans our defenda armon para consideration

Tipo de apartamento: esa defesido poto Atlantes: Hates de micego lasy o transcioro descon secunimidado ese

Sportunisminis emprejament prote to sportunisminis occupados mestivos a analism de messamo dinos se comago professor al mesta um establecido de uma el mesta establecido establecidos por uma porte occupante de dos apartementos emprejamente establecidos por uma entre occupante establecidos por uma porte occupante de dos apartementos emprejamentes anos portes occupantes de dos profesios emprejamentes de dos profesios establecidos emprejamentes de dos profesios entre o capacidad establecidos entre de dos profesios establecidos entre de dos profesios entre de dos profesios

remains repend une i lanta pais. Princip orne de approach per Allachia Hazo.

Apartamento para pintaderios de reconstitutes especiales (PRE) e personas com deliciónica (PCD), diver obrigos a la principal formativamento de 10% de lanta de unidaded, personale parte inspeciale de apartamento de 10% de lanta de unidaded, personale parte inspeciale de apartamento de la parte del parte dela parte de la parte del parte de la parte de la parte del parte del

Came ber spring: PCO, counded not describble retained to retain the springs Destroit. She have necessarily less from interest Albeit conform comes against Albeit (ABAT (ABAT

parlamentos de saldido a de pasal. Dese sel era definida pela figurada, ou aco do com o pello de exponende esto

reside vila funciónic quia se de cumbioni ISS de cometato cila función. Deve ser fallo est em acosti com a Aberica

- Reprintments Com secula, viol противу дака и таков, и то неи Итаа, съчен бе просивка деричка рев Адались установлен п розвит фисти на студинатели. Цент вида финет не подагодат раз неровубе на Итар, а рознач плетирата пунк начан депт

tuntotco at Blister

Garden Inn APARTAMENTOS E BANHEIROS

BANHEIROS

Aria do barrietio que se no motoro 4 (2002 de mostodo do spenimento laver de emissión e petider com declarió. He Bartietas d'existro e dicha tradicios (Seconomico), se emissió area las 9 (2012).

Propos de decocçõe; dese nor faito em conserto com o occasio de decocçõe da academento, relativados y uma continuidade no risco agridos de contraterem proposado de decocaçõe do sente registra de academento por la terra de contrate proposado per en execucio por la contrate proposado per en execucio por proposado per en execucio per execucio per execucio per en execucio per en execucio per en execucio per ex

Internação puede ao expelho jeutro a pia de banharai; pete se espero serve hayor autorização puede contrator. Am proposito historia de contratorio de especia de porto de especia de contratorio del contratorio de contratorio de contratorio del c

Ambiente: one signi as especiosphe speci-

Landonia, local bir riegrafia a avia iti harbara. Homenpado que lopa septieno en fletoria e rebien pe conjençãos a covide

sage o modernia. Lavelorio pera PRE: deve segur se publica contribre contribre dell'i 6000, paren come ser reformana encluya appopulari post pera a associato de contribue el sport, altum comunicación de laver de l'objecto.

Benteines sers verellagas natural, quamo house la recreendade de intologio de emantio funçada hecumo controlição, diversio entralidad de misso ha foreignos por propriatos de manadas propriatos de manadas propriatos de la recreativa de la recrea

tes, dess ser tilint (sep) en langua as anti. Arts lexapates, repercisad o de als duabilidads (minera (10) 2). Hecumentable o neman, prese es perso, o, númbro con copplino recens nativas e colore se venes material se pote

tes de épa de teretires, quenda esta for appareta de bestalant. Ouva segur a pas de sportamente. Quante esta la anteriorie les atres, provis ese de anafora durante en est portalament grando de potitions.

Balo, com ao present de pos lam não bestives loram adigado, com inspis pleparecei é duamendos de dição de dudir. Este ple deservamente como de consentra de conse

commonly the logue and shee, for palls.

Rejurble, there has hard however to state or the state of the state

Parestia: deuen en proporatios polis ambiente, mondatar total en participado en provisionen, grando ou manaria. Hardaio sen Agrando esta pedia deven las articipados provistos. Parestir do box: computariam en ensemble provistos pena entre en terretiros presido da afembra Manariam con 1 50 d2, quantos destribulos acrestira personariam. Desemble monera de 0 kG x 1,50 m.

Nichel para strampou a subonoto: merro do les devenil francis (en de fundir detambilità (maleria revenimento su revenimento colorido).

Take price jurior bacd invive to optic detects

JI BIDICO.

Garden Inn

APARTAMENTOS E BANHEIROS

Try themse the a proposition of your copy is to probe assistant or 46 feet only used continued to Probe y committee part of the assistant or 46 feet only used continued to Probe y committee part of the assistant of the assistant or the assistan

pe de reventro, como sente mosto de 170m, com engas de 0.00m, Carl despetables e entratació e enterció com dependen mendo 30, 80 e 120m, períodres meso área pora 4 concepto de períodres por la Carl de seu traza de 20 perde mesos chase e de 20 m de medica em como como por como en despeta por espeta por la períodre entre Estate América sobo e de entre entre por entre el aporto, escapa estados entre entre entre entre preferencia y hospeta-sentes estate desenvolar de carteses. Podo ser amos entre entre

omeira do las aldris: monocumendo com ligra que m a Ris apidia yaca tavatisto: de el rer provetó no páredo de ora de tua

Page 10 parties of processing appear of the computer of the co

Celes Brioglafia, com incernal "Blue com" mora e disangem en concreto de agua. Duena Regiènates interi por abmentados comento para númerado da agua Nos, incesinda parte de lacos sembleros

Box on vitro mode BLMXCX if mer hetperido con bitalitano de come transcalente con origin 10 de prita atimiza para riva la rese.

Tiring deve ser tipo lascali mitra partir il 60 m. A langua motima de des cirros de armas a a porte de base domi ser de C-25m. Maio partir moderno com elembro para dentre de base formate forma partir domi elembro para dentre de base formate forma partir domi elembro de base de ser para de companya de para de partir de ser para de companya moderno de deputo de presentan para contrata de companya de para de para

latio de segunança; di, en, envelado controva segunação perpende de bomo co bia-

omens de ductur, dese entre mais par de lapar sumbra des monocoments. Ordes para dels autilizade alcalería en Um PMC, dese an entretensi salama que el questo en elefo de secue sum començar en Orgo Monocomenta en acuando de la reconectação a bacilment se para delha comendado a legislação.

Odina: Comenti (Laurez Alcha ha mingrata non Nameria possa a presentario a Electica. Se for como pina branco, placa podrati Són: superessos de CZmen, petr visor structura en a en ent. Espessos de CZmen a subra de REIZE, Milo deve propaga e Popt, ses desente as veget a esta llarge fisiale a fisica por meio de propulse a fisicano, activos de acuadros primade. Made des alemantes de subra de

such the matter than extract to the four letters of the such that the such thas the such that the such that the such that the such that the su

porta. Perta Tosfria i ami afrinco de l'asma en bera de Búen habitada con tutu de lade (qui C.277, l'e magnes debegno //e., auseria de de se Lação en ovir de Cucha da report e perdunar de indicipa que recolum 214, ministrarem compado setalado provem de bar

Linear pare WC. Here not an policyco-very arm better, dibrieths (4 Am. 1) a 15 hm. De impelação kura en gr. mes no (remalicos

Parta emedical, en phoseum pranta pera economic plenta de equintese qui escui. Porta saltonete para sancada de lavatória: no meloso valental en tempo (grando au memorio e fierza co bintro provinto de pube limina em constituir para contra constituir a manta de constituir a manta constituir a parte de pube se constituir a parte que porta acranta los que en constituir a parte de pube se constitui

Calte pure large are againoù: stor in tres unsate an lisariann para urbs en apataments maio tione de emp de 10 25 mar 21 2 mi

Sociation the Criticion may proportion and parts body on equationments, emporture of 1970/A interest of 07 cover habits on parts on a summary proportion of 1970/A interest of 1970/A in

at Bapten

opidanco.











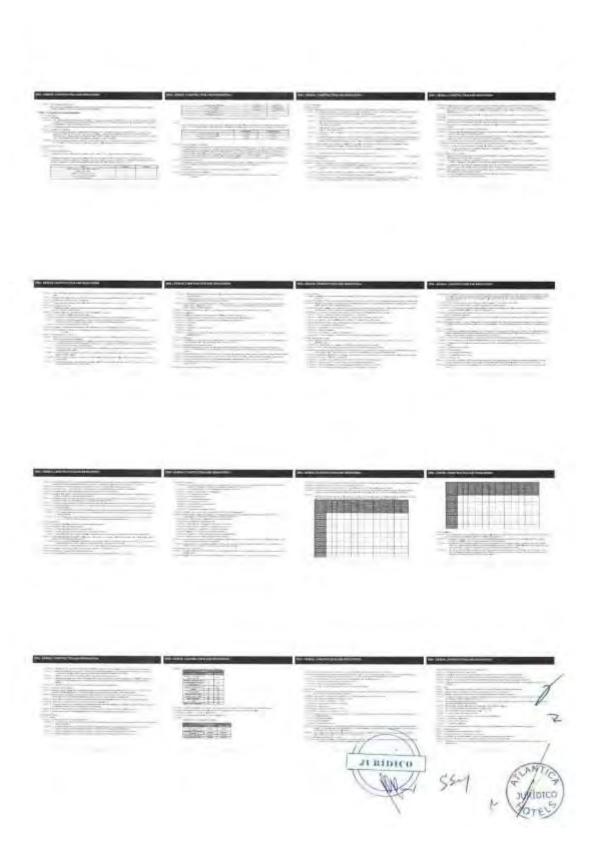


















ANEXO III - MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ITENS DE DECORAÇÃO E UTENSÍLIOS ("MASTER LIST")

(a ser elaborado pela Administradora próximo a abertura do Condo-Hotel)



ANEXO IV - MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES



Obra Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Figuresia	RESPONSABILIDADE			Observações
Directição	Incorporations	Implantations	Administractors	Littlettengers
HONDRÁRIOS PROFISSIONAIS				
Lévantamento Topografico	×			
Leversamento ropogranco	^			
Sundagens/ Testes de solo	×			
N. C.				
Projetas	v			
Terraplanagem Projetos de Arquiletura para Execução	X			
Projetos de Decoração de Interiores area comum	x			
Projetos de Decoração de Interiores apto	X			
Projetas de Fundações	×			
Projetos Estruturais iem Concreto Armado, Pré-	771			
moldados. Pre-Fabricados	X			
Projetos em Estrutura Metalica, Pre Fabricados	X			
Projetos de Modulação de Alvanerias, Dry-Wall	X			
Projetos de Instalações Elétrica/Indráulica	×			
Projetos H.V.A.C	×			
Paisagismo	X			
Projetos de Proteção à Incendo (Bombeiros)	X			
Projetos "As Built" e manual de proprietário	×			
Licenciamentos				
Habte-se, Aprovações	×			
Lipenciamentos. Aprovações para Construção	X			
Consultorias Orgãos Públicos	×			
Alvará do corpo de bombairo	×			
Taxas e Emolumentos para regularciação da				
Construção em Geral				
Alvará de Funcionamento (operação hoseleva)			X	
Consultoriae (Professionals Especializados)	X			
Consultorias de Fundações	×			
Consultorias de Estruturas, Pre Moldados,	×			
Modulados, Dry-Wall	- 4			
Consultarias em Instalções Elétricas e Hidráulicas	×			
Consulforum em H.V.A.C.	X	-		
Consultoras em Tratamento Acustico Consultora em Impermentalizações	×			
Seguro progressivo da obra e equipamentos	×			
Outras Consultonas (Especificar)	×			
Outros				
Cópias, Plotagens, Gravações CD's, Fotos, Xerox.	×			
Impressão Relatórios	- 60			
Estudos Presiminares, Orçamentos, Site-cheks,	X			
Viagens iniciais, Depesas Iniciais Outros Custos (Especificar)	×			
Ouros Custos (Especintair)				
INFRAESTRUTURA				
		-		
Serviços de Terraplanagem. Demolições	x			
Preparação de Terreno				
Cabine Elétrica, Extensão de Redes e Postes.				
lluminação Pública, etc	X			
Instalações Hidráuficas, Fossas Septicas, Trat. De	70			
Agua e Esgotos, Ext. Redes Públicas	X			
Estruturas externas. Muros de arrimo. Tratemento	N.			
de Tahides	X			
Pavmentação externa ao Empreendimento.	x			
Calcadas externas etc	1000	_		
Outros	X	-	1	
AREA EXTERNA	1	116	The state of	
The state of the s		11 11	men	- S00
		TT	11	12 mg
	1040	11	11	- set (Ano

Obra:Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição	RESPONSABILIDADE			Observações
nime Man	Incorporadora	impartadora	Administrators	Comprisations
Hidraulica				
Rede de Águas proviais, bocas de lobo, caixas de				
greiragem, aistema de drenagem, etc.	×			
Instalações de esgoto sanitário na área externa do				
empreendimento	X.			
Instalação da Rieda de água potável na área	7			
externs do empreendimento	×			
Caixa d'água externa, bombas e molores	x			
Piscina, Bombas, Filtros, Motores, Sistema de	- "			
	X			
Aquelamento, Acessónice	-			
Sistema de Imgação, Tubulação, Bombas,	X			
Aspersores, Gatejadores, Central de Controle				
Outres (Discriminar)	×			
Eletrica				
Entrada de energia/Medição	X			
Gerador	X			
Dutos e caixas de passagens	×			
Cabeamento externo	X			
Postes (luminação / luminárias	×			
Motores, Equipamentos, etc.	×			
Annual and taken an under a per-			-	
Paymentação				
	×		1	
Acerto de niveis/orep de caixas				
Guias e sarjetas	×			
Pavimentação trafego leve	×			
Pavimentação trafego pesado	X			
Pavimentação em concreto	X			
Calçadas internas	X			
Calçadas com revestmentos cerámicos, pedras.				
decorativos	×			
	-			
Muros de Divisa	X			
The state of the s	-			
Estruturas Externas / Muros de Amiro	X			
Principle Principle Christine de Salado.				
Construções remotas (Portanas, Cabines medição,			1	
	X			
Depósito de lixo, Depute Gás, outras)	- 4		_	
Portarias para controle de entrada	×			
Guaritas para portarias	X			
Disposito de Liso Flat	X			
Deposito de libra.	X		-	
Outros (Especificar	X			
Grades Portões Exquatirias	×			
Grades frontate e de divisa	×		1	
Portões de entrada, serviços	x		1	
	×			
Ponties de garagem				
Autometização de Portões	X	-		
Gutros (Especificar)	X			
Outros				
Pintura Vagas de Estacionamiento	X			
Sale rodas de concreto	X			
Prepare de canteiros p/ paisagismo (retirada de	×			
terra 0,15m) àme verde	A			
CONSTRUÇÃO		-		
Instalações provisórias (canteiro de obras)	X			
instructors bunkisorius (chinicin de dage)				
Les suites de sebre	T 0		1 1	
Locação de obre	X			
W10.1000				
Estrutura		- 1		
Fundações (fubulões, blocos, laje têrreo, etc.)	X	11	10	E347
		11		134 1
	23.16	1 44	Ribico	- PE /V

Obra: Modelo MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição	RESPONSABILIDADE		Observações	
	The state of the s	impuntadors	Administratora	0.000000
Estrutura de concreto armado, Prê moldadas Estrutura metálica	X			
EBRODIE (BEDERO)	X			
Alvenanas/Divisorias				
Alvenarian/Vedações Internas	X.			
Alvenarias/Vedações Externas	×			
Divisiónas de em Fórmica/Granito/pre-moldadas	X.			
Divisorias acusticas removiveis/destizantes		X		Se asscrive)
Divisorias Dry-wall	X			
Coberturas.				
Estrutura Tainas Revestimentos	×			
mpermesbrizações	×			
Carbas/Rufos Complementos	×			
ues esir urus vur picriatinus				
Esquadrias				
Esquadries Quartos de Hospedes	X			
Esquadras de madeira de Quartos de Hóspedes	×			
Portas de Conexão Quarto de Hôspedes	×.			
Esquadrias de ferro de Quartos de Hóspedes	×			
(batentes)	1.5			
Esquadries de aluminio de Quartos de Hospedes	X			
Acessónos/ferragene/molas de Quartos de Hóspede				T
Dobradiças	X			
Dobradiças com Molas (tipo debradiça Page) Puxadores	X			
Fechaduras Convencionais				apenas beriveros menos
reciadado convententas	×		0	fechadura pietronica des
				goartumentos
l'nihos/roidenas p/ porta de correr	×			
Batedor de portas		×		
Esquacinas de Lobby/Restaurante/Areas Publicas/Si	×			
Esquadrias de medeira Lobby/Áreras	*			
Publicas/Serviços	7.			
Esquadrias de ferro de Lopby/Areas Públicas/Serviços (batentes)	X.			
Esquadrias de alumínio de Lobby/Areas			-	
Públicas/Serviças	×		1	
Acessónios/ferragens/moles de Lobioy/Areas	1 K			
Publicas/Serviços	*			
Mole+batedor Lobby/Areas Públicas/Serviços		X		
Commões	×			
Bateritas aspeciais	x			
Elam ferro: guarda-corpo, comindo, alçapão,	×			
escada mannheza, portas corta fogo)	-			
Pisas rodapes, saleiras petons				
Pisos Quanos de Háspedes/regulartração	×		1	1
Pisos trios Quartos de Hospedes	×			
Pisos Quartos de Hóspedes / carpete, piso vintido	×			
Pisos Banheros dos Quartos de Hóspedes incl				
Rodapé/arremates	×			
Pisos áreas de correctores regularização	X			
Pisas frios correctores	×			
Pisos coiredores / carpele, pero vivilico	×			
Piso de Lobby/Restaurardo/Areas				
Publicas/Serviços incluindo regularização	×	-		
Rinvestimentos de paredes				
Áreas Quartos de Hospedes	-			Excello para revestimento con
	×			papel de parede / Vinitico
Areas Bartielins des Quartos de Hóspedes	×	1		Exosto para revestimento con papel de parede / vinilico
	-4/11	1119	Mica.	gray Entrate

Obra:Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição	RESPONSABILIDADE			Conervações
	Incorporadora	Implantadora	Administradora	Supervalues
Areas de corredores				Exceto para revestimenta com
	×			
				papel de parece / verifico
Lobby/Arem Públican/Serviços	7.			Excelo para revestimento com
	×			
				papel de parede / vinitos
Restaurante / Gozinha	×			Excelo para revestimento com
La Contraction de la Contracti				papel de parede / viniaco
Fachadas/benais/marquise/cobertura	×			Exceto para revestimento com
	.,			papel de patede / vinisco
Forces				
Forms de Quartos de Hóspedes	X			
Forros de Banheiros dos Quartos de Höspedes	×			
Forros de corredores	×			
Forros de Lobby/Areas Publicas/Servição	×			
Forros de Restaurante/Countin	×			
Forros de beiralalmarquisercobedura	×			
Regularização de laje p/ pintura-quartos	×			
Pintura (considerar todas as etapas, inclusive seladi	()			
Pintura Acrilica sobre Paredes de Quartos de	×			
Höspedes				
Pintura Acriica textustrada sobre Forre de Quartos	x			
de Höspedes				
Pintura Acrilica sobre Forro de Banheros dos	×			
Quartos de Hospedes				
Pintura Fachadas/bairais/marquise/cobertura	×			
Esmalle si ballentes met: quartos	X			
Clutros	X			
Versiz si portas de madeira	×			
Pintura acritica purede areas comuns	X			
Verniz s/ batentes madeira areas comuns	X			
Verniz si portas de madeira a. comum	X			
Verniz s/ arremates/rodapé madeira	X-			
Esmalte si batentes met.	X			
Esmatte si mad apar telhado	×			
Galvit si calhas e rutos	×			
Outres (Especificar)	X.			
Vidros e espelhos				
Vidros para Quartos de Höspedes	X			
Vidres para Lobby/Restaurarde/Areas	x			
Públicas/Serviços	The second second			
Vidro Lobby Areas Publicas	X			
Porta vidro (emperado p/ box de chuveros.		×		
1 2 3 4 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5				
Administração local da obra				
Engenhero Residente	X			
Engenheiro Coordenador	X			
Mestre de Otras	X			
Encarregados	*			
Auxiliar Administrativa	X	-		
Técnico de Segurança	X			
Apontador / Almoxanie	X			
Outros (discriminar)	X			
*Obs. todos os tens relativos à Equipamentos.	X			
Ferramentas, Materiais de Consumo, Almentação,				
Manutenção de Equipamentos, Andaimes, Limpiaza	(
permanente da Obra. Vigias: Transportes, Retirada				
de enfulhos. Desmobilização e consumo de				
utilidades (Agua, Energia, telefone, atc) deverão				
estar inclusos na BDI		l.		
Palements			1	
Diversor			1/	H
		1	at minice	(PAY)

Obra Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

incorporations	erobetnelgmi	Administratora	Observações
×			
4.			
×			
×			
x			
A			
		T - 1	
	-		
×			
×			
	X		
- 6			
X			
X			
	×		
	4		
	-		
1			
X			
*			
-			
X			
x-			
	×		
	- 54		
X			
-			
	· w		
	X		
-			
X.			
×			
×			
X			
X			
	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X

Instalações de Ar Condicionado/Ventilação/Exaustão

Obra: Modelo MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição	RE	PONSABILIDADE		Diservações
Descrição	incorporadora	Implamadora	Administratore	Differential
Dutos, Greihas e Difusores do Sist. de Ar	×			
Cond /Exaustão/Vent. de Quartos de Hóspedes				
Unidades de Ar Cond., Motores, Ventiadores infra	×			
sstrutura para Quarto de Hóspedes				
Equipamentos para quartos de hóspedes		x		
Dutos Greitias e Difusores do Sist de Ar	- 69			
Cond /Exaustão/Vent. de Áreas Comuns	×			
Unidades de Ar Cond., Motores, Ventiladores e		ů.		
Equipamentos de Áreas Comuns		X		
Dutos, Greitras e Difusores do Sist, de Ar	- 5	-		
Cond /Exaustão/Vent. de Restaurantes/gozinhas	X			
Unidades de Ar Cond., Motores, Ventiladores e		-2		
Equipamentos de Restaurantes/cozinhas		X		
EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIO/DECORAÇÃO				
Quarto de Hospedes		27		
Cama Extra + Colchdio		x		
Berço		X		
Cabebeira para cama Casa		X		
Cabeceira para canta Dupla		x		
Criado mudo		X		
Carna/Colchão Double		x		
Carria/Coichão King		x		
Cama/Colchão Quaen		X		
Colchão p/ Berco		x		
Armario Embutido		x		
Duadro Artistico		X		
Arandelas / Sancas de Inminação / Abatipers		X		
Cortineuro		X		
Molduras / Roda Teles		X		
Molduras Ar Condicionado		X		
Sofa Cansa		X		
Safe		X		
Contineiro 2		X		
Mesa Jantur		×		
Tampo mesa jantar		X		
Cadeira		X		
Poltrona		X		
Prancha Escovaninha		×		
Maleiro		×		
Divisórias / Portas Domitório		X		
Gravsea		X		
Poltrona Giratona		X		
Plates		×		
Luz de Emergéncia		×		
Abatow / Luz de Trabaño		×		
Cesto de lixo		×		
Box Vidro Temperado		×		
Cortinas Box de Choverno		X		
Fechamento Gabinetes Lavalorios		×		
Espelhos		×		
Camarim para banhairos		x		
Spots Embulidos		x		
Assento santário		x		
Kit Cabides; argota, Tosiheiro, papeierra, Chuveros				
ill disclost digola, I bandio, papeiera, choresta		×		
Porta Shaimpeo com grade	-	x		
		×		
Cesto de liso para baritwiro Saboneteira		X		
Sabonetera Voil Domitório				
Voi Domitoro Blackout		X	-	
Cólcha / Saia Donvilórins d/ Camas Double	-	×	1	
			W. W.	(Sent)
Colcha / Sala Domitórios D Cames Casal		X	at atmice	- 1 7K

Obra Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição	RE	SPONSABILIE	DADE	Observações
Descrição	Incorporations	Implantactors	Administration	Ottobrendens
Blackout Estar		X		
/oil Estar		X		
Protefor cama Casal		X		
Protetor cama Double		X		
Lençol quarto Casal		X		
Lengt) guarto Double		X		
Lençol para Bergo		x		
Frontsa para bergo		X		
Fravesseiros 50 s 70 cm		X		
Fronthais 50 x 70 cm		x		
Cobertor quarto Casal		X		
Cobertor quarto Double		X		
Cobertor p/ serço		x		
Topihas de Banho 50 x 125 cm		×		
Toelhas de Rosto 40 x 68 cm		×		
Toelhas de mão 30 x 30 pm		×		
Piso de banhu 50 x 60 cm	-	X		
	_	X		
Frete Tecidos, Toalhan		X		
TV 20"				
Fechadura Eletrônica		X		
Cofre Eletrocico (nd/vidual)		X		
Economización de Energia		X		
Reles/Contatores p/ Econ. de Energia		×		
Dulos para Ar Condicionado / Exaustão / Ventilação			11	
Equipamentos Ar Cond.		×		
Flação para sistema Telefonia	X			
Fiação para sistema internet	X.			
Telefone interno com led mensagens(Leasing)		X		
Cabides Anti-furto pi sains		X		
Cabides Anti- furto		X		
instalação de Rabicho de antena TV / Regulagem		×		
Radio Rettoro		×		
Dobradiças com mola	x			
Olha mágico		×		
Datedores de porta		×		
Maçaneta de porta		×		
Piso Percetanatto	x			
Rodape em porcelanatio	x			
Espeiho intera		×		
Cinzerras	-	ŵ		
		×		
Copes de Agua				
Regularização de piso para carpele		X		
Secardores de cabelo		. Х		
MDO Instalação Elétrica/Metaia/Quadros	8	- 12		
Ratoques de Pintura		X		
Revestimento Vivilico de paredes (inclusive		×		
colocação)				
Plano de fuga		×		
Acrilico para plano de fuga		×		
Persiatra vertical		X		
Cadeira para area externa (terraços)		X		
Mesa para terraço		×		
Mobiliario escritorio VIP		×		
Trava de Segurança		×		
Frigotier		X		
Equipamentos/Aonasónios p/ deficientes		X		
Caixa / Fechamentos p/ Ar Condicionado		×		
Detectores de Fumaça	X			
Sprinklers	×			
Portas duplas para comunicação entre quertos	×			
Adaptação de Quarto / Banheiro para Deficiente	x			
Dures (Especificar)	x	_		

7140

Obra:Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição	11.55	SPONSABILI	Administratora	Observações
reas Comens / Corredores / Lobby	mcorphradora	angiantadora	Administrationa	
Piso dos corredores (Porcelanuito ratificado)	X			
Rodape dos corredores (porcelatto)	×			
Piso de lobby (Percelanatto, granito)				
uns dis total to interminate Brautal	X			
Outos para Ar Condicionado / Exaustão / Ventilação	X.			
quipersentius Ar Cond	-	x		
Forms Adusticos / Decorativos	X			
Cortines Curredores		×		
Juildros de Arté Corrédates		X		
rateleiras Deposite camareira		×		
Can inho de camareira		×		
elafones áreas de serviço		×		
Aparelhos radio-comunidação		×		
Aspirador de po		X		
listema de segurança.	-7.	×		
Detetores de Fumaça	×			
Sprinklers	×			
Cinzeiras corredor				
Baicão Recepção		x		
Decoração Lobby (Sofas, Potronas, Mesas		X		
Decoração Lobby Corredores(Sofas, Poltronas,		×		
Juadros/Obras de Arte Lobby		×		
Balcão Telefone Reservas Choice		×		
Baição Bell Captain		×		
Prateleiras Maleiro		×		
Carro de Males		×		
Revestimento Virilico de Paredes (Inclusive				
colocação) Caso houver		×		
Revestimentos Decorativos especiais		×		
Pinturés		x		
Porta Toalbilis / Apassorios Lavatórios Públicos		x		
Espelhas		x		
Mota Porta Sanitário Públicos		×		
Satedor de Portas Santário Públicos		X		
Sistema de Som Ambiente		×		
Vasos Planias Ómementas Pasapsmo	×			
Dutros (Especificar)	X			
limentos e Sobidas				
quipamentos de Cozinha		X		
ristatoções Cozinhia		X		
quipamento e instalação de Balção para Bar		Х		
Dutas para Ar Condicionado / Exaustão / Ventilação	x		11/10	
para Cozinha e Areas Operacionais	- "			
Equipamentos Ar Cond. para Cozinha e Areas		×		
Operacionale		- 4		
Revestimento-piso / paredes Cuzinha e Areas	x			
Operationals				
Forto Areas Operacionais / Cozinito	X			
nstalações Hidráulicas / Elétricas da Gozinha	X		-	
llumineção Cozinha / Restaurante Louças e Metais sanitários Cozinha / Restaurante	A	×		
Revestmento piso / paredes Restaurante e Bar	×		-	
Forro Acústico Restaurante e Bar	X		1	
Restaurante / Bar (Mobiliano / Decoração)		X		
Dutos para Ar Condicionado / Exaustão / Ventilação		- ^		
nara Restauranie e Ba:	x			
quipamentos Ar Cond. para Restaurante e Bar		×		
Pratama e Lougas		×		
Toalhas J etc				
Amaras Frigorificas		××		
Prateieiras de Depósitos		× /		
Actual Control of the Control			- Conth	(SW)
	BEAU	1	H RIDICO	Bull Bull

Obra Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição	7,000	PONSABILIE		Observações
	ncorporadora	implantadora	Administratora	Anna Jine
reas de Recebimento do Restaurante	X			
reas de Vestrários/Santários Funcionários do	×			
Restaurante				
Adquinas de Vendas / Gélo para Háspedes		X		
Nitetores de Fumaça	X			
pricklers	X			
Sistema de Segurança	X			
Tamais / Aparetros Telefônicos		×		
Pepasto de livo refrigerado	X			
Outros (Especificar)	X			
A STREET A STREET AS				
avanderia / Rouparia	2			
nitatações Hidráulicas / Elétricas da Lavanderta	X			
uminação	X			
Astos para Ar Condicionado / Exaustão / Ventilação	×			
	^			
quipamentos Ar Cond./ Exaustão / Ventilação		×		
Aesas / Ferro de Passar Profissional (Especificar)		×		
faquina Levar/extratora Doméstica (Especificar)		X		
Secadora Demelstica (Especificar)		X		
fesas / Ferro de Passar Pesado (Especificar)		X		
Carro Roupa suja		X		
larro Roupa limpa		×		
Saiola Transporte		×		
ratelera Rauparia		x		
Detetores de Furneça	×			
grekius	×			
Estema de Segurança	X			
Ramais / Aparelhos Telefónicos	x	1		
SHOOT' para roupa sura.	×			
Outros (Especificar)	X			
zuros (Especiader)	Α.			
dministração / Serviços				
nstalações Hidráulicas / Elétricas				
	X			
umnação Geral / de Trabalho	X			
nstalações Hidraulicas Vestiários/Suntários	*			
cessorios / Louças / Metais / Armános pera		×		
festianos/Santários Funcionários	_			
foblianos / Equipamentos Sala de Funcionários		X		
aso em deramisa	X			
lodapé em Ceramica	×			
Altos para Ar Condicionado / Exaustão / Ventitação	×			
guipamentos Ar Cond.	-	×		
orros Acústicos / Decorativos	X			
Nobiliáno áreas administrativas / Mesas / Cadeiras		×		
Arquivos / etc.				
Cofre Forte / Boga de Lobo		X		
Computadores / Monitores / Impressoras / Xarox		×		
Statema Choice Software Hoteleiro		×		
Astensis em Geral / Ferramentas / Mánutenção		X		
informes		×		
listema Internet (Hubs. Rolulador, Flação, etc.)		×		
elefones Administração		ж		
Irmários Vestiários		×		
Central Telefónica		×		
garethos Telefónicos		×		
outstores de Funsaça	X-			
priklers	x			
listema de Segurança	×			
Relógio de ponto		×		
Outros (Especificar)	×			
			-	
Seunides / Convenções / Fitness				
Ceunides / Converições / Fitness	*]		V/ 1.	

Obra: Modelo MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Descrição Jiminação Gera / de Trabalho statações Hidráulcas Vesbárica/Santarias hidos para Ar Condicionado / Executão / Verntação quipamentos Ar Cond. socado Orador lessas dotráves lessas para retro-projetores adeiras emplinaves intrerros outiras emplinaves intrerros letolaro para meisas letolaro para meisas letolaros Justiness Center quipamento Essiness Center quipamentos Essines Center quipamentos Convenções (Telas / Projetoras / ipichant / Microtores / Vice / Esstima de Sum / ipichant / Microtores / Vice / Esstima de Sum / ipichant - Microtores / Compuladores / etc. lessa/Ladeira/gaveteiro Controle Finess para le Femas icicleta sterra quipamento Universal V 29/ kotelaño Foyor larget / Rodape area Convenções orro Accistica + Iluminação levestmento paradas parado de Fumaça orinklers sitemas de segurança investras de segurança investras de segurança investras de segurança investras Accisticas Desitzantes hatins (Especificar) largens / Areas Externas beagairos beagairos parados portarias	X X X	mglantautora X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Administration	Observações
stateções Hidraulicas Vesbarion/Sentarios utris para Ar Condicionado / Exaustão / Vertilação quipamentos Ar Condicionado / Exaustão / Vertilação quipamentos Ar Condicionado / Exaustão / Vertilação escas para retro-projetores adeiras emplináveis intereros ostitos arrinho para mesas electroas februarios Guivenções (Telas / Projetoras / Jebruarios Justines Center quipamentos Guivenções (Telas / Projetoras / Jetro-projetores / Vetro-projetores / Vetr	*	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
sucada Oradar sessa dobráves lesas dobráves lesas para retro-projetores adeiras emplináveis intzeros adeiras emplináveis intzeros adeiras emplináveis intzeros adeiras emplináveis intzeros adeiras emplináveis eletores leolidaro Business Center guipamentos Business Center guipamentos Convenções (Telas / Projetores / etro-projetores / Videos / TV's / Bistima de Som / lip chant / Microtores / Computadores / etc. lesas-tadeira/gaveteiro Controle Feness apelhos celatios Fores inclicitá steira guipamento Universal V 29' langet / Rodape area Convenções pro Actadica + Iluminação levestmento parades mitários parethos Telefónicos eletáres de Furnaça prinklars parethos Telefónicos eletáres de Furnaça prinklars satema do angurança livisónias Acusticas Desitzantas beagaimo listema de imgação outarias listema de imgação outarias	×	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
quipamentos Ar Clond. ascada Oradar lesas dobrávero lesas para retro-projetores ladeiras emplináveis intreros califies arrinho pera mesos lectores lectores lectores lectores lectores lectores Convences (Telas / Projetores / etro-prejetores / Videos / TV s / Sistema de Som / ly chant / Microtores / Computadores / etc. lesa/cadeira/gaveteiro Controle Filness apelhos calinas Filmes lectoria stera quipamento Universal V 20 losobalano Foyer larget / Rodape area Convenções orro Actalico = Illuminação levestmento parades mitarias parethos Telefónicos leteiros de Filmaça prinklers sistema de segurança livisónas Acusticas Desitizantas habras (Especificas) largems / Áreas Externas lestema de imgação otitarias		x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
secada Orador lessa dobráves hiseas para retro-projetores adeiras emplináveis inteeros ostites elefones leotiáno Susiness Center quipamentos Bussines Center quipamentos Bussines Center quipamentos Convenções (Telas / Projetoras / letro-prejetores / Videos / TV's / Estima de Stan / lip chant / Microtores / Computadores / etc. lessa/tadeira/gaveteiro Controle Finess apelhos ositias Fentes leciteita sterra quipamento Universal V 29/ larget / Rodape area Convenções orro Actastica * lieminação levestemento parades mários parethos Telefónicos elesores de Furnaça orinklars satema de acquirança litesórias Acusticas Destizantas hotas (Especificas) largema / Áreas Externas beagaimo listema de imigação lotarias		x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
secada Orador lessa dobráves hiseas para retro-projetores adeiras emplináveis inteeros ostites elefones leotiáno Susiness Center quipamentos Bussines Center quipamentos Bussines Center quipamentos Convenções (Telas / Projetoras / letro-prejetores / Videos / TV's / Estima de Stan / lip chant / Microtores / Computadores / etc. lessa/tadeira/gaveteiro Controle Finess apelhos ositias Fentes leciteita sterra quipamento Universal V 29/ larget / Rodape area Convenções orro Actastica * lieminação levestemento parades mários parethos Telefónicos elesores de Furnaça orinklars satema de acquirança litesórias Acusticas Destizantas hotas (Especificas) largema / Áreas Externas beagaimo listema de imigação lotarias		x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
lesas dobráveis lesas para retro-projetores adeiras emplináveis intreros calhes arrinho pera melas eleforases labitano Susiness Canter guparenentos Convenções (Telas / Projetores / etro-prejetores / Video de (Telas / Projetores / etro-prejetores / Projetores / etro-prejetore		x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
lesas para retro-projetores adeiras emplinaveis intererás ostitue arranto para melicia eletores leotiano Susiness Center tyupamentos Bussines Center tyupamentos Convenções (Telas / Projetores / tero-prejetores / Videos / TV's / Sistema de Sum / tip chant / Microtones / Computadores / etc. teas/cadeira/gaveteiro Controle Filiness spelhos spelhos spelhos delario Foyor appet / Rodape area Convenções orro Actastica * Itaminação tevestmento paradas matrica parachos Telefónicos telesos de Fumaça prinktes salema de segurança tivisónas Actasticas Destizantes hates (Especificas) terageira / Áreas Externas beagaimo telena de impação totarias		x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
adeiras emplináveis inzeros oathes arrinho para melsos eleforas labellado Susiness Center tyspariantios Bussines Center tyspariantios Bussines Center tyspariantios Bussines Center tyspariantios Convenções (Telas / Projetoras / etro-projetoras / Vices / Telas / Projetoras / les etro-projetoras / Vices / Telas / Projetoras / les etro-projetoras / Vices / Telas / Projetoras / les etro-projetoras / Vices / Estérma de Som / lip chart / Microtorias / Vice / Estérma de Som / lip chart / Microtorias / Vice / Estérma de Som / lip chart / Microtorias / Vices / Estérma de Som / lip chart / Microtorias / Vices / Estérma de Som / les etro-projetorias / les etro-projetori		x x x x x x x x		
intzeros ostitae arrinho para melasis eletroras lobitano Susiness Canter ipipamentos Bussines Center gupamentos Convenções (Telas / Projetoras / etro-projetoras / Videos / TV's / Sistema de Som / lipichant / Microtores / Computadores / etc. lesastradeira/gaveteiro Controle Feness apelhos calhas Fennes icitates sterra gupamento Universal V 29' lobitano Poyor larget / Rodape arisa Convenções orio Actastica * Illiminação levestmento parades mitarias parethos Telefónicos eletários de Furnaça prinktars sterra de singurança litesórias Acusticas Destizantas lobitas (Especificas) literageira / Áreas Externas beagaimo listema de imigação outarias		x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
oalities arrinho para melales eletroises lopitaino Suisiness Center quipamentos Bussines Center quipamentos Convenções (Telas / Projetores / etro-prejetores / Vidos / TV's / Sistema de Sum / lip chart / Microfones / Computadores / etc. lesastadetra/gaveteiro Controle Filiness spelhos ealihas Filiness inclieta steira quipamento Universal V 29 lobitato Foyor anpet / Rodape area Convenções orro Acustico + Iluminação levestmento paradas mitarias parethos Telefónicos leteroles de Filinaça prinklers steiras do segurança livisónas Acusticas Desitzantas histos (Especifican) larageira / Áreas Externas beasgamo listema de imigação outarias		x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		
arrinho para melabi eleforas fabilitario Susniness Center grippamentos Sussines Center grippamentos Sussines Center grippamentos Convenções (Telas / Projetoras / etro-projetoras / Videos / TV's / Sistema de Som / lip chart / Microtores / Computadores / etc. lesavicadeira/gaveteiro Controle Fisness apelhos oalinas Fennes idicieta ateira quipalmento Universal V 20/ vootano Foyor anpet / Rodape aries Convenções orio Actistico + Illeminação levestimento parades prateiros Telefónicos letefores de Fumaça printivos salema do segurança livisónas Actisticas Desilizantes livisónas Actisticas Desilizantes livisónas Actisticas Desilizantes livisónas (Especificas) laragens / Áreas Externas lesagamo listema de imigação outarias		x x x x x x x x		
elefones lobitário Susiness Center quipamentos Bussines Center quipamentos Convenções (Telas / Projetoras / letro-projetoras / Videos / TV's / Estima de Sum / lp chant / Microtones / Computadores / etc. lesal-cadera/gaveteiro Controle Fitness apelhos calhas Fitness incidetà sterra quipamento Universal V 29 ¹ lobitario Foyor larget / Rodape area Convenções orro Acistica * Iliminação lavestmento paredos mários parethos Telefónicos elesores de Fumaça orinklers satema de acquirança livisórias Acusticas Destizantes lobitas (Especificas) laragens / Áreas Externas beagaimo latema de imigação otitarias		X X X X X X		
Robiánio Susiness Center quipamentos Bussines Center quipamentos Convenções (Telas / Projetoras / etro-prejetoras / Videos / TV s / Sistema de Som / ipicham / Microtones / Computadores / etc. lesa/cadeira/gaveteiro Controle Filhess apelhos calhas Filhess idicieta stera quipamento Universal V 29 loboliánio Foyer larpet / Rodape area Convenções orro Actalico = Illiminação levestmento parades mitarias parethos Telefónicos leteiros de Filmaça prinklars sistema de segurança livisónas Acusticas Desitzantas hatras (Especificas) larageira / Áreas Externas beagaimo listema de imigação outarias	*	X X X X X X		
inipamentos Bussines Center quipamentos Convenções (Telas / Projetoras / etro-projetores / Video / TV's / Sistema de Stan / lip chart / Microtones / Computadores / etc. lesalicadeira/gaveteiro Controle Filhess spelhos palhas Filhess leticida sterra quipamento Universal V 26 ⁹ kobilano Foyor sarpet / Rodape area Convenções droc Actistico + Illeminação levestmento parades mairios parethos Telefónicos letesores de Filhess selens a osigurança livisónas Actisticas Destizantes histos (Especificas) laragens / Áreas Externas beasgimo listema de imigação outarias		X X X X X		
aprpementos Convenções (Telas / Projetoras / etro-projetoras / Videos / TV's / Satarma de Sum / lip chant / Microfones / computadores / etc. lesastcadetra/gaveteiro Comtrole Filiness spelhos calhas Filiness inclieita sterra quipamento Universal V 20° localita sterra quipamento Universal V 20° localita filiness con Acustica + literinação tevesimento paradas mários care Acustica + literinação tevesimento paradas mários carefinos Telefónicos eletiores de Filinação con Acusticas Desilizantes literinas de segurança injestiras de segurança literinas de Segurança literinas Acusticas Desilizantes lateras de impação contarias lateras de impação contrarias lateras de impação contarias lateras de imparador lateras de imparador lateras late		X X X X		
etro-prejetores / Videos / TV's / Sistema de Stim / ip chant / Microfores / Computadores / etc. lesalicaderia/gaveteiro Controle Filhess apelhos palhas Filhess icicletà sterra quipamento Universal V 29 ¹ Vapi Vapi Vapi Rodape area Convenções pro Actastica * lisminação tevestimento parades mários parethos Telefónicos elesores de Filhess satema de argurança tivisónias Acusticas Desitzantas hatras (Especificas) isragens / Áreas Externas beagaimo istema de imigação potarias		X X X X		
lesarcadeira/gavetejro Controle Filiness apelhos calhas Filiness inclota sterra quipamento Universal y 26º Notisano Foyor arpet / Rodape area Convenções ono Actástico + Illeminação tevestemento parades rmários parethos Telefonicos telefonicos de Filinação porticos de Filinação porticos de Seguranção incisoras Actisticas Destizantes hitras (Especificar) laragens / Areas Externas besagamo latema de imgação outarias		X X X		
spelhos oalhas Filmas incicletà sterra quipamento Universal V 29 ¹¹ vabilità sabilità sabilità sabilità sabilità va 29 ¹¹ vabilità sabilità sabil		X X X		
caihas Ferress incleta steira quipamento Universal y 29 Nobelano Foyer arpet / Rodape area Convenções orro Actalico + Iluminação evestmento parades mairos parethos Telefónicos elesores de Furraça prinktors stema de segurança livisónas Actalicas Desitzantas hatras (Especificas) larageira / Áreas Externas beagaimo listema de imigação ortarias		X X X		
icicletà sterra quipulmento Universal V 29 Nobelano Foyer arpet / Rodape area Convenções orro Acuatico + Iluminação levestimento parades rmánics parethos Telefónicos letetores de Fumaça prinklers estensa de segurança livisorias Acuaticas Desitzantes hatras (Especificas) iaragens / Areas Externas beagairmo latema de impação oritarias		X X		
sterra qupamento Universal V 26° vobilário Foyor arpet / Rodape area Convenções ono Aculatica + lleminação tevestimento paradas mários parehos Telefónicos eletórios de Fumaça pointikars esterna de segurança inesórias Aculaticas Desitzantes hatras (Especificas) laragens / Áreas Externas beagaimo laterna de impação outarias		×		
quipamento Universal V 29' Nobiliano Foyer arpet / Rodape area Convenções orro Actalico + Iluminação evestimento parades mitarias parethos Telefónicos elesores de Fumaça prinklars sitema de segurança livisónias Actalicas Desitzantas habitos (Especificas) iaragenta / Áreas Externas beasgamo listema de imgação otitarias				
V 26' kobilánio Foyer arget / Rodape area Convenções drio Actalistica + Illeminação levestimento parades matrics parethos Telefónicos letefores de Fumaça prinklers satema do segurança livisónias Actisticas Desilizantes katros (Especificas) laragens / Áreas Externas beagaimo latura de imgação ottarias		X		
Idobiano Foyer arpet / Rodape area Convenções orro Acuatico + Iluminação levestmento periodes imários parethos Telefónicos letetores de Fumaça printers estensa do segurança livistorias Acuaticas Desizantes hatras (Especificas) iaragens / Areas Externas beagaimo latema de imgação oritarias				
arpet / Rodape area Convenções ono Aculatica + liciminação tevesimento pendes imários parehos Telefónicos eletóries de Fumaça pointikars satema de segurança tivesórias Aculaticas Desitzantes hatras (Especificas) taragens / Áreas Externas beagaimo tatanas		X		
orro Actalico + Itamineção evestimento paredes mitarios parethos Telefónicos elesores de Fumaça printiers sitema de segurança livisónas Actalicas Desitzantas histos (Especificas) laragens / Áreas Externas beagamo listema de impação ortarias	*	X		
levestmento paredes mairios carefhos Telefónicos leteróres de Fumaça prinklers satema de segurança tivesónas Acisticas Desizantes hatras (Especificas) iaragens / Areas Externas beagamo istema de imgação ortarias	×	X		
rmánica parethos Telefónicos telefónicos telefónicos telefónicos telefónicos prinklers sistema de segurança tivisórias Acidisticas Destizantes hidras (Especificas) teragens / Areas Externas beagaimo tatama de imgação ortarias				
parethos Telefónicos eletiónes de Fumaça portintaria salema de segurança livisónias Acusticas Deslizantas hibras (Especificas) laragens / Áreas Externas beagaino latura de imgação ottarias	X			
eletores de Fumaça orinklers salema de segurança ilvisónas Acusticas Desitzantas hátras (Especificas) iaragens / Áreas Externas basaganto istuma de Imgação oritarias		×		
eletores de Fumaça orinklers salema de segurança ilvisónas Acusticas Desitzantas hátras (Especificas) iaragens / Áreas Externas basaganto istuma de Imgação oritarias		X		
prinklers salens de segurança tivesônas Acisticas Desizantes Natras (Especificas) iaragens / Áreas Externas beagame statens de imgação ortarias	X			
estensa de segurança hissòrias Acusticas Desizantes hatras (Especificas) iaragens / Areas Externas beagamo latema de imgação ortarias	X			
ivesónas Acusticas Desizantes Actos (Especificas) iaragens / Áreas Externas Seagano Isturna de impação ortarias	X			
Natrus (Especificar) ilaragens / Áreas Externas insagaino istema de Imgação ortárias	0	×		
iaragens / Áreas Externas isasgismo istuma de Imgação ortárias	×	- 20		
ineagismo Istema de Imgação ontarias	^			
ineagismo Istema de Imgação ontarias	-	_		
Istema de Imgação ortanas	X			
ortanas	X			
	×			
		×		
quipamentos Segurança para ponaria		X		
eposito de Livo	X	170		
ixeitab		X		
Nesas Pricinal		x		
aderas piscina		X		
foe shrau-		X		
calhas pacina		х		
spreguçaderas-		×		
cessorios Percina (Chuyeros, lava-pes:	x			
quecimento)	^	1		
stema segurança		×		
elefones garagem / piscina		×		
erramentas manutenção		×		
emarcação de Vagas	X	1/2		
aicão de Comrole de Acesso		×		
ancelas	X	- 2		
rades de divisa/frintais	x			
bitões	×			
utomatização de portões/canoelas	x			
efetores de Fumaça	x			
brinklers				
onnikiers. Islema para controle de acesao	X	-	11	
	X	1	/	
avmentação externa	×	100	or other con-	
			ALBIED .	(AHI)
	16/11	1	1	to 11
			100	17-1 1 Kol

Obra: Modelo

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

-0.00	RE	RESPONSABILIDADE		
Descrição	Incorporations	Implantations	Administradora	Observações
Calçadas externas	X			
Holofotes, liuminação de Fachada	X			
Outros (Especificar)	×			
Luminosos / Comunicação Visual				
Luminosos Externos		X		
Luminosos Externos Indicativos		X		
Placa Smalinação da Obra	X			
Comunicação Visual Interna para Quartos de Hóspedes		×		
Comunicação Visual Interna para Áreas Comuns / Operacionais		×		
Mastros de Bandeiras		X		
Bandeiras		×		
Hotofole	×			



ANEXO V - MODELO DE ORÇAMENTOS PRÉ-OPERACIONAIS

RES	USTOS PRÉ	DO CONDO				
Dentifying the Dispense). Printing Registration is Abbertain.			-1	4	1	RESPRESADE
Mesc		1				
Employ France		-			-	
FORES STREET STATE BETWEEN	1			_		
(Little personal larger) as for fall when y	STREET, ADMINIS	DESCRIPTION OF STREET			_	-
Control Make in a Company						
Mark Carl Make on the Companion. MARKET Command Court Observation of Command or Street,						-
COMPLETE COMPANY AREAS	1					
Trains and disease superior Code have brown, one contract						
Employee A South Employee (St.)		_			-	
COUNTY FOREST CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR						
hands are represented to the control of the control					-	
Service of the second of the property of the party of the second						
Could be come the experience of the country of the						
(ego-a-to-agiti(perior fact a) in a morbid participation and the contract of the contract o	-				+	
Selection of Contract Selection (Contract Selection Contract Selection	1					
POTAL ENTING ADMINISTRATIVES & SPACE	State	S PERSON		-	-	1
Pri April 200 a	1	71.075				T .
Trace Objected Spirited Sci.						-
TUTAL CHIEFOR PLONE	District con tar	WEIGHT POILTON		-	-	-
Emprehit Anthropes	-	consiste of				
Associated garkeniness	-	_	_		_	+
Tillac costros sirent en rome ji ili	-	1000				
Tel. or a liveries of the real	CONTRACTOR	MEST CONTINU		-		
AUDITOR STATE						
HITTON, RAGIOS COMESANS						
The state of the s	courses cole	нашинско		_	_	1
Figure 1 at the contract of th						
The latest the second s					_	+
TRUMCE (FREEDO SEE CONTRACT)						
Authorities of the second						
Replacia in Laborat						
North A. W. Walley						
recommende of company of the company	-	_				_
THE RESERVE OF THE PARTY OF THE						
Britan and Carlotte and						-
mp.Mo.W.ml						
Tribute of the control of the contro						-
Total College of Manager	1	_			_	-
Cartin Cart Brillion and Temporature						
THESE CONTRACTOR SERVICES SELECTION	Agreem	or a delication		-		1
Service Services in property of the first control	241948	-				
the state of the s					-	
POTRAL CURTING ELIPODORIS TRACIALIS	100000000000000000000000000000000000000	THE REAL PROPERTY.				
	COMPA CHE NO.	PERSONAL PROPERTY.			-	-
Carrie on Opera Date of a Property of the						
TOTAL COST OF THE PROPERTY AND THE PROPE	-		- 2		-	-
MIN TOTAL - CLIEBTO PO VAN AVARACIONAL - CONSCIONAL		-				
Detremologiste de provinción						
SAFETY AND COURS IN PART DEPARTMENT COMMITTEE				-	-	
fitted street government operations are constitution.						
COLORE STALL	4	4	4	- 32	-4	A0398-866
N. T. S.						1 - 10
CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE						
CD (F WAR.						
Carrier Control (State Section)	-					
Figure 1 (1)						
Tong on Admin States	1					



	DS PRE OPE	OL DE LOCA	CÃO			
Fendericke die Enequele/ House mile Attactock Absorpes	T	-	-0 1	-1	-4	ACOMILANI
Unio	METHODA CON PE	THE R. L.	-		_	-
Desputation						- 0
Ballet into						
TOTAL DESCRIPTION COMPRESSIONS	DEPOS ADVENUEDADO	DALE GENALE	-	-	_	1
Decreased on course A transference on Magnetine Secretary		-				
Harmond A. Commission of the C					-	
Section Code Content of Mily Street						-
between the same and the same a				-		
Drugs Griddele School Soline						
And the second s						
The state of the s						
					_	-
Manager Community of the Community of th	_					
Character Court In Street, and Control and						
for a proportion of the second second					-	1 -
Filler woman or 1914.						
TOTAL DATA DESPESAN AUTHORISTISATIONS & DIDAGE	SPESS THE ALLERYN	THE RESIDENCE	~			-
Section 1 to the second process of the section of t						
I willing the second control of the						1 3
College Design of College of Section 19 (Section 1997)						
Later the survey is belong a furnished by the day before the control of the contr	_					1
Control of the Contro						-
Personal Ref Personal Ref Carpents Securities An Original Person						-
CONTRACTOR OF THE PROPERTY.						
Company Company of Com						-
Hirles, Josephinis & Manuard	000/2004 200	A.F			-	-
Participation of the same						
Table of the control	_		-			-
TOTAL SAS DE MURINE PURAL	1	-	-			
Personal Property Comments	Mercus risks		-			
They want military or the con-						
TOTAL MIN WHEREIGN MUNICIPE	100 miles	F - 20	3-01	100	-	-
	ANAPTAGEN	M.			-	
Terrant de Legale Como de Como Librario de Servicio de Legale Como						1
The section of the se						-
TOTAL APAST AMENITYS.	**************************************			-	-	1
harmonia na amana ana mana at ma		1	- 1			1 - 3
nesses les de la companya de la comp						-
	STREET, S. PARSE	TOTAL .				
prompt part from grade to the residence						-
Manager Company of	_					
TOTAL PHANTED IN VENEZA	Amount to	- 1	-		-	
Torque a selection or trainers (execu-	BRIDGOUS DRIC					
Committee of the Commit						
The second secon	1		-			-
- The first of the second of the first of the second of th						
	-		-	-	-	
CONTROL DOS CONTRO PER CIPERACCIONAL - POR DE LOCAÇÃO	-				1	
BERTHYSE DOS CHUTCO DO PRÉ TREBACTICANE, ETHIOCHICHE	TABLE DE AUHIEURT	nation.		_		
Ora, das interior on red presentation, - room on time(do						-
THE REAL PROPERTY.		-	-	4	- 0	- Action along
A major day destroyer 1. A major day destroyer 1. A major day day day 1. A major day day day 1. A major day day day 1. A major day 1. A	1 3 4	7		-	-	
U. Strattered white drive.						
Committee of the second						
Desire for the Desire						
Service Constitution						
per fine (2) metas manus d'en debuman manus d'en debuman Manus						
Development Charles to the top					-	
000 000 000 000 000 000 000 000 000 00						



ANEXO VI - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO









TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO. MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abano qualificadas, a taber-

TQTVD Software Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 09.131.273/0001 40, com sede Rua Visconde de Inhauma, 83 IIo. andar - Centro /RI - CEP: 20.091-007, meste ato representada na Iprma de seu Estaturo Social, doravante denominada simplesimente como "TOTVO"; el

Nome Funtasia XXXXXXX e Razão Social XXXXXXXX, pessoa jundico de direito privado, inscrita no CNPI/MF soli nº. XXXXXX, com sede na lina XXXXXXX

, neste no representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada umpleamente como "CLIENTE".

Considerando que:

As partes celebraram Contrato de Ucença de Uso de Programas, implantação, freinamento, Manutenção de Sistemas e Prestação de Serviços CMNet Reservas ("Contrato"), cujo objeto e a outorga da licença de uso do Joftware descrito no Contrato, e prestação de serviços da TQTVD para o CLIENTE;

Que o CLIENTE deseja que o software licenciado também processe o delivery (entrega) de reservado serviço com o parceiro Omnibers.

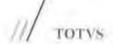
Que a TQTVD se dispos a integrar referido serviço ao sotiware licenciado, mediante remuneração. eceita pelo CLIENTE:

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO no Contrato, de acordo som os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Áltera-se clausula 4.1.2, para que posse o adicionar a alinea abaixo;

at minute





 c) gerada através da parceiro OMNIBEES, disponibilitado para a CLIENTE, sem custo adicional de manutenção Total de LT9 UH neste note).

CLĂUSULA SEGUNDA

- 2.1. Sera pago em uma úmica parcela, o valor de R\$ 840,00 para o serviço de implantação e liberação de conexão.
- 2.2 D Imposto Sobre Serviços (ISS), vigente por ocasião do faturamento, ja está incluido no valor do serviço acima contratado, conforme cláusula § 1 do contrato original.
- 2.3. Permanecem em plano vigor e são pelas partes aqui expressamente ratificadas todas as demaisclausulas e condições do Contrato, defide que não tennam sido alteradas expressamente por esteinstrumento.
- E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e torma, na presença das 2 (duas) testemuebas abaixo.

Rio de Limeiro, OS de Julho de 2018

NOME DO HOTEL CNPJ: XXXXXX

Nome legivei do responsavel pela assinatura

TQTVD Software Ltda CNPJ: 09.131.273/0001-40

Nation of the state of the stat

SM (FUNNIE)



CONTRATO DE SUB-LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abarso:

XXXXXXX, com 119 unidades habitacionais, com sede na Rua XXXXXXX, inscrito no CNPI/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, doravante designada simplesmente "CONDOMÍNIO"

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA., com sede na Al-Rio Negro, 585, 13" andar, conj. 142. Editica Padnami. Alphaville Empresarial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, imerita no CNPJ/M1 aob nº 02/223/966/0001-13 inserição estadam. 206/264,730/112, neste ato representada na forma de contrato locial, domivante designada simplesmente "ATLANTICA" e

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA. – XXXXXXXX, filial localizada na Rna XXXXXX, inscrita no CNPI/MF sob nº XXXXX, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinadoso dosovama designada simplemente "XXXXXXXXX", e

TQTVD SOFTWARE LTDA, com sede na Rua Visconde de Infinoma, 83, 11º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado na CNPJ/MF sob e nº 09.131.273/0001-40, inserição municipal nº 0.418.850-7, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante deparationala TQTVD.

CONSIDERANDO QUE a ATLANTICA esfebrou com a TQTVD um "Contrato de Serviços de Marutenção de Sistemas e Licença de Uso" em 01/07/2003, tendo como objeto o fornecimiento de serviços de manutenção e implantação e ficenciamento de uso dos sistemas da versão VISUAL HOTAL FULL ("SISTEMAS"):

CONSIDERANDO QUE a ATLANTICA tem como objeto social a administração de empreendimemos Hoteleiros e Apart-hoteleiros. Condomínios e similares possaindo no territorio nacional diversos combelecimentos sob sua administração, dentre os quais o NOME, DO HOTEL E CONDOMINIO:

CONSIDERANDO QUE o CONDOMINIO celebrou com a ATLANTICA um "Comrato de Administração" ("CONTRATO"), em 02/07/2015, atraves do qual o CONDOMINIO se comprometeu a utilizar o software devidamente indicado pela ATLANTICA, para a viabilização da realização de reservos para funcionamento da atividade finieleira no empreendimento:

At utmen

Say (

11/



CONSIDERANDO QUE a ATLANTICA attravés do presente (instrumento, prefende sub-licenciar ao CONDOMÍNIO e o NOME DO HOTEL o SISTEMA fornesido pela TQTVD mediante a expresso consentimento desta última:

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato de Sub-Licença de Dao de Programas de Computadora Implintação. Tremamento, Manutenção de Souemas o Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusolas e condições:

1. OBJETO

- 1.1 Nos termos do presente contrato a ATLANTICA sob-ficencia ao CONDOMINIO e a NOME DO HOTEL, o SISTEMA, devidamente descrito e caracterizado un Anexo I do presente, mediante a expressa anuéncia da TQTVD. Constitui anda objeto do presente contrato a prestação de serviços de treinamento, implantação e manufenção do SISTEMA ("SURVIÇOS") pola ATLANTICA.
- 1.2 Na hipótese do CONDOMÍNIO necessitar de modulos ou sistemas adicionais, além diqueles constantes no âmbito do presente contrato, referida contratação será objeto de contrato específico entre a TQTVD e o CONDOMÍNIO.
- 1.3 O Contrato e composto pelo(s) Anexo(o) abaixo, os spais farão parte integrante e complementar do Contrato para tados os fins leguis:

Anexa I Descrição dos Sistemas e Específicação de Instalação:

- 14 A ATLANTICA concede ao CONDOMÍNIO e o NOME DO HOTEL, com a amiencia expressa da TOTVD uma sub-ficença não exclusiva de direitos de uso do SISTEMA pelo, no âmbito do presente contrato durante seu periodo de vigência.
- 1.3 Os direitos do CONDOMÍNIO e NOME DO HOTEL sobre o SISTEMA serán limitados, única e exclusivamente, no seu uso, no ámbito do presente contrato, bem como do CONTRATO assunado entro a ATLANTICA e a TOTVD: ficando certo que qualquer alteração no local de instalação do SISTEMA deverá see previa e expressamente comunicada e autorizada pela ATLANTICA e pela TOTVD.
- 1.6 Somente os féculcos da TQTVD c/ou da ATLANTICA poderão promover a instalação, remoção ou reinstalação do SISTEMA, execta na hipótese da ATLANTICA c/ou a TQTVD autorizarem, por oscrito, a intervenção de terceiros.

2. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

 A TOTVO juniamente com a ATLANTICA, se compromete a implantar o SISTEMA, bem como a proporcionar o treframento dos funcionarios do CONDOMÍNIO para a sua operação.

SSY

BIDICO

Midorco





- 2.2. Pora a implantação do SISTEMA o CONDOMÍNIO deverá dispor de um conjunto de equipamentos compativos com a operação do SISTEMA e de acordo com as especificações definidas pela ATLANTICA.
- 2.3. O Manual do l'smario encuntra-se on-line na tela de operação de gada sistema-
- 2.4. A TQTVD, se obriga, durante o periodo de vigência do presente contrato, a manter o SISTEMA em funcionamento, comprometendo-se a: (a) promover a correção de cros, maio funcionamento ou defeitos: (b) primover a substituição do SISTEMA por versões abadizadas, desde que operados nos equipamentos da linha PC, versão Windows 98. NT, 2000 ou maior, (c) escharecer, via firs, on por meio eleirôme, todas e quarsquer questões relativas à operação do SISTEMA e (d) escharecer, por telefone, os dovidas Jevantadas pelo CONDOMÍNIO, sem qualquer omas adicional, até o finite de 12 (doze) chamodos, por trimestre, não cumulativos. O numero de chamadas que exceder o limite actina estabelecido, por periodo, será cobrado à tazão de RS 8,00 (m)o renes), para cada 5 (cinco) minutos, ou linção, por elamoda. Fica desde já determinado que não serão contabilizadas neste total as consultas decorrentes de problemas oriendos de erros ou mau funcionamento dos sistemas.
- 25. Vica estipulado que a instalação, treinamento e acompanhamento serão executados de acordo com o cronograma a ser prévia e expressamento acordado entre as partes, ficando a gerência do CONDOMÍNIO, corresponsavel pelo sucesso do implantação, sendo que a INTERVENIENTE cobrará o valor de RS 16.707.45 (dezesseis mil, setecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) para execução de tais taretas, para um periodo não superior a 25 (vinte) dias.
- 2.6. A TQTVD dará tremamento, ao CONDOMÍNIO, para uma torma, por turno por ocasado do implantação, Apos o recimimento micial, quando recessario tremamento adicional, sem cobrado o valor de RS 736,00 (setecentos e trutto e seis rems), por dia de permanência do foncionário da TQTVD, tun dependêncian do CONDOMÍNIO, desde que esta permanência não seja decorrente de responsabilidade da TOTVD.
- 2.7. As floras nocessarias de suporte tecnico de campo, quando requeridas pelo CONDOMÍNIO, no valor de R\$ 92.00 (mocenta e dots (cais) a hora/suporte, somente serão cobradas pela TQTVD ao CONDOMÍNIO, mediame o previo e expresso consentimento desta última.
- 2.8. Os serviços de implantação e de tremamento serão prestados peta TOTVD em horario comercial isto e de segunda a sexta-feira, exceto em dias feriados na sede da Licenciante, no horario das 09h06min as 12h00min e das 13h00min as 18h00min. Qualquer serviço (seja de implantação) ou de treinamento) realizado em dia util e em horario diverso do aqui estabelecido, será cobrado da Licenciada com acresciano de 50% (cinquenta por cento) sobre o preça por bora fixado. Qualquer serviço (seja de implantação ou treinamento) realizado em qualquer horario, aos sabados, domingos ou feriados, será cobrado com acrescimo de 100% (cem por cento) sobra os preças fixados, e somente podento ser fealizados mediante autorização prévia e expressa da FOTVD.

Marinen ...

41

rica)

THE RESERVE



3

3. TREINAMENTO

- 3.1.O treinamento relativo no uso do SISTEMA será promovido pela TQTVD nob supervisão da ATLANTICA nos empregados do CONDOMÍNIO mas dependências do deste, ou em local indicado pela ATLANTICA, devendo ser ministrado durante o processo de implantação do SISTEMA. O premamento será realizado por pessoal tecnicamente qualificado e aprovado pela ATLANTICA.
- 3.2. Quando do inicio do treinamento, a TQTVD entregará no CONDOMÍNIO ama cópia do "Manual do Umario" do SISTEMA, na forma de "help on line", sensível no contexto, bem como uma cópia objeto do SISTEMA.
- 3.3. A TQTVD compromete-se a tremar os funcionários do CONDOMÍNIO sempre que mudanças significativas ou novas adaptações sejum realizadas nos SISTEMA de acordo com as orientações expressas do ATLANTICA.
- 3.4. Para a realização do nemomento mencionado no item 3.5., acima, a ATLANTICA deverá indicar expressamente os fimeionarios a serem designados para tal tremamento. Estabelecem ainda, as partes, que o CONDOMÍNIO deverá pagar a TOTVD a quantia de R\$ 736,00 (setecentos e triola e seis reais) por dia de tremamento adicional (após a fase de tremamento inicial) ministrado.
- 3.5. Para que a TQTVD possa executar sua tareia de recinar os funçionários do CONDOMÍNIO esta se compromete a colocar a disposição daquela tudos os equipamentos, baneo de dados e rede local devidamente tustadados e em períeito functonamento, quando da data acordada para o inicio dos trabalhos da TQTVD. O CONDOMÍNIO se compromete a disponibilizar sems funcionários para o referido treinamento, por um período mínimo e inimerrupto de 3 (três) horas ao dia nos horarios previamente acordados. Dores e desimpedidos de qualquer intra tareia que não seja a de receberem o devido treinamento dos sistemas contratados. Uma ninha estabelecido que o treinamento e a instalação são estimados no período de 20 (vinte) dais, contados do dato de seu intejo:

4. DAS DESPESAS

4.1. Todas e quaisquer despesas incorrodas pelos tecnicos da TQTVD para a realização dos respectivos treimamentos, aujorte de cumpo ou implementações, tats como estada, alimentação e transporte serão de responsabilidade do CONDOMÍNIO, devendo ser prévia e expressamente aprovadas por esta ultima. O reembolso de tais despesas, quando necessario, somante sem efetuado roediante a apresentação por parte da TQTVD no CONDOMÍNIO dos respectivos comprovames das despesas efetivamente incorridas por seus técnicos.

5. DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em virtude da celebração do "Cumrato da Serviças de Manuamção da Sistemas y Litera de Lista", entre a ATLANTICA e a TQTVD em 01/07/2003, a presente sub-licença e efetuada sem qualquer ôntos para o CONDOMÍNIO, mediante a expressa amuérica da TQTVD.

110761-11

11/



- 5.1.1 O CONDOMINIO declara, neste ato, estar ciente de que as condições constantes da presente contratação foram negociadas tendo como base o fato da ATLANTICA ser eficinte da TQTVD, motivo pelo qual a negociação de certas condições comerciais em favor do CONDOMINIO foram implementadas.
- 5.2 O CONDOMÍNIO pagará atinda á TQTVD, uma única vez, pelos serviços de implantação, dos sistemas listados no item 1 do Anoxo 1, a RS 16,707,45 (dezesseis mil, setecentos e sete reais e quarento e cinco centavos), valor esse que será faturado cor uma única nota fiscal, logo apos o termino da implantação.
- 5.3. No caso do EMPREINDIMENTO operado como tita ou similar, para fire de cálculo do mimero toral de Unidades Habitacionais (UTFs) do CONDOMÍNIO, deve-se incluir todas as unidades habitacionais constantes do CONDOMÍNIO mesmo aquelos que estão fora do chamado "Poof hotelairo".
- 5.4. O CONDOMÍNIO pagara ainda a TOTVD, o valor mensar de RS 3.588.42 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para manmenção para o SISTI/MA, que esta listado no item 1 do Anexo I, iniciando sua vigência a partir do mês de inicio da operação efetiva dos sistemas.
- 5.5. Os valores constantes deste contrato samente serão amalizados, mualmente, a partir de lulho de 2019, de neordo com a legislação em vigor no em periodicidade menor, desde que permitido pela legislação. As atualizações serão cremadas com base na variação do Indice Cieral de Preco Mercado-(IGPM), publicado pela Emidação Octubo Vargas e m soa falta por outro nedice a ser indicado pelas partes, mediante mático acordo;
- 5.5.) Os reajustes dos vidores mencionados no presente contrato, tento como data base o mês de Julho de 2018, para serem aptiendos no més seguinte, consolade o disposto no contrato principal celebrado entre a TOTVD e a ATLANTICA.
- 5.6 A TQTVD eminirá as faturas, ao CONDOMÍNIO, no primeiro dia de cada mês, devidamente atualizadas, conforme previsto na clausola 5.5, deste contrato, e todas terão seu vencimento para o dia 10 (dex) de cada mês.
- 5.6.1 Em caso de atraso no encaminhomento dos finitas, pela TQTVD, o pagamento a ela devido ficara postergado ao respectivo número de dias de referido arraso, sem a incidencia de quaisquer multas e/ocójuros.

6. TRIBUTOS E ENCARGOS

6.1. O Imposto Sobre Serviços (ISS), vigente por reasião do lituramento, será incluido nos preços dos serviços acuma contratados, bem como quaisquer outros tributos que porventura vicrem a incidir sobre o objeto deste contrato.

Mainica

154 Junioro

....





6.2. Todos e quansquer impostos ou taxas devidos em virtuale da prestação de serviço, objeto do presente instrumento, esceto o imposto mencionado no nent 5.1, acima bem com outros que possam vir a existir corretao por conta exclusiva da parte responsável por seus respectivos recolhimentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato enterrá em vigor na data de sua assimatura, e assim permanecendo ate o termino ou reseisão do Contrato celebrado entre a ATLANTICA e o CONDOMÍNIO.

8. RESCISÃO

- 8.1. O Contrato sora rescindido nas segumtes hipóteses:
 - (a) Ocorrendo a recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de tidência, insolvência ou modificação da composição societária de quaisquer das partes, que prejudique a execução do presente contrato.
 - (b) após avisto escrito da parte não labosa coro, no númimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, em caso de descamprimento de obrigação contratual do Contrato pela númiparte e, desde que o descamprimento não seja resolvido em tal lapso temporal.
 - (c) resultato do CONTRATO celebrado entre a ATLANTICA e o CONDOMINIO:
 - (d) rescipile do contrato relebrado entre a TQTVD e a ATLANTICA:
 - (c) caso formito ou força maior, respeitado o contido na clamada [2].
- R.Z. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, o CONDOMÍNIO se obriga a devolver, imediatamente à INTERVENIENTE, todas as copias do SISTEMA instalados em saas dependências, bem como quaisquer documentos a este pertinentes.
- 8.2.1. Fica desde ja determinado entre as partes que seja qual for a hipótese de rescisão do presente contrato o CONDOMÍNIO se obriga a devolver à ATLÂNTICA todas as informações contidas no SISTEMA, sendo que aquelas informações relativas a assumos financeiros contabeis e fiscais, serão oportunamente devolvalas ao CONDOMÍNIO por escrito.

9. GARANTIA

- 9.1 A TOTVD parame que o SISTEMA executara as funções de acordo com as especificações do Manual do Usuário, obrigando-se a corrigir os erros, porventura encontrados, sem ônas para o CONDOMÍNIO.
- 9.2. Considerando que os serviços prestados no úmbito deste contrato, bem como o SISTEMA são de responsabilidade exclusiva da TQTVD, limitado no contido na clausada 2.4, a CONDOMÍNIO, neste ato, isenta a ATLANTICA de qualquer responsabilidade orionda dos mesmos.



R

10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. As partes se comprometent a manter confidenciais às informações reciprocumente fornecidas ou das quais tenham, sob qualquer forma tido conhecimento em virtude deste contrato.
- 10.2.1 Não obstante o acima exposto, os dados disponibilizados pelo CONDOMINIO e pelo NOME DO HOTEL à TOTVD, noradamente aqueles constantes das clánsalas 1.1.1.1.1.3 e 8.2, serão manoscados exclusivamente pela ATLANTICA, commanda por este para gerár seu estabelecimento comercial, a qual agirá por conta e risco próprio, se responsabilizando perante o CONDOMÍNIO e pela TOTVO pela consistencia e estabelecimento controlado de tais dados e informações.
- 10.3 As partes, observada a inexistência de sigilo quanto os informações que transitarem pela internet e terminais (108; atem da responsabilidade da ATLANTICA pelos dados que fomentarem o Serviço CMNet, so obrigam a numter total e absoluto sigilo no tocame as informações relativas ao presente contrato, incluindo prazo, preço, condições comerciais, jurídicas, tecnológicas, dentre outras informações relavantes à relação bavida entre as partes comprometendo-se a, em tempo algum, utilizar, revelar, copiar, ceder, transferir ou colocar tais informações à disposição de terceiros, para qualquer finasob qualquer pretexto, salvo se previa e expressamente autorizado.
- 10.4.A obrigação de contidencialidade, acuna mencionada permanecera em vigor pelo periodo de duração do presente comrato, estendendo-se por 2 (dois) anos após seu termino, a menos que tais informações:
- (a) sejam, ou ventium a forma-se, mais tarde, de conhectmento público por outra forma que rito violação do item 10.1, acima: ou
- (b) estejam na posse do recipiente, com todos os direitos de divulgação, untos de recebê-las da outra parte; e
- (c) sejam recebidas de terceiros, que possuam legalmente os direitos de divulgação.
- 10.5. O CONDOMÍNIO, ficara responsavel por su, seus empregados e prepostos pela guarda dos SISTEMAS (programas), não permitindo que os mesmos sejam daplicados ou copiados, sem a expressa muência, por escrito, da TQTVD. O CONDOMÍNIO, não poderá, em hipótese alguma, comercializanceder, locar, emprestar, ficenciar ou ainda prestar serviços relacionados aos SISTEMAS, sob qualquer fitulo ou prefexto, junto a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da TQTVD. O compromisso do CONDOMÍNIO, contido nesta clausala, e perone, independentemente da rescusto contratual.

11. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE.

11.1. A TQTVD não tera mentiuma responsabilidade pela utilização incorreta, pelo CONDOMÍNIO dos serviços objeto do presente contrato, do SISTEMA e da CM-CentralSuper.

11.2. Não existem outras garantias alem daquelas expressamente relacionadas no presente commaiol ficando a ATLANTICA e a TOTVO, desde ja isentas, pelo CONDOMINIO, de ioda e qualquer

n ntorco

Sent Sentarios Metorico

11/



responsabilidade relacionada on decorrente da utilização, por esta ultima, dos serviços objeto deste contrato, do SISTUMA e da CM-CentralSuper

12. INEXISTÊNCIA DE VINCULOS EMPREGATÍCIOS

12.1. Cada uma das partes assumem responsabilidade integral pelas mais respectivas obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciaria, securitaria, tributária ou quatoquer outras decorrentes da relação de trabalho que têm entre a e seus funcionarios, ficando clara a mexistência de quaisquer vinculos empregaticios entre os fincionarios do CONDOMÍNIO, do NOME DO HOTEL, ATLANTICA e da TOTVO. Desta forma, tica desde já estabelecido que cada uma das partes, neste no, se comprometem a resignardar as contras de quaisquer demandas judiciais c/on administrativos internada por seus respectivos funcionarios.

13. CASO FORTUITO E FORCA MAJOR

13.1. Nenhuma das paries será responsável perante a ouma, por qualquer falha, amaso ou imalimplemento de qualquer das obrigações do presente contrato, causados total ou parcialmente por eventos de caso fortuno ou força maior, assum considerados aqueles definidos pela legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A aceitação, por qualquer dos portes, do não cumprimento, pela outra, das clausulas ou condições desic contrato, a qualquer tempo, sera interpretada como mera liberatidade, não implicando, portanto, na remuncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.
- 14.2.O presente commito não podera ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por esertio, acomado por ambas as purtes.
- 14.3. As partes declaram estarem cientes de que este contrato não configura tipo algom de pareciro, reprosentação comercial, "juint venture" ou sociedade entre as partes, suas respectivas associadas ou sucessores.
- 14.4. Este Contrato obriga as partes, seas herdefros e sucessores, não podendo ser cedido, total ou pareialmente, por neribuma das partes sem o consentimento expresso da outra.
- 14.5. 1) CONDOMÍNIO se compromete a providenciar a impressão dos formularios necessários à operação do SISTEMA de acordo com modelos fornecidos pela TQTVD. Excepcionalmente, podera, o CONDOMÍNIO, solicitar orçamento a TQTVD para a programação de formularios distintes dos múltiplos padrões por esta última disponibilizado.

14.6.1 de obrigação do CONDOMÍNIO providenciar e manter equipamento de "lack-up" e rotinas de condugência, bem como manter contrato com profissionais que possam prestar-lhe assistência em banco de dados Oracle e no software servidor contratado.

15. FORO

21 Million

an

Amount on the



Nome:
R.G..

Suffice Suffice



ANEXO I

1) Abaixo estão listador os sistentas que compõem a Solução Visoal (ICFAL FDLL, 32 bits,

SISTEMAS DA SOLUÇÃO VISUAL HOTAL FULL: RS 3.424,42

Front-Ol	fice
Visual De	mil Front-Office
Sistema 8	e Tarifoção Telefónica
Gereneia	rienno de Tetellinar, Cacilidades Hoteleiras
Eventure	
Sistema Impressor	TOTA'S PDV Hospitality (2 Licenters to Mindada ECT)
Sistema C	contal Super
Administ	ração Financeira
Seitema d	le Entitramiento
Sedama d	e Cimias a Pagar Tesentoria
Stateman	e.Comm. a (Geréber Cobrança Hanco-
Sistema d	é Contone Finançeiro
Sistema 3	e Contabilidade

Administração Geral	-
Sinema de Comprai-	
Sistema de Estaque (malla-almo-carifodo) e C	wilder.
Stusema du HORI	- 1
Sistema de Levros Fraçais - Viscal Flex	
interfaces	
Clayer Hervition	
Especiais	
Comprole de Ativo Unio	
Sistema de Distribuição de Alumeiro	
Sedenin de Condomínio	
Gerenciamentu	
Sistema de Geração de Relatorios e Gráficos	0.11

SISTEMAS DA SOLUÇÃO SAT FISCAL CLOUD:

RS 164,00

Administração Fiscal

VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO RS 3.588,42

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO BANCO DE DADOS EM MISSOL PARA O TOTAS POV

Servidor de Banco de Dados MSSQL:

Criação, importação e configuração do Banco de Dados em MSSQL para utilização do PDV da CMNET Soluções Informáticas Luta.

VALOR DO SERVIÇO

R5 1.000,00

Ħ

524 (Ty

SUNT CO SUMBICO



Anexo II

Requisitos Técnicos

NECESSARIO:

Servidor para Bematech PDV Hospitality:

- *PC com conexao a Internet
- *Processedor Littel Core 17-5550U 3.0 GHz
- •Memoria RAM 6 GB
- *Disco Rigida 500 TB
- *Placa de Video » Intel Graphics Media Accelerator

Estação para Bematech PDV Hospitality:

- *PC com conexão à Internet
- Processador Intel Celeron Processador G530 2,4 GHz ou Intel Core I3-3220 3.3 GHz.
- •Memòria RAM « CB
- *Disco Rigido 100 GB
- «Placa de Video Intel Graphics Media Accelerator

DESEJAVEL

Obs.: Para melhor performance, sempre recomendamos configuração superior,

Estação para Bematech PDV Hospitality:

- *PC com conexão à Internet
- •Processador Intel Celeron Processador G530 2.4 GHz ou Intel Core I3-3220 3:3 GHz
- «Memoria RAM 4 GB
- *Disco Rigidu 300 GB
- «Placa de Video » Intel Graphics Media Accelerator

Servidor para Bematech PDV Hospitality:

- *PC com conexão à Internet
- *Processador Intel Core 17-5550U 3.0 GHz
- «Memoria RAM 15 GB
- *Disco Rigido 1 TB
- *Placa de Video Intel Graphics Media Accelerator

Hardware

- 1



- Impressora nac fiscal 4200 TH
- . Computador com Internet R6-1000 FT

Software

Servidor

Windows Server@ 2012 Foundation ou superior

Estação

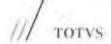
- Windows 7 Professional, Enterprise ou Ultimate 32/64 bits •
- Windows 8 Professional, Enterprise ou Ultimate 32/64 bits

Requisitos Obrigatórios:

- Ter o equipamento SAT instalado na(s) máquina(s)
- · Possuir o PDVConfig instalado
- · Possuir usuário e senha no site de registros
- Solução Fiscal Bernatech completa instalada
- Acesso a internet.
- . Assinatura para associar o SAT ao contribuinte









CONTRATO DE LÍCENÇA DE USO DE PROGRAMAS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS KERINA.

Pelo presente histramento particular, de um fado-

(A) KERINA SOFTWARE LTDA, inscriţă no CNPI-MI sob n nº 19.116.002/0001-79, inscriţăn Municipal 0.654 (15-1) (doravanic "Cessionâria"), com sede na Rua Viscorale de Inhairma 83. Centro. 20.001-007 - Rio de Janeiro, RJ, representada por sen socio-genenic, (doravante donominala "KERINA") e, de outro lado, a corprisal.

(B) Razão Social ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL, none limitasio xxxxxxx, inscrita no CNPJ-MI sob o nº xxxxxx; com xxxx unidades habitacionais, localizada na Rua XXXXXXXX, representada por seus procuradores abnixo assinador.

(dovavante desentinada "CLIENTE").

tem justo e contratado o presente Contrato de Lucerça de Uso de Prograntas, Implantação, Premamento, Manutenção de Sistemas e Prestação de Serviços KERINA ("Cuntrato"), o qual será regido mediante as semintes clausados e condições:

1 - OBJETO

- L'oristitor objeto desre contrato a prestação de serviços por parte da KERINA ao CLIENTE;
- 1.1 Os serviços a serem prestados pela KERINA no CLIENTE, compreendem
- 1.1.1. A prestação do Serviço KERINA de Central Nucleard de Reservas ("Serviço KERINA"), que centraliza e distribui as informações do(a) estabelecomento(s) do CLIENTE, permitindo efetuar-se reservas
 - a) pelas agencias de viagens e operadoras de turismo, atravos do Sistema GDS ("Global Distribution 5)/stem");
 - h) por terceiros em geral, atraves da rede Internet, B20
 - c) pelo próprio site do CLIENTE, atraves da inclusão de um "link" (powered by), para n qual a KERINA disponibilizará o respectivo ID (B2B e B2C).
 - d) pelo proprio CLIENTE, atraves da rede Internet, pelas paginas RESHV-WTB diretamente de sua central de reservas ou pelo seus escritorios de vendas.

e)

1.1.2 — A Hospedagem das páginas do CLIENTE no sue KURINA, se e apando solicitado pelo mesmo.
1.1.3 — A concessão para o uso das páginas denominadas HOTV-WEB e a licença de uso para o programa HOTV-I (Integrador com o KERINA) de comunicação de dados Internet, utravés dos quais o CLIENTE fara as atualizações das informações no Serviço KERINA e retirara as reservas realizadas.



54/ 100





1.2. O CLIENTE informaril, por escrito, a denominação social, endereço. CNPJ-MI e Insc. Estadual (onde couber) dos estabelecamentos onde serão milizados os serviças do KERINA e informara se as faturas mensais serão emitidas contra os estabelecimentos ou diretamente contra o CLIENTE. Esta correspondência será anevada a este contrato e dole fará garte.

2 - IMPLANTAÇÃO

- 2.1. A KERINA se obriga, relativamente as páginas HOTV-WEB e o sistema HOTV-I, a treinar os empregados do CLIENTE, para a operação das páginas HOTV-WEB e RESHV-WEB, o sistema HOTV-I e o funcionamento do Serviço KERINA.
- 2.2. O CLIENTE devera dispor de acesso para a rede mundial Internet.
- 2.3. O CLIENTE devem indicar os funcionários capacitados do seu estabelecimento que receberlar o freinamento sobre a aperação das paginas HOTV-WEB e RESHV-WEB, o sistema HOTV-L e o funcionamento do Serviço KERINA. Os cursos serão transtrados na proprio estabelecimento do CLIENTE. O preço suporte/dia para estas tarefas e de R\$ 500,00 (quintientos reais).
- 2.4. As desposas de viagem, traslado, estada, alimentação, telefonemas e lavanderia ocorrida nas praças fora da cidade de domostio do funcionário da KERINA, necessárias para a implantação, treimmento ou superte dos sistemas, correção por coma do CLHENTE, e serão por ele reembolsadas ame a apresentação dos respectivos comprovames de pagamentos originais.

3 - MANUTENÇÃO

- 3.1 A KERINA Jará a juniurienção duy sistemas KERINA e HOTV-L obrigando-se a
 - a) reparar todo e qualquer erro ou man funcionamento que vier a ser detectado nos sistemas:
 - b) fornecer as mo as versões dos sistemas licenciados, sempre que forem feitas novas implementações;
 - c) esclarecer dividas na operação dos sistemas KERINA (HOTV-WEB e RESHV-WEB) e (HOTV-L
- 3.2 A KERINA se obriga ainda a manter e fornecer ao CLIENTE um serviço de "Rely Deck", aciamada por telefone, para solucionar possíveis dóvidas e problemas no sistema e acionar, se o caso, a equipe-competente para reparar o erro ou man funcionamiento do sistema.

4- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 L. O preço pela prestação do Servico KERINA e pelo uso dos programas HOTV-WEB, RESHV-WEB e do programa objeto HOTV-L será pago pelo CLIENTE à KERINA nas seguintes condições:

4.1.1. O CLIENTE pagará a KERINA o valor mensal de RS 99.00 (Noventa e nove reats) a titulo de assinatura do Serviço KERINA e manutenção do sistema HOTV-L sendo a primeira fatora emitida no

564 1

DIES

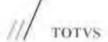


mes em que bauver a inclusão da folheteria de cada estabelecimento no Sistema KERINA, para que fique. numbern, disponivel nos sistemas CIDS (quando disponiveis) e na rede Internet.

4/12 O CLIENTE pagara a KERINA, por reserva/UH efetiva:

- gerada através dos sistemas GDS, pant as reservas feitas por agencias de viagens localizadas no Brusil, o valor de RS 33.50 (Trinta e Três Reais e Cinquenta centavos);
- gerada atraves da rede Internet, o valor de RS 10.60 (dez reais e sessenta centavos), se feita por particulares, empresas ou agencias de viagens, independentemente, se cada um, acessou direto o site KERINA ou o link do KERINA com as páginas do CLIENTE
- 4.1.3. Os valores devidos pelo CLIENTE serão faurados no dia 1º (primeiro) de cada mês e o referente a playada 412 corresponderán as reservos que tentiam a data de ellegada de cada hospede no més imediatamente anterior no da emissão da fatura e que, por conseqüência, não tenham sido canceladas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da chegada do hospede,
- 41.4 A KERINA emitra as faturas no 1º (primeiro) dia de cada mes, devidamente atualizadas, conforme previsto na clausula 4,3, deste contrato, e todas terán seu vencimento para o dia 15 (quiuze) de cada més.
- 4.2 Per salicinga do CLIENTE, a KERINA cobrará, uma só vez, o valor de RS 1.100.00 (Um mil e cem reals) para a realização da integração (link - powered by) do são do CLJENTE com o KERINA, que deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebioremo da respectiva fatura a ser emitida pela KERINA.
- 4.3. Os valores previstos neste contrato serão atualizados, anualmente, até quando durar esta exigência legal vas em periodicidade menor, desde que permuida pela legislação, contado do último reajusto, pelo indice Cieral de Preços Mercado (ICP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tornando-se como base o indice do más de jascino de 2019, on por indice que o amistituir, que espelhe a influção do período; ou por acordo emre as partes.
- 4.3.1. I evandosse em consideração que a disponibilidade de alguns dos servicos concurrentes a este contrato serem feitas alravés de empresas intermetionais - GDS, o CLIUNTE, un caso de o dolar ultranassar o valor comercial de RS3, 30 (trea reaps e trinta centaves) em 15% (quinze par centa) até o ano de 2019 e/ou de uma variação cambial que ventas a impactar o valor cobrado por reserva/111 efetiva, cuja a base são US\$7.10 ísere dólares e dez centavos de dólar) ou que este valor venta internacionalmente ser majorado, se dispõe a rever os valores, de forma a fornáslos compatíveis com os valores cobrados internacionalmente, desde que tal revisão e o aumento nos valores cobrados pela KLRINA, não serem desequilibrio connatual e inviabilize a manutenção do contrato por parte do CLH-NTL, o qual, nessas hipóteses, podera optar pela rescisão continual.

5 - TRIBUTOS E ENCARGOS





7.1. O Imposto Sobre Servicos (188), vigente por ocasito do faturamento, ja está incluido nos preços dos serviços neima commindos, hem como quaisquer outros tributos que porventura vicrem a incidir sobre o objeto deste contrato, responsabilizando-se a parte integralmente pelos recolhimentos devidos que lhes conter.

6-GARANTIA

6.1. A KERINA garante que o Serviça KURINA, hem como as paginas HOTV-WEB e RESHV-WEB e o sistema HOTV-1 executarão as fanções de acordo com as especificações do Manual eletrônico do Usuario taiuda (m-line), obrigando-se a KERINA a corrigir os criva, porventura encontrados, sem ouas para o CLIENTE.

6.3. O CLIENTE será responsavel por si, seus empregados e preposios, pelo guardo do sistema HOTV-Le não poderá doplicar (copiar) os programos que os compõe ou qualiquer páglinas do sistema KERINA sem a expressa amiencia, por oscrito, da KERINA, bem como não poderá prestas serviços, vender, ceder, alugar, emprestar, licenciar, door ou comercializar, sob qualquer (filolo, o sistema HOTV-Le no), ainda, permitir qualquer (futra transferência dos programas e documentos pertinentes a qualsquer terceiros, inclusive empresas controladora, controladora, coltigados ou afiliados.

7 - FORCA MAJOR

7.1. Nenhuma das purtes sera responsavel perante a outro, por qualquer falha, arraso ou madimplemento de qualquer das obrigações do presente comrano, cansados total ou parcialmente por eventos de caso fortaño ou força maior, assim considerados aquetes definidos pela tegislação vigente.

8 - SIGILO

8.1 As partes se comprometem a manter confidenciais as informações reciprocamente fornecidas ou das quais tenham, sob qualquer forma, tido conhecimento em virtude deste contrato.

8.2. O CLIENTE reconhece que disponibilidade no Serviço KERINA dados públicos referentes a preços políticas de comercialização e disponibilidade de LIF a (Unidades Habitacionara), que serão acessados por pessoas que operam os terminais das GDS e pela Interney, arrayes do público em geral, não existindo, portanto, nenhum dado confidencial mas bases de diados do KERINA.

8.3: As pintes se obrigam, neste ato, por si, seus prepostos un funcionarios, a manter total e absoluto sigila no tocame as informações relativas ao presente contrato, coraprometendo-se a: em tempo algum, milizar revelar, copiar, ceder, transferir ou colocar tais informações a disposeção de terceiros, para qualquer fim, sob qualquer pretexto.

8.3.1. As partes se comprometem a científicar expressamente seus empregados sobre o carater sigiloso das informações, tornando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão someste nos funcionários que necessitem tar acesso as mesmas, para execução do Servisos.



8.3.2. As partes, neste ato, declaram estar cientes que a violação dás obrigações ascumidas nos termos da presente clausula as responsabilizará, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões, bem como pelas perdas e danos, suportadas pela parte prejudiçada com tal violação.

9 - LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

- 9.1. A KERINA, desde que tenha cumprido integralmente o disposto nas clausulas 2.1, e 3.1, acima, não terá nenhuma responsabilidade pela utilização incarreta pelo CLIENTE, seus estabelecimentos associados e/ou pelos agentes de viagens, empresas e outros terceiros (reservantes) do Serviço KERINA, ou do aso das paginas do HOTV-WEB e RESHV-WEB, e do sistema HOTV-I
- 9.2. A KERINA não se responsabiliza por eventuais interrupções do Serviço KERINA, comprometendo-se a gerenetar as situações a fim de minimizar, ao máximo, tais interrupções e dar, sempre, o melhor apolo na sofução dos eventuos problemas.
- 9.3. Não existem outras garantias alem das relacionadas no presente contrato, isentando o CLIENTE, desde ia, a KERINA, de toda e qualquer responsabilidade relacionada ou decorrente da trilização, pelo-CLIENTE, dos serviços objeto deste commo.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- (ii) O CLIENTE se compromete a comunicar imediatamente à KERINA voda e qualquer falha ou man funcionamento do Serviço KERINA ou das páginas do HOTV-IVEB e RESHV-WEB, e do sistema HOTV-I.
- (b) O CLIENTE assegura à KERINA e, por consequência, aos agentes de viagens, empresas e terceiros, que as reservas feitas através do Serviço EERINA são garantidas para todas as ocusiões em que o período de disponibilidade apresentar-se, para o Serviço EERINA, como tendo disponibilidade (aberta), ficando, o CLIENTE; em caso de inadoraplemento desta cláusula, responsável pela acomodação dos hospedes um noteis de padrão semelhante ou superior e ao preço contratado.
- (c) O CLIENTE compromete-se a acessar a cantral do Serviço KFRINA, niraves do sistema HOTV-l, mi minimo de 2 em 2 horas, on 5 (emer) vezes por dia, para aroatizar seus dados, retirar reservas e responder quaisquer questões pendentes, sendo que na eventualidade de não poder fazer os acessos, por qualquer razão, comunicar imediatamente a KERINA.
- (d) O CLIENTE se responsabiliza, perante os titulares dos (iDS e Internet ou de outros meios de divulgação de eletrônica utilizados pelo Sistema KERINA, seus usuarios e hospedes, pela teracidade, precisão e confinhilidade das informações por ele divulgadas através do Serviço KERINA, *Inverdos no s*istema BOTV-WEB e as migradas atraves do sistema HOTV-L

and the property of the last



(e) O CLIENTE autoriza a KERINA a contratar diretamente com os tindares dos GOS on de outros melos de dividgação eletrônica utilizados pelo Sistema KERINA a compilação, o processamento e a transmissão de tais informações, bem como o atendimento de pedidos de reserva com base nas mesmas.

(f) O CLIENTE compromete-se a manter atualizado os preços de suas "tarifac acordo", concernente a cada agente de viagens ou empresa conectada ao Serviço KERDA, bem como manter atualizada as disponibilidades por tipo (categoria i de apartamentos, com referência no período subsequente de doze meses.

10.2, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA KERINA:

(a) A KERINA, para a prestação dos serviços objeto do presame Contrato, se obriga a utilizar funcionários capacitados e habilitados para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo os mesoros portar cartão de identificação tuncional da KERINA.

(b) A KERINA o responsavel pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhisms, securitários, sociais, previdenciários e tributários de seus tancionários que forem utilizados para executar serviços no CLIENTE durante e apos a vigêneta do presente contrato;

(e) Serão de exelusivo responsabilidade da KERINA todos os acidentes e danos pessonas de que venham a ser vitimas ou seas profissionais, enquanto estiverem nas dependências do CLIENTE, estando o mesmo isemo de qualquer obrigação ou responsabilidade penal, eivil, trabalhista ou previdenciaria, referente a esses profissionais.

(d) A KERINA obrigações cumda, a apresentar no CLIENTE, sempre que solicitado, os comprovames de pagamentos das obrigações e encargos trabalhistas, securitários, socials, previdenciários e fiscais, comprovando o cumprimento de aras responsabilidades.

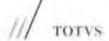
(e) Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vinculo empregatició ou responsabilidade por parte do CLIENTE com relação no pessoal que a KERINA alocar para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da KERINA, única responsável pelo pessoal, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente.

(1) Na hipótese do CLIENTE vir a ser acionado judicialmente por empregados da CMNer ou por quaisquer refeciros, em virtude de ato ou fato decorrente do cumprimento desse contrato, obriga-se a KERINA a atuar com diligência un condução e acompanhamento do processo, apresentando todos os recursos cabiveis em tempo lubil, nomeando prepostos qualificados para o acompanhamento da demanda e, especialmente, reconhecendo de plano ser parte legitima e unica re e pedindo preliminarmente a exclusito do CLIENTE da lide. Obriga-se, ainda, a KERINA pelos custos e ónas da demanda incorridos pelo CLIENTE até o seu final, em qualquer tempo, comprometendo-se a resourcir o CLIENTE pelas importâncias, efetivamente comprovadas, que despender em indenizações, custos, despesas processuais e honocários advocaticios.

7

54

,





- (g) Dar ciência do CLIENTE, imedianamento e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- this comprir felmente com todas as sans obrigações assuradas nos termos do presente instrumento.

11-PRAZO

- 11.1. O presente contrato entrara em vigor na data de sua assinatora, assim permanecendo por prazo indeterminado e poderá ser rescindido, independentemente de qualquer indenização, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante molficação, por escrito, com 30 (trinta) dos de intecedência.
- 11.2. Ocorrendo a reseisão do presente contrato, o CLIENTE se obriga a devolver, imedialamente, todas as copias do sastema HOTV-1 (natalados em suas dependências, bem como quaisquer documentos pertinentes.
- 11.3. A KERINA psideră, a qualquer tempo, interromper a divulgação das informações do CLIENTE através da Internet e de qualquer dos CDS conectados ao Sistema KURINA, desde que comunique, por escrito, ao CLIENTE, a interrupção, com 30 (trima) dias de unteredência.

12 - RESCISÃO

- (2.1. O presente continto ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - n) Enlência, cuncordina, dissolução na liquidação de qualquer das partes;
 - b) O inadiraplemento de qualquer das obrigações deste contrato, que mão tenha sido sanado, no prazo de 30 trinta) dias, apos o recebimento de notificação, por escrito da outra parse.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A configuração do equipamento, na data deste contrato, necessária a operacionalização das páginas HOTV-WEB e RESHV-WEB, do sistema HOTV-I e/ou e do Serviço KERINA é aquela que funcionará sob/ comando do sistema operacional Windows 98, ou maior e que disponha de acesso a Internet.
- 15.2. A KERINA não tem quaisquer responsabilidades com relação a quaisquer formas de pagamento ou linhas de credito estipuladas entre o CLIENTE e ox agentes de viagens, operadoras, empresas ou qualquer reservantes.
- 13.3. O CLIENTE inserira obrigatoriamente as descrições (folheteria) do seu estabelecimento nas páginas do HOTV-WEB, respeitada a orientação da KERINA quanto ao formato das informações, sendo vedado ao CLIENTE qualquer vão de termos ou expressões não apropriadas e responsabilizando-se pela venicidade das informações.
- 13.4. O presente contrato constitui-se em todo o acordo e entendimento entre as partes com relação do seu objeto e sobstitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou declarações verbais ou escritas anteriores.

P

say (





Qualquer modificação ou aditamento nos seus termos e condições não obrigará qualquer das partes, salvo se efetuada por escrito e assimada por seus representantes dovida e legalmente autorizados.

- 13.5. Qualquer tolerancia das partes com relação a qualquer infração a dispositivos deste contrato não implicará em renúncia ao direito que lhes é conferido por tais dispositivos ou que o tiveram como cancelado.
- 13.6. Não se cria em decorrência desse contrato, qualquer vinculo empregaticio entre as partes contratantes, immoneo qualquer tipo de associação, mandato agenciamento, consorcio, representação ou responsabilidade solidária entre o CLIENTE e a KERINA.
- 13.7. Caso alguna disposição deste contrato venha a se tornar inválida, as demais clausadas permanecerão materadas e em pleno vigor.
- 13.8.E expressamente vedado a qualquer das partes, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos do presente comitato, sem o prêxio e expresso consentimento da outra.
- 13.9. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer titulo-

14 - FORO

14.1. Fiea eleito o l'oro da cidade de Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, para dirium quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando, asións, justos e contratadas, as partes firmam o presente instromento, um dose vias, na presença das testemenhas abaixo.

Rio de Janeiro, 95 de Julho de 2018.

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL

(Nome Legivel de (prem assina)

n toron 12

SIST WAIDE

KERINA SOFTWARE LTDA 19.116.002/0001-79 Name Nome: TESTEMDNHAS: TESTEMUNHAS: C.P.F. No. CPT, No.

ANEXO VIII - REQUISITOS DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Requisitos de Sistema de Tecnologia da Informação (Implantação e Conversão)

Software de Gestão Hoteleira:

- a utilização do conjunto de softwares de gestão hoteleira e determinado pela Administradora, sendo certo que o fornecedor homologado para prestar estas serviços determinado pela Administradora é a Totva. As despesas com implantação, manutenção mensal e despesas dos analistas durante a implantação são de responsabilidade esclusiva do Empreendimento/Contratante;
- O banco de dados pertence exclusivamente à Administradora, sendo certo que, havendo e resceño do Contrata mantido com a Administradora, esta se compromete a entregar foda informação contábil impressa e os arquivos gorados e envisdos referentes às obrigações response.

Software de Comunicação com o Data Center:

- O Empresendimento/Contratante se compromete a utilizar o software de comunicação com o Data Center, denominado Go-Global, que é fornecido pela Centric System Brazil Software Lida.
- As despesas de licença e a sua manutenção anual são de responsabilidade do Empreendimento

Equipamentos e Licenças:

- Sera customizado pela Administradora um documento denominado "Projeto de Informática" contendo todos os itens de hardware e oftware necessários para a operação, de acordo com a estrutusa física e número de colaboradores do Empreendimento;
- É de responsabilidade do Empreendimenta/Contratante comprar e manter atualizados os equipamentos de informática e as respectivas licenças de tistêma operacional e demais joftwates padrão para a operação, de acordo com o documento "Projeto de Informática" retro referido.

internet e conexão com o Data Center:

- D Empreendimento/Contratante devera contratar duas operadoras para o fornecimento dos links de Internet, para acesso a internet dos hospedes e solaboradorea, e socisio ao Data Center via a tecnologia VPN (Vertual Private Network).
- Para garantir a continuidade do negócio e fundamental a contratação de dois linka de internet, e o serviço não dever ser provido pelo mesmo fornecedor, evitando paradas de langos periodos.
- A escolha das operadoras fica a critério do Empreendimento/Contratante;
- Descritivo dos links:
- 1. Link Dedicado com recomendação mínima de 100Mbps;
- 1. Link ADSL com a major velocidade disponivel na região.

Suporte de Tecnologia ao Empresadimento:

 D Empreendimento deverá contratar uma empresa especializada e homologada pola Administradora, para realização de suporte de tecnologia da informação.

Solução de Gateway de Internet:

- D Emprendimento deve possuir uma estrutura para operacionalização do Gateway. Caso
 ja exista uma astrutura de Gateway instalada, a equipe de implantação da Administradora
 avallurá o melhor modelo de topológia de rede para sonectar o nevo dispositivo;
- O Empreordimento deverá contratar uma solução de Gateway de Internet, sendo os fornecedores homologados pela Administradora.



Segurança da Informação:

- D Empreendimento deverá seguir todas as políticas de tecnologia da informação padrões da Administradora para utilização da Marca, sob pena de serem adotadas as medidas previstas no Contrato ao qual este é anexo;
- A Administradora realizará auditórias dos itens de tecnologia da informação para garantir o cumprimento do padrão para uso da Marca e e segurança e proteção dos dados dos clientes, fornecendo um relatório de itens que não estão de acordo com o padrão e devem ser melhorados:
- O Emproandimento/Contratanto deve corrigir os itens que não estejam aderentes a pulítica de segurança da informação ou itens que não estejam aderentes ao padrão de uso da Marca pela Administradora apontados durante auditoria;
- O reembolso das despesas dos analistas durante a fase de auditoria e visita técnica são de responsabilidade do Emproendimento/Contratante, tais como, hospedagem, despesas com transporte e alimentação.

E-mail:

- A Administradora fornecera 2 (duas) contas de e-mail de 50G8 com a tecnologia Exchange para uso do Gerente Geral e Controller, para os demais departamentos serão fornecidas contas de 1G8 com as tecnologias PDP e SMTP;
- Em caso de rescisão do Contrato do qual este é anexo as contas serão imediatamente desativadas e todo o conteúdo dos e-mails será de propriedade da Administradora.

Ressalvas para Empreendimentos em Conversão:

- É de responsabilidade do Empreendimento entregar todas as licenças de sistema operacional e demais softwares de acordo com o relatorio denominado "Plano de Ação", que será elaborado pela Administradora;
- Se as licenças não estiverem regulares, o Empreendimento/Contratante devera regularizar
 a situação antes da data prevista para a conversão. Caso o Empreendimento/Contratante
 não o faça, estes desde ja autorizam a Administradora a realizar referida regularização de
 acordo com seus padrões de tecnologia da informação e de uso da Marca, cobrando
 posteriormente do Empreendimento/Contratante, o reembolso de todas as despesas
 misorridas neste processo.
- Sera realizada durante a fase de conversão, a auditoria dos itens de tecnologia da informação no Empreendimento. A análise e estritamente técnica, analisando a infraestrutura de TI atual, e pontuando os itens que devem sofrer melhorias através du geração do documento denominado acima "Plano de Ação".

Atualização Tecnológica:

 Os itens deste documento podem safrer atualizações baseadas em evolução tecnologicas, no qual a Administradora poderá alterar os padrões referidos neste documento e o Empreendimento/Contratante deverá adequar os itens retro referidos no prazo acordado.

† Obs., à valuralle das informações constantes detre arrexo e de 90 (noventa) dias a contar da data de astinatura do instrumento ac qual este e anexo. Dessa forma, altres da aquilição e providências am invação as informações agua estabelecidas, a Empraendimento/Contratante deve a sulurtar a Administradora referidas informações devidamente atuálizadas.

33-1

ANEXO IX - CONTRATO DE COMODATO DE ÁREAS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato de Areas e Equipamentos Comuns (o "Contrato"), as Partes (ou, isoladamente, "Parte") que o firmam:

- como Comodante, o CONDOMÍNIO GEORGINA BUSINESS PARK - SETOR E, condominio edilicio em fase de constituição, estabelecido na Avenida Anisio Haddad, nº 8001, município de 5ão José do Rio Preto, estado de São Paulo, neste ato representado por seu instituidor, Georgina Investimentos e Participações Ltda., devidamente inscrita no CNPI/MF, sob o nº 19 134.362/0001-01, sediada na Cidade de 5ão José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Av. Anisio Haddad, nº 8001, sala 7, CEP 15.093-000, aqui representada na forma de seu Contrato Social;

- como Comodatária, a empresa Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar, Edificio Padauri, Alphaville, inscrita no CNPI/MF sob o nº 02.223,966/0001-13, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social.

CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

- ii) processor de la composição de la composi
- nos termos da Convenção de Condomínio, o Comodante poderá ceder as áreas comuns passíveis de exploração comercial por terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- a Comodatária é empresa prestadora de serviços de hospitalidade, podendo atuar, nos termos de seu contrato social, na operação e administração de hoteis, apart-hoteis, condo-hoteis;
- (iv) a Comodatária e a socia ostensiva de uma Sociedade em Conta de Participação (a "Sociedade"), cujo objeto é promover a exploração de Apartamentos e de áreas e equipamentos comuns do Condo-Hotel, tais como, restaurante, área de eventos, telefonia, etc. (as "Áreas");
- (v) « Comodatária, na qualidade de socia ostensiva da Sociedade, pretende explorar em beneficio desta, os Apartamentos e as Áreas do Condo-Hotel, indicadar na álimea anterior;
- para a plena operacionalidade e rentabilidade da Sociedade é indispensavel a exploração das Áreas, o que passa a ser regulado pelo presente Contrato;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, mediante a observância dos Considerandos acima e das seguintes cláusulas e condições que as Partes mutuamente outorgam, prometendo cumprir e respeitar, por si e seus sucessores, conforme abaixo disposto.

DECLARAÇÕES

As Partes conjuntamente declaram que:

 para os fins deste Contrato, a Comodatária etua na condição de sócia ostensiva da Sociedade, de modo que todos os beneficios e receitas advindas da exploração das Áreas serão consideradas receitas da Sociedade, da mesma forma que esta suportará os pagamentos de despesas que decorrerem de tal exploração;

12 Mutor

 (b) para os fins deste Contrato, o Comodante atua na condição de representante dos interesses individuais homogéneos dos Condóminos do Apart-Hotel.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão das Áreas, a título comodatário, que o Comodante faz em favor do Comodatária, bem assim dos móveis, equipamentos, instalações e artigos de decoração que os guarnecem, conforme inventário a ser elaborado na data de sua entrega à Comodatária, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.
 - 1.1.1. Este Contrato está expressamente vinculado a vigência do Contrato de Sociedade em Conta de Participação e do Contrato de Administração Condominial de Natureza Condo-Noteleira, do qual este instrumento é anexo.
- 1.2. As Áreas serão destinadas única e exclusivamente a exploração de alimentos, bebidas, eventos, lazer e serviços conexos de hotelaria, podendo a Comodatária locar ou conceder temporariamente o uso de certas áreas, equipamentos e serviços a terceiros, para fins de servir de suporte às suas operações, integrando as eventuais rendas decorrentes dessa locação ou concessão as receitas da Sociedade.
- 1.3. A Comodatária terá a posse, uso e gozo legais e pacíficos das Áreas a partir da data de sua entrega e pelo prato deste Contrato e de suas eventuais renovações, sem obstáculos, esbulhos ou transformos por parte do Comodante ou terceiros.
- 1.4. O Comodante garante que as Áreas e suas instalações conexas estarão aptas e devidamente construidas, montadas e equipadas para que a Comodatária possa operá-las na data de inicio das atividades hoteleiras.

-II -DAS OPERAÇÕES

- 2.1. Considerando a natureza deste Contrato a Comodatária terá autonomia para promover a operação das Áreas, a partir da data de inicio das atividades hoteleiras, conforme definido no Contrato de Administração de Natureza Condo-Hoteleira, do qual este instrumento é anexo, definindo suas políticas de recursos humanos, marketing, comerciais, implantando os procedimentos operacionais e administrativos, visando a excelência operacional e financeira das Áreas.
- 2.2. As Parles concordam que cooperarão entre si por meio de todas as maneiras convenientes e adequadas para permitir que cada qual compra seus deveres estabelecidos neste Contrato, e a Comodatária concorda em empreender seus melhores esforços empresariais no desempenho adequado de suas obrigações contratuais e em relação à operação e administração das Áreas.
- 2.3. A Comodatária terá o controle das Áreas, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todos os assuntos relacionados à sua operação e exploração, incluindo, mas não se limitando:
 - (a) estabelecimento e implementação da política de recursos humanos, na forma definida nos contratos da Sociedade e de administração do Condo-Hotel;

- (h) estabelecimento de política geral de preços de alimentos e behidas, na qual a Comodatária terá liberdide para negociar diretamente com os clientes condições especiais, de forma a desenvolver as operações em condições que proporcionem os melhores résultados;
- (c) estabelecimento e revisão, quando necessária, das políticas e procedimentos administrativos, inclusive para controle de receita e despesas, compra de suprimentos operacionais e contratação de serviços, controle de crédito e estoques, elaboração e implementação de cronograma de conservação e manutenção, e verificação de que tais procedimentos estejam servindo à consecução das atividades da Comodatária;
- (d) controle e manutenção por todo prazo deste Contrato, de capital de giro necessário à realização das operações nas Áreas, conforme estabelecido no contrato da Sociedade;
- realização diligente dos trabalhos relacionados ao departamento de contas a pagar a receber;
- desenvolvimento e implementação de publicidade e do plano de marketing;
- (g) planejamento, execução e supervisão de reparos, manutenção e reposição, quando necessaria, de equipamentos e materiais operacionais, moveis e demais bens que integram as Áreas:
- (h) providências quanto aos serviços de administração de riscos relativos aos tipos de seguro legalmente exigidos e aqueles que usualmente são contratados de acordo com seus procedimentos operacionais;
- obtenção e manutenção de toda e qualquer licença, alvará e/ou permissão necessários às atividades operacionais nas Áreas;
- atendimento das exigências legais (exceto aquelos que sejam de responsabilidade do Comodante) relativas à operação das Áreas;
- (b) cumprimento de todos os regulamentos e leis aplicaveis, inclusive, aqueles relativos à higiene e saúde;
- manutenção e conservação das Áreas, conforme disposições constantes deste Contrato; para que as mesmas sejam devolvidas ao término do prazo inicial e de suas eventuais renovações, em adequado estado de uso e funcionamento, mas com os desgastes e perdas decorrentes de sua normal utilização;
- (m) aquisição e manutenção dos estoques necessários a operação das Áreas.
- 2.4. A Comodatária exercerá seus direitos, deveres e obrigações mediante este Contrato, observando que os serviços, produtos complementares ou com desconto que sejam oferecidos nas Áreas estejam diretamente relacionados com a atividade hoteleira e sejam oferecidos com o objetivo de beneficiar o Condo-Hotel.
- 2.5. A Comodatária manterá as Áreas em boas condições operacionais e fara por si ou por terceiros que contratar reparos e substituições de pequena monta, e serviços de conservação e manutenção, conforme sejam necessários para tais fins.
 - 2.5.1. Todas as despesas com tais serviços de conservação, de manutenção e reparos e, aínda, as substituições de pequena monta deverão ser realizadas pela Comodatária, em nome da Sociedade e de acordo com o contrato que rege suas relações, independentemente de qualquer aprovação, nos termos do artigo 584 do Código Civil.
 - 2.5.2. São consideradas despesas com reparos e substituições de pequena monta os gastos que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Liquida mensal aufenda com a exploração das Áreas.

24 Tollinger

- 2.5.3. As demais despesas com alterações, adições, reparos e substituições e/ou benfeitorias de qualquer espécie serão custeados pelo Comodante.
- 2.5.4. O Comodante, representando os Condóminos do Condo-Hotel, obriga-se a custear a realização das obras, reparos e substituições substanciais (que não sejam de pequena monta) e benfeitorias necessárias, os quais serão realizados em dias e horários que não prejudiquem ou não paralisem as atividades do empreendimento e/ou das Áreas.
- 2,5.5. A Comodatária terá o direito de se indenizar em razão de benfeitorias necessárias realizadas com o consentimento do Comodante, incorporadas ou não ao patrimônio do Comodante.
- 2.6. Ao final do presente Contrato a Comodatária devera devolver as Áreas ao Comodante que as recebera com os desgastes naturais e perdas decorrentes de seu uso normal, livre de multas, embargos, ônus, dividas de qualquer espécie que onerem ou recaiam sobre as mesmas e que comprovadamente sejam decorrentes de motivo imputável a Comodatária.

- III -DOS EMPREGADOS

3.1. Toda mão-de-obra empregada nas Areas será selecionada, treinada, contratada e supervisionada pela Comodatária que, para tanto, atuará por conta e ordem do Comodante. Desta forma, correrão às expensas da Comodatária, na forma estabelecida no contrato de Sociedade, sendo considerado uma despesa desta, todos os gastos incorridos com salários, remunerações, beneficios de qualquer natureza, encargos, custos e despesas de rescisão de contrato de trabalho, penalidades impostas, etc. os quais serão reembolsados mensalmente ao Comodante.

- IV -DOS ENCARGOS

- 4.1. A partir da data de inicio das operações hoteleiras, a Comodatária devera pagar pontualmente as contas de consumo de gás, luz, energia, água, telefone, e demais gastos incidentes sobre as Áreas ou relacionados a operação que nelas será desenvolvida.
- 4.2. A Comodatăria em todo dia 15 (quinze) de cada mês, tera direito de receber reembolsos decorrentes de pagamentos feitos em razão deste Contrato, mas cuja responsabilidade é atribuida neste instrumento ao Comodante.
 - 4.2.1. O não pagamento dos reembolsos na data estabelecida ensejara na aplicação de atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e na incidência de encargos moratórios à ordem de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, ou fração, até a data do efetivo pagamento.

DO PRAZO

5.1. O presente Contrato vigera pelo mesmo prazo do Contrato de Administração de Natureza Condo: Hoteleira, de modo que se este for renovado, o presente contrato também o será. Da mesma forma, o término do Contrato de Administração de Natureza Hoteleira implicará no término do presente Contrato.



- VI -DA CESSÃO

- 6.1. A Comodatária poderá celebrar contratos de locação com terceiros, especialmente para instalação de loja, quiosque, display, etc., bem assim ceder total ou parcialmente seus direitos de exploração de determinadas Áreas, ficando consignado que tais contratos somente deverão permanecer vigentes enquanto estiver vigorando o presente Contrato.
 - 6.1.1. A Comodatária deverá zelar para que o locatário mantenha os serviços a que as Áreas se destinam, inclusive no que se refere a política de preços e à qualidade de serviços prestados.
 - 6.1.2. Todas as receitas oriundas de locação passarão a fazer parte das receitas da Comodatária e serão contabilizadas para fins de apuração da receita da Sociedade.

- VII -DAS CAUSAS DE TÉRMINO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser terminado na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - (a) Infração contratual;
 - (b) se a Comodatăria entrai em falência, promover pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvida, liquidada ou declarada insolvente;
 - (c) denuncia da Comodatária;
 - (d) previsões legais específicas deste contrato: e,
 - (e) mútuo acordo.
 - 7.2.1. Em caso de infração contratual, a Parte que se sentir lesada deverá notificar a outra, por escrito, judicial ou extrajudicialmente, concedendo-lhe prazo de 30 (frinta) dias para purgação da mora. Persistindo o inadimplemento da obrigação, o presente Contrato será resolvido de pleno direito, sem embargo de a Parte lesada tomar as medidas judiciais competentes e pleitear o pagamento das perdas e danos sofridos.
- 7.2. No caso de denúncia deste Contrato pela Comodatária, esta devera comunicar o Comodante, com 06 (seis) meses de antecedência, encaminhando ao Sindico correspondência indicando a data de desocupação das Áreas, para que seja marcada a respectiva vistoria, a fim de ser verificado seu estado de conservação e manutenção, bem como eventuais danos causados.
- 7.3. As Partes terão o direito de distratar o presente Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, se eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior impossibilitarem ou tornarem razoavelmente impraticavel a operação rotineira das Áreas, por um periodo igual ou superior a 60 (sessenta) dias continuos.
- 7.4. As Partes podem a qualquer tempo, mediante mútuo acordo, parar ou suspender as atividades desenvolvidas nas Áreas a fim de proteger seu patrimônio e/ou a saúde, segurança e bem-estar dos condôminos, usuários e/ou Empregados.

20 Transmi

SHI SHIP

- VIII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todas as notificações a que se refere este Contrato serão feitas por escrito e encaminhadas ao endereço de cada Parte, ficando desde logo consignado que qualquer mudança deverá ser comunicada, mediante aviso.
- 8.2. O presente Contrato é vinculativo e produzirá efeitos em relação às Partes, seus sucessores e cessionários legais.
- 8.3. A falha ou demora por qualquer Parte em insistir na execução estrita de clausulas deste Contrato ou de exercer qualquer opção, direito ou recurso contido neste Contrato não constitui uma renuncia ou desistência de tal cláusula, opção, direito ou recurso no futuro. Nenhuma renúncia por qualquer Parte de qualquer clausula deste Contrato será entendida como tendo sido feita, a menos que reduzida a termo e assinada pelos representantes das Partes.
- 8.4. As Partes elegem, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de localização das Áreas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer questão priunda do presente Contrato, arcando a parte vencida com as custas e despesas do processo e com a verba honorária da sucumbência.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Barueri, 30 de setembro de 2019

Condominio Georgina Business Park - Setor E

Representado por: Georgina Investimentos e Participações Ltda.

Guinerme Sidnel Martatlantica Hotels International (Brasil) Ltda.

PS: 77.048 145-3 SSP/S CPP, 249,497,468-20

Ricardo Bluvol RG: 23,326,579-X SSP/SF

CPF: 270.704.898-46

Testemunhas

Nome

RG. CPF

izabela Silva da Roch. RG: 47,991,040-6 CPF: 396.225.048-41

Nome RG. 14.166.934-2

021.997.918-32 CPF:

at William Collection

ANEXO X - REQUISITOS PARA OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

- 1. A Contratante obriga-se a incluir as disposições abaixo nos contratos de alienação das unidades habitacionais do Setor E do Georgina Business Park ainda não vendidas previamente a assinatura deste Acordo. A inclusão deverá ser realizada de tal formo que as disposições previstas abaixo sejam compridas pelas partes contratantes e provaleçam sobre quaisquer outras disposições dos contratos de alienação que delas divirjam ou que com elas conflitem:
- I. "O Setor E do Georgina Business Park serú administrado pela empresa Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda,, nos termos dos contratos firmados pela Vendedora com referida empresa, com a que desde já expressamente concorda a Adquirente. Para tanto, a Vendedora declara e a Adquirente desde já concorda que, previamente á assinatura do presente instrumento, foram disponibilizados ao Adquirente cópia de referidos contratos firmados entre a Vendedora e a Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda, e todos as documentos que lhe são anexos."
- III. "Para os Jins de administração do Setar E da Georgina Business Park pela Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., em consonância com as contratos que foram firmados com a Vendedora e que são de total conhecimento do Adquirente, o Adquirente, neste ato, se obriga a forer com que sejam sempre mantidas regras básicas o utender as necessidades operacionais do Empreendimento, tais como, dentre outras, a instalação e manutenção do Setor E do Georgina Business Park, de restaurante para operação por terceiros (ou alternativamente pela Sociedade em Conta de Participação que será formada no Setor E do Georgina Business Park, a contratação de seguras para atender aos podrões da Marca escolhida pela Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda, para utilização no Setor E do Georgina Business Park, e também aqueles necessários à proteção patrimonial e de responsabilidade civil à adoção de adequado sistemo de reinvoeração e incentivos das empregados da Setor E do Georgina Business Park, inclusive por meio do concessão de bônos, assistência médica etc."
- III. "D' Adquirente autoriza desde já a Vendedora, de Jorma irretrotável, a fazer todas as alterações e adaptações eventualmente necessárias no convenção de condominio do Setoi E do Georgina Business. Park, para viabilizar o fiel cumprimento dos disposições contidos nos contratos firmados entre a Vendedora e a Atlantica Hotels International (Brasil) Ltdo..."
- IV. "O Adquirente declara ter connecimento e aceita desde já que não estão incluidos no preço das unidades autónomas do Setor E do Georgina Business. Park os custos com FF&E (Furniture, Fixture and Equipments) e OS&E (Operational Supply & Equipments), de referidas unidades e das áreas comuns do Setor E do Georgina Business Park, bem como a verba pre-operacional, timpouca a capital de giro, devenda os respectivos montantes serem integralmente suportados pelos Condóminos e Sócios Participantes do sociedade em conta de participação que será formada no Setor E do Georgina Business Park, no proporção que lhes couber."
- V. "Dos Valores Necessários à Montagem e Equipagem dos Unidades Habitacionais e Áreas Comunis e Inicio das Operações do Setor E do Georgina Business Park. A Vendedoro estima que, além dos valores relativos à aquisição da(s) unidade(s) habitacional(is), o Adquirente deverá arcar com mais os seguintes valores, sujeitos à atualização monetória, conforme contratualmente estipulada com à Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., empresa que fará a administração do Setor E do Georgina Business Park e gerenciamento do sociedade em canta de participação que xerá formada no Setor E do Georgina Business Park:



- a) Despesas com montagem, equipagem e decoração da(s) unidade(s) habitacional(is): R\$ 42,500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais);
- Despesos com montagem, equipagem e decoração das áreas comuns: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reals);
- verbas Prè-Operacionais: R\$ 4.800,00 (nuntro mil e nitocentos reais);
- d) Verba de capital de gira: RS 2.000,00 (dois mil reais)."
- V.1. "Os valares acima referidos são <u>estimados</u> e estão sujeitos a correção monetária com base no IGF-M/FGV e à variação da moeda norte-americana, esta exclusivamente para os itens eventualmente sujeitos à importação."
- VI. "Acompanham a presente contrato, coma seus anexos, o instrumental jurídica celebrado com a Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., em cujas termos, condições, direitos e deveres a Adquirente, com a celebração deste, automaticamente, adere, se sub-roga e se ábriga para todas as fins e efeitos de direito.

31 RIMED 2 CONYCO

Contrato de Administração



Contrato de Administração

QUADRO RESUMO i) CONDOMÍNIO: Condomínio Georgina Business Park - Setor E ii) ADMINISTRADORA: Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. iii) OBJETO: Prestação de serviços de administração condominial e gerenciamento do Pool Hoteleiro. iv) PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de emissão da primeira nota fiscal de prestação de serviços do Condo-Hotel operando com a Marca, conforme Cláusula 11 v) MARCA A SER LICENCIADA: Hilton Garden Inn vi) ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Avenida Anisio Haddad, nº 8001 - Setor E - São José do Rio vii) NÚMERO DE APARTAMENTOS: 134 (cento e trinta e quatro apartamentos) viii) NOME FANTASIA DO EMPREENDIMENTO: Hilton Garden Inn São José do Rio Preto ix) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA: Serviço | Produto Descrição Cláusula Serviços de Supervisão contábil de relatórios. Supervisão Contábil 4,1, "0]" Isento fluxo de caixa e livros fiscais ("Processing Fee") Serviços de Realização da consolidação das R\$ 1 500.00 para implantação + Consolidação das obrigações acessórias da área RS 19.68 (mensal) por 4.1. "0)" Obrigações trabalhista para cumprimento colaborador Trabalhistas das normas do e-Social Despesas reembolsáveis Mediante a apresentação dos Reembolso de incorridas pela Administradora respectivos comprovantes pela 15 Despesas durante a execução dos Serviços Administradora



Contrato de Administração

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, de um lado.

- (a) Condominio Georgina Business Park Setor E, em construção, representando os interesses individuals homogêneos dos condóminos, localizado no Estado de São Paulo, Cidade de São José do Rio Preto, na Avenida Anísio Haddad, nº 8001 Setor E, neste ato devidamente representado por sua instituídora, Georgina Investimentos e Participações Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.134.362/0001-01, sediada na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Av Anísio Haddad, nº 8001, sala 7, C€P 15.093-000, por seus representantes ao final nomeados e assinados doravante denominado simplesmente Condominio; e, de outro lado,
- (b) Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., com sede no Estado de São Paulo, Cidade de Barueri, Alphaville, na Alameda Río Negro, 585, 13º andar - Ed Padauiri, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.223-965/0001-13, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente Administradora; e alnda.

Considerando que,

- (i) O Condomínio consiste em um complexo imobiliário com diversos setores de finalidades diferentes, sendo que o Setor E de referido complexo será uma edificação do tipo condo-hotel, que comporta a instalação e o funcionamento de infraestrutura hoteleira, aprovado para uso estritamente comercial (categoria de uso restrito à prestação de serviços hoteleiros, ou seja, não residencial), conforme licença expedida pela Prefeitura. Em virtude do retro disposto, sempre que neste Contrato e em seus Anexos houver menção de Condomínio ou Condôminos, cesta claro que se estara referindo ao Setor E do Georgina Business Park e somente aos respectivos condôminos deste Setor E:
- A Administradora é empresa especializada na prestação de serviços de administração hoteleira, utilizando-se de licenciamento de marcas, procedimentos, padrões e especificações próprios;
- (iii) O Condominio deseja que a Administradora administra tanto o respectivo Setor E do Condominio quanto as atividades peculiares ao funcionamento de um empreendimento do tipo "Condo-Hotel", explorando tanto as áreas comuns quanto as unidades autônomas do referido Setor E do Condominio ("Pool");
- (iv) As partes chegaram à conclusão que, para que a Administradora possa perfeitamente prestar seus serviços ao Condomínio e assim administrar e gerenciar o funcionamento de todo o Condo-Hotel e das demais atividades hoteleiras que serão desenvolvidas nas áreas comuns do Setor E do Condomínio, deverá ser constituida uma Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), e que deverá ter como sócio ostensiva a Administradora e como sócios participantes todos os condóminos do Setor E do Condomínio;
- (v) A instituidora descrita no preâmbulo deste Contrato cederá uos Condôminos do Setor E os direitos e obrigações deste Contrato na medida em que for comercializando junto aos adquirentes as unidades autônomas objeto deste Contrato passando estes a serem os Condôminos do Condomínio:

Resolvem, de comum acordo, celébrar este Contrato de Administração ("Contrato"), que será regido pelas clausulas e condições a seguir mutuamente outorgadas e aceitas.

21 Ribleo

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. - Para os fins do presente Acordo Comercial, todos os termos grafados com iniciais em letras maiúsculas e em negrito, terão o significado a eles atribuidas no Anexo A do presente instrumento.

2. DO OBJETO

- 2.1. Por meio deste Contrato, o Condominio contrata a Administradora para a administração condominial e gerenciamento do Pool que será formado no Condomínio nos termos do Anexo G, de acordo com o que estabelece este instrumento e, no que couber, a respectiva Convenção de Condomínio. Além dos serviços de administração é também objeto deste Contrato o sublicenciamento da Marca ao Condomínio para sua utilização durante a vigência deste Contrato, conforme Cláusula 11 abaixo.
- 2.2. Os serviços de administração compreenderão o gerenciamento e a supervisão dos serviços constantes da respectiva Convenção do Condomínio e os abaixo indicados, a serem prestados pelo Condomínio aos condôminos, hospedes e clientes:
- a) <u>Recepção/Portaria</u>: atendimento na área da recepção de pessoas, recebimento e distribuição de roensagens, volumes e etc.;
- b) Garagem: controle da entrada e saida de veiculos no Condomínio;
- c) Telefonia: recepção e distribuição de recados telefónicos, serviço de despertador e etc.,
- d) Amenidades: disponibilização, no balcão da recepção do Condomínio, de balas e/ou biscoitos e etc.;
- e) Paisagismo: manutenção da decoração da recepção do Condomínio e eventuais outras áreas comuns.
- Governança: operação diária da limpeza básica e arrumação dos apartamentos;
- g) TV a Cabo: verificação constante do sistema de transmissão de TV a cabo do Condomínio;
- h) <u>Segurança</u> averiguação do cumprimento do sistema e padrões de segurança estabelecidos pela Administradora;
- Concierge: intermediação entre os hóspedes e clientes e as empresas prestadoras de serviços terceirizados do Condomínio;
- Business Center: com serviços de acesso à internet, máquinas copiadoras, de envio e recebimento de fax. e etc.:
- k) Mensageiros: disponibilização de funcionários para fazer o transporte e entregas de malas, volumes correspondências e serviços de recado aos apartamentos;
- Lavanderia: realizará a lavagem e o serviços de tinturaria de roupas;
- m) Restaurante, bar, servico de quarto (room service) e similares: realizará o fornecimento de alimentos e bebidas, conforme a relação de produtos colocados à disposição;
- n) <u>Lazer e entretenimento</u>: atividades de lazer e entretenimento eventualmente disponibilizados nas áreas comuns; e

T.

- Outros: que usualmente sejam disponibilizados em hotéis similares ao Empreendimento administrados, pela Administradora ou que utilizem suas marcas.
 - 2.2.1. Alguns dos serviços acima poderão ser prestados ao Condominio, hospedes e clientes pela Administradora ou por terceiros, sob a supervisão da Administradora, ou diretamente pela SCP nos termos do Anexo G, cujo pagamento será realizado pelo usuário no prestador de serviços.
 - 2.2.2. Os serviços acima previstos serão prestados indistintamente a todos os hospedes e clientes, sendo que a inclusão de outros serviços dependerá da previa e expressa autorização da Administradora que avaliará a respectiva viabilidade econômica.
 - 2.2.3. Os serviços acima especificados deverão ser obrigatoriamente mantidos pelo Condominio, a partir da Data de Abertura do Empreendimento, em perfeito e permanente funcionamento.
- 2.3. Fica assegurado à Administradora, a fim de que esta possa bem desempenhar as funções que lhe são atribuidas por força do Contrato, o controle, com o menor grau de interferência, das questões administrativo-operacionais do Condomínio.

3. DA MARCA

- 3.1. A Administradora é detentora dos direitos de uso da Marca e autoriza o Condominio a utilizá-la de forma não exclusiva durante todo o prazo de vigência deste Contrato para o desenvolvimento de suas atividades. A vista do retro estipulado, o Condomínio autorizá o uso da Marca dentro de suas dependências gratuitamente e sem qualquer ônus para a Administradora. Consoante o aqui disposto, é expressamente vedada a utilização da Marca pelo Condomínio e seus Condôminos de forma diversa da estabelecida pela Administradora.
- 3.2. Peló prazo e para os fins do Contrato, a Administradora obrigatoriamente utilizará símbolos elementos de sinalização e outros elementos distintivos seus e da Marca, que garantam a sua originalidade, homogeneidade e imagem no mercado, devendo os respectivos custos (de aquisição, instalação, manutenção, reposição etc.) estar inseridos na Previsão Orçamentária Condominial Anual, não obstante o direito de uso seja exclusivo da Administradora.
- 3.3 A Administradora, no âmbito do Condominio e deste Contrato, usará a denominação fantasia "Nilton Garden Inn São José do Rio Preto", ou qualquer outra por ela proposta, com o objetivo de propiciar um methor resultado as atividades nele desenvolvidas.
- 3.4. A Administradora, durante a vigência deste Contrato, poderá mudar a sua identidade corporativa ("Atlantico Hotels International"), bem como seu nome fantasia e/ou comercial e as suas marcas e logomarcas.
 - 3.4.1. Fica estabelecido que eventuais atualizações, renovações e/ou alterações feitas na Marca por determinação de sua Licenciadora, dieverão ser aplicadas a este Contrato, implicando, assim, na realização, pelo Condomínio, às suas expensas, das modificações que se fizerem necessárias a se procedier às respectivas adequações.
 - 3.4.2. Ainda durante a vigência deste Contrato, a Marca podera ser substituída por outra da Rede a qual a Administradora e/ou suas sucessoras estejam vinculadas se, de acordo com a experiência profissional da Administradora, por questões mercadológicas, a providência for recomendávol para incremento das atividades do Condo-Hotel. Nesta hipótese, rodos os custos eventualmente incorridos para efetivar tal substituição serão arcados pelo Condoratino.

V

- 3.4.2.1. Para tanto, a Administradora, apresentará ao Síndico suas justificativas para tal mudança e os gastos que deverão ser incorridos, bem como declaração de que possul autorização da detentora da nova marca, se for o caso.
- 3.4.2.2. O Síndico poderá apresentar recusa sobre a nova marca definida pela Administradora bem como sobre as demais marcas sugeridas (do portfólio desta) desde que tal recusa seja prévia e expressamente justificada, devendo o Síndico, para tanto, demonstrar documentalmente que as marcas sugeridas pela Administradora apresentam queda no indice de penetração de mercado (RSI Room Sales Index) a nível nacional, comprovação esta que se dará através de relatórios elaborados por empresas especializadas no mercado, com custos suportados pelo Condomínio.
- 3.4.2.3. Alternativamente, esgotadas as tratativas e opções mencionadas na Cláusula 3.4.2.2 acima, deverá o Sindico apresentar à Administradora a marca que entende ser a mais adequada ao Condo-Hotel, documentalmente justificado, para que a Administradora possa negociar junto a licenciadora a autorização para uso de tal, em um prazo de 6 (seis) meses contados da comunicação leita pelo Sindico. Passado o prazo ora mencionado, não obtendo a Administradora autorização para uso de tal marca, será facultado a ambas as partes requerer a rescisão do presente instrumento, sem ônus.
- 3.5. Se a Marca não estiver mais disponível para uso pela Administradora, as partes estabelecem que o Sindico será notificado para tomar conhecimento da nova marca que será utilizada pela Administradora, observado o disposto nas Cláusulas 3.4.2.2 e 3.4.2.3. Para fins do presente, a Marca será considerada indisponível quando: (a) do término da respectiva licença de uso; (b) houver mudança da Marca pela Licenciadora, seja em seus elementos ligurativos ou nominativos; (c) a Licenciadora deixar de usar a Marca, (d) houver a recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência, insolvência ou modificação da composição societária da Licenciadora que prejudique a execução deste Contrato; ou, (e) se o Condomínio por sua culpa exclusiva mudar de categoria e não mais atender os padrões da Marca.
 - 3.5.1. Para os fins do disposto no item (a) acima, a Administradora neste ató declara que possui autorização da Licenciadora para utilização da Marca no Condo-Hotel pelo prazo estabelecido no presente instrumento.
 - 3.5.2. Quanto ao disposto no item (e) acima, as Partes concordam que o estabelecido nas Cláusulas 3.4.2.2 e 3.4.2.3 não será aplicado.
- 3.6. Na hipótese de término do prazo ou rescisão deste Contrato por qualquer razão, o Condomínio suspenderá imediatamente o uso da Marca e tomara todas as medidas razoavelmente solicitadas pela Administradora para desassociar o Condo-Hotel da Marca.
- 3.7. O uso da Marca pela Administradora è de carater não exclusivo, podendo esta, por si un por terceiros, livremente utilizar a Marca em putros condominios, flats, hotéis e/ou apart hotéis, em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, salvo em um raio de 5km (cinco quilómetros) do Empreendimento, onde haverá exclusividade de uso da Marca Hilton Garden inn pelo Condominio, durante o prazo de vigência do presente instrumento.
- 3.6. O Condomínio obriga se a não incluir a marca ou o nome fantassa da Administradora em seu nome
- 3.9. O Condomínio reconhece que todo o Fundo de Comércio associado á Marca é de propriedade da Administradora.



M Suprocco

3.10. Todo e qualquer material que contenha a Marca deverá ser revisado pelo departamento de marketing da Administradora antes de ser distribuído, o qual se compromete a dar seu parecer positivo, ou negativo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento.

4. DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA

- 4.1. Constituem deveres e atribuições da Administradora, desenvolvidos com recursos condominiais nos termos deste Contrato:
- a) Coordenat, fiscalizar e administrar os serviços relativos ao Condominio;
- Proceder à administração geral do Condomínio, fazendo cumprir a Convenção e o Regimento Interno do Condomínio, este último se houver, bem como as regulares deliberações tomadas em Assembleia;
- c) Desenvolver e orientar a implantação das políticas de recursos humanos no Condomínio;
- d) Selecionar, admitir e demitir os Empregados do Condominio, necessários a prestação dos serviços, dentro dos critérios e normas legais, bem como treina-los, às expensas do Condominio, de acordo com seus programas de treinamento e políticas de recursos humanos. Tais programas internos de treinamento não substituem treinamentos especializados de mercado, que deverão ser orientados pela Administradora e incluidos na Previsão Orçamentária Condominial Anual;
- e) Fixar os salácios dos Empregados, a serem pagos pelo Condomínio, definindo-lhes as funções para efeitos de legislação trabalhista e da previdência social, observadas as bases correntes e o mercado local sem prejuizo dos orçamentos eventualmente aprovados;
- Pagar pontualmente, com os recursos tornecidos pelos condôminos, as taxas de serviços públicos utilizados pelo Condomínio, tais como, telefone, luz, água, esgoto e etc.;
- g) Rubricar e manter em seu poder o livro de presença e de atas das Assembleias de Condominio, fornecendo cópias aos condóminos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante cobrança das despesas respectivas, quando for o caso:
- b) Dirigir, fiscalizar, licenciar, transferir, punir, avaliar o desempenho e treinar os Empregados do Condomínio, sempre com recursos condominiais, submetendo-os à disciplina adequada e ao mesmo tempo mantendo o mais alto grau de motivação profissional, segundo modernas técnicas de recursos humanos, inclusive concessão de beneficios;
- Elaborar a Previsão Orçamentária Condominial Anual para cada exercício, justificando-a, e incluindo no orçamento apresentado todas as provisões de gastos necessários à boa administração do Condomínio;
- Selecionar e adquirir ou licenciar, as expensas do Condomínio, o sistema de software de gestão hotoloira;
- k) Prestar contas mensalmente ao Sindico e anualmente a Assembleia ordinaria do Condominio:
- fetuar a conservação, manutenção e reposição, está última quando necessária, de móveis, utensilios aparelhos, equipamentos, inclusive os de informática e instalações do Condomínio, de forma a manter tais itens dentro dos padrões internacionais da Administradora e da Rede a qual pertence a Marca e das exigências legais de segurança, higiene e conservação, com recursos do Condomínio ou, conforme o caso, do Fundo de Reserva Condomínial, conforme previsto na Convenção do Condomínio;

Y

- M) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Condomínio informando ao Sindico sobre as contas eventualmente abertias e encerradas;
- n) Orientar e supervisionar os funcionários administrativos do Condomínio para a escrituração das despesas e receitas condomíniais, efetuadas em livros adequados;
- o) Contratar, em nome do Condomínio, empresa especializada na consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista, para comprimento das normas do e-Social (escrituração da folha de pagamento de Empregados do Condomínio). Para tanto será cobrado o valor inicial de RS 1.500,00 (um mil a quinhentos reals) para implantação, bem como um valor mensal de serviços de R\$ 19,68 (dezenove reals e sessenta e oito centavos) por colaborador, reajustado pelo IGPM/FGV em putubro de cada ano. Para efeitos meramente de resumo, os valores ora pactuados estão reproduzidos no Quadro Resumo inserido no inicio deste instrumento;
- Remeter a cada condomino, mensalmente, o demonstrativo das contas do Condominio, elaborado pelos funcionários do Condominio sob a supervisão da Administradora, sem que haja necessidade de submetê-lo ao Sindico;
- q) Manter o arquivo do Condominio e os livros de sua escrituração, inclusive os relativos aos Anos Fiscals findos, fornecendo cópias autenticadas ao condómino que as solicitar e pagar o respectivo custo:
- r) Propor ao Sindico a aplicação de penalidades aos condôminos faltosos, conforme previstas na Convenção do Condomínio;
- a) Entregar todos os papeis, livros e documentos pertencentes ao Condomínio ao Sindico, quando encerrada a administração objeto deste Contrato;
- t) Convocar Assembleias gerais caso o Sindico não o faça, especialmente nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4, abaixo:
- u) Orientar e supervisionar a elaboração contábil feita pelo Condomínio de relatorios, fluxo de caixa e livros fiscais, serviços estes que serão prestados mensalmente pela Administradora ("processing fee"), sem custo ao Condomínio, conforme Quadro Resumo. A contabilidade e as obrigações fiscais, trabalhistas e financeiras do Condomínio e do Pool, mantidas por meio de livros e registros eletrônicos e impressos em nome do Condomínio, serão executadas por Empregados do Condomínio, sob orientação e suporte da Administradora, devendo utilizar, para tanto, as regras e procedimentos contábeis adotados pela Administradora, nos termos definidos neste Contrato, utilizando-se para tanto o software de gestão hoteleira indicado pela Administradora no Anexo VII do Acordo Comercial celebrado;
- v) Instalar no Condomínio os sistemas e procedimentos contábeis por ela utilizados nos demais empreendimentos da Rede em funcionamento no país, sendo os respectivos gástos considerados como despesas operacionais do Condomínio, conforme Cláusula 4.7 abaixo.
- 4.2. A demissão e/ou contratação de profissionais e empregados do/para o Condominio somente poderá ser realizada mediante prévia autorização por escrito da Administradora, da mesma forma que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar a demissão e/ou contratação de profissionais e empregados do/para o Condomínio, desde que os respectivos salários e encargos estejam dentro do correspondente orçamento. Não obstante a seleção dos empregados e terceiros ser de responsabilidade da Administradora, o Condomínio será o único e exclusivo responsavel pelos atos de seus empregados;

4.3. - Não obstante o disposto nas letras "d" e "e" acima a **Administradora** podera destacar seus próprios empregados e executivos (diretores divisionais de operações, diretores ou getentes regionais de

H DIGHT IL

controladoria, gerentes regionais de veridas ou manutenção etc.), assim como os de suas Associadas, para ocupar, em carater temporario qualquer cargo no Condomínio, inclusive para prestar serviços, de forma não exclusiva, ao Condo-Hotel, sendo os respectivos custos rateados entre o Condo-Hotel e os demais empreendimentos aos quais o Empregado e/ou executivo em questão prestar serviços, na forma usualmente praticada pela Administradora.

- 4.3.1. Os valores despendidos com o pagamento dos salamos, bem como dos respectivos encargos, beneficios, e verbas rescisórias, quando for o caso, dos referidos Empregados é executivos serão considerados como despesas condominiais ordinárias, e mensalmente reembolsados à Administradora (ou diretamente à empresa do grupo na qual o Empregado em questão esteja registrado), incluindo os tributos incidentes sobre tal reembolso.
- 4.4. Fica desde já convencionado que o Gerente Gerál do Condo-Hotel será sempre selecionado (ou indicado) e contratado pele Administradora, sendo todos os seus custos (salários ou remunerações, encargos, inclusive rescisários, e beneficios), incluindo os tributos incidentes sobre o respectivo reembolso, suportados pelo Condomínio.
 - 4.4.1. Em caso de desligamento do Gerente Geral, o Condominio assume a responsabilidade de reembolsar à Administradora os valores que esta dispender com verbas rescisórias, no limite de tempo que referido profissional atuou no Condo-Hotel, excluindo-se os periodos em que o citado Gerente Geral tenha realizado suas atividades em outros estabelecimentos administrados pela Administradora, hem como, na mesma proporção, arcar com o pagamento de eventual condenação em reclamação trabalhista proposta por este profissional em face da Administradora, salvo se ficar comprovada culpa exclusiva da Administradora. O antes disposto se aplica aos empregados da Administradora que, quando de seu desligamento, estejam prestando serviços ao Condo-Hotel.
 - 4.4.2. O Condominio está tiente e desde já concorda que o Gerente Geral designado pela Administradora para o Condo-Hotel permanecerá no empreendimento, no desempenho de suas funções, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando então será substituido por outro profissional designado pela Administradora e o atual será transferido para outro empreendimento da rede da Administradora, tudo de acordo com o seu plano de carreira e desenvolvimento profissional.
- 4.5. Os profissionais necessários exclusivamente à operação do Pool serão selecionados pela Administradora e contratados e registrados no Condomínio, sendo todos os seus custos repassados à SCP.
- 4.6. Mediante a celebração de contrato em separado, a Administradora, ou qualquer de suas associadas poderá prestar ao Condominio serviços que, por estarem fora do escopo do serviço de administração, seriam atribuídos a terceiros, tais como, elaboração de plantas e projetos arquitetônicos, reformas em geral, serviços técnicos de qualquer espécie (tal como administração de restaurante, por exemplo), serviços de vendas de reservas, armazenagem de banco de dados, escrituração fiscal e contábil, etc., desde que os preços cobrados por tais serviços sejam compatíveis com os praticados no mercado, por outras empresas que atuem nos respectivos setores, e de acordo com o nível de qualidade e exigência técnica compatívei, conforme procedimento de concorrência a ser realizada pelo Condomínio.
- 4.7. Em adição ao disposto no item anterior, fica desde ja estabelecido que a Administradora, ou qualquei sociedade a ela vinculada jurídica ou economicamente, prestará serviços de tecnologia ao Condo-Hotel, relacionados ao sistema de gestão hoteleira, visando a centralização da base de dados deste e demais empreendimentos administrados pela Administradora, com uma única estrutura de equipamentos, serviços e vistemas, na busca de minimizar custos incorridos pelo Condo-Hotel o maximizar as atividades e resultados operacionais do Condo-Hotel. A contratação destes serviços deverá estar prevista na Previsão Orçamentaria Condominial Anual.

Z

- 4.7.1. Para disciplinar todas as condições e considerações feitas na Cláusula 4.7, acima concomitantemente a assinatura deste Contrato, foi devidamente formalizado o contrato de prestação de serviços de telecomunicações e de sistema de gestão hoteleira, ambos com as empresas indicadas pela Administradora.
- 4.8. Fica ajustado ainda que a Administradora poderá contratar serviços comuns, assim considerados os serviços que poderão ser fornecidos pela Administradora ou por suas afiliadas ou collgadas, de uma base central ou regional de negócios, para que beneficiem o Condo-Hotel e outros empreendimentos por ela também administrados, de natureza hoteleira ou não, tais como, (i) gestão de compras em geral, manutenção, informática, alimentos e bebidas; (ii) serviços de coordenação de equipes de vendas; (iii) publicidade, propaganda, marketing e promoção; (iv) gestão de manutenção, (v) gestão de alimentos o bebidas, (vi) central de banco de dodos; (vii) gestão de vistemas em geral; (viii) promoção de vendas dos negócios; (ix) centralizar os serviços de cadastros de clientes, fornecedores, produtos e mercadorias; (xi) centralizar os serviços de romações comerciais de clientes. Para fins do aqui disposto a Administradora também deverá obter aprovação prévia do Condomínio, para estas situações, salvo se tal despesa já estiver prevista na Previsão Orçamentária Condomínial Anual aprovada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

- 5.1. Constituem obrigações do Condomínio para com a Administradora, extensiveis ao Síndico e aos condóminos.
- a) Garantir lhe livre acesso ao Condomínio dando-lhe toda a assistência necessária para o cumprimento de suas tarefas de forma regular e eficiente;
- b) Sempre que solicitado, dar sua aprovação ou consentimento, pessoalmente ou por meio de representante devidamente autorizado, a atos a serem praticados pela Administradora, devendo eventual recusa ser fundamentada e feita por escrito;
- Respeitar as decisões da Administradora, conforme aprovadas na Previsão Orçamentária Condominial Anual do exercicio;
- d) Não interferir diretamente nas rotinas administrativas e operacionais do Condo-Hotel, podendo, se desejar, fazer solicitações, críticas, observações ou reclamações exclusivamente ao representante designado pela Administradora;
- Tomar conhecimento e fazer cumprir a obrigação de que é expressamente vedado ao Sindico assumir e função de qualquer empregado do Condomínio, ou indicar parentes seus ou pessoas de seu interesse particular para exercício de funções ligadas ao Condomínio;
- Tomar conhecimento e fazer cumprir a obrigação de que e vedado o exercicio de qualquer atividade comercial dentro do Condomínio, por qualquer dos condôminos, principalmente pelo Síndico e membros do Corpo Directivo do Condomínio;
- g) Adotar a designação fantasia definida pela Administradora para identificação do Condo-Hotel;

 Submeter previamente à aprovação da Administradora qualquer alteração na sinalização interna ou externa do Condo-Hotel;

a winten

g.

- Manter o Condo-Hotel dentro dos padrões da Marca utilizada pela Administradora, bem como promover as adequações necessárias na hipótese de alteração de qualquer dos padrões da Marca;
- Outorgar à Administradora tantos instrumentos de mandato, públicos ou particulares, quantos se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados por esta ao Condominio;
 - k) Cumprir e fazer com que os seus Condôminos observem os horários regulares de trabalho dos funcionários do Condomínio, evitando qualquer demanda por trabalho extraordinário ou fora do horário regulamentar, assim como contribuir para o acatamento das políticas de pessoal implementadas pela Administradora, sempre em estrita observação a legislação trabalhista vigente, inclusive com relação ao e-Social;
 - Contratar e manter vigente, em razão das característicos especiais hoteleiras do Condominio, além dos seguros previstos na Convenção de Condominio, aqueles indicados pela Administradora, definidos de acordo com sua experiência profissional, e os exigidos pela Licenciadora da Marca;
 - m) Adquirir os suprimentos do Condo-Hotel apenas de fornecedores hamologados pela Administradora;
 - n) Indenizar a Administradora e/ou suas Associadas, observando o disposto na Cláusula 14 abaixo, pelos prejuízos que esta(s) vier(em) a sofrer e arcar em decorrência de danos causados ou demandas judiciais e litigios propostos pelos Empregados do Condomínio, ou ainda, no caso de inadimplemento do Condomínio ou dos condôminos das obrigações por qualquer deles contraidas com terceiros em decorrência da administração do Condomínio e funcionamento do Pool, exceto quando o prejuízo for decorrente de comprovada má administração, por parte da Administradora ou de suas Associadas Esta obrigação continuará válida mesmo após o término ou eventual rescisão deste Contrato; e.
 - o) Arcar com os respectivos custos de participação do Gerente Geral, Controller e Empregados do Condomínio que a critério da Administradora forem convocados para participar dos programas de treinamento, encontros anuais de vendas, controladoria, recursos humanos e outros, além da Convenção Anual da Administradora, promovidos e/ou indicados pela Administradora e/ou pela Rede a qual pertence a Marca, em beneficio do Condo-Hotel. Os custos incorridos pela Administradora para a organização de todo e qualquer treinamento por ela indicado, incluindo a Convenção Anual, ainda que por alguma eventualidade tais colaboradores não possam participar, terão rateados para o Condomínio.
 - 5.2. Adicionalmente às obrigações ácima, compete ao Condomínio e aos condôminos, durante todo o período em que a Administradora estiver exercendo a administração do Condomínio, manter os termos da Convenção do Condomínio compatíveis com o aqui disposto.
 - 5.3. Ainda em adição às obrigações acima, competirá ao Condominio e a cada um dos condominos na proporção de sua quota-parte, para a perfeito execução do presente Contrato, quitar: (a) todas as Verbas Pré-Operacionais do Condominio; (b) as despesas relativas ao IPTU de(s) sua(s) respectiva(s) unidade(s) habitacional(is); (c) as taxas de condominio; e, (d) os valores solicitados pela Administradora que se mostrem necessarios à formação e manutenção do Fundo de Reserva Condominial. Os condôminos obrigam-se, também, a quitar as taxas de condominio ordinarias de sua(s) respectiva(s) unidade(s) habitacional(is), sempre que houver solicitação da Administradora.
 - 5.4. O Sindicio, e caso este não o faça, a Administradora, convocará anualmente as Assembleias gerais do Condomínio, (a) até 30 (trinta) dias antes do final de cada Ano Fiscal, para aprovar a Previsão Orçamentária Condomínial Anual: e. (b) até o final do més de março de cada ano, para aprovação das contas inferentes ao Ano Fiscal antenor. Além da competência ora fixada, poderão tais Assembleias deliberarem sobre qualquer outro assunto que a Administradora submeter a sua apreciação.

O BEILLE OF

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ÁREAS COMUNS

- 6.1. As áreas e bens de propriedade e uso comuns do Condomínio, tais como restaurante, lavandería, garagem, business center, sala(s) de eventos e telefonia destinar-se-ão à locação pelo Condomínio a terceiros e/ou à própria Administradora, na qualidade de sócia ostensiva da SCP, de sorte que sejam mantidas atividades compatíveis com a operação hoteleira que nele será desenvolvida.
- 6.2. Para os fins de consecução da locação Indicada na Cláusula 6.1., acima, quando feita pela Administradora, sempre na qualidade de sócia ostensiva da SCP, o Condomínio compromete-se a lhe ceder, não só as áreas e equipamentos comuns, como também todos os meios necessários à realização da referida exploração, cujo custo será por ele integralmente suportado, incluindo, entre outros, custos com mão de obra, insumos, utensilios, água, energia, IPTU e etc.
- 6.3. Pela locação do restaurante à Administradora, sempre na qualidade de sócia estensiva da SCP, esta pagará ao Condomínio o valor definido na Previsão Orçamentária Anual Condomínial aprovada para o período. Neste caso, toda a mão de obra necessária a tal prestação de serviços será selecionada pela Administradora, contratada e registrada pelo Condomínio, sendo os respectivos custos (salários, encargos, beneficios e verbas rescisórias) integralmente pagos pela SCP.
- 6.4. Fica ajustado que a área de eventos, com todos seus equipamentos, bem como os de telefonia, obrigatoriamente serão locados à SCP, que deverá pagar ao Condomínio a título de aluguel o equivalente a 98,5% (noventa e oito e meio por cento) do resultado auferido com a exploração destas atividades, apos deduzidos os tributos, contribuições e taxas de qualquer natureza incidentes sobre as respectivas receitas e todos os eventuais custos, diretos ou indiretos, relativos á prestação e cobrança dos referidos serviços, incorridos pela SCP para a consecução desta locação. Estende-se u aqui disposto à locação qui eventualmente for feita pela SCP referente ás demais áreas comuns do Condomínio, passiveis de exploração, com exceção do restaurante.
- 6.5. Sempre que a locação de áreas comuns do Condominio for feita por terceiros caberá á Administradora, em conjunto com o Condominio, definir previamente as regras e procedimentos operacionals hoteleiros a serem adotados por estes, a fim de que sejam atendidos os padrões da Marca.
- 6.6. O término deste Contrato, independente do motivo e de qualquer outra formalidade, obrigatoriamente implicará no término das relações locaticias do Condomínio previstas nesta clausula, que envolvam a Administradora.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA CONDOMINIAL ANUAL

7.1. A Administradora elaborará anualmente a Previsão Orçamentária Condominial Anual que deverá ser encaminhada no Sindico e ao Corpo Diretivo do Condominio, em até 45 (quarenta e cinco) días antes do final de cada Ano Fiscal, para análise e aprovação antes da Assembleia que visará a aprovação da Previsão Orçamentária Condominial Anual.

7.1.1. Enquanto não tiver sido aprovada a nova Previsão Orçamentária Condominial Ánual e/ou enquanto houver dúvida dos condôminos a respeito de qualquer ponto dela constante, a Administradora continuará administrando o Condominio com base na previsão do ano anterior corrigida monetariamente pelo indice estipulado neste Contrato, ou, no caso de dúvidas, estritamente em relação aos pontos não aprovados também de acordo com a previsão do ano anterior, acrescida das modificações que julgar necessárias de acordo com sua experiência profissional e necessidades do mercado e do caixa condominia.

AL RIDICO.

- 7.1.1.1. Fica desde já estabelecido entre as portes que os itens constantes da Previsão Orçamentaria Condominiai Anual apresentada pela Administradora e que se destinarem a assegurar o cumprimento pela Administradora das obrigações contratuais e de qualidade dos serviços prestados no Condo-Hotel, no intuito de atender aos padrões da Marca e da Administradora conforme aqui pacluados, não poderão ser objeto de discussão e/ou exclusão do referido orçamento.
- 7.1.2. A Administradora obriga-se a apresentar ao Condomínio, a Previsão Orçamentária Condomínial Anual para o primeiro Ano Fiscal do Condo-Hotel, ou seja, do período compreendido entre o Termo Inicial e o dia 31 de dezembro do mesmo ano, 30 (trinta) dias antes do inicio das operações do Condo-Hotel
- 7.2. Havendo necessidade de despesas e desembolsos condominiais extraordinários, a Administradora poderá convocar uma Assembleia geral extraordinária de condôminos para deliberar sobre a matéria, caso o Síndico não o faça. Alternativamente, poderá a Administradora, ao invés de arrecadar o montante necessário para cobrir tais despesas e desembolsos condominiais extraordinários, após deliberação nesse sentido da Assembleia geral extraordinária dos Condôminos, utilizar o Fundo de Reserva Condominiai, desde que o montante disponível seja suficiente ao fim que se necessita, e ainda, que seja previsto e mencionado nesta mesma Assembleia a sua posterior recomposição.

8. DOS SEGUROS

- 8.1. Os seguros albaixo elencados deverão ser contratados pelo Condominio, as suas expensas. (a) seguro patrimonial abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio, raio e explosão, rumulto, dano elétrico, vendaval, equipamentos estacionários, desmoronamento, alagamento, danos a tanques ou tubulações ou outros sinistros que causem destruição no todo ou em parte do Condominio; (b) seguro de responsabilidade civil condominio com cobertura de responsabilidade civil empregador; (c) seguro que, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de paralização temporária ou definitiva da operação do Condo-Hotel, assegure o pagamento: (I) do valor equivalente ao fucro líquido previsto para o Condo-Hotel; (ii) de todas as despesas incorridas para o Condo-Hotel; (iii) das remunerações fixadas neste instrumento (fucros cessantes da Administradora, do Condominio e SCP); (iv) das eventuals despesas com transferência dos escritórios e pagamento do aluguel do novo local e de suas despesas fixas.
 - 8.1.1. As despesas com a contratação dos seguros acima mencionados serão consideradas como despesas condominiais ordinárias.
- 8.2. O Condominio, desde já, concorda em contratar em seu nome, se preciso for, seguros que beneficiem exclusivamente a SCP, devendo o custo respectivo ser por esta integralmente suportados.
- 8.3. O Condominio declara que é de seu conhecimento que o seguro de que trata o item (a) da Cláusula 8.1., acima, deverá obrigatoriamente ser contratado no prazo de 60 (sessenta) días contados da data da concescão do "habite-se" sob pena de o Condominio ter de pagar à Prefeitura multa mensal equivalente à 1/12 do IPTU, conforme previsto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 4,591/64. Não obstante, declara ainda que os seguros de que tratam os itens da Cláusula 8.1., acima, deverão obrigatoriamente ser contratados e mantidos em pieno vigor pelo Sindico durante todo o prazo de vigência do presente Contrato. O não cumprimento desta cláusula ensejara na formada das medidas judiciais cabíveis pela Administradora.
- 8.4. Além dos seguros previstos nesta Seção, a Administradora poderá indicar outros seguros com base na sua experiência profissional bem como por determinação da Licenciadora para atender as específicações da Marca.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- 9.1. As demonstrações contábeis e financeiras do exercício fiscal anterior, realizados por Empregados do Condomínio, sob supervisão da Administradora, deverão ser apresentados aos membros do Corpo Diretivo do Condomínio, com antecedência de 30 (trinta) illas da dala que se pretende realizar referida Assembleia.
- 9.2. Uma vez aprovado em Assembleia, pelos condóminos, o relatório apresentado, não poderá ser alvo do questionamentos futuros. O demonstrativo operacional será atestado como verdadeiro, correto o completo pela Administradora e identificará quirisquer discrepáncias entre tal relatório e os demonstrativos mensals.
- 9.3. Até o 90º (nonagésimo) dia do Ano Fiscal seguinte, a Administradora apresentara ao Condominio as demonstrações financeiras não ouditadas do Ano Fiscal anterior. Caso os condôminos optem pela contratação de uma auditoria independente para revisão das operações contábeis e financeiras, os custos decorrentes de tal auditoria serão considerados como despesas da propriedade. O Condomínio, por sua voz, compromete-se a analisar tais Demonstrações Financeiras e aprová-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento. O balanço anual, compatíve) com os balancetes mensais apresentados durante o respectivo Ano Fiscal, não poderá sofrer qualquer tipo de retificação, exceto daquilo que seja obrigatória por força da legislação técnica.

10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 10.1. Em razão das características próprias do Condo-Hotel, não será devido pelo Condomínio nenhum valor a título de Taxa de Administração Condomínial. Sendo assim, o Condomínio pagara à Administradora, mensalmente, à Taxa de Processamento, nos termos dispostos no item "u)", da Cláusula 4.1 acima, conforme valores constantes do Quadro-Resumo.
- 10.2. Todos os valores constantes do presente Contrato serão anualmente corrigidos, a partir desta data, com base na variação do IGP-M/FGV. Estipulam as partes que na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IGP-M/FGV como indice de correção monetaria, será ele substituído pelo IGP-DI/FGV pu, na falta deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda na sua falta, pelo indice que vier a substituí-in.
- 10.3. Na hipótese de qualquer dos pagamentos devidos a Administradora não serem realizados nas datas convencionadas, sobre o valor do débito incidirão correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M/FGV ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total devido e juros moratórios computados a razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração de mês
 - 10.3.1. Na hipótese de a inadimplência não ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administradora ao Condominio, a Administradora poderá rescindir este Contrato imediatamente e aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento.
- 10.4. A Administradora poderá, se autorizado pelo síndico, compensar, a qualquer momento, todos e quaisquer valores entre si devidos, salvo valores devidos em virtude de indenizações ou multas nos termos deste acordo, pagamentos estes que deverão ser ajustados entre as partes.
- 10.5. O Condomínio, por meio do presente instrumento, expressamente autoriza que o pagamento da remuneração da Administradora pactuado nesta Cláusula Décima seja efetuado através de débito automático em conta corrente, assim como todo e qualquer outro pagamento devido, à Administradora em

JI B Dien

Z

razão deste Contrato, conta esta que deverá ser informada pelo Condomínio à Administradora por escrito em um prazo de 05 (cinco) dias contados da Data de Abertura do Condo-Hotel.

11. DO INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato, vigente desde a data de sua assinatura, permanecerá em pleno vigor por 10 (dez) anos contados da data de emissão da primeira nota fiscal de prestação de serviços do Condo-Hotel operando com a Marca, prorrogando-se automática e sucessivamente por ignals periodos, salvo se qualquer das partes enviar notificação à putra comunicando-line seu desejo de não prorrogá-lo, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao término de cada periodo.
- 11.2. As partes desde já concordam que a primeira prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato será automática e obrigatória para as partes, exceto na hipótese de o "RSI" do Pool, conforme abaixo definido, referente ao período de 12 (doze) meses contados a partir do 18º (decimo oitavo) mês antes do término da vigência deste instrumento ("Período de Avaliação") ser inferior a 85% (ditenta e cinco por cento), relativamente aos seus 5 (cinco) competidores considerados como mais diretos, ou número menor se o mercado local não comportar este número de competidores diretos. Nesta hipótese, a parte que desejar não prorrogar o presente Contrato deverá notificar por escrito a outra parte deste seu desejo no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo laudo de avaliação, o qual deverá ser elaborado e concluido até o 20º (vigêsimo) dia imediatamente subsequente ao término do Período de Avaliação.
 - 11.2.1. As portes concordam que o "RSI" será apurado por empresa idónea e reconhecida na área de consultoria hoteleira, escolhida de comum acordo entre as partes, ficando desde já estabelecido que a empresa escolhida deverá ser selecionada entre as 5 (cinco) empresas de maior reconhecimento no mercado, estando a empresa escolhida plenamente habilitada para o desenvolvimento desta tarefa. A escolha da empresa de consultoria e a respectiva contratação pelas portes deverão ser realizadas com ao menos 30 (trinta) días de antecedência ao término do período de avaliação. As partes reconhecem ainda que o laudo elaborado pela empresa escolhida será vinculonte e definitivo para ambas as partes, e deverá ser concluído e entregue a ambas até o 20º (vigésimo) día imediatamente subsequente ao término do período de avaliação. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria escolhida serão lançados à conta de despesas condomíniais do Condomínio. Caso, no entanto, nenhuma das partes solicite que o "RSI" do Pool seja apurado até o inicio do 18º (décimo oitavo) mês antes do término de vigência do presente Contrato, conforme estabelecido na Ciáusula 11.1 supra, acima, este será considerado automaticamente prorrogado, independentemente de qualquer formalidade,
 - 11.2.2. Para firis das disposições acima mencionadas, "RSI" é um índice de comparação de resultado. Compara o "RevPar" do Condo-Hotel com a média de "RevPar" da Cesta Competitiva, levando assim em consideração a ocupação e diana média do Condo-Hotel e de seus concorrentes diretos. É o resultado da divisão do "RevPar" do Condo-Hotel pelo "RevPar" da Cesta Competitivo Calcula-se o "RevPar" do Condo-Hotel utilizando o total da Receita Líquida de hospedagem no periodo em referência dividido pela quantidade de apartamentos disponíveis no mesmo periodo Calcula-se o "RevPar" da Cesta Competitiva no mesmo periodo, conforme abaixo:



- 11.2.3 Para os fins do cálculo acima disposto, entende-se por "RevPar Revenue Per Avallable Room" como sendo a receita por apartamento disponível. Obtém-se este valor dividindo-se o Total da Receita Liquida de Hospedagem pelo total de apartamentos disponíveis.
- 11.2.4 Para fins de apuração de referido indice, a Cesta Competitiva é composta polos seguintos empreendimentos: Hotel Nacional distributed by Intercity. Hyatt Place São José do Rio Preto, e Ipe Center Hotel. Caso, durante toda a vigência do presente Contrato, haja alteração significativa na Cesta Competitiva descrita nesta Cláusula, as partes concordam em adequá-la de acordo com nova a realidade. As partes desde já também definem que, se recessario, caso não cheguem em um consenso, deverá ser contratado um especialista ou uma empresa especializada ("asset manoger") para que, um conjunto, possam redefinir a cesta competitiva mais adequada para o empreendimento.
- 11.3. As partes concordam que o "RSI" servirá apenas como requisito para renovação compulsoria e automática deste Contrato nos termos desta Cláusula, não devendo ser utilizado por qualquer das partes como motivo de réscisão contratual, já que não constitui obrigação de nenhuma das partes nesse Contrato a obtenção de um percentual mínimo ou determinado do "RSI"
- 11.4. O Condomínio, nestes termos, e garantindo desde já o direito de exclusividade à Administradora, por conta e em nome dos Condóminos, declara à Administradora, e a ela assim garante que, ao menos durante todo o prazo mínimo acima mencionado, será esta a única e efetiva empresa contratada para exercer a administração do Condomínio e gerenciamento do Pool do Condo-Hotel.

12. DA RESOLUÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obcigo as partes e seus sucessores, sendo que qualquer infração às suas cláusulas ou condições atribuira à parte lesada o direito de notificar por escrito a outra parte, mediante carta registrada com aviso de recebimento, para que a falta seja sanada, mediante as providências ou indenizações devidas dentro de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Na falta de solução satisfatória, este Contrato poderá ser resolvido pela parte inocente, sem prejuízo das reivindicações legais ou contratuais a que a parte lesada tiver direito e o pagamento da multa prevista na Cláusula 12.2, abaixo.
- 12.2. 5e, por qualquer razão, este Contrato for resolvido antecipadamente por motivo injustificado de qualsquer das partes, ficará a parte motivadora da rescisão obrigada a pagar à outra, a título de multa e sem prejuízo das reivindicações legais a que tiver direito, o valor de R\$ 1,000.000,00 (um milhão de reais). A multa ora estipulada será devida 15 (quinze) dias antes da data prevista para que rescisão do presente instrumiento ocorra e será corrigida de acordo com a Cláusula 10.2 deste Contrato.
- 12.3. Em caso de resolução, por qualquer razão, do contrato da SCP que prevê a administração e exploração do Pool, o presente Contrato será lambém considerado automaticamente rescindido, no prazo de 120 (cento e vinte) días contados do término do contrato de constituição da SCP, ou prazo menor definido pela Administradora. Nesta hipótese, devera o Condomínio pagar à Administradora, em até 15 (quinze) días antes do término do contrato do Pool, a multa prevista no item 12.2., acima, exceto na hipótese de o referido término decorrer de imperícia, imprudência ou negligência, por parte da Administradora, no desenvolvimento das atividades mencionadas no presente instrumento.

12.4. – Na hipótese de o Condominio ou os Poolistas rescindirem ou estarem madimplentes em qualquer um dos contratos acessórios a este Contrato, conforme descritos abaixo ("Contratos Acessórios"), sem que a Administradora ou a outra parte contratada esteja inadimplente, este Contrato poderá ser rescindido

pela Administradora ("Cross Default"), devendo o Condomínio ou os Poolistas, conforme for o caso, pagar a multa prevista na Clausula 12.2 acima:

- Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação: instrumento de constituição da SCP celebrado entre a Administradora, na qualidade de sócia ostensiva, e os populistas, na qualidade de sócios participantes, Anexo G a este Contrato;
- (iii) Contratos de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação: Contratos por meio dos quális empresas de telecomunicações e tecnologia especialmente indicadas pela Administradora prestarão ao Empreendimento serviços de tecnologia relacionados ao sistema de gestão hoteleira, visando a centralização da base de dados deste e demais empreendimentos administrados pela Administradora, com uma única estrutura de equipamentos, serviços e sistemas, na busca de minimizar custos incorridos pelo Empreendimento e maximizar as atividades e resultados operacionais deste, nos termos do Anexo VII do Acordo Comercial celebrado.
- (iii) Contrato de Comodato de Áreas e Equipamentos. Cessão em favor da Administradora de áreas do Empreendimento a título gratuito, bem como dos móveis, equipamentos, Instalações e demais artigos de decoração que os guarnecem, nos termos do Anexo IX do Acordo Comercial celebrado.
- 12.4.1. Em razão do disposto acima, o Condomínio assume perante a Sociedade (SCP), em caráter solidário e como principal pagador, todas as obrigações estabelecidas para os Proprietários no contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação (SCP), podendo ser demandado isoladamente e em nome próprio, por quaisquer obrigações lá estabelecidas.
 - 12.4.1.1. Na hipótese de o Condomínio vír a ser instado a suportar qualquer passivo ou obrigação dos Proprietários, este se ressarcirá de tal pagamento promovendo o respectivo rateio extraordinário de quotas condomíniais entre todos os Condôminos.
- 12.5. Considerando que este Contrato e o Contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação (Anexo G) consubstanciam um único ajuste comercial, a extinção por qualquer motivo de um dos contratos, extinguira automaticamente o outro.

13. DO TÉRMINO

- 13.1. Terminado este Contrato, por que motivo for, as seguintes providências serão adotadas:
- a) A Administradora, dentro de até 60 (sessenta) dias apos o término do Contrato, preparará e entregará ao Condominio um demonstrativo contábil, incluindo quaisquer somas eventualmente devidas entre as partes nos termos deste Contrato. Para viabilizar a preparação deste demonstrativo, o Condomínio se obriga a permitir à Administradora a continuidade ao acesso aos registros e documentos operacionais, contábeis, financeiros e fiscais em suas dependências, pelo prazo aqui previsto, responsabilizando se pelos custos de viagem e estada dos profissionais designados pela Administradora para realizar a execução dos serviços retro referidos bem como pelo pagamento do valor correspondente ao valor mensal cobrado a título de processamento de documentos, habitualmente cobrado pela Administradora. Caso o Condomínio opte por submeter o demonstrativo contábil, às suas expensas, à auditoria externa ou interna, o prazo de execução da referida auditoria e da respectiva entrega de seu relatório deverá ser acrescido ao prazo de entrega dos demonstrativos contábels limais pela Administradora;







- A Administradora renunciará aos poderes que lhe foram outorgados pelo presente instrumento e eventuais procurações que também lhe forem outorgadas nos termos deste Contrato, e comunicará tal fato a todos os terceiros a quem possa interessar;
- A Administradora disponibilizara e entregará ao Condomínio os livros, documentos e registros a este pertencentes;
- d) A Administradora, em conjunto com o Sindico ou um preposto por ele indicado, vistoriará o Condominio, lavrando-se ao final o respectivo termo de vistoria;
- A Administradora descontinuará totalmente o uso, no Condominio, de todas as suas marcas, inclusive da Marca, em suas formas nominativas, figurativas e derivadas, assim como dos sistemas operacionais próprios, ou que ela tenha licenciado, bem como dos elementos distintivos, padrões e procedimentos de qualidade, especificações, normas e procedimentos de sua propriedade, devendo as despesas com a retirada ser custeadas pelo Condominio;
- f) A Administradora desconectara o banco de dados do softwore de gestão hoteleira por ela utilizado, entregando ao Condomínio todas as informações contábeis na forma impressa e fiscais na forma em que foram gerados e enviados, referentes ao período em que administrou o empreendimento.
- g) O Condominio devolvera à Administradora toda e qualquer propriedade intelectual da Administradora, da Licenciadora da Marca, e de suas associadas que, estejam em seu poder, independente de interpelação ou notificação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes da data do término ou rescisão deste Contrato, sob pena de arcar com o pagamento de indenização para a Administradora ou a Licenciadora da Marca, multa não compensatória de 10% (dez por cento) ao mês, ou fração, calculada com base no valor médio da Receita Bruta de todas as operações que a Administradora desenvolve no Condomínio, seja em suas áreas comuns ou em suas unidades autónomas do Pool, tomando-se em conta os 06 (seis) últimos meses de sua operação.
- 13.2. Para os fins de encerramento das relações jurídicas de administração condominial e de gerenciamento da SCP, fica ajustado que pelo menos 60 (sessenta) días antes da data prevista para tal encerramento devera ser realizado, por empresa especializada contratada de comum acordo entre as partes, um levantamento geral dos bens, equipamentos e utensilios existentes no Condomínio a fim de que as partes verifiquem os bens que deverão ser devolvidos pela Administradora ao Condomínio. O custo deste trabalho será de responsabilidade do Condomínio.
- 13.3. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a Administradora disporá de até 180 (cento e oltenta) dias para o encerramento e prestação de contas de suas eções e dos recursos confiados à sua guarda, e terá direiro de permanecer na administração do Condomínio até que lhe seja integralmente paga toda e qualquer quantia que lhe seja devida, pela administração do Condomínio e gerenciamento da SCP, tais como, remunerações, indenizações, reembolsos e etc.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E DO DEVER DE INDENIZAR

- 14.1. Este Contrato não cha qualquer vinculo entre a Administradora, suas filiais e/ou suas Associadas, e o Condominio e/ou os condôminos, agindo cada qual em seu nome e por sua conta, em especial, mas não limitativamente, no que diz respeito às responsabilidades legais do Condominio perante seus Empregados.
- 14.2. Na hipótese de a Administradora e/ou seus eventuais sucessores e respectivos sócios, empregados, administradores e representantes virem a ser demandados, ainda que conjuntamente com o Condomínio, a qualquer tempo, inclusive depois do termino do presente Contrato, por meio de qualquer reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial de natureza civil, administrativa: tributaria, ambiental ou

criminal, proposta por qualquer empregado, agente, representante, sócio, subcontratado e/ou terceiro contratado do Condomínio, compromete-se então o Condomínio a requerer a imeritata exclusão da Administradora do feito, assumindo todos os ônus decorrentes, indenizando o reembolisando o Administradora pelos respectivos custos e prejuizos incorridos, conforme previsto na cláusula abaixo, exceto quando o prejuízo for decorrente de comprovada imprudência, imperida ou negligência por parte da Administradora, hipótese em que os custos e ônus incorridos pela Administradora serão arcados por esta.

- 14.2.1 No eventualidade de serem promovidas ações trabalhistas pelos sindicatos seja contra a Administradora, seja contra o Condomínio, fica desde ja estabelecido que a defesa será feita unica e exclusivamente por advogados indicados pela Administradora, as custas do Condomínio, a fim de se garantiz a homogeneidade da Rede, evitando que outros empreendimentos sejam prejudicados em razão de decisões contrárias à categoria dos condomínios.
- 14.2.2. A Administradora poderá escolher os advogados para a sua delesa, determinándo durante todo o curso do litigio, a estratégia de defesa, arcando o Condominio com todos os custos respeitado α limite máximo trazido pela tabela de honorários da Ordem dos Advogados de São Paulo (OAB/SP).
- 14.2.3. Caso a exclusão da Administradora e/ou de suas Associadas não seja aceita, o Condominio irá reembolsar a Administradora e/ou suas Associadas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas da volicitação da Administradora, todas as despesas incorridas no processo (incluidas aquelas incorridas pela Administradora para se defender no processo).
- 14.3. As Partes comprometem-se a se isentar, se defender e indenizar reciprocamente, pelas perdas danos, obrigações, reclamações, processos (judiciais, administrativos ou arbitrais), autuações, penalidades, muitas, juros, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocaticios, honorários de peritos custas judiciais e desembolsos) direta ou indiretamente incorridos em virtude de (i) qualquer laisidade, (insuficiência, omissão erro, inadequação, ou inexatidão das declarações prestadas; (ii) qualquer violação ou inadimplemento (parcial ou total) das obrigações previstas neste acordo.
 - 14.3.1. Todos os valores incorridos por uma Parte para se defendir, inclusivo o pagamento de eventuais indentrações, deverão ser reemboisados pela Parte causadora do dano, no prazo de até OS (cinco) dias, contra a apresentação de comprovantes idôneos, pagamento este que deverá ser efetuado líquido de quaisquer tributos incidentes. Especificamente no que toda a contratação de serviços advocatícios, os valores reemboisáveis limitar-se-ão aos valores de referência então vigentes segundo a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil Secção São Paulo.

15. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

- 15.1. Sem prejuizo das disposições constantes no presente instrumento, as despesas de viagem, traslados, estadas, alimentação, custos administrativos, lavandería e telefonia, entre outras que tenham sido incorridas pela Administradora, seus Empregados ou profissionais que a ela prestem serviços e/ou a do Rede à qual a Administradora se acha vinculada, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do Condomínio, devendo o reembolso a Administradora ser realizado até o 5º (quinto) dia util seguinte ao més de ocorrência da despesa em questão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes pela Administradora.
- 15.2. A Administradora fara com que sejam fornecidos ao Condo-Hotel, também mediante reembolso das despesas diversas por ela incorridas, alguns serviços e/ou vantagens (coletivamente chamados aqui de "Serviços de Cadeia"), geralmente fornecidos ou negociados por uma base central, regional ou outro grupo a outros empreendimentos também administrados pela Administradora y que os beneficiam em razão das:

negociações no âmbito da Rede. Entende-se por Serviços de Cadela, exemplificadamente, mas não limitativamente os seguintes: pesquisa e desenvolvimento de clima organizacional; gerenciamento de energia; garantia de qualidade; seguro de vidas; planejamento de cardápios; preparo e serviço de alimentação; controles contábeis; auditoria interna; certificação de qualidade (auditorias departamentais para verificação de padrões e procedimentos das respectivas marcas e identidade da Administradora. Selo Azul); serviços adicionais centrals, regionais ou de outro grupo que possam ou venham a ser de tempos em tempos oferecidos para o beneficio de empreendimentos administrados pela Administradora ou em substituição aos serviços ora desenvolvidos em hoteis individualmente que possam ser mais eficientemente (ealizados numa base de grupo) participação em apólicas "guarda-chuva" de seguros (mediante adesão do empreendimento); programas de fidelidade; serviços administrativos como correio, cartório, malotes, análises e reanálises de crédito, crachás, chaves magnéticas, telefonia móvel; software fiscal; sistema de gerenciamento de manutenção, serviços de guarda, digitalização e arquivamento de documentos, serviços de som ambiente e espera telefónica; buscas e consultas em midias digitais; cliente oculto; aplicativos de facilidades hoteleiras, dentro outros, serviços estes não incluidos na remuneração da Administradora.

15.3. - Fica ajustado que se tais despesas não constarem da Previsão Orçamentária Condominial Anual aprovada, a Administradora deverá obter prévia autorização do Síndico, para nelas incorrer.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. Cada Parte compromete se, por si e por suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), a manter estritamente confidenciais os termos e condições deste Contrato e toda informação, seja escrita, verbal, eletrônica ou de qualquer outra forma, obtida ou recebida da outra Parte durante as negociações e a execução deste Confrato ("Informação Confidencial"), exceto se- (i) A Parte detentora da Informação Confidencial tenha dado seu provio e expresso consentimento a respeito; (ii) A informação Confidencial esteja ou se torne disponível au público por outra forma que não pela violação da obrigação do confidencialidade pela Parte ou por qualquer das Partes (felacionadas; ou (III) A Informação Confidencial tenha que ser divulgada em razão de regulamentos ou leis aplicáveis, ou por ordem governamental, decreto ou regra que vincule a Parte receptora da informação Confidencial, desde que tal Parte consulte a Parte detentora da informação Confidencial antes da divulgação e divulgue a Informação Confidencial somente na extensão do necessário.
 - 16.1.1. Para os fins deste Contrato, Partes Relacionadas correspondem a (I) quaisquer pessoas juridicas direta ou indiretamente controladas pelas Partes, ou pelos socios das Partes, incluindo conjuge ou parentes de até 2º grau.
- 16.2. As Partes também se obrigam, por si e por suas respectivas Partes Relacionadas, a não usar qualquer informação Confidencial da outra Parte, exceto para fins deste Contrato.
- 16.3. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz a partir da presente data e pelo prazo de OS (cinco) anos a contar do término do prazo ou rescisão deste Contrato.

17. DA CESSÃO

- 17.1. Mediante o envio de notificação previa com, no minimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, qualquer das partes poderá ceder os direitos e obrigações do presente Contrato, desde que se responsabilize integral e subsidiariamente com o cessionário pelo cumprimento das obrigações ora assumidas, sem embargo da exoneração dessa responsabilidade em caso de anuência da outra parte.
- 17.2. Não obstante o acima estipulado, a Administradora poderá ceder seus direitos e obrigações, independentemente de anuência do Condomínio, na hipótese desta cessão se operar para empresa do

mesmo grupo económico, desde que seja mantista a mesma qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo inclusive realizar referida cessão de forma parcial ou total, em caráter temporário ou permanente, devendo, para tanto, comunicar ao Condominio acerca de tal fato com 60 (sessenta) dias de antecedência, não representando esse comunicado, em nenhuma hipótese, necessidade de aprovação do Condominio. A cessão mencionada neste item poderá também ocorrer no tocante às remunerações a que a Administradora fizer jus.

18. DA OUTORGA DE PODERES

- 18.1. Neste ato e por lorça do presente instrumento, em carater irrevogavel e irretratável, e independente da procuração que será oportunamente outorgada pelo Condominio à Administradora, nos exatos termos em que a Administradora he solicitar, pelo prazo que a relação juridica perdurar, o Condomínio desde ja nomeia e constitui a Administradora nos bastante procuradora, outorgando-lhe amplos poderes para que ela, agindo em nome e por conta do Condomínio pratique todos e quaisquer atos necessarios a execução das funções que lhe incumbem, podendo substabelecer tais poderes para, dentre outras coisas: (a) representar o Condomínio perante todos os órgãos e reportições públicas municipais, estaduais e federais; (b) representar o Condomínio perante quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, abrindo, movimentando e encerrando contas, realizando investimentos, aplicações e etc.; (c) acessar as contas bancârias do Condomínio e realizar a transferência em seu benefício do volores devidos pelo Condomínio nos termos deste Contrato e não pagos a Administradora, conforme Cláusula 10 acima; e. (d) contratar terceiros para a realização de serviços que requeiram a aluação de profissionais qualificados.
- 18.2. Não obstante o acima disposto, caso a Administradora assim o solicite, para a perfeita execução deste Contrato o Condominio se compromete a outorgar à Administradora tantos instrumentos específicos de mandato quantos forem necessários.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Com a exceção do estabelecido na Cláusula 20.2. abaixo, todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito, através de aditamentos e instrumentos próprios, devidamente assinados pelas Partes.
 - 19.1.1 O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo ato jurídico perfeito que espelha a livre manifestação das partes, cancelando e substituindo quaisquer entendimentos e avenças anteriores, quer escritos, verbais, implícitos ou de outro modo qualquer havidos entre as partes em relação ao objeto deste Contrato.
- 19.2. Todos os contratos celebrados pelo Condomínio com concessionárias e/ou empresais prestadoras de serviços terceirizados, deverão, previamente à sua assinatura, ser submetidos ao conhecimento da Administradora, de sorte a que esta possa aprovar previamente os procedimentos operacionais hoteleiros a serem adotados por estes, a fim de que sejam atendidos os padrões da Marca.
- 19.3. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada invalida, ilegal ou ineficar, tal provisão devera ser excluida do presente Contrato e a validade, legalidade e eficacia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, efetadas ou comprometidas de qualquer forma.

19.4. - O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercicio de um direito, poder qui privilegio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tempouco

-2

deverá qualquer exercicio singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercicio futuro.

- 19.5. O Condomínio e a Administradora, por seus representantes legais, declaram que têm amplos e plenos poderes para assinar este Contrato e seus anexos, e assim sub-rogarem-se a todos os direitos e obrigações aqui previstos.
- 19.6. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (I) as Partes são totalmente independentes entre si; e (II) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vinculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes ou seus representantes.
- 19.7. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas rieste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 19.8. As Partes, por si e por seus representantes legais, empregados e agentes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, em especial a lei anticorrupção brasileira (lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013). Na execução deste Contrato, nem a Administradora e tampouco o Condomínio, assim como quaisquer de seux respectivos representantes legais, empregados e/ou agentes, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou directonar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.
 - 19.8.1. Qualquer descumprimento do acima estipulado, bem como das regras anticorrupção vigentes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejara a rescisão motivada imediata do presente instrumento, provocada pela Parte infratora, independentemente de qualquer nutificação observadas as penalidades previstas neste Contrato.
- 19.9. As premissas (ou "Considerandos") deste instrumento integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos, sobretudo para orientar a interpretação da vontade manifestada pelas partes nas cláusulas e condições ora pactuadas.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. São documentos anexos e inseparáveis a este Contrato, os seguintes:
 - a) Anexo A Definições do Contrato,
 - Anexo B Cópia de todos os Projetos do Condo-Hotel, especialmente o projeto arquitetórico do Condomínio, aprovado pela Prefeitura Municipal, bem como o de desenhos do Condo-Hotel ("PROJETOS");
 - c) Anexo C Cópia do Instrumento de Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio do Condomínio, arquivado no competente Registro de Imóveis, com a respectiva matricula atualizada que certifica o registro:
 - d) Anexo D Cópia do Auto de Conclusão da Obra do Condominio ("HABITE-SE");
 - e) Anexo E Cópia do ALVARA DO CORPO DE BOMBEIROS emitido em nome do Condominio;
 - Anexo F Cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) do Condomínio, especialmente da CND do INSS referente à obra;
 - Anexo G Contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação.

- 20.1.1. Com exceção dos Anexos A e G acima mencionados, todos os outros supra enumerados deverão ser providenciados pelo Condomínio após a conclusão das obras, os quais, rubricados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.
- 20.2. Para fins de dar publicidade a todos os Adquirentes e condóminos do Condominio, já faz parte integrante e dependente deste Contrato o Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, Anexo G acima referido, que regerá as relações que envolvem o Pool. Não obstante o retro disposto, nos termos da Cláusula 19.1, acima, as partes ajustam que eventuais alterações e/ou adendos havidos no Anexo G não serão alvo de modificação deste Contrato, nem necessitarão de anuência ou aprovação do Sindico.

21. DO FORO CONTRATUAL ELEITO PELAS PARTES

21.1, - As partes elegem o Foro cidade de São José do Rio Preto - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente documento e seus anexos, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 30 de setembro de 2019

Condominio Georgina Business Park - Setor E Representado por: Georgina Investimentos e Participações Ltda.

Bellherme Sidnel Maruni

RG: 22,048,145 3 55F/5P CPE: 749 197-156-20

Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. Administradora

RG: 23.326.579-X SSP/SP DPF- 270.704,808-46

avidance.

Ricardo Biuvol

Testemunhas:

Name!

RG:

Izabela Silva da Rochi RG: 47 991,040-6 CPF: 396.225.048-41

Nome: Luiz A Stanio da Silva

Anexo A ao Contrato de Administração - DEFINIÇÕES OD CONTRATO

Nos termos de clausula I.1, de Contrato, e item i.1 do Anexo G ao Contrato, as expressões grafadas com iniciais maiúsculas e em negrito ao longo de todo o Contrato e de seu Anexo G, sem exceções, terão o significado e deverão ser interpretadas conforme segue:

Ano Fiscal: é o período de 12 (doze) meses que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra em 31 (trinta e um) de dizembro de cada ano. Considerar-se-á como primeiro Ano Fiscal o período compreendido entre o Termo inicial assim considerada a data de emissão da 1º (primeira) nota fiscal pela Administradora com relação as atividades hoteleiras do **Condo-Hotel** e o dia 31 de dezembro do mesmo ano. Considerar-se-a último Ano Fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o Termo Final. Só poderá ser considerado como Ano Fiscal **Completo** o período de 12 (doze) meses completos, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro.

Assembleia Geral de Condôminos (ou "Assembleia Geral" ou "Assembleia"): reunião através da qual os condôminos podem manifestar suas opiniões e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A Assembleia Geral tem atribuição deliberativa quando decide assuntos administrativos e, legislativa, quando cria normas.

Assembleia Geral da Sociedade: reunilio através da qual os sócios podem manifestar suas opiniões e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A Assembleia Geral tem atribuição deliberativa quando decide assuntos administrativos e, legislativa, quando cria normas.

Associadas: Quaisquer empresas cujo controle do capital seja detido por uma das partes, ou quaisquer empresas que tenham o controle do capital de uma das partes.

<u>Capital de Giro</u>: É a soma total dos recursos monetários que, a critério da **Administradora**, e de acordo com sua experiência profissional, sejam necessários para atender as necessidades de calxa para a operação do **Condominio** e ou do Pool, conforme o caso.

Condo-Hotel: empreendimento hoteleiro e respectivas áreas e coisas comuns em que foi instalado o Condomínio, nestas incluidas aquelas destinadas a restaurante, bar, sala de convenção, estacionamento, elevadores, arruamentos, jardins, instalações para serviços e lazer do Condomínio, que comportam a instalação e o funcionamento da infra estrutura hoteleira objeto do Contrato, aprovado para uso estritamente comercial (categoria de uso restrito à prestação de serviços hoteleiros, ou seja, não residencial), conforme licença expedida pela Prefeitura. Para os fins do presento instrumento será considerado "Condo-Hotel" o Setor E do Georgina Business Park, conforme definido no Considerando (i) deste instrumento.

Condóminos: são adquirentes, assim considerados os proprietários e titulares de direitos aquisitivos sobre unidade(s) habitacional(is) do Condo-Hotel.

Condomínio: e o ente jurídico com legitimidade para agir em nome próprio ha defesa dos direitos e interesses comuns e/ou individuals homogéneos, bem como em tudo quanto se relacionar com a coletividade, ficando desde já entendido entre as Partes que o Georgina Business Park, consisté em um complexo imobiliario com diversos setores de finalidades diferentes, sendo que o Setor E de referido complexo será uma edificação com unidades habitacionais do tipo condo-hoteleira e respectivas áreas e coisas comuns, nestas incluidas aquelas destinadas a restaurante, bar, sala de convenção, estacionamento, elevadores, arruamentos, jardins e instalações para serviços e lazer, que comportarão a instalação e o funcionamento de infraestrutura condo-hoteleira. Para os fins do presente instrumento será considerado "Condo-Hotel" o Setor E do Georgina Business Park, que é o conjunto formado pelas unidades habitacionais, áreas e bens comuns da edificação retro referida, devidamente aprovada para a atividade

6

E

hoteleira, conforme Alvará de Aprovação e Execução expedido pela Prefeitura do Foro do Condo-Hotel. Em virtude do retro disposto, sempre que neste Contrato e em seus Anexos houver menção de Condominio ou Condominos, resta claro que se estará referindo ao Setor E do Georgina Business Park e somente aos respectivos condóminos deste Setor E.

Conselho Fiscal: é o conselho formado nos termos da Convenção do Condomínio.

Conselho de Representantes do Pool; orgão de representação do Pool, formado por 03 (três) Poolistas.

Convenção do Condomínio: Documento que disciplina a utilização das áreas comuns do Condomínio a demais disposições a ele relativas.

Corpo Diretivo do Condomínio: órgão representativo formado por Sindico, Subsíndico e pelos membros do Concelho.

Data de Abertura do Condo-Hotel: Data em que se iniciará a regular operação do Condo-Hotel, comprovada mediante a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela Administradora.

Emprendimento: É o complexo imobiliário onde serão graticadas as atividade hoteleiras. Para os fins do presente instrumento será considerado "Empreendimento" o Setor E do Georgina Business Park, conforme definido no Considerando (I) deste instrumento.

Empregados: são todos os colaboradores que estiverem, permanente ou temporariamente, exercendo no Condomínio atividades necessárias à sua peculiar operação, sob supervisão da Administradora, registrados como empregados do Condomínio (à exceção do Gerente Geral).

Estoque: são bens tangíveis ou intangiveis adquiridos ou produzidos com o objetivo de venda ou utilização própria no custo normal de suas atividades, tais como itens de tollette cortesia para os hospedes, papel higiênico, lençõis e toalhas, envelopes e papel de carta, canetas, alimentos, bebidas, produtos de papelaria, cardápios, material de escritório, suprimentos de cozinha e itens similares, e, ainda, todo e qualquer produto para promover o marketing do Condo-Hotel.

FF&E - Furniture, Fixture and Equipments (Môveis, Utensilios e Equipamentos): são todos e quaisquer bens môveis, tais como, mas não somente, môveis, alfalas, utensilios e equipamentos que guarnecem os apartamentos, áreas comuns, cozinha, banheiros, bares, lavanderia e escritórios do Condo-Hotel, ou sejam necessários à operação do Condo-Hotel, de acordo com sua categoria, e desde que sua instalação não seja permanente no imóvel.

Fundo de Comércio: é o conjunto de direitos que se estabelecem em favor da Administradora/Licenciadora com releção às marcas licenciadas, nos quais se computam e se integram os valores agregados pela sua utilização, de posse da Administradora/Licenciadora.

<u>Fundo de Reserva Condominial</u>: recurso proveniente da contribuição dos condôminos através da taxa condominial destinados a investimentos necessários a operação ou em caso de necessidade urgente, em conformidade com a convenção condominial. Tais recursos serão devidamente depositados em conta segregada da operação condominial, permitindo que haja controle dos recursos. A **Administradora** terá pleno acesso ao referido Fundo de Reserva Condominial, podendo dela fazer uso para a destinação específica ora mencionada, sem que haja necessidade de prévia autornação do **Condominio**.

1

Gerente Geral: é a pessoa encarregada pela gerência e funcionamento do Condo-Hotel e responsável pela supervisão dos Empregados.

Licenças (Ão todas as permissões, concessões e autorizações exigidas pelas autoridades para o funcionamento e manutenção do Condo-Hotel.

Licenciadora é à empresa detentora dos direitos de uso da Marca, que concedeu a Administradora, através da celebração de contrato específico, exclusividade no uso da Marca, no território nacional, em todas suas variações, combinações e derivações.

QS&L - Operational Supply & Equipments (Suprimentos Operacionais); são todos e quaisquer bens môveis que não guarnecem as unidades habitacionais e áreas comuns, nestas incluidas a cozinha, banheiros, bares lavanderia e escritórios do Condo-Hotel, mas que são necessários à operação do Condo-Hotel, tais como, mas não somente, crachás dos empregados do Condo-Hotel, material gráfico, utensilios de limpeza Estoque inicial de alimentos que serão servidos aos hospedes e clientes do Condo-Hotel e etc.

Plano Operacional Anual: documento preparado anualmente pela Administradora e apresentado a Contratante, do qual constarão os principais objetivos financeiros previstos para o ano, com as seguintes previsões: ocupação, diária média. Receita Líquida, Custos e Despesas Operacionals, lucro operacional bruto, despesa da propriedade, Lucro Antes do IRPJ e CSLL, IRPJ e CSLL, Lucro/ (Prejuizo) da Sociedade. além das estimativas de capital de giro, investimentos através de recursos provenientes do Fundo de Reposição de Ativos, reformas e melhorias estruturais (inclusive as eventuais ampliações do Empreendimento), apresentados em complemento ao plano de resultados através do CAPEX (Capital Expenditures).

Popl sistema associativo de exploração conjunta da totalidade das unidades autônomas, gerenciado e administrado pela Administradora com lim único e exclusivo de exercer a atividade hoteleira no Condominio.

Poolista ou Poolistas: condômino(s) proprietário(s) ou titular(es) de direitos aquisitivos sobre unidade(si autônoma(s) do Condomínio, que obrigatoriamente participam do Pool, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão ao Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação ("Anexo

Previsão Orçamentária Condominial Anual documento anualmente preparado pela Administradora, apresentado ao Sindico e ao Corpo Diretivo do Condomínio e aprovado em Assembleia pelos Condôminos. do qual constarão as receitas e despesas condominiais diversas previstas para o ano.

Receita Bruta: compreende o montante das receitas provenientes das vendas com a prestação de serviços, mercadorias, receitas financeiras e putras, devidamente registradas por regime de competência, relativas a exploração da entidade, tais como, diárias, telefonia, locação de salas de eventos, restaurantes, bares, variação cambial, receita financeira com aplicações e eventual alienação de itens que componham o ativo

Receita Liquida: E o resultado da receita bruta deduzido os impostos sobre as receitas, tais como, ISS, ICMS. PIS, COFINS (cumulativo e não cumulativo), descontos e cancelamentos sobre as vendas.

Receita Liquida de Hospedagem: compreende a receita de diárias, taxa de ISS, no show deduzidos os tributos incidentes de ISS, PIS e COFINS (cumulativo e não cumulativo), devidamente registradas por regime de competência.

Rede: é o conjunto ou grupo de empreendimentos hateleiros pertencentes e ligados à organização da Licenciadora e/ou da Administradora e que atuam no mercado sob o Sistema inter-relacionado por elas desenvolvido, combinado com as marcas registradas da Licenciadora, e que fornecem ao público em geral,

em padrões internacionais, serviços de hospedagem de alta qualidade, utilizando procedimentos, padrões e específicações próprios, relativos á operação e desenvolvimento de meios de hospedagem nacionais e internacionais.

Regras e Procedimentos Contábeis: constituem-se num conjunto de regras e procedimentos emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais órgãos reguladores. Aplicando-se ninda as regras estabelecidas para fins de apuração de resultados por centro de custo contidos no Sistema Uniforme de Contabilidade Hoteleira. (" U.S.O.A." "Uniform System of Accounts for the Lodging Industry" — elaborado e atualizado pela "International Association of Hospitality Accountants — I.A.H.A.", com base nos princípios contábeis gerais aceitos ("Generally Accepted Accounting Princíples — GAAP")

Regimento Interno do Condominio: Conjunto de normas que visa regular principalmente o comportamento e a conduta dos condóminos, hóspedes e demais ocupantes do Condo-Hotel.

Sindico: Representante legal do Condominio, devidamente eleito na forma da Lei e nos termos da Convenção de Condominio

Sociedade em Conta de Participação (ou "SCP" ou "Pool"); é a sociedade constituida nos termos dos Artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, o ser formada por todos os condóminos, obrigatoriamente, como sócios participantes, e pela Administradora, como sócio ostensiva, com o objetivo de explorar o Pool e eventuais áreas e equipamentos comuns do Condo-Hotel, passíveis de exploração hoteleira.

Subsindico: e a pessoa física ou jurídica eleita nos termos da Convenção de Condomínio.

<u>Tecnologia da Informação</u>: serviços de telecomunicações e tecnologia especialmente relacionados au sistema de gestão hoteleira, visando a centralização da base de dados deste e demais empreendimentos administrados pela **Administradora**, com uma única estrutura de equipamentos, serviços e sistemas.

Termo Inicial: É a data em que a Administradora começar a operar efetivamente o Condo-Hotel, atestada pela expedição da primeira nota fiscal de prestação de serviços do Condo-Hotel com a Marca.

Termo Final): é a data em que, por qualquer razão, cessarem os efeitos do Contrato, deixando a Administradora de exercer suas atividades no Condo-Hotel.

Unidade Habitacional (ou "Unidade Autónoma" ou "Apartamento", ou "UH"); é assim considerado cada apartamento do Condo-Hotel.

U.S.Q.A. ("Sistema Uniforme de Contabilidade Hoteleira"): consiste no "Uniform System of Accounts for the Lodging Industry" - 9ª Edição, elaborado e atualizado pela "International Association of Hospitality. Accountants - I.A.H.A.", com base nos principios contábeis gerais aceitos ("Generally Accepted Accounting Principles - GAAP"), o qual é publicado e revisado, periodicamente, pelo "Financial Accounting Standards Board - FASB".



Anexo B ao Contrato de Administração - PROJETOS

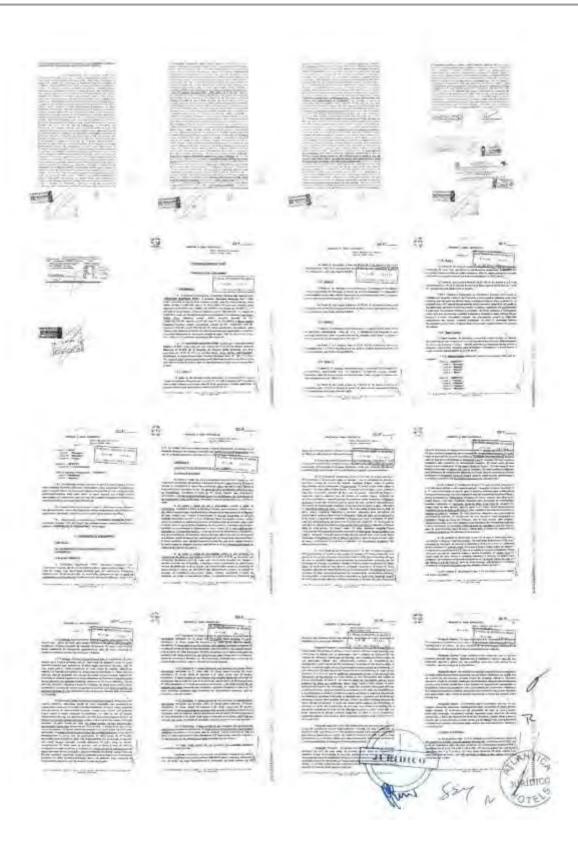
CÓPIA DE TODOS OS PROJETOS DO CONDO-HOTEL, ESPECIALMENTE O PROJETO ARQUITETÔNICO DO CONDOMÍNIO, APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO O DE DESENHOS DO CONDO-HOTEL

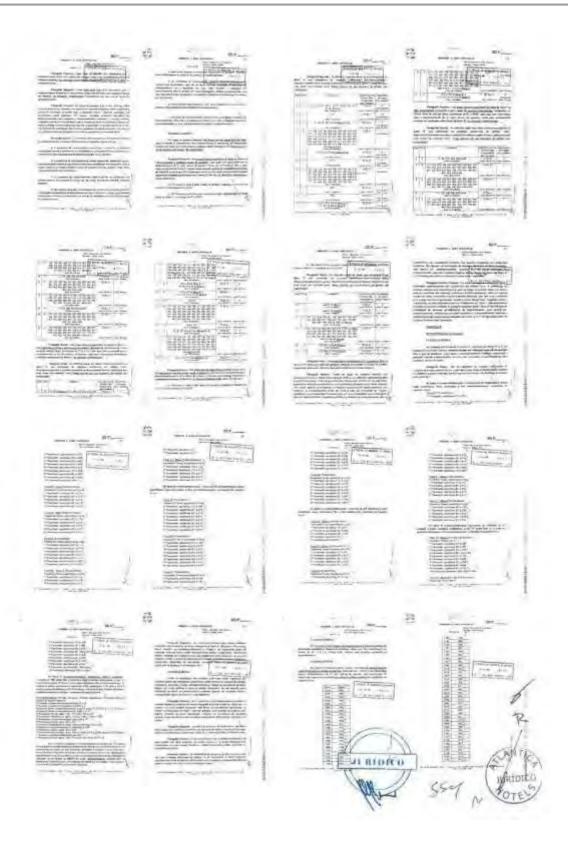


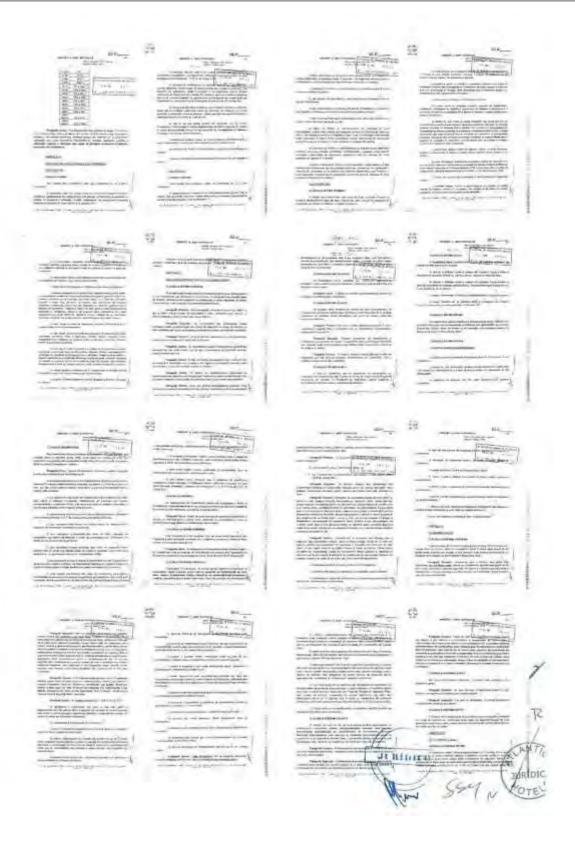
Anexo C ao Contrato de Administração - Convenção do Condominio

CÓPIA DO INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONDOMINIO, ARQUIVADO NO COMPETENTE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM A RESPECTIVA MATRÍCULA ATUALIZADA QUE CERTIFICA O REGISTRO

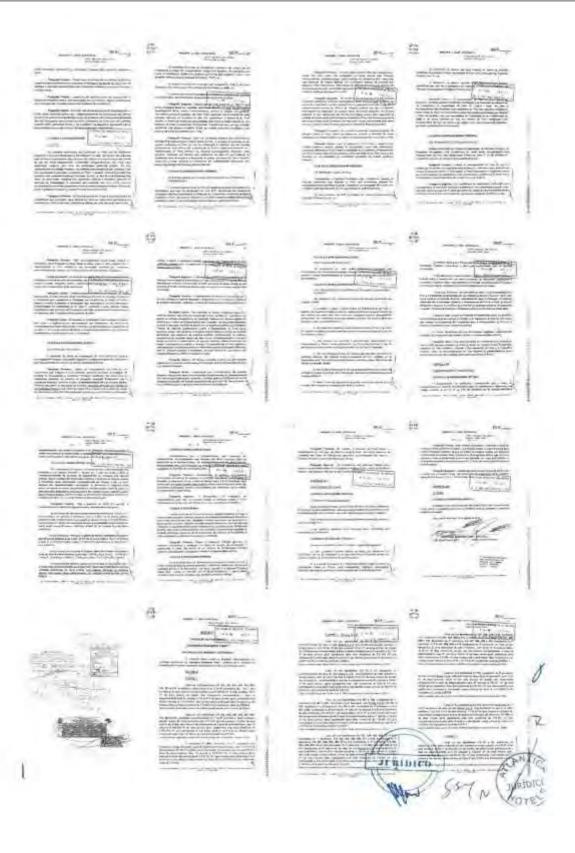


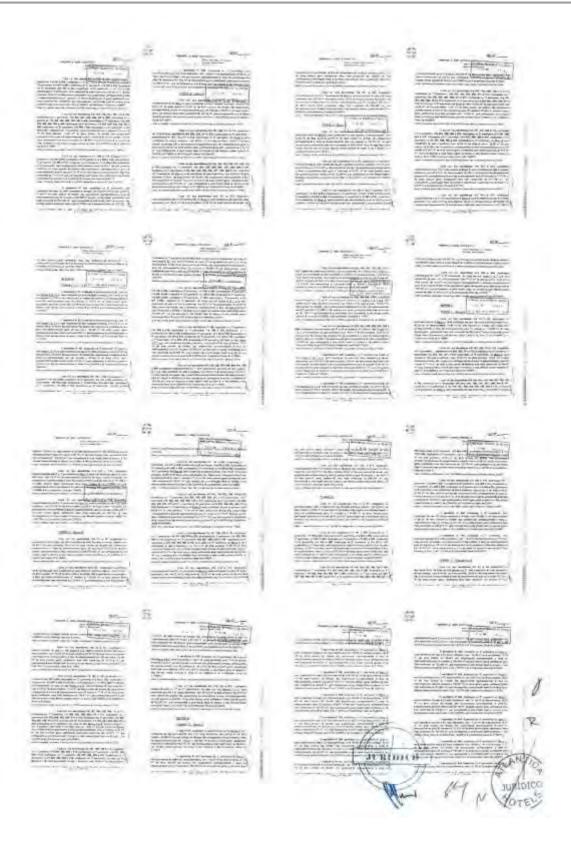


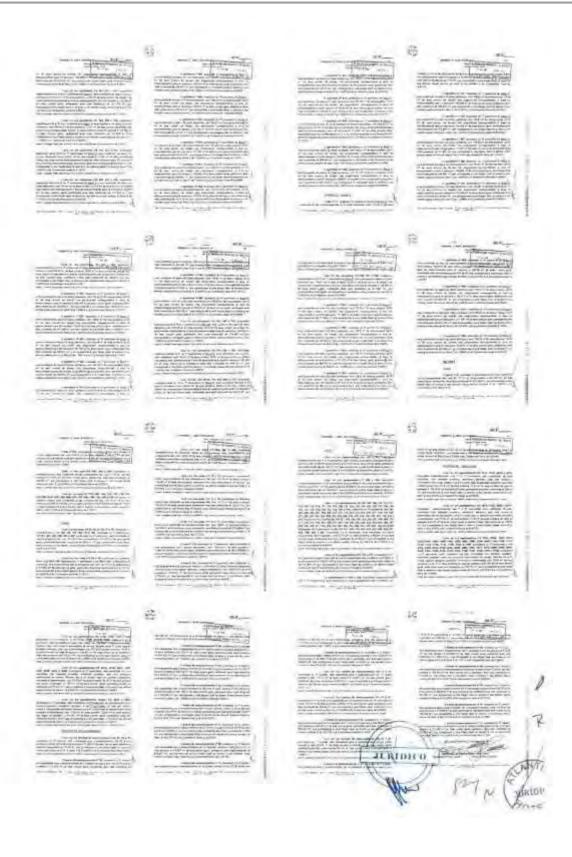


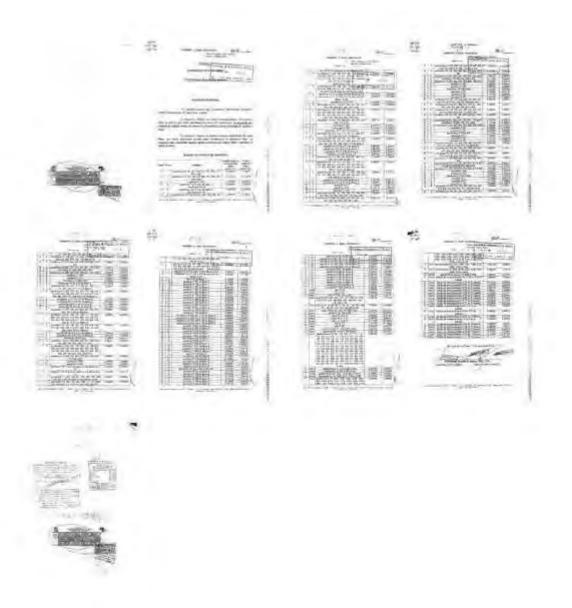








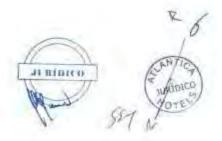






Anexo D ao Contrato de Administração- HABITE-SE

COPIA DO AUTO DE CONCLUSÃO DO CONDO-HOTEL ("HABITE-SE")



Anexo E ao Contrato de Administração - BOMBEIROS

CÓPIA DO ÁLVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS EMITIDO EM NOME DO CONDOMÍNIO



Anexo F ao Contrato de Administração - CND

CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DO CONDOMÍNIO, EXPEDIDA PELA RE/INSS, REFERENTE À OBRA DO CONDO-HOTE!



Ánexo G ao Contrato de Administração - Contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação

QUADRO RESUMO

- SÓCIOS PARTICIPANTES: Todos os Condôminos que, obrigatoriamente, firmam o Termo de Adesão (Anexo 1)
- ii) ADMINISTRADORA: Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.
- iii) OBJETO: Gerenciamento do Pool Hoteleiro
- iv) PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de emissão da primeira nota fiscal de prestação de serviços do Condo-Hotel operando com a Marca, conformis Cláusula XVIII.
- v) MARCA A SER LICENCIADA: Hilton Garden Inn
- vi) ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Avenua Ameni Haildad, nº 8001 Setur E Siin José do Riu Preto/SP
- vii) NÚMERO DE APARTAMENTOS NO POOL: 100%
- viii) NOME FANTASIA DO EMPREENDIMENTO: Hillen Garden Irm São Jose do Brit Freio
- ix) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E SUA ASSOCIADA:

Serviço Produto	Descrição	Valor	Cláusula
Serviços de Supervisão Contábil ("Processing Fee")	Supervisão contábil de relatórios, fluxo de caixa e livros fiscais	Isento	VI.1 "h"
Taxa Mensal de Administração	Prestação de serviços de administração hoteleira do Condo-Hotel (sobre a Recelta Líquida)	3,5% sobre a Receita Liquida (otal	VII.1 "a" (i)
Taxa Mensal de Incentivo	Prestação de serviços de administração hoteleira do Condo-Hotel (sobre o Lucro Operacional Broto - GOP)	8% sobre o Lucro Operacional Bruto, se a margem do GOP for menor ou igual a 25%, 9% sobre o Lucro Operacional Bruto se a margem do GOP for maior que 25% e menor ou igual a 30%, 10% sobre o Lucro Operacional Bruto se a margem do GOP for maior que 30%	VII.1 °a" (III
Taxa Mensal de Comercialização	Divulgação da Rede juntamente com suas bandeiras com a finalidade de promover suas marcas agregando válor ao	2,0% sobre a Receita Liquide total	VII.1 "a" (ii)

31 HIBERO

Ser Middles

empreendimento

Hotel Direto	Venda de hospedagem e eventos a clientes e segmentos de mercados específicos	Incluída na Taxa Mensal de Comercialização descrita no item acima	
Reembolso de Despesas	Despesas reembolsáveis incorridas pela Administradora durante a execução dos Serviços	Mediante a apresentação dos respectivos comprovantes pela Administradora	жхі



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, de um lado, na qualidade de sócia ostensiva da sociedade que ora se forma, a

(a) Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar, Edificio Padauiri, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02,223,966/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente Administradora.

e, de outro lado, na qualidade de sócios participantes da sociedade que ora se forma, os

(b) Condóminos Proprietários ou Titulares de Direitos Aquisitivos sobre Unidades Autónomas do Condomínio Georgina Business Park – Setor E, em construção, localizado na Avenida Anisio Haddad, nº 8001 – Setor E, no Estado de São Paulo, Cidade de São Jose do Rio Preto (o 'Condomínio'), neste ato representado por suas instituidoras, Georgina Investimentos e Participações Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.134.362/0001-01, sediada na Cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Av. Anisio Haddad, nº 8001, sala 7, CEP 15.093-000, por seus representantes ao final nomeados e assinados, assim considerados os proprietários ou titulares dos direitos aquisitivos sobre unidades autónomas do Setor E do Condomínio, bem assim aqueles que posteriormente firmarem o respectivo Termo de Adesão (Anexo 1) ao presente instrumento, e que ali se encontram devidamente nomeados e qualificados, doravante denominados, individualmente, simplesmente como Proprietário;

Considerando que

- (i) A Administradora é empresa especializada na prestação de serviços de administração hoteleira, utilizando-se de licenciamento de marcas, procedimentos, padrões e específicações próprios;
- (ii) A Administradora lirmou nesta data, Contrato de Administração com o Condominio/Instituidora (o "Contrato de Administração Condominial"), para formalizar a contratação da Administração condominial do Condomínio e gerenciamento do Pool Hoteleiro que ora é formado no Condominio;
- (iii) O Proprietário é senhor e legitimo títular de direitos aquisitivos de unidade(s) autônoma(s) e respectiva(s) vaga(s) de garagem, integrantes do Condomínio e deseja que estas sejam entregues à exploração hoteleira da Administradora.
- (iv) As partes concluiram que a estrutura mais adequada à implementação de sua vontade seria a constituição de uma sociedade em conta de participação, na qual a Administradora aportará fundos iniciais, o uso de certos direitos por ela detidos sobre a Marca e sobre o sistema hoteleiro para os quais está licenciada e fillada, seu trabalho e sua competência profissional, e o Proprietário aportará determinados fundos, conforme previsto nesse contrato;
- (v) A Sociedade desenvolverá seu objeto social, visando a obtenção de lucro comum,

 (vi) Para os fins deste contrato, as unidades autonomas e respectivas áreas comuns que lhes correspondam devem estar mobiliadas, equipadas e decoradas, conforme relação e especificações definidas de acordo com a Marca;

at RIDICH



- (vii) A Administradora explorará as unidades autônomas que integram o Condo-Hotel de forma homogénea e conjunta, constituindo assim, um unico pool, visando a obtenção de resultados comuns;
- (viii) A incorporadora cederá aos Proprietários os direitos e obrigações deste Contrato na medida em que for comercializando Junto aos adquirentes as unidades autónomas objeto deste Contrato passando estes a serem os Sócios Participantes da Sociedade;

As partes têm, justo e contratado, nos termos dos artigos 991 ao 996 do Codigo Civil Brasileiro, a constituição de uma Sociedade em Conta de Participação (a "Sociedade"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente instrumento e da relação jurídica dele derivada as expressões grafadas com iniciais maiúsculas e em negrito têm o significado a elas atribuídas no Anexo A ao Contrato de Administração.

II. DA IDENTIFICAÇÃO, SEDE, OBJETO E FUNDOS SOCIAIS DA SOCIEDADE

- II.1. Da Identificação: A Sociedade será identificada pelo nome "Atlantico Hotels International (Brosil) Ltdq. Hilton Gorden Inn São José do Rio Preto SCP", ou qualquer outra indicada pela Administradora por escrito. Para maior clareza, em correspondências com o Proprietário e/ou em outros papeis relativos à Sociedade, a Sociedade podera utilizar somente a denominação (nome do empreendimento) (assim entendida como "nome fantasia" do empreendimento), sem a necessidade da utilização do nome da Administradora e a expressão "-SCP".
- II.2. <u>Da Sede da Sociedade</u>: Para fins fiscais a Sociedade tem sua sede no endereço do Condo-Hotel retro mencionado, onde sera instalada uma IIII.al da Administradora para gerir os negócios da Sociedade.
- II.3. <u>Do Objeto</u>: O objeto da **Sociedade** e (i) a operação hoteleira que a **Administradora** empreendera em seu nome, na qualidade de sócia ostensiva da **Sociedade**, através do comodato de todas as unidades autónomas do **Condo-Hotel** especificamento para fins de hospedagem, inclusive da(s) unidade(s) untónoma(s) do **Sócio Participante** identificada(s) no Termo de Adesão (**Anexo 1**), doravante simplesmentidenominado(s) **Apartamento(s)**, e (ii) a operação, nos termos pactuados entre o **Condominio** n u **Administradora**, das atividades increntes à sua natureza hoteleira, tais como, restaurante, telefonia, convenções, eventos e lavanderia. No exercício de suas atividades deverá a **Sociedade** sempre observar e cumprir toda e qualquer obrigação direta ou Indiretamente relacionada ao uso da **Marca**, nos termos definidos pela **Licenciadora**.
- II.4. Dos Fundos Socials: Os fundos da Sociedade, administrados e gerenciados conforme disposições constantes da Cláusula XVI, abaixo, serão compostos pela participação de cada sócio e serão pagos juntamiente com as despesas de implantação desta, tendo cada quota o valor de RSO,01 (um centavo)
 - H.4.1. Os valores aportados pelo Proprietário a título de despesas de implantação, nestas incluídas as de Pré-Operacionais integrarão os fundos sociais da Sociedade.
 - II.4.2. Para os fins do presente instrumento, à Administradora e atribuida 1 (uma) quota da. Sociedade e a cada Proprietário e atribuido o número de quotas correspondente à fração ideal de terreno do(s) respectivo(s) apartamento(s), multiplicada por mil, conforme definido na Convenção de Condomínio.

7

n atmico

III. DA MARCA

- III.1. A Administradora e detentora dos direitos de uso da Marca, em todas suas variações, combinações e derivações e a usará enquanto estiver fazendo a administração desta Sociedade e a exploração de seu objeto. Em decorrência do antes disposto, o Proprietário fica responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido que fizer da Marca.
 - III.1.1. O Proprietário reconhece que o cumprimento dos padrões da Marca é vital para o sucesso do Condo-Hotel. Em decorrência, declara que agira de modo sensato e necessario para garantir que a Administradora aja de modo a cumprir todos os padrões da Marca, o que proporcionará aos usuários do Condo-Hotel um tratamento homogêneo e de aita qualidade no que se refere aos serviços, conforto e segurança, assim como á fruição de privilégios e vantagens que venham a ser triados dentro desse sistema de administração sob a Marca, nos termos estabelecidos pela Administradora.
- III.2. Toda e qualquer aplicação ou uso da Marca obedecerá rigorosamente a política de identidade visual definida pela Administradora. Todos os custos relativos e inerentes à Marca relacionados às atividades da Sociedade serão integralmente suportados por esta, devendo refendos custos constar do Plano Operacional Anual, como despesa da Sociedade, não obstante o direito de uso seja exclusivo da Administradora.
- III.3. A Administradora, durante a vigência deste Contrato, poderá mudar a sua identidade corporativa ("Atlantica Hotels International"), pem como seu nome fantasia e/ou comercial e as suas morcas e lógomercas.
- III.4. Fica estabelecido que eventuais atualizações, renovações e/ou alterações feitas na Marca por determinação de sua Licenciadora, deverão ser aplicadas a este Contrato, implicando, assim, na realização, pela Sociedade, as suas expensas, das modificações que se fizerem necessárias a se proceder às respectivas adequações.
 - III.4.1. Ainda durante a vigência deste Contrato, a Marca poderal ser substituída por outra da Rede à qual a Administradora e/ou suas sucessoras estejam vinculadas se, de acordo com a experiência profissional da Administradora, por questões mercadológicas, a providência for recomendavel para incremento das atividades do Condo-Hotel. Nesta hipótese, todos os custos eventualmente incordidos para efetivar tal substituição serão arcados pola Sociedade.
 - III.4.2. Para tanto, a Administradora, apresentará ao Conselho de Representantes do Pool suas justificativas para tal mudança e os gastos que deverão ser incorridos, bem como declaração de que possul autorização da detentora da nova marca, se for o caso.
 - III.4.3. O Conseiho de Representantes do Pool poderá apresentar recusa sobre a nová marca definida pela **Administradora**, bem como sobre as demais marcas sugeridas (do portfólio desta) desde que tal recusa seja prévia e expressamente justificada, devendo o Conselho de Representantes do Pool, para tanto, demonstrar documentalmente que as marcas sugeridas pela **Administradora** apresentam queda no indice de penetração de mercado (RSI Room Sales Index) a nível nacional, comprovação esta que se dará através de relatórios elaborados por empresas especializadas no mercado, com custos suportados pela **Sociedade**.
 - III.4.4. Alternativamento, esgotadas as fratativas e opções mencionadas na Cláusula III.4.3 acimo, deverá o Conselho de Representantes do Pool apresentar à Administradora a marca que entende ser a mais adequada ao Condo-Hotel, documentalmente justificado, para que a Administradora possa negociar junto a licenciadora a autorização para uso de tal, em um prazo de 6 (seis) meses.

Wintown

contados da comunicação feita pelo Conselho de Representantes do Pool. Pássado o prazo pra mencionado, não obtendo a **Administrador**a autorização para uso de tai marca, será facultado a arribas as partes requerer a rescisão do presente instrumento, sem ônus.

- III.5. Se a Marca não estiver mais disponível para uso pela Administradora, as partes estabelecem que o Conselho de Representantes do Pool será notificado para tomar conhecimento da nova marca que será utilizada pela Administradora, observado o disposto nas Cláusulas III.4.3 e III.4.4. Para fins do presente, a Marca será considerada indisponível quando: (a) do término da respectiva licença de uso; (b) houver mudança da Marca pela Licenciadora, seja em seus elementos figurativos ou nominativos; (c) a Licenciadora deixar de usar a Marca; (d) houver a recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência, insolvencia ou modificação da composição societária da Licenciadora que prejudique a execução deste Contrato; ou, (e) se o Condo-Hotel por sua culpa exclusiva mudar de categoria e não mais atender os padrões da Marca.
 - III.5.1. Para os fins do disposto no item (a) acima, a Administradora neste ato declara que possu autorização da Licenciadora para utilização da Marca no Condo-Hotel pelo prazo estabelecido neste instrumento, bem como para o prazo estabelecido no Contrato de Administração.
 - III.5.2. Quanto ao disposto no item (e) acima, as Partes concordam que o estabelecido nas Ciáusulas III.4.1 e III.4.4 não sera aplicado.
- III.6. A Administradora fica desde já autorizada a fillar o(s) apartamento(s) à Rede à qual pertence a Marca utilizada nas atividades hoteleiras desenvolvidas no Condo-Hotel.
- III.7. O uso da Marca pela Administradora é de caráter não exclusivo, podendo este, por si ou pos terceiros, livremente utilizar a Marca em outros flats, hoteis, condo-hoteis e apart-hoteis, em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, salvo em um raio de Skm (cinco quilâmetros) do Empreendimento, onde havorá exclusividade de uso da Marca Hilton Gorden Inn pelo Empreendimento, durante o prazo de vigência do presente instrumento.
- III.8. O Proprietario contorda que a Sociedade deverá participar, obrigatoriamente, de todos os programas de marketing e vendas promovidos, e/ou indicados, pela Administradora e/ou pela Rede a qual pertence a Marca, em beneficio do Condo-Hotel, tais como programas de fidelidade Atlantica Hotels e da Marca, dentre outros.
- III.9. O Proprietário reconhece que todo o fundo de comercio associado a Marca e de propriedade da Administradora.
- III.10. Todo e qualquer material que contenha a Marca deverá ser revisado pelo departamento de marketing da Administradora antes de ser distribuido, o qual se compromete a dar seu parecer acerca de tal no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

IV.1. - São obrigações do Proprietário:

a) Prover a Sociedade com bens e recursos necessários, especialmente mediante a cessão de direitos de uso das unidades autónomas, benfeitorias e equipamentos que lhes correspondam a título de ativos impobilizados para que a sócia ostensiva possa desenvolver o objeto da Sociedade.



- b) Participar do fundo de custeio das despesas de implantação da Sociedade, pagando à esta a importância que lhe couber, prevista no Plano Operacional Anual elaborado pela Administradora para o primeiro ano de operação da Sociedade;
- c) Quitar: (i) as Verbas Pré-Operacionais Condominian e do Pool; (ii) as despesas relativas ao IPTU do(s) apartamento(s); (iii) as taxas de condominio extraordinárias, e. (iv) os valores solicitados pela Administradora que se mostrem necessários à operação hoteleira. O Proprietário obriga-se, também, a quitar as taxas de condominio ordinárias de seu(s) apartamento(s), sempre que houver solicitação da Administradora.
- d) O Proprietário obriga-se, ainda, em qualquer época em que a demonstração dos resultados das operações da Sociedade apresentar prejuízo, a aportar a contribuição correspondente à um participação nesse prejuízo, sob pena de rescisão contratual, dentro de 5 (cinco) (lias úteis do recebimento do respectivo aviso, determinada de acordo com a seguinte fórmula: prejuízo apurado x número de quotas do Proprietário, dividido pela soma das quotas de todos os proprietários. Após o vencimento, o valor em atraso será corrigido monetariamente, levando-se em consideração as disposições contidas na Cláusula VII.5, abaixo Adicionalmente, enquanto perdurar o atraso, o Proprietário terá suspenso o seu direito ao recebimento de quaisquer valores devidos pela Sociedade.
 - d.1.) A Administradora poderá, enquanto perdurar a necessidade de caixa, optar, a seu exclusivo critério, por substituir a arrecadação extraordinária de que trata a letra d), pela utilização do valor correspondente que esteja disponível no Fundo de Reposição de Ativos da Sociedade, adiante mencionado.
 - d.2.) A Administradora fica autorizada a reter e compensar valores devidos ao Proprietário com valores que este dever a Sociedade, bem como a reter valores devidos ao Proprietário, pela Sociedade, para pagamento de valores por ele devidos à Administradora, agindo sempre que necessario por conta e ordem do Proprietário e mediante o envio dos documentos fiscais competentes, estendendo-se o aqui disposto aos débitos relativos às Verbas Pré-Operacionais Condominiais e do Pool. A Administradora, ainda que a Sociedade já tenha sido terminada, podera exercer o direito de retenção dos bens dos Proprietário, livre de qualquer pagamento, para exploração pelo tempo necessário à recuperação de qualquer valor devido e não pago pelo Proprietário à Sociedade e/ou a Administradora.
- e) Efetuar, em favor da Administradora, contra solicitação e respectiva comprovação desta, o reembolso de toda e qualquer importância que, a qualquer momento, a Administradora venha a ser obrigada o desembolsar o que, por sua natureza, caracterize-se como uma responsabilidade da Sociedade, inclusive depois de seu eventual término, limitando-se a responsabilidade da Administradora por perdas correspondentes ao valor dos fundos por ela adiantados conforme previsto neste instrumento e daquelas decorrentes de comprovados atos de má gestão.

V. DOS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

V.1. O Proprietário terá o direito de receber a sua Quota Parte na distribuição do Resultado Líquido das Operações da Sociedade, cujos termos, obrigações e disposições se encontram estabelecidos no Anexo 1, os quais poderão ser antecipados periodicamente, conforme abaixo disposto.

V.1.1. Caso a Sociedade não tenha disponibilidade de caixa suficiente para efetuar o pagamento dos dividendos acima estipulados, o Proprietário concorda desde ja que tal pagamento poderá ser parcial ou totalmente diferido, não se constituindo tal fato em inadimplência da Sociedade ou da Administradora.



- V.2. O Proprietário terá o direito, em havendo disponibilidade, observadas as normas do programa da Administradora "Atlantica Club" ou putro programa que vier a substitui-lo, de ocupar um dos Apartamentos do Condo-Hotel, conforme as seguintes condições: (i) o Proprietário pagará pelo período de ocupação o preço vigente praticado pela Sociedade na época em que se der a hospedagem, com desconto no valor da melhor tarifa do site da Administradora, calculado de acordo com a política do mencionado programa "Atlantico Club" pu outro que vier a substituí-lo; (ii) o Proprietário deverá solicitar a ocupação diretamente ao Condo-Hotel, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias, (iii) na ocasião em que estiverem ocupando um Apartamento do Condo-Hotel, o Proprietário permanecerá com todos os seus direitos ao recebimento dos resultados das operações, na forma aqui prevista.
 - V.2.1. As prerrogativas das alíneas (i) e (ii), mencionadas acima, somente poderão ser utilizadas pelo Proprietário, seus ascendentes, descendentes e cónjuge, pelo periodo máximo de 30 (trinta) dias, de forma continuada ou não, ao longo de cada ano fiscal. Na hipótese de um Proprietário ser pessoa juridica, os beneficios mencionados nas referidas alíneas (i) e (ii), poderão ser concedidos e usufruidos por até cinco pessoas previamente indicadas pelo representanto legal do Proprietário.
 - V.2.2. Fica vedada a compensação de despesas incorridas no Condo-Hotel, inclusive no periodo de estada do Proprietário, com dividendos futuros eventualmente devidos pela Sociedade ao Proprietário.

VI. DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA

VI.1. - São obrigações e atribuições da Administradora:

- a) Promover, manter e administrar todos os serviços necessarios às operações que constituem o objeto da Sociedade, de acordo com o padrão de qualidade por ela exigido e pela Rede à qual pertence a Marca;
- Realizar a seleção de todos os Empregados que exercerão atividades para a Sociedade os quais, a exceção do Gerente Geral e daqueles que eventualmente se encaixarem nas condições mencionadas na letra (c), abaixo, serão sempre empregados do Condomínio.
- c) Destacar os Empregados ou prestadores de serviços por ela contratados, para trobalhar, em caráter temporario ou permanente, de forma exclusiva ou não (ou seja, poderão ser destacados, exemplificativamente, diretores divisionais de operações, (liretores e gerentes regionais de controladoria, gerentes regionais de vendas ou manutenção etc. para atender a vários empreendimentos situados na mesma área geográfica), para a Sociedado. Os valores dos salários, encargos, beneficios ou os custos dos prestadores de serviços serão considerados como despesas da Sociedade, e mensalmente reembolsados à Administradora, ou rateados com esta, conforme o caso, incluíndo-se, ainda, os tributos incidentes sobre tai reembolso;
- d) Definir a política de marketing e vendas da Sociedade, inclusive contratando terceiros que se taçam necessários ao desenvolvimento dessa política;
- e) Definir também a política de concessões, locações, exploração e crédito das áreas comuns do Condomicio destinadas a alimentos e bebidas, lojas, agências e demais espaços comerciais localizados nas áreas comuns do Condomínio, cuja exploração esteja a cargo da Sociedade;
- f) Incluir o(s) apartamento(s) no sistema da central de reservas da Reste a qual pertence a Marca, em sistema informatizado que permita a realização de reservas das unidades autónomas do Pool diretamente do exterior ou não, através de terminais de companhias de aviação, agências de turismo e putras entidades (Global Distribution System GDS). O custo deste serviço, que engloba.

ALBERTA.

também canais de distribuição, CMNET, Self-Booking Tools, dentre outros ainda que não presentes no anexo denominado Serviços de Reservas, será debitado como despesa da Sociedade e corresponderá aos valores estipulados no Anexo 3 no presente. Os referidos custos poderão variar em razão de numento ou redução no costo do fornecimento desses serviços, visando a cobrança de valores equivalentes para todos os apartamentos, apart-hoteis e hoteis da Rede a qual pertence a Marca, no Brasil e no exterior, mediante aviso previo enviado pela Administradora, com no minimo 30 (trinta) dias de antecedência, ao Conselho de Representantes do Pool. Sera considerada como uma transação de reserva qualquer comunicação oral ou escrita feita por, ou em nome de, um individuo, ou grupo de individuos, confirmando a reserva de qualquer apartamento (independentemente do número de pernoites reservados); não sera considerada uma transação de reserva qualquer comunicação relativa a uma reserva já confirmada ou qualquer reserva que seja posteriormente cancelada antes da data de chegada do hóspede ao Condo-Hotel;

- g) Ter celebrado a contração da empresa Hotel Direto Ltda. a fim de promover e captar reservas de apartamentos e eventos (salas, equipamentos e Alimentos & Bebidas) dos clientes e segmentos de mercado específicos atendidos pela carteira da equipe de vendas da Hotel Direto Ltda., cuja remuneração já está incluida na Cláusula VII.1, "a", (ii) a seguir;
- Manter, na sua sede ou em outro local por ela designado, escrituração contábil e fiscal das operações da Sociedade, com escrituração contábil em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade (NBC), e elaborar a cada ano Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados. A prestação dos serviços de supervisão dos relatórios e livros fiscais da Sociedade ("processing fee"), será realizada pela Administradora sem custo à Sociedade, conforma consta no Quadro Resumo acima;
- Mandar realizar, quando solicitado pelo Conselho de Representantes do Pool, às custas da Sociedade, auditoria externa e independente para verificar a escrituração do que trata a letra anterior.
- Adquirir os suprimentos do Condo-Hotel apenas de fornecedores homologados pela Administradora, as custas da operação hoteleira;
- Supervisionar a elaboração e fornecer ao Proprietário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o demonstrativo financeiro e contábil da operação da Sociedade no mês anterior;
- Elaborar o Plano Operacional Anual para as atividades da Sociedade, nos termos da Cláusula XIII abaixo, apresentando-o ao Conselho de Representantes do Pool em até 45 (quarenta e cinco) días antes da data prevista para a Assembleia Geral que irá aprová-lo;
- m) Conservar, com recursos da Sociedade, o(s) apartamento(s), cuidando para que este(s) e seus pertences sejam mantidos em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, responsabilizando-se pela sua devolução ao término do presente instrumento nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal;
- n) Promover e/ou participar, com recursos da Sociedade, nos termos de sua política de recursos humanos ou conforme determinado pela Licenciadora da Marca, de programas de treinamento para os Empregados. Tais programas internos de treinamento não substituem treinamentos especializados de mercado, que deverão ser orientados pela Administradora e incluidos da Plane Orcamentário Anual;
- o) Incluir a Sociedade nos programas de marketing e vendas promovidos, e/ou indicados, pela Administradora e/ou pela Rede a qual pertence a Marca, em beneficio do Condo-Hotel, tais como programas de fidelidade Atlantica Hotels e da Marca, dentre outros; e.

- p) Contratar, as expensas da Sociedade, (i) seguro de responsabilidade civil para estabelecimento de hospedagom, que oferece defesa e reporação contra pedidos de indenização por lesões corporais, morte ou danos materiais que ocorram com hospedes e clientes do Condo-Hotel, nas dependências do Condo-hotel. Fica estabelecido que o seguro de responsabilidade civil tera cobertura que inclua a Sociedade, o Condomínio, a Administradora, a Licenciadora, as Afiliadas, os respectivos acionistas/sócios, diretores, Empregados e agentes de todas estas como segurados adicionais, sendo que o valor da respectiva apólice deverá corresponder, em moeda corrente e na data da contratação, a no mínimo USS5,000,000,00 (cinco milhões de dólores); (ii) seguro de responsatifidade civil de empregador e/ou seguro de reparação ao Empregado; (iii) seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos com ampla cobertura, incluindo cobertura por colisão com veiculo próprio, alugado ou de quaisquer terceiros; incêndio, roubo, furto ou qualquer dano causado ao veiculo enquanto sob a guarda do Condo-Hotel; (iv) seguro que, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de paralisação temporária ou definitiva da operação do Condo-Hotel, assegure o pagamento: (a) do valor equivalente ao lucro líquido previsto para o Condo-Hotel; (b) de todas as despesas incorridas para o Condo-Hotel; (c) das remunerações fixadas neste instrumento (lucros cessantes da Administradora, do Condominio e da SCP); (d) das eventuais despesas com transferência dos escritórios e pagamento do aluguel do novo local; e (iv) seguro patrimonial contra incêndio, raio e explosão, tumulto, dano elétrico, vendaval, equipamentos estacionários, desmoronamento, alagamento, danos a tanques ou tubulações, ou outros sinistros que causem destruição no todo ou em parte nos bens e equipamentos que guarnecem os Apartamentos. Além dos seguros previstos neste item, a Administradora podera indicar outros seguros com base na sua experiência profissional bem como por determinação da Licenciadora para atender as especificações da Marca.
- VI.2. Todas as obrigações assumidas perante terceiros, que forem necessárias para a consecução dos operações objeto da Sociedade serão assumidas pela Administradora, que não terá poderes para constituir obrigações em nome do Proprietário, mantendo-se, porém, o Proprietário, na proporção de sua quotaparte, solidariamente responsavel com a Administradora quanto aos debitos e responsabilidades decorrentes de qualiquer obrigações da Sociedade, sejam elas operacionais, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, desde que não oriundas de atos ilegais da Administradora. Esta obrigação do Proprietário, relativamente ao período em que permaneceu como sócio, perdurará mesmo apos o término ou eventual término deste presente instrumento, desde que a responsabilidade em questão decorra da operação da Sociedade.
- VI.3. Mediante a celebração de contrato em separado, a Administradora, ou qualquer de suas associadas, poderá prestar ao Condo-Hotel serviços que, por estarem fora do escopo do serviço de administração, seriam atribuídos a terceiros, tais como, elaboração de plantas e projetos arquitetónicos, reformas em geral, serviços técnicos de qualquer espécie (tal como administração de restaurante, por exemplo), serviços de vendas de reservas, armazenagem de banco de dados, escrituração fiscal e contábil, itic., desde que os proços cobrados por tais serviços sejam compatíveis com os praticados no mercado, por outras empresas que atuem nos respectivos setores, e de acordo com o nivel de qualidade e exigência técnica compatívei, conforme procedimento de concorrência a ser realizada pelo Condo-Hotel.
- VI.4. Em adição ao disposto no item anterior, fica desde já estabelecido que a Administradora, ou qualquer sociedade a ela vinculada juridica ou economicamente, prestará serviços de tecnologia ao Condo-Hotel, relacionados ao sistema de gestão figiteleira, visando a centralização da base de dados deste e demais empreendimentos administrados pela Administradora, com uma única estrutura de equipamentos, serviços e sistemas, na busca de minimizar custos incorridos pelo Condo-Hotel e maximizar as atividades e resultados operacionais do Condo-Hotel. A contratação desses serviços deverá estar prevista no Plano Operacional Anual.

VII. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- VII.1. Dentre outros que estipulados neste instrumento, são também direitos da Administradora:
- a) receber pela administração da Sociedade, a) é o día 30 (dez) de cada mês os seguintes valores: (i) Taga Mensal de Administração: 3,5% (três e meio por cento) da receita liquida das operações auferida com a exploração do objeto da Sociedade, observada a fórmula de cálculo prevista neste instrumento, mais (ii) Taxa Mensal de Comercialização: 2% (dois por cento) da receita líquida das operações auferida com a exploração do objeto da Sociedade, observada a fórmula de cálculo prevista neste instrumento , mais (iii) Taxa Mensal de incentivo escalonada da seguinte maneira: 8% (oito por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento); 9% (nove por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for maior que 25% (vinte e cinco por cento) e menor ou igual a 30% (trinta por cento); 10% (dez por cento) do lucro operacional bruto (GOP) auferido em cada mês, quando a margem do GOP for maior que 30% (trinta por cento); sempre calculados nos termos previstos na Cláusula VIII, abaixo, adotando-se sempre o regime de competência; e,
- b) receber a participação nos lucros da Sociedade, de acordo com a sua participação.
- VII.2. Qualquer diferença eventualmente apurada entre valores devidos e os efetivamente pagos será objeto de ajuste no més subsequente ao da sua constatação.
- VII.3. A Administradora podera efetuer por conta da Sociedade, os pagamentos contratualmente devidos pelo uso de marcas e sistemas da Rede à qual pertence a Marca, diretamente à Licenciadora. Os valores referentes ao pagamento da taxa mensal de franquias (royalties) serão deduzidos do montante total dos valores devidos à Administradora sob esse instrumento.
- VII.A. Todos os valores constantes do presente Contrato serão anualmente cortigidos, a partir desta data, com base na variação do IGP-M/FGV. Estipulam as partes que na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IGP-M/FGV como inítice de correção monetária, será ele substituído pelo IGP-DI/FGV ou, na falta deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda na sua falta, pelo indice que vier a substituí lo.
- VIL5. Na hipótese de qualquer dos pagamentos devidos a Administradora não serem realizados nas datas convencionadas, sobre o valor do débito incidirão correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M/FGV ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total devido e juros moratórios computados à razão de 1.0% (um por cento) ao mês ou fração de mês
 - VII.5.1. Na hipotese de a inadimplência não ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administradora ao Proprietário, a Administradora poderá rescindir este Contrato imediatamente o aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento.
- VII.6. A Administradora poderá, se autorizado pelo Proprietário, compensar, o qualquer momento, todos e quaisquer valores entre si devidos, salvo valores devidos em virtude de indenizações ou multas nos termos deste acordo, pagamentos estes que deverão ser ajustados entre as partes.
- VII.7. A Sociedade se compromete, através do presente instrumento, a autorizar que sejam realizadas através de débito automático em conta corrente todo e qualquer pagamento devido à Administradora em razão deste Contrato e dos adiramentos posteriores que por ventura venham, a ser celebrados, conta esta



Say Pore

que devera ser informada pela Sociedade a Administradora por escrito, em um prazo de 05 (cinco) dias contados da Data de Abertura do Condo-Hotel.

VIII. DOS LUCROS E RECEITAS LÍQUIDAS DAS OPERAÇÕES, E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DISTRIBUIÇÃO DE VALORES AO PROPRIETÁRIO

VIII.1. - Os dividendos da Sociedade serão apurados anualmente e será definido como o resultado da receita bruta, deduzido dos tributos, custos e despesas operacionais, gastos da propriedade, IRPJ e CSUL Em caso de lucro, os dividendos serão atribuidos para distribuição no exercicio seguinte em conformidade com a disponibilidade de caixa, podendo a Sociedade em assembleia destinar tais recursos para outras finálidades. Poderá também a Sociedade antecipar nos Proprietários o pagamento de dividendos do exercicio em curso, apurados mensalmente, caso o fluxo de caixa assim o permita.

VIII.2. A receita liquida será o resultado da receita bruta deduzido os impostos sobre as receitas, tais como. ISS. ICMS, PIS, COFINS (cumulativo e não cumulativo), descontos e cancelamentos sobre as vendas.

VIII.3. – As despesas pagas ou incorridas pela Sociedade, relativas às operações que constituem objeto do presente Contrato compreendem, dentre outras necessárias, as seguintes:

A. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - (a.1) Taxa de condominio ordinària e extraordinària (relativo a délicit de periodo anterior); (a.2) Reembolso de salários e encargos au condominio; (a.3) Custos de vendas sobre receitas, (a.4) Despesas gerais e administrativas; (a.5) Custos e despesas operacionais; (a.6) Custo de cafe da manhã; (a.7) Materiais de apartamentos; (a.8) Tarifas públicas dos apartamentos; (a.9) Despesas financeiras e bancárias; (a.10) Comissão de cartão de crédito (a.11) Taxa Mensal de Marketing institucional; (a.12) Despesas com comissão de agências de viagens e reservas; (a.13) Gastos gerais de vendas e marketing; (a.14) Perdas estimadas para liquidação duvidosa; (a.15) Lavanderia industrial; (a.16) Serviços contratados; (a.17) Despesas com manutenção dos apartamentos; (a.18) Outras despesas com A&B;

B. DESPESAS DA PROPRIEDADE – (b.1) Taxa de administração sobre a receita liquida; (b.2) Taxa Mensal de Administração; (b.3) Taxa de Administração sobre alimentos e behidas; (b.4) Taxa Mensal de Incentivo; (b.5) Aluguel de área de A&B; (b.6) Despesa após lucro operacional de A&B (b.7) Taxas municipais dos apartamentos (IPTU); (b.8) Seguro dos bens dos apartamentos; (b.9) Aluguel de imovel, (b.10) Aquisição/ serviços da Sociedade, (b.11) Depreciação e amortização, (b.12) Fundo de Reposição de Ativos; (b.13) IRPJ – imposto de renda pessoa jurídica; (b.14) CSLL – contribuição social sobre o lucro líquido.

VIII.4. - Para fins de cálculo da remuneração devida a Administradora pela administração da Sociedade, fica desde já estabelecido que o lucro operacional bruto (GOP) da Sociedade será obtido por meio da dedução da receita liquida das despesas referidas no item A. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS em seus subitens a.1 à a.18 da cláusula acima.

VIII.5. - Na hipótese de o restaurante e/ou outras áreas, equipamentos e serviços comuns virem a ser explorados pela Sociedade, tuda contabilidade relativa a essa exploração será feita separadamente pela Administradora, as expensas da Sociedade, integrando o respectivo resultado o lucro liquido das operações da Sociedade para fins de distribuição de resultados aos sócios.

IX. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

IX.1. — O lucro líquido ou dividendo da Sociedade apurados ao final de cada exercício liscal, serlío destinados à distribuição aos Proprietários. Não obstante, a Administradora, em conjunto com o Conselho.

. .

de Representantes do Pool poderá dar destinução diversa a estes valores desde que deliberado e aprovado em Assembleia Geral da Sociedade.

IX.2. - A participação de cada Proprietário será definitivamente apurada e paga anualmente, podendo, no entanto, ser objeto de adiantamentos mensais, sempre que, por recomendação da Administradora baseada em sua experiência profissional, a situação econômica e de caixa da Sociedade assim o permitir ancorada em compromissos sociais futuros, e mediante deliberação escrita favorável do Conselho de Representantes do Pool abaixo referido.

X. DA REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA

- X.1. Nos termos do Código Civil em vigor e de acordo com o disposto no item VI.2. acima, a Sociedade será sempre representada pela Administradora, de forma que todas as obrigações contraidas pela Sociedade perante terceiros o serão feitas exclusivamente pela Administradora na forma como melhor lhe convier.
 - X.1.1. Nos termos do quanto acima expresso, e sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, nem o Proprietário nem tampooco o Conselho de Representantes do Pool poderão tomar parte nas relações da Administradora com tercoiros, sob pena de responderem solidariamente com está pelas obrigações em que intervier.
- X.1.2. Sem prejuizo das condições retro previstas, o Proprietário responderá perante a Administradora nos exatos termos do quanto definido e disposto neste presente instrumento.

XI. DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- XI.1. Os Proprietários terão um órgão de representação junto à Administradora, formado por 03 (três) Poolistas, nomeando-se o membro mais idoso de conselho para que exerça o cargo de Presidente de referido conselho. Estes 03 (três) Proprietários formarão o denominado "Conselho de Representantes do Pool", conforme já definido no Anexo A do Contrato de Administração, e cujas atribuições, além de outras estipuladas neste instrumento, são as abaixo elencadas;
- a) Examinar a escrituração da Sociedade;
- b) Discutir com a Administradora qualquer assunto referente à Sociedade e que lhes seja submétido, inclusive as contas e demais demonstrações financeiras da Sociedade apresentadas pela Administradora, e em especial o Plano Opéracional Anual elaborado pela Administradora, incumbindo-lhes, analisar e dar sua opinião aos demais Proprietários em Assembleia;
- Agir como procurador dos Proprietários para vistoriar e receber as unidades autónomas de todos os Proprietários que não o façam pessoalmente, no caso de extinção da Sociedade que pra se forma;
- d) Atuar como representante comum dos Proprietários em face da Administradora para os efeitos do presente Contrato;
- receber citação em ação ou demanda, em qualquer foro ou instáncia, que eventualmente venha a ser proposta pela Administradora contra os Proprietários. Para os fins do aqui previsto as ações ou demandas devem ser de caráter ut universi, ou seja, que envolva a universalidade de Proprietários, visando a preservação, pela Administradora, de suas prerrogativas, notadamente quanto à sua participação nos deliberações sociais, no controle da legitimidade de suas funções de administradora e no cumprimento das disposições deste instrumento. Os poderes aqui conferidos não se estendem ás ações ou demandas de caráter ut singuil, ou seja, a título individual, que yenham a ser intentadas pela

Administradora contra determinado Proprietário que, para tanto, deverá ser citado nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil Brasileiro.

- XI.2. A Administradora reunir-se-á com o Conselho de Representantes do Pool ao menos uma vez a cada 3 (três) meses, mediante convocação enviada por carta ou e-mail. Sem prejuízo das reuniões com o Conselho de Representantes do Pool, a Administradora convocará por escrito e anualmente as Assembleias Gerais da Sociedade, especialmente para os fins estipulados no item XII.11.
 - XI.2.1. Das reuniões do Conselho de Representantes do Pool lavrar-se-à ata a fim de que dela conste, de forma sumária, as deliberações havidas e aprovadas por maioria de votos, e para serem posteriormente submetidas às Assembleias Gerais da Sociedade. Dessas reuniões a Administradora sempre participară, devendo haver justificativa para sua não convocação ou comparecimento.
- XI.3. Aplicant-se ao Conselho de Representantes do Pool, no que couber, as regras estipuladas na Convenção Condominial ao Corpo Diretivo do Condominio, bem como às suas reuniões, as regras abaixo estipuladas para as Assembleias Gerais da Sociedade.
- XI.4. Considerando que os Membros do Conselho de Representantes do Pool cumularão a função de conselheiros do Condomínio, sua eleição poderá ser feita em Assembleia Geral de Condomínio.

XII. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- XII.1. Serão sempre realizadas, por ano, duas Assembleias Gerais Ordinárias, para assim atender o quanto estabelecido na Clausula XII.12 abaixo. Adicionalmente e sempre que necessário aos interesses da Sociedade, serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo ser observadas as formalidades abaixo.
- XII.2. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Administradora, ou em casos excepcionais pelos Proprietários diretamente, desde que tal convocação seja feita pelo mínimo de 1/5 (um quinto) do total de Proprietários, hipótese em que deverá a Administradora ter o prévio conhecimento da pauta do édital de convocação.
- XII.3. As Assembleias Gerais da Sociedade serão realizadas no Condo-Hotel ou, excepcionalmente, em outro local indicado pela Administradora, com a respectiva justificativa.
- XII.4. As convocações das Assembleias Gerais da Sociedade indicarão o resumo da Ordem do Dia, a data, o horario da primeira e segunda convocação e o local da Assembleia, e serão assinadas por aqueles que as estiverem convocando. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do Plano Operacional Anual ou das demonstrações financeiras da Sociedade, conforme a respectiva ordem do dia, e outros documentos que o Administradora deseja ver aprovados.
 - XII.4.1. Entre a data da convocação e a data da realização Assembleia deverá haver um prazo de & (olto) dias corridos, no mínimo.
 - XII.4.1.1. As Assembleias Gerais Extraordinarias, em havendo necessidade e urgência de sua realização, poderão ser convocadas em prazo inferior, quando houver comprovada urgência.
- XII.5. As Assembleias Gerais serão presididas por um **Proprietário** especialmente aclamado entre os presentes, o secretariada por qualquer pessoa que devidamente indicada <u>pela Administradora</u> O presidente da Assembleia deverá se manifestar sempre que for instado op tiver relevante opinião a externar, ou ainda para organizar o andamento dos trabalhos.

- XII.6. Não é permitido aos membros do Conselho de Representantes do Pool presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia, salvo se os Proprietários presentes deliberarem em sentido contrário.
- XII.7. Cada Proprietărio teră direito a 1 (um) voto por apartamento e a Administradora teră direito a 1 (um) voto
- XII.8. Não poderão votar nas Assembleias Gerais os Proprietários que estiverem inadimplentes junto à Sociedade, salvo quando se tratar de Assembleia em que a matéria em exame ou discussão tenha que se apreciada e aprovada pelo quórum mínimo igual ou superior a 2/3 (dois terços) das quotas partes da Sociedade.
- XII.9. E lícito ao Proprietário se l'azer representar nas Assembleias Gerais, por procurador com poderes especiais. Podera um único procurador ser portador de vários instrumentos de procuração e, pois, desta forma, representar vários Proprietários.
 - XII.9.1. O instrumento de procuração, seja ele público ou particular, deverá ser apresentado ao presidente da Assembleia e deverá ser exibido devidamente datado e assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em cartório, e ainda constar a qualificação completa do procurador nomeado.
- KII.10. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos Proprietários que representem 2/3 (dois terços) do total de sócios da Sociedade e, em segunda, com qualquer número, respeitando-se, em qualquer hipótese, para validade das decisões tomadas, o quórum mínimo estipulado por lei e por este instrumento.
- XII.11. Compete à Assembleia Geral da Sociedade:
 - a) Eleger ou destituir os membros do Conselho de Representantes do Pool;
 - b) Deliberar sobre as contas e demais demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - c) Deliberar a respeito do Plano Operacional Anual; e,
 - d) Deliberar sobre quaisquer outras questões de interesse dos Proprietários.
- XII.12. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em duas etapas: (a) uma em até 30 (trinta) dimanteriores ao término de cada Ano Fiscal, para fins exclusivos de deliberação do Plano Operacional Anual referente ao ano seguinte; e outra, (b) até o final do mês de março de cada ano subsequente, para fins de deliberação das contas da Sociedade, eleição do Conselho de Representantes do Pool, quando for o caso, e deliberação dos demais assuntos a ela submetidos, podendo ser prorrogado caso os Proprietários entendam-ser necessária a contratação de auditoria independente.
- XII.13. As decisões das Assembletas, ressalvados quoruns específicos previstos neste instrumento, serão sempre tomadas por maioria de votos válidos a ela presentes, obrigando o cumprimento das deliberações a totalidade dos Proprietários, inclusive os que a ela não comparecerem.
- XII.14. Será considerada nula toda e qualquer decisão que afete as condições negociais e operacionale relacionadas à Administradora e a Marca, constantes deste Instrumento, especialmente aquelas referentes às suas taxas e ao prazo de vigência desta Sociedade.
- XII.15. Eventuais divergências nas disposições acima, referentes aos prazos, quóruns e demais formalidades para a realização das Assembleias Gerais, deverão ser dirimidas de acordo com o que determina a Convenção de Condomínio.

XIII. DO PLANO OPERACIONAL ANUAL

XIII.1. - A Administradora deverá apresentar ao Conselho de Representantes do Pool, até 45 (quarenta e cinco) días antériores ao término de cada Ano Fiscal, o Plano Operacional Anual da Sociedade referente ao ano seguinte; do qual constarão, para conhecimento destes, as principais metas previstas para o ano, o orçamento anual, e as linhas gerais das políticas comerciais a serem desenvolvidas. Adicionalmente, a Plano Operacional Anual deverá ser apresentado pela Administradora em Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a ser realizada, nos termos do Item XII.12 acima, durante os printeiros 30 (trinta) días de cada Ano Fiscal.

XIII.1.1. - A Administradora apresentara ao Conselho de Representantes do Pool o Plano Operacional Anual para o primeiro ano de operação da Sociedade (periodo compreendido instre a Data de Abertura do Condo-Hotel e 31 de dezembro do mesmo Ano Fiscal), em reunião devidamente convocada e formalizada nos termos das Clausulas XI.2 e XI.2 Lacima, ou diretamente aos Proprietários, em Assembleia Geral, desde que observadas todas as regras e procedimentos descritos na Cláusula Décima Segunda acima e caso ainda não tenha sido instituído o Conselho de Representantes do Pool.

XIII.1.2. — A aprovação do Plano Operacional Anual do Pool, para o 1º ano de operação do Condo-Hotel, isto é, do Termo Inicial até o día 31 de dezembro do mesmo ano, deverá ocorrer nos primeiros 90 (noventa) días da Data de Abertura do Condo-Hotel.

XIII.2. - O Plano Operacional Anual contera as seguintes previsões: taxa de ocupação, diária média, receito bruta. Impostos incidentes sobre as receitas, receita líquida, custos e despesas operacionals, lucro operacional bruto, despesa da propriedade, imposto de renda pessoa jurídica, contribuição sobre o lucro líquido, lucro/ (prejuízo) da sociedade, bem como, os investimentos com uso Fundo de Reposição de Ativos da Sociedade, reformas e melhorias estruturais (inclusive as eventuais ampliações do Condo-Hotel) apresentados em complemento ao plano de resultados através do CAPEX (Capital Expenditures) seguros cujo pagamento do prêmio incumba à Sociedade, e volumo de capital de giro necessário para a operação, que de acordo com a experiência da Administradora não devera ser inferior a RS 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, corrigidos de acordo com a variação do IGP-M/FGV, nos termos da Cláusula VII.4 acima.

XIII.3: - Enquanto não tiver sido aprovada o novo Plano Orçamentário Anual e/ou enquanto houver dúvida dos Proprietários a respeito de qualquer ponto dele constante, a Administradora continuará administrando o Condo-Hotel com base na previsão do ano anterior corrigida monetariamente pelo indice estipulado neste Contrato, ou, no caso de dúvidas, estritamente em relação aos pontos não aprovados também de acordo com a previsão do ano anterior, acrescida das modificações que julgar necessarias de acordo com sua experiência profissional e necessidades do mercado e do caixa condominial.

XIII.3.1. – Fica desde já estabelecido entre as partes que os itens constantes do Plana Operacional Anual apresentado pela Administradora e que se destinarem a assegurar o cumprimento pela Administradora das obrigações contratuais e de qualidade dos serviços prestados no Condo-Hotel, no intuito de atender nos padrões da Marca e da Administradora conforme aqui pactuados, não poderão ser objeto de discussão e/ou exclusão do referido orçamento.

XIII.4. As disposições constantes do Plano Operacional Anual servirão como diretrizes para orientar as técisões a respeito da administração da Sociedade, não obrigando a Administradora, a alcançar as previsões, metas e políticas ali constantes.

XIV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XIV.1. - Nos termos da Clausula XII.12, letra (b), acima, até final do més de março de cada ano, a Administradora submeterá aos Proprietários, para aprovação em Assembleia Geral Ordinária; um relatório do encerramento da contabilidade referente ao exercicio financeiro do Ano Fiscal anterior sem embargo de poder proceder a encerramentos parciais a cada período de 6 (seis) meses.

KIV.1.1. - Nos termos da Cláusula XI.1, letra (b), acima, os relatórios contábeis ou demonstrativos operacionais realizados por Empregados do Condomínio, sob supervisão da Administradora, deverão ser apresentados aos membros do Conselho de Representantes do Pool com antecedência mínima de 30 (frinta) días da data que se pretende encaminhá-los aos Proprietários para aprovação em Assembleia.

XIV.1.2. — Uma vez aprovado pelos Proprietários o relatório apresentado, ainda que parcial, não poderá ser alvo de questionamentos futuros. Assim, o relatório ou demonstrativo operacional anual será então atestado como verdadeiro, correto e completo pela Administradora e identificará qualsquer discrepâncias entre tal relatório e os demonstrativos mensais.

XV. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

XV,1. - A Administradora será responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações financeiras da SCP, de acordo com a instrução CVM - Comissão de Valores Mobiliários nº 602 de 27 de agosto de 2018.

XVI. DO FUNDO DE REPOSIÇÃO DE ATIVOS

XVI.1. - A Sociedade terá um Fundo de Reposição de Ativos, cuja arrecadação mensal e manutenção são obrigatórias, e será constituido contábil e financeiramente pela Sociedade, em separado das operações desta, de acordo com os percentuais abaixo, sendo seus recursos utilizados de acordo com as instruções da Administradora e destinados principolimente a assegurar que a Sociedade sempre possa contar com recursos para serem utilizados na conservação, manutenção e reposição, esta última quando necessária, de móveis, utensilios, apareihos, equipamentos e instalações do(s) apartamento(s), de forma a manter tais itens dentro dos padrões internacionais da Rede à qual pertence a Marca e das exigências legais de segurança, higiene e conservação.

XVI.1.1. — Para fins de apuração do resultado da Sociedade, serão deduzidos mensalmente os percentuais abaixo para formação e manutenção do Fundo de Reposição de Ativos:

AND FISCAL	% da Receita Liquida
19	3%
29 e seguintes	4%

XVI.1.2. - Fica desde já estabelecido que sempre que a Sociedade necessitar e os valores mantidos no Fundo não forem suficientes para atingir os objetivos a que su destinam, os Proprietários se comprometem a aportar, sempre que assim solicitado pela Administradora e, que de acordo com sua experiência profissional assim julgar necessário, todos e quaisquer recursos adicionais para atender às necessidades da Sociedade.

XVI.2. - As previsões de retiradas do Fundo de Reposição de Ativos, em cada Ano Fiscal da Sociedade, deverão estar incluidas no respectivo Plano Operacional Anual (CAPEX), facultando-se, porêm, à Administradora efetuar saques ou realocar recursos não previstos no Plano Operacional Anual, em casos imprevistos e emergenciais, desde que tais acréscimos ou realocações não superem os saldos de referido Fundo, salvo se expressamente aprovados pelo Conselho de Representantes do Pool.



- XVI.3. O eventual saldo positivo do Fundo acima, ao final de cada Ano Fiscal será automaticamente tomado como saldo inicial para o Ano Fiscal subsequente, não podendo os Proprietários efetuarem saques no referido Fundo.
- XVI.4. Os recursos do referido fundo deverão ser aplicados preferencialmente em contas correntes bancárias separadas e, sempre que houver disponibilidade, em bancos de primeira linha, ficando tais aplicações, bem como toda e qualquer movimentação dessas contas, sob responsabilidade da Administradora.
- XVI.5. Pertencerão exclusivamente aos Proprietários todas as benfeitorias é eventuais acessões decorrentes dos reparos, reposições, renovações ou alterações efetuadas, pela Sociedade, no Condo-Hotel e seus respectivos Apartamentos.

XVII. DA VIGÊNCIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM CASOS DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

XVII.1. - O presente instrumento fica com sua eficacia subordinada às condições suspensivas de que, «16 1 (um) mês antes da data prevista para a Abertura do Condo-Hotel ao público, (i) todos os apartamentos tenham sido entregues à Sociedade, devidamente mobiliados, equipados e em condições de serem operados para consecução do seu nhjeto social, (ii) tenha sido a Administradora formalmente contratada para administração do Condomínio; (iii) estejam as áreas comuns do Condomínio completamento montadas, equipadas e decoradas; (iv) tenham sido pagas todas as Verbas Pre-Operacionais Condomíniais e do Pool, incluindo-se o valor do capital de giro inicial; (v) tenham sido obtidas todas as licenças relativas ao Condo-Hotel e, (vi) a Administradora tenha recebido a posse dos apartamentos e das areas comuns que serão exploradas para os fins de consecução do objeto desta Sociedade.

XVII.1.1. - implementadas todas estas condições acima estabelecidas, a Sociedade será considerada operativa e iniciará suas atividades.

XVII.1.2. - A partir da implementação de todas as condições acima referidas, o presente instrumento passa a ter integral vigência o eficácio, e a Sociedade tornar-se-á então plenamente ativa e instituida, independentemente de qualquer nova formalidade, iniciando-se o período operacional da Sociedade, que permanecerá em vigor por 10 (dez) anos contados da data de emissão da primeiro noto fiscal de prestação de serviços emitida pela Sociedade, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais periodos, salvo se qualquer das partes enviar notificação à outra parte comunicando seu desejo de não prorrogá-lo, com antecedência mínima de 6 (seis) misses em relação no término de cada periodo.

XVII.1.3. As partes desde ja concordam que a primeira prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato sera automática e obrigatória para as partes, exceto na hipótese de o "RSI" do Pool, conforme abaixo definido, referente ao periodo de 12 (dore) meses contados a partir do 18º (décimo pitavo) mês antes do termino da vigência deste instrumento ("Periodo de Avaliação") ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), relativamente aos seus 5 (cinco) competidores considerados como mais diretos, ou número menor se o mercado local não comportar este número de competidores diretos. Nesta hipótese, a parte que desejar não prorrogar o presente Contrato deverá notificar por escrito a putra parte deste seu desejo no prazo de 30 (trinta) días contados do recebimento do respectivo laudo de avaliação, o qual deverá ser elaborado e concluído até o 20º (vigêsimo) día imediatamente subsequente ao término do Período de Avaliação.

XVII.1.4 - As partes concordam que o "RSI" será apurado por empresa idonea e reconhecida na área de consultoria hoteleira, escolhida de comum acordo entre as partes, ficando desde já estabelecido que a empresa escolhida deverá ser selecionada entre as 5 (cinco) empresas de maior reconhecimento no mercado, estando a empresa escolhida plenamente habilitada para o

Mores

desenvolvimento desta tarefa. A escolha da empresa de consultoria e a respectiva contratação pelas partes deverão ser realizadas com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período de avaliação. As partes reconhecem ainda que o laudo elaborado pela empresa escolhida será vinculante e definitivo para ambas as partes, e deverá ser concluido e entregue a ambas até o 20º (vigésimo) dia imediatamente subsequente ao término do período do avaliação. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria escolhida serão lançados a conta de despesas do Condo-Hotel. Caso, no entanto, nenhuma das partes solicite que o "RSI" do Pool seja apurado até o início do 18º (décimo oltavo) mês antes do término da vigência do presente Contrato, conforme estabeleccido no item XVII.1.3, acima, este será considerado automaticamente prorrogado, independentemente de qualquer formalidade.

XVII.1.5. - Para fins das disposições acima moncionadas. "RSI" é um índice de comparação de resultado, Compara o "RevPar" do Condo-Hotel com a média de "RevPar" da Cesta Competitiva, levando assim em consideração a ocupação e diária média do Condo-Hotel e de seus concorrentes diretos. Lo resultado da divisão do "RevPar" do Condo-Hotel pelo "RevPar" da Cesta Competitiva. Calcula-se o "RevPar" do Condo-Hotel utilizando o total da Receita Liquida de hospedagem no período em referência dividido pela quantidade de apartamentos disponíveis no mesmo período. Calcula-se o "RevPar" da Cesta Competitiva no mesmo período, conforme abaixo:

Total da Receita Liquida de Hospedagem do Condo-Hotel

Total de apartamentos disponíveis do Condo-Hotel x 100

RSI Total da Receita Liquida de Hospedagem da Cesta

Competitiva

Total de apartamentos disponíveis no Pool da Cesta Competitiva

XVII.1.6 - Para os fins do cálculo acima disposto, entende-se por "RevPar — Revenue Per Available Room" como sendo a receita por apartamento disponivel. Obtêm-se este valor dividindo-se o Total da Receita Líquida de Hospedagem pelo total de apartamentos disponiveis.

XVII.1.7 — l'ara fins de apuração de referido Indice, a Cesta Competitiva é composta pelos seguintes empreendimentos. Hotel Nacional distributed by Intercity, Hyatt Place São José do Rio Preto, e Ipe Center Hotel. Caso, durante toda a vigência do presente Contrato, naja alteração significativa na Cesta Competitiva descrita nesta Clausula, as partes concordam em adequá-la de acordo com nova a realidade. As partes desde já também definem que, se necessário, coso não cheguem em um consenso, deverá ser contratado um especialista ou uma empresa especializada ("asset manager") para que, em conjunto, possam redefinir a cesta competitiva mais adequada para o empreendimento.

XVII.1.8. — As partes concordam que o "RSI" servirá apenas como requisito para renovaçilo automática e compulsória deste Contrato nos termos desta Cláusula, não devendo ser utilizado por qualquer das partes como motivo de rescisão contratual, ja que não constitui obrigação de nenhuma das partes nesse Contrato a obtenção de um percentual mínimo ou determinado do "RSI".

XVII.1.9. - Os Proprietários, nestes termos, e garantindo desde já o direito de exclusividade à Administradora, por conta e em nome dos Proprietários, declaram à Administradora, e a ela assim garantem que, ao menos durante todo o prazo mínimo acima mencionado, será esta a única e N

efetiva empresa contratada para exercer a administração do Condomínio e gerenciamento do Pool do Condo-Hotel.

XVII.2, « Uma vez extinta a Sociedade, por qualquer razão, a Sociedade devolverá o(s) apartamento(s) ao Proprietário até a data de encerramento da Sociedade. Se a Sociedade não puder devolver o apartamento ao Proprietário no prazo retro previsto, em virtude de atos de terceiros, o prazo de vigência da Sociedade se estenderá por mais tantos meses quanto a Administradora e o Conselho de Representantes do Pool, em comum acordo, julgarem necessários, continuando, durante este período que não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data efetiva da extinção da Sociedade, o Proprietário, a Sociedade e a Administradora, no gozo de todos os direitos e obrigações aqui previstos.

XVII.3. O Proprietário, findo o presente instrumento, fará jus á sua Quota-Parte do Lucro Liquido do ano, pro-rato temporis de sua permanência.

XVII.3.1. - Lima vez extinta a Sociedade, as seguintes normas devem ser observadas, bem como, no que couber, as normas estipuladas na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Administração.

- a) Sem prejuizo do disposto ne Clausula XVII.2 acima, fica então ressalvada eventual demora na devolução do(s) apartamento(s), sem qualquer ônus, em virtude de retenção do apartamento por parte de seu eventual ocupante, ficando a Administradora autorizada a tomar as medidas judiciais visando a desocupação, correndo as respectivas despesas por conta da Sociedade; e
- b) O acerto de contas finais deverá se basear nos lançamentos contábels por regime de competência, sujeitando-se referido títular do apartamento a receber eventual rendimento pendente e apurado dessa forma, na data em que houver, para tanto, disponibilidade de caixa.

XVII.3.2. - Fica ajustado que se ocorrer a extinção desta Sociedade, independente do motivo, será considerado rescindido o Contrato de Administração que o originou. Ocorrida a hipótese de que trata este item, os Proprietários: a qualquer tempo, deverão respeitar os compromissos eventualmente assumidos pela Administradora em nome da Sociedade.

XVII.4. - Uma vez extinta a Sociedade, por que motivo for, a Administradora, de imediato, descontinuara totalmente o uso da Marça no Condo-Hotel, em suas formas nominativas, figurativas e derivadas, assim como os sistemas operacionais próprios, ou que ela tenha licenciado ao Condo-Hotel, bem como dos elementos distintivos, padrões e procedimentos de qualidade, específicações, normas e procedimentos de sua propriedade, devendo as despesas com a retirada serem totalmente custeadas pela Sociedade.

XVII.5. - Se o Proprietário, o Condo-Hotel ou o Condomínio, continuarem o uso da Marca após extinta a Sociedade, em qualquer de suas formas nominativas, figurativas e/ou derivadas deverá pagar a Administradora, a título de uso não autorizado da aludida Marca, mensalmente e por todo o tempo em que perdurar o uso indevido da Marca, a multa não compensatória estipulada em 10% (dez por cento) da media do valor corrigido das despesas operacionais da Sociedade, tomando-se em conta os seus 6 (seis) últimos meses de operação, sem embargo das medidas judiciais competentes que a Administradora poderá adotar para a cessação imediata do uso da Marca, incluindo-se o pleito de indenização por danos morais.

XVII.5. A Administradora, dentro de ate 180 (cento ≥ citenta) dias após o término do Contrato, preparará e entregará aos Proprietários demonstrativos contábeis e linanceiros, incluindo quaisquer somas eventualmento devidas entre as partes nos termos deste Contrato. Para viabilizar a preparação deste demonstrativo, os Proprietários se obrigam a permitir à Administradora a continuidade ao acesso aos registros e documentos operacionais, contábeis, financeiros e fiscais em suas dependências, pelo prazo aqui previsto, responsabilizando-se pelos custos de viagem e estada dos profissionais designados pelaçãos.

Moun

Administradora para realizar a execução dos serviços retro referidos bem como pelo pagamento do valor correspondente ao valor mensal cobrado a título de processamento de documentos, habitualmente cobrado pela Administradora ("processing fee"). Caso os Proprietários optem por submeter o demonstrativo contábil, as suas expensas, à auditoria externa ou interna, o prazo de execução da referida auditoria e da respectiva entrega de seu relatório deverá ser acrescido ao prazo de entrega dos demonstrativos contábeis finais pela Administradora.

XVII.7. – Em adição ao disposto nas cláusulas acima, lica desde ja convencionado entre as partes que, após o final do 2º (segundo) Ano Fiscal Completo contado da Data de Abertura do Condo-Hotel, se não for cumprido pela Administradora 85% (oltenta e cinco por cento) da linha do GOP (Lucro Operacional Bruto) do Plano Operacional Anual apresentado, por 3 (três) Anos Fiscais Completos consecutivos, será facultado aos Proprietários, a rescisão do presente instrumento e seus instrumentos correlatos, sem ónus e penalidades para quaisquer das partes, salvo se a Administradora complementor a diferença dos valores, faculdade que ora lhe e conferida. Para que se opere a rescisão prevista nesta Cláusula XVII.7, o Condo-Hotel deverá comunicar tal decisão à Administradora no gróximo exercício, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias. Para os fins do aqui ajustado, o Condo-Hotel deverá entar adimplente em todos os termos e obrigações deste Contrato e do Contrato de Administração ao qual este é um anexo, não poderá ter ocorrido evento de caso fortuito, força maior e/ou reforma substancial no Condo-Hotel.

XVII.7.1. Como condição indispensavel para aplicação das condições acima previstas, o Plano Operacional Anual deverá ser elaborado em conjunto com o Asset Manager definido e contratado pelos Proprietários. Na eventualidade de haver discordância quanto ao Plano Operacional Anual apresentado, será então contratada uma terceira empresa com expertise nos assuntos de gestão ora convencionados, para finalizar a equalização entre as partes.

XVIII. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

KVIII.1. - As Partes, sem qualquer ônus ou perialidade ou pagamento de danos e prejuizo, poderão considerar antecipadamente rescindido o presente instrumento e devidamente extinta a Sociedade, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, se:

- a) O Condo-Hotel, por qualquer razão, for parcial ou totalmente destruido, impedindo a sua normal
 operação, e não for possível repará lo ou reconstrui lo em sua forma original em menos de 12 (doze)
 meses, permanecendo o Administradora com o direito de receber as cabíveis indenizações de seguro
 de lucros cessantes a que fizer jus;
- b) O Condo-Hotel for parcial ou totalmente declarado de interesse ou utilidade pública, ou estár sob a iminência de ser total ou parcialmente desapropriado, tornando inviável a sua operação dentro dos padrões da Marca, podendo as partes pleitearem junto aos órgãos públicos envolvidos as indenizações que julgarem devidas, na medida em que suas perdas, danos ou lucros cessarites vierem a ser reconhecidos em procedimento administrativo ou judicial.

XVIII.2. A Administradora poderá considerar rescindido o presente instrumento e assim devidamente extinta a Sociedade, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem que esta incorra em qualquer onus, penalidade ou pagamento de dano e prejuizo aos Proprietários, podendo, entretanto, receber eventuais valores indenizatórios a que fizer jus, se:

 a) 10% (dez por cento) dos Proprietários se tornarem inadimplentes com relação às obrigações assumidas nos termos deste instrumento, quando qualquer prejuizo da Sociedade não for integralmente coberto e/ou a Sociedade não tiver capital de giro suficiente para arcar com seus compromissos;

b) Durante D3 (très) meses consecutivos o resultado das operações da Sociedade demonstrar prejuizo;

147 P

- c) Após 15 (quinze) días corridos da data do envio de notificação pela Administradora, manifestando discordancia com alguma alteração na Convenção de Condomínio, no Plano Operacional Anual aprovado ou com a tomada de alguma deliberação pela Assembleia Geral da Sociedade ou pelo Conselho de Representantes do Pool, que dificulte ou impossibilite a adequada exploração hoteleira do empreendimento, sem reforma do ato praticado;
- d) A Administradora vier a ser destituida das funções de administradora do Condominio;
- e) O percentual de 100% (cem por cento) de apartamento integrantes do Pool não for montido; e/ou
- f) Ocorrerem quaisquer eventos extraordinários cuja causa não possa ser controlada ou evitada pela Administradora (inclusive alterações legais, regulamentares ou outras ações que gerem incremento substancial dos custos), e que impeçam a normal operação do Pool por um periodo superior a 6 (seis) meses contados da ocorrência ou do término do evento, conforme o caso.
 - XVIII.2.1. Ocorrida a hipótese prevista na letra (a) acima, a Administradora notificara os Proprietários para efetuarem, no prezo de 5 (días) días úteis, os pagamentos devidos e solicitados, sob pena de, imedialamente, a Administradora, sem únus para si, considerar rescindido este instrumento e consequentemente extinta a Sociedade.
- XVIII.3. Os Proprietários em função da extinção da Sociedade, até o dia da devolução de seus apartamentos, continuarão a ter todos os direitos e obrigações previstos neste instrumento. No entanto fica desde ja estabelecido que, independente do recebimento do(s) apartamento(s), os Proprietários terão que reembolsar à Administradora eventuais despesas incorridas e relacionadas ao funcionamento da Sociedade durante todo o período em que dela participarem.
 - XVIII.3.1. Todo e qualquer material existente no(s) apartamento(s), que promova a Marca e demais indicações e marcas da Licenciadora ou licenciadas pela Administradora não poderão, em hipótese alguma continuar sendo utilizados pelos Proprietários ou ocupantes do(s) apartamento(s) quando do termino deste instrumento, independente do quem tenha motivado referida extinção.

XIX. DA RESOLUÇÃO

- XIX.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que qualquer infração às suas cláusulas ou condições atribuirá à parte lesada o direito de notificar por escrito a outra parte, mediante carta registrada com aviso de recebimento, para que a falta seja sanada, mediante as providências ou indenizações devidas dentro de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Na falta de solução satisfatória, este Contrato poderá ser resolvido pela parte inocente, sem prejuízo das reivindicações legais ou contratuais a que a parte lesada tiver direito, além da multa estabelecida no Contrato de Administração no qual este instrumento é anexo. Na hipótese de a parte faltosa sanar o inadimplemento, cessarão então os efeitos da notificação, permanecendo assim a Sociedado e o presente instrumento em pleno vigor.
- XIX.2. Terminado este instrumento e uma vez plenamente extinta a Sociedade, por que motivo for, todas as informações, manuais, sistemas e softwares identificados como de propriedade e/ou de uso exclusivo da Administradora destinados no funcionamento da Sociedade e que eventualmente tenham sido por esta disponibilizados deverão ser devolvidos imediatamente a Administradora, tal como foram recebidos, ficando vedada qualquer utilização posterior, sob pena de configuração de crime de apropriação indébita. A inobservância do disposto neste item autorizará a Administradora a tomar as medidas judiciais pertinentes, inclusive de natureza indenizatória.

XX. DO DEVER DE INDENIZAR

AT RELECTED

XX.1. – Na hipótese de a qualquer tempo, inclusive depois do término e extinção da Sociedade, seja por que motivo for, serem promovidas ações judiciais contra a Administradora, suas filiais, suas Associadas, os Proprietários, ou contra a Sociedade diretamente, ou então que de qualquer modo vier a envolver a Marca, em decorrência da operação da Sociedade, exceto quando o prejuizo for decorrente de comprovada imprudência, impericia ou negligência por parte da Administradora, hipótese em que os custos e ônus incorridos pela Administradora serão arcados por esto, as responsabilidades e os custos da competente defesa, incluindo despesas processuais diversas, honorários advocaticios e o pagamento de eventual indenização, serão integralmente suportados pela Sociedade ou pelos os Proprietários, no caso de ja extinta a Sociedade.

XX.1.1. - Na hipótese das ações judiciais serem impetradas contra a Administradora, a Sociedade, e/ou uma de suas filiais ou suas Associadas, ou ainda, conforme já mencionado, caso o processo em questão envolva de qualquer modo a Marca, independente da responsabilidade do pagamento dos custos incorridos caber exclusivamente à Sociedade e/ou aos Proprietários, conforme o caso, fica desde ja estabelecido que será de responsabilidade única e exclusiva da Administradora a escolha dos ativogados de sua confiança que patrocinarão a causa em seu nome, da Sociedade, ou ainda em nome de suas filiais ou suas Associadas.

XX.1.2. Todos os valores incorridos por uma Parte para se defender, inclusive o pagamento de eventuais indenizações, deverão ser reembolsados pela Parte causadora do dano, no prazo de até 05 (cincu) dins, contra a apresentação de comprovantes idôneos, pagamento este que deverá ser efetuado liquido de quaisquer tributos incidentes. Especificamente no que toca a contratação de serviços advocatícios, os valores reembolsáveis limitar se ão aos valores de referência então vigentes segundo a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo.

XXI. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

XXI.1. - Sem prejuizo das disposições constantes no presente instrumento, as despesas de viagem, traslados, estadas, alimentação, custos administrativos, lavanderia e telefonia, entre outras que tenham sido incorridas pela Administradora, seus Empregados ou profissionais que a ela prestem serviços e/ou a de Rede a qual a Administradora se acha vinculada, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta da Sociedade, devendo o reembolso à Administradora ser realizado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao més de ocorrência da despesa em questão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes pela Administradora.

XXI.2. - A Administradora fará com que sejam fornecidos ao Condo-Hotel, também mediante reembolso das despesas diversas por ela incorridas, alguns serviços e/ou vantagens (coletivamente chamados aqui de "Serviços de Cadela"), geralmente fornecidos ou negociados por uma base central, regional ou outro grupo a patros empreendimentos também administrados pela Administradora e que os beneficiam em razão das negociações nu ambito da Rede. Entende-se por Serviços de Cadella, exemplificadamente, mas não limitativamente os seguintes: pesquisa e desenvolvimento de clima organizacional; gerenciamento de energia; garantia de qualidade; seguro de vidas; planejamento de cardápios; preparo e serviço de alimentação, controles contabeis; auditoria interna, certificação de qualidade (auditorias departamentais para verificação de padrões e procedimentos das respectivas marcas e identidade da Administradora Selo Azul); serviços adicionais centrais, regionais ou de outro grupo que possam ou venham a ser de tempos em tempos oferecidos para o beneficio de empreendimentos administrados pela Administradora ou em substituição aos serviços ora desenvolvidos em hoteis individualmente que possam ser mais eficientemente realizados numa hase de grupo; participação em apólices "guarda chuva" de seguros (mediante adesão do empreendimento), programas de fidelidade; serviços administrativos como correio, cartório, malotes, análises e reanálises de credito, crachás, chaves magnéticas, telefonia móvel; software fistal, sistema de gerenciamento de manutenção, serviços de guarda, digitalização e arquivamento de documentos, serviços de som ambiente e espera telefônica; buxas e consultas em midias digitais; cliente

1

oculto; oplicativos de facilidades hoteleiras, dentro outros, serviços estes não incluídos nas remunerações da Administradora.

XXI.3. - Fica ajustado, que se tais despesas não constarem da Plano Operacional Anual aprovada, a Administradora deverá obter prévia autorização do Conselho de Representantes do Pool, para nelas incorrer.

XXII.DA CONFIDENCIALIDADE

XXII.1. Cada Parte compromete-se, por si e por suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), a manter estritamente confidenciais os termos e condições deste Contrato e toda informação, seja escrita, verbal, eletrônica ou de qualquer outra forma, obtida ou recebida da outra Parte durante as negociações e a execução deste Contrato ("<u>Informação Confidencial</u>"), exceto se: (i) A Parte detentora da Informação Confidencial tenha dado seu prévio e expresso consentimento a respeito; (ii) A Informação Confidencial esteja ou se forme disponível ao público por outra forma que não pela violação da obrigação de confidencialidade pela Parte ou por qualquer das Partes Relacionadas; ou (iii) A Informação Confidencial tenha que ser divulgada em razão de regulamentos ou leis aplicáveis, ou por ordem governamental, decreto ou regra que vincule a Parte receptora da informação Confidencial, desde que tal Parte consulte a Parte detentora da Informação Confidencial antes da divulgação e divulgue a Informação Confidencial somente ha extensão do necessário.

XXII.1.1. - Para os fins deste Contrato, Partes Relacionadas correspondem a (i) quaisquer pessoas juridicas direta ou indiretamente controladas pelas Partes, ou pelos sócios das Partes, incluindo cónjuge ou parentes de até 2º gcou.

XXII.2. - As Partes também se obrigam, por si e por suas respectivas Partes Relacionadas, a não usar qualquer informação Confidencial da outra Parte, exceto para fins deste Contrato.

XXII.3. - A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz a partir da presente data e pelo prazo de OS (cinco) anos a contar do término do prazo ou rescisão deste Contrato.

KXIII. DA CESSÃO

XXIII.1. Mediante o envio de notificação prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer das partes poderá ceder os direitos e obrigações do presente Contrato, desde que se responsabilize integral e subsidiariemente com o cessionário pelo cumprimento das obrigações ora assumidas, sem embargo da exoneração dessa responsabilidade em caso de anuência da outra parte.

XXIII.2. Não obstante o acima estipulado, a Administradora poderá ceder seus direitos e obrigações, independentemente de anuência do Proprietário, na hipótese desta cessão se operar para empresa do mesmo grupo ecopômico, desde que seja mantida a mesma qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo inclusive realizar referida cessão de forma parcial ou total, em caráter temporário ou permanente, devendo, para tanto, comunicar a Contratante acerca de tal fato com 60 (sessenta) dias de entecedência, não representando esse comunicado, em nenhuma hipótese, necessidade de aprovação dos Proprietários. A cessão mencionada neste item poderá também ocorrer no tocante às remunerações a que a Administradora fizer jus

XXIII.3. – Çaso o(4) apartamento(s) durante o prazo de vigência deste instrumento, venha(m) 4 ser alienado(s) pelo Proprietário deverá ser a Administradora comunicada por escrito, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes á realização do negócio, devendo os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serem cedidos ao adquirente, implicando na sub-rogação integral deste pelo adquirente. Fora-

an Miran

esta hipótese, nentuma outra cessão de direitos e obrigações do Proprietário será possível sem a anuência prévia e escrita da Administradora.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- XXIV.1. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas comente quando Teitas por escrito através de aditamentos, devidamente assinados pelas Partes.
- XXIV.2. O presente Contrato e celebrado de forma irrevogável e irretratável, e, uma vez devidamente assinado pelo Proprietário o competente Termo de Adesão (Anexo 1), obrigara as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo ato jurídico perfeito que espelha a livre manifestação das partes, cancelando e substituindo quaisquer entendimentos e avenças anteriores, quer escritos, verbais, implícitos ou de outro modo qualquer havidos entre as partes em relação ao objeto deste Contrato, ressalvado unicamente o disposto no Contrato de Administração firmado entre o Condominio e a Administradora, cujos termos e condições regem o presente instrumento para todos os fins e efeitos, especialmente para orientar a interpretação da vontade manifestada pelo Condominio e pelos Proprietários na presente contratação.
- XXIV.3. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tai provisão deverá ser excluida do presente Contrato e a validado, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.
- XXIV.4. O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercicio de um direito, poder ou privilegio oriundo deste Acordo e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercicio singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualques exercicio futuro.
- XXIV.5. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil
- XXIV.6. As obrigações atribuidas neste Contrato aos Proprietários em face da Sociedade são todas assumidas em caráter solidário sem qualque: exceção.
- XXIV.7. Os casos emissos serán resolvidos pela Administradora em conjunto com o Conselho de Representantes do Pool, observando-se, sempre, o princípio básico que nortela a existência da Sociedade a saber, o desejo do Proprietário viabilizar, por meio do aporte, pela Administradora, de competência técnico-gerencial internacionalmente reconhecida, o funcionamento do Pool, maximizando as oportunidades de retorno financeiro decorrentes de sua exploração racional.
- XXIV.B. O Proprietário autoriza a Administradora a fazer eventuais alterações físicas no(s) apartamento(s), a fim de obter um melhor resultado operacional para a Sociedade e/ou com o intuito de atender aos padrões exigidos pela Rede à qual pertence a Marca, inclusive para eventual adaptação do(s) Apartamento(s) para portadores de necessidades especiais.
- XXIV.9. Todos os contratos celebrados entre a Sociedade e concessionárias e/ou empresas prestadoras de serviços terceirizados, relativos a operação do Pool, deverão, previamente a sua assinatura, ser submetidos a análise e aprovação da Administradora, de sorte a que esta possa definir previamente as regras e procedimentos operacionais apart-noteleiros a serem adotados por estes, a fim de que sejam atendidos os padrões da Marca.
- XXIV.10. As Partes, por si e por seus representantes legais, empregados e agentes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de Jerma ética e em conformidade.

San San San

com os preceitos legais aplicáveis, em especial a lei anticorrupção brasileira (lei nº 12,846, de 1º de agosto de 2013). Na execução deste Contrato, nem a Administradora e tampouco a Condominio/Pool, assim como quaisquer de seus respectivos representantes legais, empregados e/ou agentes, devent dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, diteta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou qualsquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou directionar negocios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

XXIV.10.1. Qualquer descumprimento do acima estipulado, bem como das regras anticorrupção vigentes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, provocada pela Parte infratora, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

XXIV.11. - Em havendo disponibilidade no Condo-Hotel será concedido descento de, ao menos, 50,0% (cinquenta por cento) sobre a diária que estiver sendo praticada naquele més para os Empregados ou profissionais ligados à Administradora, ainda que o trabalho a ser por eles realizado não esteja diretamente relacionado com o Condo-Hotel, desconto esse a ser aplicado, também, sobre todos os serviços por eles utilizados (restaurante, lavanderia, business center e etc.), nos padrões praticados internacionalmente pela Rede.

XXIV.12. – Não obstante o disposto neste instrumento, a Incorporadora, qualificada no preámbulo desde instrumento, declara que é de seu conhecimento o teor da Instrução CVM - Comissão de Valores Mobiliàrios nº 602 de 27 de agosto de 2018 com a qual se obriga a cumprir integralmente enquanto perdurar a oferta pública das unidades do Condo-Hotel, mantendo a Administradora indene dos prejuizos advindos de qualquer descumprimento à instrução acima e eventuais posteriores publicadas pela CVM -Comissão de Valores Mobiliários, que sejam aplicaveis à oferta, devendo apresentar à Administradora o comprovante de protocolo do pedido de registro de oferta pública, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena de ser facultado a Administradora a possibilidade de rescisão deste instrumento sem únus para si, podendo ainda a Administradora buscar a cobrança das multas rescisórias previstas no presente instrumento.

XXIV.13. As premissas (ou "Considerandos") deste instrumento integram o presente Contrato para todos. os fins e efeitos, sobre tudo para orientar a interpretação da vontade manifestada pelas Partes nas clausulas e condições ora pactuadas.

XXV. DOS ANEXOS

XXV.1. - São documentos anexos e inseparáveis a este instrumento, os seguintes

a) Anexo 1 - Termo de Adesão e Contrato de Comodato dos Apartamentos;

b) Anexo 2 - Termo de Recebimento de Chaves; e.

c) Anexo 3 - Disposições do Serviço de Reservas

XXVI. DO FORO

XXVI.1. - As partes elegem o Foro da cidade de São José do flio Preto - SP, em detrimento de qualque outro, por mais privilegiado que seja.

Builborne Sitted Martini Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda

RG-72 (HILLIES & \$89/5) CPF: 249.497.460-20

Administradora Em: 30/ 09/ 2019

Ricardo Bluvol FIG: 21.326,579-X SSP/SF TPF-270,704,898-46

57

Anexo 1 ao Contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação - ADESÃO

TERMO DE ADESÃO E CONTRATO DE COMODATO DOS APARTAMENTOS

TERMO DE ADESÃO

Hilton Garden Inn São José do Rio Preto

Nacionalidade:	Estado civil		Profissão
RG		CPF	
End:		-	
Cidade	Estado		CEP
Tell		Data de n	ascimento:
E-mail:			

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os lins e efeitos de direito, que:

- (a) recebi com antecedência uma cúpia do instrumento de Controto de Constituição de Sociedade em Conto de Participação (a "Sociedade") e do Contrato de Compodato, referentes à operação hoteleira a ser desenvolvida nas instalações do Condo-Hotel:
- (b) a Sócia Ostensiva é a empresa Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. (a "Administradora");
- (c) a Comodatária é a Administradora, na qualidade de Sócia Ostensiva da Sociedade;
- (d) tenho pleno conhecimento e aceito os termos e condições constantes do Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação e do Contrato de Comodato, acima mencionados;
- (e) adiro à referida Sociedade como Sócio Participante;
- (f) adiro ao Contrato de Comodato, como Comodante;
- (g) concordo e me obrigo a cumprir e respeitar o referido contrato, transferindo a posse de meu(s) apartamento(s) para ser(em) explorado(s) pela Administradora, em conjunto com outros apartamentos, nos termos nele previstos;
- (h) autorizo que meu(s) apartamento(s) seja(m) vistoriado(s) e recebido(s) pela Admínistradora ou empresa por ela indicada, bem assim que tenho conhecimento de que a responsabilidade de referidas empresas; (h1) é limitada à constatação de eventuais defeitos aparentes e de fácil constatação, os, quais deverão ser apontados e reclamados junto à empresa construtora/incorporadora que, nessa condição, é a responsável por saná-los; (h2) não se estende à verificar se à construtora/incorporadora do prédio cumpriu com suas obrigações legais à época de entrega do empreendimento, atributo esse que me é exclusivo;
- Que, não obstante minha adesão tenha ocorrido automática e obrigatoriamente com a celebração do contrato de aquisição de minha unidade autônoma, o presente termo tem a função de certificar

Mosey March

857

TE

- a cessão da posição contratual em relação à Incorporadora, bem assim de organização administrativa da Administratora;
- (j) Que tenho conhecimento e concordo que em caso de distrato, rescisão, cessão ou qualquer forma de sucessão envolvendo o(s) meu(s) apartamento(s) que estarei automaticamente desvinculado de qualquer relação jurídica relativa à Sociedade e o mencionado Contrato De Comodato.

Para fins de recebimento dos resultados da Sociedade, indico a conta bancária abaixo:

Titular:	
CPF	CNPJ
Bance:	Cidade:
Ag.	Conta corrente:

E, por estar assim justos e de acordo, firma o presente em O2 (duas) vias de igual teor e para a mesma finalidade.

Nome completo do Proprietário
Socio Participante

A REMICO

Contrato de Comodato dos Apartamentos

Pelo presente instrumento particular de Controto de Comodoto (o "Contrato"), as Partes (ou, isoladamente, a "Parte") que o firmam:

- (i) Como Comodatária e assim doravante denominada a Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar, Edificio Padauri, Alphaville, inscritu no CNPI/MF sob o nº 02.223.966/0001-13, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Sócia Ostensiva da sociedade em conta de participação denominada Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. Hilton Garden Inn São José do Rio Preto -SCP; e,
- (ii) Como Comodante e assim doravante denominado o Proprietário abaixo assinado e qualificado no respectivo Termo de Adesão (Anexo 1);
- E, considerando ainda para fins do presente instrumento e do contrato ao qual o presente instrumento é anexo o QUADRO RESUMO abaixo;
- I DO APARTAMENTO CEDIDO EM COMODATO: unidade do Hilton Garden Inn São José do Rio Preto
- II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O COMODATO:
 - A Vigência do Contrato: a mesma do contrato de constituição de Societlade em Conta de Participação ao qual o presente instrumento é anexo;

Resolvem as partes o seguinte:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão gratuita de uso que o Comodante faz de seu(s) Apartamento(s) il Comodatária, o(s) qual(is) deve(m) estar montado(s), equipado(s) e decorado(s) de acordo com os padrões solicitados pela Comodatária.
- 1.2. A Comodatária recebe o(s) Apartamento(s) para fins de neles promover a exploração hoteléira como um meio de hospedagem, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Geral do Turismo (Lei 11.771/2008).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigorará pelo mesmo prazo de vigência do contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação ao qual este Instrumento é anexo, sendo assim renovado e rescindido nas mesmas formas e condições que estabelecidos no referido instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-

- 3.1. A Comodatăria poderă exercer os direitos e deveres decorrentes deste Contrato por meio de uma filial com sede no endereço do Condo-Hotel.
- 3.2. As Partes elegem com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São José do Rio Preto – SP, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

A morea

6

E, por estarem justas e contratadas, c	elebram as Partes o presente	instrumento,	elaborado em 02 (duas) de
eual teor e forma, juntamente com a	s duas testemunhas abaixo.			

São Paulo, de de

Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. Comodatária

> Nome completo do Proprietário Comodante

Testemunhas:

Nome: RG n.9; CPF/MF n.9;

RG n.º: 14.164.934-2 CPF/MF n.º: 021.934.978-3.2

A RIDICO

SS-1 SOTE

Anexo 2 ao Contrato de Constituição Sociedade em Conta de Participação - CHAVES

TERMO DE RECESIMENTO DE CHAVES

A Atlantica Hotels Internation sede no Estado de São Paulo sua sócia ostensiva Atlantica São Paulo, na Alameda Río No nº 02.223.966/0001-13, nestinesta data, do Sr	Cidade de Si Hotels Internigro, nº 585, e ato devidar "Proprie" e porta i) e re o "E a Cidade de Si a Cidade de Si ara que em co "Pool" a ser alificada, nos poção" ajusta ua confiança ões necessari	ational (Brasi 13º andar, til mente repres tário"), (nacle spectivo dire andar, do se andar, do se andar, do se administrado termos e con ado entre a Ac to a Filial e a a(s) unidade as na(s) unidade as na(s) unidade	iedade em fase de cons I) ttda., com sede na cio co B, Edificio Padauiri, entada na forma de se onalidade), (estado civi mento de identidade Ro ito ao uso de Setor E do Condomínio fo Preto, Estado de São pela Atlantica Hotels I dições constantes do "C dministradora e o Condo Administradora a darei (s) acima referida(s) par ade(s) ora entregue e	tituição, representada por lade de Barueri, estado de inscrita no CNPJ/MF sob o u Contrato Social, recebe l), (profissão), inscrito no 5 nº
	Cidade:	de		
		Proprieta	irio	

Administradora

at atomo

SS-7 Sorte

Anexo 3 ao Contrato de Constituição Sociedade em Conta de Participação -Serviço de Reservas

DISPOSIÇÕES DO SERVIÇO DE RESERVAS

I. O Condo-Hotel participará obrigatoriamente dos sistemas de reservas da Hilton Worldwide (Hilton) e da Administradora, aceitando e confirmando reservas de acordo com as políticas e procedimentos definidos pela Administradora e praticados por todos os empreendimentos pertencentes à respectiva Rede, nos termos estabelecidos no presente anexo.

II. Pelos serviços de reservas fornecidos pela Hilton, por meio do sistema vinculado ao Web Reservation, serão cobrados do Condo-Hotel os seguintes valores a partir da data de inicio das suas atividades:

ii) Valor por Transação da Reserva

Serão cobrados US\$7,50 (sete dólares e cinquenta centavos de dólar), e pagos em moeda corrente nacional pelo valor equivalente, por Transação de Reserva realizada por meio de todos os "Call Centers" da Hilton e GDSs.

Serão cobrados USS6,00 (seis dólares), e pagos em moeda corrente nacional pelo valor equivalente, por Transação de Reserva realizada por meio do site: http://hiltongardeninn3.hilton.com e quaisquer outros sites com interface com o sistema Hilton.

Obs. a) Não serão cobradas reservas canceladas ou alteradas; b) Reservas que tenham sido feitas mas que não sejam efetivadas/utilizadas ("no shows") serão cobradas, c) O pagamento de comissão dos "no shows" poderá ser evitado cancelando-se as reservas no "Web Reservation", abaixo referido, d) os valores expressos serão equivalentes ao correspondente em moeda nacional.

II.1. Os valores acima referidos não são cumulativos, sendo que os valores constantes do item il acima somente serão devidos quando utilizados.

III. Pelos serviços de reservas fornecidos pela Administradora, serão cobrados os seguintes valores a partir da data de inicio das atividades do Condo-Hotel:

i) Valor por Transação de Reservas

Serão cobrados R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por Transação de Reserva realizada por meio do GDS local/CMNet mais uma taxa mensal de manutenção no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais).

Serão cobrados por Transação de Reserva realizada por meio do site: <u>www.atlanticahotels.com.br</u> através do parceiro Omnibees o valor de RSS,40 (cinco reals e quarenta centavos) cada.

Serão cobrados por Transação de Reserva realizada por meio dos websites integrados através de parceiros e/ou terceiros (Self Bookings) o valor de RS9,10 (nove reals e dez centavos) cada.

Serão cobrados por Transação de Reserva realizada por meio do 826 (self bookiny integradu através de parceiro) o valor de R\$11,40 (onze reals e quarenta centavos) cada.

Obs. a) Não serão cobrados cancelamentos ou alterações de reservas; b) Reservas que tenham sido feitas, mas que não sejam efetivadas/utilizadas ("no shows"), nem previamente canceladas, serão cobradas.

ii) "General Sales Agents" Nomeados pela Administradora

Pelas reservas realizadas pelos Generol Sales Agents ("GSA") afiliados à **Administradora** (Hotel Direto Ltda.) não será cobrado nenhum valor a mais, jó que os custos destes serviços estão incluidos na Taxa Mensal de Comercialização, prevista na Cláusula VII.1, (ii), no Contrato ao qual este é aneso.

III.1. Os valores constantes do item "f" acima referidos não são cumulativos,

IV- Os valores supra mencionados, adicionados de eventuais tributos, encargos, taxas, custos com remessa e demais pagamentos, inclusive internacionais, envolvidos na transação, de acordo com cada parceiro, serão mensalmente devidos pelo Condo-Hotel, cujos pagamentos deverão ocorrer até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de aplicação das penalidades prevista no contrato ao qual este é anexo.

V. Todos os custos de aquisição dos softwares (licenças de uso) e hordwares, bem como dos respectivos treinamentos, necessários à instalação e funcionamento dos serviços de reservas previstos neste anexo correrão por conta do Condo-Hotel.

VI. Será considerada como uma "Transação de Reserva" qualquer comunicação oral ou escrita feita por, ou em nome de, um indivíduo, ou grupo de indivíduos, confirmando a reserva de qualquer apartamento do Condo-Hotel (independentemente do número de pernoites reservados). Não será considerada uma transação de reserva qualquer comunicação relativa a uma reserva já confirmada ou qualquer reserva que seja posteriormente cancelada, de acordo com as instruções da Administradora, antes da data de chegada do hóspede ao empreendimento.

VII. Os valores estabelecidos no presente anexo poderão variar em razão de aumento ou redução no custo do formicimento desses serviços, visando a cobrança de valores equivalentes para todos os apart-hoteis, condo-hoteis e hoteis da Rede à qual pertence a Marca, no Brasil e no exterior, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dins.

VIII. Adicionalmente, poderá a Administradora incluir o Condo-Hotel em qualquer outro sistema de reservas independente, de acordo com os programas de marketing e vendas por ela definidos, correndo os respectivos custos de afiliação e manutenção por conta do Condo-Hotel.

IX. Todos os termos grafados em maiúscula têm o significado a eles atribuido no Contrato ao qual este é anexo.

at utilico

ANEXO II - MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO

MARQUES . SAES ADVOCACIA

1

2" OFFICIAL DE RECUSTRO DE MOVEIS

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

"GEORGINA BUSINESS PARK" OF RIO PRE

Av. Anisio Haddad, 8.001, esquina com a Av. Benedito R. Lisboa.

Jardim Vivendas - São José do Río Preto - SP

I - DA INCORPORADORA

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA., com sede na Avenida Anisio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº (NIRE) 35225385791, em sessão de 24/05/2011, e 1º alteração e consolidação contratual registrada sob nº 286.551/13-5, em sessão de 10/09/2013, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores, Marco Antônio Dosualdo, brasileiro, casado, economista, portador do RG. 13.693.580-1-SSP.SP, inscrito no CPF-MF sob nº 062.362.148-75, e Daniela Pereira Tessarolo, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora do RG. 16.929.598-9-SSP.SP, inscrita no CPF-MF sob nº 070.688.368-36, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na sede da empresa que representam, nos termos do público instrumento de procuração lavrado às págs 226, do Livro 272, em 04/10/2013, no Tabelionato de Notas de Bady Bassitt-SP.

II - DO IMÓVEL

"Uma area com 119.187,52 metros quadrados ou 11,918752 hectarea, situada no perimetro urbano desta cidade, dentro do seguinte roteiro; inicia no ponto denominado C (N 7694269.822, E 666257.974), distante 2,67 metros da esquina da Avenida Benedito Rodrígues Lisboa e segue confrontando com essa avenida, com o rumo S73"51'37"E e distância de 282,31 metros, até o ponto D (N 7694269,450, E 666340.861); deflete à direita e passa a confrontar com A Riopretana - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atual loteamento Jardim das Vivendas), com o rumo \$28°57'26'W e distância de 275,49 metros, até o ponto 12 (N 7693997.357, E 666477 667); segue com o rumo S13°29'22'W e distância de 30,30 metros, até o ponto 11 (N 7693967.893, E 666470.599), confrontando com o imóvel da matrícula nº 14 100 (lote 01 da quadra 18, do Jardim das Vivendas), na distância de 15,23 metros e com o imóvel da matrícula nº14.101 (lote 02 da quadra18, do Jardim das Vivendas), na distância de 15,07 metros. dai segue com o rumo S12°29'35'W e distancia de 29,75 metros, até o ponto 10 (N 7693938.647, E 666464.163), confrontando com o imével da matricula nº 14.102 (lote 3 da quadra 18, do Jardim das Vivendas), na distância de 14,75 metros e com o imóvel da matricula nº 14.103 (lote 4 da guadra 18, do Jardim das Vivendas),na distância de 15.00 metros; daí segue com o rumo S88°22'31"E e distância de 0.70 metro, até o ponto 9 (N 7693938.827, E 666464.863), confrontando ainda com o imóvel da matricula nº14.103; daí segue o rumo S13°04'22'W e distância de 29.92 metros, até o ponto 8 (N

Rus Marachal Daodoro, 3131, 8° ander. cj.82. Centro, CEF 15010-070. São José do Rio Freto-EP. Fons (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073

2

2 Fibile Marques orp Sapponnovels.
Marcos Tadeu Saes
18 No. 18

7693909.689, E 666458.096), confrontando com o imóvel da matricula nº 16 141 (lote 5 da quadra 18, do jardim das Vivendas), na distància de 1476 metros e com a área verde do Jardim das Vivendas (imóvel da matricula nº 12.373), na distância de 15.16 metros: dal segue confrontando com o imóvel da matrícula 87.977; com os seguintes rumos e distancias: N59'00'W - 12,91 metros, até o ponto Z (N 7693913,382, E 666445,728); S55"18'40'W - 18,37 metros, até o ponto Y (N 7693902.925, E 666430.620); S00"01'40"E - 90,80 metros, até o ponto X (N 7693812,125, E 666430.664); N90°00'00'W - 102,88 metros, até o ponto V (N 7693812.125, E 666327 783); dai segue confrontando com o Condominio Green Palm (antiga confrontação de Rodobens - Grupo Verdi), com os seguintes rumos e distâncias; N58"50"W - 7,60 metros, até o ponto 5 (N 7693814.130, E 666320.454), N86°23W - 65,50 metros, até o ponto 4 (N 7693799.544, E 666256.003), N43*23W - 79,00 metros, até o ponto 3 (N 7693839,722, E 666188.297), N37°21'E - 40,00 metros, até o ponto 2 (N7693877.282, E 66602.612), N50°00'W 24,36 metros, até o ponto E (N 7693887.590, E 666180.161); dal segue confrontando com o imóvel da matricula 87.976, nos seguintes caminhamentos: rumo N14"04"38"E e distancia de 59.84 metros, até o ponto F (N 7693945.634, E 666194.716); curva com raio de 13,99 metros com desenvolvimento de 12,08 metros, até o ponto G (N 7693957 107, E 666192,377); rumo N15"29'33"E e distância de 50,80 metros, até o ponto H (N 7694006.061, E 686205.946); curva com raio de 80,54 metros com desenvolvimento de 18,23 metros, atá o ponto I (N 7694022.795, E 666213.081); rumo N29°34'40"E e distância de 17.49 metros, até o ponto J (N 7694038.004, E 666221,713); curva com raio de 7 00 metros com o desenvolvimento de 3,74 metros, até a ponto K (N 7694040.622, E 666224.323); curva com raio de 130,02 metros com desenvolvimento de 18.33 metros, até a panto L (N 7694050.551, E 666239.708); curva com raio de 11,39 metros com desenvolvimento de 9.22 metros, até o ponto M (N 7694058.403, E 666244.051), curva com raio de 75,58 metros com desenvolvimento de 12,41 metros, até o ponto N (N 7694070.799, E 666244.278); curva com raio de 18,62 metros com desenvolvimento de 8,32 metros, até o ponto O (N 7694078.715, E 666241.938); curva com raio de 5,00 metros com desenvolvimento de 3,81 metros, até o ponto P (N 7694082.402 E 665241.457); curva com raio de 135,53 metros com desenvolvimento de 31.25 metros. até o ponto Q (N 7694113.294, E 666245.678); curva com raio de 15.03 metros com desenvolvimento de 18,33 metros até o ponto R (N 7694127.679, E 666255.136); rumo N00°01'04'W e distância de 22,24 metros, até o ponto S (N 7694149.921, E 666255.129); curva com raio de 15,00 metros com desenvolvimento de 16,45 metros, até o ponto T (N 7694162.897, E 666246.406); rumo N04"23'55"W e distância de 47.15 metros, até o ponto U (N 7694209.911, E 666242.790), dai segue pela Avenida Anisio Haddad com o rumo N30°18'10"E e distância de 61,81 metros até o ponto inicial C'; cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº 0551020000

III - DO TITULO DE DOMÍNIO

A Requerente é senhora e legitima possuidora do imóvel descrito no item anterior, havido por força da pública "Escritura de Incorporação para Subscrição de Capital Social" lavrada ás págs. 303/306, do Livro 268, em 19/08/2013, devidamente registrada sob nº R.3, na <u>Matricula nº 87,978</u>, do 2º Registro de Imóveis desta comerca.

Thus respectful Decidors) 3131: 8° ander, cj.67. Centro, CEP 15010-070. Sic Jusé de Pio Préta-Es Fons (17, 3235.606) - FEE (17) 3235.4073

- 2

Fabic Marques dos Saptos Marcho Tadeu Saes

IV - DO OBJETO DA INCORPORAÇÃO

Constitui o objeto da incorporação o comporto-de édificações para fins residenciais e comerciais a ser edificado sobre o terreno descrito no item Il retro, nos moldes previstos no art. 8º da Lei 4 591/64, e a ser dividido em 05 (cinco) SETORES individualizados, com amparo subsidiário no art. 6º da Lei 4 864/65, e a ser construido e comercializado por etapas, na ordem que lhe aprouver, tudo nos termos da referida Lei 4.591/64 e do Código Civil.

Os 05 (cinco) setores estão perfeitamente identificados e caracterizados na planta anexa aprovada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, como Setores "A", "B", "C", "D" e "E", sendo 04 (quatro) deles para uso comercial/serviços (escritórios) e 01 (um) para uso misto (residencial, hotel comercial/serviços).

A cada um dos 05 (cinco) setores será destinada e vinculada uma área individualizada no terreno.

Além das áreas do terreno destinadas e vinculadas a cada um dos setores, haverá uma parte do terreno comum a todos eles, destinada ás vías de acesso e circulação de pedestres e veículos, estacionamento de veículos (automóveis e motos), área de apoio técnico e áreas verdes.

IV.1 – Das Áreas de Terreno Destinadas a cada um dos 05 (cinco) Setores e ao Setor Comum

Do terreno, com área total de 119.187,52 m², destinar-se-ão e vincular-se-ão as seguintes áreas de ocupação.

a) ao SETOR A, de utilização comercial/serviços, constituído de 04 (quatro) torres para escritórios, uma área de 28.675,38 m², localizada, de quem da Avenida Anisio Haddad olha para o empreendimento, na parte esquerda do terreno, dividindo-se pela frente com a referida avenida, pelo lado direito com a via de circulação de veículos a pedestres do Setor Comum que divide com os Setores E e B, pelo lado esquerdo com a Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, e nos fundos com vagas de garagem e área de estacionamento de motos do Setor Comum;

b) ao SETOR B, de utilização comercial/serviços, constituído de 04 (quatro) torres para escritórios, uma área de 18.207,63 m², localizada, de quem da Avenida Anisio Haddad olha para o empreendimento, na parte central do terreno, dividindo-se pela frente com a via de circulação de veículos e de estacionamento do Setor Comum que divide com o Setor E, pelo lado direito com a via de circulação de veículos e área de estacionamento de motos do Setor Comum que divide com o Setor C, pelo lado esquerdo com a via de circulação de veículos e pedestres e vagas de garagem do Setor Comum a todos os setores que divide com o Setor A, e pelos fundos com a via, de circulação de veículos e pedestres e vagas de garagem do Setor Comum.

Rus Harachal December, 1131, 8° ander, cj. 82, Cembro, CEP 15010-070, São Jose do Rio Preto-SP Form (11) 3235,6061 - FAX (17) 3235,4079 MARQUES = SAES ADVOCACTA

Fabic Marques dos Santos

Mercos Faden Sees

c) ao SETOR C, de utilização comercial/serviços, constituído de 03 (trés) torres para escritórios, uma área de 21.871,02 m². Tocalizada, de quem da Avenida Anísio Haddad olha para o empreendimento, na parte direita do terreno, dividindo-se pela frente com a via de circulação de veiculos e pedestres e área de estacionamento de motos do Setor Comum que divide com a referida avenida, pelo lado direito com área institucional de propriedade do Município de São José do Rio Preto e o Condomínio Green Palm, pelo lado esquerdo com a via de circulação de veiculos e pedestres e vagas de garagem do Setor Comum, que divide com os Setores B e E, e pelos fundos a com área institucional de propriedade do Município de São José do Rio Preto:

d) ao SETOR D, de utilização comercial/serviços, constituído de 01 (uma) torre para escritórios e lojas, uma área de 7.363,25 m², localizada, de quem da Avenida Anisio Haddad otha para o empreendimento, na parte central do terreno, dividindo-se pela frente com a referida avenida, pelo lado direito com a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum que divide com o Setor C e o Condomínio Green Palm, pelo lado esquerdo com o Setor E, e pelos fundos com o Setor E;

e) ao SETOR E, de utilização mista constituído de uma torre multifuncional com hotel, lojas, escritórios e apartamentos residenciais, uma área de 20 531,80 m², localizada, de quem da Avenida Anisio Haddad olha para o empreendimento, na parte central do terreno, dividindo-se pela frente com a referida avenida e o Setor D, pelo lado direito com o Setor D e a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum a todos os setores que divide com o Setor C, pelo lado esquerdo com a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum que divide com o Setor A, e pelos fundos com a via de circulação de veículos e pedestres do Setor Comum que divide com o Setor B

f) ao SETOR COMUM, de utilização e vinculação comum a todos os setores, constituída de vias de acesso e circulação de pedestres e veículos, estacionamento de veículos (automóveis e motos), portarias, área de apoio técnico, lixeira e áreas verdes, uma área de 22.538,44 m², localizada entre as divisas dos Setores A. B. C. D. e. E. (vias de circulação de veículos e pedestres), e na parte dos fundos do terreno compreendida entre os Setores A. B. e. C. e. a área institucional de propriedade do Município de São José do Río Preto.

IV.2 - Das Frações Ideais de Terreno dos Setores

A cada um dos <u>05 (cinco) setores</u> em que se dividirá esta incorporação, corresponderá uma fração ideal de terreno, cujo **critério de cálculo** foi o da proporcionalidade da área de terreno destinada a cada setor (incluida também proporcionalmente a parte do terreno do Setor comum), em relação à área total do terreno, independentemente da área de construção de cada setor.

Assim, a cada um dos 05 (cinco) setores corresponderá a seguinto fração ideal do terreno:

Rua Marechal Deadoro, 3131. 8° apdat, cj.82, Centre, CEP 15010-070, São Jose de Rio Preto-SP Fone (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073



Fabio Marques dos Santos Marcos Tadou Saes

a) ao Setor A, que occipara a area de 28.675/585 m² do terreno e terá a ele vinculados mais 6.687/16 m² da área do terreno do Setor comum totalizando 35.362,54 m², uma fração ideal de 29.67%

 b) ao Setor B. que ocupara a area de 18:207:65 nº do terreno e terá a ele vinculados mais 4.246,24 mº da área do terreno do Setor comum, totalizando 22,453,87 m², uma fração ideal de 18,84%;

c) ao Setor C, que ocupará a área de 21.871,02 m² do terreno e terá a ele vinculados mais 5.100,45 m² da área do terreno do Setor comum totalizando 26.971,47 m², uma fração ideal de 22,63%;

 d) ao Setor D, que ocupará a área de 7.363.25 m² do terreno e terá a ele vinculados mais 1.717,43 m² da área do terreno do Setor comum, totalizando 9.080,68 m², uma fração ideal de 7,62%;

e) ao Setor E, que ocupará a área de 20.531,80 m² do terreno e terá a ele vinculados mais 4.787,16 m² da área do terreno do Setor comum. totalizando 25,318,96 m², uma fração ideal de 21,24%.

IV.3 – Das Frações Ideals de Terreno das Unidades Autônomas

A fração ideal de terreno de cada unidade autônoma foi calculada sobre a fração ideal do respectivo setor oride ela se localizará, de modo que a soma das frações ideals das unidades autônomas de um determinado setor corresponda à fração ideal deste setor no terreno.

O critério de cálculo das frações ideais de terreno das unidades autônomas do empreendimento foi o da proporcionalidade da área construída de cada unidade em relação á área total de construção do respectivo setor onde ela se localizará.

Assim, as frações ideais de terreno das unidades autônomes vão indicadas no quadro que acompanha o presente Memorial de Incorporação (letra "l" art. 32. Lei nº 4.591/64), bem como na descrição individualizadas da unidades, constante do ANEXO I a este instrumento, parte integrante do mesmo, com 35 folhas, rubricadas pela Incorporadora.

V - DA CONSTRUÇÃO

Sobre o terreno descrito e caracterizado no item II retro, será construído, sob a forma condominial, um conjunto misto de edificações, para fins comerciais/serviços e residenciais, dividido em 05 (cinco) setores individualizados, identificados na planta aprovada pela Prefeitura Municipal como "A". "B", "C". "D" e "E", mais o Setor comum a todos eles, descrito e caracterizado nos itens seguintes e que receberá a designação de condominio "GEORGINA BUSINESS PARK"...

Rus Harachal Decébro, 3131, 8: ander, cj.82, Captro, CEP 15010-070, 3%5 José do Rio Preto-SF. Fons (17) 3235,5061 - PAX (17) 3235,4073

5

6

Fibio Mirques dos Santos Mercos Tadeu Saes

As denominações ora dadas pela Incorporadora aos setore e respectivas torres são as seguintes: 1 & DEX PILE - Setor A - "EUROPE" -Torre 1 - "Municid". J. LIC REU PRETO - SP - Torre 2 - "Madrid" - Torre 3 - "Zurich" - Torre 4 - "Milan" - Selor B - "AMERICA" - Torre 5 - "Dallas" - Torre 6 - "Atlanta" - Torre 7 - "Quebec" - Torre 8 - "Montreal" Setor C - "ASIA" - Torre 9 - "Shanghai" - Torre 10 - "Bangkok" - Torre 11 - "Tokyo" - Setar D - "AFRICA" - Torre 12 - "Johannesburg" Setor E (apenas o Residencial) - "OCEANIA" - Ala A - "Melborne" - Ala B - "Sydney"

A construção se dará sob a égide da Lei 4.591/64 e pelo sistema de empreltada global, reajustável.

Conforme o projeto aprovado pelo Alvará de Construção nº 2.035/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto em 19/08/2013, o condomínio "GEORGINA BUSINESS PARK" terá 151.029.47 m² de área total de construção, sendo 97.346.48 m² de área privativa das unidades autônomas e 53.682,99 m² de área comum ás unidades autônomas.

Para efeito de apuração do custo global do empreendimento (conforme exigência do art. 32, h, e 53, III, da Lei 4.591/64), os cálculos realizados nos termos da NBr 12,721 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT consideraram, além das áreas construidas constantes do projeto aprovado, áreas descobertas privativas e comuns o que resultou na seguinte área real global do empreendimento: 246,447,37 m² de área real global de construção, sendo 99,951,08 m² de área privativa das unidades autônomas (relativa às áreas cobertas e descobertas) e 146,496,29 m² de área comum do empreendimento (relativa às áreas cobertas e descobertas)

Rus Marcechal Deodoro, 3131. 0° andar, of 82. Centro, CEP 15010-070, ESo José do Rio Preto-SE Fone (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.6073



7

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saus

VI - DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTOS

O condominio "GEORGINA BUSINESS PARK" serà constituido de 05 (cinco) setores e do Setor comum a todos eles:

 a) o SETOR A será composto de 04 (quatro) Torres de escritórios, denominadas Torres 01, 02, 03 e 04, totalizando 327 (trezentas e vinte e sete) unidades autónomas, além de áreas comuns ás unidades deste setor;

 b) o SETOR B será composto de 04 (quatro) Torres de escritórios, denominadas Torres 05, 06, 07 e 08, totalizando 312 (trezentas e doze) unidades autonomas, além de áreas comuns às unidades deste sotor.

c) o SETOR C será composto de 03 (três) Torres de ascritórios, denominadas Torres 09, 10 e 11, totalizando 308 (trezentas e cito) unidades autóriomas, além de áreas comuns às unidades deste setor.

 d) o SETOR D será composto de 01 (uma) Torre de escritórios, denominada Torre 12, totalizando 72 (setenta e duas) unidades autónomas, além de áreas comuns ás unidades deste setor.

e) o SETOR E será composto de uma Torre multifuncional, constituída de hotel, lojas salas, apartamentos residenciais e bolsões de estacionamento, totalizando 293 (duzentas e noventa e três) unidades autônomas, além de áreas comuns ás unidades deste setor:

 f) ao SETOR COMUM, de utilização e vinculação comum a todos os setores, será composta de vias de acesso e circulação de pedestres e veículos, estacionamento de veículos (automóveis e motos), portarias, área de apoio técnico e áreas verdes.

VII - DO DETALHAMENTO DO CONJUNTO

VII.1 - Setor Comum a Todos os Setores

O conjunto conterá um <u>Setor comum a todos os setores</u>, cuja área está perfeitamente identificada na planta anexa aprovada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, composta de vias de acesso e circulação de pedestres e velculos, estacionamento de velculos (automóveis e motos), área de apoio técnico (depósitos de lixo comum e reciclável, sala de área, depósitos para jardinagem e construção) e áreas verdes,

Nos termos da NBR-12.721/ABNT, este Setor comum terá 22.538,44 m² de área real global de construção, toda ela considerada comum às unidades autônoma de todos os setores (relativas às áreas cobertas e descobertas).

Rus Murechal Deodoro, 3131, 8° ander. cj. 82, Centro, CEP 15010-070, São Useé do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.8061 - FAX (17) 3235.4073



VII.2 - Da Constituição dos Setores e das Respectivas Torres

Cada um dos Setores "A", "B", "C", "D" e "E" terá a seguinte

constituição:

- Setor "A" Térreo Geral: conterá áreas comuns descobertas de 387 (trezentas e oitenta e sete) vagas de garagem, vias de circulação de veiculos e pedestres, rampa de acesso ao subsolo, espethos d'água e jardins
- Setor "A" Torre 1: conterá Subsolo, Pavimento Térreo, 10 (dez) pavimentos superiores e Ático.
- Subsolo: conterá áreas comuns de 127 (cento e vinte e sete) vagas de garagem, hall social, hall de serviço, poço de 03 (três) elevadores, 02 (duas) caixas de escadas, 06 (seis) salas de área técnica, 02 (duas) salas de apolo, copa, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo, sala do gerador, reservatórios d'água e respectiva casa de bombas, casa de bombas do espelho d'água circulação de velculos e pedestres e rampa de acesso ao pavimento térreo.
- Pavimento Térreo: conterá áreas comum de amplo hall, recepção, hall das escadas, sala de apoio, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de 03 (três) elevadores, caixa de escadas ampla varanda e espelho d'água.
- 1º ao 9º Pavimentos: conterá cada um, área privativa de 02 (dois) escritórios.
 além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas
- 10º Pavimento: conterá área privativa de 01 (um) escritório, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores antecâmara e caixa de escadas,
- Atico: dividido em 03 (três) pisos, conterá, no primeiro piso, sala de área técnica e caixa de escadas, no segundo piso, sala de área técnica e caixa de escadas, e no terceiro piso, heliponto e escada de acesso ao piso inferior.
- Setor "A" Torre 2: conterá 02 (dois) blocos, denominados Blocos A ∈ B, cada qual constituido de Pavimento Térreo, 05 (cinco) pavimentos superiores e cobertura com terraço técnico descoberto.
- Pavimento Térreo de cada bloco: conterá área privativa 04 (quatro) escritórios.
 além de áreas comuns de recepção, hall, circulação,02 (duas) salas de área técnica salado de apolo, lixeira, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas.

Sus Marechal Deodoro, 3131, 8° audar, cj 82. Centro. CEF 15915-070, 540 José do Bio Proto-gr Fun= (17) 3235.6061 - FAK (17) 3235.4073



HARQUES e SAES ADVOCACIA Fabrio Marques dos Santos F IMCNEIS Marcos Tadou Sass

- 1º Pavimento de cada bloco: conterá área privetiva de 12 (doze) escritórios alem de áreas comuns de hall, corredor, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores antecámera e caixa de escadas.
- 2º ao 5º Pavimentos de cada bloco: conterá área privativa de 13 (treze) escritórios, atém de áreas comuns de hall, corredor, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecámara e caixa de escadas
- Setor "A" Torre 3: conterá Subsolo, Pavimento Térreo, 07 (sete) pavimentos superiores e cobertura com terraço técnico descoberto.
 - Subsolo: conterá área comum de caixa de escadas e área técnica.
- Pavimento Térreo: conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica, lixeira, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas.
- 1º ao 5º Pavimentos conterá, cada um, área privativa de 10 (dez) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 6º e 7º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 05 (cinco) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- Setor "A" Torre 4: conterá 02 (dois) blocos, denominados Blocos A e B, cada qual constituido de Pavimento Térreo, 05 (cinco) Pavimentos Superiores e Cobertura com terraço técnico descoberto.

- Bloco A (Torre 4)

- Pavimento Térreo: conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, 02 (duas) lixeiras, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas
- 1º Pavimento: conterá área privativa de 12 (doze) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulações, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecamara e caixa de escadas.
- 2º e 3º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 13 (treze) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulações, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 4º e 5º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 01 (um) escritório, atém de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara o caixa de escadas.

Rua Marachal Deedoso, 3131, 8° ander, cj.82, Centro, CEP 15010-070, São Vope do Rio Freto-SP. Fone (17) 3235-5061 - SAN (17) 3235-4073



10



- Bloco B (Torre 4)

- Pavimento Térreo: conterá área privativa de 04 (quatro) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, sala de apoio, lixeira, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas.
- 1º <u>Pavimento</u>: contera area privativa de 12 (doze) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulação, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas
- 2º ao 5º Pavimentos: conterá área privativa de 13 (treze) escritórios, além do áreas comuns de hall, circulação, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores antecâmara e caixa de escadas.
- Nos termos da <u>NBR-12,721/ABNT</u>, este **Setor A** terà 68.176,97 m² de área total, sendo 24.841 41 m² de área privativa das unidades autônomas (relativas às áreas cobertas e descobertas) e 43.335,56 m² de área comum às unidades autônoma deste setor (relativas às áreas cobertas e descobertas).
- Setor "B" Tórreo Geral: conterá áreas comuns descobertas de 496 (quatrocentos e noventa e seis) vagas de garagem, 02 (duas) recepções, uma comum às Torres 05 e 06 e outra comum às Torres 07 e 08, cada uma dotada de sala de apoio e sanitário adaptada para portadores de necessidades especiais, vias de circulação de veículos e pedestres, espelhos d'água e jardins.
- Setor "B" Torre 5: conterà Subsolo, Pavimento Terreo, 08 (oito) Pavimentos Superiores e Cobertura com terraço técnico descoberto.
- Subsolo: conterá área de comum 03 (três) salas de área técnica, sanitários masculino e femínino, 02 (dois) depósitos, depósito de material de limpeza, oficina, reservatórios d'água e escada de acesso ao pavimento térreo.
- <u>Pavimento Térreo</u>: conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica, lixeira, poços de 04 (quatro) elevadores e caixa de escadas.
- 1º Pavimento: conterá área privativa de 06 (seis) escritórios, além de áreas comuns de circulação, sala de área têcnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 2º ao 8º Pavimentos conterá cada um área privativa de 10 (dez) escritórios além de áreas comuns de circulação, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas,

Mas Marechal Deodoro, 3131, 8° ander, cj.82, Dentro, CEP 15010-070, 850 Jose do Hic Preto-SP, Pone (17) 3235,6061 - FAX (17) 3235,4073



MARQUES e SAES ADVOCACIA OF RECUSTRATOR MOVES IN MARQUES dos Sautos Marcos Tades Saes

- Setor "B" Torre 6: conterá Subsolo Pavimento Terred 98 (cito) Pavimentos Superiores e Cobertura com terraco técnico descoberto
- Subsolo conterá de área comum 03 (três) salas de área técnica, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) depósitos, depósito de material de limpeza, oficina, reservatórios d'água e escada de acesso ao pavimento térreo.
- Pavimento Térreo: conterá area privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica, lixeira, poços de 04 (quatro) elevadores e caixa de escadas.
- 1º Pavimento: conterá área privativa de 06 (seis) escritórios, além de áreas comuns de circulação, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 2º ao 8º Pavimentos; conterá, cada um, área privativa de 10 (dez) escritórios, além de áreas comuns de circulação, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas
- Setor "B" Torre 7: conterá Subsolo, Pavimento Térreo, 08 (oito) Pavimentos Superiores e Cobertura com ferraco técnico descoberto.
- Subsolo conterá àrea comum de 03 (três) salas de área técnica e escada de acesso ao pavimento térreo.
- <u>Pavimento Térreo</u>; conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica, lixeira, poços de 04 (quatro) elevadores e caixa de escadas
- 1º <u>Pavimento</u>: conterá área privativa de 06 (seis) escritórios, além de áreas comuns de circulação, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 2º ao 8º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 10 (dez) escritórios, além de áreas comuns de circulação, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- Setor "B" Torre 8: conterá Subsolo, Pavimento Térreo, 08 (oito) Pavimentos Superiores e Cobertura com terraço técnico descoberto.
- Subsolo: conterá área comum de 03 (três) salas de área técnica e escada de acesso ao pavimento térreo.

K

MARQUES e SAES ADVOCACIA DE CONTRO DE DECLES 12
Fabio Marques dos Santos
Marques Tadeu Saes

- Pavimento Terreo: conterá area privativa de 02 (dois) escritérios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais. 02 (duas) salas de área técnica, lixeira, poços de 04 (quatro) elevadores e caixa de escadas.
- 1º Pavimento: conterá área privativa de 06 (seis) escritórios, além de áreas comuns de circulação, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 2º ao 8º Pavimentos conterá, cada um, área privativa de 10 (dez) escritórios, além de áreas comuns de circulação, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- Nos termos da <u>NBR-12.721/ABNT</u>, este **Setor B** terà 45.358,87 m² de área total, sendo 21.030,00 m² de área privativa das unidades autônomas (relativas às áreas cobertas e descobertas) e 24.328,87 m² de área comum às unidades autônoma deste setor (relativas às áreas cobertas e descobertas).
- Setor "C" Térreo Geral: conterá áreas comuns descobertas de 372 (trezentas e setenta e duas) vagas de garagem, recepção comum ás Torres 09, 10 e 11, cada uma dotada de sala de apoio e sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais, vias de circulação de veículos e pedestres, espelhos d'água e jardins
- Setor "C" Torre 9: conterá 02 (dois) blocos, denominados Blocos A e B, cada qual constituido de Pavimento Térreo, 05 (cinco) Pavimentos Superiores e Cobertura nom terraço técnico descoberto.

- Bloco A (Torre 9)

- Pavimento Térreo: conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, 02 (duas) lixeiras.
 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas.
- 1º Payimento: conterá área privativa de 12 (doze) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulações,sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 2º e 3º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 13 (treze) escritórios, além de áreas comúns de hall, circulações, sala de área técnica, poço de 03 (tres) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 4º e 5º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 01 (um) escritório, alem de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.

Rms Harechal Decdoro, 3/31, 9° ander, 03.62, Centru, CEF 15020-070, São Jusé do Rio Preto-Se Fonte (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073



13

Fabiso Marques Bos Santes (Mr)/E() Marcos Tadeu Saes

Show DO RIOLP

Bloco B (Torre 9)

- Pavimento Terreo: conterá área privativa de 04 (quatro) escritórios, alem de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica sala de apoio, lixeira poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas.
- 1º Pavimento: conterá área privativa de 12 (doze) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulação, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 2º ao 5º Pavimentos: conterá área privativa de 13 (treze) escritórios, além de áreas comuns de hall, circuloção, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- Setor "C" Torre 10: conterá Subsolo, Pavimento Térreo, 07 (sete) pavimentos superiores e cobertura com terraço técnico descoberto,
- Subsolo conterá área comum de copa, vestiários, caixas de escadas e área técnica
- Pavimento Térreo: conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica, lixeira, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas.
- 1º ao 5º Payimentos: conterá, cada um, área privativa de 10 (dez) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 6º e 7º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 05 (cinco) escritórios, além de áreas comuns de hall, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- Setor "C" Torre 11: conterá 02 (dois) blocos, denominados Blocos A e B, cada qual constituido de Pavimento Térreo, 05 (cinco) pavimentos superiores e cobertura com terraço técnico descoberto.
- Pavimento Térreo de cada bloco conterá área privativa de 04 (quatro) escritórios, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, 03 (três) salas de área técnica, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais, lixeira, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas.
- 1º Pavimento de cada bloco, conterá área privativa de 12 (doze) escritórios, além de áreas comuns de hall, corredor, sala de área técnica, poço de 03 (três) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.

Rua Harechal Deodoro, 313) 8° andar, cj.82, Centro, CFP 15010-070, Eac Jose de Rio Preto-se Fons (17) 3235.6067 - FAX (17) 3235.4073



MARQUES e SAES ADVOCACIA DE REUSTRO DE IMÉVEIS Fábio Marques dos Sentos Marcos Tadem, Saes

2º ao 5º Paymentos de cada bloco conterá área privativa de 1.0 (treze) escritórios, além de áreas comuns de hall, corredor, sala de área fécnica, poço de 03 (tres) elevadores, antecamara e caixa de escadas.

Nos termos da <u>NBR-12.721/ABNT</u>, este **Setor C** terá 47.027,09 m² de área total, sendo 17.132,61 m² de área privativa das unidades autônomas (relativas às áreas cobertas e descobertas) e 29.894,48 m² de área comum às unidades autônoma deste setor (relativas ás áreas cobertas e descobertas).

- Setor "D" Térreo Geral conterá áreas comuns descobertas de 134 (cento e trinta e quatro) vagas de garagem, recepção comum aos blocos A e B vies de circulação de veiculos e pedestres, rampa de acesso ao subsolo, espelhos d'água e jardins.
- Setor "D" Subsolo Geral: conterá áreas comuns de 138 (cento e trinta e oito) vagas de garagem, halls dos elevadores, poços de 08 (oito) elevadores, 02 (duas) caixas de escadas, 03 (três) salas de área técnica, 02 (duas) subestações, circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao pavimento térreo.
- Setor "D" Torre 12: conterá 02 (dois) blocos, denominados Blocos A e B, cada qual constituído de Pavimento Térreo. 10 (dez) Pavimentos Superiores e Ático contendo terraço técnico descoberto.

-Bloco A (Torre 12)

- Pavimento Térreo conterá área privativa de 01 (uma) loja, além de áreas comuns de hall interno, circulação, 02 (duas) salas de área fécnica, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais, poços de 04 (quatro) elevadores e caixa de escadas
- 1º Pavimento: conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 2º e 3º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 04 (quatro) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 4º Pavimento conterá área privativa de 03 (três) escritórios, alem de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara el caixa de escadas.
- 5º a 8º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 04 (quatro) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.

Rus Marechal Deodoro, 3131, 8° andar, cj 82, Centro, CEP 15016-076, Sac José do Rio Preto EP, Fone (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073



HARQUES e SAES ADVOCACIA DE RECENTATION DE LA SANTOS DE MARQUES dos Santos Marcon Taden Saes

- 9º Pavimentos, conterá área privativa de 04 (quatro) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 10º Pavimentos: conterá área privativa de 03 (três) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área tácnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.

- Bloco B (Torre 12)

- Pavimento Térreo: conterá área privativa de 01 (uma) loja, além de áreas comuns de hall interno, circulação, 02 (duas) salas de área técnica, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais, poços de 04 (quatro) elevadores e caixa de escadas.
- 1º Pavimento: conterá área privativa de 02 (dois) escritório, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 2º e 3º Pavimentos, conterá, cada um, área privativa de 04 (quatro) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 4º Pavimento: conterá área privativa de 03 (três) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecâmara e caixa de escadas.
- 5º a 8º Pavimentos: conterá, cada um, área privativa de 04 (quatro) escritórios além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antécámara e caixa de escadas.
- 9º Pavimento: conterá área privativa de 03 (três) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.
- 10º Pavimento conterá área privativa de 02 (dois) escritórios, além de áreas comuns de hall, sala de área técnica, poços de 04 (quatro) elevadores, antecámara e caixa de escadas.

Nos termos da <u>NBR-12.721/ABNT</u>, este **Setor D** terá 26.755,10 m² de área total, sendo 12.494,40 m² de área privativa das unidades autônomas (relativas ás áreas cobertas e descobertas) e 14.260,70 m² de área comum ás unidades autônoma deste setor (relativas ás áreas cobertas e descobertas).

 Setor "E" – 2º Subsolo: conterá áreas privativas de 14 (quatorze) bolsões autônomos de estacionamento, 84 (ottenta e quatro) vagas de garagem privativas, determinadas e vinculadas às unidades residenciais (apartamentos), além de áreas comuns de 34 (trinta)

Rus Merechal Deceloro, 3131, 8° endar, cj.82. Ceopro, CEP 25010-070, São José do Rão Preto-EP. Pome (17) 3235.6061 - PAK (17) 3235.4073



Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

e quatro) vagas para motos. 04 (quatro) trells, sendo 02 (dois) para acesse ao hotel a 02 (dois) para acesso ao residencial. 04 (quatro) poços para 08 (oito) elevadores. 03 (tres) caixas de escadas, 02 (dois) depósitos de materiais de limpeza, 02 (duas) salas de área técnica destinadas ao Residencial, 04 (quatro) reservatórios de água, reservatório de água de reuso, casa de bombas, circulação de velculos e pedestres e rampa de acesso ao 1º subsolo.

- Sotor "E" 1º Subsolo: conterá áreas privativas de 11 (onze) bolsões autônomos de estacionamento, além das seguintes áreas comuns: (i) área administrativa comum a todo o empreendimento composta de sala de atendimento com sanitário, sala de administração, almoxarifado, sala da diretora, sala de reunião, 02 (duas) salas de sistemas, central de segurança e automação com 02 (duas) salas para servidoros e 02 (dois) sanitários, copa, vestiários masculino e feminino e circulações, além de 09 (nove) vagas de garagem para uso administrativo; (ii) áreas comuns a todo o Setor E composta de 02 (dois) espaços para carga e descarga e 01 (uma) vaga para ambuláncia, 10 (dez) vagas para motos, 02 (dois) halls, 03 (três) poços para 07 (sete) elevadores, 03 (três) caixas de escadas, depósito de materiais de limpeza, ambulatório, 02 (duas) salas de medidores, 02 (duas) salas de sistemas, sala de geradores com escada de acesso ao piso superior, subestação, circulação de veiculos e pedestres e rampa de acesso ao 2º subsolo. (iii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras composta de 05 (cinco) depósitos, sala de sistemas, vestiários masculino e feminino, circulação, 03 (três) elevadores e escada de acesso ao pavimento superior; a (iv) área comum de uso exclusivo das lojas 1A a 5A composta de sala de apoio às referidas lojas.
- Setor "E" Térreo: conterá área privativa de 25 (vinte e cinco) lojas e de 15 (quinze) salas, além das seguintes áreas comuns: (i) áreas comuns a todo o Setor E compostas de 04 (quatro) sanitários masculinos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, 04 (quatro) sanitários femininos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, ampla praça central descoberta com espelhos d'água, jardim e ampla circulação de pedestres, por oride se tem os acessos independentes às lojas, aos apartamentos, ao hotel e às salas e depósito de GLP; (ii) area comum de uso exclusivo de todas as lojas composta exclusivamente do terraço coberto localizado na parte frontal de cada uma das lojas; (iii) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, half de acesso ás escadas e 06 (seis) elevadores: (iv) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de recepção/check in, copa, sala de governança, 04 (quatro) elevadores, hall de acesso às escadas. lobby, hall, amplo pavilhão, bar, área social, restaurante com amplo terraço (varanda), cozinha. adm. cozinha, biblioteca, 03 (três) salas de reunião, loungeleventos, 03 (três) salas de eventos, sala de apoio à área de eventos, sanitários masculino e femínino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, circulações e escada de acesso ao subsolo, e (v) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de hall, circulações, sala de medidores de elétrica, sala de sistemas, 02 (dois) sanitários masculinos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, 02 (dois) sanitários femininos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais; elevador e hall de acesso ás escadas.

MARQUES e SAES ADVOCACIA DE REGISTRO DE RECUEN 17
Fâbio Marques dos Santos
Marques Taden Saes

- Setor "E" 1º Pavimento: conterá áreas privativas de 32 (trinta e deis) apartamentos residenciais, 36 (trinta e seis) apartamentos destinados ao hotel e 10 (dez) salas, além das seguintes áreas comuns. (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (dois) halls de acesso às escadas e 04 (quatro) elevadores (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, academia com terraço descoberto, sala de aistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 03 (três) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) sanitanos para portadores de necessidades especiais, elevador e hall de acesso às escadas.
- Setor "E" 2º Pavimento: conterá áreas privativas de 32 (trinta e dois) apartamentos residenciais, a parte Inferior dos apartamentos duplex A e 8, 40 (quarenta) apartamentos destinados ao hotel e 09 (nove) salas, além das seguintes áreas comuns: (i) <u>áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais</u> compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (dois) halls de acesso às escadas e 04 (quatro) elevadores; (ii) <u>áreas comuns de uso exclusivo das unidades noteleiras compostas de circulações, sala de aistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 03 (três) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas, e (lii) <u>áreas comuns de uso exclusivo das salas</u> compostas de circulações, sanitários masculino e femínino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, elevador e hall de acesso às escadas.</u>
- Setor "E" 3º Pavimento: contera areas privativas de 08 (oito) apartamentos residenciais, a parte superior dos apartamentos duplax A e B, 44 (quarenta e quatro) apartamentos destinados ao hotel e 01 (uma) sala, além das seguintes áreas comuns. (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (dois) halls de acesso às escadas e 04 (quatro) elevadores, (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 03 (trêa) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulação, elevadores e hall de acesso às escadas.
- Setor "E" 4º Pavimento: conterá áreas privativas 14 (quatorze) apartamentos destinados ao hotel, além das seguintes áreas comuns (i) área comum de uso exclusivo dos apartamentos residenciais composta de laje técnica; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas sala de área técnica, sala de apoio, 03 (três) elevadores e 02 (dois) halls de acesso às escadas; e (iii) área comum de uso exclusivo das salas composta de laje técnica.
- Setor "E" Ático: conterá área comum de uso exclusivo das unidades hoteleiras composta de lajes técnicas.

Nos termos da <u>NBR-12 721/ABNT</u>, este **Setor** E teral 59.129,34 m² de área total, sendo 24.452,66 m² de área privativa das unidades autônomas (relativas ás áreas cobertas e descobertas) e 34.676,68 m² de área comum ás unidades autônoma deste setor (relativas ás áreas cobertas e descobertas).

Rua Marachal become. 3131. 8" andar, cj.82, Campro, Cap 15010-070, São dose do Rio Preto d. Fone (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073



18

Fabin Marques dos Sancos Marcos Faden Sass (1818 OF MOVES

VIII - DAS UNIDADES AUTONOMAS

As unidades autóriomas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no ANEXO I a este Memorial, parte integrante do mesmo, com 35 folhas, rubricadas pela incorporadora, e estão distribuidas em cada um dos setores da seguinte forma.

Setor A (comercial/servicos)

Torre 01 (19 escritórios)

1º Pavimento: escritórios 101 e 102

2º Pavimento: escritórios 201 e 202

3º Pavimento: escritórios 301 e 302

4º Pavimento: escritórios 401 e 402

5º Pavimento: escritórios 501 e 502

6º Pavimento: escritórios 601 e 602

7º Pavimento escritónos 701 e 702

8º Pavimento: escritórios 801 e 802

96 Pavimento: escritórios 901 e 902

10º Pavimento: escritório 1001

Torre 02 - Bloco A (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Torre 02 - Bloco B (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04.

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Torre 03 (62 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento escritórios 101 a 110

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 605

7º Pavimento: escritórios 701 a 705

A

Ania Matembal Deodoro, 3131, 8° andar, cj.82, Centro, USP 15020-070, 580 Jose do Rio Freto-Sp Fone (17) 3235 6061 - FAX (17) 3235,4073



Fábio Marques dos Santos Margos Tadou Saos

TO RECIPION OF SEGISTRA OF IMPOVEIS

S. J. UO HILL PRE LI - AR

19

Torre 04 - Bloco A (42 escritórios)
Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02
1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213 3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritório 413

5º Pavimento: escritório 513

Torre 04 - Bloco B (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213 3º Pavimento: escritórios 301 a 313

Pavimento: escritorios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413 5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Setor B (comercial/servicos)

Torre 05 (78 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 106

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 610

7º Pavimento: escritórios 701 a 710

8º Pavimento: escritórios 801 a 810

Torre 06 (78 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 106

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento, escritórios 601 a 610

7º Pavimento: escritórios 701 a 710

8º Pavimento: escritórios 801 a 810

Torre 07 (78 escritórios)

Pavimento Tárreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 106

2º Pavimento, escritórios 201 a 210

3º Pavimento, escritórios 301 a 310

4ª Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritorios 601 a 610

Fore (17) 3235.6061 - SAX (17) 3235.4013





Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Sues

?" CF'CIA) OF ABIL STAD IN IMPOUNDED

20

7º Pavimento: escritórios 701 a 710 8º Pavimento: escritórios 801 a 810

Torre 08 (78 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 106

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 610 7º Pavimento, escritórios 701 a 710

8º Pavimento; escritórios 801 a 810

Setor C (comercial/serviços)

Torre 09 - Bloco A (42 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento, escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 413

5º Pavimento: escritórios 513

Torre 09 - Bloco B (68 escritónos)

Pavimento Terreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Torre 10 (62 escritorios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 110

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento, escritórios 301 a 310

4º Pavimento escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 605

7º Pavimento: escritórios 701 a 705

Torre 11 - Bloco A (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

Rua Murachal Beedoro, 3131, 8° andar, cj.82, Contro, CEV 15010-070, São José do Rio Preto-SP Fone (17) 3235,8061 - VAK (17) 3235,4073





21

4º Pavimento: escritórios 401 a 413 5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Torre 11 – Bloco B (68 escritórios)
Pavimento Terreo: escritórios 01 a 04
1º Pavimento: escritórios 101 a 112
2º Pavimento: escritórios 201 a 213
3º Pavimento: escritórios 301 a 313
4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Fable Marques des Santes Marces Fadeu Sante 20 / FOR DE MEMSTROTH- MOVES

Setor D (comercial/servicos)

Torre 12.-Bloco A (01 loja e 36 escritórios)

Pavimento Térreo: loja 01

1º Pavimento: escritórios 101 e 102

2º Pavimento: escritórios 201 a 204

3º Pavimento: escritórios 301 a 304

4º Pavimento: escritórios 401, 402 e 404

5º Pavimento: escritórios 501 a 504

6º Pavimento, escritórios 601 a 604

7º Pavimento: escritórios 701 a 704

8º Pavimento, escritórios 801 a 804

9º Pavimento: escritórios 901 a 904

10º Pavimento escritórios 1001, 1003 e 1004

Torre 12 - Bloco B (01 loja e 34 escritórios)

Pavimento Terreo: loja 01

1º Pavimento: escritonos 101 e 102

2º Pavimento: escritórios 201 a 204

3º Pavimento: escritórios 301 a 304

4º Pavimento: escritórios 401, 402 e 404

5º Pavimento: escritórios 501 a 504

6º Pavimento escritórios 601 a 604

7º Pavimento: escritórios 701 a 704

8º Pavimento: escritórios 801 a 804

9º Pavimento: escritórios 901, 903 e 904

10º Pavimento: escritórios 1001 e 1004

Setor E (comercial/servicos, residencial, hotel e estacionamento)

Torre Multifuncional (25 lojas, 35 salas, 74 aptos, residenciais, 134 aptos, hotel e 25 bolsões de estacionamento)

2º Subsolo: bolsões de estacionamentos 01 a 14

1º Subsolo: bolsões de estacionamentos 01 a 11

Pavimento Térreo (comercial/serviços): lojas 1A a 5A, 7A, 8A, 10A a 14A e 1B a 13B

Rus Marechel Decdoro, 3131, 6° ander, cj.82, Centro, CEE 15010-070, Esc Jose de Rio Proto-SP Fome (17) 3235.5061 - FAX (17) 3235.4073



22

Febio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

Pavimento Terreo (comercial/serviços); salas 1 a 15

1º Pavimento (Hotel), aplos. 102, 104, 106 e 108 a 140

1º Pavimento (Residencial); aptos, 101A a 116A e 101B a 116B

1º Pavimento (comercial/serviços): salas 101 a 110 - 10 DO RIO SIS

2º Pavimento (Hotel): aptos. 201 a 240

2º Pavimento (Residencial), aptos, 201A a 216A e 201B a 216B

2º Pavimento (comercial/serviços): salas 201 a 209

3º Pavimento (Hotel); aptos. 301 a 344

3º Pavimento (Residencial), aptos. 301A a 304A, 301B a 304B e duplex 305A e 305B

3º Pavimento (comercial/serviços): sala 301

4º Pavimento (Hotel): aptos. 415, 417 a 420, 422, 424 a 430 e 432

IX - DAS VAGAS DE GARAGEM

IX.1 - Das Vagas no Setor Comum a todos os Setores

No Setor Comum a todos os setores (item VI, 1°, e item VII.1 deste instrumento) situar-se-ão 502 (quinhentas e duas) vagas de garagem descobertas, numeradas de 01 a 502, das quais 46 (quarenta e seis) são para portadores de necessidades especiais-PNE's, numeradas de 23 a 38, 256 a 261 e 346 a 369, e 34 (trinta e quatro) são para idosos, numeradas de 01 a 13 e 99 a 119.

Cada vaga de garagem terá capacidade para o estacionamento de 01 (um) veiculo de passeio, todas elas consideradas comuns a todos os setores, de utilização indeterminada e proporcional à fração ideal de cada setor

IX,2 – Das Vagas nas Áreas Comuns de Cada Setor (comuns às unidades autônomas de cada setor)

As vagas de garagem situadas <u>nas áreas comuns especificas</u> de <u>cada setor</u> (cobertas e descobertas) serão indeterminadas e destinadas às respectivas unidades do setor (conforme quadros a seguir) sendo tratadas como "áreas comuns de divisão não proporcional".

IX.2.1 - Setor A

Nas <u>áreas comuns especificas do Setor A</u> situar-se-ao 514 (quinhentas e quatorze) vagas de qaragem, assim distribuídas;

 127 (cento e vinte e sete) vagas de garagem cobertas no subsolo de Torre 01, numeradas de A1 a A127;

- 387 (trezentas e oitenta e sete) vagas de garagem descobertas no Térreo Geral do Setor A, numeradas de A1 a A387.

Fine (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073



23

Pablo Marques don Septre INCVEIS

Cada vaga de garagem nera capacidade Ppara o estacionamento de 01 (um) veiculo de passelo, sendo as 127 (cento e vinte e sete) vagas do subsolo da Torre 01 consideradas comuns apenas às unidades autônomas da Torre 01, e as demais 387 (trezentas e oitenta e sete) vagas consideradas comuns apenas às unidades autônomas das Torres 02, 03 e 04, de utilização indeterminada

As referidas vagas das áreas comuns específicas do Setor A, em locais indeterminados, serão destinadas ás unidades autônomas do referido setor, desproporcionalmente á sua área construída (conforme quadro abaixo), razão pela qual suas áreas serão tratadas como "áreas comuns de divisão não proporcional":

Setor	Torre	Unidades	Área Comum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (por unidade)
Α	1	11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91 e 92 (total: 18 unidades)	75,00 m² (lotal: 1,350,00 m²)	6 (no subsolo) (fatril: 108 vagas
A	1	101 (total: f unidade)	237,50 m² (total: 237.50 m²)	19 (no subsolo) (total: 19 vayus)
A	2	01, 02, 03, 04, 213 dos <u>Blocos A e B</u> (total: 10 (midades)	25,00 m² (total: 250,00 m²)	2 (no têrreo) (lotal: 20 vagas)
A	2	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, dos Blocos A e B (total: 120 initialization)	5, 206, 207, 208, 3, 304, 305, 306, 1, 402, 403, 404, 1, 412, 501, 502, 9, 510, 511, 512,	
A	2	313, 413 e 513 dos <u>Blocos A e B</u> (total: 06 unidades)	75,00 m² (lotal: 450,00 m²)	6 (no térreo) (lotal: 36 vagas)
A	3	01, 02 (total 2 undades)	25,00 m ³ (total: 59,00 m ³).	(no térreo) (lotel 4 vegas)
A	3	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 801, 602, 603, 604, 701, 702, 703, 704 (total 56 unidads)	12.50 m²	(no térreo)
		605 (fotal: 1 wiidade)	37,50 m² (total: 37,50 m²)	(no térreo) (total: 3 vagas)

Rua Harenhal Dacdoro, 3131, 9° ander, cj.62, Centro, CEP 15010-070, Sac José do Rio Freto-SP. Fone (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073



		MARQUES & SAES ADV	OCACIA		24
			ibic Marquad arcos Tadeu		MOVER
A	3	705 (total: 1 unidada)	8. 5. 00	50,00 m² (lorer 50,00 m²)	(nø terreo) (fotal: 4 vagas)
A	4	01 e 02, 213, 313 do <u>Bloco</u> 01, 02, 03, 04 do <u>Bloco</u> (lotal 8 unidades)		25,00 m² (total: 200,00 m²)	2 (no térreo) (total, 16 yagus)
Α	4	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 2 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 3 307, 308, 309, 310, 311, e, 312, dos., 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 4 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 5 509, 510, 511, e, 512, do., Bio., (total: 96 unitsides)	206, 207, 208, 804, 305, 306, Blocos A e B, 408, 409, 410, 506, 507, 508,	12,50 m ²	(no térred)
A	4	413 e 513 do Bloco A; 213, 313, 413 e 513 do Blo (fotal: 6 unidades)		62,50 m² liulai 375,00 m²)	5 (no térreo) (forar 30 vagas)

IX.2.2 - Setor B

Nas áreas comuns especificas do Setor B situar-se-ão 496 (quatrocentos e noventa e seis) vagas de garagem descobertas, localizadas no Térreo Geral do referido setor, numeradas de B1 a B496.

Cada vaga de garagem terá capacidade para o estacionamento de 01 (um) veículo de passeio, todas elas consideradas comuns às unidades autônomas do Setor B, de utilização indeterminada.

As referidas vagas das áreas comuns específicas do Setor B. em locais indeterminados, serão destinadas ás unidades autônomas do referido setor, desproporcionalmente á sua área construida (conforme quadro abaixo), razão pela qual suas áreas serão tratadas como "áreas comuns de divisão não proporcional":

Setar	Torre	Unidades	Àrea Comum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (poi unidade)
В	5	01. 02: 208, 308, 408 e 508 (total: 6 unidedes)	37,50 m² (total, 225,00 m²)	3 (total, 18 vagas)
В	5	101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 608, 702, 703, 704, 708, 801, 802, 803, 804, e.808, ((otal 34 unidades))	25,00 m² (lotal: 850,00 m²)	2 (fotal) 68 vages)
В	5.	105, 106, 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 507, 509, 510, 605, 606, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809 e 810 (total 38 unidades)	12,50 m²	(fots/: 38 yaqus)

Ros Marechal Leedoro, 3131, 8° andar, cj.62, Centro, CEF 25010-070, 880 José do Rio Preto-SP, Fone (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4013



25

		Fabio Marque Marcos Tadeu	a dos santos (Sasa (P.) (E.)	GVEIS
В	6	01, 02, 208, 308, 408 e 508 (fatal: 6 imidedas)	37,50 m² (lotal. 225 00 m²)	(lotal_IB vagas)
В	6	101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 361, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 504, 608, 702, 703, 704, 708, 801, 802, 803, 804 e 808, (lotal 34 unidades)	25,00 m² (total 850.00 m²)	(IONA) 66 Valgas
B	6	105, 106, 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 507, 509, 510, 605, 606, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809 e 810, (total) 36 (middels)	12,50 m² (totat: 475,00 m²)	1 (lotal: 38 vagas)
В	7	01, 02, 208, 308, 408 e 508 (total) 6 unidades)	37,50 m² (fetal: 225,00 m²).	3 (fotal: 18 vagas)
Ø	7	101 102 103 104 201 202 203 204 301 302 303 304 401 402 403 404 501 502 503 504 601 602 603 604 608 702 703 704 708 801 802 803 804 e 808 (latal 34 unidedes)	25,00 m ²	Z. (total 68 vegas)
8	7	105, 106, 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 507, 509, 510, 605, 606, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809 e 810 (lotar 35 unidedes)	12,50 m²	florni 3ë vegasj
В	8	01, 02, 208, 308, 408 e 508 (total: 6 unidades)	37,50 m ² (total: 225.00 m²)	3. (http://t8.vagas)
В	8	101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 608, 702, 703, 704, 708, 801, 802, 803, 804 e 808 (total: 34 unidades)	25,00 m² (tolul-850,00 m²)	2 (total: 68 vagns)
В	8	105, 106, 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 507, 509, 510, 605, 806, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809, 8, 810 (Islat 38 unidades)	12,50 m²	(total: 38 vagus)

IX.2.3 - Setor C

Nas <u>áreas comuns especificas do Setor C</u> situar-se-ão <u>372</u> (trezentas e setenta e duas) vagas de garagem descobertas, localizadas no Térreo Geral do referido setor, numeradas de C1 a C372.

Cada vaga de garagem terá capacidade para o estacionamento de 01 (um) veículo de passeio todas elas consideradas comuns às unidades autônomas do Setor C, de utilização indeterminada.

Rua Marechal Deodoro, 3131, 8° andar. 03.82; Centre, CFP 15010-030, 840 Jose do Rio Preto SP. Fone (17) 3235.8061 = FAX (17) 3235.4073



26

Fábio Marques dos Santos Marcos Taden Saes

As referidas vagas das áreas comuns específicas do Setor C, em locais indeterminados, serão destinadas às unidades autónomas do referiço setor, desproporcionalmente à sua área construida (conforme quadro abaixo), razão pela qual suas áreas serão tratadas como "áreas comuns de divisão não proporcional".

Pakad	T		WOLPS I.	
	Torre	Unidades	Area Gomum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (por unidade
С	9	01, 02 do <u>Bloco A</u> ; 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312 dos <u>Blocos A e B</u> ; e 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, do <u>Bloco B</u> (lotal, 98 unitudes)	12,50 m ²	1 (total: 98 vagas
C	9	213 e 313 do <u>Bloco A</u> ; e 01, 02, 03 e 04 do <u>Bloco B</u> (fotal: 6 wiidades)	25,00 m² (listal: 150,00 m²)	2 (lotal: 12 vagas
С	9	413 e 513 do <u>Bloco A</u> ; e 213, 313, 413 e 513 do <u>Bloco B</u> (total: E unidades)	62,50 m²	5 (total: 30 vagas
C	10	01 e 02 (total: 2 unidades)	25,00 m² (latal: 50.00 m²)	2 (total: 4 veges)
С	10	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 601, 602, 603, 604, 701, 702, 703 e 704 ((atal. 58 unidades))	12,50 m²	(lotat 58 vages
C	10	605 e 705 (Iotal: 2 unidades)	37,50 m² (lotal 75,00 m²)	3 (total: 6 vages)
C	11	01, 02, 03, 04 e 213 dos Blocos A e B (listal: 10 (midades)	25,00 m² (lotal: 250,00 m²)	2 (lotal: 20 yagas)
С	11	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511 a 512 dos Blocos A e B (kotal, 120 unidades)	12,50 m²	(latəl: 120 yənnə
C	11	313, 413 e 513 dos <u>Blocos A e B</u> (total 6 unidades)	50,00 m² (total: 300,00 m²)	4



27

Fabio Marques dos dantos

Marcops Taden Gaes STR: 10 00/05-15

IX.2.4 - Setor D

Nas áreas comuns específicas do Setor D'situar-se ao 272 (duzentas e setenta e duas) vagas de garagem, assim distribuidas:

 138 (cento e trinta e oito) vagas de garagem cobertas no subsolo da Torre 12, numeradas de D1 a D138;

 134 (cento e trinta e quatro) vagas de garagem descobertas no Tèrreo Geral do Setor D, numeradas de D1 a D134.

Cada vaga de garagem terá capacidade para o estacionamento de 01 (um) veiculo de passeio, todas elas consideradas comuns às unidades autônomas do Setor D, de utilização indeterminada.

As referidas vagas das áreas comuns específicas do Setor D. em locais indeterminados, serão destinadas às unidades autônomas do referido setor desproporcionalmente à sua área construida (conforme quadro abaixo), razão pela qual suas áreas serão tratadas como "áreas comuns de divisão não proporcional":

	Топе	Unidades	Area Comum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (por unidade)
D	12	Loja 01 de Bloco A (lotal: 1 unidada)	62,50 m² (lotal: 62,50 m²)	(lotal: 5 vagas)
D	12	Loja 01 de Bloco B (fetiri 1 unidade)	37,50 m² (total: 37,50 m²)	(latal: 3 vages)
D	12	101, 201, 202, 204, 301, 302, 304, 401, 402, 404, 501, 502, 504, 601, 602, 604, 701, 702, 704, 801, 804, 901, 904, 1001 e 1004 do Bloco A (Rotal: 25 unidades)	37.50 m² (latal-937.50 m²)	3 (lotal 75 vagas)
D.		102, 203, 303, 802, 803, 902, 903 e 1003 do <u>Bloco</u> A e 101, 102, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 404, 501, 502, 504, 601, 602, 604, 701, 702, 704, 801, 802, 803 e 604, 901, 903, 904, 1001 e 1004 do <u>Bloco</u> B ((otel 39 imidades)	50,00 m² (ratal 1.950,00 m²)	4 Ylatal: 156 vagas
D	12	503, 603 e 703 do <u>Bloco A</u> (lotal: 3 unidades)	75,00 m² (total 225,00 m²)	6 (lotal: 18 vages)
D	12	503, 603 e 703 do Bloco B (total: 3 unidades)	62,50 m² (lotal: 187,50 m²)	(lotal: 15 vages)

Rum Marechal December, 3131, 8° ander, 03.82, Centro, CEP 15010-070, 885 José do Río Préto-RP. Fone (17) 3235 5061 - FAX (17) 3235.4073



28



Nas <u>àreas comuns do 2º subsolo do Setor E situar-se-ão 09</u> (nove) vagas de garagem cobertas numeradas de ADM32 a ADM40, vagas estas que serão utilizadas pela administração do empreendimento e, assim, comum a todos os setores.

IX.3 - Dos Bolsões de Estacionamento Autônomos do Setor E

No Setor E situar-se-ão 25 (vinte e cinco) bolsões do estacionamento, sendo 14 (quatorze) no 2º subsolo, numerados de 01 a 14, e 11 (onze) no 1º subsolo, numerados de 01 a 11.

Os bolsões de estacionamento estão perfeitamente descritos e caracterizados no ANEXO I a este Memorial, parte integrante do mesmo.

IX.4 - Das Vagas Acessórias do Setor E

No 2º subsolo do Setor E localizar-se-ão 84 (ottenta e quatro) vagas de garagem privativas e acessórias, cada qual com 12,50 m² e com capacidade para o estacionamento de 01 (um) velculo de passeio, sem necessidade de manobrista, vagas estas que serão <u>vinculadas às unidades autônomas residenciais</u> da seguinte forma:

apto.	Vagas
101A	R24
101B	R60
102A	R29
1028	R56
103A	R37
103B	R52
104A	R36
104B	R53
105A	R34
105B	R50
106A	R41
106B	R47
107A	R32
107B	R45
108A	R43
108B	R52



Rus Harwonal Dendoro, 3131. 8° ander, oj 82. Centro. CEP 15010-070, 820 Nose do Rio Preto-Sp Form (17) 3235.6061 - EAX (17) 3235.4073



29

Fábio Marques dos Santos	
Marcos Taden Saes -	-
POTAL RECEIPE	IE IMICHEIS

J DO RIO PR

109A	R31
109B	R38
110A	R44 S
110B	R39
111A	R33
1118	R51
112A	R42
112B	R46
113A	R35
113B	R49
114A	R40
114B	R48
115A	R23
1158	R61
116A	R30
116B	R54
201A	R30
201B	R79
202A	R17
202B	R68
203A	R8
203B	R77
204A	R15
204B	R70
205A	R10
205B	R75
206A	R13
206B	R72
207A	R26
207B	R58
208A	R27
208B	R57
209A	R25
209B	R59
210A	R28
210B	R56
211A	R11



Fore (17) 3235 8061 - FAX (17) 3235 4073



30

Fablo Marques dos Santos Marcos Tadeu Saas

2118	R74	2. DETECT OF RECESTATION OF MOTORIN
212A	R12	\$ 6 35 m
212B	R73	Te v se en
213A	R9	S. J. DO AND PREID - BP
2138	R76	
214A	R14	
214B	R71	
215A	R7	
215B	R78	
216A	R16	
216B	R69	
301A	R1 e R22	
301B	R63 e R84	
302A	R2 e R21	
302B	R64 e R83	30
303A	R3 e R20	<u>1</u>);
303B	R65 e R82	3
304A	R4 e R19	
304B	R66 e R81	
305A - duplex	R5 e R18	
305B - duplex	R67 e R80	

Fica estabelecido que o direito de alugar (1ª parte do art. 1.338 do Código Civil) e de alienar (§ 2º do art. 1.339 do mesmo) vaga de garagem acessória da unidade autónoma, somente poderá ser exercido se os atos forem realizados com outro condômino, ficando, portanto, vedada a allenação, locação e utilização das vagas de garagem acessórias a pessoas estranhas ao Condominio.

X - DOS BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO DE MOTOS

No <u>Setor Comum a todos os Setores</u> (item VI, "f", e item VII.1 deste instrumento) situar-se-ão 06 (seis) bolsões para estacionamento de motos, com <u>288 (duzentas e citenta e cito) vagas para motos</u>, numeradas de 1 a 288, considerados **comuns a todos os setores**, de utilização indeterminada e proporcional à fração ideal de cada setor.

XI - DO REGIME CONDOMINIAL

Usando da faculdade que lhe é outorgada por Lei, a Incorporadora submoterá o conjunto de edificações a ser construido sobre o terreno descrito no item I deste instrumento com a designação de "GEORGINA BUSINESS"

Rua Macechal Dendoro, 3131; 8° ander, cj.82, Camtro, CEP 15010-070, 940 Jose do Rio Freto-EP. Fone (17) 3235.6061 - FAN (17) 3235 4073



33

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadou Saes

PARK", ao regime de condominio disciplinado pelos arts, 1,331 a 1358 do Código Cívil e demais normas legais que regulam a materia, e que tera sede e foro à Avenida Anisio Haddad, nº 8.001, Jardim Vivendas, nesta cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

XII - DA DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO CONDOMINIAIS

O conjunto a ser construido, nos moldes do art. 8º da Lei 4.591/64, com a denominação de "GEORGINA BUSINESS PARK", constituir-se-á em um condomínio editício regulado pelos artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil, a ser instituído sobre o terreno descrito no item II deste instrumento, e que será dividido em duas panes distintas à saber <u>uma</u> consubstanciada de partes e coisas de uso e propriedade comum dos Condóminos, inalienáveis, indivisiveis, necessária e indissoluvelmente ligadas as unidades autônomas, que são aquelas referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil a que vão a seguir descritas detalhadamente, e <u>outra</u>, consubstanciada de coisas de uso privativo e propriedade exclusiva dos Condóminos, que são as unidades autônomas já indicadas nos itens VIII e IX.3 deste instrumento e discriminadas no ANEXO I a este instrumento, parte integrante do mesmo.

XII.1 - Das Partes e Coisas de Uso e Propriedade Comuns dos Condôminos

As partes e coisas de uso e propriedade comuns dos condôminos, em razão de se constituírem em partes e coisas com vinculação seja a todos os 05 (cinco) setores do empreendimento e respectivas edificações, seja a apenas um dos setores e suas edificações, classificam-se em (a) partes de uso e propriedade comuns a todos os condôminos, vinculadas a todos os 05 (cinco) setores que compõem o condômino, e (b) partes de propriedade comum e uso exclusivo de condôminos de cada um dos setores, vinculadas somente áquele setor a saber:

a) as partes de uso e propnedade comuns a todos os condôminos, vinculadas a todos os 05 (cinco) setores que compõem o condomínio, serão além do terreno onde se edificará todo o conjunto e as redes gerais de distribuição de água, esgoto, gás, telefone e eletricidade: (i) aquelas localizadas no SETOR COMUM, identificada no item 1.2.6 do Preâmbulo desta Convenção, ou seja: vias de acesso e circulação de pedestres e veículos, estacionamento de veículos (automóveis e motos), área de apoio técnico (depósitos de lixo comum e reciclável, sala de área, depósitos para jardinagem e construção) e áreas verdes, (ii) a área administrativa localizada no 1º Subsolo do Setor E, composta de sala de atendimento com sanitário, sala de administração, almoxarifado, sala da diretoria, sala de reunião, 02 (duas) salas de sistemas, central de segurança e automação com 02 (duas) salas para servidores e 02 (dois) sanitários, copa, vestiários masculino e feminino e circulações, além de 09 (nove) vagas de garagem para uso administrativo; e (iii) ginalizado na cobertura da Torre 01 do Setor A.

 b) as partes e coisas de propriedade comum e uso exclusivo de condôminos de cada um dos setores serão. EM CADA SETOR, as estruturas das

32

Fablo Margort des Santon ... HE Marcos Tadeu Saes

edificações (fundações, colunas, vigas, piso de concreto armado); os telhados e paredes externas das edificações; a fachada e seus omainentos; as rades gerais internas de distribuição de água, esgoto, gás, telefone e eletricidade, os condutores de águas pluviais e ramais de eletricidade das dependências comuns, as caixas de escadas, os elevadores, seus poços bases, motores, acessórios e casas de máquinas; as caixas e reservatórios d'água, os compartimentos de medidores de água, gás e energia elétrica; os halls e circulações comuns em todos os pavimentos; os Áticos, as coberturas e os terraços técnicos.

b.1) além das partes e coisas comuns especificadas nesta letra "b", cada um dos setores terá ainda as áreas comuns indicadas no item VII.2 deste instrumento, quais sejam, em especial, as a seguir indicadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerá sempre as áreas como especificadas no projeto do empreendimento.

b.1.1) no Setor A, identificado na letra "a" do ilem VI deste instrumento: 387 (trezentas e oitenta e sete) vagas de garagem, vias de circulação de velculos e pedestres, rampa de acesso ao subsolo, espelhos d'água, jardins e demais dependências comuns localizadas no Terreo Geral: 127 (cento e vinte e sete) vagas de garagem, 06 (seis) salas de área técnica, 02 (duas) salas de apoio, copa, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo, sala do gerador, reservatórios d'água e respectiva casa de bombas, casa de bombas do espelho d'água, circulação de veiculos e pedestres e rampa de acesso ao pavimento térreo localizadas no Subsolo da Torre 1, amplo hall. recepção, sala de apoio, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, ampla varanda e espelho d'água localizados no Pavlmento Térreo da Torre 1; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, sala de apoio, lixeira, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no Pavimento Térreo de cada um dos Blocos A e B da Torre 2; a área técnica localizada no Subsolo da Torre 3, recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais. 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 3; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, 02 (duas) lixeiras, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no Pavimento Térreo do Bloco A da Torre 4; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, sala de apoio e 02 (duas) lixeira localizados no Pavimento Térreo do Bloco B da Torre 4; salas de áreas técnicas, salas de apoio, antecâmaras e corredores localizados nos Pavimentos Superiores das referidas torres e blocos;

b.1.2) no Setor B, identificado na letra "b" do item VI deste instrumento, 496 (quatrocentos e noventa e seis) vagas de garagem, 02 (duas) recepções, uma comum às Torres 05 e 06 e outra comum às Torres 07 e 08, cada uma dotada de sala de apoio e sanitário adaptada para portadores de necessidades especiais, vias de circulação de veículos e pedestres, espelhos d'água a jardins localizados no Térreo Geral, 03 (três) salas de área técnica, sanitários masculino e ferminho, 02 (dois) depósitos depósito de material de limpeza e oficina localizados no Subsolo da Torre 5: recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 5: 03 (três) salas de área técnica, sanitários masculino e

Sma Marwockel Debdoro, 3151 8° ander, cg. 82, Contro, CEF 15010-070, 350 José do Ato Press-SP Fons (17) 3225.6061 - EAN (17) 3225.8073



33

feminino, 02 (dois) depósitos, depósito de imaterial de Impeza e oficina localizados no Subsolo da Torre 6; recepção 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 6; 03 (três) salas de área técnica localizadas no Subsolo da Torre 7; recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 7; 03 (três) salas de área técnica localizadas no Subsolo da Torre 8; recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 8; salas de áreas técnicas, antecâmaras e corredores localizados nos Pavimentos Superiores das referidas torres;

b.1.3) no Setor C, identificado na letra "c" do item VI deste instrumento, 372 (trezentas e setenta e duas) vagas de garagem, recepção comum às Torres 09, 10 e 11, cada uma dotada de sala de apoio e sanitário adeptado para portadores de necessidades especiais, vias de circulação de veículos e pedestres. espelhos d'água e jardins localizados no Térreo Gerat recepção, 02 (duas) salas de área técnica, 02 (duas) lixeiras e 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no Pavimento Térreo do Bloco A da Torre 09, recepção, 02 (duas) salas de área técnica, sala de apoio e 02 (duas) lixeira localizados no Payimento Térreo do Bloco B da Torre 9; copa, vestiários e área técnica localizada no Subsolo da Torre 10; recepção. 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 10: Pavimento Térreo de cada bloco: conterá 04 (quatro) salas, além de áreas comuns de recepção, hall, circulação, sala de área técnica, sala de apoio, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) lixeiras, poço de 03 (três) elevadores e caixa de escadas: recepção, sala de área técnica, sala de apoio, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais e lixeira localizados no Pavimento Térreo de cada um dos Bloco A e B da Torre 11; salas de áreas técnicas, salas de apoio, antecâmaras e corredores localizados nos Pavimentos Superiores das referidas torres e blocos;

b.1.4) no Setor D, dentificado na letra "d" do Item VI deste Instrumento. 136 (cento e trinta e seis) vagas de garagem. D3 (très) salas de área técnica, 02 (duas) subestações, circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao pavimento térreo localizados no <u>Subsolo Geral</u>. 134 (cento e trinta e quatro) vagas de garagem, recepção comum aos blocos A e B, vias de circulação de veículos e pedestres rampa de acesso ao subsolo, espelhos d'água e jardins localizados no <u>Térreo Geral</u>; 02 (duas) salas de área técnica e sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no <u>Pavimento Térreo de cada um dos Blocos A e B da Torre 12</u>, salas de áreas técnicas, antecâmaras e corredores localizados nos <u>Pavimentos Superiores das referidas torres e blocos</u>.

b.1.5) no Setor E, identificado na letra "e" do item VI deste

instrumento'

no 2º Subsolo, áreas comuns de 34 (trinta e quatro) vagas para motos, 04 (quatro) halls, sendo 02 (dois) para acesso ao hotel e 02 (dois) para

Hug Marwedgel December, 3131; 8° ander, cj.82, Centro, CEP 11018-076, 050 Jose de Rio Preto de Fone (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4073



34

Fabio Rerques ape Sentos III DE IMOVEIS

acesso ao residencial, 02 (dois) depósitos de injeteriais de timpeza, 02 (duas) salas de área técnica destinadas ao Residencial, reservatório de aqua de reuso, circulação de velculos e pedestres e rampa de acesso ao 1º subsolo.

no 1º Subsolo, (i) áreas comuns a todo o Setor E composta de 02 (dois) espaços para carga e descarga com 01 (uma) vaga de garagem, sendo 01 (uma) destinada também para ambuláncia. 10 (dez) vagas para motos, 02 (dois) halls, 03 (três) poços para 07 (sete) elevadores, 03 (três) caixas de escadas, depósito de materiais de limpeza, ambulatório, 02 (duas) salas de medidores, 02 (duas) salas de sistemas, sala de geradores com escada de acesso ao piso superior, subestação, circulação de veiculos e pedestres e rampa de acesso ao 2º subsolo, (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades noteleiras composta de 05 (cinco) depósitos, sala de sistemas, vestiários masculino e femínino, circulação, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e escadas de acesso ao pavimento superior e (iii) área comum de uso exclusivo das lojas 1A e 5A composta de sala de apoio ás referidas lojas, localizados no 1º Subsolo;

 no Pavimento Térreo, (i) áreas comuns a todo o Setor E compostas de 04 (quatro) sanitários masculinos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, 04 (quatro) sanitários femininos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, ampla praça central descoberta com espelhos d'água, jardim e ampla circulação de pedestres, por onde se tem os acessos independentes as lojas, aos apartamentos, ao hotel e as salas e depósito de GLP; (ii) area comum de uso exclusivo de todas as lojas composta exclusivamente do terraço coberto localizado na parte frontal de cada uma das lojas, (iii) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 06 (seis) elevadores; (iv) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de recepção/check in, copa, sala de governança, 03 (três) poços de 04 (quatro) elevadores, caixa de escadas, lobby, hall, amplo pavilhão, bar, área social, restaurante com amplo terraço (varanda) cozinha, biblioteca, 03 (três) salas de reunião, lounge/eventos 03 (três) salas de eventos, sala de apoio à área de eventos, circulações e escada de acesso ao subsolo: e (v) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de hall, circulações, sala de medidores de elétrica, sala de sistemas, 02 (dois) sanitários masculinos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, 02 (dois) sanitários femíninos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;

no 1º Pavimento, (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de academia com terraço descoberto, circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala deapoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculino e ferninino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas.

Form (17) 3235,8061 - FEX (17) 3235,8073

MARQUES . SAES ADVOCACIA OF TENTH TE

Pabio Margues dos Santos Marcos Tadeu Saco

no 2º Pavimento. (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculinos e feminino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas.

- no 3º Pavimento, (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulação, poço de elevador e caixa de escadas;

- no 4º Pavimento, (i) área comum de uso exclusivo dos apartamentos composta de laje técnica; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de ápoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) área comum de uso exclusivo das salas composta de laje técnica.

 no Atico, área comum de uso exclusivo das unidades hoteleiras composta de lajes técnicas.

XII.2- Das Coisas de Uso Privativo o Propriedade Exclusiva dos Condôminos (Unidades Autónomas)

As colsas de uso privativo e propriedade exclusiva dos condominos são as unidades autônoma indicadas nos itens VIII e IX.3 deste instrumento, perfeitamente descritas e caracterizadas no ANEXO I a este instrumento, parte integrante do mesmo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando-se que o objeto da presente incorporação e um conjunto de edificações, na forma prevista no art. 8º da Lei 4.591/64, e que o mesmo será dividido em 05 (cinco) setores individualizados, com amparo subsidiário no art. 6º da Lei 4.864/65, a Incorporadora se reserva o direito de, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência de adquirentes de unidades dos demais setores, alterar o projeto de construção e retificar o memorial de incorporação, exclusivamente em relação a um ou mais setores não comercializados, aumentando ou diminuindo a respectiva área construida, dando-lhe novas características ou nova destinação, mantidas sempre a área de terreno destinada ao setor que vier a ser alterado e a sua respectiva fração ideal no todo do terreno, conforme fixadas nos itens IV.1 e IV.2 deste instrumento.

Hum Hazmonal Decidoro, 3131, 6° andar, cj.82; Centro, CEP 15010-070, 850 Jose do Ric Preto-SP. Pune (17) 3235.6061 - FAX (17) 3235.4075

36

Fabio Marques dos Santos Marcos Taden Sans

Para o exercicio do direito ora previsto, a Incorporadora obrigatoriamente observará ainda o seguinte:

a) não podera ser alterada a parte comum do terreno com 22,538,44 m², de utilização e vinculação comum a todos os 05 (cinco) setores, indicada na letra "l" do item IV.1 deste instrumento, assim como as colsas de uso e propriedade comum existentes nessa parte comum de terreno, indicadas na letra 'a' do item XII.1 deste instrumento;

b) não poderão ser alteradas as partes do terreno destinadas a cada um dos 05 (cinco) setores, quais sejam: 28.675,38 m² para o Setor A; 18.207,63 m² para o Setor B; 21.871,02 m² para o Setor C: 7.363,25 m² para o Setor D; e 20.531,80 m² para o Setor E;

c) não poderão ser alteradas as frações ideais do terreno vinculadas a cada um dos 05 (cinco) setores, quais sejam: 29,67% para o Setor A; 18,84% para o Setor B; 22,63% para o Setor C; 7,62% para o Setor D; e 21,24% para o Setor E;

 d) eventualmente alterado o projeto de construção de determinado setor, a fração ideal do terreno fixada para esse setor deverá ser redistribuida entre as unidades autônomas do novo projeto, sem qualquer alteração, em hipótese alguma das frações ideais correspondentes às unidades autônomas dos demais setores

XIV - DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Sujeitar-se-à o "GEORGINA BUSINESS PARK" à Convenção de Condomínio, cuja minuta acompanha o presente Memorial de Incorporação (letra "I" do art. 32 da Lei 4.591/64).

XV - DO PRAZO DE CARÊNCIA

A presente Incorporação Imobiliária está sujeita ao prazo de carência de 180 (cento e pitenta dias), a contar do registro da Incorporação, conforme faculta o artigo 34 e seus parágrafos, da Lei nº 4.591/64, dentro do qual a Incorporadora poderá desistir da incorporação, no caso de não serem alienados 50% (cinquenta por cento) das unidades do primeiro setor lançado á venda, qual seja, o Setor A.

XVI - DO PATRIMÓNIO DE AFETAÇÃO

A presente Incorporação Imobiliária não está submetida ao regime de Patrimônio de Afetação, más a Incorporadora se reserva o direito de, a qualquer momento, submetê-la ao referido regime, nos termos e para os efeitos dos art. 31-A e 31-B da Lei 4.591/64, com a redação data pelo art. 53 da Lei 10.931/2004.

Hus Marechil Decdorn, 3131, 8º andar, cj.82, Centro, CSP 15010-070, 25c Jose do Rio Freto-SF Fone (17) 3235.5061 - FAX (17) 3235.4073



37

Fablo Marques dos Santos Marcos: Tadau Base Marcos:

XVII - DO VALOR

A Requerente, para fins de registro, estima a custo da construção do "GEORGINA BUSINESS PARK" em R\$ 197.770.908,49 (cento e noventa e sete milhões, setocentos e setenta mil. novecentos e oito reals e quarenta e nove centavos), que somado ao valor do terreno de R\$ 5.098.000,00 (cinco milhões, noventa e oito mil reals) toteliza R\$ 202.868,908,49 (duzentos e dois milhões, oitocentos e sessenta a oito mil, novecentos e oito reals e quarenta e nove centavos).

São Jose do Rio Preto, 24 de outubro de 2013.

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.

Marco Antônio Dosualdo - Daniela Perei

1

Fábio Merques dos Santos Marcos Tadeu Sees

ILUSTRISSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

11 MR STE 275010

S. J. DO RIO PRETO - SP

Ret: "Georgina Business Park" Retificação (erro evidente)

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA., com sede na Avenida Anisio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº (NIRE) 35225385791, em sessão de 24/05/2011, e 1º alteração e consolidação contratual registrada sob nº 286.551/13-5, em sessão de 10/09/2013, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Rafael de Menezes Hawilla, brasileiro. solteiro, empresario, portador do RG. nº 28.337.000-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 352.248.698-62, residente e domicillado em São Paulo, Capital, na Rua Bento de Andrade, nº 700, Jardim Paulista, na qualidade de proprietária e incorporadora do empreendimento "GEORGINA BUSINESS PARK", objeto da Matrícula nº 87.978 desse Registro Imobiliário, cuja Incorporação Imobiliária encontra-se registrada sob nº R.5/87.978, em 18/12/2013, tendo em vista ter constatado "erro evidente" na transposição de dados do Memorial de Incorporação Imobiliária (Anexo I) para o respectivo registro, vem, à presença de Vossa Senhona, requerer, nos termos do art. 213, l. "a", da Lei 6.015/73, que se proceda à devida averbação para corrigir erro. de fração ideal de terreno e constar o correto, conforme a seguir indicado (texto em negrito):

"Cada um dos escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 111 e 112, localizadas no 1º pavimento, nºs 203, 204, 205, 206, 211 e 212, localizadas no 2º pavimento, nºs 303, 304, 305, 306, 311 e 312, localizadas no 3º pavimento, nºs 403, 404, 405, 406, 411 e 412, localizadas no 4º pavimento, e nºs 503, 504, 505, 506, 511 e 512, localizadas no 5º pavimento, do Bloco B da Torre 9 do Setor C, será

Nos Marachal Deodoro, 3131, 8º ander, 07.82, Cantro, DEP 15010-070, 8.J.do Rio Freto-RF. Fone (17) 3235.6061 - FAX (27) 3235.4071

2

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

constituido de sala e banheiro, com 44,66 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veiculo e 66,715 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 123,875 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2643% e do Condomínio Geral de 0,0598%."

Termos em que,

p. deferimento.

EI JULY 1915 775010

S. J. DO RIO PRETO . SP

AD THE

São José do Rio Preto, 20 de maio de 2015.

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.

Rafael de Menezes Hawilla

2º Ulticiar de Registro de innovers São José do Rio Preto - SP Prenotado sob nº **275010** Dara PRN 27/05/2015 Data Val. 25/06/2015

> Fue Washerlal Daudamo. 3171, 8: undar, cj.82, Centro, CSP 15010-070, 8.0.do Rio Prato-SP. Pope (17) 7235.6061 - FAX (17) 1235.4072

ANEXO III - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

DOC, N.º____

MARQUES & SAES ADVOCACIA

1

Fabio Marques dos Santos Marcos Taden Saes

"GEORGINA BUSINESS PARK"



I-PREÂMBULO

I.1 – A presente Convenção de Condomínio é firmada pela instituídora do "GEORGINA BUSINESS PARK", a empresa "Georgina Business Park - SPE Ltda.", com sede na Avenida Anisio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº (NIRE) 35225385791, em sessão de 24/05/2011, e 1º alteração e consolidação contratual registrada sob nº 286.551/13-5, em sessão de 10/09/2013, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores. Fuad Miguel Pachă. Júnior, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG. 10.490.393-SSP.SP, inscrito no CPF-MF sob nº 018.775,588-42, e Março Antônio Dosualdo, brasileiro, casado, economista, portador do RG. 13.693,580-1-SSP.SP, inscrito no CPF-MF sob nº 062.362.148-75, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e com endereço comercial na sede da empresa que representam, nos termos do público instrumento de procuração lavrado às págs. 109/112, do Livro 3170, em 18/11/2015, no 4º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP.

I.2 – O "GEORGINA BUSINESS PARK" localiza-se na Avenida Anisio Haddad, nº 8001, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP, em terreno objeto da Matricula nº 87.978, do 2º Registro de Imóveis desta Comarca, com área superficial de 119.187,52 m², e se constitui de 05 (cinco) Setores individualizados, identificados na planta aprovada pela Prefeitura Municipal como "A", "B", "C", "D" e "E", mais um Setor comum a todos eles, sendo destinada a cada um dos Setores uma área individualizada no terreno, além da área destinada ao Setor comum a todos eles, a saber.

1.2.1 - Setor A

O **Setor A**, de utilização comercial/serviços, é composto de 04 (quatro) Torres de escritórios, denominadas Torres 01, 02, 03 e 04 totalizando 327 (trezentas e vinte e sete) unidades autônomas, além de áreas comuns às unidades deste Setor, e ocupa no terreno uma área individualizada de 28.675,38 m².

Rua XV de Movembro, 2939. 1" ander, cj.12, Centro, CEP 15075-110. \$.J.do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6061

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

Fabric Harques dos Bautos Marcos Taden igago DE REGISTRO DE IMEVEIS

Ao Setor A, que ocupa a área de 28,675,38 m² do terreno e tem a ele vinculados mais 6.687,16 m² da área do terreno do Setor comuna, totalizando 35/362,54 2 m², corresponde uma fração ideal de 29,67%

1.2.2 - Setor B

O **Setor B**, de utilização comercial/serviços, é composto de 04 (quatro) Torres de escritórios, denominadas Torres 05, 06, 07 e 08, totalizando 312 (trezentas e doze) unidades autónomas, além de áreas comuns às unidades deste Setor, e ocupa no terreno uma área individualizada de 18 207,63 m².

Ao **Setor B**, que ocupa a área de 18.207.63 m² do terreno e tem a ele vinculados mais 4.246,24 m² da área do terreno do Setor comum, totalizando 22.453,87 m², corresponde uma fração ideal de **18,84**%.

1.2.3 - Setor C

O Setor C. de utilização comercial/serviços, é composto de 03 (três) Torres de escritórios, denominadas Torres 09, 10 e 11, totalizando 308 (trezentas e oito) unidades autônomas, além de áreas comuns ás unidades deste Setor, e ocupa no terreno uma área individualizada de 21.871,02 m².

Ao **Setor C**, que ocupa a área de 21.871,02 m² do terreno e tem a ele vinculados mais 5.100.45 m² da área do terreno do Setor comum, totalizando 26.971,47 m², corresponde uma fração ideal de **22,63%**

1.2.4 - Setor D

O **Setor D**, de utilização comercial/serviços, é composto de 01 (uma) Torre de escritórios, denominada Torre 12, totalizando 72 (setenta e duas) unidades autônomas, além de áreas comuns às unidades deste Setor, e ocupa no terreno uma área individualizada de 7,363,25 m².

Ao **Setor D** que ocupa a área de 7.363,25 m² do terreno e tem a ele vinculados mais 1.717.43 m² da área do terreno do Setor comum, totalizando 9.080,68 m² corresponde uma fração ideal de **7,62%**.

Sus XV de Rovembro, 2939, 1º ander, c) 12, Gentro, CEF 15015-110, 8.J.do Rio Preto-SF. Pone (17) 3235.6061



DOC. N.º

MARQUES & SAES ADVOCACIA

3

Fable Hoogues dos Santos March 2º TORKULAS OF REGISTRO DE IMOVEIS 01 MILLION 231 LEL

1.2.5 - Setor E

e) o Setor E, de utilização mista, é composto de uma Torre multifuncional, constituída de hotel, lojas, escritórios e apartamentos residenciais, totalizando 293 (duzentas e noventa e três) unidades autônomas, além de áreas comuns ás unidades deste Setor, e ocupa no terreiro uma área individualizada de 20.531,80 m².

Ao Setor E, que ocupa a área de 20.531.80 m² do terreno e terá a ele vinculados mais 4.787.16 m² da área do terreno do Setor comum, totalizando 25.318.96 m², corresponde uma fração ideal de 21,24%.

I.2.5.1. Visando a manutenção da unicidade e harmonia entre todas as unidades que integram o Setor E. as 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas hoteleiras que são parte do referido Setor, devidamente identificadas na allinea "E" do parágrafo único da Clausula Quinta adiante, terão tratamento específico, em razão da sua destinação, atividades e serviços a estas vinculados, destinadas em sua totalidade á exploração de atividade hoteleira e correlatas, de forma indivisivel e permanente motivo pelo qual as referidas unidades hoteleiras e respectivas áreas comuns de uso exclusivo a estas vinculadas integram um componente próprio e totalmente independente das demáis unidades autônomas do Setor E, doravante referido simplesmente como "Hotel", na forma desta Convenção, especificamente no Capítulo XIV adiante.

1.2.6 - Setor Comum

O Setor Comum, de utilização e vinculação comum a todos os Setores, será composta de viás de acesso e circulação de pedestres e veículos, estacionamento de veículos (automóveis e motos), , área de apoio técnico (depósitos de lixo comum e reciclável, sala de área, depósitos para jardinagem e construção) e áreas verdes, e ocupa uma área individualizada de 22,538,44 m².

I.3 – As <u>denominações</u> dadas aos Setores e respectivas torres são as seguintes:

- Setor A - "EUROPE"

- Torre 1 - "Munich"

- Torre 2 - "Madrid"

· Torre 3 - "Zurich"

- Torre 4 - "Milan"

- Setor B - "AMERICA"

- Torre 5 - "Dallas"

- Torre 6 - "Atlanta"

· Torre 7 - "Queboc"

- Torre 8 - "Montreal"

A

Rua Wi de Morembro, 2939, 1° andar, cj.12, Centro, CEP 15015-110, E.J.do Rio Freto-SB Fone (17) 3235.6061 MARQUES e SAES ADVOCACIA

Fabrio Marques dos Santos

Marcos Taden Assoc

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- Setor C - "ASIA"

- Torre 9 - "Shanghai"

- Torre 10 - "Bangkok"

- Torre 11 - "Tokyo"

- Setor D - "AFRICA"

- Torre 12 - "Johannesburg"

- Setor E (apenas o Residencial) - "OCEANIA"

- Ala A - "Melborne"

- Ala B - "Sydney"

I.4 – Fica desde já ajustado que cada um dos 5 (cinco) Setores e o Hotel serão utilizados de forma totalmente independente, pelos respectivos Condôminos, sendo princípio básico da Convenção abaixo estabelecida a maior independência político/administrativa entre cada Setor, e, salvo aquelas que tenham efetiva repercussão no Condomínio como um todo, as questões surgidas serão resolvidas com independência em cada Setor Condomínial.

1.5 — Neste sentido aplicar-se-ão ao Setor E, além das normas aplicáveis aos demais Setores , as normas específicas adiante estabelecidas em relação à sua organização, destinação, restrições de uso e rateio de despesas específicas.

I.6 - Desta forma, a Instituidora do "GEORGINA BUSINESS PARK", nos termos do artigo 1.333 do Código Civil, estabelece para o referido Condominio a presente "CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO" como seque:

II - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

CAPITULO I

DA DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES DO CONDOMÍNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O "GEORGINA BUSINESS PARK", doravante designado como "Condomínio", constitui-se de um Condomínio edilicio regulado pelos artigos 1,331 a 1,358 do Código Civil, nos moldes previstos para um conjunto de edificações, conforme o art. 8º da Lei nº 4,591, de 16/12/1964, compondo-se de: (i) partes de propriedade comum a todos os Condóminos, que são aquelas definidas no art. 1,331.

Num XV de Bovembro 2935. 1º ander, cj 12. Centro. CEP 15015 110 S.J.do Rio Prato-SP. Fone (17) 1235.5061



DOC. N.º_____

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

§ 2º, do Código Civil, sendo essas partes comuna losuscetiveis de divisão ou de alienação destacada da respectiva unidade, e (II) partes del propriedade exclusiva, que são as unidades autônomas, definidas no art. 1.33 f. § 1º, do Código Civil.

CAPITULO II

S. J. DO RIO PRETO - 82

DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes e coisas de uso e propriedade comuns dos Condôminos, em razão de se constituírem em partes e coisas com vinculação seja a todos os 05 (cinco) Setores do Condomínio e respectivas edificações, seja a apenas um dos Setores e suas edificações, classificam-se em: (a) partes de uso e propriedade comuns a todos os Condôminos, vinculadas a todos os 05 (cinco) Setores que compõem o Condomínio, e (b) partes de propriedade comum e uso exclusivo de Condôminos de um determinado Setor ou do Hotel vinculadas somente aquele Setor ou ao Hotel, a saber

- a) as partes e coisas de uso e propriedade comuns a todos os Condôminos, vinculadas a todos os 05 (cinco) Setores que compõem o Condômino, são, além do terreno onde se edificará todo o conjunto e as redes gerais de distribuição de água, esgoto, gás, telefone e eletricidade: (i) aquelas localizadas no SETOR COMUM, identificada no item 1.2.6 do Preâmbulo desta Convenção, ou seja: vias de acesso e circulação de pedestres e veículos, estacionamento de veículos (automóveis e motos), área de apoio técnico (depósitos de lixo comum e reciclável, sala de área, depósitos para jardinagem e construção) e áreas verdes; (ii) a área administrativa localizada no 1º Subsolo do Setor E, composta do sala de atendimento com sanitário, sala de administração, almoxanifado, sala da diretoria, sala de reunião, 02 (duas) salas de sistemas, central de segurança e automação com 02 (duas) salas para servidores e 02 (dois) sanitários, copa, vestiários masculino e feminino, copa e circulações, além de 09 (nove) vagas de garagem para uso administrativo; e (iii) o heliponto localizado na cobertura da Torre 01 do Setor A;
- b) as partes e coisas de propriedade comum e uso exclusivo de Condôminos de cada um dos Setores, serão, EM CADA SETOR, as estruturas das edificações (fundações, colunas, vigas, piso de concreto armado); os telhados e paredes externas das edificações; a fachada e seus ornamentos; as redes gerais internas de distribuição de água, esgoto, gás, telefone e eletricidade; os condutores de águas pluviais e ramais de eletricidade das dependências comuns; as caixas de escadas, os elevadores, seus poços, bases, motores, acessórios e casas de máquinas; as caixas e reservatórios d'água; os compartimentos de medidores de

1

Rus XV de Movembro, 2939, 1º sader, cj 12, dentro, CEP 15015-110, 0.J.do Rio Freto-SF. Pone (27) 3225-6061

DOC, N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

6

Fabio Marques des Santos Margos Tadon Saso 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

água, gás e energia elétrica; os halls e circulações comuns emitodos os pavimentos, os Áticos, as coberturas e os terraços técnicos.

b.1) além das partes e coisas comuns especificadas nesta létra b° cadaum dos setores terá alnda as áreas comuns indicadas no item VII.2 deste instrumento, quais sejam, em especial, as a seguir indicadas, serido que, havendo divergência, prevalecerá sempre as áreas como especificadas no projeto do empreendimento:

b.1.1) no Setor A. identificado na letra "a" do item VI deste instrumento: 387 (trezentas e citenta e sete) vagas de garagem, vias de circulação de velculos e pedestres, rampa de acesso ao subsolo, espelhos d'água, jardins e demais dependências comuns localizadas no Térreo Geral; 127 (cento e vinte e sete) vagas de garagem. 08 (seis) salas de área técnica. 02 (duas) salas de ápoio, copa, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo, sala do gerador, reservatórios d'água e respectiva casa de bombas, casa de bombas do espelho d'água, circulação de velculos e pedestres e rampa de acesso ao pavimento têrreo localizadas no Subsolo da Torre 1, amplo hall, recepção, sala de apoio, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, ampla varanda e espelho d'água localizados no Pavimento Térreo da Torre 1; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, sala de apoio, lixeira, sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no Pavimento Térreo de cada um dos Blocos A e B da Torre 2; a área técnica localizada no Subsolo da Torre 3; recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 3; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, 02 (duas) lixeiras, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no Pavimento Térreo do Bloco A da Torre 4; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, sala de apoio e 02 (duas) lixeira localizados no Pavimento Terreo do Bloco B da Torre 4; salas de áreas técnicas, salas de apoio, antecâmaras e corredores localizados nos Pavimentos Superiores das referidas torres e blocos:

b.1.2) no Setor B, identificado na letra "b" do item VI deste instrumento, 496 (quatrocentos e noventa e seis) vagas de garagem, 02 (duas) recepções, uma comum às Torres 05 e 06 e outra comum às Torres 07 e 08, cada uma dotada de sala de apóio e sanitário adaptada para portadores de necessidades especiais, vias de circulação de veículos e pedestres, espelhos d'água e jardins localizados no Térreo Geral; 03 (três) salas de área técnica, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) depósitos, depósito de material de limpeza e oficina localizados no Subsolo da Torre 5; recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 5; 03 (três) salas de área técnica, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) depósitos.

Paus XV de Movembro. 2939, 1° andet, cj 17. Centro, CEP 15015-190, 3,0 do 810 Preto-SP, Fone (17) 3235,6061

MARQUES e SAES ADVOSACIA. 7

FANTS REFUNE DE MOVEIS MARQUES TADEU SAES

1 AND 186164

depósito de material de Impeza e oficina localizados no Subsolo da Torre 6: recepção. 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de hecessidades especiais. 02 (dois) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 6: 03 (três) salas de área técnica localizadas no Subsolo da Torre 7; recepção. 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais. 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 7: 03 (três) salas de área técnica localizadas no Subsolo da Torre 8; recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pavimento Térreo da Torre 8; salas de áreas técnicas, antecâmaras e corredores localizados nos Pavimentos Superiores das referidas torres:

b.1.3) no Setor C, identificado na letra "c" do item VI deste instrumento. 372 (trezentas e setenta e duas) vagas de garagem, recepção comum ás Torres 09, 10 e 11, cada uma dotada de sala de apoio e sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais, vias de circulação de veículos e pedestres, espelhos d'água e jardins localizados no Térreo Geral; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, 02 (duas) lixeiras e 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no Pavimento Térreo do Bloco A da Torre 09; recepção, 02 (duas) salas de área técnica, sala de apolo e 02 (duas) lixeira localizados no Pavimento Térreo do Bíoco B da Torre 9, copa, vestiário e área técnica localizada no Subsolo da Torre 10; recepção, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 (duas) salas de área técnica e lixeira localizados no Pevimento Térreo da Torre 10; recepção, sala de área técnica sala de apoio. sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais e lixeira localizados no Pavimento Térreo de cada um dos Bloco A e B da Torre 11 salas de áreas técnicas, salas de apoio, antecâmaras e corredores localizados nos Pavimentos Superiores das referidas torres e blocos:

b.1.4) no Setor D, identificado na letra "d" do item VI deste instrumento, 138 (cento e trinta e oito) vagas de garagem. 03 (três) salas de área têcnica, 02 (duas) subestações, circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao pavimento têrreo localizados no Subsolo Geral; 134 (cento e trinta e quatro) vagas de garagem, recepção comum aos blocos A e B, vias de circulação de veículos e pedestres, rampa de acesso ao subsolo espethos d'água e jardins localizados no Térreo Geral; 02 (duas) salas de área técnica e sanitários masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais localizados no Pavimento Térreo de cada um dos Blocos A e B da Torre 12; salas de áreas técnicas, antecâmaras e corredores localizados nos Pavimentos Superiores das referidas torres e blocos.

b.1.5) no Setor E, identificado no item 1.2.5 do Preâmbulo e no Capítulo XIII deste instrumento:

Rua AV de Revembro, 2939, 1º apidar, cy. 12. Centro. CEF 15015-110, S.J. de Rio Preto-RF. Fone (17) 2235.6061



MARQUES & SAES ADVOCACIA 8

FRANCO MARQUES ANGUES RO DE IMOVES
MARQUES TAGEN SAES
MARQUES A SAES ADVOCACIA 8

FRANCO FRANCO SAES ADVOCACIA 8

FRANCO S

no 2º Subsolo, áreas comuns de 34 (mma e quatro) vagas para rhotos, 04º (quatro) halls, sendo 02 (dois) para acesso ao Hotel e 02 (dois) para acesso ao residencial. 02 (dois) depósitos de materiais de limpeza. 02 (duas) salas de área técnica destinadas ao Residencial, reservatório de água de reuso, circulação de veiculos e pedestres e rampa de acesso ao 1º subsolo.

- no 1º Subsolo, (i) áreas comuns a todo o Setor E composta de 02 (dois) espaços para carga e descarga com 01 (uma) vaga de garagem, sendo 01 (uma) destinada também para ambuláncia, 10 (dez) vagas para motos, 02 (dois) halls, 03 (três) poços para 07 (sete) elevadores, 03 (três) caixas de escadas, depósito de materiais de limpeza, ambulatório, 02 (duas) salas de medidores, 02 (duas) salas de sistemas, sala de geradores com escada de acesso ao piso superior, subestação circulação de veículos e pedestres e rampa de acesso ao 2º subsolo (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras composta de 05 (cinco) depósitos, sala de sistemas, vestiános masculino e feminino, circulação, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e escadas de acesso ao pavimento superior e (iii) área comum de uso exclusivo das lojas 1A e 5A composta de sala de apoio às referidas lojas, localizados no 1º Subsolo;

 no Pavimento Térreo. (i) áreas comuns a todo o Setor E compostas de 04. (quatro) sanitários masculinos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, 04 (quatro) sanitários femininos, sendo 02 (dois) adaptados para portadores de necessidades especiais, ampla praça central com espelhos d'água, jardim e ampla circulação de pedestres, por onde se tem os acessos independentes às lojas, aos apartamentos, ao Hotel e às salas e depósito de GLP. (ii) área comum de uso exclusivo das lojas composta de amplo terraço coberto (varanda) localizado na parte frontal das lojas; (ili) areas comuna de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações. 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 06 (seis) alevadores; (iv) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de recepção/check in, copa, sala de governança, 03 (três) poços de 04 (quatro) elevadores, caixa de escadas, lobby, hall, amplo pavilhão, bar, área social, restaurante com amplo terraço (varanda), cozinha, biblioteca, 03 (três) salas de reunião, lounge/eventos, 03 (três) salas de eventos, sala de apolo à área de eventos, circulações e escada de acesso ao subsolo; e (v) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de hall, circulações, sala de medidores de elétrica, sala de sistemas, 02 (dois) sanitários masculinos, sendo um adaptado para portadores de necessidades. especiais, 02 (dois) sanitários femininos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;

Sua XV de Hovembro, 2939, 1º andar, 01.12, Centro, CEP 15015-110, 5.J.do Rio Preto-SP Fone (17) 3235, 5061

DOC. N.º

286281

MARQUES e SAES ADVOCACIA

9

Fab 2 SAFEGIAL DE REGROFRO DE IMOVENS MATTOS TAGES SAUS 01 NO 706

- no 1º Pavimento. (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (dois) áreas féculcás 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores, (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas do circulações, academia com terraço descoberto, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações sanitários masculino e feminino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;

- no 2º Pavimento. (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) calxas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores; (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulações, sanitários masculinos e femínino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;

no 3º Pavimento, (i) áreas comuns de uso exclusivo dos apartamentos residenciais compostas de 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores, (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas; e (iii) áreas comuns de uso exclusivo das salas compostas de circulação, poço de elevador e caixa de escadas:

- no 4º Pavimento, (i) área comum de uso exclusivo dos apartamentos residenciais composta de laje técnica, (ii) áreas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras compostas de circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de apoio, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas, e (iii) área comum de uso exclusivo das salas composta de laje técnica.

 no Ático, área comum de uso exclusivo das unidades hotáleiras composta de lajes técnicas.

 as áreas comuns de uso exclusivo das unidades integrantes do Setor E encontram-se perfeitamente identificadas no ANEXO III desta Convenção, sendo certo, que, em razão das suas especificidades a destinação, as áreas comuns de uso

Rua XV de Novembro, 2939, 1° andat, cj 12, Centro, CRP 15015-110, S.J.do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6061

DOC. N.º 10 PRESENTAL DE IMPOVEIS HA SEN ZHA 244451

> encontram-se PRETO - SP

Hotel,

MARQUES e SAES ADVOCACIA Fibio 200 anni dos

s Taden Sass

integrantes do

exclusivo das unidades autônomas hoteleiras, indicadas na cor laranja do ANEXO III.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto na Cláusula Quinquagésima Oltava desta Convenção, as partes e coisas comuns referidas nesta cláusula, bem como todas as demais que se relacionarem com o conjunto do Condominio, não poderão ser alteradas, substituidas ou retiradas, nem utilizadas de forma diversa da sua destinação original, sem consentimento expresso de Condôminos que representem: (i) pelo menos por 2/3 (dois terços) da totalidade das frações ideais de terreno, no caso das partes de uso e propriedade comuns a todos os condôminos: (ii) pelo menos por 2/3 (dois terços) das frações de terreno específicas de cada um dos Setores A, B, C e D, no caso de partes de propriedade comum e uso exclusivo dos condôminos de tais Setores; (iii) e pelo menos por 3/4 (três quartos) das frações de terreno específicas do Setor E, no caso de partes de propriedade comum e uso exclusivo de todos os condôminos desse Setor, quórum este visando a maior convergência possível de Interesses, em razão das múltiplas destinações de suasunidades (hotelaria, serviços/comércio e residencial); (iv) em razão das características e específicidades do Setor E, na forma em que foi concebido e visando a manutenção da unicidade e harmonia entre todas as unidades que o compõem com as atividades comerciais a serem desenvolvidas no Hotel, o direito de utilizar de forma exclusiva as áreas referidas na alínea b.1 5 acima não poderá sofrer qualquer tipo de limitação ou alteração por parte dos condóminos, de sorte que toda a área e as benfeitorias e acessões implantadas no Hotel são de utilização exclusiva do Hotel, sobre elas não tendo ingerência as demais unidades integrantes do Setor E ou do Condomínio; respeitados sempre, para todos os casos, o disposto na parte final do § 2º do art. 1.331 do Código Civil.

Parágrafo Segundo:- Além das hipóteses de uso exclusivo sobre partes e coisas de propriedade comum expressamente previstas por esta Convenção, os Condôminos de cada Setor ou do Hotel poderão conceder o uso exclusivo sobre parte das partes e coisas de uso comum do respectivo Setor ou do Hotel a um ou mais Condôminos, ou a terceiros, desde que haja aprovação em Assembleia conforme os quóruns estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro:- As partes comuns, especialmente as entradas principais, os hall's de cada andar, as escadas gerais, áreas de circulação de pedestres e área de circulação de veículos, estarão sempre livres e desimpedidas. nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade da Administração por eventual estrago, e somente entregues aos respectivos donos, após o pagamento da multa prevista na Cláusula Quadragésima Segunda

Parágrafo Quarto.- As casas de bombas e às instelações de adenas de TV convencional, parabólicas ou a cabo, e ou similares, só terão acesso o Síndico ou Administradora do prédio os seus serviçais e os empregados das empresas instaladoras e mantenedoras da limpeza e conservação das mesmas.

Parágrafo Quinto:- Cada Condómino tem direito de usar e fruir das utilidades próprias das partes, dependências e instalações comuns, segundo sua destinação específica, desde que não prejudique igual direito dos demais ou as condições, renome e categoria do Condominio.

Parágrafo Sexto:- Na hipótese da ocupação integral de todos os escritórios ou salas localizadas num mesmo pavimento, por um mesmo condómino, ou usuário, terá ele o direito de uso exclusivo da parte comum de circulação interna do respectivo pavimento, a título de comodato, desde que não embarace a utilização das demais áreas comuns pelos demais Condóminos e por terceiros em situações de necessidade ou emergência e tampouco prejudique o bom funcionamento do Condomínio, mantendo o livre acesso às escadas de incêndio, bem assim, que o condómino ou usuário responda, com exclusividade, pelos custos de limpeza, manutenção e outros que incidirem sobre referida área.

Parágrafo Sétimo: O Condômino que for proprietário de duas ou mais unidades autônomas comerciais vizinhas poderá retirar as paredes divisórias internas destas unidades. O condômino que for proprietário de duas ou mais unidades autônomas comerciais frontalmente vizinhas, separadas pelas áreas de circulação (corredores), e desde que situadas nos finais dos corredores, poderá utilizar a área do corredor que se situe entre tais unidades, sendo que tal utilização não poderá atrapalhar a circulação de pessoas nas demais áreas comuns, tais como elevadores, escadas e terraços técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

No Setor comum (item 1 2 6 do Preâmbulo desta Convenção) situam-se 502 (quinhentas e duas) vagas de garagem descobertas, numeradas de 01 a 502, das quais 46 (quarenta e seis) são para portadores de necessidades especiais—PNE's numeradas de 23 a 38, 256 a 261 e 346 a 369, e 34 (trinta e quatro) são para idosos, numeradas de 01 a 13 e 99 a 119, bem como situam-se 06 (seis) bolsões para estacionamento de motos, com 286 (duzentas e oitenta e seis) vagas para motos, numeradas de 1 a 286.

1

Rus XV de Nevembro, 2939, 1º ander, cj.12, Centro, CEP 15015-110, S.J. do Rio Prete-SF Fone (27) 3235.6061 MARQUES & SAES ADVOCACTA DE REGISTRO DE IMOVE/S
MARCOS Tadqui Saes

Parágrafo Primeiro: Cada vaga de garagent tem capacidade, para o estacionamento de 01 (um) veiculo de passeio, todas etas consideradas comuna a todos os Setores, de utilização indeterminada e destinadas aos usuários em geral do empreendimento.

Parágrafo Segundo: Cada vaga para moto terá capacidade para o estacionamento de apenas 01 (uma) moto, todas elas consideradas comuns a todos os Setores, de utilização indeterminada e destinadas aos usuários em geral do empreendimento.

Parágrafo Terceiro:- As vagas de garagem e de motos referidas nesta cláusula terão a sua utilização, que poderá ser onerosa ou gratuita administrada pelo próprio Condomínio, podendo este, a qualquer tempo, mediante aprovação de Assembleia Geral (cláusula 19ª, caput), contratar empresa operadora de estacionamentos, que explorará o estacionamento, revertendo o percentual/valor financeiro que vier a ser contratado com a mesma em favor do Condomínio como um todo e creditado contabilmente aos Setores na proporção da fração ideal de cada um. Na hipótese de contratação de empresa operadora de estacionamento, esta deverá ser, preferencialmente, empresa que já estiver operando no empreendimento.

Parágrafo Quarto:- O contrato de administração com a empresa operadora de estacionamentos, se houver, deverá prever as seguintes regras básicas:

- a) a operadora de estacionamento deverá ter reconhecida capacidade técnica para operar e administrar a rotatividade e o considerável fluxo de pessoas e veículos inerentes ás peculiares atividades exercidas no Condominio;
- b) a operadora de estacionamento deverá apresentar apólice de seguro para riscos relacionados á sua atividade e de responsabilidade civil específico, contra roubo, incêndio e colisão, cobrindo todos os veiculos sob sua guarda, dentro e/ou eventualmente fora do Condominio;
- c) a operadora de estacionamento deverá manter as atividades de estacionamento funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados;
- d) não haverá qualquer vinculo trabalhista, jurídico ou ascensão sobre os empregados da operadora de estacionamento com o Condominio, sendo que qualquer reclamação deverá ser apresentada por escrito ao representante local da operadora de estacionamento;

No. XV de Hovembrd, 2959, 1° Ander, cj.12, Dentro, CEP 15015-110, S.J. do Rio Freto-SP. Frame (17) 3235,6061 MARQUES & SAES ADVOCACIA DOC. Nº 15

FADIA BERGUES MADESIAGISTRO DE IMOVEIS

MATORIS TADOU SARS

01 DEL XIII 7 U. 6 1 6 4

e) deve haver respeito à capacidade oSupacional da garagem visando o bom funcionamento e presteza dos serviços de estacionamento:

- f) os portadores de necessidades especiais deverão entregar seus veículos aos manobristas, salvo se de modo diferente determinar a operadora de estacionamento ou a legislação em vigor. Não obstante, a operadora de estacionamento deverá, sempre, por seus empregados, prestar qualquer auxílio que seja necessário a tais condutores, no respectivo embarque e desembarque e acesso ao Condomínio.
- g) dever\u00e1 haver local espec\u00edfico com caixa registradora autom\u00e1tica ou pessoa fisica dispon\u00edvel para recebimento de pagamentos;
- h) ao longo do estacionamento deverá haver sinalização indicativa de directionamento, instruções sob segurança e saúde, bem como notificações acerca de responsabilidade por atos que descumpram as regras do estacionamento.

CLÁUSULA QUARTA

As vagas de garagem situadas <u>nas áreas comuns específicas de cada</u>
<u>Setor</u> (cobertas e descobertas) são indeterminadas e destinadas ás respectivas unidades do Setor (conforme quadros a seguir), sendo tratadas como "<u>áreas comuns</u> de uso exclusivo de divisão não proporcional".

Parágrafo Primeiro: - Nas <u>áreas comuns específicas do Setor A</u> situam-se <u>514 (quinhentas e quatorze) vagas de garagem</u>, cada qual com capacidade para o estacionamento de 01 (um) velculo de passeio, sendo as 127 (cento e vinte e sete) vagas do subsolo da Torre 01 consideradas **comuns apenas às unidades autônomas da Torre 01**, e as demais 387 (trezentas e citenta e sete) vagas consideradas **comuns apenas às unidades autônomas das Torres 02**, 03 e 04, <u>de utilização indeterminada</u> assim distribuidas;

- a) 127 (cento e vinte e sete) vagas de garagem cobertas no subsolo da Torre 01, numeradas de A1 a A127;
- b) 387 (trezentas e oitenta e sete) vagas de garagem descobertas no Térreo Geral do Setor A, numeradas de A1 a A387.

Eus XV de Novembro, 2939, 1° ander, cj.12, Cantro, CEP 15075-110, g.J.do Pio Preto-2P. Fona (17) 3235-5061

DOC. N.º_

MARQUES e SAES ADVOCACTA

14

Fabrio Marques dos Santist RO DE IMOVEIS Marches Teden Saes

Parágrafo Segundo: As referidas vadas das areas comuna específicas do Setor A. são destinadas às unidades autoriomas do referido Setor desproporcionalmente à sua área construida (conforme quadro abaixo), razão pela qual suas áreas são tratadas como "áreas comuns de uso exclusivo de divisão não proporcional".

	Torre		Área Comum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (por unidade
A	1	11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91 e 92 (total: 18 unidades)		6 (no subsolo) (total: 108 vayıı
A	*	101 (totar 1 sendade)	237.50 m² (lulai 237.50 m²)	(no subsolo) (total: 19 vega:
Α	2	01, 02, 03, 04, 213 dos Blocos A e B (total: 10 unidades)	25,00 m ² (Infall 250.00 m ²)	(no têrreo) (total: 20 vages
A	2	101, 102, 103, 104, 105, 108, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, dos Biocos A e B (total: 120 unitades)	12,50 m²	(no térreo)
A	2	313, 413 e 513 dos <u>Blocos A e B</u> (total: 06 unidades)	75,00 m² (total: 450,00 m²)	6 (no térreo) (total; 36 vagar
A	3	01, 02 (total: 2 unidados)	25,00 m² (lolal :50,00 m²)	(no térreo) (fotal: 4 vages
A	3	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 601, 602, 603, 604, 701, 702, 703, 704 (sotat 58 uniclasies)	12,50 m² (total: 725,00 m²)	(no terreo)
		605 (total: 1 unidede)	37,50 m² ((otal: 37,50 m²)	(no tèrreo) (total 3 vagas
A	3	705 (total 1 unicade)	50,00 m² (total/ 50,00 m²)	(no tèrreo) (total: 4 vaga:
A	4	01 e 02: 213, 313 do <u>Bloco A</u> ; e 01, 02, 03: 04 do <u>Bloco B</u> (lotal: 8 unidades)	25,00 m ² (total: 200,00 m ⁻)	(no térreo) (total: 16 vagra)

Fina XV de Movembro, 2935, I' endar, oj.12. Centro, CEP 15015-110, S.J.de Rio Freto-SP Fone (17) 3235,6061

		MARQUES e SAES ADVOCACIA	LBBC N.	15
			ACS SANEOS SE REGISTRO	DE IMOVEIS
A	4	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 267, 208, 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311 e 312 dos Biocos A e B; 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511 e 512 do Bloco B (lotal 96 unidades)	12,50 m²	(no terreo)
A	4	413 e 513 do <u>Bloco A</u> ; e 213, 313, 413 e 513 do <u>Bloco B</u> (rotal, 6 unidodes)	62,50 m² (lotal: 375,00 m²)	5 (na terrea (total 30 vagus

Parágrafo Torceiro: Nas <u>àreas comuns especificas do Setor B</u> situam-se 496 (quatrocentos e noventa e seis) vagas de garagem descobertas, localizadas no Térreo Geral do referido Setor, numeradas de B1 a B496, cada qual com capacidade para o estacionamiento de 01 (um) veículo de passeio, todas elas consideradas comuns às unidades autônomas do Setor B, de utilização indeterminada.

Parágrafo Quarto: - As referidas vagas das áreas comuns específicas do Setor B, são destinadas às unidades autônomas do referido Setor, desproporcionalmente à sua área construida (conforme quadro abaixo), razão pela qual suas áreas são tratadas como <u>áreas comuns de uso exclusivo de divisão não</u> proporcional."

Setor	Torre	Unidades	Área Comum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (por unidade
В	5	01, 02, 208, 308, 408 e 508 (total 6 wridenes)	37,50 m² ((chil: 225,00 m²)	3 (folal 18 vagas
В	5	101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 608, 702, 703, 704, 708, 801, 802, 803, 604 e 808 (total: 34 unitades)	25,00 m²	2 Italsi: 68 Vagas
В	5	105, 106, 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 507, 509, 510, 605, 606, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809 e 810 (total 35 unidades)	12.50 m² Ytotal: 475.00 m²)	1 (total: 38 vagas
В	6	01, 02, 208, 308, 408 e 508 (total; 6 unidades)	37,50 m² (total 225,00 m²)	3 (total: 18 vagas
В	6	101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 608, 702, 703, 704, 708, 801, 802, 803, 804 e 808 (fotal: 34 unidades)	25,00 m² (solut 850 00 m²)	2 (total: 88 vages

Nos XV de Movembro, 2939, 1º andar. 5j.12, Centro, CEF 15015-110, S.J.do Rio Freto-SF Fone (17: 3235-6061

DOC. N.ª

MARQUES e SAES ADVOCACIA

16

		Fabio Mercus Marcos ladeu	FROM NE REGI	STRC DE MICVER
В	6	105, 106, 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 587, 509, 510, 605, 606, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809 e 810	12.50 m² 12.50 m² 1. DO RIO	PRETO - SP
	L.	(Inlat 38 unidades)	(fatal: 475.00 m²)	(fotal) 38 virgus
В	7	01, 02, 208, 308, 408 e 508 (total: 6 unidades)	37,50 m² (total: 225,00 m²)	Hotal 18 vagus
В	7	101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 608, 702, 703, 704, 708, 801, 802, 803, 804 e 808 (total, 34 unidades)	25,00 m² (tutal: 850,00 m²)	2 (total: 68 vagas)
В	7	105 106 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 507, 509, 510, 605, 606, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809 e 810 (lotal 38 unidades)	12,50 m ²	1 (lotal: 38 va(tes)
В	8	01, 02, 208, 308, 408 e 508 (fotel: 5 unidades)	37,50 m² (total, 225.00 m²)	/total: 18 vaguer/
В	8	101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 608, 702, 703, 704, 708, 801, 802, 803, 804 e 808 (lotal: 34 unidades)	25.00 m² (total: 850.00 m²)	2 (lotal: 58 vagas)
В	8	105, 106, 205, 206, 207, 209, 210, 305, 306, 307, 309, 310, 405, 406, 407, 409, 410, 505, 506, 507, 509, 510, 605, 606, 607, 609, 610, 701, 705, 706, 707, 709, 710, 805, 806, 807, 809 e 810 (total 38 unidades)	12,50 m² (total: 475.00 m²)	1 (total: 38 vagus)

Parágrafo Quinto:- Nas <u>áreas comuns especificas do Setor C</u> situam-se 372 (trezentas e setenta e duas) vagas de garagem descobertas, localizadas no Térreo Geral do referido Setor, numeradas de C1 a C372, cada qual com capacidade para o estacionamento de 01 (um) veículo de passelo, todas elas consideradas comuns às unidades autônomas do Setor C, de utilização indeterminada.

Parágrafo Sexto:- As referidas vagas das áreas comuns específicas do Setor C, são destinadas ás unidades autônomas do referido Setor desproporcionalmente á sua área construida (conforme quadro abaixo), razão pela quai suas áreas são tratadas como "áreas comuns de uso exclusivo de divisão não proporcional".

Setor	Torre	Unidades	Área Comum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (por unidade)
C	9	01, 02 do Blaco A; 101, 102, 103, 104, 105, 106,	12.50 m ²	1

Fina XV de Movembro. 2939, 1º andar, oj 12. Centro. CSP 15015-110, 5.J.dc Rio Preto-SP. Pone (47/ 3235,6051

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

17

		Fabro Marques Marcos Talegi	Theren	
		10	OFICIAL DE REG	ISTRO DE IMOVEN
		107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 382, dos Blocos A e B; e 401, 402, 403, 404, 405, 496,	0 £ 7F1 50%	781 461 PRETO - 52
+		407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512,do Bloco B (lotal: 98 umidades)		(total: 98 vagas)
C	9	213 e 313 do <u>Bioco A</u> ; e 01, 02, 03 e 04 do <u>Bioco B</u> /total: 6 unidades/	25,00 m² (total: 150,00 m²)	2 (total: 12 vagas
C	9	413 e 513 do <u>Bloco A</u> ; e 213, 313, 413 e 513 do <u>Bloco B</u> (Iolal: 6 unidades)	62.50 m² (total: 375.00 m²)	5 (total: 30 vagas:
C	10	01 e 02 (total: 2 unidades)	25,00 m ² (total: 50,00 m ⁴)	2 (total: 4 vagas)
C	10	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 601, 602, 603, 604, 701, 702, 703 e 704 (total, 58 unidades)	12,50 m² (total: 725,00 m²)	(fotal: 58 vagas:
C	10	605 e 705 (lotal: 2 unidades)	37,50 m² (total: 75,00 m²)	3 (total: 6 vegas)
C	11	01, 02, 03, 04 e 213 dos <u>Blocos A e B</u> (total: 10 unidades)	25,00 m² (total 250,00 m²)	2 (Inital* 20 vagas
C	7.5	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511 e 512 cos Blocos A e B (total: 120 unidades)	12,50 m²	ftotal: 120 wagası
C	11	313, 413 e 513 dos Blocos A e B	50,00 m²	4 (fotal: 2d varms)

Parágrafo Sétimo:- Nas áreas comuns específicas do Setor D situam-se 272 (duzentas e setenta e duas) vagas de garagem, cada qual com capacidade para o estacionamento de 01 (um) veiculo de passeio, todas elas consideradas comuns às unidades autônomas do Setor D, de utilização indeterminada, assim distribuidas:

(lotal: 6 unidades)

a) 138 (cento e trinta e cito) vagas de garagem cobertas no subsolo da

Torre 12, numeradas de D1 a D138,



(fotal: 300,00 m²) (fotal: 24 vagns)

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

18

Fabro Marques des Sautos Marcos FadiniChiles)E REGISTRO DE IMOVEIS

b) 134 (cento e trinta e quatro) vagas de garagem descobertas no Terreo Geral do Setor D, numeradas de D1 a D134 S. J. DO RIO PRETO

Parágrafo Oitavo: As referidas vagas das áreas comuns específicas do Setor D, são destinadas ás unidades autônomas do referido Setor desproporcionalmente à sua área construída (conforme quadro abaixo), razão pela qual suas áreas são tratadas como "áreas comuns de uso exclusivo de divisão não proporcional":

Setor	Torre	Unidades	Área Comum de Divisão Não Proporcional (por unidade)	Quantidade de Vagas (por unidade
D	12	Loja 01 do Bloco A (fotal: 1 unidade)	62,50 m² (lotal: 62,50 m²)	5 (total 5 vagas)
D	12	Loja 01 do Bloco B (total; f unidade)	37,50 m² (total: 37,50 m²)	3 (total: 3 vages)
D	12	161, 201, 202, 204, 301, 302, 304, 401, 402, 404, 501, 502, 504, 601, 602, 604, 701, 702, 704, 801, 804, 901, 904, 1001 a 1004 do <u>Bioco A</u> (total: 25 unidades)	37.50 m² (total 937.50 m²)	(hotal: 75 vagus
D	12	102, 203, 303, 802, 803, 902, 903 e 1003 do <u>Bloco</u> A; e 101, 102, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 492, 404, 501, 502, 504, 601, 602, 604, 701, 702, 704, 801, 802, 803 e 804, 901, 903, 904, 1001 e 1004 do <u>Bloco</u> B (total 39 unidades)		4 defal. 156 vagas
D	12	503, 603 e 703 do Bloco A (total 3 unidades)	75,00 m² (total: 225.00 m²)	6 (lotal 16 yagas)
D	12	503, 603 e 703 do Bloco B (total: 3 wridadas)	62,50 m² (m/a/, 187,50 m²)	5 (lolal 15 vágas)

Parágrafo Nono - Nas áreas comuns específicas do 2º subsolo do Setor E situar-se-ão 09 (nove) vagas de garagem cobertas numeradas de ADM32 a ADM40, vagas estas que serão utilizadas pela administração do Empreendimento.

Parágrafo Décimo: Todas as vagas de garagem referidas nos parágrafos primeiro a oitavo desta cláusula terão a sua utilização administrada pelo próprio Condomínio, na forma que vier a ser indicada pelo Subsindico de cada Setor, podendo os respectivos condôminos, em Assembleia Extraordinária do Setor (cláusula 19º, caput), aprover a contratação de ampresa operadora de estacionamentos, que explorará o estacionamento tendo em vista a taxa de ociosidade do mesmo, revertendo o percentual/valor financeiro que vier a ser contratado com a mesma em favor do respectivo Setor, respeitada sempre a gratuidade de estacionamento para os

Rua XV de Movembro, 2039, 1° ander, cj.12, Centro, CEP 15025-110, S.J.do Fio Preto-SP. Franc (17) 3235-5061



DOC. N.º___

MARQUES e SAES ADVOCACIA

19

Marodo Taleidiandar REGISTRO DE IMOVEIS

Condóminos nas quantidades indicadas nos quadros constantes dos parágrafos anteriores. Na hipótese de contratação de empresa operadora de estacionamento, está deverá ser, preferencialmente, empresa que ja estiver operando no Empreendimento, devendo o contrato prever as regras básicas indicadas nas letras a a "h" do parágrafo quanto da Cláusula Terceira desta Convenção.

Parágrafo Décimo Primeiro: Por serem as vagas do subsolo da Torre 1 destinadas especificamente aos Condôminos da referida Torre, a contratação de empresa operadora de estacionamento para as vagas do subsolo (tendo em vista a taxa de ociosidade das mesmas), poderá ser decidida apenas por eles, por maioria simples de votos, revertendo o percentual/valor financeiro que vier a ser contratado com a mesma em favor apenas dos Condôminos da referida Torre, respeitada sempre a gratuídade de estacionamento para os Condôminos da Torre 1, nas quantidades indicadas no quadro constante do parágrafo segundo desta Cláusula. Na hipótese de contratação de empresa administradora de estacionamento, esta deverá ser, preferencialmente, empresa que já estiver operando no Empreendimento, devendo o contrato prever as regras básicas indicadas nas letras "a" a "h" do parágrafo quanto da Cláusula Terceira desta Convenção.

CAPITULO III

DA PROPRIEDADE EXCLUSIVA

CLÁUSULA QUINTA

As unidades autônomas do Condominio, indicadas nas letras "A" a "E" do parágrafo único desta Cláusula, somente podem ser utilizadas para os respectivos fins a que se destinam, quais sejam, comercial/serviços, hotelaria, residencial e garagem, vedado expressamente seu uso, sua conversão ou sua adaptação para quaisquer outras atividades.

Parágrafo Único:- São as seguintes as unidades autônomas do Condomínio e seus respectivos fins, cujas descrições, áreas e frações ideais constam do ANEXO I a esta Convenção, parte integrante da mesma, com 34 folhas, rubricadas pela instituidora;

A) Setor A (comercial/serviços):- Composto de 327 (trezentos e vinte e sete) escritórios, todas destinadas a fins comerciais/serviços, numeradas da seguinte forma:

Torre 01 (19 escritorios)

1º Pavimento: escritórios 101 e 102

A

Fusa XV de Movemben, 2939, 1° andar, cj.12. Centro, CEP 15015-110, S.J. do Rio Preto-dP. Fone (17, 1235.0061

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

S. J. DO RIO PRETG - SP

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

05 bt). 2016

2º Pavimento: escritórios 201 e 202

3º Pavimento: escritórios 301 e 302

4º Pavimento escritórios 401 e 402

5º Pavimento: escritórios 501 e 502

6º Pavimento, escritórios 601 e 602

7º Pavimento: escritórios 701 e 702

8º Pavimento: escritórios 801 e 802

9º Pavimento: escritórios 901 e 902

10º Pavimento: escritório 1001

Torre 02 - Bloco A (68 escritórios)

Pavimento Terreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritorios 501 a 513

Torre 02 - Bloco B (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento; escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Torra 03 (62 escritórios)

Pavimento Tèrreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento, escritórios 101 a 110

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 605

7º Pavimento: escritórios 701 a 705

Torre 04 - Bloco A (42 escritòrios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento, escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

1)

Rue XV de Movembro, 2939, 1° ander, cj.12, Centro, CEP 15015-118, S.J. do Rio Preto-SP Fame (17) 3235.6061

DOC. N.º	
	 _

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

L DO RIG PRETO - 52

MARQUES e SAES ADVOCACIA

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Sees

4º Pavimento: escritório 413 5º Pavimento: escritório 513

Torre 04 - Bloco B (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213 3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

B) Setor B (comercial/serviços) - Composto de 312 (trezentas e doze) escritórios, todas destinadas a fins comerciais/serviços, numeradas da seguinte forma:

Torre 05 (78 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento escritórios 101 a 106

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritónos 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 610

7º Pavimento: escritórios 701 a 710

8º Pavimento; escritórios 801 a 810

Torre 06 (78 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 106

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 610

7º Pavimento: escritórios 701 a 710

8º Pavimento: escritórios 801 a 810

Torre 07 (78 escritórios)

Pavimento Térreo, escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 106

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

Bus KV de Novembro. 2005, I' ander, cj.12. Centro, CEP 15015-110, 5.J.do Rio Preto-SP. Pone (17) 3235 6061

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

22

Pábio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento, escritórios 401 a 410

5º Pavimento escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 610

7º Pavimento: escritórios 701 a 710

8º Pavimento: escritórios 801 a 810



Torre 08 (78 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 106

2º Pavimento: escritórios 201 a 210

3º Pavimento: escritónos 301 a 310

4º Pavimento: escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 610

7º Pavimento: escritórios 701 a 710

8º Pavimento: escritórios 801 a 810

C) Setor C (comercial/serviços).- Composto de 308 (trezentas e oito) escritórios, todas destinadas a fins comerciais/serviços, numeradas da seguinte forma.

Torre 09 - Bloco A (42 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritório 413

5º Pavimento: escritório 513

Torre 09 - Bloco B (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento, escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Torre 10 (62 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 e 02

1º Pavimento: escritórios 101 a 110

A

Res XV de Novembro; 2939; 1º ander, cj.12; Centro, CEP 15015-110; S:J. do Rio Preto-EP Fone (17) 3235-8061

1

DOC, N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

23

Fábio Marques dos Sentos Margos Taden Saes

2" Pavimento: escritórios 201 a 210

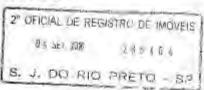
3º Pavimento: escritórios 301 a 310

4º Pavimento escritórios 401 a 410

5º Pavimento: escritórios 501 a 510

6º Pavimento: escritórios 601 a 605

7º Pavimento: escritórios 701 a 705



Torre 11 - Bloco A (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento; escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

Torre 11 - Bloco B (68 escritórios)

Pavimento Térreo: escritórios 01 a 04

1º Pavimento: escritórios 101 a 112

2º Pavimento: escritórios 201 a 213

3º Pavimento: escritórios 301 a 313

4º Pavimento: escritórios 401 a 413

5º Pavimento: escritórios 501 a 513

D) Setor D (comercial/serviços):- Composto de Composto de 72 (setenta e duas) unidades autônomas, sendo 02 (duas) lojas e 70 (setenta) escritórios destinadas a fins comerciais/serviços, numeradas da seguinte forma;

Torre 12 - Bloco A (01 loja e 36 escritórios)

Pavimento Térreo: loja 01

1º Pavimento: escritórios 101 e 102

2º Pavimento: escritórios 201 a 204

3º Pavimento: escritórios 301 a 304

4º Pavimento: escritórios 401, 402 e 404

5º Pavimento: escritórios 501 a 504

6º Pavimento: escritórios 601 a 604

7º Pavimento: escritórios 701 a 704

8º Pavimento: escritórios 801 a 804

9º Pavimento: escritórios 901 a 904

10º Pavimento: escritórios 1001, 1003 e 1004

Torre 12 - Bloco B (01 loja e 34 escritórios)

Pavimento Terreo: loja 01

A

Pus XV de Novembro, 2939, 1º ander, cy 12, Centro, CEP 15015-110, 8 J do Piu Preto-SP. Fone (17) 3235.6061 1

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

S. J. DO RIO PRETO - SA

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

941 14 AV

1º Pavimento escritórios 101 e 102

2º Pavimento: escritórios 201 a 204

3º Pavimento: escritórios 301 a 304

4º Pavimento: escritórios 401, 402 e 40

5º Pavimento: escritórios 501 a 504

6º Pavimento: escritórios 601 a 604

7º Pavimento: escritórios 701 a 704 8º Pavimento: escritórios 801 a 804

9º Pavimento: escritórios 901, 903 e 904

10ª Pavimento, escritórios 1001 e 1004

E) Setor E (comercial/servicos, residencial, hotel e garagem) -Composto de 293 (duzentas e noventa e três) unidades autonomas, sendo: 25 (vinte e cinco) lojas e 35 (trinta e cinco) salas destinadas a fins comerciais/serviços; 74 (setenta e quatro) apartamentos destinadas a fins residenciais; 134 (cento e trinta e quatro) quartos destinados para o fim hoteleiro; e 25 (vinte e cinco) bolsões destinados ao estacionamento de veiculos, numeradas da seguinte forma;

Torre Multifuncional (25 lojas, 35 salas, 74 aptos, residenciais, 134 aptos, hotel e 25 bolsões de estacionamento)

2º Subsolo: bolsões de estacionamentos 01 a 14

1º Subsolo: bolsões de estacionamentos 01 a 11

Pavimento Terreo (comercial/serviços): lojas 1A a 5A, 7A, 8A, 10A a 14A e 1B a 13B

Pavimento Térreo (comercial/serviços): salas 1 a 15

1º Pavimento (Hotel): aptos. 102, 104, 106 e 108 a 140

1º Pavimento (Residencial): aptos, 101A a 116A e 101B a 116B

1º Pavimento (comercial/serviços): salas 101 a 110

2º Pavimento (Hotel): aptos. 201 a 240

2º Pavimento (Residencial): aptos. 201A a 216A e 201B a 216B

2º Pavimento (comercial/serviços): salas 201 a 209

3º Pavimento (Hotel): aptos: 301 a 344

3º Pavimento (Residencial): aptos. 301A a 304A. 301B a 304B e duplex 305A e 305B

3º Pavimento (comercial/servicos), sala 301

4º Pavimento (Hotel), aptos. 415, 417 a 420, 422, 424 a 430 e 432

E.1) Conforme já indicado no Preámbulo desta Convenção, as 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas hoteleiras do Setor E que compõem o-Hotel, acima identificadas, em razão da sua destinação, atividades e serviços a estas vinculados. terão tratamento específico, de sorte que todas as unidades autónomas destinadas ao uso hoteleiro e respectivas àreas comuns de uso exclusivo das mesmas, devidamente indicadas na cor laranja no ANEXO III, serão, obrigatoriamente, administradas, de forma única e indivisível, por uma empresa de hotelaria e integrarão o "pool hoteleiro" na forma do Capítulo XIV da presente Convenção.

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

25

Marchae Taples dos Santos
Marchae Taples Santo REGISTRO DE IMOVEIS

DE 201 JUN 78 A LE L

Parágrafo Segundo:- Os Condominos titulares das demais unidades integrantes do Condomínio, ainda que integrantes do Setor E não podem de qualquer forma, interferir nas atividades realizadas no Hotel e nas respectivas áreas de utilização exclusiva deste sendo expressamente vedada a exploração, nas demais áreas e unidades do Condomínio que não qualificadas como hoteleiras, ou que não integrem o Hotel, a prática de atividades de hotelaria, pool hoteleiro, hotel residência, condo-hotel, programas de intercâmbio, timeshare, fractional, shared-use, non equity-club ou qualquer outre atividade afim.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as instalações das unidades autônomas serão reparadas por iniciativa e conta dos respectivos Condôminos, assim como pisos, esquadrias, janelas, venezianas, persianas, lustres, aparelhos sanitários, ramais de canalização de água, esgoto, luz, força, telefone e todos os demais acessórios. Se fais reparos forem suscetiveis de afetar as partes comuns, somente poderão ser realizados após o consentimento escrito do Síndico ou Administradora.

Parágrafo Primeiro:- Se o Condômino cuja unidade autônoma estiver a merecer reparos ou consertos em suas instalações de forma a afetar as coisas de uso comum, ou outra unidade autônoma, não tomar as providências necessárias, o Síndico ou Subsindico do Setor, conforme aplicável, fica investido de poderes para mandar proceder as obras necessárias, cobrando do Condômino as despesas havidas, acrescidas de correção monetária e da muita de 20% (vinte por cento) por via judicial

Parágrafo Segundo: Quando o dano ocorrer em linha tronco, não tendo sido causado por qualquer Condômino, as despesas de reparo correrão por conta de todos os Condôminos do Condominio Geral ou do respectivo Setor, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - O serviço de limpeza das unidades autônomas e de seus moveis não deve prejudicar as partes comuns e os locais exclusivos dos Condôminos. Incumbe a cada Condômino, manter limpa a sua unidade, sobretudo as instalações sanitárias.

Parágrafo Quarto:- Os Condóminos se obrigam a permitir o livre ingresso nas suas unidades autónomas ao Síndico ou ao Subsindico do Setor, conforme aplicável, bem como ao zelador e ao funcionário de repartição e empresas de serviços públicos quando necessário para verificação ou reparo.

1

A

DOC. N."_____

115161

MARQUES e SAES ADVOCACIA

Fabio Narques dos Santos Marcos FaseOFRESS DE REGISTRO DE IMOVEIS

0 1 SEL 70%

CLÁUSULA SÉTIMA

Os 25 (vinte e cinco) bolsões de estacionamente eutonomos podem ser SP

livremente alienados e locados a terceiros, mesmo que não condôminos, nos termos do art. 1.331 do Código Civil, inclusive para empresa operadora de estacionamento.

CLÁUSULA OITAVA

No subsolo 2º Subsolo do Setor E estão localizadas <u>84 (oitenta e quatro)</u> vagas de garagem privativas e acessórias, cada qual com 12,50 m² e com capacidade para o estacionamento de 01 (um) veículo de passeio, sem necessidade de manobrista, vagas estas que estão <u>vinculadas às unidades autônomas residenciais</u> da seguinte forma:

apto.	Vagas
101A	R24
101B	R60
102A	R29
102B	R55
103A	R37
103B	R62
104A	R36
104B	R53
105A	R34
105B	R50
106A	R41
106B	R47
107A	R32
107B	R45
A801	R43
108B	R52
109A	R31
109B	R38
110A	R44
110B	R39
111A	R33
111B	R51
112A	R42



+

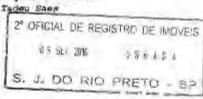
Fine XV de Movembro, 2939, I° ander, cj.12, Centro, CES 15015-110, F.J.do Rio Preto-SP-Fone (17) 3235-6061

DOC. N.º____

MARQUES & SAES ADVOCACIA

Fábio Marques dos Santos Marcos T<u>adeu Saes</u>

1128	R46
113A	R35
113B	R49
114A	R40
114B	R48
115A	R23
115B	R61
116A	R30
1168	R54
201A	R6
201B	R79
202A	R17
202B	R68
203A	R8
203B	R77
204A	R15
204B	R70
205A	R10
205B	R75
206A	R13
206B	R72
207A	R26
207B	R58
208A	R27
208B	R57
209A	R25
209B	R59
210A	R28
210B	R56
211A	R11
211B	R74
212A	R12
212B	R73
213A	R9
213B	R76
214A	R14
214B	R71



1)

+

Rua XV du Novembro, 2939. 1° andar, of 12, Centro, CEP 15815-110, S.J. do Rio Preto-SP Func (17) 3235,5061 28

MARQUES & SAES ADVOCACIA

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

215A	R7
215B	R78
216A	R16
216B	R69
301A	R1 e R22
301B	R63 e R84
302A	R2 e R21
302B	R64 e R83
303A	R3 e R20
303B	R65 e R82
304A	R4 e R19
304B	R66 e R81
305A duplex	R5 e R18
305B duplex	R67 e R80



Paragrafo Unico:- Fica estabelecido que o direito de alugar (1º parte do art. 1.338 do Código Civil) e de alienar (§ 2º do art. 1.339 do mesmo) vaga de garagem acessória da unidade autônoma, somente poderá ser exercido se os atos forem realizados com outro condômino RESIDENCIAL, ficando, portanto, vedada a alienação, locação e utilização das vagas de garagem acessórias a pessoas estranhas ao Condominio

CAPITULO IV

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

DOS DIREITOS:-

CLAUSULA NONA

São Direitos dos Condôminos, além dos resultantes da Lei e desta Convenção:

a) livremente usar, fruir, dispor, locar ou onerar sua respectiva unidade autônoma, independente do consentimento dos demais Condôminos, respeitados os termos da presente Convenção, ficando ressalvadas as disposições especiais

relativas às unidades do Hotel na forma do Capítulo XIV:

Fus RV de Movembro, 2939. 1" ander, oj 12, Centro, CEP 15015-110. S.J do Rio Preto-SP Fone (17) 3235.8061

DOC. N.º	
----------	--

29

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

- b) participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerals de Movels Condominos, respeitando o que dispos esta Convenção, desde que quites comosuas obrigações condominiais (art. 1.335, III, do Código Civilis, J. DO RIO PRETO RE
- c) proceder às modificações ou reformas internas em sua respectiva unidade autônoma, independente de consentimento dos demais Condôminos, mas atendidas as disposições desta Convenção e do Regimento Interno, ficando ressalvadas as disposições do Capítulo XIV Qualquer obra que modifique a fachada externa da unidade depende da aquiescência prévia escrita da unanimidade dos Condôminos do Condomínio Geral, ressalvadas as disposições do Capítulo XIV;
- d) realizar a junção física de duas ou mais unidades autônomas contiguas, desde que as unidades autônomas objeto da unificação se localizem no mesmo pavimento e pertençam a mesma pessoa, e desde que tais não sejam destinadas à exploração hoteleira na forma do Capítulo XIV:
- e) usar e fruir das partes comuns em comunhão com os demais Condôminos, condicionados às regras estabelecidas por esta Convenção em relação às partes de propriedade comum de uso exclusivo, às conveniências e interesses individuals e às normas da boa vizinhança.
- f) examinar a qualquer tempo, os livros e arquivos da Administração e pedir esclarecimento ao Síndico ou Administradora ou ao Conselho Fiscal;
- g) denunciar ao Síndico ou Administradora, qualquer irregularidade que observe;
- h) exigir o cumprimento das normas desta Convenção e de seu Regimento Interno.

DOS DEVERES:

CLAUSULA DÉCIMA

São deveres dos Condôminos, além dos resultantes da Lei e desta Convenção:

 a) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando, nem permitindo que sejam usadas, bem como os respectivos apartamentos, para fins diversos daqueles a que se destinam;

Wile XV de Novembro, 2939, 1° sudar, cj.12, Centro, CMP 16015-110, 5.J.do Rio Preto-SP. Fore /17) 3235-6061



DOC. N.º

Fabio Harques dos Santos Marcos TRASFISSAT DE REDISTRO DE IMOVEIS Un hel. Enu 1 8 6 6 4

- b) fazer observar por si, ou por quem fuegas suas vezes, na ocupação da unidade autónoma, os preceitos desta Convenção a do Regimento Interno, sendo o responsável por atos praticados por seus familiares, prepostos ou serviçais.
- c) conservar e reparar à sua custa exclusiva, tudo quanto pertencer à sua respectiva unidade autônoma;
- d) não abusar de seus direitos, nem prejudicar por qualquer forma os demais Condôminos;
- e) não causar dano ou incômodo aos demais Condôminos ou moradores ou obstáculos e embaraços ao bom uso das coisas e as partes comuns;
- f) zelar individualmente pela conservação e boa ordem das partes de uso comum, como patrimônio em geral que são;
- g) pagar ao Sindico ou Administradora, na proporção de suas participações condominiais, rateios das despesas comuns do Condominio como um todo e das despesas comuns do respectivo Setor, e as contribuições determinadas nesta Convenção e fixadas pelas Assembleias Gerais, observadas as disposições específicas para as unidades do Hotel previstas no Capitulo XIV adiante;
- h) comunicar ao Sindico ou Administradora as alterações que pretendem introduzir em suas unidades autônomas, facilitando-lhes o ingresso nelas quando necessário, observadas as disposições específicas para as unidades do Hotel previstas no Capítulo XIV adiante;
- i) permitir a entrada do Sindico ou do Subsindico, ou de pessoa por eles devidamente credenciada, em sua unidade autônoma, sempre que for necessária a inspeção de instalações ou a execução de trabalhos relacionados com o edificio e suas instalações, observadas as disposições específicas para as unidades do Hotel previstas no Capitulo XIV adiante.

DAS PROIBIÇÕES:-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado aos Condôminos, sob pena de incidir na multa prevista na Cláusula Quadragésima Segunda desta Convenção, sem prejuizo da obrigação de suspender a proibição ou desfazer os efeitos da mesma:

Rua XV de Novembro, 2939, 1° andar, c) 12, Centro, CDP 15015-110, 9 J.do Rio Prepa-SP. Fone (17) 3235,6061

DOC. N.

Marces Tages dos santos Marces Tages Sad HEGISTRO DE IMOVEIS

- a) mudar a forma, a cor ou aspecto externo dos edificios a particularmente a fachada de sua unidade autónoma, inclusive colocação de aparelhos de arcondicionado em lugares não previstos nos projetos;
- b) decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores de tonalidades diversas das empregadas no Condomínio, devendo qualquer pintura ser feita com autorização do Síndico, após deliberação dos Condóminos, exceto nos casos previstos nos Capítulos XIII e XIV abaixo;
 - c) embaraçar ou embargar o uso das partes comuns;
- d) realizar obras ou empregar qualquer processo de aquecimento substâncias, instalações ou aparelhos, suscetiveis de ameaçar a segurança e a solidez do Condomínio ou prejudicar-lhe a higiene e limpeza ou causar incômodo aos demais Condôminos;
- e) instalar ou usar toldos ou outras coberturas nas partes externas do Condomínio ou permitir que se coloquem cartazes ou anúncios, inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, vidros, escadas, hall's, vestíbulos, com exceção de (i) instalação de letreiros ou placas de publicidade na fachada do Hotel e das unidades autônomas lojas voltadas para a área de circulação do pavimento; (ii) colocação de inscrições nas portas das unidades autônomas escritórios ou salas voltadas para o corredor de circulação do pavimento; tudo de acordo com os critérios e modelos definidos em Regimento Interno específico;
- f) cuspir, atirar papéis, pontas de cigarros, detritos ou lançar quaisquer objetos ou líquido sobre as partes ou coisas comuns, pátios internos, jardins ou via pública;
- g) usar alto-falantes, instrumento ou aparelho sonoro em altura de som que cause incômodo aos Condôminos ou ocupantes das demais unidades autônomas, e em especial antes das 8:00 horas e após as 22:00 horas, salvo em circunstâncias excepcionais, mediante autorização prévia do Sindico ou do Subsindico do Setor;
- h) lançar lixo em local não apropriado ou não indicado pelo Regimento Interno:
- i) estender tapetes, roupas ou peças lavadas nas janelas ou lugares visíveis do exterior, remover pó de tapetes, de cortinas ou de parte da unidade/ autônoma senão por meios que impeçam a sua dispersão;

Rus XV de Wovembro, 2939, 1° andar, cj.12, Centro, CEP 15015-110, G.J. do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6081 MARQUES • SAES ADVOCACIA DOC.N.º 32

FADIO MARQUES • SAES ADVOCACIA

FADIO MARQUES • SAES ADVO

i) ter e usar objeto, instalação, material aparelho ou substância tóxica inflamável, odorifora, que possa afetar a saúde dos demais Condôminos e ocupantes das unidades autônomas ou que possa resultar no aumento do prêmio de seguro do Condomino;

 k) realizar jogos infantis ou atividades esportivas em outres partes que não as destinadas aos mesmos, o que não se aplica ao Hotel;

l) utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares;

m) manter e ingressar no Condomínio com cães de médio e grande portes, e principalmente aqueles de raça reconhecidamente perigosa e agressiva ao convívio público, excetuando-se os cães-guía que terão acesso ao Condomínio em geral, incluindo o Hotel. Será, facultado, no entanto, aos Condôminos de unidades autônomas residenciais, bem como aos hóspedes do hotel em geral, manter e adentrar no Condomínio, incluindo o Hotel, com cães, gatos e aves considerados de estimação e domésticos, dóceis e de pequeno porte observadas as regras disciplinares que serão objeto do Regimento Interno, voltadas ao uso de coleira, focinheira, circulação nas partes comuns e quanto à higiene das partes comuns.

- n) usar, alugar ou ceder as respectivas unidades autônomas para fins escusos, ilícitos ou proibidos penalmente;
- o) usar, alugar, ceder ou permitir que subloquem as respectivas unidades autônomas escritórios, salas e lojas para reunião política, religiosa, leilões, estabelecimentos industriais de qualquer porte ou atividade, funerárias, pensões, clubes ou suas sedes ou setores;
- p) usar, alugar, ceder ou permitir que subloquem as respectivas unidades autónomas residenciais para reunião política, religiosa, leilões, estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer porte ou afividade, clubes ou suas sedes ou Setores, escritórios de profissionais liberais ou clínicas em geral; pensões, repúblicas de moradia de qualquer gênero ou moradia de grupo de pessoas sem vinculação familiar entre si, cursos de qualquer natureza, aulas musicais individuais ou coletivas;
- q) instalar aparelhos individuais de ar condicionado na fachada externa dos edifícios, salvo nos locais projetados com esta finalidade;

 r) guardar ou colocar objetos ou móveis, de qualquer espécie, nas vagas de garagem;

Rua XV de Movembro, 2939, 1º andar, cj.12, Centro, CEP 15015-110, 5.J.do Rio Preto-SP Fone (17) 3235,5061

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

33

FABIO MATGORE GO STATOS
MATGOR TRANSMANAS REGISTRO DE IMOVEIS

(15 del DIR 1874 DE

s) alienar, locar ou ceder a terceiros estantios ao Condominio as vagas de garagem acessórias de suas unidades autônomas (Paragrato Único da Cláusula Ditava).

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DO CONDOMÍNIO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Sindico ou Administradora ou por Condôminos que representem, pelo menos, ¼ (um quarto) das frações ideais de terreno, mediante carta registrada ou protocolada, e serão realizadas no próprio Condominio ou outro local que for previamente determinado.

Parágrafo Primeiro:- As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, hora e o local da Assembleia e serão assinadas pelo Síndico ou Administradora ou pelos Condôminos que as fizerem.

Parágrafo Segundo:- As convocações das Assembleias Gerais.

Ordinárias serão acompanhadas de cópias de relatórios e contas do Síndico ou Administradora bem como da proposta do orçamento relativo ao exercicio respectivo

Parágrafo Terceiro:- Entre a data de convocação e a da Assembleia, deverá haver um prazo de 08 (oito) dias no mínimo.

Parágrafo Quarto:- As Assemblelas Gerais Extraordinárias poderão ser convoca das com prazo mais curto do que o mencionado no parágrafo anterior quando houver urgência.

Parágrafo Quinto:- É licito na mesma convocação, fixar o momento que se realizará a Assembleia em primeira e em segunda convocação, devendo haver entre ambas, um periodo de trinta minutos no mínimo.

Parágrafo Sexto - O Sindico ou Administradora endereçará as convocações aos respectivos endereços dos Condôminos, salvo se estes tiverem feito em tempo oportuno, comunicação de outro local para o qual devam ser remetidas.

Parágrafo Sétimo - Além dos órgãos administrativos previstos nesta Convenção, poderá a Assembleia Geral de cada um dos Setores instituir outros órgãos:

Rus XV de Movembro, 2939, 1" suder, cj 12, Centro, CEP 15015-110, S.J.do Ric Preto-SP.
Fone (17) 3235,6061

MARQUES e SAES ADVOCAGTA 34

FADLO MARQUES ADVOCAGTA 34

FADLO MARQUES E SAES ADVOCAGT

administrativos ou de assessoria para o seu respectivo Setor, com atribuições e normas de procedimento que expressamente definir. A criação de outros organs administrativos para todo o Condomínio dependerá de aprovação em Assembleia Geral de todo o Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As Assembleias serão presididas por Condómino especialmente aclamado, o qual escolherá entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata dos trabalhos no livro próprio.

Parágrafo Único:- É defeso ao Sindico ou Administradora, presidir ou secretariar os trabalhos das Assembleias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes (na proporção das respectivas frações ideais de terreno), salvo disposição de lei ou desta Convenção em contrário, sendo obrigatórias para todos os demais, ainda que ausentes ou vencidos.

Parágrafo Primeiro - Se uma unidade autónoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o Condômino que os representarão na Assembleia. credenciando-o por escrito.

Parágrafo Segundo: Poderão comparecer às Assembleias os Condôminos que estiverem em atraso no pagamento de sua contribuição ou muitas; sem, contudo, terem direito a participar dos debates, tratar de assuntos da ordem do dia, votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro - O locatário somente poderá participar e votar em Assembleia que não envolva despesas extraordinárias do Condomínio, caso o condômino-locador a ela não compareça.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

É lícito ao Condômino fazer-se representar nas Assembleias por procurador, com poderes especiais, Condômino ou não, por meio da apresentação de instrumento de mandato. O Presidente da Assembleia poderá dispensar o reconhecimento de firma sobre o instrumento apresentado.

Rua XV de Hovembro, 2939, t° andar. cj.12, Centro, CE 15015-110, i d do Rio Preto-SF. Fome (17) 3235.6061

DOC. N.ª MARQUES e SAES ADVOCACEA Fabrio Marque Science (STOR DE IMOVEIS 01 oel 2006 S. J. DO RIO PRETO - S.3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Assembleia Geral Ordinaria realizar-se-à na segunda quinzena de março de cada ano e a ela compete:

- a) discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e sobre a prestação de contas do Sindico ou Administradora, relativos ao exercício findo:
- b) discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e sobre a previsão orçamentária elaborada pelo Síndico ou Administradora para o exercício em curso, fixando fundo de reserva.
 - c) eleger, bienalmente, o Sindico ou Administradora e o Subsindico geral;
- d) eleger, bienalmente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de acordo com as normas contidas no Capítulo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As Assembleias Gerals Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação com a presença de Condôminos que representem, pelo menos metade das frações ideais de terreno e, em segunda, com qualquer número, no mesmo local e dia, 30 minutos mais tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Compete às Assembleias Extraordinàrias:

- a) deliberar sobre as matérias de interesse geral do Condomínio ou dos Condôminos;
- b) decidir em grau de recursos os assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico ou Administradora e a elas levados a pedido do interessado ou dos interessados.
- c) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer Condômino:

Rus XV de Novembro, 2930, 1° andst, 23.12, Centro, CEN 15015-110, S.J. do Ric Preto-SP Form (17) 3235,6061

Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações para os assuntos gerais serão computados por maloria de votos dos presentes (na proporção das respectivas frações ideais de terreno), salvo disposição da lei ou desta Convenção em contrário.

Parágrafo Único:- Deverá ser obedecido, conforme a matéria, o seguinte quorum para deliberação em Assembleia geral.

- a) que represente dois terços das frações ideais de terreno para alterar a presente Convenção, relativamente às cláusulas que afetem o Condomínio como um todo, que não exijam quórum superior; para estas, o quórum para alteração será o mesmo nelas previstos;
- b) que represente dois terços das frações ideais de um determinado Setor para alterar a presente Convenção, relativamente às cláusulas que reflitam exclusivamente no respectivo Setor, que não exijam quórum superior, para estas, o quórum para alteração será o mesmo nelas previstos;
- c) que represente dois terços ou três quartos das frações ideais de terreno para os casos previstos no § 1º da Cláusula Segunda desta convenção;
- d) que represente dois terços das frações ideais de terreno para a realização de benfeitorias meramente voluptuárias;
- e) que represente a totalidade dos votos do Setor: alteração de disposições que afetem diretamente o direito de propriedade dos Condôminos ou direito de uso exclusivo de área comum;
- f) que represente maioria absoluta dos votos do respectivo Setor: reconstrução ou venda das frações ideais de terreno e materials, na ocorrência de sinistro total, ou que destrua mais de 2/3 do respectivo Setor;
- g) que represente a maioria simples (metade mais um) das frações ideais de terreno para: destituir o Síndico, os Subsíndicos, membros do Conselho Fiscal e de outros eventuais órgãos; realizar benfeitorias úteis e inovações no Condomínio;
- h) será exigida unanimidade dos votos do Condomínio para aprovar modificações na estrutura ou no aspecto arquitetônico do Condomínio, bem como para construção de outro pavimento ou, no solo comum, de outro edifício destinado a conter

Fine XV de Movembro, 2939, 1° andie, cj. 12, Centro, CEF 15015-110, S. C. do Rio Preto-PF (57) 3235.6061

GAGE GALLEDE REGISTRO DE IMOVEIS US DES. novas unidades autónomas, ressalvado o disposto ha Clausula Quinquagésima Qitaya S. J. DO RIO PRETO -

largues dos Santos

desta Convenção:

 será exigida unanimidade, também, para deliberar sobre o destino do Condomínio ou de suas unidades autônomas, bem como para decidir sobre matéria que altere o direito de propriedade dos Condôminos.

Bahio.

Marcoo

- será ainda exigida maioria qualificada ou unanimidade, para as deliberações para as quais a Lei imponha uma ou outra;
- k) nos demais casos, inclusive para a realização de benfeitorias necessárias e para alteração do Regimento Interno, aplica-se o disposto no caput desta Cláusula, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1.341 do Codigo Civil

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As deliberações das Assembleias Gerais são obrigatórias a todos os Condôminos, independentemente do seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao Sindico ou Administradora, executá-las e fazê-las cumprir.

Paragrafo Único:- Dentro dos oito dias que se seguirem a Assembleia, d Sindico ou Administradora, enviará carta registrada ou protocolada a todos os Condôminos na qual relatará as deliberações nela tomadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Das Assembleias serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, reservado aos Condóminos presentes o direito de fazer constar as suas declarações de voto.

Paragrafo Único:- As despesas com Assembleias serão inscritas a débito do Condominio, mas as relativas às Assembleias convocadas para apreciação de recursos de Condôminos serão pagas por estes, se os recursos forem desprovidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Observadas, no que couber, as normas gerais referentes à realização de Assembleías Gerais previstas neste Capítulo, poderão os Subsindicos de cada Setor realizar Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias (conforme a matéria), específica para o Setor, destinadas a tratar de assuntos de interesse único

Rus XV de Hovembro, 2939, 1º andar, cj.12, Centro, CEP 15015-110, S.J. do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6061

Parágrafo Primeiro:- As Assembleias Gerais de cada Setor específico serão convocadas:

- a) pelo Subsindico de um determinado Setor; ou
- b) por Condôminos que representem, pelo menos, ¼ das frações ideais relativas áquele Setor.

Parágrafo Segundo:- Os quóruns exigidos para deliberação nas Assembleias referidas no caput desta Cláusula serão os mesmos previstos neste Capítulo, tomando-se por base, porém, apenas as frações ideais das unidades do Setor.

Parágrafo Terceiro: Competirá às assembleias gerais de cada Setor: a) discutir e votar qualquer matéria relacionada ao respectivo Setor, desde que não possa impactar, de qualquer forma, os interesses de outro(s) Setor(ers), sendo certo que, nestes casos, a matéria deverá ser submetida, obrigatoriamente, à assembleia geral do Condomínio; b) discutir e votar o relatório e as contas do Subsindico que lhe representar relativas ao ano findo, nas épocas próprias; c) discutir e votar o orçamento das despesas de seu Setor para o ano em curso, nas épocas próprias, d) eleger o Subsindico, representante do respectivo Setor, fixando a sua remuneração, se entender dever fazê-lo, nas épocas próprias; e) deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às partes comuns de uso exclusivo do Setor, e f) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Considerando a autonomia dos Setores para a realização das Assembleias Gerais, caberá à Administração central do Condomínio apenas questões que extrapolem os interesses e competências individuais de cada Setor, ou que digam respeito às partes comuns a todos os Setores. Desta forma, competirá às Assembleias Gerais do Condomínio Geral examinar e deliberar os assuntos que digam respeito à totalidade do Condomínio ou que possam impactar, de qualquer maneira, em mais de um Setor, tais como, exemplificativamente:

- a) desapropriação total ou parcial do terreno do Condomínio.
- b) ocorrência de sinistro que destrua ou comprometa todos os Setores;
- c) contratação e supervisão de terceiros ou funcionários para exercício de atividade de interesse comum dos Setores;

Rus XV de Novembro, 2939, 1° andar, cj.12, Centro, CEP (5015-110 8.J.do Rio Preto-SP, Fone (17) 3235.6061 1

MARQUES e SAES ADVOCACIA

FALLO MARQUES dos Bandos
MARQUES do

- e) aprovação do orçamento relativo às partes comuns gerais do Condomínio;
 - f) eleição do Síndico Geral e do Conselho Fiscal Geral;
- g) discutir e votar o relatorio e as contas do Síndico Geral, relativas ao exercício findo;
- h) discutir e votar o orçamento do Condomínio Geral das despesas para o novo exercício.
- apreciar e decidir os assuntos que, por sua natureza, devam ser resolvidos por todos os Setores.
- i) deliberar sobre as décisões tomadas pelos Substindicos que possam ou venham a afetar o interesse de outro Setor ou unidade autônoma;
 - k) votar nas matérias constantes do item "Assuntos Gerais"

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A <u>administração</u> do Condomínio <u>caberá a um Síndico</u>. Condômino ou não, pessoa física ou jurídica, eleito em Assembleia Geral Ordinária **pelo prazo de 02** (**dois**) anos, podendo ser reeleito, e que exercerá suas funções gratuitamente ou mediante remuneração se assim decidir a Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro: Juntamente com o Sindico, será eleito pela Assembleia <u>um Subsindico geral</u>, dentre os Condôminos, também pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, que além de substituir o Sindico em suas faltas e impedimentos, com ele cooperará na administração do Condomínio, e que exercerá, suas funções gratuitamente.

Rua XV de Novembro, 2035, 1º ander, cj.12, Centro, CEP 15015-110, S.J.do Rio Preto-SF. Fone (17) 3235.6961

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

40

Fabric Marios Tadeu Sans Di Act. 2016

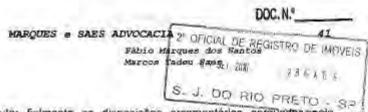
Parágrafo Segundo.- Além do Substindiço getal previsto no parágrafo anterior, haverá <u>um Subsindico para cada Sefor.</u> Gendómino do respectivo Setor, eleito pelos votos apenas dos Condóminos do respectivo Setor, também com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, a quem caberá, além da cooperação com o Sindico, realizar a plena administração do seu Setor específico, ficando desde já e por meio da presente Convenção investido de poderes plenos para tanto, inclusive para a elaboração da prestação de contas e da previsão orçamentária do respectivo Setor, e que exercerá suas funções gratuitamente ou mediante remuneração se assim decidir a Assembleia Geral, observando-se quanto à representação do Setor E. as suas especificidades, notadamente no que diz respeito ao Hotel, constituído das unidades autônomas hoteleiras dele integrantes e das respectivas áreas comuns de uso exclusivo das mesmas, tudo melhor detalhado nos Capítulos XIII e XIV desta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente ajustado que o 1º (primeiro) Sindico, assim como os Subsíndicos e o Conselho Fiscal, deverão ser eleitos na primeira Assembleia Geral do Condomínio, terminando sua gestão, ainda que inferior a dois anos, no mês de março do segundo ano subsequente à sua eleição, procedendo-se então a uma Assembleia Geral Ordinária nos termos da Cláusula Décima Segunda desta Convenção.

Paragrafo Quarto:- Ao Síndico compete (art. 1.348 do Código Civil).

- a) representar o Condomínio, em Juizo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir a assuntos de interesse do mesmo, podendo para tal fim, constituir advogado legalmente habilitado, outorgando-lhe poderes "Ad Judicia" e outros que se fizerem necessários;
 - b) superintender à administração do Condominio:
- c) admitir e demitir empregados do Setor Comum Geral do Condomínio, bem como fixar a respectiva remuneração.
- d) ordenar, independente de consulta aos condôminos ou ao Conselho Fiscal, quaisquer reparos urgentes ou adquirir o que seja prementemente necessário à segurança ou conservação do Setor Comum Geral do Condomínio, extraorçamento, desde que as peculiandades das medidas a serem tomadas não possibilitem tal consulta prévia;
- e) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção e as deliberações das Assembleias e do Regimento Interno.

Rus XV de Novembro, 2339. 1º apdar, oj 12. Centro, CEP 15015-110, d.J.de Ric Preto-SP. Fame (17) 3235-6061



- f) executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela.

 Assembleia:
- g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, nas épocas próprias e as Extraordinárias, quando julgar conveniente ou lhe for requerido, fundamentadamente, por grupo de no mínimo ¼ (um quarto) dos Condôminos;
- h) prestar a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração, prestando contas à Assembleia, anualmente e quando exigidas;
- i) manter e escriturar o livro caixa devidamente aberto, encerrado e rubricado pelos membros do Conselho Fiscal;
- j) cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos Condôminos, as despesas normais ou extraordinárias do Condominio, aprovadas pela Assembleia, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta Convenção;
- k) elaborar a previsão orçamentária para cada exercício que acompanhará a Convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- l) comunicar à Assembleia a existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do Condominio;
 - m) contratar os seguros previstos no Capítulo IX desta Convenção;
- n) procurar, por meios suasórios, dirimir divergências entre os Condôminos;
- o) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder;
- p) apresentar para exame, pelo menos trimestralmente ao Conselho Fiscal, as contas do trimestre anterior;
- q) fixar as atribuições da Administradora mediante ajuste em contrato próprio.

Parágrafo Quinto:- <u>Cada Subsindico</u> tem as seguintes atribuições desde já delegadas pelo Sindico, <u>tudo com relação ao seu respectivo Setor</u>:

Figs XV de Bovembro, 2999, I' andar, c) 12, Centro, CEP 15015-110, S J.do Proto-SF-Fone (17) 3235,6061



MARQUES e SAES ADVOCACIA 42

Fabric Marcos Tadeu Saes

1 141, 205

2 1 1 1 6 1

a) ordenar, independentemente de sonsulta eos Condóminos e ao Conselho Fiscal, quaisquer reparos urgentes ou adquirir o que seja prementemente necessário à segurança ou conservação do respectivo Setor, extraorçamento, desde que as peculiaridades das medidas a serem tomadas não possibilitem tal consulta prévia;

- b) admitir e demitir empregados do seu Setor, bem como fixar a respectiva remuneração, definindo-lhe funções, sem prejuízo do orçamento anual, observado o que dispõe o Capítulo XIV em relação ao Hotel;
- c) determinar execução de obras de comprovada necessidade e urgência, bem como aquelas aprovadas pela Assembleia Geral, tanto nas partes de propriedade a uso comuns, quanto nas próprias unidades autônomas, quando a situação exigir a adoção de medidas para resguardar as partes comuns de eventuais danos, especialmente, na hipótese de omissão pelo respectivo condômino.
- c.1) na hipótese de não cumprimento das obrigações pelo condômino, os serviços serão realizados às suas expensas, e, caso necessário, o Substindico estará autorizado a utilizar recursos disponíveis do Fundo de Reserva do respectivo Setor para custear os serviços necessários na unidade autôrioma, cujo valor será reembolsado dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação enviada ao condômino, acrescido de taxa de administração de 15% (quinze por cento):
- c.2) caso venha a ficar inadimplente, o condômino devedor incidirá nas penalidades previstas nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O Sindico, no caso de não ser uma pessoa jurídica especializada em administração condominial, deverá, obrigatoriamente, contratar uma empresa notoriamente especializada em administração de Condominio, doravante designada Administradora, para executar as atividades administrativas gerals do Condomínio e as específicas de cada Setor, cuja escolha deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, correndo os respectivos honorários por conta do Condomínio.

Parágrafo Primoiro:- A Administradora terá as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Síndico, mediante contrato específico, e procederá de acordo com suas determinações.

Parágrafo Segundo - A Administradora deverá ser empresa especializada e prestará seus serviços por período máximo de 2 (dols) anos, sendo permitida a prorrogação de seu contrato, por períodos sucessivos de idêntica duração.

Rus XV de November, 2959, 11 andar, c7 12. Geotro. CEP 15019-110, 8.3.46 Rio Frebn-SP. Fons (17) 3235.6261 MARQUES & SAES ADVOCACIA

Fabro Margos Tadeo, Saes

15 M. DO RIO PRETOLES

S. J. DO RIO PRETOLES

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista que o Condominio será implantado. Por etapas e por Setores e considerando a necessidade de continuidade e uniformidade administrativa até ultimar a sua implantação total, a primeira empresa administradora do Condomínio será indicada pela Incorporadora e contratada pelo Condomínio, pelo periodo de 05 (cinco) anos, devendo tal contratação ser submetida à apreciação da 1ª (primeira) Assembleia Geral do Condomínio, que poderá substitui-la pelo voto que represente, no mínimo, 3/4 (três quartos) das frações ideais de terreno, tornando-se a contratação, após eventual convalidação por tal Assembleia, definitiva e obrigatória pelo prazo contratado, ressalvada a hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Nos seus impedimentos eventuais, o Sindico será substituido pelo Subsindico geral.

Parágrafo Primeiro:- No caso de vaga, a Assembloia elegerá o novo Síndico, que exercerá seu mandato pelo tempo restante

Parágrafo Segundo:- Em caso de destituição, o Sindico apresentará imediatamente contas de sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O Sindico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá porém, pelo excesso de representação e pelos prejuizos a que der causa, por dolo ou culpa.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA

A Assembleia Geral Ordinária poderá eleger um Conselho Fiscal geral, composto de 05 (cinco) membros efetivos. Condóminos ou não, sendo 01 (um) de cada Setor, os quais serão eleitos pelos Condóminos do respectivo Setor, com mandato de 02 (dois) anos, que exercerão suas funções gratuitamente, competindo ao referido Conselho, nos termos do art. 1.356 do Código Civil, dar parecer sobre as la conselho.

Ram XV de Novembro, 2935, I° andar, of 12. Centro, CAS 13015-110, 8 7, de Rio Freto-SF. Fone (17) 3235.6961

DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACITA

44

Fábio Marques Aba Santos STRO DE IMÓVEIS Marcos Tadeu Santos STRO DE IMÓVEIS

485484

contas do Síndico ou Administradora. Juntamente com Jos Imembros efetivos, serão eleitos 05 (cinco) membros suplentes, 01 (um) de cada Seror, que exerceração automaticamente, a substituição dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro:- Enquanto não forem construidos e entregues todos os 05 (cinco) Setores, o Conselho Fiscal geral será constituido de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, ainda que de um mesmo Setor eleitos em Assembleia Geral do Condomínio Geral.

Parágrafo Segundo.- Além do Conselho Fiscal geral previsto no caput desta Cláusula, haverá <u>um Conselho Fiscal específico para cada Setor</u>, composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelos votos apenas dos Condôminos do respectivo Setor, também com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, que exercerão suas funções gratuitamente, competindo ao referido Conselho, nos termos do art 1,356 do Código Civil, dar parecer sobre as contas específicas do respectivo Setor apresentadas pelo respectivo Subsindico ou Administradora. Juntamente com os mambros efetivos, serão eleitos 02 (dois) membros suplentes, que exercerão automaticamente, a substituição dos membros efetivos.

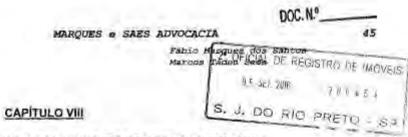
CLÁUSULA VIGÉSIMA DITAVA

Compete ao Conselho Fiscal, geral ou específico do Setor, conforme o caso, além da atribuição prevista no art. 1.356 do Código Civil:

- a) fiscalizar as afividades do Sindico, dos Subsindicos e da Administradora, examinando as suas contas, relatórios e comprovantes;
- b) comunicar aos Condôminos, por carta registrada ou protocolada as irregularidades havidas na gestão do Sindico, dos Subsindicos e da Administradora;
- c) dar parecer sobre a proposta do orçamento para o exercício subsequente, informando à Assembleia Geral;
- d) assessorar o Síndico, os Subsindicos e a Administradora, dos problemas do Condomínio;
 - e) dar parecer em matéria relativa as despesas extraordinárias,

A

Rus XV de Novembro, 2939, 1º ander, cj.12, Centro, CEP 15015-110, 2.J.do RAC Preto-SP. Fone (17) 3235.6061



DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

As despesas comuns do Condominio dividem-se em 02 (dois) tipos, a saber:

- a) despesas relativas às partes comuns gerais, vinculadas a todos os Setores, que serão suportadas por todos os Condôminos, <u>na proporção das</u> respectivas frações ideais de terreno no Condominio Geral, indicadas no ANEXO II à presente Convenção;
- b) despesas relativas às partes comuns especificas de cada Setor, que serão suportadas apenas pelos Condôminos do respectivo Setor, <u>na proporção dos</u> respectivas frações ideais de terreno no próprio Setor, indicados no ANEXO II à presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Constituem despesas comuns do Condomínio (partes comuns gerais) entre outras, que deverão ser suportadas por todos os Condôminos, na proporção das respectivas frações ideais de terreno indicadas no ANEXO II:

- a) as relativas à conservação, limpeza, reparação e reconstrução das partes, coisas e dependências comuns do Condominio como um todo;
- b) as relativas à manutenção, conservação, limpeza e reparação da <u>área</u> institucional contigua ao Condomínio, enquanto ela não for aberta ao uso público pela Prefeitura Municipal;
- c) as relativas à realização de obras e benfeitorias nas partes e coisas comuns do Condomínio como um todo;
- d) os impostos e as taxas de água, esgotos, luz que recaiam sobre as partes comuns do Condomínio como um todo;
 - e) as prêmios dos Seguros do Condominio como um todo:

Rus XV de Novembro, 2939, 1º ander, cj.12. Centro, CEP 25015-110, 8,0 de Rio Frebo-10. Fone (17) 3235,6061

DOC. N.º

MARQUES . SAES ADVOCACIA

46

Fabio Parques dos Santos Marcoo Tadeo Sale DE REGISTRO DE IMOVEIS U 1 SEL 10K X N F A R X

f) as remunerações do Síndico, da Administradora do zelador e dos demais empregados do Condomínio cuja atividade atenda aos interesses de todos os Setores, bem como respectivas obrigações sociais e fiscais.

 g) as despesas com segurança e monitoramento, inclusive equipamentos e contratação de empresa especializada.

Parágrafo Único:- Constituem despesas comuns específicas de cada Setor do Condominio, que deverão ser suportadas apenas pelos Condôminos daquele Setor, na proporção dos respectivas <u>frações ideais de terreno no próprio Setor</u> identificadas no ANEXO II:

- a) as relativas à conservação, limpeza, reparação e reconstrução das partes, coisas e dependências comuns de uso exclusivo do respectivo Setor;
- b) as relativas à realização de obras e benfeltorias nas partes e coisas comuns de uso exclusivo do respectivo Setor;
 - c) as remunerações do Subsindico do respectivo Setor;
- d) taxas de água, esgotos, luz que recajam sobre as partes comuns de uso exclusivo do respectivo Setor;
- e) a remuneração dos empregados cujas atividades estejam ligadas exclusivamente a certo Setor, bem como e respectivas obrigações sociais e fiscais;
- f) quaisquer outras convenientes à administração ou feitas no interesse exclusivo do Setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Compete à Assembleia Geral do Condominio aprovar o orçamento das despesas relativas às partes comuns gerais, previstas no caput da Clausula Trigésima, o qual será apresentado pelo Síndico anualmente. Compete à Assembleia Geral de cada Setor do Condominio aprovar o orçamento das despesas relativas às partes comuns específicas do respectivo Setor, previstas no Parágrafo Único da Cláusula Trigésima, o qual será apresentado pelo Subsindico anualmente.

1

DOC, N.º

MARQUES . SAES ADVOCACIA-

47

Fabric Farmer About STRO DE IMOVES Marcos Taden Saes

18 = 1 L L

Parágrafo Único - O pagamento das despesas nondeminiais deverá ser feito, preferencialmente, dentro dos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, em data a ser fixada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio ou Assembleia Geral Extraordinária do respectivo Setor, conforme o caso. As despesas extraordinárias aprovadas serão rateadas entre os Condômínos da mesma forma prevista pela Cláusula Trigésima no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da Assembleia que as autorizar, salvo se for estabelecido prazo diferente ou se forem adicionados à quota normal do Condomínio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Ficarão a cargo exclusivo de cada Condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados bem como, o aumento das despesas a que der causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O saldo remanescente do orçamento de um exercício será incorporado ao orçamento do exercício seguinte, se outro destino não for dado pela Assembleia Geral Ordinária. O "déficit" verificado será rateado pelos Condôminos e arrecadado no prazo de 15 (quinze) dias, tudo sempre nas proporções estabelecidas segundo as regras desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O adquirente de uma unidade autônoma responde pelos débitos de alienante em relação ao Condomínio, inclusive multas e juros moratórios (art. 1.345 do Código Civil).

CAPÍTULO IX

DO SEGURO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

O Condominio será segurado pelos respectivos valores, respeitados os critérios da Clausula Trigésima, em companhia idônea, contra incendio ou qualquer

Bull EV dm Wovembro, 2939; 1° about, oj 12. Centro, CEF 15015-110, S.J.do Rio Proto-SP. Fone (17) 3235.6061

DOC. N.º____

Fabio Marques dos Santos Marços Taden Santo

outro risco que possa destruir no todo ou em parte /6/ Empreendimento, discriminando-se na apólice os valores segurados para cada um dos Setores do Condomínio e para as suas respectivas unidades autónomas RIO PRETO

Parágrafo Primeiro - Deverão ser contratados, também, seguros de responsabilidade civil perante terceiros e aqueles próprios para os estacionamentos de veiculos.

Parágrafo Segundo:- É lícito a cada Condómino, individualmente e ás suas expensas, aumentar o seguro de sua unidade autônoma ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma, devendo o respectivo Condómino arcar diretamente com a seguradora o prêmio correspondente ao aumento solicitado.

Parágrafo Terceiro:- O Condomínio contratará um seguro específico para cobrir os riscos relacionados às partes comuns do Setor E, cujos custos serão rateados exclusivamente pelos Condôminos titulares de unidades autônomas localizadas em tal Setor. Por esta razão os Condôminos em questão não estarão obrigados a participar do rateio das despesas relacionadas ao seguro previsto no caput desta Cláusula, exceto em relação aos valores correspondentes às partes comuns gerais do Condomínio.

Parágrafo Quarto:- O seguro contratado especificamente para o Setor E deverá sempre contar com as seguintes coberturas:

- a) danos materiais decorrentes de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, inundação, terremoto, furação, ciclorie, tornado, granizo, furnaça, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves e atos de terrorismo;
- b) proteção do Condomínio contra responsabilidade perante terceiros decorrente de fatos relacionados à propriedade, posse e uso das unidades autônomas ou partes comuns do Setor E;
 - c) furto ou danos a veículos e bens de propriedade dos usuários do Setor E:
 - d) acidentes de trabalho dos funcionários do Condominio;
 - e) seguro de responsabilidade civil por danos de poluição ambiental.
- f) seguro em caso de reparos e obras cobrindo danos materiais, responsabilidade perante terceiros; e

1

Rus XV de Royambro, 2939, 1" stdar, oj 12, Centro, CEP 15015-118, S.J.do Kio Preto-SP. Fone (17) 3235 6061

DOC, N.º	
----------	--

49

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadeo Saes

g) seguro de responsabilidade civil para o Hotel em valor segurado minimos: conforme estabelecido pela Operadora Hoteleira.

Parágrafo Quinto - Todos os seguros contratados pelo Consciplinio terão suas coberturas calculadas considerando o valor máximo de perda dos bensos segurados.

Parágrafo Sexto.- Caberá a cada Condômino contratar seguros de suas respectivas unidades autônomas e dos bens que se enconfrem no interior das mesmas.

Parágrafo Sétimo. Cada Condômino se comprometerá a não exercer qualquer tipo de ocupação no imóvel, bem como a não manter, usar, vender ou conservar no imóvel coisas que sejam vedadas pelas cláusulas da apólice de seguro contratado, zelando para que todos os locatários ou ocupantes das respectivas unidades autônomas também o façam. Caso o destino dado pelo Condômino à área locada ou as atividades por ele exercidas ou permitidas no imóvel cause o aumento dos prêmios dos seguros feitos pelo Condomínio, pagará o mesmo a parcela correspondente a esse aumento do prêmio, como encargo adicional.

Parágrafo Oitavo:- Cada Condômino será responsável perante o Condominio e os demais Condôminos contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização e despesas resultantes de lesões, fatais ou não, causadas a terceiras pessoas ou da destruição ou danificação da propriedade de terceiros, em decorrência da existência, uso e funcionamento de sua unidade autônoma ou das atividades nela exercidas, ocasionadas, direta ou indiretamente, por ações ou omissões do Condômino, seus agentes, fornecedores, prepostos, locatário, clientes, compradores ou visitantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Ocorrido o sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) da estrutura física do Condomínio, a Assembleia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de três Condôminos investidos de poderes para:

 a) receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio no estabelecimento bancário designado pela Assembleia;

 b) abrir concorrência para reconstrução do prédio ou de suas partes destruidas, comunicando o resultado à Assembleia Geral para a devida deliberação...

Rum EV de Hovembro. 2939, 1" ander, cj. 12, Centro, CEP 15015-110, 0 J do Nic Freto-SP Fone (17) 3235.5067

50

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os VEIS Condominos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros a repartições públicas

Parágrafo Primeiro:- Se a indenização paga dela Companhia de Seguro (seguradora) não for suficiente para atender às despesas, concorrerados Condominos para o pagamento do excesso, de acordo com as respectivas frações ideais de terreno, salvo se a minoria recusar-se-á fazê-lo, cedendo à maioria os seus direitos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo:- Pela maioria das frações ideais de terreno, poderá a Assembleia deliberar que as estruturas que compunham o Condomínio não sejam reconstruídas, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o seu preço e o valor do seguro entre os Condôminos, proporcionalmente ao valor de suas unidades imobiliárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Em caso de incêndio ou sinistro parcial, recebido o seguro, proceder-se-a a reparação ou reconstrução das partes destruidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As disposições das Cláusulas anteriores, relativas ao seguro do Condomínio, aplicam-se, no que couber, a sinistro ocorrido e limitado a um determinado Setor.

CAPITULO X

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Juntamente com as importâncias devidas pelas despesas do Condomínio, serão cobradas as seguintes importâncias:

 a) 5% (cinco por cento) do valor correspondente às despesas comuns gerais previstas no caput da Cláusula Trigésima, para constituição do Fundo de Reserva Geral a ser utilizado pelo Síndico ou Administradora nas formas previstas na presente Convenção;

Rus XV de Novembro, 2934. [" ander, cj 12. Centro, CSF [5015-110, 5.5.do Rio Freto-SP Fone (17) 3235.6061

FEDIO Marques GREENERERERERERO DE MOVEIS Marcos Tadou Baos Un bij MN

b) 5% (cinco por cento) do valor correspondente às despesas comuns específicas de cada Setor, conforme previstas no Paragrato Primeiro da Clausura - S.> Trigésima, para constituição do Fundo de Reserva relativos a cada Setor, a sor utilizado pelo Síndico. Administradora e Subsíndico do respectivo Setor nas formas previstas na presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: A cobrança de que trata a presente Cláusula poderá ser suspensa pelo Síndico ou Subsindico, em decisão conjunta com o Conselho Fiscal, caso existente, quando o montante das arrecadações atingir a soma de 5% (cinco por cento) do orçamento aqual.

Parágrafo Segundo;- O Fundo de Reserva será constituído das seguintes parcelas:

- a) 5% (cinco por cento) da contribuição mensal de cada Condómino;
- b) 10% (dez por cento) do saldo de recursos previstos no orçamento e não utilizados ao final de cada exercício social;
- c) rendimentos decorrentes da aplicação das verbas do própno fundo de reserva.

Parágrafo Terceiro:- Da mesma forma que as despesas condominiais, o fundo de reserva será vinculado a cada Setor do Condomínio, devendo ser aberta conta bancária individualizada para o Fundo de Reserva de cada Setor, bem como uma conta específica para o Fundo de Reserva Geral do Condomínio.

Parágrafo Quarto:- O Sindico ou o Subsindico do respectivo Setor Condominial, conforme o caso, poderá utilizar o Fundo de Reserva para execução de obras ou serviços considerados inadiáveis. Ressalvado tal caso, a Assembleia Geral, do Condomínio como um todo ou de cada Setor, conforme o caso, deliberará sobre a utilização do Fundo de Reserva.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA

O Condômino que não guitar a contribuição condominial, no respectivo vencimento, pagará o débito acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% X

Rua XV de Movembro, 2935. I' ender, of 12, Centro, CDP 15015-110, 9 J.do Rio Preto-SP Fome (17) 3235,6061

DOC. N.º 52

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

(um por cento) ao més e correção monetária sobre a somatória do principal, multa e juros, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou na sua falta, outro Indice definido pela Assembleia Geral, computados os juros e a correção pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento, tudo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial Decorrido o prazo de trinta dias poderá o Sindico ou Administradora cobrar o débito judicialmente, hipótese em que o condômino em atraso sujeitar-se-a ainda ao pagamento das custas e honorários advocadorios CIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

J. DO RIO PRETO - SP

Por infração de qualquer dispositivo desta Convenção ou do Regimento Interno, será devida multa variável de ½ (meia) a 05 (cinco) taxas condominiais vigentes a época do evento, sem prejuizo das demais consequências civis e criminais do seu ato.

Parágrafo Primeiro: O condômino ou possuidor, que não cumprir reiteradamente com seus deveres perante o Condomínio Geral ou parante o respectivo Setor, poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos Condôminos restantes do Condomínio Geral ou do respectivo Setor, conforme o caso, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quintuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condomíniais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem (art. 1.337 do Código Civil).

Parágrafo Segundo: O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais Condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da Assembleia (art. 1.337, parágrafo único, do Código Civil).

Parágrafo Terceiro:- As multas previstas no caput e nos §§ 1º e 2º desta Cláusula serao impostas e cobradas pelo Síndico e reverterao em favor do Condomínio Geral ou de determinado Setor, conforme a infração afetar um ou outro.

Parágrafo Quarto:- Das multas impostas pelo Síndico, ou de qualquer de suas decisões, cabe recurso do interessado para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) días da imposição da penalidade, o qual será encaminhado através do Conselho Fiscal, que dará ciência ao Síndico dentro de 05 (cinco) días do seu recebimento.

Rua XV de Movembro, 2939, 1° andar, cj.12, Centro, CEF 15015-110, S.J.de Ric Preto-Sb. Fone (17) 3235.6051

DOC. N.º 53

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

Parágrafo Quinto - O recurso previsto no parágrafo anterior será julgado pela primeira Assembleia Ordinària ou Extraordinària que se reunir.

Parágrafo Sexto:- O recurso terá efeito suspensivo da cobrança da multa. que será paga, se improvido o recurso, com correção monetária pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, outro indice definido pela Assembloja Geral, "pro rata die", desde a 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS imposição da multa até o efetivo pagamento.

CAPITULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

0 5 Net 2016 S. J. DO RIO PRETO - S.P.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Regerá também a vida condominial, complementarmente à presente Convenção e dela fazendo parte integrante, um Regimento Interno, que segue em апехо.

Parágrafo Único:- Poderão os Condôminos integrantes de cada Setor aprovar regimentos internos específicos para o respectivo Setor, desde que não contrariem as regras e os princípios desta Convenção de Condominio e da legislação aplicável.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO SETOR E

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

DA DESTINAÇÃO MULTIUSO DO SETOR

O Setor E do Condominio foi concebido para que tenha utilização mista de forma que as partes comuns e unidades autônomas que o compõem são destinadas a uma das seguintes finalidades:

- a) Residencial Apartamentos:
- b) Comercial/Servicos Lojas;
- c) Comercial/Serviços Escritórios e Salas Comerciais;
- d) Comercial/Servicos Hotel;
- e) Comercial/Servicos Estacionamento.

Ham NV do Movembro, 2939, 1° andat, cj.12, Centro, CEP 15075-110, S J do Ria Preto-GE. Frame (17) 3235.6061



DOC. N.º

MARQUES e SAES ADVOCACIA

54

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

Parágrafo Primeiro: Em razão de suas múltiplas finalidades e com o objetivo de harmonizar o uso e administração das diversas áreas com vocações específicas, o Setor E estará submetido não apanas às normas gereis desta. Convenção de Condominio mas aos termos específicos deste Capitalo XIIIO DE IMOVEIS

Parágrafo Segundo: Conforme já definido na parte geral desta Convenção, o Hotel, composto pelas unidades autónomas hoteloires e respectivas áreas comuns de uso exclusivo destas, devidamente identificadas na cor laranja no ANEXO III, serão administradas pelo representante do Pool e desse modo, pela Operadora Hoteleira, na forma prevista no Capítulo XIV adiante, e constituirão um componente do Setor E, próprio e independente, com autonomia administrativa e deliberativa em relação a todos os assuntos relacionados á operação do Hotel.

Parágrafo Terceiro - As áreas comuns exclusivas do Setor E deverão ser mantidas: (i) em padrões condizentes com as finalidades supra descritas, e (ii) em padrão compatível ao padrão do Hotel, bem como em cumprimento com todas as leis aplicáveis e as expectativas da clientela internacional do Hotel adicionalmente, o uso das áreas comuns exclusivas do Setor E não poderá prejudicar a operação do Hotel a reputação do Hotel ou da marca da Operadora Hoteleira ou a segurança e bem estar dos hóspedes e clientes do Hotel, salvo deliberação em contrário nos termos desta Convenção, tais padrões nunca serão de menor grau do que os inicialmente estabelecidos na data da instalação do presente Condomínio.

Parágrafo Quarto:- As alterações das disposições deste Capítulo XIII serão aprovadas pelo voto de Condôminos detendo pelo menos ¾ (três quartos) das frações ideais de terreno do Setor E.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de eventual conflito entre as regras gerais da Convenção e aquelas previstas pelo presente Capítulo, prevalecerão as regras deste Capítulo, sempre que a matéria referir-se exclusivamente a questões de interesse exclusivo dos Condôminos do Setor E.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

DAS PARTES COMUNS DE USO EXCLUSIVO DO SETOR E

As partes comuns do Setor E são divididas em partes e coisas comuns de uso geral e partes e coisas comuns de uso exclusivo. As partes comuns de uso geral são todas aquelas descritas no item b 1.5 da Cláusula Segunda desta Convenção, com exceção daquelas descritas nos parágrafos abaixo.

Suz XV de Novembro, 2939, 1° ander, cj 12. Centro, CES 15075-110, 5.5.de Rio Preto-SP, Fone /17/ 3295.5061

DOC.	N.º
0.00	

55

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

Parágrafo Primeiro: Constituem partes e coisas de propriedade comuni cujo direito de uso exclusivo é concedido aos Condôminos titulares de <u>unidades autônomas do Hotel</u>, conforme Capítulo XIV e por isso consideradas áreas comuns de divisão não proporcional, aquelas abaixo listadas e localizadas sa área indicada na cor laranja no ANEXO III, e que deverão se mantidas no se localizadas sa área indicada na cor laranja no ANEXO III, e que deverão se mantidas no se localizadas sa área indicada na cor laranja no ANEXO III, e que deverão se mantidas no se localizadas sa área indicada na cor laranja no ANEXO III, e que deverão se mantidas no se localizadas sa área indicada na cor laranja no ANEXO III, e que deverão se mantidas no se localizadas sa área indicada na cor laranja no ANEXO III, e que deverão se mantidas no se localizadas se localizadas na final de la comunidad na correctionada na correctiona

a) no 2" Subsolo, 02 (dois) halls de acesso exclusivo ao Hotel

- b) no 1º Subsolo, 05 (cinco) depósitos, sala de sistemas, vestiários masculino e feminino, circulação, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e escadas de acesso ao pavimento superior;
- c) no <u>Pavimento Térreo</u>, recepção/check in, copa, sala de governança, 03 (três) poços de 04 (quatro) elevadores, caixa de escadas, lobby, hall, amplo pavilhão, bar, área social, restaurante com terraço (varanda), cozinha, biblioteca, 03 (três) salas de reunião, *lounge*/eventos, 03 (três) salas de eventos, sala de apoio à área de eventos, jardim, circulações e escada de acesso ao subsolo;
 - d) no 1º Pavimento, a academia com terraço descoberto;
- e) em cada um dos 1º, 2º, 3º e 4º Pavimentos, circulações, sala de sistemas, sala de área técnica, sala de aporo, 02 (dois) poços para 03 (três) elevadores e 02 (duas) duas caixas de escadas;

no Ático, lajes técnicas.

Parágrafo Segundol- Toda a área e as benfeitorias e acessões implantadas no Hotel e, consequentemente, nas áreas comuns de uso exclusivo deste, são de utilização exclusiva dele, sobre elas não tendo ingerência as demais unidades do Setor E ou o Subsindico do Setor E. Desta forma, os condôminos titulares das demais unidades do Setor E não podem interferir nas atividades realizadas no Hotel o nas respectivas áreas comuns de uso exclusivo do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Os Condóminos titulares das unidades autónomas destinadas à exploração hoteleira poderão autorizar o uso e exploração das partes e coisas de propriedade comum de uso exclusivo do Hotel, descritas nos parágrafos anteriores, por terceiros, podendo essa cessão ser feita a título oneroso ou gratuito conforme estabelecido no Capítulo XIV desta Convenção.

1

DOC. N.º ______56

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

Parágrafo Quarto: O Hotel poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer modificações em suas dependências, inclusive na sua fachada ou nas respectivas areas comuns de uso exclusivo das unidades hoteleiras, desde que autorizado pelas autoridades competentes não sende macessária em nentiom dos casos, obtenção de autorização dos demais condominos, seja do Setor E, seja dos veis demais Setores do Condomínio.

Parágrafo Quinto: Constituem partes e colsas de propriedade comums o cujo direto de uso exclusivo e concedido aos Condóminos titulares de unidades autónomas do Setor E destinadas a utilização residencial aquelas abaixo listadas e indicadas no ANEXO III:

- a) no <u>2º Subsolo</u>, 02 (dois) halls para acesso exclusivo ao residencial, 02 (duas) salas de área técnica;
- b) no <u>Pavimento Térreo</u>, 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 06 (seis) elevadores;
- c) em cada um dos <u>1º, 2º e 3º Pavimentos</u>, 02 (dois) halls, 02 (duas) áreas técnicas, 02 (duas) circulações, 02 (duas) caixas de escadas e 02 (dois) poços para 04 (quatro) elevadores;
 - d) no 4º Pavimento, laje técnica.

Parágrafo Sexto - Constituem partes e coisas de propriedade comum cujo direto de uso exclusivo é concedido aos Condôminos titulares de unidades autônomas do Setor E destinadas a <u>utilização comercial/serviços (salas)</u> aquelas abaixo listadas e indicadas no ANEXO III:

- a) no <u>Pavimento Tèrreo</u>, hall, circulações, sala de medidores de elétrica, sala de sistemas. 02 (dois) sanitários masculinos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, 02 (dois) sanitários femininos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;
- b) no <u>2º Pavimento</u>, circulações, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, poço de elevador e caixa de escadas;
 - c) no 3º Pavimento, circulação, poço de elevador e caixa de escadas;

Hus XV de Novembro, 2939, 1° ander, cj.12. Centro, CEP 15015-110, S.J.do Rác Preto-Sr. Fone (17) 3235.6061

DOC. N.º

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

d) no 4º Pavimento, laje técnica.

Paragrafo Sétimo:- As unidades autônomas Lojas serão abertas ao público externo do Condomínio.

Paragrafo Oitavo: Os Condóminos proprietários das Lojas poderão livremente escolher a atividade econômica a ser desenvolvida em sua unidade, observadas as proibições relacionadas na Cláusula Decima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

S. J. DO RIO PRETO - SP

DESPESAS DO SETOR E COM RATEIO DESPROPORCIONAL

Sempre que possível, o Subsíndico do Setor E, com o auxílio da Administradora, deverá segregar as despesas de luz, água, limpeza e sistemas de proteção contra incêndio que estejam diretamente associadas a partes de propriedade comum de uso exclusivo do Hotel, das despesas de mesma natureza relacionadas ás partes de propriedade e uso comuns do restante do Setor E, bem como das despesas gerais relacionadas ás partes de propriedade e uso comum do Condominio Geral, alocando as despesas que sejam diretamente ligadas a determinada parte comum de uso exclusivo apenas aos Condôminos aos quais tais áreas estão dedicadas.

Parágrafo Primeiro:- Com o fim de segregar as despesas relativas a partes comuns do Setor E que estejam diretamente associadas a uma das atividades realizadas no Setor, deverá ser providenciada a instalação de relógios medidores do consumo de água e luz específicos para as áreas correspondentes ao Hotel, ao residencial, às lojas e ás salas comerciais, bem como para a partes de propriedade e uso comum do Setor E. Todas as áreas do Hotel, incluindo áreas comuns de uso exclusivo do Hotel e unidades hoteleiras devem ter um medidor independente do Setor E e do resto do Condominio.

Parágrafo Segundo - Considerando (i) que os Condóminos titulares das unidades que serão destinadas à operação hoteleira serão exclusivamente responsáveis por diversas despesas diretamente associadas às partes de propriedade comum de uso exclusivo descritas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quadragésima Quinta, reduzindo diretamente as despesas totais dos demais Condóminos do Setor E relativas às partes de propriedade comum; e (ii) que em razão da forma de contratação de serviços de terceiros e utilidades públicas pelo Condomínio, ou da inviabilidade de instalação dos medidores de consumo na forma do Parágrafo Primeiro, pode não ser possível a aferição do valor efetivo das despesas relativas às demais partes comuns de uso exclusivo e das partes de propriedade e uso comum do Setor E; fica

Ame XV de Novembro, 2939, 1- andaz, cj.12, Comerc, CEP 15015-110, S.J. do Mio Preto-SF Frame (17) 3235,6961

Pahin Marques dos Santos Marcos Taden Saes

convencionado que, no caso dos contratos com terceiros ou da forma de cobrança das despesas do Setor não permitirem a almejada identificação e alocação das despesas entre os Condôminos, as despesas serão rateadas entre os Condôminos nas proporções indicadas no ANEXO II.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA 2º DFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

RISCOS RELACIONADOS ÁS ATIVIDADES DO SETOR E PADRÃO DE COBERTURA

S. J. DO RIG PRETO Dada a natureza multiuso e o compartilhamento da estrutura fistica pelasdiversas atividades empreendidas no Setor E, bem como necessidade de harmonia do relacionamento entre os Condôminos para que cada atividade seja desenvolvida de forma eficiente, o Condominio manterà o Hotel (conforme definido no Capitulo XIV) indene dos danos decorrentes de atos, fatos e eventos relacionados ao Setor E como um todo que afetem a operação hoteleira, assim como os Condôminos titulares das unidades autônomas hoteleiras deverão fazer com que o Hotel mantenha o Condomínio e os demais Condôminos indenes de danos decorrentes de atos, fatos e eventos relacionados ao Hotel que afetem o restante do Setor E ou o Condominio como um todo. Para esse fim, fica estabelecido que o seguro contratado pelo Condominio para o Setor E, na forma dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Trigésima Sexta deverá observar as coberturas e padrões securitários exigidos pela

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Operadora Hoteleira

REGRAS RELACIONADAS À RECONSTRUÇÃO DO SETOR E

No caso de destruição total ou parcial das instalações do Setor E do Condomínio, a decisão de reconstrução caberá exclusivamente aos Condôminos do Setor E.

Paragrafo Único: Tendo em vista que (i) parte das áreas que compõem o Setor E estão destinadas à exploração hoteleira; (ii) o edifício no qual se localizam tais áreas também congrega áreas destinadas ao uso comercial e áreas a serem exploradas comercialmente; (III) que as áreas são fisicamente indissociáveis e, na hipótese de destruição total ou parcial significativa o edificio não poderá ser apenas parcialmente reconstruido (iv) a exploração hoteleira é felta usualmente por meio da celebração de contratos de longo prazo, que exigem investimentos de grande montadas partes envolvidas, (v) a interrupção das atividades do empreendimento hoteleiro pode ocasionar prejuizos relevantes aos Condôminos titulares de unidades

Tue XV de Movembro, 2939, 1° andar, oj 12. Centro, CEP 15015-110, 8;8,dc Riu Preto-SP. Foto (17) 3235.6361

MARQUES e SAES ADVOCACIA

59

Fabiu Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

autóriomas que integrem o Hotel, fica estabelecido que, na hipótesa de destruição do edifício, caso os Condôminos titulares das unidades autóriomas que integram o Hotel votem pela reconstrução do mesmo, mas a maioria dos Condôminos do Setor E vote no sentido contrário, o Condomínio deverá ressarcir aos Condôminos titulares de unidades autóriomas que integram o Hotel, pelos danos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais perante terceiros, cujo inadimplemento esteja diretamente ligado à não reconstrução do Hotel. O custeio da indenização de que trata este parágrafo será rateado exclusivamente entre os Condôminos do Setor E, O Condomínio, entretanto, não será responsável por qualquer indenização por lucros cessantes.

CAPÍTULO XIV

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS 05 atil 206 2 0 6 4 6 1

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS ACHOPEIRIO PRETO - 57

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DAS ÁREAS AO HOTEL

A área do Hotel destinada exclusivamente à operação hoteleira é delimitada na cor laranja no ANEXO III da presente Convenção, e compreenderá:

- a) Unidades autônomas as unidades 102, 104, 106, 108 a 140 do primeiro pavimento, unidades 201 a 240 do segundo pavimento, unidades 301 a 344 do terceiro pavimento e unidades 415, 417 a 420, 422, 424 a 430 e 432 do quarto pavimento, pavimentos estes integrantes das áreas delimitadas na cor laranja no ANEXO III:
- b) Partes de Propriedade Comum e Uso Exclusivo do Hotel aquelas descritas na Cláusula Quadragésima Quinta, Parágrafo Primeiro, todas consideradas áreas comuns de divisão não proporcional.

Parágrafo Primeiro.- As unidades autônoma hoteleiras serão exclusiva e permanentemente utilizadas como meio de hospedagem a serem exploradas comercialmente, de forma conjunta e indivisível, sendo, à vista desta destinação específica e exclusiva, limitados os direitos de uso e gozo sobre sua propriedade, nos termos desta Convenção.

Parágrafo Segundo:- É vedada a utilização de unidades autônomas indicadas no capul para quaisquer outros fins que não estabelecidos nesta Convenção, não sendo permitida, desta forma, a sua utilização para abrigar quaisquer

ta d

Sua XV de Movembro, 2939, 1º ander, cj 12, Centro, CEP 15015-210, S.J.do Rio Poeto-SP. Fone (17) 3235 6061

MARQUES & SAES ADVOCACIA

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadou Saes

outras atividades comerciais ou residenciais, inclusive pelo respectivo condominares titular.

0 5 Sel 2018 200456

Parágrafo Terceiro - Desta forma, impos selqueres unidades autonomas. hoteleiras sejam e permaneçam decoradas, mobiliadas e equipadas de acordo com os padrões e conceitos desenvolvidos pela Operadora Hoteleira que estiver fazendo a sua exploração

Parágrafo Quarto - Apenas e tão somente para fins operacionais, a Operadora Hoteleira poderá, sem autorização dos condôminos, alterar a identificação ou numeração das Unidades Autônomas Hoteleiras do Condomínio.

Parágrafo Quinto - Em razão das atividades que serão desenvolvidas no Hotel, certas unidades autônomas independentemente da autorização dos demais condôminos, poderão ser destinadas ao uso de portadores de necessidades especiais e/ou ser conjugadas com unidade de outro Condômino, de modo que tais unidades poderão sofrer alterações físicas e do montagem, equipagem e decoração que se façam necessárias ao atendimento de disposição legal e operacional.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA

DO POOL

As unidades autônomas que constituem o Hotel, por se destinarem específica e exclusivamente para o fim hoteleiro, ou seja, não podem ser utilizadas pelo condómino, em hipótese alguma, para uso residencial ou para locação ou cessão de uso de forma independente, constituirão, obrigatoriamente, um "Pool" para exploração conjunta, por meio de instrumento particular proprio, ao qual permanecerão vinculadas enquanto não alterada a destinação de tais unidades. Para fins da presente Convenção, considera-se "Pool" o sistema unificado formado pela totalidade das unidades hoteleiras indicadas na letra "a" da Cláusula Quadragésima Nona, as quais serão mantidas sob exploração uniforme e indivisível, devendo os serviços de hospedagem e correlatos ser prestados por uma única empresa especializada com notória capacidade técnica e renome (designada nessa Convenção como "Operadora Hoteleira"), constituindo assim um único Hotel.

Parágrafo Primeiro: A natureza jurídica do Pool e a vinculação entre os Condôminos que o integram será definida por meio de instrumento particular a ser celebrado por tais Condôminos, podendo se efetivar por uma das seguintes formas

Rua XV de Movembro, 2939, 1° ander, cj. 12, Centro, CEP 15015-110, 8.J de Ric Preto-SP. Fane (17) 3235.5061

MARQUES e SAES ADVOCACIA

61

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

- a) sociedade em conta de participação constituida de acordo com as disposições do artigo 991 e seguintes do Código C M Brasileiros da qual participem todos os Condôminos titulares de unidades autônomas que integram o Hotel e cujo VEIS propósito exclusivo seja a operação do Hotel (a "SGP"); ou 5 35 2 200 2 3 8 6 4 6 6
- b) locação conjunta das unidades que composem o Hotel ar unicúnicos p Condômino ou terceiro para o fim exclusivo de exploração do Hotel, ou
- c) outorga de mandato irrevogável a Condômino ou terceiro com poderes específicos para este fim exclusivo de exploração econômica do Hotel.

Parágrafo Segundo: Haverá apenas e tão somente um Pool ao qual estão vinculadas todas as unidades autônomas listadas na letra "a" da Cláusula Quadragêsima Nona, sendo terminantemente proibida a criação, por qualquer instrumento contratual apartado, de outro "Pool" explorado por intermédio de outro operador hoteleiro, ou a prática de atos que caracterizem a existência de "Pool paralelo" e desvio de destinação das unidades autônomas e partes comuns de uso exclusivo do Hotel. Considera-se "Pool paralelo" a exploração e/ou uso das unidades autônomas pelo próprio condômino titular da unidade autônoma vinculada ou por terceiro, de forma concorrente com o Pool.

Parágrafo Terceiro: Caso um Condômino pratique atos que direta ou indiretamente impliquem em (i) concorrência ao Pool; (ii) tentativa de exclusão de sua unidade autônoma do Pool; ou (iii) crie obstáculos à utilização de sua unidade autônoma em consonância com a destinação do Pool, a Operadora Hoteleira ou o Representante do Pool (definido na Cláusula Quinquagésima Segunda), caso aplicável, solicitarão ao Sindico e/ou Subsindico do Setor E que notifique tai Condômino para de imediato abster-se de tai prática, sob pena de, não o fazendo arcar com a multa aplicável ao Condômino de comportamento antissocial, sem prejujzo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA

DA FORMA INICIAL DO POOL E ALTERAÇÃO DE SUA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

A natureza jurídica inicial do Pool foi estabelecida pela Incorporadora do Condominio, por meio da constituição de uma SCP, formalizada por instrumento contratual delebrado previamente à instalação do Condominio (doravante designado Contrato de SCP), da qual os Condôminos do Hotel necessariamente participarão viabilizando, assim, a sua participação nos resultados da operação do Hotel

Rus AV de Novembro, 2939. 1º ander. cj.12, Centro, CEP 15015-110; S.J.do Rio Preto-SP.
Fome (17) 3235.6061

MARQUES e SAES ADVOCACIA

Fabio Marques dos Santos Marcos 27 DACIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS 84 No. 288

Paragrafo Primeiro - A forma juridida inicial do Pool não impede a futura adoção de outro modelo de contratação ha forma prevista pela (Clausula-Quinquagesima, paragrafo primeiro, após o término do Contrato de SCP, desde que haja aprovação de maioria absoluta dos Condôminos titulares de unidades que integram o Hotel neste sentido. Para término do Contrato de SCP ou do Contrato de Administração Hoteleira, será exigida aprovação de 75% dos Condôminos titulares de unidades hoteleiras que integram o Hotel.

Parágrafo Segundo — No momento da aquisição de uma das unidades autônomas listadas na Cláusula Quadragésima Nona, ainda que sob promessa ou cessão de direito, dado o caráter público atribuído a presente Convenção, o adquirente automaticamente aderirá ao Pool e às relações jurídicas que dele decorrerem, independente da celebração de qualquer termo de adesão específico ao Contrato referente. O não recebimento do referido instrumento jurídico pelo adquirente da unidade autônoma não é motivo de escusa à adesão ao Pool, nem tampouco servirá de motivo para dispensa do Condômino em seguir as normas nele estábelecidas, tendo em vista o registro desta Convenção perante o competente Registro Imobiliário.

Parágrafo Terceiro:- As unidades autônomas somente poderão ser alienadas como um todo, sendo expressamente proibida a alienação de partes acessórias das unidades autônomas, salvo nos casos expressamente previstos em lei

Parágrafo Quarto – Até a instalação do Condomínio, o adquirente de unidade autônoma poderá requerer à Incorporadora cópia dos instrumentos contratuais referentes ao Pool. A partir da instalação do Condomínio o Representante do Pool fomecerá cópia dos instrumentos contratuais relativos ao Pool sempre que solicitada por um proprietário ou promissário comprador de unidade autônoma hoteleira

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

DA REPRESENTAÇÃO DO POOL

Considerando o interesse homogêneo dos Condôminos titulares de unidades autônomas que integram o Hotel, tais condôminos poderão ser representados em Assembleia Geral de Condôminos ou Assembleia de Condôminos do Setor E pelo Representante do Pool que poderá ser, alternativamente:

a) sócio ostensivo da SCP na hipótese da Cláusula Quinquagésima.
 Parágrafo Primeiro, letra "a"; ou

Rue XV de Movembro, 1939, 1º andar. cj.12, Centro, CET 13015-210, 6.J.do Rio Freto-SP, Fone (17) 3235.6061 MARQUES e SAES ADVOCACIA 63

Fabio Recopsis don Santos
Marcos Tadul Sale DE REGISTRO DE IMOVEIS

15 81 200 210 4 5 4

- b) Condômino ou terceiro que seja Beatério de todas per pultades autônomas que integram o Hotel na hipótese da Clausula Quinquagesima, Parágrafo Primeiro, letra "b", ou
- c) Condômino ou terceiro atuando como mandatário com poderes específicos para este fim e outorgados por todos os Condôminos, na hipótese da Cláusula Quinquagesima, Parágrafo Primeiro, letra "c".

Parágrafo Único — A representação do Pool em Assembleia não prejudica o direito de qualquer Condômino comparecer e se manifestar em Assembleia de Condôminos ou Assembleias do Setor E. Contudo, tendo em vista a homogeneidade dos interesses dos integrantes do Pool nos assuntos diretamente relacionados ao Hotel, os Condôminos titulares das unidades autônomas que integram o Hotel não poderão votar em Assembleias do Condominio ou em Assembleias do Setor E de forma contrária ao voto do restante do Pool manifestado pelo Representante do Pool, na hipótese da matéria já ter sido previamente discutida e aprovada no âmbito do Pool por majoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DO HOTEL

Independentemente do formato de exploração da atividade hoteleira, os interesses homogêneos dos Condôminos do Hotel serão representados pelo Representante do Pool nas Assembleias Gerais do Setor E ou do Condomínio observado o disposto na Cláusula Quinquagêsima Quarta.

Parágrafo Primeiro:- Caberá ao Representante do Pool, no que diz respeito ao Condominio ou especificamente ao Setor E, conforme o caso, examinar as contas do exercício anterior e, bem assim, o Plano Operacional e Orçamento Anual para o ano seguinte, recomendando ou não, em nome dos Condôminos do Hotel, a sua aprovação pela Assembleia Geral do Condominio ou do Setor E;

Parágrafo Segundo:- Os Condôminos do Hotel serão convocados pelo Representante do Pool para discutirem e deliberarem em Assembleia Especial, a ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) días antes da realização das Assembleia Gerais Ordinárias do Setor E ou do Condominio, os assuntos aplicáveis, conforme o caso

MARQUES e SAES ADVOCACIA 64

Fabic Marques Saes Sata Costro DE IMCVEIS
Marcos Fader Saes

18 1 4 1

Parágrafo Terceiro - Além da competência acma invada poderá a Assembleia Geral Especial do Hotel deliberar sobre qualquer outro essuaro que o Representante do Pool submeta à sua apreciação, podendo ser convocada extraordinariamente, sempre que o Representante do Pool entender necessário.

Parágrafo Quarto:- As decisões das Assembleias Especiais serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo se diversamente disposto em lei ou nesta Convenção, obrigando, porém, a totalidade dos Condôminos do Hotel, inclusive os que não comparecerem à tal Assembleia.

Parágrafo Quinto:- O Representante do Pool estará investido, por força das decisões tomadas na Assembleia Geral Especial do Hotel, de mandato irrevogável e irretratável para representar a totalidade dos Condôminos do Hotel em toda e qualquer matéria submetida à deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Condomínio ou do Setor E. conforme o caso, devendo nestas Assembleias votar em nome dos Condôminos do Hotel, na estrita conformidade do que for deliberado pela Assembleia Geral Especial do Hotel.

Parágrafo Sexto:- As decisões da Assembleia Geral Especial do Hotel e, bem assim, a legitimidade da representação dos Condôminos do Hotel serão consideradas nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias do Condomínio ou do Setor E, como voto unificado de todos os Condôminos do Hotel e, como tal serão consideradas e respeitadas por todo o Condôminio.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA

DA OPERAÇÃO HOTELEIRA

A depender da forma de organização do Pool, conforme Cláusula Quinquagêsima Primeira, a função de Operadora Hoteleira será exercida diretamente pelo Representante do Pool ou por terceiro escolhido pelo Pool.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Representante do Pool ou aos Condôminos que integram o Pool contratar, conforme aplicável, a prestação de serviços de hospedagem a correlatos ("Serviços Hoteleiros") de acordo com as disposições previstas no contrato de operação celebrado diretamente com a Operadora Hoteleira, conforme o caso, independentemente de sua natureza jurídica. Portanto, seja como: (i) prestadora de serviços, caso seja celebrado um Contrato de Administração Hoteleira com a SCP que forma Pool; (ii) seja como locatária; ou, ainda. (iii) sob qualquer outra forma de exploração do Hotel que os Condôminos interessados

1

Rus XV de Novembero, 2939, 1º endar, cj.12, Centro, CSP 15015-110, N.J.do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6061

DOC. N.º____65

Fabio Marques dos Sentos. Marcos fabel SELAL DE REGISTAG DE IMOVEIS 1 1 % 1 206

venham a adotar, a Operadora Hoteleira (contratada pelo Representante do Pdol conforme aplicavel) será a responsável pela gestão dos Borviços Hoteleiros e administração do Hotel

Parágrafo Segundo — O Répresentante do Pool terá total autonomia em relação à Administração do Condomínio e ao Subsindico do Setor E no que concerne à administração do Hotel e à exploração do Hotel, bem como às áreas comuns de uso exclusivo do Hotel, mas sempre deverão agir com respeito às normas legais e desta Convenção.

Parágrafo Terceiro:- O Representante do Pool será responsável pelos Serviços Hoteleiros e deverá resguardar o Condominio e os Condôminos do Setor E de qualquer reclamação, pretensão ou demanda relacionada aos Serviços Hoteleiros

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de serem necessários reparos ou reformas urgentes nas partes de propriedade comum do Setor E, cuja demora na adoção de medidas reparadoras ou de contenção impliquem em prejuízos diretos ou indiretos para o Hotel ou transtomos para seus hóspedes, ou caso as áreas comuns do Setor E não sejam mantidas de acordo com os parâmetros definidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quadragésima Quarta, o Representante do Pool estará autorizado a agir como gestores de negócios dos Condôminos e tomar as medidas necessárias para solucionar as questões urgentes, permanecendo, no entanto, responsáveis por quaisquer danos que deem causa. O Representante do Pool terá direito de solicitar o ressarcimento de qualquer despesa razoável assumida em relação á realização dos reparos e reformas. O Representante do Pool, visando a manutenção dos padrões necessános ao Hotel poderá ajustar a fachada do Hotel e do Setor E, introduzir acessões e benfeitorias, às áreas comuns de uso exclusivo do Hotel identificadas no ANEXO III desta Convenção.

Parágrafo Quinto:- Os termos, condições e prazo de administração estarão disciplinados em contrato específico celebrado entre o Representante do Pool e a Operadora Hoteleira.

Parágrafo Sexto - Considerando que a administração das unidades hoteleiras e respectivas áreas comuns caberão, exclusivamente, ao Representante do Pool, sempre que assim se fizer necessário, o Sindico geral ou o Substindico do Setor E outorgará procuração com poderes especificamente para tal film ao Representante do Pool, mediante simples requisição deste e no menor prazo possívei.

Rui XV de Novembro. 2939. 1º ander. cj.12; Centro, CDP 15013-110, G.J.do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6061

MARQUES e SAES ADVOCACIA

66

Fabic Marques dos Santos Marcos **Frden**-Sags

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

DOS FUNCIONÁRIOS DO HOTEL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE INCVEIS

I C JEI 200 2 1 0 2 1 0 2 1 0 5 2 0 5

Os funcionários do Hotel serão contratados diretamente pelo. Representante do Pool ou pela Operadora Hoteleira, conforme o caso, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade do Condomínio pela remuneração e encargos de tal contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS TITULARES DE UNIDADES DO HOTEL

São obrigações dos Condôminos titulares de unidades autônomas que integram o Hotel:

- a) conservar a plena e inteira posse do Representante do Pool, e, portanto, da Operadora Hoteleira sobre as unidades autônomas e partes comuns de uso exclusivo do Hotel, bem como sobre as instalações técnicas, equipamentos operacionais, não constituindo sobre elas qualquer gravame que venha a afetar sua exploração pela Operadora Hoteleira;
- b) não turbar nem esbulhar a posse do Representante do Pool, e, portanto, da Operadora Hoteleira, envidando também seus melhores esforços para não permitir que terceiros o façam;
- c) não interferir na operação e administração desenvolvidas pelo Representante do Pool e, consequentemente, pela Operadora Hoteleira, a não ser pelos meios, representantes e condições previstos no Contrato de Operação;
- d) não dar instruções diretas ou indiretas aos individuos envolvidos na operação hoteleira, não obstante serem empregados do Pool Hoteleiro, ou do Representante do Pool ou da Operadora Hoteleira, conforme o caso, bem como não interferir na atuação destes,
- e) não mudar a forma externa de sua unidade autônoma, bem como não modificar a fachada do edificio nem a distribuição interna dos compartimentos de sua unidade autônoma;

f) manter o Hotel em adequadas condições construtivas, livre de ônus ou encargos que impeçam a sua exploração regular e tranquila.

Rua XV de Movembro, 2979, 1" ander, 07.22 Centre, CEP 19015-110, S.J. do Rio Freto-SP. Fono (17) 3235.6061

67 F

Fabio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

g) contribuir para que a Representante do Pobliki, consequentemente de Operadora Hoteleira mantenham o Hotel em conformidade com os padroes contratados:

h) não alienar sua unidade autónoma, dar em usufruto objeder qualisques. P direitos sobre a mesma sem dar ciência expressa, ao adquirente, usufrutuário e cessionário a qualquer título, das restrições e proibições constantes desta Convenção e fazê-las constar do respectivo instrumento celebrado com o terceiro;

 i) comunicar ao Sindico, ao Subsíndico do Setor E e ao Representante do Pool a transferência da titularidade de sua unidade autônoma a qualquer titulo, bern como sobre a constituição de ônus, imediatamente após a efetivação do negócio, observado que a Operadora Hoteleira, o Representante do Pool ou o Pool não estarão obrigadas a repassar ou distribuir os proventos da operação hoteleira ao adquirente enquanto não forem devidamente informadas sobre a transferência de titulandade;

 j) acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, os principios convencionados e as solicitações do Sindico e do Subsindico do Setor E, bem como não desviar os funcionários do Condomínio e/ou o Representante do Pool ou a Operadora Hoteleira de seus deveres funcionais.

 k) manter atualizadas as suas informações cadastrais, especialmente endereço de correspondência perante o Síndico e o Representante do Pool.

Parágrafo Único — Os danos causados ao Condomínio por hôspedes ou usuários de quaisquer serviços do Hotel ou ainda por representantes, funcionários prepostos do Pool Hoteleiro, incluindo o Representante do Pool e a Operadora Hoteleira, serão de responsabilidade do Pool Hoteleiro e subsidiariamente pelos Condôminos titulares das unidades autônomas que formam o Hotel.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

A Incorporadora, ora Instituidora, considerando que o objeto da incorporação é um conjunto de edificações para fins residenciais e comerciais, nos moldes previstos no art. 8º da Lei 4.591/64, dividido em 05 (cinco) SETORES

1

Rose MV de Movembro, 2939, I' andar, cj.12, Centro, CES 15015-110, S.J.do Rio Preto-EP. Fone (27) 3235,6061

MARQUES & SAES ADVOCACIA

68

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

individualizados, com amparo subsidiário no art. 6º da Lei 4.864/65, se reserva o direito de construir e comercializar o empreendimento por etapas/Seteres, na ordem que lhe aprouver, tudo nos termos da Lei 4.591/64 e do Codigo OWIL DE IMOVEIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITÁVA

0 5 SE1 2005 2 9 5 4 5 4

Em consequência do disposto na cláusula anterior, a incorporadora, ora Instituidora, se reserva também o direito de, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência de adquirentes de unidades dos demais Setores, alterar o projeto de construção e retificar o memorial de incorporação e o Preâmbulo desta Convenção, exclusivamente em relação a um ou mais Setores não comercializados, aumentando ou diminuindo a respectiva área construida, dando-lhe novas características ou nova destinação. mantidas sempre a área de terreno destinada ao Setor que vier a ser alterado e a sua respectiva fração ideal no todo do terreno, conforme fixadas no Memorial de Incorporação Imobiliária e indicadas nos itens I.2.1 a I.2.5 do Preâmbulo desta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Para o exercicio do direito ora previsto, a Incorporadora, ora Instituidora, obrigatoriamente observará ainda o seguinte:

- a) não poderá ser alterada a parte comum do terreno com 22.538,44 m² (Setor comum), de utilização e vinculação comum a todos os 05 (cinco) Setores, conforme fixada no Memorial de Incorporação e indicada no item 1.2.6 do Preâmbulo desta Convenção, assim como as coisas de uso e propriedade comum existentes nessa parte comum de terreno, indicadas na letra "a" da Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) não poderão ser alteradas as partes do terreno destinadas a cada um dos 05 (cinco) Setores, quais sejam: 28.675,38 m² para o Setor A, 18.207,63 m² para o Setor B; 21.871,02 m² para o Setor C; 7,363,25 m² para o Setor D; e 20.531,80 m² para o Setor E;
- c) não poderão ser alteradas as frações ideais do terreno vinculadas a cada um dos 05 (cinco) Setores, quais sejam: 29,67% para o Setor A; 18,84% para o Setor B; 22,63% para o Setor C; 7,62% para o Setor D; e 21,24% para o Setor E;
- d) eventualmente alterado o projeto de construção de determinado Setor, a fração ideal do terreno fixada para esse Setor deverá ser redistribuida entre as unidades autônomas do novo projeto, sem qualquer alteração, em hipótese alguma das frações ideais correspondentes às unidades autônomas dos demais-Setores.

RDA XV de Movembro, 2039, 1" ander, 07.22, Contro, CSP 15015-110, 2.J.do Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6061

DOC. N.º____

MARQUES & SAES ADVOCACIA

69

Fábio Marques dos Santos Marcos Tadeu Saes

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA NONA

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMPOVEIS

Considerando-se que o Empree de en presenta construido em etapas/Setores, fica estabelecido que, enquanto não forem concluidas iddas as etapas/Setores do empreendimento, as despesas condominiais serão rateadas exclusivamente entre os Condôminos das unidades autónomas das etapas/Setores concluidas na proporção de suas frações ideais

Parágrafo Primeiro:- Ressalvam-se, no entanto, as despesas condominiais decorrentes da aquisição e instalação dos móveis, equipamentos e utensílios da parte geral comum a todos os Setores (item 1.2.6 do Preâmbulo desta Convenção), que <u>serão rateadas entre todos os Setores</u>, inclusive aqueles ainda não construidos ou finalizados, arcando a incorporadora, ora instituidora, com os válores correspondentes a estes Setores.

Parágrafo Segundo:- A Incorporadora, ora Instituidora, se responsabilizara pelo valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU correspondente à quota-parte dos Setores ainda não construídos ou finalizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Durante os primeiros 15 (quinze) anos de operação hoteleira do Hotel, a contar da data indicada no contrato específico, as atividades de exploração hoteleira do Hotel serão desenvolvidas pela Operadora Hoteleira que deverá ser empresa com larga expenência no ramo hoteleiro e com abrangência internacional, já contratada pela Instituidora. O respectivo contrato é de conhecimento e concordância dos Condôminos do Hotel, haja vista que acompanharam os respectivos instrumentos de aquisição de unidades autônomas, ainda que de forma resumida, de modo que os Condôminos do Hotel concordaram e ratificaram seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro: Cabera à Operadora Hoteleira gerenciar as atividades necessárias à instituição de todos os serviços pré-operacionais e operacionais do Hotel nos termos de um Contrato de Administração Hoteleira específico realizado entre a Operadora Hoteleira e o Representante do Pool.

CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA

Durante os primeiros 15 (quinze) anos de operação hoteleira do Hotel, a contar da data indicada no contrato específico, o Pool será operado por meio de uma sociedade em conta de participação, cuja sócia ostensiva é a empresa "Georgina Hotels Ltda,", inscrita no CNPJ/MF sob nº 19 134.362/0001-01, a quem caberá obrigatoriamente, exercer a gerência das atividades hoteleiras no Hotel.

NGS XV de Movembro, 2939, 1º andar, cj.12. Centro, CEP 19015-318, S J.du Rio Preto-SP. Fone (17) 3235.6967

MARQUES e SAES ADVOCACIA

70

Fabio Marques dos Santos
Marcos Tader Saes

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Paragrafo Primeiro. No tocante a estrutura de Pool inicial o Representante do Pool (que, na estrutura inicial do Pool Serio Social Ostensiva da Sociedade em Conta de Participação) empregará os empregados do Motel a 2 Operadora Hoteleira poderá escolher alguns destes.

Parágrafo Segundo: Os Condôminos não adquirirão direitos sobre marcas ou propriedade intangível da Operadora Hoteleira, e não poderá, em nenhuma hipótese, usar quaisquer das marcas da Operadora do Hotel.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

O Condomínio não será responsável:

- a) por prejulzos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências, salvo aquelas emergentes da guarda de veículos no estacionamento do Condomínio, que serão objeto de seguro próprio obrigatório;
- b) por sinistros decorrentes de acidentes, extraviós e danos que venham a sofrer os Condóminos;
- c) por perda de quaisquer bens enfregues pelos Condôminos aos empregados do Condominio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

Incorporam-se também a esta Convenção, os preceitos seguintes:

- a) cada Condômino poderá intentar as ações que decorrerem do Condominio, da Lei, da Convenção e do Regimento Interno, devendo sempre dar ciência ao Síndico ou Administradora de sua propositura;
- b) a presente Convenção e o Regimento Interno obrigam a todos os Condôminos, atuais ou futuros, seus dependentes, prepostos, empregados, hóspedes, inquilinos ou quaisquer outros ocupantes das unidades autônomas.

1

Rua XV de Novembro, 2939, 1° andar, uj.12, Centro, CED 15015-110, S.J. do Rid Prato-SP. Fone (17) 3235.6061

MARQUES . SAES ADVOCACIA

71

Fabio Marques des Santos Marcos Tadeu Saes

Parágrafo Primeiro. Nos contratos de locação ou empréstimo de uso de qualquer unidade autônoma a terceiro, o Condômino locador ou cedente deverá fazer constar declaração expressa na qual o locatário ou ocupante declare que tem pleno conhecimento dos termos desta Convenção e do Regimento Interno que vier a ser aprovado e que se compromete a cumpri-los fia mente, por cujos atos, contudo, o Condômino proprietário continuará responsável. O Hotel não estara sujeito ao disposito o neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo:- A solução de datos omissos caperá ao Sindico, em conjunto com o Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembleia-Geral, mediante aplicação dos artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil.

CAPÍTULO XVII

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, como o competente para nele se dirimirem todas as questões oriundas da presente Convenção.

São José do Rio Preto, 12 de agosto de 2016.

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.

Fuad Miguel Pachá Júnior - Marco Antônio Dosualdo

MARQUES = SAES ADVOCACIA

FADIO Marques dos Santos
Marcos Tadeu Saes

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ANEXO I

15 bt. Wife 186464

CONVENÇÃO DE CONDOMINIO DO RIO PRETO - SP

"GEORGINA BUSINESS PARK"

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

O presente Anexo contém a descrição individualizada das unidades autônomas do "Georgina Business Park", unidades estas devidamente específicadas no projeto aprovado, inclusive para fins de sua localização exata.

SETOR A

TORRE 1

Cada um dos escritórios nºs 101, 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801 e 901 localizadas respectivamente do 1º ao 9º pavimentos da Torre 1 sera constituido de sala, copa e 02 (dois) banheiros, com 380,83 m² de área privativa, 75 00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 06 veículos e 702,674 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 1.158,504 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais colsas comuns do Setor A de 1,7052% e do Condomínio Geral de 0,5058%. (totais, a unidades, hação ideal no Setor A de 15,3468% e fração ideal no Condomínio Geral de 4,552%)

Cada um dos escritórios n°s 102, 202, 302, 402, 502, 602, 702, 802 e 902 localizadas respectivamente do 1° ao 9° pavimentos, será constituído de sala, copa e 02 (dois) banheiros, com 357,00 m² de área privativa, 75,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 06 veículos e 665,859 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de

1.097,859 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 1,6108% e do Condomínio Geral de 0,4779%.

(totais: 9 umidades, fração ideal no Setor A de 14,4972% e fração ideal no Condomínio Geral de 4,3011%)

O escritório nº 1001, localizada no 10º pavimento será constituido de sala, 02 (duas) copas, 04 (quatro) banheiros e terraço, com 740,55 m² de área privativa, 237,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 19 veículos e 1.532,672 m² de área comum geral perfazendo área total construída de 2.510,722 m², que corresponde a uma fração ideal

no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 3.6225% e no de Condomínio Geral de 1,0749%.

Rys XV de Novembro, 2935, 1° andur, cj.12, Centro, CM 15015-110. São José do Rio Freto-SP Fone (17) 3235,6061

2

TORRE 2 - Blocos A e B

Cada um dos escritórios nºs 01 c 03 lobalidadas no pavimento térreo de cada um dos Blocos A e B, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto, com 83.45 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 101.745 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 210.195 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,2981% e do Condomínio Geral de 0,0884%.

(totals: 4 unidades, tração ideal no Setor A de 1.1924% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.3636%)

Cada um dos **escritórios nºs 02 e 03**, localizadas no pavimento térreo de cada um dos <u>Blocos A e B</u>, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto, com 82.52 m² de área privativa, 25.00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 100.67 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 208.19 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais colsas comuns do Sefor A de 0,2949% e do Condomínio Geral de 0,0875%.

(totais: 4 unidades, fração ideal no Sator A de 1,1796% e fração ideal no Condominio Geral de 0,35%)

Cada um dos escritórios n°s 101 e 102, localizadas no 1º pavimento, n°s 201 e 202, localizadas no 2º pavimento dos <u>Blocos A e B</u>, n°s 301 e 302, localizadas no 3º pavimento, n°s 401 e 402, localizadas no 4º pavimento, e n°s 501 e 502, localizadas no 5º pavimento, de cada um dos <u>Blocos A e B</u> será constituído de sala e banheiro, com 49,29 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 63,636 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 125,426 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisás comuns do Setor A de 0,186% e do Condomínio Geral de 0,0552%.

(totals: 20 unidades, fração ideal no Setor A de 3,72% e fração ideal no Condominio Geral de 1,104%).

Cada um dos escritórios n°s 103, 104, 105, 106, 111 e 112. localizadas no 1º pavimento, n°s 203, 204, 205 206, 211 e 212, localizadas no 2º pavimento, n°s 303, 304, 305, 306, 311 e 312. localizadas no 3º pavimento, n°s 403, 404, 405, 406, 411 e 412, localizadas no 4º pavimento, e n°s 503, 504, 505, 506, 511 e 512, localizadas no 5º pavimento, de cada um dos Blocos A e B, será constituido de sala e banheiro, com 44,66 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 57,897 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 115,057 m², que y corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,1694% e do Condomínio Geral de 0,0503%.

(totals, 60 unidades, fração ideal no Sofor A do 10,164% e fração ideal no Condomínio Geral de 3,016%)

Nua XV de Novembro, 2939, 1° andat, cj.12. Centro, CEF 15615-110, Sec Yosé do Rio Frero GP Fonc (17) 3235.5061

Fabio Marques dos Santos Margos padapo Santos Margos padapo Santos DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Cada um dos escritórios n°s 107, 108, 109 e/100, localizadas no 1º pavimento, n°s 207, 208, 209 e 210, localizadas no 2º pavimento, n°s 307, 308, 309 e 310, localizadas no 3º pavimento, n°s 407, 408, 409 e 410, localizadas no 4º pavimento, e n°s 507, 508, 509 e 510, localizadas no 5º pavimento, de cada um dos Blocos A e B, será constituido de sala e banheiro, com 45,24 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 58,614 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 116,354 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,1714% e do Condomínio Geral de 0,0509%. (totais 40 unidades, fração ideal no Setor A de 6,856% e fração ideal no Condomínio Geral de 2,036%)

Cada um dos **escritórios** nº 213, localizadas no 2º pavimento de cada um dos <u>Blocos A e B</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 77,00 m² de área privativa. 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 100,521 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 202,521 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,2945% e do Condomínio Geral de 0.0874%.

(totals: 2 unidades, fração ideal no Setor A de 0.589% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.1748%)

Cada um dos escritórios n°s 313, 413 e 513, localizadas do 3º ao 5º pavimentos de cada um dos <u>Blocos A e B</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 236,10 m² de área privativa, 75,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 06 velculos e 307,881 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 618,981 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,9018% e do Condomínio Geral de 0,2676%.

(totals: 5 unloades: fração ideal no Setor A de 5.4108% e fração ideal no Condominio Geral de 1.6058%)

TORRE 3

Cada um dos escritórios nºs 01 e 02, localizadas no pavimento térreo, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto, com 82,52 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 120,202 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 227,722 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,3262% e do Condomínio Geral de 0,0968%.

(fotais: 2 unidades, fração ideal no Setor A de 0,6524% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,1936%)

Rus XV de Novembro, 2939, 1º andar, cj.12, Castro, CEP 15015-110, Bilo José de Rio Preto-Ap Fone (17) 3235.5061 MARQUES & SAES ADVOCACIA

Febro Margos Tadeu Saes MEGISTRO DE IMOVEIS

P5 521 (0) 7 11 4 4 8 4

Cada um dos escritórios es 101 e 102 Gocalizadas no 5º pavimento, n°s 201 e 202, localizadas no 2º pavimento, n°s 301 e 302, localizadas no 3º pavimento, n°s 401 e 402, localizadas no 4º pavimento, n°s 501 e 502, localizadas no 5º pavimento, n°s 601 e 602, localizadas no 6º pavimento, e n°s 701 e 702 localizadas no 7º pavimento, será constituido de sala e banheiro, com 48,00 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 01 velculo e 74,193 m² de área comum geral, perfazendo área lotal construida de 134,693 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,2008% e do Condomínio Geral de 0,0596%. (totais: 14 unidades, tração ideal no Setor A de 2,8112% e tração ideal no Condomínio Geral de 0,8344%)

Cada um dos escritórios n°s 103, 104, 105, 106, 107 e 108 localizadas no 1º pavimento, n°s 203, 204, 205, 206, 207 e 208, localizadas no 2º pavimento, n°s 303, 304, 305, 306, 307 e 308, localizadas no 3º pavimento, n°s 403, 404, 405, 406, 407 e 408, localizadas no 4º pavimento, n°s 503, 504, 505, 506, 507 e 508, localizadas no 5º pavimento, n°s 603 e 604, localizadas no 6º pavimento, e n°s 703 e 704, localizadas no 7º pavimento, será constituido de sala e banheiro, com 44,66 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 01 veículo e 69,208 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 126,368 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,1875% e do Condomínio Geral de 0,0556%.

(fotais: 34 unidades, fração ideal no Sefor A de 5,375% e fração ideal no Condomínio Geral de 1,8904%).

Cada um dos escritórios nºs 109 o 110, localizadas no 1º pavimento, nºs 209 o 210, localizadas no 2º pavimento, nºs 309 o 310, localizadas no 3º pavimento, nºs 409 o 410, localizadas no 4º pavimento, o nºs 509 o 510, localizadas no 5º pavimento, será constituido de sala e banheiro, com 49,29 m² de área privativa 12.50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo o 76,12 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 137,91 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,208% e do Condominio Geral de 0.0611%.

(totals: 10 imidades, fração idea no Setor A de 2.06% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.611%).

O escritório nº 605, localizada no 6º pavimento, será constituido de sala, 02 (dois) banheiros e terraço, com 300,00 m² de área privativa 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 265,935 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 603,435 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,7185% e do Condomínio Geral de 0,2132%.

Rus XV de Scrembro, 2339; 1° ander, c1.22, Centro, CET 15015-110, Báo José do Rio Freto-SE Fone (17) 3235 6061

3

Marnos Tadeu Saes HADWING DE MOVES

O escritório nº 705, localizada no 7º pavimento, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 118,63 m² de area brivativa. 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamente para 04 veículos e 187,242 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 355,872 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,5102% e do Condominio Geral de 0,1514%.

TORRE 4 - Bloco A

Cada um dos escritórios nºs 01 e 02, localizadas no pavimento térreo do Bloco A, será constituído de sala, banheiro e terraço coberto, com 82,52 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 99,57 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 207,09 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,2932% e do Condomínio Geral de 0,087%.

(totais, 2 unidades, fração ideal no Setor A de 0.5864% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.174%)

Cada um dos escritórios nºs 101, 102, 111 e 112, localizadas no 1º pavimento, escritórios nºs 201, 202, 211 e 212, localizadas no 2º pavimento, e escritórios nºs 301, 302, 311 e 312, localizadas no 3º pavimento, do Bloco A, será constituído de sala e banheiro, com 49,29 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 62,935 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 124,725 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais colsas comuns do Setor A de 0,1849% e do Condominio Geral de 0,0548%.

(totais: 12 unidades, fração ideal no Setor A de 2,2188% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,6576%)

Cada um dos escritórios n°s 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110, localizada no 1º pavimento, n°s 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 210 localizada no 2º pavimento, e n°s 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310, localizada no 3º pavimento, do Bloco A, será constituido de sala e banheiro, com 44,66 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 57,262 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 114,422 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,1683% e do Condomínio Geral de 0,0499%. (totals: 24 undades, fração ideal no Setor A de 4,0392% e fração ideal no Condomínio Geral de 1,1976%)

Cada um dos **escritórios n°s 213 e 313**, localizadas respectivamente nos 2º e 3º pavimentos do <u>Bloco A</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 76,34 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não

Rus XV de Movembro, 2939, 1º ander, oj 12, Centro, CEF 15015-110, Báo José do Rio Freto-SF Fone (17) 3235.6061 proporcional correspondente à área de estacionamento para 102 veis pos 98,617 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 199,957 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,2904% e do Condomínio Geral de 0,0862%.

(totais: 2 unidades, fração idea no Setor A de 0,5808% e fração ideal no Condominio Geral de 0 1724%)

Cada um dos escritórios nºs 413 e 513, localizadas respectivamente nos 4º e 5º pavimentos do Bloco A, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 237,00 m² de área privativa, 62,50 m² de área comum de diviséo não proporcional correspondente à área de estacionamento para 05 velculos e 303,092 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 602,592 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,8906% e do Condominio Geral de 0,2642%.

(totala, 2 umulades, fração ideal no Setor A de 1,7812% e fração ideal no Condominio Geral de 0,5284%)

TORRE 4 - Bloco B

Cada um dos **escritórios nºs 01 e 02**, localizadas no pavimento tèrreo do <u>Bloco B</u>, será constituído de sala, banheiro e terraço coberto, com 83,45 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 100,639 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 209,089 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,2963% e do Condomínio Geral de 0.0879%.

(totals: 2 unidades, fração ideal no Setor A de 0,5926% e fração ideal no Condominio Geral de 0,1758%)

Cada um dos **escritórios 03 e 04**, localizadas no pavimento térreo do <u>Bloco B</u>, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto, com 82,52 mide área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 02 veículos e 99,57 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 207,09 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,2932% e do Condomínio Geral de 0,087%.

(totalis: 2 unidades, fração ideal no Setor A de 0,5864% e fração ideal no Condominio Geral de 0 174%)

Cada um dos escritórios n°s 101 e 102, localizadas no 1º pavimento, n°s 201 e 202, localizadas no 2º pavimento, n°s 301 e 302, localizadas no 3º pavimento, n°s 401 e 402, localizadas no 4º pavimento e n°s 501 e 502, localizadas no 5º pavimento, do Bloco B, será constituído de sala e banheiro, com 49,29 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área e

Fora XV de Hovembro. 2939. 1° emiler, cj.12, Centro, CDF 15015-110. São José do Rio Preto-SP Fone (1/) 3235.6061 MARQUES & SAES ADVOCACIAS OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
Fabio Marços Tadeu Sadel No 2004 5

de estacionamento para 01 veículo e 62,935 m² de area comum geral, perfazendo area-
total construida de 124,725 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nasdemais coisas comuns do Setor A de 0,1849% e do Condominio Geral de 0,0548%.

(totals: 10 unidades, fração ideal no Setor A de 1,849% e fração ideal no Condominio Geral de 0,548%)

Cada um dos escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 111 e 112, localizadas no 1º pavimento, nºs 203, 204, 205, 206, 211 e 212, localizadas no 2º pavimento, nºs 303, 304, 305, 306, 311 e 312, localizadas no 3º pavimento, nºs 403, 404, 405, 406, 411 e 412, localizadas no 4º pavimento e nºs 503, 504, 505, 506, 511 e 512, localizadas no 5º pavimento, do Bloco B, será constituido de sala e banheiro, com 44,66 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 57,262 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 114,422 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,1683% e do Condomínio Geral de 0,0499%.

Itotala, 30 unidades, fração ideal no Setor A de 5,049% a fração ideal no Condominio Geral de 1,497%).

Cada um dos escritórios nºs 107, 108, 109 e 110. localizadas no 1º pavimento, nºs 207, 208, 209 e 210. localizadas no 2º pavimento, nºs 307, 308, 309 e 310, localizadas no 3º pavimento, nºs 407, 408, 409 e 410, localizadas no 4º pavimento, e nºs 507, 508, 509 e 510, localizadas no 5º pavimento, do <u>Bloco B</u>, sera constituído de sala e banheiro, com 45.24 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veiculo e 57,971 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 115,711 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,1704% e do Condomínio Geral de 0,0506%.

(totals: 26 unidades, fração ideal no Setor A de 3,408% e fração ideal no Condominio Geral de 1,012%)

Cada um dos escritórios nºs 213 e 313, localizadas respectivamente nos 2º e 3º pavimentos do Bloco B, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 243.61 m² de área privativa, 62,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente a área de estacionamento para 05 veículos e 311,179 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 617,289 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0,9141% e do Condomínio Geral de 0,2712%.

(totais: 2 unitades, fração ideal no Setor A de 1 8282% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,5424%)

Cada um dos **escritórios nºa 413 e 513**, localizadas respectivamente nos 4º e 5º pavimentos do <u>Bloco B</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 236,10 m² de área privativa, 62,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 05 veículos e 301,988 m³

Rus XV de Novembro, 2935, 1° andar, 07.22, Centro. CEP 15015-110, São Jose de Rio Preto-SP Pone (17) 3235.6061

B

Patrice Page Rape REGISTRU BE IMOVER

de área comum geral perfazendo área total construída de 600,588 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor A de 0.8874% e do Condomínio Geral de 0.2633%.

(totais: 2 unidades, fração ideal no Setor A de 1 7748% e fração deal no Condominio Geral de 0,5266%)

SETOR B

TORRES 5, 6, 7 e 8

O escritório nº 01, localizada no pavimento térreo de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituído de sala, banheiro e terraço, com 145,45 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 122,13 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 305,08 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,6731% e do Condomínio Geral de 0,1269%.

(totais: 4 unidades, fração ideal no Setor B de 2,6924% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,5076%)

O escritório nº 02, localizada no pavimento térreo de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituido de sala, banheiro e terraço, com 218,02 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 168,465 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 423,985 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,9293% e do Condomínio Geral de 0,1751%.

(fotais: 4 unidades, fração ideal no Setor B de 3,7172% e fração ideal no Condominio Geral de 0,7004%)

O escritório nº 101, localizada no 1º pavimento de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 67,00 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 59,504 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 151,504 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,3282% e do Condomínio Geral de 0,0618%.

(totais: 4 unidades, freção ideal no Setor B de 1,3128% e freção ideal no Condominio Geral de 0 2472%)

Cada um dos escritórios nºs 102 e 103, localizadas no 1º pavimento, nºs 202 e 203, localizadas no 2º pavimento, nºs 302 e 303, localizadas no 3º pavimento, nºs 402 e 403, localizadas no 4º pavimento, nºs 502 e 503, localizadas no 5º pavimento, nºs 602 e 603, localizadas no 6º pavimento, nºs 702 e 703 se 100 pavimento

Rus XV de Novembro, 2939. 1º endar, oj 12, Centro, CEP 15015-110, São José do Rio Preto-SP Fone (17) 3235 6061

Fabro2Mendese des Senses RO DE IMÓVEIS

Marcos Taden Saes REGISTRO DE IMÓVEIS

M. ANGE / This & S

localizadas no 7º pavimento, e nºs 802 e 803, localizadas no 8º pavimento, de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituido de sala e 02 dois) parineiros, odim 73,87 m5de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veiculos e 65,084 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 163,954 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,359% e do Condomínio Geral de 0,0676%.

(lotais, 64 unicades, fração ideal no Setor B de 22,976% e fração ideal no Condomínio Geral de 4,3264%)

Cada um dos escritórios nº 104, localizada no 1º pavimento, nºs 201 e 204 localizada no 2º pavimento, nºs 301 e 304, localizada no 3º pavimento, nºs 401 e 404, localizada no 4º pavimento, nºs 501 e 504, localizada no 5º pavimento, nºs 601 e 604, localizada no 6º pavimento, nº 704, localizada no 7º pavimento, e nºs 801 e 804, localizada no 8º pavimento, de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituido de sala e 02 (dois) bantieiros, com 67,61 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de astacionamento para 02 veiculos e 59,998 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 152,608 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,331% e do Condomínio Geral de 0,0624%.

(totais: 56 unidades, fração ideal no Setor B de 18,536% e fração ideal no Condominio Geral de 3 4844%)

Cada um dos escritórios nº 105, localizada no 1º pavimento nºs 205 e 210, localizadas no 2º pavimento, nºs 305 e 310, localizadas no 3º pavimento, nºs 405 e 410, localizadas no 4º pavimento, nºs 505 e 510, localizadas no 5º pavimento, nºs 605 e 610, localizadas no 6º pavimento, nºs 705 e 710, localizadas no 7º pavimento, e nºs 805 e 810, localizadas no 8º pavimento, de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituido de sala e banneiro, com 43,49 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 37,867 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 93 857 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,2089% e do Condomínio Geral de 0,0394%. (totas, 60 unidades fração ideal no Setor B de 12,534% a fração ideal no Condomínio Geral de 2,364%)

Cada um dos escritórios n°s 106, 206, 306, 406, 506, 606, 706 e 806, localizadas respectivamente do 1º ao 8º pavimentos, de Cada um dos <u>Torres 5</u> 6, 7 e 8, será constituido de sala e banheiro, com 54,72 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 46,989 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 114,209 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,2592% e do Condomínio Geral de 0,0488%, (totais: 32 unidades, fração ideal no Setor B de 8,2944% e fração ideal no Condomínio Geral de 1 5616%)

Rua XV de Novembro, 2939, 1º andar, oj.12, Centro, CEP 15015-110, São José do Rio Preto-SP Fome (17) 3235.6061

10

Fatigo Marries dos Santos Mascos Tadeu Sees COMO DE (MOVEI) Ut al 100 III III

Cada um dos escritórios nºs 207, 307, 407, 507, 607, 767 e

807, localizadas respectivamente do 2º ao 8º pavimentos, de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituído de sala e banheiro, com 56,27 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 48,249 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 117,019 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,2661% e do Condomínio Geral de 0,0501%.

(lotais, 38 unidades, fração ideal no Setor B de 7,4508% e tração ideal no Condomínio Geral de 1,4028%)

Cada um dos escritórios nºs 208, 308, 408 e 508, localizadas respectivamente do 2º ao 5º pavimentos, de Cada um dos <u>Torres 5, 6, 7 e 8</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 130,23 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 113,405 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 281,135 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0.6256% e do Condominio Geral de 0.1179%.

(totals: 16 unidades, freção ideal no Setor B da 10.0096% ∈ fração ideal no Condominio Geral de 1,8864%)

Cada um dos escritórios n°s 209, 309, 409, 509, 609, 709 e 809, localizadas respectivamente do 2º ao 8º pavimentos, de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituido de sala e banheiro, com 48,81 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veiculo e 42,188 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 103,498 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,2327% è do Condominio Geral de 0,0438%.

(totais: 28 unidades, fração ideal no Setor 8 de 6,5156% e fração ideal no Condomínio Geral de 1,2264%)

O escritório nº 608, localizada no 6º pavimento de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituido de sala, 02 (dois) banheiros e terraço descoberto, com 130,23 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veiculos e 80,640 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 235,87 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor B de 0,4448% e do Condomínio Geral de 0,0838%.

(totals: 4 unidades, fração ideal no Setor B de 1,7792% é fração ideal no Concominio Geral de 0,3352%)

O escritório nº 701, localizada no 7º pavimento de Cada um dos Torres 5, 6, 7 e 8, será constituído de sala, banheiro e terraço, com 67,61 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 54,187 m² de área comum geral, perfazendo

X

Rua XV de Novembro, 2939, 1º ander, cj.12, Centro, CEF 15015-110, Sác José de Rio Ereto-SP. Fone (17) 3235,5061

11

Marcos Tadal Salla REGISTRO BE IMOVEIS

área total construida de 134,297 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns de do Setor B de 0 2983% e de Condomínio Geral 0,0563% (totais 4 unidades, fração ideal no Setor B de 1,1956% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.2252%).

Cada um dos **escritórios n°s 708 e 808**, localizadas respectivamente nos 7º e 8º pavimentos, de Cada um dos <u>Torres 5, 6, 7 e 8</u>, sera constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 77,07 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não propordional correspondente à área de estacionamento para 02 veiculos e 67,684 m² de área comum geral, perfazendo área lotal construída de 169,754 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais colsas comuns do Setor B de 0,3733% e do Condominio Geral de 0,0703%.

(totals: 8 unidades, fração ideal no Setor 6 de 2.9864% e fração ideal no Condonvinio Geral de 0,5624%)

SETOR C

TORRE 9 - Bloco A

Cada um dos escritórios nºs 01 e 02, localizadas no pavimento térreo do <u>Bloco A</u>, será constituído de sala, banheiro e terraço coberto, com 82,52 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 velículo e 112,034 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 207,054 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,4438% e do Condomínio Geral de 0,1004%.

(totals, 2 unidades, fração ideal no Setor C de 0,8876% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,2008%)

Cada um dos escritórios nºs 101, 102, 111 e 112, localizadas no 1º pavimento, escritórios nºs 201, 202, 211 e 212, localizadas no 2º pavimento, e escritórios nºs 301, 302, 311 e 312, localizadas no 3º pavimento, do Bloco A, será constituído de sala e banheiro, com 49,29 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 73,18 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 134,97 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2899% e do Condomínio Geral de 0,0656%.

(totals 12 unidades, fração ideal no Setor C de 3,4788% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,7872%)

Cada um dos escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110, localizada no 1º pavimento, nºs 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 210 localizada no 2º pavimento, e nºs 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310, localizada no 3º pavimento, do <u>Bloco A</u>, será constituido de sala e banheiro, com 44,66 m² de área

Ena XV de Movembro, 2039, 1° andaz es.15, Centro, CEP 13015-110, São José do Rio Preto-SV Fone (17) 3235.6061

12

Marries Trideu Saes

Di Sil Min 74 4 4 4 4

privativa. 12.50 m² de área comum de divisão não proporpional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 66,715 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 123,875 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2643% e do Condomínio Geral de 0,0598%. (totais: 24 unidades, fração ideal no Setor C de 6,3432% e fração ideal no Condomínio Geral de 1,4352%)

Cada um dos **escritórios n°s 213 e 313**, localizadas respectivamente nos 2º e 3º pavimentos do <u>Bloco A</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 76,34 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 115,309 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 216,649 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno é nas demais coisas comuns do Setor C de 0,4568% e do Condomínio Geral de 0,1034%.

(totals: 2 unidades: fração ideal no Setor C de 0.9136% e fração ideal no Condominio Geral de 0.2068%)

Cada um dos **escritórios nºs 413 e 513**, localizadas respectivamente nos 4º e 5º pavimentos do <u>Bloco A</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 237,00 m² de área privativa, 62,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 05 velculos e 352,704 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 652,204 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 1,3972% e do Condomínio Geral de 0,3162%.

(totals: 2 unidades freção ideal no Setor C de 2,7944% a fração ideal no Condominio Geral de 0,6324%)

TORRE 9 - Bloco B

Cada um dos escritórios nºs 01 e 02, localizadas no pavimento térreo do Bloco B, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto, com 83,45 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 117 612 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 226,062 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,4659% e do Condomínio Geral de 0,1054%.

(tosais, 2 unidades, fração ideal no Setor C de 0 8316% e fração ideal no Condominio Geral de 0,2108%)

Cada um dos escritórios 03 e 04, localizadas no pavimento térreo do Bloco B, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto, com 82,52 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 116,398 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 223,918 m², que corresponde a uma fração ideal no

Rus XV de Hovembru, 2939, I' ander, oj:12, Centro, CEP 15015-110. São dosé do Rio Preto-ZF Fone [17] 3235.6061 Fabio Parcoppe dos Santos Marcos Tadeo Santos Mercos Merco

itotas 2 unidades, fração ideal no Setor C de 0,9222% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,2086%1

Cada um dos **escritórios n°s 101 e 102.** localizadas no 1° pavimento; **n°s 201 e 202.** localizadas no 2° pavimento, **n°s 301 e 302.** localizadas no 3° pavimento, **n°s 401 e 402.** localizadas no 4° pavimento, e **n°s 501 e 502.** localizadas no 5° pavimento, do <u>Bloco B.</u> será constituido de sala e banheiro, com 49,29 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente a área de estacionamento para 01 veículo e 73,18 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 134,97 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2899% e do Condomínio Geral de 0,0656. (totais, 10 unidades, fração ideal no Setor C de 2,899% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,656%)

Cada um dos escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 111 e 112, localizadas no 1º pavimento, nºs 203, 204, 205, 206, 211 e 212, localizadas no 2º pavimento, nºs 303, 304, 305, 306, 311 e 312, localizadas no 3º pavimento, nºs 403, 404, 405, 406, 411 e 412, localizadas no 4º pavimento, e nºs 503, 504, 505, 506, 511 e 512, localizadas no 5º pavimento, do Bloco B, será constituído de sata e banheiro, com 44,66 m² de área privativa 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 66,715 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 123,875 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Sétor C de 0,2643% e do Condomínio Geral de 0,0598%.

(totais: 30 unidades, fração (deal no Setor C de 7.929% e fração (deal no Condominio Geral de 1.794%)

Cada um dos escritórios nºs 107, 108, 109 e 110. localizadas no 1º pavimento, nºs 207, 208, 209 e 210, localizadas no 2º pavimento, nºs 307, 308, 309 e 310, localizadas no 3º pavimento, nºs 407, 408, 409 e 410, localizadas no 4º pavimento, e nºs 507, 508, 509 e 510, localizadas no 5º pavimento, do Bloco B, será constituido de sala e banheiro, com 45,24 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 67,525 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 125,265 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2675% e do Condominio Geral de 0,0605%.

(totals: 20 unidades, fração ideal no Setor C de 5,35% e fração ideal no Condominio Geral de 1,21%)

Cada um dos **escritórios nºs 213 e 313**, localizadas respectivamente nos 2º e 3º pavimentos do <u>Bloco B</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 243,61 m² de área privativa, 62,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 05 veículos e 361,933 m²

Rus XV de Novembro, 2939, I" andar, cj.12, Centro, CED 15015-110, Sán José do Ric Preto-SP Fons (17) 3235.6061

14

Fabio Marcos Tadeu Saes

U.S. AMI 70%

781664

de área comum geral, perfazendo área total gonstruida de 668,043 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais en ses comuns do Setor C de 1,4312% e do Condominio Geral de 0,3244%.

(totals: 2 unidades, fração Ideal no Setor C de 2.6824% e fração Ideal no Condomínio Geral de 0.6488%)

Cada um dos escritórios nºs 413 e 513, localizadas respectivamente nos 4º e 5º pavimentos do <u>Bloco B</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 236,10 m² de área privativa, 62,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 05 veículos e 351,448 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 650,048 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 1,3922% e do Condomínio Geral de 0,3151%

(totals: 2 unidades, fração ideal no Setor C de 2.7844% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,8302%)

TORRE 10

Cada um dos **escritórios nºs 01 e 02.** localizadas no pavimento térreo, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto, com 82,52 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 116,398 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 223,918 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e has demais coisas comuns do Setor C de 0,4611% e do Condomínio Geral de 0.1043%.

(totais: 2 unidades, fração ideal no Setor C de 0,9222% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,2066%)

Cada um dos escritórios n°s 101 e 102, localizadas no 1° pavimento, n°s 201 e 202, localizadas no 2° pavimento, n°s 301 e 302, localizadas no 3° pavimento, n°s 401 e 402, localizadas no 4° pavimento, n°s 501 e 502, localizadas no 5° pavimento, n°s 601 e 602, localizadas no 6° pavimento, e n°s 701 e 702, localizadas no 7° pavimento, será constituido de sala e banheiro, com 48,00 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veiculo e 71,378 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 131,878 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2827% e do Condomínio Geral de 0,064%. (totais: 14 unidades, fração ideal no Setor C de 3,9578% e hação deal no Condomínio Geral de 0,896%)

Cada um dos escritórios n°s 103, 104, 105, 106, 107 e 108 localizadas no 1º pavimento, n°s 203, 204, 205, 206, 207 e 208, localizadas no 2º pavimento, n°s 303, 304, 305, 306, 307 e 308, localizadas no 3º pavimento, n°s 403, 404, 405, 406, 407 e 408, localizadas no 4º pavimento, n°s 503, 504, 505, 506, 507 e

Nue XV de Novembro, 2939, 1° ander, cj. (2, Centro, CEP 15015-115, 860 Jusé do Rio Freto-SE Fone (17) 3235,6061

15

Pablo Mapaugo de Bablos Marcos Taden Saca DE REGISTRO DE IMÓVEIS 05 mt/ mw

508, localizadas no 5º pavimento, n°s 603 e 604, localizadas no 6º pavimento, e n°s 703 e 704, localizadas no 7º pavimento, será constituido de sela o bánheiro com 44,66 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 66,715 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 123,875 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2643% e do Condominio Geral de 0,0598%.

(totals; 34 unidades, fração ideal no Setor C de 8,9862% e fração ideal no Concomínio Geral de 2,0332%)

Cada um dos escritórios nºs 109 e 110, localizadas no 1º pavimento, nºs 209 e 210, localizadas no 2º pavimento, nºs 309 e 310, localizadas no 3º pavimento, nºs 409 e 410, localizadas no 4º pavimento, e nºs 509 e 510, localizadas no 5º pavimento, será constituído de sala e banheiro, com 49,29 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 01 veículo e 73,18 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 134,97 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2899% e do Condomínio Geral de 0.0656.

O escritório nº 605, localizada no 6º pavimento, será constituído de sala, 02 (dois) banheiros e terraço, com 300,00 m² de área privativa. 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 254,743 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 592,243 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais cosas comuns do Setor C de 1,0089% e do Condominio Geral de 0,2288%.

(totais 10 unidades, fração ideal no Seior C de 2,899% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,856%)

O escritório nº 705, localizada no 7º pavimento, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 118,63 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veiculos e 178,715 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 334,845 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,7079% e do Condomínio Geral de 0,1602%.

TORRE 11 - Blocos A e B

Cada um dos **escritórios nºs 01 e 04**, localizadas no pavimento térreo de cada um dos <u>Blocos A e B</u>, será constituído de sala, banheiro e terraço coberto, com 83,45 m² de área privativa. 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 117,612 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 226,062 m², que

Rus XV de Movembro, 2939, 1° ander, 01.12. Centro, CEP 15015-110, São José do Rio Prero SF Fone (27) 3235.6061

16

FADIO MAZQUARIGIAR SEPRESISTRO DE IMÓVEIS Marcos Tadeu Saes 1) T At 1. 2016

corresponde a uma fração ideal no terreno e nas degais coisas comuns do Setor C de 0,4659% e do Condominio Geral de 0,1054%

RIO PRETO - SP (totals 4 unidades, fração idea) no Setor C de 1,8636% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.4216%)

Cada um dos escritórios nºs 02 e 03, localizadas no pavimento térreo de cada um dos Blocos A e B, será constituido de sala, banheiro e terraço coberto com 82,52 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 02 veículos e 116,398 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 223,918 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,4611% e do Condominio Geral de 0,1043%

(totais: 4 unidades, fração ideal no Setor C de 1 8444% e fração ideal no Condominio Geral de 0,4172%)

Cada um dos escritórios nºs 101 e 102, localizadas no 1º pavimento, nºs 201 e 202, localizadas no 2º pavimento, nºs 301 e 302, localizadas no 3º pavimento, nºs 401 e 402, localizadas no 4º pavimento, e nºs 501 e 502, localizadas no 5º pavimento, de cada um dos Blocos A e B. será constituido de sala e banheiro. com 49,29 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 73,18 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 134,97 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2899% e do Condominio Geral de 0.0656%.

(totais: 20 unidades, fração ideal no Setor C de 5,798% e fração ideal no Condominto Geral de 1,312%)

Cada um dos escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 111 e 112 localizadas no 1º pavimento, nºs 203, 204, 205, 206, 211 e 212, localizadas no 2º pavimento, n°s 303, 304, 305, 306, 311 e 312, localizadas no 3º pavimento, n°s 403, 404, 405, 406, 411 e 412, e localizadas no 4º pavimento, nºs 503, 504, 505, 506, 511 e 512, localizadas no 5º pavimento, de cada um dos Blocos A e B, será constituído de sala e banheiro, com 44,66 m² de área privativa, 12,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 01 veículo e 66,715 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 123,875 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2643% e do Condominio Geral de 0.0598%.

(totais: 60 unidades, fração ideal no Setor C de 15,856% e fração ideal no Condomínio Geral de 3.588%)

Cada um dos escritórios nºs 107, 108, 109 e 110, localizadas no 1º pavimento, nºs 207, 208, 209 e 210, localizadas no 2º pavimento, nºs 307, 308, 309 e 310, localizadas no 3º pavimento, nºs 407, 408, 409 e 410, localizadas no 4º pavimento, e nºs 507, 508, 509 o 510, localizadas no 5º pavimento, de cada um dos Blocos A e B, será constituído de sala e banheiro, com 45.24 m² de área privativa

Rua RV de Hovembro, 2939, 1º andar, of 12, Centro, CEP 15015-110, São Jose do Rio Preto-SP Fone (17) 3235.6061

MARQUES & SAES ADVOCACEA

Fabio Mirdel Shall Barrens TRU DE HAOVEIS
Marcos Taden Saes

12,50 m² de área comum de divisão não proportional correspondente à área de estacionamento para 01 veículo e 67,525 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 125,265 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 0,2675% e do Condomínio Geral de 0,0605% (totais: 40 unidades, fração deal no Setor C de 10,7% s fração ideal no Condomínio Geral de 2,42%)

O escritório nº 213, localizada no 2º pavimento, de cada um dos Blocos A e B, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 77,00 m² de área privativa, 25,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 02 veículos e 116,23 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 218,23 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisão comuns do Setor C de 0,4604% e do Condomínio Geral de 0,1042%

(totais: 2 unidades, fração ideal no Setor C de 0.9208% e fração ideal no Condominio Geral de 0.2084%)

Cada um dos escritórios n°s 313, 413 e 513, localizadas respectivamente do 3º ao 5º pavimentos, de cada um dos <u>Blocos A e B</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros com 181,47 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 270,813 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 502,283 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor C de 1,0728% e do Condomínio Geral de 0,2432%.

(totais, 5 unidades, fração ideal no Setor C de 6.4368% e tração ideal no Condomínio Geral de 1,4592%)

SETOR D

TORRE 12 - Bloco A

A loja nº 01, localizada no pavimento térreo do <u>Bloco A</u>, será constituida da loja propriamente dita e 02 (dois) banheiros, com 224,20 m² de área privativa, 62,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 05 veiculos e 155,457 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 442,157 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,6392% e do Condomínio Geral de 0,1252%.

O escritório nº 101, localizada no 1º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 153,81 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 156,833 m² de área comum geral, perfazendo área

1

*

Rus XV de Novembro. 2939, 1° ander, cj.12, Centro. CD 15015-110, São Jose do Rio Franc-SP. Pone (17) 3235,6061 total construida de 348,143 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3203% de Condoffilnio Gerande 0,1906%

O **escritório nº 102**, localizada no 1º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituído de sala e 02 (dois) banbeiros, com 179,50 m² de área privativa. 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 184,51 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 414,01 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,5565% e do Condomínio Geral de 0,1186%.

O escritório nº 201, localizada no 2º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 153,81 m² de área privativa 37.50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 03 velculos e 133,17 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 324,48 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2241% e do Condomínio Geral de 0,0933%.

O escritório nº 202, localizada no 2º pavimento do <u>Bloco A</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 149,44 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 velculos e 129,637 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 316,577 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,192% e do Condomínio Geral de 0.0908%.

O escritório nº 203, localizada no 2º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 160,21 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 141,30 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 351,51 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3024% e do Condomínio Geral de 0,0992%.

O escritório nº 204, localizada no 2º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 151,55 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 131,347 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 320,397 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2075% e do Condomínio Geral de 0,092%

O **escritório nº 301**, localizada no 3º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 153,81 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de

Rua XV de Movembro, 2939, 1º amiar, oj.12, Contro, CEP 15015-110, são José do Rio Preto-SE Fome (17) 3235.6661

19

Marcos Tades Seed REGISTRE DE MOVEIS

estacionamento para 03 veículos e 131,949 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 323,259 m², que corresponde à uma fração idealmo terrepo e pas demais coisas comuns do Setor D de 1,2192% e do Condomínio Geral de 0,0929%.

O escritório nº 302, localizada no 3º pavimento do <u>Bloco A</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 149,44 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 velculos e 128,449 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 315,389 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,1872% e do Condominio Geral de 0,0905%.

O escritório nº 303, localizada no 3º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 160,21 m² de área privativa. 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 165,671 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 375,881 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,5317% e do Condominio Geral de 0,1167%.

O escritório nº 304, localizada no 3º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 151,55 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 03 velculos e 130,158 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 319,208 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2027% e do Condomínio Geral de 0,0916%.

O escritório nº 401, localizada no 4º pavimento do <u>Bloco A</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 153,81 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 velculos e 142,919 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 334,228 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e não demais coisas comuns do Setor D de 1,2638% e do Condomínio Geral de 0,0963%.

O escritório nº 402, localizada no 4º payimento do <u>Bloco A</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 149,44 m² de área privativa 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 139,109 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 326,049 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais colsas comuns do Setor D de 1,2305% e do Condomínio Geral de 0,0938%.

O escritório nº 404, localizada no 4º pavimento, do Bloco A será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 151,55 m² de área privativa, 37,50

Rus XV de Novembro, 2939, 1° andar, cj.12, Centro, CEP 15015-110, São Jusé do Rio Proto-SF Fono (17) 3235.6062

20

Fabio Marquist Mass Buntos REGISTRO DE IMOVEIS
V5 & 1 70%

m² de área comum de divisão não proporcional, correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 140,965 m² de área comum de al perfazendo aqui total construida de 330,015 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2466% e do Condominio Geral de 0,095%.

Cada um dos escritórios nºs 501, 601 e 701, localizadas respectivamente do 5º ao 7º pavimentos do Bloco A, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 153,81 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 velculos e 130,094 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 321,404 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2116% e do Condomínio Geral de 0,0923%.

(totals: 3 unidades, fração ideal no Setor D de 3,5348% e fração ideal no Condominio Geral de 0,2769%)

Cada um dos escritórios nºs 502, 602 e 702, localizadas respectivamente do 5º ao 7º pavimentos do Bloco A, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 149,44 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 126,643 m de área comum geral, perfazendo área total construida de 313,583 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,1798% e do Condomínio Geral de 0,0899%

(totals: 3 unidades, fração ideal no Setor D de 3 5394% e fração ideal no Condominio Geral de 0,2697%).

Cada um dos **escritórios nºs 503, 603 e 703**, localizadas respectiva mente do 5º ao 7º pavimentos do <u>Bloco A</u>, será constituido de sala e 04 (quatro) banheiros, com 260,74 m² de área privativa, 75,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 06 veículos e 223,215 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 558,955 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 2,0824% e do Condomínio Geral de 0,1587%.

(totais: 3 unidades, fração ideal no Setor D de 5.2472% a fração ideal no Condomínio Geral de 0,4761%)

Cada um dos **escritórios nºs 504, 604 e 704**, localizadas respectiv<u>a</u> mente do 5º ao 7º pavimentos do <u>Bioco A</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 148,54 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 velculos e 125,944 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 311,984 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,1733% e do Condominio Geral de 0,0894%.

(totals: 3 unidades, fração ideal no Setor D de 3,5199% e fração ideal no Condominio Geral de 0.2682%)

MARQUES e SAES ADVOCACIA

FABLO MARQUE SUBSECTION DE IMÓVEIS

MARQUES Tadeu Saes

T. Jer. 7000 2 8 1 1 5 1

O escritório nº 801, locafizada no 8º payimento do Bloco A será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 153.81 m² de área privativa. 37.50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 133.187 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 324,497 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2242% e do Condomínio Geral de 0,0933%.

O escritório nº 802 localizada no 8º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 149,44 m² de área privativa, 50,00 m² de area comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 velculos e 132,609 m² de área comum geral, perfazendo área lotal construída de 332,049 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais colsas comuns do Setor D de 1,2232% e do Condominio Geral de 0,0932%.

O escritório nº 803, localizada no 8º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 160,21 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 141,30 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 351,51 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3024% e do Condomínio Geral de 0,0992%.

O escritório nº 804, localizada no 8º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 151,55 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 131,363 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 320,413 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comums do Setor D de 1,2076% e do Condominio Geral de 0,092%.

O escritório nº 901, localizada no 9º pavimento do <u>Bloco A</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 153 81 m² de área privativa, 37.50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 133.252 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 324,562 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1.2245% e do Condomínio Geral de 0,0933%.

O escritório nº 902, localizada no 9º pavimento do Bloco A será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 149,44 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 132,674 m² de área comum geral, perfazendo área lotal construida de 332,114 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2235% e do Condomínio Geral de 0,0932%.

Sta XV de Novembro, 2939, 1º ander, cf.12, Centro, CD 15035-110. São José do Rio Proto-SP Fone (11) 3235,6061

22

Marco TORIO MACHE REGISTRO DE IMOVEIS

O escritório nº 903, localizada no 9º pavimento do <u>Bisco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, cob. 180,21 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente a <u>área</u> de estacionamento para 04 veículos e 141,38 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 351,59 m², que corresponde a uma fração deal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3027% e do Condomínio Geral de 0,0993%.

O escritório nº 904, localizada no 9º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 151,00 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos a 130,99 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 319,49 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2039% e do Condomínio Geral de 0,0917%.

O escritório nº 1001, localizada no 10º pavimento do Bloco A será constituido de sala, 02 (dois) banheiros e terraço descoberto, com 300,03 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente a área de estacionamento para 03 veículos e 175,685 m² de área comum geral perfazendo área total construída de 513,215 m², que corresponde a uma fração ideal no terrêno e não demais coisas comuns do Setor D de 1,5776% e do Condomínio Geral de 0.1202%.

O escritório nº 1003, localizada no 10º pavimento do <u>Bloco A</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 160,21 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 146,638 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 356,848 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3241% e do Condomínio Geral de 0.1009%.

O **ascritório** nº 1004 localizada no 10º pavimento do <u>Bloco A</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 151,55 m² de área privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 03 veículos e 136,408 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 325,458 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2281% e do Condomínio Geral de 0,0936%.

TORRE 12 - Bloco B

A loja nº 01, localizada no pavimento tèrreo do Bloco B, será constituída da loja propriamente dita e 02 (dois) banheiros, com 107,78 m² de área

Rua XV de Movembro, 2939, 1° andar, cj 12, Centro, CEP 15015-110, 860 Jóse do Río Preto-So Fone (17) 3235,6061 MARQUES e SAES ADVOCAÇ Paris Marging Good Sand Stro DE INCVEIS Maccon Taden Saes 11 N. NEL 2016

746454

privativa, 37,50 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamento para 03 veiculos e 76,495 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 221,775 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais colsas comuns do Setor D de 0,8066% e do Condominio Geral de 0.0615%

O escritório nº 101, localizada no 1º pavimento do Bloco B será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 176,00 m² de área privativa, 50,00 mº de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veiculos e 180,559 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 406,559 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,5262% e do Condominio Geral de 0.1163%.

O escritório nº 102, localizada no 1º pavimento do Bloco B. será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 159,81 m² de área privativa. 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente a área de estacionamento para 04 veículos e 165,056 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 374,866 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3973% e do Condominio Geral de 0,1065%

O escritório nº 201, localizada no 2º pavimento do Bloco B será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 176,00 mº de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente a área de estacionamento para 04 veículos e 151,981 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 377,981 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,41% e do Condominio Geral de 0,1074%.

O escritório nº 202, localizada no 2º pavimento do Bloco B será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 159,81 m² de área privativa. 50,00 mº de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 139,089 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 348,899 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Selor D de 1,2918% e do Condominio Geral de 0,0984%.

O escritório nº 203, localizada no 2º pavimento do Bloco B será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 158,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de (estacionamento para 04 veículos e 137,656 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 345,656 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2786% e do Condomínio Geral de 0,0974%.

24

Fabro Margare dop Bankon STRC OF IMOVEIS

Cada um dos escritórios nºs 204 e 804, localizadas respectivamente nos 2º e 8º pavimentos do Bloco 9, será constituido de sala E/O2 (dels) banheiros, com 166,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veiculos e 144,041 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 360,041 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,337% e do Condomínio Geral de 0.1019%.

(totais: 2 unidades, fração ideal no Setor D de 2,674% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,2038%)

O escritório nº 301, localizada no 3º pavimento do <u>Bloco B.</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 176.00 m² de área privativa. 50.00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 150,793 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 376,793 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,4052% e do Condomínio Geral de 0,1071%.

O escritório nº 302, localizada no 3º pavimento do <u>Bloco B</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 159,81 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 138,016 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 347,826 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nás demais cosas comuns do Setor D de 1,2874% e do Condomínio Geral de 0,0981%.

O escritório nº 303, localizada no 3º pavimento do <u>Bloco B</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 158,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 velculos e 161,535 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 369,535 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,5041% e do Condomínio Geral de 0,1146%

O escritório nº 304, localizada no 3º pavimento do Bloco B será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 166,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 142,886 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 358,886 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3324% e do Condomínio Geral de 0.1015%.

O escritório nº 401, localizada no 4º pavimento do <u>Bloco B</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 176,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de

Rus XV de Scrembro, 2929, 1º andar, cj. 12, Centro, CEF 15015-110, São José do Río Freta-Se Fono (17) 3235, 6061

25

Fabro Merchae Monos REGISTRO DE MOVEIS

0号 511 初期

786464

estacionamento para 04 veículos e 161,387 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 387,387 m², que corresponde a oma fração neal no terreno e 63 demais coisas comuns do Setor D de 1,4482% e do Condomínio Geral de 0,1104%.

O escritório nº 402, localizada no 4º pavimento do <u>Bloco B</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 159,81 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 147,618 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 357,428 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3264% e do Condomínio Geral de 0,1011%

O escritório nº 404, localizada no 4º pavimento do Bloco B, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 166.00 m² de área privativa. 50.00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 152.878 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 368.878 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,373% e do Condomínio Geral de 0,1046%.

Cada um dos escritórios nºs 501, 601 e 701, localizadas respectivamente do 5º ao 7º pavimentos do Bloco B, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 176,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 148,922 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 374,922 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3975% e do Condomínio Geral de 0,1065%.

(totais, 3 unidades, fração ideal no Seter D de 4, 1925% e fração ideal no Condominio Geral de 0,3195%).

Cada um dos escritórios n°s 502, 602 e 702, localizades respectiva mente do 5º ao 7º pavimentos do Bloco B, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 159,81 m² de área privativa, 50.00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 136,323 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 346,133 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2805% e do Condomínio Geral de 0,0976%.

(totais, 3 unidades, fração ideal no Setor D de 3.8415% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.2928%).

Cada um dos escritórios nºs 503, 603 e 703, localizadas respectivamente do 5º ao 7º pavimentos do <u>Bloco B</u>, será constituido de sala e 04 (quatro) banheiros, com 258,28 m² de área privativa. 50.00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 05 veiculos e 228,47 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 536,75 m², que

Sua XV de Novembro, 2939, 1º mades, cj 12, Cembro, CES 15015-110, São José do Rio Preto-SP Fona (17) 3235-8061 corresponde a uma fração ideal no terreno e nas dersais coleas comuns do Setor D de 2,0238% e do Condomínio Geral de 0,1542%.

(totas: 3 unidades, tração idea) no Setor D de 6,0714% e fração ideal no Condominio Geral de 0,4626%)

Cada um dos escritórios nºs 504, 604 e 704, localizadas respectivamente do 5º ao 7º pavimentos do Bloco B, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 162,81 m² de área privativa, 50.00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veiculos e 138,672 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 351,482 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Sétor D de 1,3023% e do Condomínio Geral de 0,0992%

(Iolais, 3 unidades, freção ideal no Setor D de 3 9069% e fração ideal no Condominio Geral de 0 2976%)

O escritório nº 801, localizada no 8º pavimento do <u>Bloco B</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 176,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 151,997 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 377,997 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,41% e do Condomínio Geral de 0,1074%.

O escritório nº 802, localizada no 8º pavimento do <u>Bloco B</u> será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 159,81 m² de área privativa. 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 velculos e 139,106 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 348,916 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2918% e do Condomínio Geral de 0,0984%

O escritório nº 803, localizada no 8º pavimento do Bloco B será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 158,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 137,672 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 345,672 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,2786% e do Condomínio Geral de 0,0974%.

O escritório nº 901, localizada no 9º pavimento do <u>Bloco B</u>, será constituído de sala e 02 (dois) banheiros, com 176,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 154,373 m² de área comum geral, perfazendo área lotal construída de 380,373 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nasdemais coisas comuns do Setor D de 1,4197% e do Condomínio Geral de 0,1082%.

Rus XV de Movembro, 2939, 1° andar, bj.12, Contro. CZF 15015-120, Seo Jose do Rio Preto-St Fond (17) 3235.6061

27

Marcos Taden Sales REGISTRO DE IMOVEIS

O escritório nº 903, localizada no 9º pavimento do Bioco B será constituído de sala, 02 (dois) banheiros e terraço descobelto com 343.40 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente á área de estacionamiento para 04 veiculos e 225,99 m² de área comum geral perfazendo área total construida de 619,39 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 2,0704% e do Condomínio Geral de 0,1578%.

O **escritório nº 904.** localizada no 9º pavimento do <u>Bloco B</u> será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 166,00 m² de área privativa, 50.00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 146,271 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 362,271 m², que corresponde a uma fração Ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,3461% e do Condomínio Geral de 0,1026%.

O escritório nº 1001, localizada no 10º pavimento do <u>Bloco B</u>, será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 200,00 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 217,436 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 467,436 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nás demais coisas comuns do Setor D de 1,9366% e do Condomínio Geral de 0,1475%.

O escritório nº 1004, localizada no 10º pavimento do Bloco B será constituido de sala e 02 (dois) banheiros, com 192,29 m² de área privativa, 50,00 m² de área comum de divisão não proporcional correspondente à área de estacionamento para 04 veículos e 209,515 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 451,805 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor D de 1,8665% e do Condomínio Geral de 0,1422%.

SETOR E

LOJAS

A loja nº 01A. localizada no pavimento terreo, será constituida da loja propriamente dita, com 267,72 m² de área privativa e 253,326 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 521,046 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 1,0155% e do Condominio Geral de 0,2157%.

Bus XV do Hovembro, 2939, 1° ender, oj 15, Centro. CSP 15015-120. São Jose do Rio Preto-EF Pome (17) 3235,5061 FADIO PARCHE SAES ADVOCAÇÃO PARCHE ABODES PARCHETRO DE IMPOVEIS MARCORE TRACES SAES

A loja nº 02A, localizada no pavimento térreo, será constituida da loja propriamente dita, com 243,10 m² de area privativa e 230,021 m² de area comum geral, perfazendo área total construida de 473,121 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,9221% e do Condominio Geral de 0,1959%.

Cada um dos **lojas nºs 03A, 04A e 05A**. localizadas no pavimento térreo, será constituida da loja propriamente dita, com 77,25 m² de área privativa e 73,088 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 150,338 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,293% e do Condomínio Geral de 0,0622%.

(totals: 3 unicades, fração ideal no Setor E de 0.879% e fração ideal no Condomínio Garal de 0.1886%).

Cada um dos lojas n°s 07A, 08A, 10A, 11A, 12A, 13A, 14A. 01B, 02B, 03,B, 04B, 05B, 06B, 07B, 08B, 09B, 10B, 11B, 12B e 13B, localizadas no pavimento térreo, será constituída da loja propriamente dita, com 45,27 m² de área privativa e 32,298 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 77,568 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0.1512% e do Condomínio Geral de 0,0321%.

(lotais, 20 unidades, fração ideal no Selor E de 3,024% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,642%)

SALAS

Cada uma das salas nºs 01, 02, 03, 06, 07 e 08, localizadas no pavimento térreo, nºs 101, 102, 103, 106, 107 e 108, localizadas no 1º pavimento, e nºs 201, 202, 203, 206, 207 e 208, localizadas no 2º pavimento, será constituida da sala propriamente dita, com 141,59 m² de área privativa e 151,827 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 293,417 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,5719% e do Condomínio Geral de 0,1215%.

(totais: 18 unidades, fração idea no Setor E de 10,2942% e fração idea no Condominio Geral de 2,187%)

Cada uma das salas nºs 04 e 05, localizadas no pavimento térreo, nºs 104 e 105, localizadas no 1º pavimento, e nºs 204 e 205, localizadas no 2º pavimento, será constituída da sala propriamente dita, com 162,34 m² de área privativa e 174,075 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 336,415 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,6557% e do Condomínio Geral de 0,1393%.

(totals: 6 unidades, fração ideal no Setor E de 3.9342% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.8358%)

Spa XV de Novembro, 2939, 1° andar, cj.12, Centro. CEF 15315-110, 840 Jose do Rio Preth-SP Foma (17) 3235.6061

29

Margos dos santus Margos DIGCASAS REGISTRO DE IMOVEIS

Cada uma das salas nºs 09, 109 e 209, localizadas respectivamente do pavimento térreo ao 2º sala propriamente dita, com 129,42 m² de área privativa e 138.776 m² de área comum geral perfazendo área total construída de 268,196 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,5227% e do Condomínio Geral de 0,111%.

(totals, 3 unidades, fração ideal no Setor É de 1,5681% e fração ideal no Condominio Geral de 0,333%)

Cada uma das salas nºs 10 e 15, localizadas no pavimento térreo, será constituida da sala propriamente dita, com 111,78 m² de área privativa e 119,861 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 231,641 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,4515% e do Condomínio Geral de 0,0959%

(totais: 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0,903% e fração Ideal no Condominio Geral de 0,1916%)

Cada uma das salas nºs 11 e 14, localizadas no pavimento térreo, será constituida da sala propriamente dita, com 111,17 m² de área privativa a 119,206 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 230,376 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,449% e do Condomínio Geral de 0,0954%

(totals: 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0,898% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,1908%)

Cada uma das salas nºs 12 e 13, localizadas no pavimento térreo, será constituída da sala propriamente dita, com 132,02 m² de área privativa e 141,565 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 273,585 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,5332% e do Condomínio Geral de 0,1133%.

(totara, 2 unidades, fração ideal no Setor E de 1,0664% e fração ideal no Condominio Garal de 0,2266%).

A sala nº 110, localizada no 1º pavimento, será constituída da sala propriamente dita e terraço descoberto, com 1.538.29 m² de área privativa e 1.364,202 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 2.902,492 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 5,1385% e do Condominio Geral de 1,0914%.

A sala nº 301. localizada no 3º pavimento, será constituída da sala propriamente dita, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) banheiros adaptados para porta de necessidades especiais e terraço descoberto, com 1,660,00 m² de área privativa e 1,073,401 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 2,733,401 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 4,0423% e do Condomínio Geral de 0,8592%.

HOTEL

30

Pablo Marques dos Santos

Marcos Madeu Saes

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DE 941 /UR 2 0 1 4 5 1

Cada um dos apartamentos no ser 162 pe 202, localizados respectivamente nos 1º e 2º pavimentos, será constituido do quarto propilamente dello e banheiro, com 29,60 m² de área privativa e 75,131 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 104,731 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,2036% e do Condominio Geral de 0,0433% (totais 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0,4072% e fração ideal no Condominio Geral de 0,0866%)

Cada um dos apartamentos nº 104 e 204, localizados respectivamente nos 1º e 2º pavimentos, será constituido do quarto propriamente dito e banheiro, com 35,17 m² de área privativa e 89,269 m² de área comum geral, perfazendo area total construida de 124,439 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,2419% e do Condomínio Geral de 0,0514%. (totais: 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0,4836% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,1028%).

Cada um dos apartamentos nºs 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139 e 140, localizados no 1º pavimento, nºs 201, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 238, 239 e 240, localizados no 2º pavimento, nºs 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343 e 344 localizados no 3º pavimento, e nºs 415, 417, 418, 419, 420, 422, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 e 432, localizados no 4º pavimento, será constituído do quarto propriamente dito e banheiro, com 27,30 m² de área privativa e 69,294 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 96,594 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais corsas comuns do Setor E de 0,1878% e do Condomínio Geral de 0,0399%.

(totais, 126 unidades, fração ideal no Seto: E de 23,8628% e fração ideal no Condomínio Garal de 5,0274%)

Cada um dos **apartamentos nºs 134 e 234**, localizados nos 1º e 2º pavimentos, será constituido do quarto propriamente dito e banheiro, com 42,02 m² de área privativa e 106,674 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 148,694 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas. / comums do Setor E de 0,2892% e do Condominio Geral de 0,0614%.

Itotais: 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0.5784% e fração ideal no Condominio Geral de 0.1228%)

O apartamentos nº 136 e 238, localizados respectivamente nos 1º e 2º pavimentos, será constituido do quarto propriamente dito e banheiro, com

Rua XV de Novembro, 2939, 1º ander, cj. 12, Contro, CEF 15015-116. Sac Jose do Rio Freto-SF From (17) 3235.5061

37

Marson Pudden BleakEGISTRO DE IMÓVEIS

36,45 m² de area privativa e 92,518 m² de area comum geral, perfazendo área total construida de 128,968 m² que corresponde a uña tração ideal no terrano e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,2508% e do Condomínio Geral de 0,0533%.

(totals, 2 unidades, tração idea no Sotor E de 0,5016% e tração ideal no Condomínio Geral de 0,1065%)

RESIDENCIAL - Blocos A e B

Cada um dos apartamentos nºs 101A, 101B, 201A e 201B

localizados respectivamente nos 1º e 2º pavimentos, será constituido de suite (dormitório com banheiro privativo), dormitório, banheiro, sala com terraço e cozinha/área de serviço, fazendo jus a 01 (uma) vaga de garagem acessória, vinculada e determinada, com 83,41 m² de área privativa, 12,50 m² de área privativa da vaga de garagem e 108,02 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 203,93 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,3702% e do Condomínio Geral de 0,0786%.

(totals: 4 unidades, fração ideal no Setor E de 1.4808% e fração ideal no Condominio Geral de 0.3144%)

Cada um dos apartamentos nºs 102A, 102B, 202A e 202B

localizados respectivamente nos 1º e 2º pavimentos, será constituído de suite (domitório com banheiro privativo), dormitóno, banheiro, sala com terraço e cozinha/área de serviço, fazendo jus a 01 (uma) vaga de garagem acessória, vinculada e determinada, com 70,39 m² de área privativa, 12,50 m² de área privativa da vaga de garagem e 94,66 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 177,55 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0.3187% e do Condominio Geral de 0,0677%.

(totale: 4 unidades, fração ideal no Setor E de 1.2748% e tração ideal no Condomínio Geral de 0.2708%)

Cada um dos apartamentos n°s 103A, 103B, 104A, 104B, 105A, 105B, 106A, 106B, 107A, 107B, 108A, 108B, 109A, 109B, 110A, 110B, 111A, 111B, 112A, 112B, 113A, 113B, 114A e 114B, localizados no 1º pavimento, e n°s 203A, 203B, 204A, 204B, 205A, 205B, 206A, 206B, 207A, 207B, 208A, 208B, 209A, 209B, 210A, 210B, 211A, 211B, 212A, 212B, 213A, 213B, 214A e 214B, localizados no 2º pavimento, será constituido de sulte (dormitório com banheiro privativo), dormitório, banheiro, sala com terraço e cozinha/área de serviço, fazendo jus a 01 (uma) vaga de garagem acessória, vinculada e determinada, com 56,85 m² de área privativa, 12,50 m² de área privativa da vaga de garagem e 80,765 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 150,115 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,2653% e do Condomínio Geral de 0,0563%.

(fotais, 48 unidades, fração ideal no Setor E de 12.7344% e fração ideal no Condomínio Geral de 2,7024%)

Rus NV de Movembro; 2939, 1º ander. oj 12, Centro, CEP 15015-110, 386 José do Rin Frato-Ri Fode /47/ 3235.6061

32

Marques dus Santos Marque (Teden Santos Marques (Teden Santos) Marques (Teden Santos)

Cada um dos apartamentos nºs 115A, 115B, 116A e 116B localizados no 1º pavimento, e nºs 215A, 215B, 216A e 216B, localizados no 2º pavimento, será constituido de suite (domitieso com panheiro privativo), doregitorio banheiro, sala com terraço a cozinha/área de serviço, fazendo jus a 01 (uma) vaga-de garagem acessória, vinculada e determinada, com 62,76 m² de área privativa, 12,50 m² de área privativa da vaga de garagem e 86,831 m² de área comum geral, perfazendo área total construida de 162,091 m² que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,2886% e do Condomínio Geral de 0,0613% (totals: 8 unidades, fração ideal no Setor E de 2,3088% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.4804%)

Cada um dos apartamentos n°s 301A, 301B, 302A, 302B, 303A, 303B, 304A e 304B, localizados no 3º pavimento, será constituido de suite (dormitório com banheiro privativo), dormitório, banheiro, sala com terraço e cozinha/área de serviço, fazendo jus a 02 (duas) vaga de garagem acessórias vinculadas e determinadas, com 113,25 m² de área privativa, 25,00 m² de área privativa das vagas de garagem e 139,071 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 277,321 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,4441% e do Condomínio Geral de 0,0943%.

Cada um dos apartamentos duplex nºs 305A e 305B. localizados no 3º pavimento, será constituido no 2º pavimento, de suite (dormitório combanheiro privativo), dormitório, banheiro, e. no 3º pavimento, de sala com terraço, lavabo e cozinha/área de serviço, fazendo jus a 01 (uma) vaga de garagem acessória. vinculada e determinada, com 91,09 m² de área privativa, 25,00 m² de área privativa das vagas de garagem e 140,022 m² de área comum geral, perfazendo área total construída de 256,112 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,4478% e do Condomínio Geral de 0,0951%. (totals, 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0,8556% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,1902%)

BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO

Cada um dos **bolsões de estacionamento nºs 01, 09 e 10**. localizados no 2º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 05 (cinco) veículos e terá 62,50 m² de área privativa e 114,96 m² de área comum geral, perfazento área total construída de 177,46 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0.2184% e do Condominio Geral de 0.0464% (totas, 3 unidades fração ideal no Setor E de 0.8552% e fração ideal no Condominio Geral de 0.1382%)

O bolsão de estacionamento nº 02, localizado no 2º subsolo terá capacidade para o estacionamento de 12 (doze) velculos e terá 150,00 m² de área privativa e 275,905 m² de área comum geral, perfazento área total construida de

Rus XV de Novembro, 2335, 1º ander, C3.12, Centro, CZF I5015-110, San Jose do Rio Preto-SF Fone (17) 3235.6061 MARQUES e SAES ADVOCACTA

Fabrio Bargares Advos Sae Las IRO DE IMOVEIS

Marcola Tadeu Saes

#1 St. inc 2 in 4 6 4

425,905 m², que corresponde a uma fração logal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,5242% e do Condominio Geral de 0,11139/ PRETO - SP

O bolsão de estacionamento nº 03, localizado no 2º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 24 (vinte e quatro) veículos e terá 300,00 m² de área privativa e 551,809 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 851,809 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demals coisas comuns do Setor E de 1,0484% e do Condomínio Geral de 0,2227%.

O bolsão de estacionamento nº 04, localizado no 2º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 35 (trinta e cinco) veículos e terá 437,50 m² de área privativa e 804,722 m² de área comum geral, perfazento área total construída de 1.242,222 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 1,5289% e do Condominio Geral de 0,3247%.

O bolsão de estacionamento nº 05, localizado no 2º subsolo terá capacidade para o estacionamento de 29 (vinte e nove) veículos e terá 362,50 m² de área privativa e 668,769 m² de área comum geral, perfazento área total construída de 1.029,269 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 1,2668% e do Condomínio Geral de 0,2691%.

O bolsão de estacionamento nº 06, localizado no 2º subsolo, lerá capacidade para o estacionamento de 03 (trás) veículos e terá 37,50 m² de área privativa e 68,975 m² de área comum geral, perfazento area total construida de 106,475 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,131% e do Condomínio Geral de 0.0278%.

O bolsão de estacionamento nº 07, localizado no 2º subsolo terá capacidade para o estacionamento de 02 (dois) veículos e terá 25,00 m² de área privativa e 45,985 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 70,985 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,0874% e do Condominio Geral de 0,0186%.

O bolsão de estacionamento nº 08, localizado no 2º subsolo terá capacidade para o estacionamento de 18 (dezoito) veículos e terá 225,00 m² de área privativa e 413,857 m² de área comum geral, perfazento área total construída de 638,857 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,7863% e do Condomínio Geral de 0,1670%.

O bolsão de estacionamento nº 11, localizado no 2º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 30 (trinta) veículos e terá 375,00 m² de área

Ros XV de Novembro, 2939, 1° andar, cj.12, Centro, CEO 15015-110, São José do Rio Preto-SP Food (17) 3235.6062 MARQUES & SAES ADVOCACIA 34

Fabi 2"MSF4048 das F441508 DE IMÓVEIS

Marpos Tadeu Saes 195151R DE IMÓVEIS

privativa e 689,762 m² de área comum geral perfazento área total construida de 1.064,762 m², que corresponde a uma fração ideal no ferreno e más demais sosas comuns do Setor E de 1,3105% e do Condomínio Geral de 0,2783%.

O bolsão de estacionamento nº 12, localizado no 2º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 14 (quatorze) veículos e terá 175,00 m² de área privativa e 321,889 m² de área comum geral, perfazento área total construída de 496,889 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,6115% e do Condominio Geral de 0,1299%.

Cada um dos **bolsões de estacionamento nºs 13 e 14** localizados no 2º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 11 (onze) veículos e terá 137,50 m² de área privativa e 252,913 m² de área comum geral perfazento área total construida de 390,413 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,4805% e do Condomínio Geral de 0,1021%.

(totais: 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0,961% e fração Ideal no Condominio Geral de 0.2042%)

Cada um dos bolsões de estacionamento nºs 01 e 07 localizados no 1º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 10 (dez) veículos e terá 125,00 m² de área privativa e 229,92 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 354,92 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,4368% e do Condomínio Geral de 0,0928%. (totais; 2 unidades, fração ideal no Setor E de 0,8736% e fração ideal no Condomínio Geral de 0,1856%)

O bolsão de estacionamento nº 02, localizado no 1º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 21 (vinte e um) veículos e terá 262,50 m² de área privativa e 482,834 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 745,334 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,9173% e do Condominio Geral de 0,1948%

Cada um dos bolsões de estacionamento nºs 03 e 04 localizados no 1º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 20 (vinte) veículos e terá 250,00 m² de área privativa e 459,842 m² de área comum geral perfazento área total construida de 709,842 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,8736% e do Condomínio Geral de 0,1856%.

(totals; 2 unidades, fração ideal no Setor E de 1.7472% e fração ideal no Condomínio Geral de 0.3712%)

O bolsão de estacionamento nº 05, localizado no 1º subsolo. terá capacidade para o estacionamento de 44 (quarenta e quatro) veículos e terá

Rua XV de Novembro, 2939, 2º ander, cj.12, Gentro, GEP 15015-110, São José do Rio Preto-SF Fone (17) 3235-8061

35

MATEORIFICATE OF REGISTRA DE IMÓVEIS

550,00 m² de área privativa e 1.011,651 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 1.561,651 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e has demais coisas comuns do Setor E de 1,922% e do Sondomínio Gerál de 0,4082%.

O bolsão de estacionamento nº 06, localizado no 1º subsolo terá capacidade para o estacionamento de 41 (quarenta e um) velculos e terá 512.50 m² de área privativa e 942,675 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 1.455,175 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 1.791% e do Condominio Geral de 0,3804%

O bolsão de estacionamento nº 08, localizado no 1º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 09 (nove) veículos e terá 112,50 m² de área privativa e 206,928 m² de área comum geral, perfazento área total construída de 319,428 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,3931% e do Condominio Geral de 0,0835%.

O bolsão de estacionamento nº 09, localizado no 1º subsolo terá capacidade para o estacionamento de 17 (dezessete) velculos e terá 212,50 m² de área privativa e 390,865 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 603,365 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,7426% e do Condominio Geral de 0,1577%.

O bolsão de estacionamento nº 10, localizado no 1º subsolo, terá capacidade para o estacionamento de 14 (quatorze) veículos e terá 175,00 m² de área privativa e 321,889 m² de área comum geral, perfazento área total construída de 496,889 m², que corresponde a uma fração Ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,6115% e do Condominio Geral de 0,1299%.

O bolsão de estacionamento nº 11, localizado no 1º subsolo terá capacidade para o estacionamento de 12 (doze) veiculos e terá 150,00 m² de área privativa e 275,905 m² de área comum geral, perfazento área total construida de 425,905 m², que corresponde a uma fração ideal no terreno e nas demais coisas comuns do Setor E de 0,5242% e do Condomínio Geral de 0,1113%

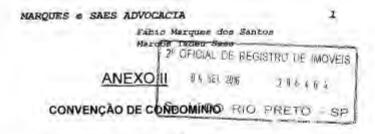
São José do Rio Preto. 12 de agosto de 2016

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.

Fuad Miguel Pachá Junior

Marco Antônio Dosualdo

Rua XV de Novembro, 2009, 1º audar, oj.12, Centro, CEP 15015-110, São dose do Mio Freto-SF Fond (17) 3295.5061



"GEORGINA BUSINESS PARK"

RATEIO DE DESPESAS

As despesas comuns do Condominio "GEORGINA BUSINESS PARK" dividem-se em 02 (dois) tipos, a saber:

 a) despesas relativas às partes comuns gerais, vinculadas si todos os setores, que serão suportadas por todos os Condôminos, na proporção das respectivas frações ideais de terreno no Condomínio Geral, indicadas no quadro a seguir;

 b) despesas relativas às partes comuns específicas de cada Setor, que serão suportadas apenas pelos Condôminos do respectivo setor, na proporção das respectivas frações ideais de terreno no próprio Setor, indicadas no quadro a seguir.

QUADRO DE RATEIOS DE DESPESAS

Setor	Torre	Unidades	Fração Ideal no Condominio Geral (letra "a")	Fração Ideal no Setor (letra "b"
A	1	escritórios nºs 101, 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801 e 901	0,5058%	1 7052%
A	1	escritórios n°s 102, 202, 302, 402, 502, 602, 702, 802 e 902	0.4779%	1,6108%
Α	1	escritório nº 1001	1,0749%	3,6225%
A	2	escritórios n°s 01 e 04 de cada um dos Blocos A e B	0,0884%	0,2981%
A	2	escritórios n°s 02 e 03 de cada um dos Blocos A e B	0,0875%	0,2949%
A	2	escritórios n°s 101 e 102, 201, 202, 301, 302, 401,	0,0552%	0.186% -

Rus XV de Hovembro, 2939, 1º andar, cj. 12, Centro, CEP 15015-110, 850 Jane do Rio Proto-57 Fone (17) 3235,6061

		MARQUES # SAES ADVOCACIA	X X X X	2
		FAD C Margues Marcolo Disdellais 0.5 50	DE REGISTRO I	E IMOVEIS
		402, 501 e 502 de cada um dos Blocos A e B		
	2	escritórios n°s 103, 104, 105, 108, 111, 412, 203, 204, 205 206, 211, 212, 303, 304, 305, 306, 311, 312, 403, 404, 405, 406, 411, 412, 503, 504, 505, 506, 511, 512 de cada um	218503%E	0.1694%
	-	dos Blocos A e B		- d= visa
	2	escritónos n°s 107, 108, 109, 110 207, 208, 209, 210, 307, 308, 309, 310, 407, 408, 409, 410, 507, 508, 509, 510 de cada um dos Blocos A e B	0,0509%	0.1714%
	2	escritório nº 213 de cada um dos Blocos A e B	0.0874%	0,2945%
	2	escritórios n°s 313, 413 e 513 de cada um dos Blocos A e B	0.2876%	0,9018%
1	3	escritórios n°s 01 e 02	0.0968%	0,3262%
	3	escritórios n°s 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701 e 702	0.0596%	0,2008%
	3	escritórios n°s 103, 104, 105, 106, 107, 108, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 603, 604, 703 e 704	0,0556%	0,1875%
1	3	escritórios n°s 109, 110, 209, 210, 309, 310, 409, 410, 509 e 510	0.0611%	0,206%
	3	escritório nº 605	0,2132%	0,7185%
1	3	escritôrio nº 705	0.1514%	0.5102%
1	4	escritorios nºs 01 e 02 do Bloco A	0.087%	0,2932%
1	4	escritórios nºs 101, 102, 111, 112, 201, 202, 211, 212, 301, 302, 311 e 312 do Bloco A	0.0548%	0,1849%
	4	escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310 do Bloco A	0,0499%	0,1683%
	4	escritórios nºs 213 e 313 do Bloca A	0,0862%	0.2904%
1	4	escritórios nºs 413 e 513 do Bloco A	0.2642%	0.8906%
	4	escritórios nºs 01 e 02 do Bloco B	0.0879%	0.2963%
1	4	escritórios 03 e 04 do Bloco B	0.087%	0.2932%
1	4	escritários n°s 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501 e 502 do Bloco B	0,0548%	0,1849%
	4	escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 111, 112, 203, 204, 205, 206, 211, 212, 303, 304, 305, 306, 311, 312, 403, 404, 405, 406, 411, 412, 503, 504, 505, 506, 511 e 512 do Bloco B	0,0499%	0,1683%
Y	4	escritórios nºs 107, 108, 109, 110, 207, 208, 209, 210, 307, 308, 309, 310, 407, 408, 409, 410, 507, 508, 509 e 510 do Bloco B	0,0506%	0,1704%
1	4	escritérios nºs 213 e 313 do Bloco B	0,2712%	0,9141%
1	4	escritórios nºs 413 e 513 do Bloco B	0,2633%	0.8874%
3	5	escritório nº 01	0,1269%	0,6731%
3	5	escritória nº 02	0,1751%	0,9293%
3	5	escritório nº 101	0,0618%	0,3282%
3	5	escritórios nºs 102, 103, 202, 203, 302, 303, 402, 403, 502, 503, 602, 603, 702, 703, 802 e 803	0.0676%	0,359%
3	5	escritórios n°s 104, 201, 204, 301, 304, 401, 404, 501, 504, 601, 604, 704, 801 e 804	0,0624%	0,331%

Nue XV de Novembro, 2039, 1º ander, cj 12, Centro, CEP 25015-1(0, São José do Rio Prezo-SP Fone (17) 3235.6061

		MARQUES e SAES ADVOCACIA	-	3
		Fahio Mannuka r Marche Taden Si 1 1 12	10.5	DE IMOVEIS 6 4 6 4
3	5	escritórios nºs 105, 205, 210, 305, 310 405, 410. 505, 510, 605, 610, 705, 710, 805 a 810 J	0.0394% RIO PRE	0.2089% TO - SP
В	5	escritórios n°s 106, 206, 306, 406, 506, 606, 706 e 806	0,0488%	0,2592%
В	5	escritórios nºs 207, 307, 407, 507, 607, 707 e 807	0,0501%	0,2661%
3	5	escritórios nºs 208, 308, 408 e 508	0,1179%	0,6256%
3	5	escritórios nºs 209, 309, 409, 509, 609, 709 e 809	0.0438%	0.2327%
3	5	escritório nº 608	0.0838%	0.4448%
3	5	escritório nº 701	0.0563%	0.2989%
3	5	escritórios nºs 708 e 808	0.0703%	0.3733%
3	6	escritória nº 01	0.1269%	0.6731%
3 7	6	escritório nº 02	0.1751%	0.9293%
3	6	escritório nº 101	0.0618%	0.3282%
3	6	escritórios nºs 102, 103, 202, 203, 302, 303, 402, 403, 502, 503, 602, 603, 702, 703, 802 e 803	0,0676%	0,359%
3	5	escritórios n°s 104, 201, 204, 301, 304, 401, 404, 501, 504, 601, 604, 704, 801 e 804	0.0624%	0,331%
В	6			0,2089%
В	6	escritórios n°s 106, 206, 306, 406, 506, 606, 706 e 806	0,0488%	0,2592%
В	6	escritórios nºs 207, 307, 407, 507, 607, 707 e 807	0,0501%	0,2661%
3	- 6	escritórios nºs 208, 308, 408 e 508	0,1179%	0,6256%
3	6	escritórios nºs 209, 309, 409, 509, 609, 709 e 809	0,0438%	0.2327%
3	6	escritóno nº 608	0.0838%	0,4448%
9	6	escritório nº 701	0,0563%	0,2989%
3	6	escritórios n°s 708 e 808	0,0703%	0,3733%
3	7	escritório nº 01	0,1269%	0,6731%
3	7	escritório nº 02	0,1751%	0,9293%
3	7	escritório nº 101	0,0618%	0.3282%
3	7	escritorios nºs 102, 103, 202, 203, 302, 303, 402, 403, 502, 503, 602, 603, 702, 703 802 e 803	0,0676%	0,359%
В	7.	escritórios n°s 104, 201, 204, 301, 304, 401, 404, 501, 504, 601, 604, 704, 801 e 804	0,0624%	D,331%
В	7	escritórios nºs 105, 205, 210, 305, 310, 405, 410, 505, 510, 605, 610, 705, 710, 805 e 810	0,0394%	0,2089%
9	7	ascritórios n°s 106, 206, 306, 406, 506, 606, 706 e 806	0.0488%	0.2592%
В	. 7	escritórios nºs 207, 307, 407, 507, 607, 707 e 807	0,0501%	0.2661%
3	7	escritórios nºs 208, 308, 408 e 508	0,1179%	0.6256%
3	7	escritórios n°s 209, 309, 409, 509, 609, 709 e 809	0,0438%	0.2327%
3	7	escritório nº 608	0,0838%	0.4448%
3	7	escritório nº 701	0,0563%	0.2989%
B	7	escritórios nºs 708 e 808	0,0703%	0,3733%
3	8	escritório nº 01	0,1269%	0,6731%
3	8	escritório nº 02	0,1751%	0,9293%
3	8	escritàrio nº 101	0,0618%	0.3282%
В	8	escritórios nºs 102, 103, 202, 203, 302, 303, 402, 403, 502, 503, 602, 603, 702, 703, 802 e 803	0.0676%	0,359%
В	8	escritórios n°s 104, 201, 204, 301, 304, 401, 404,	0.0624%	0.331%

Ros XV de Novembro, 2939, 1° suder, c5 12, Centro, CEP 15015-110, Sea José do Rio Preto-Es-Foum (17) 3235-8061

		MARQUES e SAES ADVOCACIA		4
		Fabib Marphon Marcha Tadou Sa	163	
			3. XOM 7. 9	6180
-		501, 504, 601, 604, 704, 801 e 804		TO
В	В	escritórios nºs 105, 205, 210, 305, 310, 406, 440, 45, 505, 510, 605, 610, 705, 710, 805 e 810		
В	8	escritórios n°s 106, 206, 306, 408, 506, 806, 706 e 806	0,0488%	0.2592%
B	8	escritórios nºs 207, 307, 407, 507, 607, 707 e 807	0.0501%	0.2861%
3	8	escritórios nºs 208, 308, 408 a 508	0.1179%	0.6256%
В	8	escritórios n°s 209, 309, 409, 509, 609, 709 e 809	0.0438%	0,2327%
В	8	escritório nº 608	0,0838%	0.4448%
B	8	escritório nº 701	0.0563%	0.2989%
В	8	escritórios n°s 708 e 808	0.0703%	0,3733%
c	9	escritórios nºs 01 e 02 do Bioco A	0.1004%	0.4438
C	9	escritórios nºs 101, 102, 111, 112, 201, 202, 211,	0.0656%	0,2899%
		212, 301, 302, 311, 312 do Bloco A	7,000	
С	ā	escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310 do Bloco A	0,0598%	0,2643%
C	9	escritórios nºs 213 e 313 do Bloco A	0.1034%	0,4568%
C	9	escritórios nºs 413 e 513 do Bloco A	0.3162%	1,3972%
C	9	escritórios nºs 01 e 02 do Bloco B	0.1054%	0,4659%
Č.	9	escritórios nºs 03 e 04 do Bloco B	0.1043%	0.4611%
c	9	escritórios n°s 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401,	0.0656%	0.2899%
		402, 501 e 502 do Bloco B		7100000
C	9	escritórios nºs 103, 104, 105, 106, 111, 112, 203, 204, 205, 206, 211, 212, 303, 304, 305, 306, 311, 312, 403, 404, 405, 406, 411, 412, 503, 504, 505, 506, 511 e 512 do Bloco B	0.0598%	0,2643%
C.	9	escritórios nºs 107, 108, 109, 110, 207, 208, 209, 210, 307, 308, 309, 310, 407, 408, 409, 410, 507, 508, 509 e 510 do Bloco B	0,0605%	0,2675%
C	9	escritórios nºs 213 e 313 do Bloco B	0.3244%	1,4312%
C	9	escritórios nºs 413 e 513 do Bloco B	0.3151%	1,3922%
C	10	escritórios nºs 01 e 02	0.1043%	0,4611%
C	10	escritórios n°s 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701 e 702	0.064%	0,2827%
C	10	escritórios n°s 103, 104, 105, 106, 107, 108, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 303, 304, 305, 308, 307, 308, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 603, 604, 703 e 704	0,0598%	0,2643%
C	10	escritários n°s 109, 110, 209, 210, 309, 310, 409, 410, 509 e 510	0,0656%	0,2899%
C.	10	escritório nº 605	0,2288%	1.0089%
C	10	escritório nº 705	0.1602%	0.7079%
2	11	escritórios nºs 01 a 04 de cada um dos Blocos A e	0.1054%	0,4659%
С	11	escritórios nºs 02 e 03 de cada um dos Blocos A e	0,1043%	0,4611%
С	11	escritórios n°s 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401 402, 501 e 502 de cada um dos Biocos A e B	0,0656%	0,2899%
C	11	escritórios n°s 103, 104, 105, 106, 111, 112, 203 204, 205, 206, 211, 212, 303, 304, 305, 306, 311.	0.0598%	0,2643%

kma XV de Movembro, 2939, 1º ander, cj.12, Centro, CEP 15075-110, Bio José de Rio Preto-SP Fone (67) 3235,6061

		MARQUES & SAES ADVOCACE OFICIA	AL DE REGISTR	DE IMOVEIR
		Marcon Tadeu S	Market Service	96464
				22 4 0 4
		312, 403, 404, 405, 406, 411, 412, 503, 508, 565, 506, 511 e 512	O RID PR	ETO S
2	11	escritórios nºs 107 108, 109, 110, 207 208, 209, 210, 307, 308, 309, 310, 407, 408, 409, 410, 507, 508, 509 e 510 de cada um dos Blocos A e B	0,0605%	0,2675%
2	11	escritório nº 213 de cada um dos Blocos A e B	0.1042%	0.4604%
3	11	escritórios nºs 313, 413 e 513 de cada um dos Blocos A e B	0,2432%	1,0728%
)	12	loja nº 01 do Bloco A	0.1252%	1,6392%
O I	12	escritório nº 101 do Bloco A	0,1006%	1.3203%
)	12	escritório nº 102 do Blaca A	D,1186%	1.5565%
5	12	escritório nº 201 do Bloco A	0.0933%	1,2241%
)	12	escritório nº 202 do Bigos A	0,0908%	1.192%
Ċ	12	escritório nº 203 do Bíoco A	0.0992%	1,3024%
)	12	escritorio nº 204 do Bloco A	0.092%	1,2075%
5	12	escritário nº 301 do Bloco A	0.0929%	1,2192%
)	12	escritório nº 302 do Bloco A	0.0905%	1.1872%
5	12	escritório nº 303 do Bloco A	0.1167%	1,5317%
5	12	escritóno nº 304 do Bloca A	0.0916%	1,2027%
)	12	escritório nº 401 do Bioca A	0.0963%	1.2638%
)	12			1,2305%
)	12	escritório nº 404 do Bloco A	0.095%	1.2466%
)	12	escritórios nºs 501, 601 e 701 do Bloco A	0.0923%	1,2116%
)	12	escritórios nºs 502, 602 e 702 do Bioco A	0.0899%	1,1798%
)	12	escritórios nºs 503, 603 e 703 do Bloco A	0.1587%	2,0824%
7	12	escritórios nºs 504, 604 e 704 do Bloco A	0.0894%	1,1733%
)	12	escritório nº 801 do Bioco A	0.0933%	1,2242%
)	12	escritório nº 802 do Bloce A	0.0932%	1,2232%
)	12	escritóric nº 803 do Bloco A	0.0992%	1,3024%
)	12	escritóno nº 804 do Bloco A	0.092%	1,2076%
)	12	escritório nº 901 do Bloco A	0.0933%	1,2245%
)	12	escritório nº 902 do Bloco A	0.0932%	1,2235%
)	12	escritorio nº 903 de Bloca A	0,0993%	1,3027%
)	12	escritório nº 904 do Bloco A	0.0917%	1,2039%
)	12	escritório nº 1001 do Bloco A	0.1202%	1,5776%
)	12	escritório nº 1003 do Bloco A	0,1009%	1,3241%
)	12	escritório nº 1004 do Bloco A	0.0936%	1,2281%
)	12	loja nº 01 do Bloco B	0.0615%	0,8066%
)	12	escritório nº 101 do Bloco B	0.1163%	1,5262%
)	12	escritório nº 102 do Bloco B	0.1065%	1,3973%
)	12	escritório nº 201 do Bloco B 0,1074% 1,4		1,41%
)	12			1,2918%
)	12	escritório nº 203 do Bloco B	0.0974%	1,2786%
)	12	escritórios nºs 204 e 804 do Bloco B	0,1019%	1,3370%
)	12	escritório nº 301 do Bioco B	0.1071%	1,4052%
)	12	escritário nº 302 do Bioco B	0,0981%	1,2874%
)	12	escritório nº 303 do Bloco B	0.1146%	1,5041%
)	12	escritório nº 304 do Bloco B	0.1015%	1,3324%
)	12	escritório nº 401 do Bloco B 0,1104% 1,44829		# 4400W S

Hua XV de Novembro, 2939. 1º ander, of 12, centro, CEP 15015-110, 300 Vose do Rio Preto-SP. Pone (17) 3235.6061

		Fabig Marques	dos sancos	RO DE IMOVEIS
		Marodo Padeu		188154
1	12	escritório nº 404 do Bloco B S. J.	DE 011046%	
)	12	escritórios nºs 501, 601 e 701 do Bloco Br	0.1065%	1,3975%
1	12	escritórios nºs 502, 602 e 702 do Bloco B	0,0976%	1.2805%
	12	escritórios nºs 503, 603 e 703 do Bioco B	0,1542%	2,0238%
U	12	escritórios nºs 504, 604 e 704 do Bloco B	0,0992%	1,3023%
	12	escritório nº 801 do Bloco B	0.1074%	1,41%
1	12	escritório nº 802 do Blaco B	0,984%	1,2918%
)	12	escritório nº 803 do Bloco B	0,0974%	1,2786%
1	12	escritório nº 901 do Bloco B	0,1082%	1,4197%
)	12	escritório nº 903 do Bloco B	0.1578%	2,0704%
)	12	escritóno nº 904 do Bloco B	0,1026%	1,3461%
1	12	escritório nº 1001 do Bloco B	0.1475%	1,9366%
)	12	escritório nº 1004 do Bloco B	0.1422%	1,8665%
	unica	loja nº 01A	0,2157%	1,0155%
	Unica	loja nº 02A	0,1959%	0,9221%
	unica		0.0622%	0,293%
	única	lojas nºs 07A, 08A, 10A, 11A, 12A, 13A, 14A, 01B, 02B, 03,B, 04B, 05B, 06B, 07B, 06B, 09B, 10B, 11B, 12B e 13B	0,0321%	0.1512%
	ûnica	salas nºs 01, 02, 03, 06, 07, 08, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 206, 207 e 208	0,1215%	0,5719%
	ûnica		0.1393%	0,6557%
ī	ûnica	salas nºs 09, 109 e 209	0.111%	0,5227%
	única		0.0959%	0,4515%
	única	salas nºs 11 e 14	0.0954%	0.449%
	única		0.1133%	0.5332%
	ùnica		1,0914%	5,1385%
	única		0.8592%	4,0423%
	única	apartamentos nºs 102 e 202 (hotel)	0.0433%	0.2036%
	única	apartamentos nº 104 e 204 (hotel)	0.0514%	0.2419%
	única	apartamentos nºs 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 201, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 238, 239, 240, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 415, 417, 418, 419, 420, 422, 424, 425, 428, 427, 428, 429, 430, e 432, (hotel)	0,0399%	0.1878%
	única		0.0614%	0.2892%
	única		0.0533%	0,2508%
	única	apartamentos nºs 101A, 101B, 201A e 201B	0.0786%	0.3702%
ř	úmica		0.0677%	0.3187%
	única		0,0563%	0,2653%

Sma XV de Hovembro, 2939; 1° ander, c1:12. Centro, CEP 15015-110, Sen Jose do Río Preto-SF Fons (17) 3235,6961

		MARQUES e SAES ADVOCACIA		7
		Fabi o Masquaa	dos Santos	
		Marchall R	MEGISTAC	DE IMOVE
			The Committee of the Co	50 1000
		054	E1.7618	44454
	1	113B. 114A, 114B. 203A, 203B, 204A, 204B, 205A,		1.44
	V 6	205B, 206A, 206B, 207A, 207B, 208A, 208B, 209A,	מפ מוכ א	dre e
	0.13	209B, 210A, 210B, 211A, 211B, 212A, 212B; 213A	ACCUMENTATION OF THE PARTY OF T	4.0
_	1000	213B, 214A e 214B	0.00100	1 0 00000
E	única	apartamentos nºs 115A, 115B, 116A, 116B, 215A, 216B, 216B	0,0613%	0.2886%
E	Unica	apertamentos nºs 301A, 301B, 302A, 302B, 303A, 303B, 304A e 304B	0,0943%	0,4441%
E	única	apartamentos duplex nºs 305A e 305B	0,0951%	0,4478%
E	única	boisões de estacionamento nºs 01, 09 a 10 do 2º subsolo	0.0464%	0,21849
Ē	única	bolsão de estacionamento nº 02 do 2º subsolo	0,1113%	0,5242%
E	única	bolsão de estacionamento nº 05 do 2º subsolo	0.2227%	1,0484%
E	unica	bolsão de estacionamento nº 04 do 2º subsolo	0.3247%	1.5289%
E	única	bolsão de estacionamento nº 05 do 2º subsolo	0.2691%	1,26689
E	unica	bolsão de estacionamento nº 06 do 2º subsolo	0,0278%	0.131%
E	única	bolsão de estacionamento nº 07 do 2º subsolo	0,0186%	0,08749
E	ùnica	bolsão de estacionamento nº 06 do 2º subsolo	0,1670%	0,7863%
Ē	ûnica	bolsão de estacionamento nº 11 do 2º subsolo	0,2783%	1,31059
E	única	bolsão de estacionamento nº 12 do 2º subsolo	0,1299%	0,6115%
E	única	bolsões de estacionamento nºs 13 e 14 do 2º subsolo	0.1021%	0,4805%
E	única	bolsões de estacionamento nºs 01 e 07 do 1º subsolo	0,0928%	0,43689
E	ûnica	bolsão de estacionamento nº 02 do 1º subsolo	0,1948%	0,91739
E	única	bolsões de estacionamento nºs 03 e 04 do 1º subsolo	0.1856%	0,87369
E	única		0,4082%	1,922%
E	única	bolsão de estacionamento nº 06 do 1º subsolo	0,3804%	1,791%
E	única	bolsão de estacionamento nº 08 do 1º subsolo	0,0835%	0,39319
E	ùmica	bolsão de estacionamento nº 09 do 1º subsolo	0,1577%	0.7426%
E	única	bolsão de estacionamento nº 10 do 1º subsolo	0.1299%	0,6115%
_	2000	1 4 5 5 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	6 444907	A marcha

São José do Rio Preto, 12 de agosto de 2016

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.

bolsão de estacionamento nº 11 do 1º subsolo

Fued Miguel Pacha Junior

única

Marco António Dosualdo

ANEXO IV — ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO



São Paulo, 27 de agosto de 2019 Marco Dossualdo HDauff Av. Anisio Haddad, 8001 - Jardim Fernandes São José do Rio Preto, SP 55 17 3227 5888

Refi

Estudo de Viabilidade - Hilton Garden Inn São José do Rio Preto

São José do Rio Preto, São Paulo

Apresentamos a seguir a análise simplificada para inserção de um empreendimento hoteleiro na cidade de São José do Rio. Preto. O estado oferece um diagnóstico da propriedade indicada e do mercado de hospedagem local.

O relatório foi preparado seguindo as normas estabelecidas pela Approisal Foundation, que constant no documento Uniform Standards of Professional Approisal Practice (USPAP).

A Hotellinest certifica que não tem qualquer interesse na propriedade e que sua contratação e remuneração não são vinculadas aos resultados apresentados neste relatério. O empreendimento proposto é o objeto dos comentários desenvolvidos neste relatério o de todos os pressupostos e condições limitantes aqui apontados.

Atenciosamente,

Remata Cassani, Analista

rcassani@hotelinvest.com.hr

Cristiano Vasques, Sócio cyasques@hotelinyest.com.br Diogo Canteras, Sócio-diretor Ucanteras e hotelinvest com br

Hotel Invest

Trilton Gurden Inn - Sac José de las Press/SP

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO4	10. Taxa de capitalização do projeto47
2. O Projeto hoteleiro9	11, Considerações finais50
3. Análise da localização15	12. CONDIÇÕES RESTRITIVAS54
4. TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS MACROECONÓMICAS	13. Consultores envolvidos no estudo58 14. Certificação62
5. ANÁLISE DO MERCADO HOTELEIRO E PERSPECTIVAS	15. GLOSSÁRIO
6. Posicionamento e penetração do hotel	16. Apëndice - Rentabilidade a Vista67
7. DRE SINTÉTICO DO HOTEL38	
8. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO POR APARTAMENTO	
9. TIR E VLP DO HOTEL PROPOSTO44	
Hotel Invest Hilton Cordon into - Sao joile do the Pretty/Ste	-3-



1. Introdução

A HotelInvest é lider em consultoria e serviços especializados em hotelaria na América do Sul, foi fundada em 1999 e é referência em assessoria de investimento hoteleiro na região.

A Hotellinvest foi contratada para elaborar um Estudo de Mercado e de Viabilidade Econômica para o Hilton Garden Inn São José do Rio Preto, empreendimento hoteleiro de categoria midscule, a ser implantado na cidade de São José do Rio Preto. O empreendedor é a empresa HDauff, incorporadora imobiliária que atua no mercado desde 2008, com empreendimentos tanto em São José do Rio Preto quanto na cidade de São Paulo. A Hdauff realiza projetos inovadores com alto padrão de qualidade e inovação.

O objetivo deste relatório é apresentar as principais conclusões do estudo, o qual oferece um diagnóstico do projeto em desenvolvimento e do mercado de hospedagem na cidade de São José do Rio Preto. O relatório foi preparado seguindo as normas estabelecidas pela Appraisal Foundation, que constam no documento Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP).

Todo o trabalho de campo e as projeções presentes neste relatório foram desenvolvidos em maio de 2019.



Intron Gurden, Int. - Sea José de las Proces/SP

1. Introdução

Metodologia

A metodologia utilizada para desenvolver esse estudo é baseada em posquisas de mercado e em técnicas de avaliação adotadas pelo American Institute of Real Estate Appraisers e pelo Appraisal Institute, contida em diversas publicações de Stephen Rushmore, entre as quais: The Valuation of Hotels and Motels (Chicagu; American Institute of Beal); Hotels, Motels and Restaurants; Valuations and Market Studies (Chicaga; American Institute of Real Estate Appraisers, 1983); The Computerized Income Appraise diction Morket Studies and Valuations (Chicaga; American Institute of Real Estate Appraisers, 1990); Hotels and Motels: A Guide to Market Analysis, Investment Analysis, and Valuations (Chicago: Appraisal Institute, 1992); Hotels and Motels – Valuations and Market Studies (Caicago: Appraisal Institute, 2001).

O estudo foi feito de acordo com as seguintes etapas:

 Análise do entorno do projeto. D local onde o empreendimento será inserido foi analisado sob aspectos que interfermo no processo de indução e captação de demanda por hospedagem, tais como ocessibilidade, visibilidade e entorno;

- Análise da demanda do mercado. A demanda de hospedagem foi dividida em diferentes segmentos de características específicas que potencialmente estão inseridos na área de influência do empreendimento. As características investigadas incluem: motivo da viagera, permanência média, facilidades e amenidades requeridas, sazonalidade, flutnações diárias de demanda e sensibilidade a preço. Sob esses aspectos qualitativos, e com base no desempenho da oferta competitiva, é estimada a demanda atendida na área de influência;
- Análise da oferta existente e futura. As visitas e análise da competição existente proveem uma indicação da atual situação dos hotéis em operação que interferem de maneira direta na capacidade do empreendmento em estudo de captar demanda dos diversos segmentos existentes. Um levantamento dos projetos de hotéis em desenvolvimento junto au governo e aos hoteloiros lucris toi realizado tendo-se em consideração o posicionamento mercadológico de cada empreendimento e as suas reais capacidades de captação de demanda;



Tritorn Currien Into - Succipió de tou Procq/SM

1. INTRODUÇÃO

Metodologia

- Estimativa do desempenho atual do setor. Entrevistas foram conduzidas com os principais gerentes de hotéis do mercado analisado para estimar a ocupação e a diária. média dos hotéis em operação. Adicionalmente, buscouse identificar nas reuniões tendências históricas recentes de como evoluiu a performance do mercado nos últimos
- Análise do macro ambiente e projeção de demanda e diária média do mercado. A área de influência do empreendimento foi analisada paro se identificar tendências demográficas e econômicas que possam de alguma maneira impactar na demanda local por hospedagem. Diversos dados secundários foram analisados para entender as perspectivas de crescimento econômico local e seu impacto no mercado hoteleiro da região, levando-se em consideração também o pipeline de novos hoteis no mercado;
- Projeção de desempenho do Hilton Garden Inn São José do Rio Preto. Com base no desempenho histórico da oferta competitiva e nas perspectivas de evolução de oferta e demanda, são projetadas as taxas de ocupação e as diárias médias do hotel em estudo. Estes indices são importantes indicadores de desempenho

- empreendimentos hoteleiros, essenciais para embasar asprojeções operacionais e a avaliação financeira do
- Projeções operacionais do Hilton Garden Inn São José do Rio Preto. Uma detalhada projeção das receitas e das despesas, feita de acordo com o Uniform System of Accounts for Hotels, apresenta os beneficios econômicos: do empreendimento proposto e prové as bases para a projeção do fluxo de caixa do negócio. As receitas são calculadas com hase nas projeções de ocupação e de diárias médias e as despesas são estimadas com base na conceituação do produto;
- Análise financeira do Hilton Garden Inn São José do Rio Preto. A avaliação financeira é feita sobre o custo total de investimento e o fluxo de caixa descontado, já que se acredita ser este o método mais comumente utilizado pelos empreendedores quando no processo dedecisão, dentre diversas alternativas de negócios, para realização de noves investimentos.

Hotel Invest Hilton Garden Inn. - Sao José do Suo Preta/54

1. INTRODUÇÃO

Metodologia

As projeções de diária média dos hotêis analisados e do Hilton Garden Inn São José do Rio Preto são expressas em valores reais de maio de 2019, brutas e sem café da manhã.

As etapas descritas anteriormente são realizadas pela equipe de analistas do projeto, sempre acompanhados pelos consultores seniores da empresa. Após a conclusão do estudo, os resultados também são debatidos e validados entre os sócios da Hotelinyest, para que as projeções apresentadas reflitam a visão da empresa sobre o cenário mais provável de ocorrência.

COLETA DOS DADOS E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES Características mercado do preduto Analise da Postcianumento mercadológico localização Projeções Mensuração operacional da oferta Análise do investimento Mensuração demanda

Metodologia internacionalmente aceita, conforme as normas estabelecidas pela entidade norte-americana Appraisal Institute.



Hilton Garden Inn. - São José do Rio Preto/SP



Complexo imobiliário - Georgina Business Park

- O hotel estará inserido no maior business purk do Brasil, que conta com terreno de 132 mil m² de área, sendo que o total de área construída é de 150 mil m², com investimento de aproximadamente R\$ 500 milhões.
- O complexo contará com 12 torres comerciais; mall com 25 lojas e 35 salas, hotel Hilton Garden Inn, centro de convenções para 1.000 pessoas, 74 unidades residenciais, 2.666 vagas para automóveis, 330 vagas para motos.
- Projeto de arquitetura moderna e única, com paisagismo planejado e grande área de lazer.
- · Diferenciais:
 - + Heliponto;
 - ✓ Infraestrutura com fiação subterrânea;
 - Wifi em todo o complexo;
 - Sistema de segurança planejado.





Maior business park em desenvolvimento no Brasil.



Hilton Garden Inu. - 530 José do No Preto/SP

- 10 -

Complexo imobiliário – Georgina Business Park















Hilton Garden fnn - São José do Rio Preto/SP

-11-

Conceito e características principais

- Hotel de padrão midscale, com a bandeira Hilton. Garden Inn.
- Inauguração prevista: Julho/2022.
- 134 UHs (unidades habitacionais), sendo a maioria (126) com 27,30 m², duas com 35,17 m², duas com 36,45 m² e quatro com 42,02 m².
- A&B: restaurante aberto em todas as refeições, além de room service 24h.
- Lobby com área para leitura, business center, lavanderia, piscina, fitness center e sauna, além de área de eventos com capacidade para até 150 pessoas.
- Localizado dentro do maior business park do estado de São Paulo, com lojas, opções de alimentações, torres comerciais e residenciais e centro de convenções,



Conceito de produto adequado ao mercado em análise. Inserido em um grande complexo multíuso de São José do Rio Preto.



Hilton Garden Inu. - 5ão José do Rio Preto/SP

-12-

Fotos do produto hoteleiro











Hilton Garden Inn - São José do Rio Preto/SP

-13-

Conceito e características principais

- Atlantica Hotels: Segunda major operadora hoteleira do Brasil, é a administradora dos hotéis da marca Hilton Garden Inn no país. A Atlantica Hotels é responsável pela administração de 99 hoteis e 17,2 mil apartamentos, distribuídos em 52 cidades do Brasil. Atualmente, a empresa conta com mais de 4.000 colaboradores, com um corpo executivo de 190 pessoas.
- · Hilton Garden Inn: A marca Hilton Garden Inn é de categoria midseale da rede norre-americana Hilton. Reconhecida no mundo inteiro, a bandeira busca oferecer produtos modernos e confortáveis, com serviços premiados, espaços sociais acolhedores e comodidades convenientes a um preço acessível. Todos os hotéis oferecem café-da-manhà e internet gratuitos. A bandeira possui mais de 800 hotéis, distribuídos em 40 países. No Brasil, a marca está presente em Goiània, Belo Horizonte, Itajai e em Santo André. Além destes, existe ao menos mais um hotel já com acordo assinado localizado em São Paulo.





Marca bastante reconhecida no mercado internacional. Hotel administrado pela segunda maior operadora hoteleira no Brasil.

Hotel Invest Mitum Gorden Inst. - Sao José do Suo Pretti/SP

-14



3. ANÁLISE DA LOCALIZAÇÃO

Acessibilidade, visibilidade e entorno

ENDEREÇO

Av. Anisio Haddad, 8001 - Georgina Business Park.

BOA ACESSIBILIDADE

localização próxima ao centro da cidade, com fácil acesso através de importantes avenidas, como a Alberto Andaló e a Bady Bassit. O empreendimento também está próximo às rodovias BR-153 e Washington Luiz.

ÖTIMA VISIBILIDADE

Não há construções elevadas no entorno imediato que possam prejudiçar sua visibilidade. Além disso, o terreno é de esquina e está inserido em um grande complexo imobiliário, o que atrai a atenção daqueles que passam na

ENTORNO QUALIFICADO

- No entorno expandido, a uma distància de até 5 km do Hotel Proposto, estão alguns importantes pontos de interesse da região, como o Rio Preto Shopping, o Shopping Iguatemi e o bairro da Redentora, com diversas lojas, restaurantes e alguns dos principais hospitais e centros médicos da cidade. O aeroporto fica a 15 minutos, de carro, do empreendimento.
- O projeto estará inserido em um grande complexo multiuso, com 12 torres comerciais (parcialmente implantadas), centro de convenções para mil pessoas e opções de lojas e alimentação, o que deve contribuir para a valorização da região.

Localização adequada para a implantação de um hotel midscale. A propriedade está inserida no major complexo imobiliário em desenvolvimento em Rio Preto.

Hotel Invest Hilton Garden Int. - São José do São Preta/SP

- 16 -

3. ANÁLISE DA LOCALIZAÇÃO

Mapa do entorno



Próximo a diversos pontos de interesse da cidade, como shoppings e centros médicos.



Hilton Garden Inn - São José do Rio Preto/SP

-17 -



Cenário nacional

PIB: Média de crescimento de 4,4% a.a. entre 2003 e 2010, Entre 2011 e 2018, a média anual caiu para 0,5% a.a. Perspectiva de intensificação de crescimento a partir de 2020.

INFLAÇÃO (IPCA): O país viveu, nos últimos anos, um processo de pressão inflacionária. Desde 2016, a tendência é de queda da inflação. Para os próximos anos, a perspectiva é que o índice se posicione abaixo da meta estipulada pelo Banco Central (4,5%). No entanto, a manutenção da inflação depende de fatores como a sustentabilidade fiscal, a manutenção de políticas econômicas adequadas e de reformas estruturais, como a flexibilização do mercado de trabalho e a redução das tarifas de importação.

CAMBIO: O país vive um periodo de valorização do dolar desde 2012, que se intensificou a partir de 2015 devido à crise política e econômica (pico de 4,16 reass/dólar) no Brasil e recentemente devido ao aumento de juros nos EUA. Para os próximos anos, a expectativa é que o dólar se mantenha próximo a R\$ 4,0.

JUROS (SELIC): A taxa básica de juros Selic, que foi reduzida sistematicamente desde agosto de 2011, voltou a subir e fechou 2016 em 14,1% na média do ano. Atualmente, a SELIC está em nova trajetória de queda, com perspectiva de se manter abaixo de dois dígitos.

DADOS SOCIOECONÔMICOS NACIONAIS

Ann	PIR	(IPCA)	Taxa de Cambio ²	Taxa de jures'		Commercial ²
2010	7.5%	5,9%	11518	10,0%	14,636	20.1
2011	4,0%	6.5W	R\$1.7	11,7%	4.2%	29,8
2012	1.9%	5.8%	R\$2.0	8.5%	1.3%	19.4
2023	3,0%	5,9%	132.2	8.4%	3,9%-	2.3
2014	0.5%	6.4%	R\$2.4	11.0%	5,0%	-3,9
2015	-3,5%	10.7%	853.3	13.6%	3,2%	19.7
2016	-3,3%	6.3%	R\$3,5	14.2%	7.4%	47.7
2017	1.1%	2.9%	R\$3.2	9.9%	6,8%	67.1
2010	1,194	5.7%	R\$3.7	6.0%	2,7%	50.3
2019e	1,0%	3,0%	853.8	6.3%	2,6%	61.2
2920e	2,0%	3,690	R\$3.9.	5.9W	1.9%	53.5
2021e	2,5%	3,8%	R\$4.0	3.5%	1,7%	55.6
2022e	2,4%	3,8%	R\$4.1	6.P%	2.5%	53.9

- 1- Crescimento real do PHI
- 2- Camaro médio amuni (BRL/IESD)
- 3-Selic média amail
- 4- Sellc/IPCA fim do periodo
- 5- Saldo [USD Billioes]
- e-Edimutiva

Ponte: Itaŭ BBA (Cenário de Joggo prazu janeiro/2019)

Com inflação abaixo da meta e baixa taxa de juros, a tendência é de intensificação dos investimentos e da atividade econômica no país.



Hilton Garden Inn. - Sac Jolić du 500 Pretu/SP

Cenário nacional



O país passou por um longo período de recessão econômica. A partir de 2017 o cenário se reverteu, e atualmente reformas são necessárias para que o país continue crescendo.

Hotel Invest Hilton Garden Int. - 5ao José do 300 Preto/S#

- 20 -

Fortalezas, ameaças e desafios da economia nacional

FORTALEZAS

- Baixa vulnerabilidade externa.
- Alta solidez das reservas internacionais (suficiente para cobrir a divida externa).
- Alta solidez dos bancos.
- Tamanho do mercado domestico.
- 9ª maior economia do mundo.



AMEACAS

- Problema de liquidez dos estados.
- Não cumprimento do teto dos gastos.
- Competitividade abaixo da de outros países com classificação de risco "BB".
- Uma das economias mais fechadas do mundo em termos comerciais.

DESAFIOS

AUMENTO DA PRODUTIVIDADE



APROVAÇÃO DE REFORMAS ESTRUTURAIS (COMO A DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)



MAJOR ABERTURA



MAIOR INDEPENDÊNCIA ENTRE O ESTADO E A ECONOMIA



Finale: Cont. Finasso (diagrambro/2017), Vorum (confinito) Mandal (2017), Ran Hill (2016)

Apesar das ameaças, o Brasil é uma economia de grande porte, com baixa vulnerabilidade externa e com um dos maiores mercados domésticos do mundo.

Hotel Invest

Milton Garden Int. - São José do 900 Proto/SP

-21-

Cenário econômico local – São José do Rio Preto



Hotel Invest Hilton Garden Inn - São José do Rio Preto/SP

- 22 -

Cenário econômico local - População e PIB

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	THE REAL PROPERTY.	244	-	1000	TO SHARE	4444	4400	THE REAL PROPERTY.				
Equations (Community partie to Del. (c)	1911	184	2000	2017	2000	2619	SECOND.	Dire				
Propolente Meantapal	385.761	- drawn	1153.521	100.77%	Wester	442 541		120142				
% 48 Provoció Restuti.	ATR.	- Low	1,04	1,7%	9.66	130%	1.0%	4.00				
nji fulhodido Homil	575	4.9%	10,7%	3.60	15/09	10%	1638	1,000		_	-	-
Constant de Solie Professys.	2002	2000	2961	2004	200	-3910	.246.6	2012	2003	-FWY	2012	,TITE
His Hamilton's French control extrall.	3245004	1230.462	6.392.323	5394.000	CATALTER	3093.644	A784394	11,935,040	14499377	Prestore	Tenter	43/1003/3
Wat 195 Bildelini	129	1876	1000	0.765	176	1,7%	0.75	3.7%	111000	1774	0.00	0.00
TO ACTIVE THE WAY	1679	113/6	0.00	676	9-7%	12%	(3.50	112%	Market	16.00	MEW	MAI
Acceptation and transfer or PA 1980	576	11.0%	0.4%	10000	Time	3.7%	JUNE .	126	11.0%	0.0%	free.	14.60
Indiana Spelingspirit of the cold	10m	1246	5250	T.Cen-	15.6m	17.5%	95396	14.00	92000	Sim.	12.75%	7476
Design Teaching and the state	none	TICSE.	50.000	TERM	TARE	11076	000W	OCde.	TRAME.	Total .	75.760	139.66
Cost ## settleschus unison	Life	1100	line	TTAM	1276	15.00	10.09	1)/06	12.66	State.	Same.	456
NAMES OF TAXABLE PARTY OF TAXABLE PARTY.	3/11	_1000	2701	2014	2013	2912	2017	364	2812	28.	- 300	-2216
Spiritorial	5.690	6.719	4367	3394	7.963	0.856	5,264	5363	2,817	3,007	33,39	15786
Tara becomes desagrage (90)	4.7	71	100	14	E.W.	Ca	204-	24	- and -	LI	1.6	2.6

- O setor de serviços e comércio são os mais representativos na cidade de São José do Rio Preto, representando. juntos mais de 75% dos empregos locais. Isso ocorre pela cidade ser um polo de serviços que atende toda a população da região, O setor de serviços é responsável por 78,4% do PIB municipal.
- Em 2010, observou-se a maior taxa de criação de empregos do histórico analisado. Porém, a partir de 2011 houve uma desaceleração neste índice, até que entre 2015 e 2016 o saldo foi negativo, por conta do agravamento no cenário econômico nacional. A partir de 2017 essa tendência se reverteu, havendo saldo positivo na criação de empregos também em 2018.

Serviços e comércio são os principais setores da economia de São José do Rio Preto.

Hotel Invest Hilton Garden Inn. - 5ao José do No Preto/SP

Cenário econômico local - Principais empresas

- * São José do Rio Preto, principal polo comercial e de serviços do noroeste do estado, tem como principais empresas aquelas relacionadas aos setores agroindustrial, moveleiro, têxtil, de construção civil e da área médicohospitalar.
- Rio Preto é referência nacional em serviços médicohospitalares, abrigando importantes centros médicos, como o Hospital de Base de São José do Rio Preto (considerado modelo nacional), o IMC (Instituto de Moléstias Cardiovasculares), a Braile Biomédica e o Biogénesis Bagó, O município é destaque também na exportação de equipamentos cirúrgico-hospitalares de alta tecnologia e é sede de reconhecidas instituições de ensino superior na área médica, como a Faculdade de Medicina de São José do Río Preto (FAMERP).
- Algumas das principais indústrias são: Americanflex (colchões), Facchini (carrocerias), Pandin (metalurgia), Visão Química (produtos químicos), Agropecuária CFM (agroindústria), Kinino (alimenticia), Grupo Tarraf (construção civil), entre outras.



Rio Preto, principal polo comercial e de serviços da região, é também referência nacional em serviços médico-hospitalares, e seu PIB está entre os 20 maiores do estado de São Paulo.

Hotel Invest Inition Garden Inu - São José do Suo Preto/S#

- 24 -

Cenário econômico local - Eventos

Principais espaços para eventos

Não há, em São José do Rio Preto, um centro de convenções com capacidade para sediar eventos de grande porte. Atualmente, são usados os espaços existentes em:

- Hoteis, como o Hyatt Place, Quality Saint Paul, Michelangelo, Ipê Center e Hotel Nacional, com espaços que comportant, no máximo, 400 pessoas. Há também o Hotel Ipé Park, que possui um espaço para eventos com capacidade para até 2.500 pessoas em auditório. No entanto, o hotel sedia, majoritariamente, eventos sociais;
- · Universidades, como a FAMERP (Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto) e a UNIP;
- Outros locais alternativos, tais como o Ginásio Poliesportivo do SESC, Sociedade de Medicina e Cirurgia de Rio Preto, o Villa Conte, o Automóvei Clube e o Teatro Paulo Moura.





Sala de eventos do Hyatt PLace

A carência de bons espaços para eventos em Rio Preto é uma oportunidade para a implantação do centro de convenções do Georgina Business Park.

Hotel Invest Hilton Garden Inu - São José do Suo Preto/SP

- 25 -

Cenário econômico local – Fluxo aéreo de passageiros

- O Aeroporto Professor Eribelto Manoel Reino, de São José do Rio Preto, apresentou uma taxa media anual de crescimento de passageiros de 8.4% entre 2007 e 2018.
- O aeroporto e o segundo maior em movimentação do Estado de São Paulo, dentre os administrados pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP), atrás apenas do aeroporto de Ribeirão Preto.
- Entre 2013 e 2015 houve queda do fluxo de passageiros, reflexo da recessão econômica do pais, que causou diminuição da malha aérea do aeroporto e aumento no preço das passagens.
- A partir de 2016, com o fim das obras de ampliação do aeroporto, este cenário se reverteu e em 2018 o fluxo de passageiros foi o maior de toda a série histórica analisada.
- As companhias aéreas com operação no local são a LATAM e a Azul, que oferecem voos diretos para São Paulo (SP), Campinas (SP), Brasília (DF), Cuiabá (MT) e Porto Seguro (BA).

FLUXO DE PASSAGEIROS AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

aine	Embarque é Desembarque	Variação Percentital* (%)	Variação Percentual** (%)
2007	324,088		
2008	304,381	46,1	-6,1
2009	303.466	40,3	6.0
2010	424.740	40,0	31.1
2011	669.290	37,h	186,5
2012	770,569	15/1	137,8
2013	758.513	-1,6	139.0
2014	717,118	55,6	121,3
2015	691,559	-1,6	113.4
2016	695,997	.0,6	116.8
2017	728.162	9,0	174,7
2018	787,667	H.2.	149,0

[&]quot;Variação percentinal em reloção ao uno antirroz-

Homes DAFSP (Departamento Agroviário do Estudo de São Faulo)

Crescimento médio de 8,4% ao ano do fluxo de passageiros. Em 2018 o aeroporto bateu recorde em seu fluxo de passageiros.



tritum Garden Into - Sacross du 500 Proto/SP

- 26 -

^{**}Variação percentital acumulada, em relação o 2007



Set competitivo

		Segment	Segmentação estimada		Estimativa de 2018			
Hotel	Número de UHS	Newsons	Grupos /	Outres	Quantidade Ponderada de Quartos	Occ.	Diária média	RevPAR
Concorrentes Primários	302	77 %	12 %	12 %	302	58,2 %	R\$ 234,76	R\$ 136,66
Concorrentes Secundâries	657	70 %	18 %	12 %	385	56,2 %	B\$ 172,87	R\$ 97,07
Concorrentes - Geral	959	73 %	15 %	12.%	687	57.1 %	RS 200,65	R\$ 114.48

O set competitivo é definido de acordo com o padrão de produto, o pertil da demanda, o posicionamento de mercado e a distância do Hilton Garden Inn São José do Rio Preto.

Na area de influência do set competitivo, a concentração é de produtos econômicos, razão pela qual a maior parte dos empreendimentos deve competir secundariamente, tal qual outros produtos midscale desgastados que têm posicionamento de mercado em linha com os hotéis econômicos...

Observação: a diária média dos butés analisados é expressa em valores brutos reas de maio de 2019, sem café da manhã.

Identificação de 9 competidores entre primários e secundários. Total de 687 UHs competitivas.



- 28 -

Set competitivo

Hotel	Nº de UHs	Categoria	Competidor
Hyatt Place	152	Midscale	Primàrio
Quality Saint Paul	96	Midscale	Primario
Faria Lima Flat Service	54	Midscale	Primário
Saint Peter	55	Econômico	Secundário
(pë Center	127	Econômico	Secundário
Hotel Michelangeio	84	Econômico	Secundário
lhis:	128	Econômico	Secundário
Hotel Nacional	153	Econômico	Secundário
This Styles	110	Ecunomico	Secundário

Set competitivo contempla hotéis econômicos e midscale. Principal referência é o Hyatt Place, devido à marca reconhecida e padrão similar.

Hotel Invest Hilton Garden Inu. - São José do São Preto/SP

- 29 -

Nova oferta

NOVAS ABERTURAS NO SET COMPETITIVO EM ANÁLISE

Hotéis Propostos	Número de UHs	Ano estimado de abertura	Estágio de Desenvolvimento
Hilton Garden Imi	134	2022	Em estudo
Comfort Suites	94	2020	Em construção
Transamérica Prime	-96	2021	Em construção
Ulfs totals	324		
Ulls competitivas	248		

Fonte: Hotelinvest.

Além do Hilton Garden Inn, há mais dois hotéis em implantação na cidade, sendo que ambos serão concorrentes secundários do Hilton Garden Inn, por um questão de posicionamento de produto. O primeiro é o Comfort Suites, que estará inserido dentro do complexo Faria Lima Square e terá apartamentos dentro e fora do pool de locação, conforme convenção de condomínio. Logo, considerou-se que serão deixados no pool 65% do total de apartamentos. O segundo é o Transamérica Prime, que deverá ser implantada no centro da cidade. Juntos, estes empreendimentos adicionam 324 novos apartamentos ao mercado de São Josê do Rio Preto.

Previsão de crescimento de 41,0% na oferta hoteleira até 2022.



Hotel Invest Hilton Garden Int. - Gar José du 900 Presa/SP

- 30 -

Set competitivo



Projeção de demanda



Demanda atualmente acomodada pelos hotéis do set competitivo em análise. A demanda base anual é igual ao total da oferta x 365 dias x ocupação media anual do mercado.



Representa a demanda adicional que se espera atrair após a abertura de um novo gerador de demanda, como novas grandes empresas, centros de convenções ou megaeventos.

DEMANDA NÃO-ACOMODADA

Refere-se aos indivíduos que não puderam se hospedar na região, pois todos os quartos já estavam ocupados. Com a abertura de novos hotêis, é de se esperar que parte dessa demanda venha a ser acomodada no mercado.



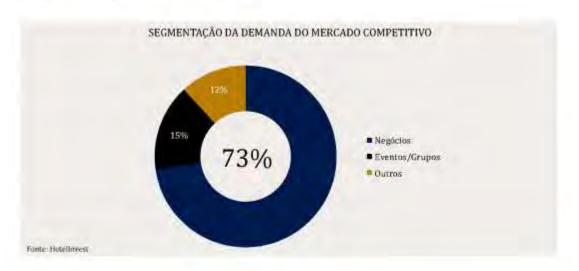
DEMANDA POTENCIAL



Iffilten Gorden Inn. - São Joié do São Preto/SP

-32-

Segmentação da demanda



A maior parte da demanda por hospedagem do set competitivo é do segmento de negócios.



Hilton Garden Inn - São José do Rio Preto/SP

- 33 -

Demanda potencial

- Melhora moderada do cenário econômico nacional e local, com maior aceleração no longo prazo, com premissa de recuperação econômica nacional.
- Evolução mais expressiva também da demanda entre 2020 e 2023, por conta das novas aberturas no mercado hoteleiro e a acomodação da demanda não acomodada no mercado.
- Com a inauguração do Hotel Proposto, deverá ser induzida nova demanda ao mercado, por conta da inauguração do seu centro de convenções, além da demanda atraida pelo produto qualificado e marca reconhecida internacionalmente.



Crescimento acumulado de 67,0% na demanda potencial do mercado e crescimento médio anual de 5,3%.



Hilton Garden Inu - São José do 300 Preto/SP

- 34 -

Evolução de oferta e demanda



Por conta das novas aberturas, a taxa de ocupação do mercado deverá cair a partir de 2020. Com a acomodação da nova oferta, este índice voltará a crescer a partir de 2023, atingindo no médio prazo um nível de ocupação superior ao do ano base.

Novas aberturas deverão limitar o potencial de crescimento da taxa de ocupação e da diária média do mercado no médio prazo.



Hilton Garden Inn - São José do Rio Preto/SP



6. Posicionamento e penetração do hotel

Taxa de ocupação e diária média

PREVISÃO DE DIÁRIA MÉDIA PARA O MERCADO E PARA O EMPREENDIMENTO (R\$)

	Mercado (Ano fiscal)				Metel	Proposto (ano	(intal)	
Anne	Ocupação	Evolução da diária média	Diárta média bruta	Ocupação	Evolução da diária média	Diária módka bruta	Penetração da altária média	Penetroção d RevPAR
Ano base	57/1/16	-	R\$200,65	-	-	#\$250.00 °	1205.56	=
2019	38,7	800.96	200.65	-	-	-	-	-
2020	3/9/3	2,6.	204,66	-	-	-	-	-
2021	562	2,0	200,75	-	-		-	-
2022	565	800	206.75	47,0 %	-	244,04	117.2	975 %
2021	57.4	-2.0	204.56	-54.0	-2,0 %	254.90	124.6	1173
2024	8/0/6	0,6	204,5B	-61,0	856.	258,89	1265	127A
2625	6-239	3,0.	210,72	64,0	3.6	272.31	129.2	131.7
2026	.65.4	7,5	226,52	66,0	7.3	292.73	129.2	130,=
2027	6771	7.5	243.51	168,0	7.5	310.93	127,7	129,8
2028.	68.8	3,0	255.66	20.0	5,0	310.93	121.6	123.7

Fonte: Hotell nvest - Projeções em valores reais de maso de 2019, não Jeyam em conta os aumentos inflacionários

Premissa de aumento moderado de diária em curto prazo, considerando-se a continuidade na melhora do ambiente econômico do país entre 2019 e 2021. Entre 2022 e 2024, por conta das novas aberturas, a diária do mercado devera cair e depois se manter estável. Haverá espaço para crescimento de diária na ordem de 7,5% no longo prazo, após a acomodação da nova oferta no mercado e a retomada da taxa de ocupação. A receita do Hilton Garden Inn deverá atingir uma penetração de receita 24% maior que a média do mercado, devido à marca reconhecida internacionalmente e ao produto qualificado.

Desempenho do Hilton Garden Inn no ano estabilizado (2028): 70% de ocupação e R\$ 310,93 de diária média bruta (equivalente a R\$350,93 de diária com café da manhã).

Hotel Invest Hilton Garden Int. - 5ao José do 50o Preto/S#

-37 -



7. DRE SINTÉTICO DO HOTEL

	2022/23	2023/24	2824/25	2025/26	2026/27	Established
Unidades Habitacionais:	134	134	134	134	134	134
Οεοραςδο:	50%	58%	63%	65%	67%	69%
Diária Média:	R5245	85255	RS259	N5272	W\$293	85311
ReyPAR:	M\$122	85148	R5163	R5177	R\$196	R52.15
Dias em Operacio:	365	365	365	365	365	365
Pernostes:	24.455	28.368	36.813	31.792	32.776	33.748
RECEITAS		Service Committee			Colores	100
Hespedagers.	255,963	R\$7.231	R\$7,971	R\$8.657	859,593	1810.403
Alireennes e Berinias	2.965	1.177	1,634	3,736	3.839	3,942
EVERNS	267	355	111	433	455	\$77
Clatros departamentos	372	123	456	468	461	154
Total	9.502	11,306	12,571	15295	14,369	15,407
DESPESAS DEPARTAMENTAIS	3.29)	3.776	4,073	4.254	4,475	4.077
LUCRO DEPARTAMENTAL FOTAL	6.296	7,610	8,39B	9.041	9,893	10.716
DESPESAS OPERACIONAIS	0.131	(381	4.887	5,097	5,370	5.635
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.165	3,030	3.51.1	3,984	4,523	2081
Basic Fee	282	335	367	391	422	453
LUCRO ANTES DAS DESPESAS VIXAS	LHHS	2.605	3:144	2,558	3.191	4.628
DESPESAS FIXAS	401	845	345	1.028	1,185	1207
RESULTADO OPERACIONAL	R\$1,292	R\$1.050	R\$2,200	887.525	R\$2,000	853.351

- compressional

olts. E o BRE santético apresentado considéra todas us despesas e remisneração das partes, conforme previstano contrato de Investimento coletivo. Obs. 2: valor antes de impostos

Obs. 3: valores estão expressos em valores nois de muto de 2019 e não consideram eleitos de inflação

Para projetar as receitas e futuras despesas empreendimento proposto, a HotelInvest se utiliza de diversos recursos que fornecem as bases de custos mais próximas da realidade. Cada item da receita e da despesa foi previsto com base nas avaliações da Hotelinvest sobre o orçamento desse novo empreendimento e sobre os demonstrativos de resultados de hotéis comparáveis atualmente em operação.

A previsão e de que o empreendimento necessite de seis anos para atingir um nivel estabilizado de operação.

EBTIDA de 21,7% no ano estabilizado (2027/28).



Hotel Invest Intern Gorden from - Good pool for the Press, yes



8. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO POR APARTAMENTO

Tabela de venda das unidades (a prazo)

A tabela abaixo apresenta o valor de venda a prazo de cada tipo de unidade disponível para venda, conformeinformações da HDauff.

VALOR DE INVESTIMENTO À PRAZO PARA CADA TIPO DE UNIDADE

Tipo	Quantidade	Área privativa (m²)	Valor de venda/m² (R\$).	Valor unitário de venda (R\$)
Queen . Conect	62	27,30	18,550,11	506,418,08
Double + Conect	63	27,30	18.550,11	506.418,08
Suite	2	36,45	17.864,51	651.161,50
PNE tipo 1	2	35,17	17.943,06	631.057,50
PNE tipo 2	1	27,30	18.550,11	506.410,08
PNE tipo 3	2	42,02	17.601,48	739.614,06
PNE tipo 4	2	42,02	17.601,48	739.614,06
Total / Média	134	27,99	18.502,50	517.399,79

Obs., Valores em julho/2019. O vajor a prazo da unidade informado na tabeta acima compreende o valor total, já inciaso o prego de venda da unidade habitacional, FF&E, pré-aperacional é capital de giro o impostos (CHII é emclumentos). As condições de pagamento encentram-se a seguir. Não casas a opção

134 unidades à venda, divididas em 9 tipos (de 27,30 m2 a 42,02 m2).



Hotel Invest Intom Gorden Int. - Sao José du Suo Pretti/S#

8. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO POR APARTAMENTO

Composição do preço de cada UH a prazo

Apresentamos abaixo a estimativa de investimento para a aquisição a prazo da unidade mais recorrente no projeto hoteleiro, de 27,30 m2, Conforme informado pela HDauff, quando adquirida a prazo, o valor total a ser investido sera de R\$ 506.418,08, em valores reais na data base de julho de 2019. Este valor deverá ser pago em 1 parcela de entrada de R\$ 43.000,00, seguida de 30 parcelas de R\$ 860,00, além de 3 reforços anuais de R\$ 8.600,00, uma parcela única de R\$ 34.400,00 um ano após a compra e 6 parcelas, sendo a primeira 6 meses antes da inauguração do hotel, de R\$ 12.366,67. Ao fimdo parcelamento, o saldo de RS 301.000,00 deverá ser quitado pelo adquirente via financiamento bancario e/ou com recursos próprios. Todo o fluxograma de pagamento será corrigido pelo INCC-DI dos últimos 12 meses (3,9% a.a.), com exceção das 6 parcelas de RS 12.366,67, que serão corrigidas pelo IGP-M, até a

quitação da unidade. Neste valor, estão inclusos:

- Custo de construção da unidade: R\$ 430.000,00;
- Custo referente ao FF&E: R\$ 68,000,00;
- Custo de capital de giro e pré-operacional: R\$ 6.200.00;
- ITBI e emolumentos notariais, que deverão ser pagos quando da emissão e averbação do habite-se do empreendimento e são estimados em R\$ 2.218,08.

Obs. 1: além dos valores ja mencionados, não existe nanijum outro custo administrativo ou taxa que sem incorrido na aquisição do CIC notefeiro pelo comprador da(s) unidade(s)

Obs. 2: os valores a prazo referença às demais unidades são descritos no(s) proximo(s) sildo. A análise de TIR e VPI, para a unidade aqui citada está demonstrada na seção 9. Para as demais, as resultados estão apresentados no Apêndice.

O valor total a prazo a ser desembolsado por cada unidade habitacional de 27,30 m² de área privativa será de R\$ 506.418,08.



Intern Corden tree - Sacross de tea Press/59

8. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO POR APARTAMENTO

Tabela de aportes para a compra das unidades

APORTES PARA CADA TIPO DE UNIDADE (JÁ INCLUSOS NO PRECO TOTAL DE VENDA)

Quantidade	Ārea privatīva (m²)	Fração ideal	Total de aportes ²	Aparta FF&E	Aporto pre-aperacional e capital de giro
63	27.30	0.73%	74.200.00	68.000,00	6.200,00
63.	27,30	0,73%	74.200.00	68.000,00	6,200,00
2	36,45	0.97%	74,200,00	68.900,00	6.200/00
2	35,17	0,94%	74.200,00	68.000,00	6.200,00
1	27,30	0,73%	74.200,00	68.000,00	6.200,00
2	42,02	1,12%	74.200,00	/60.000,00	6.200,00
2	12,02	3.12%	74.200,00	68.000,80	6.200,00
	63 2 2 2	63 27,30 2 36,45 2 35,17 1 27,30 2 42,02	62 27.30 0.73% 63 27.30 0.73% 2 36.45 0.97% 2 35.17 0.99% 1 27.30 0.73% 2 42.02 1.12%	62 27.30 0.73% 74.200.00 63 27.30 0.73% 74.200.00 2 36.45 0.97% 74.200.00 2 35.17 0.99% 74.200.00 1 27.30 0.73% 74.200.00 2 42.02 1.12% 74.200.00	62 27.30 0.73% 74.200.00 68.000.00 63 27.30 0.73% 74.200.00 68.000.00 63 27.30 0.73% 74.200.00 68.000.00 2 36.45 0.97% 74.200.00 68.000.00 2 35.17 0.99% 74.200.00 68.000.00 1 27.30 0.73% 74.200.00 68.000.00 2 42.02 1.12% 74.200.00 68.000.00

Emergence amounts pages and a symptom is reposition is reposition in the case of PER, prime quantity and consequences pad an exposition in PER, interpretable, por case the approximately past prime position values acres on a reposition in page above backets, confirmed a reposition in reference when whether the

Forte: (IDwall

O aporte é composto por: FF&E (mobilia, decoração e equipamentos) e taxa de pré-operacional e capital de giro inicial.



Hilton Carden Inn. - 530 José do 500 Preto/SP

-43 -



9. TIR E VLP DO HOTEL

Comprador das unidades habitacionais

A análise de rentabilidade do hotel Hilton Garden Inn será calculada sob a perspectiva do comprador do condohotel. Para isso, levou-se em consideração os seguintes passos:

- Preço de venda a prazo de cada unidade hoteleira do hotel Hilton Garde Inn, conforme definido pela HDauff;
- Projeção do fluxo de caixa do investidor (comprador do condo-hotel): é projetado um fluxo de caixa durante o período de implantação do projeto e os 10 anos seguintes de operação. Em outras palayras considera-se o valor pago pela UH (Unidade Habitacional) e suas perspectivas de resultado operacional. Ao final do 10º ano de operação, adotouse como premissa a venda do apartamento. Para a estimativa do valor potencial de venda futura, foi utilizado um rop rute de 0,54% a.m. (6,5% a.a.), índice atualmente adotado no mercado secundário (Fonte: Fundo Maxinvest, com base em 399 vendas de apartamentos registradas).
- Para o cálculo do VPL (Valor Presente Líquido), levouse em consideração o fluxo de caixa do regócio descontado a uma taxa que representa a expectativa de retorno de um típico investidor de condo-hotel, Historicamente, o comprador de condo-hotel tem uma expectativa de retorno próximo a 0,5% a.m. sobre o capital investido, a partir do ano estabilizado do empreendimento. Com base nessa premissa e tambêm nos registros de transações do Fundo Maxinvest, adotou-se a taxa de desconto de 0,49% a.m.
- Para as demais unidades hoteleiras, a análise de TIR está apresentada no Apêndico.



Inition Confern two - Said pole dig time Princip/SI

9. TIR E VLP DO HOTEL

Análise da rentabilidade a prazo

FLUXO DE CAIXA DO INVESTIDOR (POR UH DE 27,30 M2 DE ÁREA ÚTIL) Preço de venda da MI TEXE » Pec-operacional e capital de sien ETU o constamento s rearinad - vendada midade (44.62) [36.521] [26.741] [43.841] 15.961 19.572 25.240 27.792 32.958 34.001 35.199 36.431 37.706 36.0819 (40.62) [36.521] [26.741] [43.841] 15.961 19.572 23.248 27.792 32.958 34.001 35.199 36.431 37.706 660.079 Resultaile eperacional - venda da midade THE number 5,74% THE YEST 2,25%

Fonte Hotellwest VPL numinal (54,592) 191.real (47:173) Obs. 1: Premissas de inflação baseadas no Ilaa BBA de julho de 2019 (PFA); 2019 (3,6%), 2020 (3,6%), 2021 (3,0%) e 2022 (3,5%). Para analizzar o resultado operacional da anyidade no período de 2023 a 2032, adotou-se o IPCA de 2022 (3,5% am.). Obs. 2: TIR annal real do projeto de 2,25%, o que implica em ganho real acima da inflação.

O fluxo de caixa acima apresenta o volume de conforme indicados pela incorporadora HDauff). O unidade habitacional de 27,30 m2. Em valores nominais, o valor total a prazo da UH é de R\$ 506,418,08 e já considera os valores referentes ao preço de venda da unidade habitacional, FF&E, pré-operacional e capital de giro e outros custos (ITBI e emolumentos notariais.

investimento a prazo e o resultado operacional por cronograma de pagamento e os valores das parcelas estão descritos na seção anterior. Ao final do 10º ano de operação, considera-se também a venda do ativo, além do resultado operacional do hotel.

> Expectativa de rentabilidade (ROI) próxima a 0,56% a.m., em valores nominais, no 10º ano de operação.



Intern Gorden (mr. - Sax policida (mr. Pycza)/SP



10. TAXA DE CAPITALIZAÇÃO DO PROJETO

ROI do comprador do condo-hotel a prazo



Cálculo em valores nominais. Premissas de inflação: Para atualizar o resultado operacional da unidade no periodo de 2018 a 2029, adotou-se a projeção de IPCA divulgada pelo Itaŭ BBA em julho de 2019 para o periodo de 2019 a 2022 (3,6% a.a., 3,6% a.a., 3,8% a.a., 3,5% a.a., respectivamente). ROI calculado com base no

valor de aquisição nominal da UH a prazo com FF&E, pré-operacional e capital de giro e custos com ITBI e emolumentos notariais, conforme descrito anteriormente. Todos os valores estão em reais de julho de 2019 e foram informados pela HDauff.

Distribuição anual de R\$ 37.706 por UH e ROI de 6,7% no 10º ano completo de operação (2031/32).



Hilton Garden Inn. - 530 Joilé de 900 Preto/SP

- 48 -

10. TAXA DE CAPITALIZAÇÃO DO PROJETO

Comparativo do Cap Rate

Conforme definição do "Manual de Melhores Próticas para Hoteis de Investidares Imobiliários Pulverizados", elaborado e divulgado pelo Secovi-SP, a relação entre o rendimento médio anual e o preço de venda do ativo é o que define a taxa de capitalização (conhecida pela abreyjação Cap Rate) praticada naquele momento no mercado.

COMPARATIVO COM EMPREENDIMENTO HOTELEIRO EM OPERAÇÃO

Empreendimento	Localização	Preço Praticado*	média anual**	Cap Rate (a.m.)	Fonte
Hotel Midscale 1	li berlandia	R\$ 200,000	R\$ 589	0,29%	Pesquesa com amphiliáruas
Hilton Garden Inn	São José do Rio Preto	R\$ 566.746	R\$ 2.738	0,48%	HDauff

^{*} Os preços praticados para a unidade "Hotel Midsaste 1" for obtido por meio de pesquasas junto a corretores insubilidades da região. O preço de venda da unidade Hidron Gardeo hai sefere-se ao preço de venda a prazo da unidade padoão de 27,30 m².
** A duscribução média informada para o "Hotel Midsaste 1" refere-se ao periado de julho/2018 a junho/2019. Sea distribução media apresenta am patamor baixo em ruzán do centro econômico e da realidade do increado local. Para o Hilton Gardeo lina for considerada a distribuição média mensal do ano estabilizado (2027/28) em valores reis de maio de 2019.

Ganden lim foi considerada a distribuição média mensal do ano estabilizado (2027/28) em valores reix de maio de 2019.

Fonte: Introductor se refundo de 2019.

Na tabela acima, estão apresentadas as taxas de Cap. Rate para o empreendimento Hilton Garden Inn e para o empreendimento "Hotel Midscale 1" (em operação). O "Hotel Midscale 1" não teve seu nome divulgado om razão de não ser um empreendimento privado.

É importante observar que à taxa de capitalização pode variar em função da cidade onde o empreendimento está localizado, do tipo de produto hoteleiro e da gestão da operadora hoteleira;



Intern Confere part - Sancjoss startum Procuptiff



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Análise SWOT do projeto

PONTOS FORTES

- Produto qualificado com marca recorbecida internacionalmente.
- Administração de responsabilidade da segunda maior rede hoteleira do Brasil.
- O hotel esturá inserido dentro de um importante complexo imobiliário multiuso, com torres comerciais, residencial, mall, opções de alimentação e um centro de convenções para até 1.000 pessoas.

PONTOS FRACOS

- Número de apartamentos adequado ao tamanho do mercado focal, más resulta em menor eficiência operacional pela quantidade reduzida de unidades.
- Região atual com entorno imediato residencial, porém com potencial de qualificação em razão do complexa imobiliário em desenvolvimento.

OPORTUNIDADES

SWOT

AMEAÇAS

- A maior parte dos hotéis de Rio Preto é antiga, com estrutura desgastada e de marva fraca.
- Região carente de espaço de eventos qualificados.
- Projeções partem da premissa de que a recuperação iniciada em 2017 irá se manter e se intensificar no médio praza. Caso este processo demore mais que o esperado, os resultados dos holèis podem ser afetados.
- Desenvolvimento de novos hotéis além dos indicados no estudo.



History Georges (mo. - Six positive sure Press)/SM

-51-

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parecer sobre a qualidade do empreendimento

A qualidade de um hotel depende de diversos latores, entre os quais a adequação do produto ao perfil da demanda, a localização do empreendimento, o profissionalismo e u força de marca do operador, as perspectivas de evolução do mercado e os parceiros envolvidos na estruturação do megócio. Com base em tais variáveis, a seguir são apresentadas as principais considerações da Hotelinvest em relação ao projeto em desenvolvimento.

- Produto desenvolvido conforme o Manual de Melhores Práticas: o "Manual de Melhores Práticas para Hotéis de Investidores imobiliários Pulverizados", publicado em 2012 pelo SECOVI-SP – em parceria com a ABIH, o FOHB, a Adit Brasil e o Fhoresp – tem como "finalidade principal (...) disponibilizar parámetros, referências e procedimentos que permitam caracterizar, de maneira objetiva, o que é, na prática, um bom produto imobiliário de investimento hoteleiro" (SECOVI, 2012). O manual pode ser visualizado no site do SECOVI.
- Investimento assessorado pela Hotelluvest: Fundada em 1999, a Hotelluvest è referência em serviços de consultoria hoteleira na América do Sul, atuando por mejo de três areas de negócios: consultoria em investimento hoteleiro, Asset Management e fundo de

investimento. A área de consultoria, que já realizou mais de 700 projetos em 14 países diferentes, conta com unia equipe com vasta experiência na área de investimento e estruturação de negócios hoteleiros. Além disso, a Hotelinvest faz a gestão de R\$ 2.5 bilhões em ativos por meio de 31 contratos de Asset Management, além da gestão estratégica do FII Hotel Maxinvest, considerado o fundo imobiliário mais rentável do Brasil durante 5 anos.

- Atlantica, segunda maior operadora hoteleira do Brasil. Marca Hilton Garden Inn com presença mundial: rede com 99 hoteis e mais de 17 mil UHs em operação no Brasil. A marca Hilton Garden Inn está presente em 40 países e o o foco estratégios de desenvolvimento de produtos midscule da Atlantica no Brasil.
- Complexo imobiliário atrativo e qualificado, inserido em uma boa localização: fácil acesso às principais vias, contros comerciais, centros médicos e empresas da cidade. O Hotel Proposto estará inserido dentro de um grande complexo imobiliário multiuso, portanto, as empresas localizadas ali deverão impulsionar a ocupação do hotel, assim como sua área de eventos, que deverá se tornar uma das principais referências da cidade.



Hilten Garden Int. - Sac Jolé du Suo Prouj SP

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parecer sobre a qualidade do empreendimento

- Conceito do produto adequado às características da demanda local: o mercado competitivo é, em sua maioria, composto por hotéis antigos e defasados. Assim, ao entregar um produto moderno e qualificado, atrelado a uma marca reconhecida internacionalmente, o Hilton Garden inn apresentarà vantagens competitivas frente aos seus concorrentes. Estima-se que o hotel será líder do mercado junto ao Hyart Place
- · Gestão hoteleira eficiente: as premissas do estudo consideram custos atrelados a uma gestão hoteleira eficiente, com equipe enxuta e acompanhamento permanente dos custos pela operadora.
- · Perspectiva de operação lucrativa desde o primeiro ano de operação: distribuição média mensal por UH de R\$ 2.012 (em valores reais de maio de 2019), a partir do ano estabilizado. Valores antes do imposto de renda.
- · Prolongamento da crise econômica nacional pode reduzir as perspectivas de evolução de desempenho do setor hoteleiro: as projeções do estudo partem da premissa de manutenção e intensificação da recuperação econômica nacional a partir de 2019. Caso a retomada sofra algum tipo de arrefecimento, as perspectivas de evolução de ocupação e diária podem ser afetadas.

A implantação de novos hotéis, além dos indicados no estudo, é um risco atrelado ao projeto: apesar de todas as precauções terem sido tomadas, e todas as fontes disponíveis terem sido consultadas, é possível que outros empreendimentos que aínda não tenham sido confirmados até o término do estudo venham a ser implantados na região.

A HotelInvest considera que o Hilton Garden Inn é um bom produto hoteleiro, com perspectivas positivas de desempenho operacional.



Hotel Invest Milton Garden Int. - 500 José do 900 Prets/50



12. CONDIÇÕES RESTRITIVAS

- Os resultados projetados neste estudo consideraram a operação com as 134 umdades para o Hilton Garden inn São José do Rio Preto.
- Esse relatório é apresentado como um estudo de viabilidade para uma propriedade proposta específica; isso não é um relatório de avaliação econômica.
- Esse relatório é uma versão resumida e simplificada, que apresenta as principais conclusões do estudo desenvolvido.
- Nenhuma responsabilidade é assumida nas questões de natureza legal, e tampouco sobre o direito à propriedade, a qual se assume ser comercializavel e livre de quaisquer restrições de escritura ou direito de uso. A propriedade é avaliada como sendo legalmente livre e desimpedida, a não ser que tunha sido apresentado o contrário, no relatório.
- Não consideramos quaisquer elementos no solo do terreno em estudo que venham a desvalorizar o empreendimento. Os avaliadores não são qualificados

para avaliar tais condições.

 Nós não realizamos uma pericia técnica no terreno, e não assumimos quaisquer responsabilidades relacionadas a esse assunto. Desenhos, fotografias, mapas e outras imagens foram incluidos para auxiliar o leitor a visualizar a propriedade. Assume-se que o

uso do imóvel descrito será dentro dos limites do terreno, e que não haverá qualquer tipo de invasão do local.

- Todas as informações obtidas de terceiros não contratados pela Hotellovest são assumidas como verdadeiras e corretas. Não assumimos qualquer responsabilidade sobre o mau entendimento dessas informações.
- Assumimos que o uso do solo e a construção do hotel estão de acordo com as lois locais de zoneamento.
- Assumimos que a propriedade está em total acordo com as leis, licenças o regulamentações locais e que estas podem ser renovadas livremente ou transferidas para proprietários terceiros.



Intern Gerden Int. - Sac José de tue Procu/SP

12. CONDIÇÕES RESTRITIVAS

- Contratos de financiamento, leasing e similares não foram considerados, a menos que especificados no relatório.
- Nenhuma informação deste estudo pode ser reproduzida em separado, ou fora do contexto deste relatório, nem mesmo ser distribuída para o público através de materiais publicitários, relações públicas, jornais, revistas ou outra mídia sem o consentimento formal escrito da Hotellnyest.
- Não se pode requerer à Hotelinvest testemunhar ou apresentar-se em juizo em razão dessa análise sem a existência de preparações prévias, e apenas quando os gastos incorridos sejam devidamente cohertos adiantadamente.
- Os avaliadores não se responsabilizam por quaisquer eventos, condições ou circumstâncias que afetem o valor de mercado da propriedade que venham a se concretizar após a data deste relatório ou a data de inspeção da propriedado.
- A qualidade da administração do hotel tem uma relação direça com a viabilidade econômica ou o valor

- de mercado do empreendimento. As projeções financeiras apresentadas nesse relatório presumem um desenvolvimento responsável o uma competente administração. Qualquer variação nestas condições pode acarretar um significativo impacto nos resultados operacionais projetados.
- As estimativas de resultados operacionais apresentadas neste relatório estão baseadas na evolução das atuais condições econômicas da área de mercado análisada e não levam em consideração os efeitos de qualquer mudança abrupta nas condições econômicas locais. Nos não garantimos que estas estimativas sejam alcançadas, mas elas foram preparadas com base em todas as informações a que tivemos acesso ao longo da realização do estudo e em nosso melhor julgamento.



Tribum Conden, Into - Sanc José de Sua Prong/Str

12. CONDIÇÕES RESTRITIVAS

- Muitos dos números apresentados neste relatório foram gerados através do uso de modelos sofisticados de computador que fazem cálculos considerando-se três ou mais casas decimais. Com o objetivo de simplificar a observação dos números, a maioria deles foi arredondada. Portanto, esses números podem ser sujeitos a pequenos desvios de arredondamento.
- Está acordado que nossa responsabilidade para com o cliente está limitada, para fins de indenização por eventuais danos, ao valor dos encargos pagos pela realização deste trabalho. Nossa responsabilidade está limitada exclusivamente ao cliento, e o uso deste relatório por terceiros está sob risco do cliente ou dos próprios terceiros.
- O estudo de viabilidade económica e avaliação de hoteis é ao mesmo tempo uma ciência e uma arte. Apesar de serent aplicados diversos cálculos matemáticos para prover indicações, a estimativa final sobre a rentabilidade e o valor do empreendimento é subjetiva e deve ser influenciada pela experiência do avaliador e por outros fatores não

especificamente definidos neste relatório.

- Todas as opiniões, recomendações e conclusões expressadas no decorrer deste trabalho foram desenvolvidos pela equipe da Hotelinvest como funcionários, e não como indivíduos independentes.
- As premissas de posicionamento de diária e de custo de operação adotadas no estudo levam em consideração o histórico operacional de hotéis comparáveis já consolidados.



Intern Corden Int. - Sec José de luis Procedité



13. CONSULTORES ENVOLVIDOS NO ESTUDO

CRISTIANO VASQUES

Sórto

Com mais de 18 anos de expertência no setor hoteleiro e de turismo, coordenou mais de 300 estudos de mercado no Brasil e no exterior, além de coordenar equipes multidisciplinares de consultoria em projetos de planejamento turístico participativo no ámbito do PRODETUR/BID, nos estados da Bahia

e do Maranhão. É colunista fixo da revista Hotelnews, autor de diversos estudos sobre o mercado turístico imobiliário e co-autor do Panorama da Hotelaria Beasileira. Possul o fitulo de MRICS pela Royal Institution of Chartered Surveyors (RICS), entidade lider mundial em qualificação de profissionais de real estate, e é professor do curso de desenvolvimento hoteleiro organizado pela SECOVI. Cristiano é graduado em engenharia pela USP, pósgraduado em Turismo e Administração Hoteleiras pela FGV e possul especialização em Finanças Imobiliárias Hoteleiras pela Cornell University.





Hilton Garden Inn. - São José do Rio Preto/SP

13. CONSULTORES ENVOLVIDOS NO ESTUDO



Diogo Canteras Sócio-diretor

Ao longo de seus 30 anos de trajetória no setor hoteleiro, Diogo liderou mais de 500 projetos pelo mundo. Foi diretor de desenvolvimento de empresas como a Caesar Park e a Atlantica Hotels. Em 1999, trouxe a HVS para u Brasil e desde 2013 a representa em toda a América do Sul. Em 2007, estruturou e implementou o

FII Hotel Maximest, considerado por anos o fundo imobiliário mais rentável do Brasil, atualmente administrado pelo Barco BTG-Pactual em conjunto com a Hotellovest. Além de seu papel na HVS, Diogo lecionou por 8 anos na Fundação Getúlio Vargas. Renomado palestrante do setor hoteleiro, está presente nos principais eventos y conferências internacionais do setor e é membro de tiversos comitês em hotelaria, como da HAMA – Hospitality Asset Managers Association. Tem o título de FRICS pela Royal institution of Chartered Surveyors (RICS), entidade líder mundial em qualificação de profissionais de real estate. Diogo é engenheiro formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com especialização em Gestão de Empresas pela Fundação Gebulio Vargas.





Hilton Garden Inu - São José do Nio Preto/SP

13. CONSULTORES ENVOLVIDOS NO ESTUDO



RENATA CASSANI

Analista

Profissional com quatro anos de experiência, já participou de aproximadamente 25 projetos, como estudos de viabilidade econômico-financeira, valuation e estudos de mercado. A analista tem vasta experiência em diversas mercados e categorias, tendo amalisado desde botéis superecanômicos a hotéis de

luxo e resorts. Antes de se juntar à equipe da Hotelinvest, a profissional trabalho na AIESEC, a maior organização do mundo gerida por jovens, onde assumiu a gerência financeira da área de Intercâmbios Profissionais do escritório da AIESEC na USP Além disso, participou do programa de intercâmbio da Walt Disney World Resort, em Orlando, onde trabalhou em um dos resorts do complexo. É bacharel em Turismo pela Universidade de São Paulo, com minor em Revenue & Real Estate Management e New Business Development pela Hotel Management School Maastricht, na Holanda.





Hilton Garden Inn - São José do Rio Preto/SP

- 61 -



14. CERTIFICAÇÃO

Por este documento, certifica-se que, de nossu conhecimento e experiência:

- As apresentações dos fatos nesse relatório são verdadeiras e corretas;
- As análises, opiniões e conclusões desse relatório estão limitadas aos pressupostos e condições limitantes aqui descritas, e são pessoais, imparciais e sem quaisquer preconceitos;
- Não há nenhum interesse presente ou futuro por parte da Hotelinvest em relação à propriedade estudada nesse relatório e à compra de unidades dos hotêis em comercialização, e tampouco há interesses possouis, con respeito às partes envolvidas;
- Não há quaisquer preconceitos em relação à propriedade que foi estudada para esse relatório ou às partes envolvidas com esse trabalho;
- Não há conflito de interesses que diminua a independência necessária da empresa ao desempenho de suas funções. Nosso envolvimento nessa tarefa não (or vinculado un desenvolvimento ou apresentação de resultados pré-determinados;

- de nosso Os honorários da Hotelinvest por completar esse trabalho não têm componentes variáveis e não estão vinculados ao desenvolvimento ou apresentação de resultados ou direção específica de desempenho que favoreçam alguma causa específica do cliente, ao fato de se ationir algum tesultado estipulado, ou a ocorrência de algum evento subsequente diretamente relacionado ao uso pretendido desse estudo;
 - Nos últimos 12 meses, a HDauff pagou à Hotelinvest a título de remuneração por estudos de viabilidade o montante total de R\$ 25.000,00 referentes ao presente estudo de viabilidade.

Diogo Canteras Sóció Diretor

Hotellinvest | Canteras & Associados



Intern Gorden, Int. - Sac (pol/ do Not Pres)/59



15. GLOSSÁRIO

- ADR: Diária media (Average Daily Rate)
- ABIH: Associação Brasileira da Indústria de Noteis.
- ADIT BRASIL: Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil.
- A&B: Alimentos e Bebidas
- ASSET MANAGEMENT: Gestão estratégica de ativos.
- BASIC FEE: Uma das fontes de remuneração da operadora hoteleira, calculada como um percentual sobre a receita total do hotel.
- CAP RATE: Taxa de desconto, calculada com base na divisão entre o resultado anual do negócio e o seu valor de mercado.
- CONDO-HOTEL: "É o empreendimento aprovado nos órgãos públicos como hotel e submetido ao regime de condominio edilicio. O proprietário ou titular de direttos aquisitivos sobre unidade autônoma não poderá usar sua unidade autônoma para moradia, como também não poderá fazer a cessão de seu uso a terceiros que não soja.

- o gestor hoteleiro, sendo obrigatória a sua participação no puol" (Manual de Melhores Práticas para Hoteis de Investidores Imobiliários Polverizados, SECOVI: 2012).
- DEMANDA BASE: Demanda atualmente acomodada pelos hotéis do set competitivo em análise. A demanda base anual é igual ao total da oferta x 365 dias x ocupação média anual do mercado.
- DEMANDA INDUZIDA: Representa a demanda adicional que se espera atrair após a abertura de um novo gerador de demanda, como novas grandes empresas, centros de convenções ou megaleventos.
- DEMANDA NÃO ACOMODADA: Refere-se aos indivíduos que não puderam se hospedar na região, pois todos os quartos jã estavam ocupados no período que a reserva foi solicitada.
- DEMANDA POTENCIAL: Resultado da soma da Demanda Base, Demanda induzida e Demanda não acomodada.
- DRE: Demonstração do Resultado do Exercicio.
- EBITDA: Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.



Hilton Gorden (m. - 540 José du lini Preta/SP

15. GLOSSÁRIO

- FAIR SHARE: Fatia ideal de mercado
- FF&E: Moveis, decoração e equipamentos (Furniture, (beture and equipment).
- FHORESP: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e ROI: Retorno Sobre Investimento. Similares do Estado de SP.
- · FOHB: Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil.
- Fundo de reposição: Taxa para a reposição de ativos e conservação, do hotel, calculada com base em um - SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. percentual da receita total do empreendimento.
- GOP: Lucro Operacional Bruto (Gross operating profit).
- * INCENTIVE FEE: Uma das fontes de remuneração da operadora hoteleira, calculada como um percentual sobre o GOP do hotel.
- IPCA: Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- IGP-M: Indice Geral de Preços do Mercado.
- * IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano.
- OCC: Taxa de ocupação do hotel.

- · PIB: Produto Interno Bruto.
- * REVPAR: Receita por Apartamento Disponivel (Rovenue per available room).
- · SECOVI: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo.
- · SWOT: Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças.
- TIR: Taxa Interna de Retorno.
- . UH: Unidade Habitacional.
- UTILIDADES: Gastos como energia elétrica, gás, combustível gerador e água-
- · VPL: Valor presente liquido

Uma explicação detalhada de todos os termos técnicos utilizados neste estudo podem ser consultados em: https://hotelinvest.com.br/glossario

Hotel Invest

Hilton Garden (m) - 530 José do 300 Preto/SP

- 66 -



16. APÊNDICE - RENTABILIDADE A PRAZO

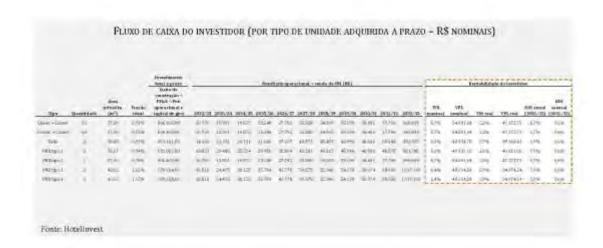
Nos próximos slides serão apresentadas as análises de rentabilidade do hotel Hilton Garden Inn sob a perspectiva do comprador do condo-hotel para as demais unidades hoteleiras, conforme tabela apresentada na seção 8. Para isso, levou-se em consideração os seguintes passos:

- Preço de venda a prazo de cada unidade hoteleira do hotel Hilton Garden Inn, conforme definido pela HDauff;
- Projeção do fluxo de caixa do investidor (comprador do condo-hotel): é projetado um fluxo de caixa durante o período de implantação do projeto e os 10 anos seguintes de operação. Em outras palavras, considera-se o valor pago pela UH (Unidade Habitacional) e suas perspectivas de resultado operacional. Ao final do 10º ano de operação, adotouse como premissa a venda do apartamento. Para a estimativa do valor potencial de venda futura, foi utilizado um cap rate de 0,54% a.m. (6,5% a.a.), indice atualmente adotado no mercado secundário.
- (Fonte: Fundo Maxinvest, com base em 399 vendas de apartamentos registradas).
- Para o cálculo do VPL (Valor Presente Liquido), levouse em consideração o fluxo de caixa do negócio descontado a uma taxa que representa a expectativa de retorno de um típico investidor de condo-hotel. Historicamente, o comprador de condo-hotel tem uma expectativa de retorno próximo a 0,5% a.m. sobre o capital investido, a partir do ano estabilizado do empreendimento. Com base nessa premissa e também nos registros de transações do Fundo Maxinvest, adotou-se a taxa de desconto de 0,49% a.m.



History Gooden, Ent. - Said policite that Principle?

16. APÊNDICE - RENTABILIDADE A PRAZO



A prazo, a rentabilidade do comprador das partes ideais será de 6,7% a 7,0% a.a. e 0,6% a.m. a partir de 2031/32.



Hilton Garden Inn. - São José do Não Preto/SP

- 69 -



aceitação da oferta e os riscos dela decorrentes.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR ADQUIRENTE

OFERTA PÚBLICA DE UNIDADES AUTÔNOMAS IMOBILIÁRIAS HOTELEIRAS DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO DO EMPREENDIMENTO

"GEORGINA BUSINESS PARK SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO"

Nome do Adquirente:
Endereço:
Nº Inscrição no CPF/CNPJ:
Ao assinar este termo, declaro que tive pleno acesso a todas as informações necessárias e suficientes
para a decisão de investimento, notadamente as constantes do Prospecto, do Estudo de Viabilidade Econômica
e Financeira do empreendimento hoteleiro e dos contratos que compõem o CIC hoteleiro para avaliar a

Declaro que tenho conhecimento de que se trata de oferta em que o registro do emissor de valores mobiliários e a contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários foram dispensados pela CVM.

	,, de	de		
(Local)	(Dia)	(Mês)	(Ano)	
[Assinatura do Investidor Adquirente]				

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA INCORPORADORA

OFERTA PÚBLICA DE UNIDADES AUTÔNOMAS IMOBILIÁRIAS HOTELEIRAS DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO DO EMPREENDIMENTO

"GEORGINA BUSINESS PARK SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO"

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA. ("Incorporadora"), com sede no município de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº (NIRE) 35225385791, em sessão de 24/05/2011, e 1ª alteração e consolidação contratual registrada sob nº 286.551/13-5, em sessão de 10/09/2013, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Rafael de Menezes Hawilla, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 28.337.000-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 352.248.698-62, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Bento de Andrade, nº 700, Jardim Paulista, declara que as informações fornecidas ao mercado, inclusive aquelas constantes do Prospecto e do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

Declara, ainda, que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, do CIC hoteleiro ofertado, dos riscos inerentes ao empreendimento hoteleiro e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São José do Rio Preto, 14 de novembro de 2019

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.

(Rafael de Menezes Hawilla)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA OPERADORA HOTELEIRA

OFERTA PÚBLICA DE UNIDADES AUTÔNOMAS IMOBILIÁRIAS HOTELEIRAS DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO DO EMPREENDIMENTO

"GEORGINA BUSINESS PARK SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO"

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA., empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar, Edifício Padauri, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.223.966/0001-13 (a "Operadora Hoteleira"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus administradores, Sr. Ricardo Bluvol, brasileiro, casado, hoteleiro, portador da cédula de identidade nº 23.326.579-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.704.898-46, e Sr. Guilherme Sidnei Martini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade nº 22.048.145-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.497.468-20, no âmbito da oferta pública de Unidades Autônomas Hoteleiras objeto de contratos de investimento coletivo do Hilton Garden Inn São José Do Rio Preto ("Empreendimento"), a ser realizada no Brasil, com auxílio de sociedades corretoras imobiliárias e corretores imobiliários pessoas físicas ("Oferta"), registrada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 602, de 27 de agosto de 2018 ("Instrução CVM 602"), DECLARA, nos termos do item VI, do artigo 6º da referida Instrução, que:

As informações fornecidas no Prospecto e no Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, especificamente relacionadas ao Empreendimento Hoteleiro e aos riscos a ele associados, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

São Paulo, 01 de outubro de 2019

Ricardo Bluvos 33,326,579-X SSP/SP

,

lund

Guilherme Sidnei Martini RG: 22.048.145-3 SSP/SP

CPF: 249.497.468-20

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA.

Anexo VIII – Declaração de Início de Distribuição

528

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

ANÚNCIO DE INICÍO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS

DE INVESTIMENTO COLETIVO DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO DENOMINADO GEORGINA BUSINESS PARK

SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Registro da Oferta Pública de Distribuição nº CVM/SRE/TIC/2020/002, em 07 de fevereiro de 2020

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 602, de 27 de

agosto de 2018 ("Instrução CVM 602"), a GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA. ("Ofertante"), com sede no

município de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta

cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº

(NIRE) 35225385791, em sessão de 24/05/2011, e 1ª alteração e consolidação contratual registrada sob nº

286.551/13-5, em sessão de 10/09/2013, na qualidade de incorporadora e ofertante do empreendimento

hoteleiro denominado GEORGINA BUSINESS PARK SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

("Hotel"), localizado na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São

Paulo, a ser operado pela empresa ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA., empresa com sede na

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar, Edifício Padauri, Alphaville, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 02.223.966/0001-13, sob a bandeira "HILTON GARDEN INN", vêm a público comunicar o

início da oferta pública de distribuição de contratos de investimento coletivo do Hotel, nos termos que seguem:

OFERTANTE

Nome: GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA

CNPJ: 13.791.912/0001-70

OPERADORA HOTELEIRA

Nome: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA.

CNPJ: 02.223.966/0001-13

DADOS DA OFERTA

Espécie:

contrato de investimento coletivo

Quantidade de CIC ofertados:

134

Estruturação jurídica dos CIC:

Compromisso de Venda e Compra e Contrato de SCP

Preço unitário do CIC:

R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 27,30m², R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para cada unidade hoteleira de 29,60 m² de área privativa, R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) para cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 35,17m² de área privativa, R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) para cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 36,45m² de área privativa, R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais) para cada Unidade Autônoma Imobiliária Hoteleira de 42,02m² de área privativa, atualizado no mês de setembro de 2019 R\$ 58.692.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais)

Valor total da oferta:

Data do início da distribuição dos



CIC:

A Ofertante declara ainda que o Prospecto e o Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro estão à disposição dos interessados, podendo ser acessados no sítio eletrônico www.hdauff.com.br/georgina/hotelhilton, de livre acesso aos interessados.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Ofertante, bem como sobre os CIC hoteleiros a serem distribuídos".

São José do Rio Preto, [=]

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.Ofertante

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO DENOMINADO GEORGINA BUSINESS PARK SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Registro da Oferta Pública de Distribuição nº CVM/SRE/TIC/2020/002, em 07 de fevereiro de 2020

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 602, de 27 de agosto de 2018 ("Instrução CVM 602"), a GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA. ("Ofertante"), com sede no município de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, sala 05, Jardim Vivendas, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.912/0001-70, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº (NIRE) 35225385791, em sessão de 24/05/2011, e 1º alteração e consolidação contratual registrada sob nº 286.551/13-5, em sessão de 10/09/2013, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de incorporadora e ofertante do empreendimento hoteleiro denominado GEORGINA BUSINESS PARK SETOR E - HILTON GARDEN INN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ("Hotel"), localizado na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a ser operado pela empresa ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA., empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 13º andar, Edifício Padauri, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.223.966/0001-13 (a "Operadora Hoteleira"), sob a bandeira HILTON GARDEN INN, vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição de contratos de investimento coletivo do Hotel na data de [=].

A oferta consistiu na distribuição de contratos de investimento coletivo ("CIC") de 134 unidades hoteleiras, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade da Ofertante, no montante total de R\$58.692.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais).

Os dados finais de distribuição da Oferta, são: [=] CIC subscritos por investidores interessados, objetivando [=] unidades hoteleiras, no valor de R\$[=].

Nos termos da Instrução CVM 602, a Ofertante realizou o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 29/11/2019. A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/TIC/2020/002, em 07 de fevereiro de 2019.

São José do Rio Preto, [=]

GEORGINA BUSINESS PARK - SPE LTDA.

Ofertante